

**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança

2º Vice-Presidente – Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas

3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba

4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru

1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica

2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis

1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno

2º Tesoureiro - John Wercolis De Moraes – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ARISMIG - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MG
ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS INICIARÁ SEXTA-FEIRA (16/02/24) A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A NOTA TÉCNICA Nº 001/2024: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS OUTROS PREÇOS PÚBLICOS DO SAAE DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG

A Consulta Pública nº 002/2024 – “Nota Técnica Nº 001/2024: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos outros preços públicos do SAAE do Município de Nepomuceno/MG”, tem a finalidade de receber contribuições dos usuários dos serviços prestados no município e de quem mais interessar. As contribuições poderão ser realizadas por meio do formulário *on-line* que será disponibilizado no site da ARISMIG, no link: <https://arismig.mg.gov.br/regulacao-e-fiscalizacao/controle-social/consulta-publica>.

A presente consulta pública trata da “Nota Técnica Nº 001/2024: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos outros preços públicos do SAAE do Município de Nepomuceno/MG”.

Por favor, para o preenchimento do formulário *on-line* observe as instruções abaixo:

A leitura da nota técnica deve ser realizada previamente, podendo ser analisada também a documentação utilizada para elaboração da referida nota.

Preencha todos os campos do formulário *on-line* durante o período em que a consulta pública estiver aberta ao recebimento de contribuições. **Período: 16 a 25 de fevereiro de 2024**, em atendimento ao disposto no art. 34, do Decreto Federal nº 7217, de 2010.

As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem pelo formulário *on-line*, não serão consideradas.

A sua participação é muito importante para a transparência do processo.

Roteiro de instruções para consulta pública:

A participação no procedimento de consulta pública far-se-á mediante identificação dos interessados e utilização de formulário próprio. Todas as contribuições recebidas serão examinadas pela ARISMIG, responsável pela Consulta Pública nº 002/2024 – “Nota Técnica Nº 001/2024: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos outros preços públicos do SAAE do Município de Nepomuceno/MG”, a qual publicará relatório de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!

Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

Publicado por:

Nilvan César Monteiro

Código Identificador:3537FDAC

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS INICIARÁ SEXTA-FEIRA (16/02/24) A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A NOTA TÉCNICA Nº 002/2024: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DMAE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG

A Consulta Pública nº 003/2024 – “Nota Técnica Nº 002/2024: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE do Município de Monte Carmelo/MG”, tem a finalidade de receber contribuições dos usuários dos serviços prestados no município e de quem mais interessar. As contribuições poderão ser realizadas por meio do formulário *on-line* que será disponibilizado no site da ARISMIG, no link: <https://arismig.mg.gov.br/regulacao-e-fiscalizacao/controle-social/consulta-publica>.

A presente consulta pública trata da “Nota Técnica Nº 002/2024: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE do Município de Monte Carmelo/MG”.

Por favor, para o preenchimento do formulário *on-line* observe as instruções abaixo:

A leitura da nota técnica deve ser realizada previamente, podendo ser analisada também a documentação utilizada para elaboração da referida nota.

Preencha todos os campos do formulário *on-line* durante o período em que a consulta pública estiver aberta ao recebimento de contribuições.

Período: 16 a 25 de fevereiro de 2024, em atendimento ao disposto no art. 34, do Decreto Federal nº 7217, de 2010.

As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem pelo formulário *on-line*, não serão consideradas.

A sua participação é muito importante para a transparência do processo.

Roteiro de instruções para consulta pública:

A participação no procedimento de consulta pública far-se-á mediante identificação dos interessados e utilização de formulário próprio.

Todas as contribuições recebidas serão examinadas pela ARISMIG, responsável pela Consulta Pública nº 003/2024 – “Nota Técnica Nº 002/2024: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE do Município de Monte Carmelo/MG”, a qual publicará relatório de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!

Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

Publicado por:

Nilvan César Monteiro

Código Identificador:EBB606EF

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS INICIARÁ SEXTA-FEIRA (16/02/24) A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A NOTA TÉCNICA DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA Nº 011/2023: DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

A Consulta Pública nº 004/2024 – “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de

Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG”, tem a finalidade de receber contribuições dos usuários dos serviços prestados no município e de quem mais interessar. As contribuições poderão ser realizadas por meio do formulário *on-line* que será disponibilizado no site da ARISMIG, no link: <https://arismig.mg.gov.br/regulacao-e-fiscalizacao/controle-social/consulta-publica>.

A presente consulta pública trata da “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG”.

Por favor, para o preenchimento do formulário *on-line* observe as instruções abaixo:

A leitura da nota técnica deve ser realizada previamente, podendo ser analisada também a documentação utilizada para elaboração da referida nota.

Preencha todos os campos do formulário *on-line* durante o período em que a consulta pública estiver aberta ao recebimento de contribuições.

Período: 16 de fevereiro a 17 de março de 2024, em atendimento ao disposto no art. 34, do Decreto Federal nº 7217, de 2010.

As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem pelo formulário *on-line*, não serão consideradas.

A sua participação é muito importante para a transparência do processo.

Roteiro de instruções para consulta pública:

A participação no procedimento de consulta pública far-se-á mediante identificação dos interessados e utilização de formulário próprio.

Todas as contribuições recebidas serão examinadas pela ARISMIG, responsável pela Consulta Pública nº 004/2024 – “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG”, a qual publicará relatório de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!

Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

Publicado por:

Nilvan César Monteiro

Código Identificador:44BEFB80

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024**

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA:
AVISO DE ALTERAÇÃO:

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, através do Agente de contratação e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados a **ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSO À INTERNET DO TIPO LINK DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO-CIMVA, E QUE OBSERVARÁ OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO.**

Fica alterado a data da dispensa eletrônica Nº 002/2024 para o dia **15 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas**.

Horário da Fase de Lances: **09:00hrs** às 15:00hrs

Link: www.licitardigital.com.br.

Tal alteração ocorre pelo fato de ter sido divulgado ponto facultativo nesta entidade entre os dias 12 a 14 de fevereiro de 2024, conforme portaria nº 006/2024.

Publicado por:

Luana Leonel Figueiredo

Código Identificador:5EDA05E2

**SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 006/2024**

PORTARIA N.º 006, DE 09 (NOVE) DE FEVEREIRO DE 2024.

“Estabelece ponto facultativo no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (CIMVA), e dá outras providências”.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (CIMVA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e, ainda,

Considerando a necessidade / obrigatoriedade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como a festividade relativa ao Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas, a ocorrer entre os dias 12 (doze) a 14 (quatorze) deste mês;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido os dias 12 (doze) a 14 (quatorze) de fevereiro de 2024 como ponto facultativo para cumprimento no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (CIMVA), sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipatinga (MG), 09 (nove) de fevereiro de 2024.

HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO

Presidente do CIMVA

Publicado por:

Luana Leonel Figueiredo

Código Identificador:DE127296

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

**EXTRATOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 027 /2023 – CR 002/2023**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO de empresas para prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos/máquinas, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e proteção veicular, para reestruturação da frota de veículos e máquinas do CIMVA com objetivo de atender o Contrato de Programas.

- Proponente(s) Credenciado (s):

34º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- ELSON SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.554.121/0001-62

40º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- MARIA DA GLORIA GONÇALVES VIEIRA 12585144860

CNPJ: 34.368.336/0001-23

41º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- 49.726.485 LILIANA APARECIDA SANTOS SILVA

CNPJ: 49.726.485/0001-94

42º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- JOSE DE JESUS DA SILVA 05596170623

CNPJ: 27.739.376/0001-79

43º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- ANERCIO PEREIRA ISIDORO 64010830697
CNPJ: 28.128.030/0001-05

44º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- MARCO AURELIO TORRES ANDRADE 08085037661
CNPJ: 33.148.844/0001-33

45º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- IVANETE PEREIRA FERNANDES 03030906698
CNPJ: 40.227.300/0001-22

46º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- 52.092.142 JOEL ABREU DE OLIVEIRA
CNPJ: 52.092.142/0001-20

47º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- WANDER BORGES DOS SANTOS 08826995630
CNPJ: 47.602.618/0001-95

48º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- 48.958.345 ROSIMARA MARIA DE SOUZA
CNPJ: 48.958.345/0001-89

49º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- ABEL CARLOS DE OLIVEIRA 94487316634
CNPJ: 27.893.324/0001-52

50º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- JURACI APARECIDO DE SOUZA 00168129647
CNPJ: 40.901.248/0001-48

51º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- MARCELO FERREIRA DA SILVA 05001392616
CNPJ: 33.207.474/0001-68

52º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- J & R EDIFICAÇÕES LTDA
CNPJ: 42.063.290/0001-62

53º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- TRANSORIZANIA LTDA
CNPJ: 53.438.602/0001-03

54º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- 50.041.310 JIRLANE ALVES DA SILVA
CNPJ: 50.041.310/0001-22

55º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- BRUNO CAMPOS PEREIRA 97630144172
CNPJ: 43.450.056/0001-50

56º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- LUCAS FERREIRA DE JESUS PEREIRA
CNPJ: 17.871.338/0001-11

57º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- JOAO SALVINO VIEIRA 51292335653

CNPJ: 27.167.902/0001-73

58º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- LUCIA HELENA DA SILVA BRAGA 06261902666
CNPJ: 27.919.148/0001-80

59º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- ROSELI ALVES DE SOUZA ARAUJO 0998581607
CNPJ: 27.777.151/0001-07

60º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- MARCONI EDUARDO DE OLIVEIRA 05265909630
CNPJ: 27.585.144/0001-03

61º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- CLIFTON MAGELA DOS SANTOS
CNPJ: 26.951.485/0001-92

62º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- ROZELMIRA MARIA DE JESUS FIGUEIREDO 06428691620
CNPJ: 24.630.093/0001-04

63º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- GILBERTO EVANGELISTA DE OLIVEIRA 09031379689
CNPJ: 48.687.323/0001-21

64º TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CR 002/2023

- DAVI JUNIO HEMETRIO MEIRA
CNPJ: 04.355.133/0001-31

Publicado por:
Luana Leonel Figueiredo
Código Identificador:BAAB0D3D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
BAIXO SAPUCAÍ AMBASP**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO
BAIXO SAPUCAÍ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO
BAIXO SAPUCAÍ – CIMBASP**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
02/2024**

COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/2021

A AMBASP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.373.262/0001-09, com sede à Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – Varginha/MG CEP 37.006-640, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE nos termos do Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, abre processo para “Aquisição de pneus para o veículo e as máquinas da AMBASP”. O aviso completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site eletrônico <https://licitar.digital/> e no site oficial da associação www.ambasp.org.br na aba de PUBLICAÇÕES. Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone: (35) 3221-6361 ou pelo e-mail administrativo@ambasp.org.br.

Publicado por:
Douglas Mendes Morais
Código Identificador:4209F2F6

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO
BAIXO SAPUCAÍ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO
BAIXO SAPUCAÍ – CIMBASP**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO
BAIXO SAPUCAÍ – CIMBASP

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2023
PREGÃO ELETRONICO: 005/2023
REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR PERCENTUAL DE
DESCONTO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA TIPO FECHAMENTO
ABERTO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços preliminares, topografia, sinalização, entre outros, nos municípios que compõem e poderão compor o consórcio Público CIMBASP

Os serviços deverão ser realizados de acordo com o interesse de cada Município consorciado no CIMBASP, através da licitação compartilhada ou através da adesão a Ata de Registro de Preços, a saber: Alfenas, Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Ilícinea, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Serrania, Três Corações, Três Pontas e Varginha

FORNECEDOR: MEGA C. S DE OBRAS VIÁRIAS LTDA CNPJ: 11.852.645/0001-78
Desconto Registrado: 30% Valor total estimado da Ata de Registro de Preços: **R\$ 43.435.163,38**
Data Assinatura: 19/01/2024 Vigência: 18/01/2025

Autorização:
NIRLEI CRISTIANI
Presidente CIMBASP

Publicado por:
Douglas Mendes Morais
Código Identificador:69CCAE13

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO
BAIXO SAPUCAI
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO
BAIXO SAPUCAI – CIMBASP**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO
BAIXO SAPUCAI – CIMBASP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
**PROCESSO LICITATÓRIO: 006/2023
PREGÃO ELETRONICO: 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR PERCENTUAL DE
DESCONTO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA TIPO FECHAMENTO
ABERTO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de equipamentos e materiais de combate a incêndio e pânico, nos municípios que compõem e poderão compor o consórcio público CIMBASP.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com o interesse de cada Município consorciado no CIMBASP, através da licitação compartilhada ou através da adesão a Ata de Registro de Preços, a saber: Alfenas, Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Ilícinea, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Serrania, Três Corações, Três Pontas e Varginha

**FORNECEDOR: EXTINSEG ENGENHARIA CONTRA
INCÊNCIO LTDA CNPJ: 22.512.081/0001-41**
Valor total estimado da Ata de Registro de Preços: **R\$ 17.494.000,00**
Data Assinatura: 07/02/2024 Vigência: 06/02/2025

Autorização:
NIRLEI CRISTIANI
Presidente Cimbasp

Publicado por:
Douglas Mendes Morais
Código Identificador:3E9B9FD3

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO
BAIXO SAPUCAI
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO
BAIXO SAPUCAI – CIMBASP**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO
BAIXO SAPUCAI – CIMBASP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
**PROCESSO LICITATÓRIO: 006/2023
PREGÃO ELETRONICO: 006/2023
REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR PERCENTUAL DE
DESCONTO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA TIPO FECHAMENTO
ABERTO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de equipamentos e materiais de combate a incêndio e pânico, nos municípios que compõem e poderão compor o consórcio público CIMBASP.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com o interesse de cada Município consorciado no CIMBASP, através da licitação compartilhada ou através da adesão a Ata de Registro de Preços, a saber: Alfenas, Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Ilícinea, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Serrania, Três Corações, Três Pontas e Varginha

**FORNECEDOR: MARIA APARECIDA DE MIRANDA
VITÓRIO CNPJ: 22.743.836/0001-19**
Valor total estimado da Ata de Registro de Preços: **R\$ 6.178.399,00**
Data Assinatura: 07/02/2024 Vigência: 06/02/2025

Autorização:
NIRLEI CRISTIANI
Presidente CIMBASP

Publicado por:
Douglas Mendes Morais
Código Identificador:E1F1C660

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
CIRCUITO DAS ÁGUAS**

**CONSORCIO PÚBLICO CIMAG
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 042/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 004/2023

TIPO MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CIMAG**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

O Assessor Jurídico do setor de compras e licitações do Consórcio Público CIMAG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que por mera falha formal e de digitação, o Item 29.6 do Termo de Referência do edital de concorrência pública restou erroneamente;

CONSIDERANDO tratar-se de falha formal, passível de correção;

CONSIDERANDO que os atos administrativos DEVEM e PODEM ser corrigidos a quaisquer tempo, desde que sanáveis;

CONSIDERANDO que a falha de digitação apontada não acarretou nenhum prejuízo ao certame, quer por parte dos licitantes e ou órgãos participantes,

CONSIDERANDO tratar-se de mera falha de digitação, de boa fé, que não acarretou transtornos ao certame, quando de sua publicação, tramitação e nesta fase contratual,

RESOLVE o Assessor Jurídico do setor de compras e licitações do Consórcio Público CIMAG, **RATIFICAR** a falha formal apontada, devendo o Item 29.6 do Termo de Referência do edital em epígrafe constar corretamente com a seguinte descrição:

“29.6. POR SE TRATAR DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, O CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG E OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA, NÃO POSSUEM NENHUMA OBRIGAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, DEVENDO O LICITANTE PRESTAR OS SERVIÇOS QUANDO REQUISITADOS, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL.”

PUBLIQUE-SE nas formas legais, para jurídicos e legais efeitos.

Caxambu, 09 de fevereiro de 2024.

DR. FELÍCIO DE MESQUITA CARNEIRO
OAB/MG 66.651

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:7AA726A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA

SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA 007.2024 - EXONERA CONTROLADOR
INTERNO “AD HOC” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 007 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera Controlador Interno “ad hoc” e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- CIMERP, *Paulo Aziz Daher*, no uso de suas atribuições, com fulcro no **Art. 17, VIII do Estatuto Social do CIMERP**, observando-se ainda o disposto na **Lei 11.107/05**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado da função de Controlador Interno, “ad hoc” sem remuneração, junto ao CIMERP, o Sr. Felipe Gomes Venâncio, CPF nº. 136.155.936-50.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, devendo a mesma ser publicada no mural da sede do Consórcio, sítio eletrônico oficial do CIMERP e no portal de publicação da AMM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé/MG, 09 de fevereiro de 2024.

PAULO AZIZ DAHER

Presidente do CIMERP

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:5D085B59

SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA 009 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 NOMEIA
PREGOEIRA DO CIMERP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

PORTARIA 009 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Pregoeira do CIMERP e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- CIMERP, *Paulo Aziz Daher*, no uso de suas atribuições, com fulcro no **Art. 17, VIII do Estatuto Social do CIMERP**, observando-se ainda o disposto na **Lei 11.107/05**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada Pregoeira em procedimentos licitatórios a Srª Jéssica Eunice Souza, portadora do CPF nº 114.474.126-21;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, devendo a mesma ser publicada no mural da sede do Consórcio e no portal de publicação da AMM, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé/MG, 09 de fevereiro de 2024.

PAULO AZIZ DAHER

Presidente do CIMERP

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:782C8A7E

SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA 010 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 NOMEIA
CONTROLADOR INTERNO “AD HOC” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 010 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Controlador Interno “ad hoc” e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- CIMERP, *Paulo Aziz Daher*, no uso de suas atribuições, com fulcro no **Art. 17, VIII do Estatuto Social do CIMERP**, observando-se ainda o disposto na **Lei 11.107/05**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado na função de Controlador Interno, “ad hoc”, junto ao CIMERP, a Sra. Aline Vieira Cascardo Miranda, CPF nº. 011.800.726-26.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, devendo a mesma ser publicada no mural da sede do Consórcio, site eletrônico oficial do CIMERP e no portal de publicação da AMM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé/MG, 09 de fevereiro de 2024.

PAULO AZIZ DAHER

Presidente do CIMERP

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

Publicado por:

Daniel José Dias Campos

Código Identificador:D84B00F7

SETOR DE LICITAÇÕES

PORTARIA 008 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 EXONERA PREGOEIRA DO CIMERP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 008 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera Pregoeira do CIMERP e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- CIMERP, *Paulo Aziz Daher*, no uso de suas atribuições, com fulcro no **Art. 17, VIII do Estatuto Social do CIMERP**, observando-se ainda o disposto na **Lei 11.107/05**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada Pregoeira nomeada na Portaria 013/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, devendo a mesma ser publicada no mural da sede do Consórcio e no portal de publicação da AMM, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriae/MG, 09 de fevereiro de 2024.

PAULO AZIZ DAHER

Presidente do CIMERP

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

Publicado por:

Daniel José Dias Campos

Código Identificador:11C3C36F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 06/2024, DE 02 DE
JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta o Plano Anual de Contratação (PAC) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os atos e procedimentos necessários para a implementação do Plano Anual de Contratação, disposto no art. 12, inc. VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições definidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do AMVAP SAÚDE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece as diretrizes necessárias para a elaboração e execução do Plano Anual de Contratação (PAC), no

âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

II - Requisitante - agente ou órgão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Documento de formalização de demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano anual de contratação, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - Plano anual de contratação (PAC) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Art. 3º A elaboração do plano anual de contratação (PAC) pelos requisitantes tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º O PAC será elaborado e aprovado até o final do mês de outubro e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar para o exercício subsequente.

§1º O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente.

§2º A coordenação administrativa será responsável pela elaboração e consolidação do PAC.

Art. 5º Para elaboração do PAC os requisitantes deverão preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto, com enquadramento do bem nos termos da Resolução nº 03/2022;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de levantamento de custos;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Consórcio;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante, sendo classificadas, em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – indicação da área requisitante e/ou técnica, com a identificação do responsável.

§ 1º Os DFD's deverão ser cadastrados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os requisitantes deverão cadastrar as demandas.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no PAC:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A autoridade competente deverá aprovar o PAC, podendo reprovar itens ou devolvê-lo à Secretaria Executiva, se necessário, para proceder os ajustes junto aos requisitantes.

Art. 8º Após aprovado, o PAC será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 9º Durante o ano de execução do PAC o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de Outubro a Dezembro do ano de elaboração do PAC, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada para aprovação em assembleia;

II - havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PAC ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PAC deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 10. Durante o ano de sua execução o PAC poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP e no sítio eletrônico do Consórcio.

Art. 11. A coordenação de compras verificará se as demandas encaminhadas constam no PAC antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 12. As demandas constantes do PAC serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 5º desta Resolução.

Art. 13. A partir de julho do ano de execução do (PAC) a Secretaria Executiva elaborará os relatórios de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

§ 1º *O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.*

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

Art. 14. São áreas requisitantes do Consórcio:

I – Secretário Executivo;

II - Coordenação do CEM – Centro de Especialidades Médicas

§ 1º Cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) agente(s) responsável(is) pela elaboração dos DFD's e informar a Secretaria Executiva para fins de controle e organização do fluxo das informações atinentes ao PAC.

§ 2º A definição dos agentes responsáveis de cada área requisitante não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 15. Para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução poderá o Consórcio adotar sistemas informatizados próprios ou ainda realizar adesão ao PGC-Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações administrado pelo Governo Federal.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 02 de Janeiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente AMVAP SAÚDE

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:CF5CC5F6

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 07/2024, DE 02 DE
JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta o procedimento sancionador administrativo, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o procedimento sancionatório administrativo, disposto no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições definidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do AMVAP SAÚDE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito do consórcio, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

Das Infrações Administrativas

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Das Sanções Administrativas

Art. 4º A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Da Advertência

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no *caput* não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Da Multa

Art. 6º A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

§ 1º Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos nesta resolução.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único. Para fins da limitação de que trata o *caput*, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 40.

Art. 8º A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Art. 9º O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 para estipulação limite.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar máximo disposto no *caput*, não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 40.

Art. 10. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – tumultuar a sessão pública da licitação;
- II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- XVI – não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 11. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Art. 12. As multas a que se referem os arts. 7º, 9º, 10 e 11 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Art. 13. A multa prevista no art. 7º pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos arts. 9º, 10 e 11.

Art. 14. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

Art. 15. A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 16. A multa aplicada e indenização cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos que o consórcio fará ao contratado.

§ 1º Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deverá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no *caput* não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no *caput* não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico, podendo a autoridade competente quando da decisão requerer o parecer jurídico.

Art. 18. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 19. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mencionado artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 1º No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida legislação.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no *caput* será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Da Competência para aplicar as Sanções

Art. 20. Compete o Secretário Executivo ou ocupante de cargo equivalente do consórcio aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 21. Compete ao Presidente, aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 4º desta resolução.

Art. 22. Compete ao Presidente, aplicar a sanção prevista no inciso IV do art. 4º desta resolução.

Dos Atos Processuais, dos Procedimentos, do Local, do Tempo e dos Prazos

Art. 23. Os atos processuais serão realizados na sede do órgão onde tramitar o processo de penalidade, em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

Art. 24. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e cumpridas as exigências dispostas no art. 12, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I – o primeiro dia útil seguinte ao da intimação por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial.

II – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, quando o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 26. A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender o seu andamento por até 30 (trinta) dias.

Art. 27. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de cinco dias.

Art. 28. Todos os prazos previstos nesta resolução podem ser prorrogados, por igual período e uma única vez, mediante pedido do notificado, quando o prazo se referir a ato que ele deva praticar.

Parágrafo único. O interessado deverá pedir a dilação do prazo no mínimo 03 (três) dias antes do seu vencimento.

Da Instauração do Processo Administrativo

Art. 29. O agente público responsável pelos procedimentos de licitação ou de contratação, na fase anterior à assinatura do contrato, o gestor, fiscal do contrato, ou quem exerça esse múnus na fase contratual, quando verificar conduta irregular atribuída à licitante ou contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade.

Parágrafo único. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

- a) a identificação do licitante ou contratado;
- b) o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
- c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;
- d) os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;
- e) o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos.

Art. 30. A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

Parágrafo único. Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.

Art. 31. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

§ 1º Notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo para apuração do cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A notificação conterà, no mínimo:

- I – a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
- II – a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
- III – a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
- IV – o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
- V – a maneira como deverá se dar o pedido de vistas dos autos;
- VI – a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

§ 3º A apresentação de defesa prévia supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 4º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade, conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 32. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

§ 1º O notificado deverá confirmar, em até 03 (três) dias, o recebimento da notificação.

§ 2º Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

§ 3º No caso de notificação pelo correio, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Da Defesa Prévia

Art. 33. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail, ou;
- II – o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada, ou;
- III – o primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial.

§ 1º Incumbe à notificada alegar na defesa prévia, sob pena de preclusão:

- I – inexistência ou nulidade da notificação;
- II – incompetência da autoridade sancionadora;
- III – existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;
- IV – decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

V – decadência ou prescrição;

VI – impedimento ou suspeição de membro da Comissão do Processo de Responsabilização;

VII – as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

VIII – todas as questões e fatos de mérito.

§ 2º Não se consideram equivalentes os processos em curso ou encerrados referentes a fato diverso, ainda que se trate de sanção da mesma natureza da já aplicada.

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 34. Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º, deverá ser instaurada Comissão do Processo de Responsabilização.

§ 1º A Comissão será composta por 02 (dois) ou mais servidores que possuam, preferencialmente, no mínimo 03 (três) anos de tempo de serviço no Consórcio.

§ 2º Os membros da comissão serão designados pela autoridade competente pelo consórcio, por ato administrativo, que indicará o presidente.

§ 3º São impedidos de participar da Comissão:

- I – servidores que, nos 05 (cinco) anos anteriores à instauração da comissão, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos;
- II – servidores que tenham sido fiscais ou gestores do contrato ao qual estiver relacionada a conduta ilícita da qual poderá advir eventual aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;
- III – servidores que, no mesmo contrato ou processo licitatório ou de contratação direta, já tiverem aplicado penalidades à empresa.

Art. 35. Incumbirá à Comissão do Processo de Responsabilização:

- I – avaliar fatos e circunstâncias conhecidos;
- II – intimar o licitante ou o contratado para:

a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir;

b) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar alegações finais, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão;

- III – indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- IV – praticar outros atos necessários à instrução processual.

Art. 36. Finda a instrução processual, a Comissão do Processo de Responsabilização elaborará relatório, mencionando os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas aplicáveis e as peças principais dos autos, bem como analisará as manifestações da defesa e indicará as provas que embasaram a conclusão.

§ 1º O relatório deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade ou não do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime ou dano aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O processo administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente após a emissão do parecer de que trata o §2º do art. 19, quando se tratar de sugestão de aplicação da penalidade descrita no inciso IV do art. 4º.

§ 3º Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestar qualquer esclarecimento necessário.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 37. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta resolução e na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

- I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;
- III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 2º A competência para decidir sobre a desconsideração da pessoa jurídica é da mesma autoridade competente para decidir sobre a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º No caso da prática dos atos lesivos, a que se refere o inciso XII do art. 3º, a desconsideração da personalidade jurídica, bem como todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º Para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

DA SOLUÇÃO DO PROCESSO

Art. 38. O processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até 20 (vinte) dias após encerrada a fase de instrução processual.

§ 1º O ato decisório conterá relatório com os nomes das partes, a identificação do caso, referências ao pedido de instauração do processo, aos fatos e direitos alegados pelo processado e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, bem como seus fundamentos de fato e de direito, apresentando congruência entre eles de forma argumentativa.

§ 2º A motivação:

- I – exporá os fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;
- II – indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram;
- III – poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão, caso em que serão parte integrante do ato praticado;
- IV – demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 3º A decisão que utilizar de valores jurídicos abstratos, caracterizados pelo alto grau de indeterminação, deverá explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

§ 4º O extrato das decisões condenatórias será publicado no Diário Oficial, sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado.

§ 5º As decisões absolutórias e arquivamentos serão informadas à notificada via e-mail.

Art. 39. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias que agravam a sanção:

- I – a reincidência;
- II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
- III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com o consórcio.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

§ 3º Não se considera reincidência:

- I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
- II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção:

- I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
- II – a primariedade;
- III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- IV – reparar o dano antes do julgamento;
- V – confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

DOS RECURSOS

Art. 40. É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial.

§ 2º – O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida, conterá:

- I – os nomes e a qualificação das partes;
- II – a exposição do fato e do direito;
- III – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
- IV – o pedido de nova decisão.

§ 3º O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 41. A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.

§ 1º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.

Art. 42. O prazo para julgamento do recurso é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela autoridade competente.

Parágrafo único. A decisão que julgar o recurso terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Consórcio.

Art. 43. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, não é cabível recurso, comportando apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial.

§ 1º O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 44. Sobrevindo nova condenação, no curso de lapso temporal das sanções para as infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 4º, o período da nova sanção será somado ao remanescente.

§ 1º A autoridade competente para aplicar as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 4º poderá, após ouvir a assessoria jurídica e o controle interno, limitar os efeitos das sanções aos prazos máximos previstos para cada sanção.

§ 2º Na soma, contam-se as condenações em meses, iniciando o prazo a partir da primeira condenação.

Art. 45. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo sancionado quando licitante e quando contratado.

DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS REGISTROS

Art. 46. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

Art. 47. A multa será executada da seguinte forma:

- I – descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- II – descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- III – descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- IV – paga diretamente ao Consórcio, podendo ser pago em parcela única ou de forma parcelada, conforme consignado na decisão administrativa que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III do *caput*, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização.

Art. 48. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do consórcio.

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 49. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, além da aplicação das sanções previstas nesta resolução, poderá gerar a extinção unilateral do contrato e os seguintes efeitos:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III – execução da garantia contratual, além do pagamento das multas, também para:

- a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando cabível;
- c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao consórcio e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* ficará a critério do consórcio, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente.

§ 3º A retenção de créditos de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre o consórcio, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados ao consórcio e das multas aplicadas, até o limite do dano ou da multa.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, cabe ao Presidente informar aos demais órgãos ou entidades contratantes os valores e os dados necessários para constar dos documentos de processamento da despesa, evidenciando o processo sancionatório a que se refere a retenção.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 50. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo consórcio, e será:

- I – interrompida pela notificação a que se refere o art. 31 ou pela instauração do processo de responsabilização para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;
- II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/ 2013;
- III – suspensa por decisão judicial ou arbitral, ou qualquer outra, que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

DA REABILITAÇÃO

Art. 51. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado ao consórcio;
- II – pagamento total da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:

- a) esteja cumprindo pena por outra condenação;
- b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do *caput*, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pelo consórcio.
- c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 4º, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos exarados pela assessoria jurídica e controle interno do consórcio.

Art. 52. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, o Consórcio solicitará sua exclusão do CEIS e do CNEP.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

I – o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

II – a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

III – a Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

Art. 54. Aplicam-se as disposições desta Resolução, e, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo consórcio para os quais não haja regramento específico.

Art. 55. As licitações e os contratos firmados antes da entrada em vigor desta Resolução continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação anterior.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 02 de Janeiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente AMVAP SAÚDE

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:FAC57E5E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 08/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos objetos dos contratos administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os prazos e métodos dos recebimentos provisórios e definitivos, dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições definidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do AMVAP SAÚDE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos objetos dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos objetos serão previamente definidos no termo de referência e no contrato administrativo.

Art. 3º O objeto do contrato administrativo será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de compras:

Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo.

Art. 5º Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

Art. 6º O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas na resolução 07 de 02 de janeiro de 2024 do consórcio.

Art. 7º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

Art. 8º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pelo Consórcio não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos decorrentes de falha no projeto elaborado.

Art. 9º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pelo Consórcio não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato administrativo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 10. Salvo disposição em contrário constante do edital, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato administrativos exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

assessorias e consultorias técnicas;

Art. 12. O Consórcio poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos administrativos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 02 de Janeiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente Amvap Saúde

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:D3FEA92B

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 09/2024, DE 02 DE
JANEIRO DE 2024**

Regulamenta sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no âmbito Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os atos e procedimentos necessários para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, dispostos no art. 18, inc. I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições definidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do AMVAP SAÚDE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre os requisitos necessários para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no âmbito do Consórcio.

CAPÍTULO I – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações Correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações Interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, que devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade do consórcio;

IV - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento do consórcio.

Art. 5º Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do consórcio;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas ao consórcio, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o consórcio optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do consórcio;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pelo consórcio previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do consórcio, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 6º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 7º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo consórcio, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 8º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 9º. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Definições

Art. 10. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 14, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Elaboração

Art. 11. O TR, deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, e ser elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pelo consórcio como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 12. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

Conteúdo

Art. 13. O TR deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos ETP's correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo consórcio;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo consórcio;

IX - Estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, além dos requisitos mencionados nos incisos acima, o TR deverá ainda conter:

I – A fundamentação da contratação, que consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento.

Exceções à elaboração do TR

Art. 14. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o ETP deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Orientações Gerais

Art. 15. O ETP e TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Consórcio, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 02 de janeiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente Amvap Saúde

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:FA80D7C4

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 10/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, no formato eletrônico.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições definidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do AMVAP SAÚDE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do consórcio, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Resolução.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta resolução, desde que fique comprovada a inviabilidade ou a desvantagem para o consórcio na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta resolução, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as seguintes:

I – lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

II – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado quando demonstrado que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pelo consórcio.

Art. 5º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado:

- I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II – na modalidade concorrência, observado o art. 4º;
- III – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Forma de Realização

Art. 6º. A licitação, na forma eletrônica, será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet indicado no edital de licitação.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional indicado no edital de licitação para acesso aos sistemas e operacionalização.

§ 3º O consórcio poderá utilizar recursos tecnológicos de terceiros para a realização da licitação, mediante celebração de convênio, termo de adesão ou contrato específico, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção II

Das Fases

Art. 7º. A realização da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I – preparatória;
- II – divulgação do edital de licitação;
- III – apresentação de propostas e lances;
- IV – julgamento;
- V – habilitação;
- VI – recursal;
- VII – adjudicação e homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o desconto ofertado, observado o disposto no art. 34 e 37 desta resolução;

II – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar, no sistema, o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 38;

III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 37;

IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 5º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III

Dos Parâmetros do Critério de Julgamento

Art. 8º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para o consórcio, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis e estiverem especificados no Termo de Referência, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global/unitário fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, sendo que o desconto ofertado será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO V - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

Parágrafo único. A designação e responsabilidades de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação serão aquelas estabelecidas de acordo com as normas definidas na resolução 02/2022.

CAPÍTULO VI - DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 5º desta resolução.

Seção I

Do Orçamento Estimado Sigiloso

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, nos termos do art. 26 desta resolução.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção II

Do Licitante

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Consórcio e no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Consórcio e no sítio eletrônico do Consórcio, e em outros meios de divulgação, caso obrigatório, em observância ao § 1º do art. 54 e ao § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas nem as condições de participação, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção I

Dos Esclarecimentos e Impugnações

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado, até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

§ 3º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 5º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio e no sistema eletrônico de licitação, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VIII - DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I Dos Prazos

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, nos termos do art. 13 desta resolução, são de:

I – 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II – no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

§ 1º Os prazos previstos poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II Da Apresentação da Proposta

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 34 e art. 37.

§ 2º O licitante declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na resolução 07/2024.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

CAPÍTULO IX - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I Do Início da Fase Competitiva

Art. 18. Aberta a sessão pública e iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 19, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional e desde que motivada, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 4º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III Dos Modos de Disputa

Art. 19. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do art. 19, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 19.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 19.

Subseção II

Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 21. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 19, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o *caput*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 19.

Subseção III

Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 22. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do art. 19, somente será classificado automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 20, com a

apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 20.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 19.

Seção IV

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 24. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção V

Dos Critérios de Desempate

Art. 25. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

CAPÍTULO X - DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I

Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 30, 31 e 32, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou a entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do consórcio, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º Os critérios de avaliação e julgamento das amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes exigidos deverão estar previamente especificados e delimitados no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

§ 3º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 4º A prorrogação de que trata o § 3º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

II – de ofício, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

§ 5º Serão desclassificadas as propostas enquadradas nas hipóteses e condições previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27. O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 19, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 25.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 3º do art. 26, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 28. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI – e dos Encargos Sociais – ES –, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 29. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, ressalvada a hipótese do inciso III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II **Da Inexequibilidade da Proposta**

Art. 30. Para aferição da exequibilidade das propostas, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 31. A inexequibilidade da proposta não poderá ser presumida, devendo ser demonstrada mediante comprovação de que o custo do

licitante ultrapassa o valor da proposta ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo consórcio, observado o disposto no art. 31.

Seção III **Do Encerramento da Fase de Julgamento**

Art. 33. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo XI desta resolução.

CAPÍTULO XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I **Da Documentação Obrigatória**

Art. 34. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral do Consórcio ou documentação constante no SICAF.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, ressalvado inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II **Dos Procedimentos de Verificação**

Art. 37. A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Consórcio ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Consórcio ou SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado,

nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 4º do art. 26.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no §4º deste artigo.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 3º do art. 26.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

CAPÍTULO XII - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 38. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XIII - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I Da Proposta

Art. 39. O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Seção II Da Documentação de Habilitação

Art. 40. O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

CAPÍTULO XIV - DA FASE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços (ARP), ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo consórcio.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ARP), ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, o consórcio, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do vencedor da licitação;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o contrato ou a ata de registro de preço (ARP), ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XVI - DA SANÇÃO

Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na resolução 07/2024, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio ou SIFCAF, publicadas no Diário Oficial, e ainda cumprir as demais exigências previstas na Resolução nº 07/2024.

CAPÍTULO XVII - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 02 de janeiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente AMVAP SAÚDE

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:88244EEB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 11/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, como "imprensa oficial", meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - Amvap Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições definidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do AMVAP SAÚDE,

RESOLVE:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - Amvap Saúde.

Parágrafo único. - Poderão ser admitidas publicações de terceiros, desde que presente o interesse público e ausente a finalidade lucrativa da pessoa ou entidade interessada na publicação.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/", ou outro endereço eletrônico que vier a substituí-lo, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - Amvap Saúde, e serão realizadas a partir da publicação desta Resolução, com exceção dos atos que por imperativo legal devem ser publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico deverá ser precedida de divulgação no sítio eletrônico (site ou homepage) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - Amvap Saúde.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - Amvap Saúde.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - Amvap Saúde poderá disponibilizar cópia da versão Impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM.

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - Amvap Saúde designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos de que tratam este regulamento.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do Consórcio Público Amvap Saúde

Publicado por:
 Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:C83B728A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 12/2024, DE 02 DE
 JANEIRO DE 2024**

Regulamenta o Procedimento Auxiliar Sistema de Registro de Preços, disposto no art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar sistema de registro de preços, conforme disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições definidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do AMVAP SAÚDE,

RESOLVE:

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O consórcio poderá ser órgão participante ou aderente ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços - SRP será adotado, em especial:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Consórcio.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços - SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos a um dos seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica ou operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º Quando for adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP, deverá estar devidamente consignado no Estudo Técnico Preliminar – ETP ou no Termo de Referência - TR, as justificativas necessárias a caracterizar a adoção dispostas neste artigo.

§ 3º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos inc. I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 3º Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, e ainda o seguinte:

- I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
 - c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
- III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
- IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
- VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
- VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- IX - gerenciar a ata de registro de preços;
- X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
- XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;
- XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
- XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos I a IV do *caput* serão realizados na etapa de planejamento, e deverão após a obtenção das informações do IRP, estarem devidamente consignados no Estudo Técnico Preliminar – ETP ou no Termo de Referência – TR.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos Municípios Consorciados, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 4º Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar por meio de ofício ou por meio eletrônico a ser designado pelo Órgão Gerenciador, sua intenção de registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão gerenciador, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Da Intenção de Registro de Preços - IRP

Art. 5º A divulgação da IRP deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da IRP nos seguintes locais:

- no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; ou
- no sítio eletrônico oficial do consórcio; ou
- no Diário Oficial do consórcio

Da Licitação

Critério de Julgamento

Art. 6º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 7º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 8º Na hipótese prevista no art. 7º:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 9. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada, desde que indicado o valor máximo da despesa, nas seguintes hipóteses:

quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores; no caso de alimento perecível; ou

no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; ou
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento; ou
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nesta Resolução;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nesta Resolução;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nesta Resolução, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, o consórcio poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Da Contratação Direta

Art. 11. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outros estabelecidos em regulamento do consórcio;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - a designação da comissão de contratação, que será responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inc. L do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 12. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Da Ata de Registro Preços

Art. 13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do consórcio, devendo ser mantido durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 14. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no art. 13, o licitante melhor classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Resolução.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, desde que devidamente justificada e o motivo apresentado seja aceito pelo consórcio.

Art. 15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 14, fica facultado ao órgão gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará ao consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 18. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Alteração Dos Preços Registrados

Art. 19. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e desta Resolução.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 20. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo Órgão Gerenciador.

Art. 21. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O Órgão Gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo Órgão Gerenciador.

Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e Dos Preços Registrados

Art. 22. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo consórcio, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o Órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado pelo Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Remanejamento Das Quantidades Registradas na Ata de Registros de Preços

Art. 24. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do art.86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 25. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes,

observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observado o prazo de vigência da ata.

Art. 26. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Contratação Com Fornecedores Registrados

Art. 27. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 28. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, ainda deverão ser observadas as condições e especificações do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regra de transição

Art. 30. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e da Resolução nº 5/2014 serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 31. As atas de registro de preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e da Resolução nº 5/2014, durante sua vigência, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Revogações

Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 5/2014.

Vigência

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de publicação.

Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do Consórcio Público Amvap Saúde

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:8CA0089A

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

ATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

Considerando o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde,

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem os atos supracitados,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a seu pedido, a **Sra. Erondina Ipólito de Sousa Fernandes**, brasileira, inscrita no CPF nº 847.188.626-04, residente e domiciliada nesta cidade, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Administrativa**, pertencente à estrutura administrativa e de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2024.

Uberlândia-MG, 09 de Fevereiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:

Wesly Teodoro de Freitas Martins

Código Identificador:7122DAFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE AQUISIÇÃO – PROCESSO Nº. 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 - O Secretário Executivo da AMEG/MG, Sr. Henrique Rodarte Fernandes Silva no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE a AMEG , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADQUIRIU _CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ 02 ANOS junto a empresa PREVINA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 21.776.773/0001-34, no valor de R\$ 180,00 mediante dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do processo de dispensa supramencionado.

Publicado por:

Laila Cristina Pereira

Código Identificador:724F9E05

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório nº 07/2024

Dispensa nº 07/2024

Contratante: Câmara Municipal de Arcos

Contratada: Panificadora Rezende e Silva Ltda

Objeto: Contratação da empresa Panificadora Rezende e Silva Ltda, especializada em fornecimento de lanches para os servidores, vereadores e integrantes do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Arcos/MG.

Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Data: 09/02/2024

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:D9D64CDO

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº 008/2024 DE 07/02/2024**

PORTARIA Nº 008/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre Ato da Mesa Diretora para recomposição inflacionária do Vale Alimentação na forma da Lei Municipal nº. 1.338/2021”

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Mesa Diretora, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente à Lei Municipal nº. 1.338/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 1º, parágrafo §2º da Lei Municipal nº 1.338/2021, fica o Vale Alimentação dos servidores e assessores do Poder Legislativo de Conquista reajustado em 4,62%, referente ao IPCA-IBGE acumulado do ano de 2023.

Artigo 2º -Segue em anexo a esta Portaria o impacto financeiro da presente recomposição inflacionária, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conquista/MG, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2024.

RODRIGO ZARA FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista

FIRMINO LIBÓRIO LEAL
Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista

SAMUEL JOSÉ ALVES
Secretário da Câmara Municipal de Conquista

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:1D5FF786

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CORINTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 012.23 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.23**

Termo Aditivo nº 01 ao Processo Licitatório nº 012/2023, Convite nº 001/2023. Objeto: A prorrogação da vigência contratual por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, conforme Cláusula Quinta do Contrato Original, nº 09/2023, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corinto/MG. CONTRATADO: Empresa CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PORTAL FM). CNPJ: 19.955.889/0001-99. Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Publicado por:
André Luiz Veloso de Lima
Código Identificador:26CC0778

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RESOLUÇÃO Nº 288/2024**

ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica estabelecida alteração nos valores das diárias, conforme discriminado no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. O Anexo I da Resolução 275, de 23 de fevereiro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Vereador Presidente

ANEXO ÚNICO – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	Dentro do Estado de Minas Gerais		Fora do Estado de Minas Gerais
	Integral	Parcial	
Vereador/ Servidor Público	R\$ 270,00	R\$ 220,00	R\$ 400,00

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:07194CCB

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023**, cujo objeto é o “Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo”, nas quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, o qual teve como vencedora(s) a(s) empresa(s):

PONTO CERTO CEREAIS EIRELI EPP – CNPJ 13.107.893/0001-10. Valor Total: R\$ 6.825,60 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), referente ao Item 01.

Curvelo/MG, 09 de fevereiro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:3DBC9832

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022**
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Contratada: PROTEGE PREVENCAO DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 01/02/2024 à 31/01/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Data da assinatura: 31 de janeiro de 2024.

Flávio Martins da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:C8C924B1

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2024**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2024
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: nº 005/2020
Pregão nº 004/2020
Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.
Contratado: Valmor Cícero Silva Figueiredo - MEI

Fica alterada a cláusula quinta do contrato primitivo:

- CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Ante a prorrogação do contrato de prestação de serviços pagará ao CONTRATADO o valor mensal do atual do contrato que doravante passa a ser acrescentado da correção pelo índice acumulado do INPC de Fevereiro/2023 a Janeiro/2024, a partir de 06 de fevereiro de 2024.

- CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de locação por até 12 (doze) meses, ou até a realização de outra licitação, passando a vigorar este pelo período de 06/02/2024 a 05/02/2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:D27D482D

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2024**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2024
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Contratada: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a cláusula sexta do contrato primitivo, que passa a partir deste instrumento a vigorar sob a seguinte redação:

1.1 - CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: Ante a Portaria 01/2023 da Associação Mineira de Municípios – AMM, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA -
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:1BD03102

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2024**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 002/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: nº 013/2023 – Registro de Preços
Modalidade: Pregão nº 006/2023
Ata de Registro de Preços: nº 002/2023
Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.
Contratado: AUTO POSTO AREIAS BRANCAS LTDA

- Fica restaurado o equilíbrio econômico-financeiro do item 01 – Gasolina Automotiva – tipo comum passando o valor de R\$5,18 para R\$5,51, percentual de aumento de 6,5%.

- A referida alteração está de acordo com a CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da Ata de Registro de Preços nº 002/2023.

Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA -
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:4B01E251

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Processo de Compras: N. 006/2024
Inexigibilidade: N. 001/2024
Contrato N. 006/2024

OBJETO: Locação de (02) dois pavimentos da sede urbana do Clube Centenário de Formiga/MG, compreendendo o primeiro piso ou térreo com área de 250 mt2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), rampa de acesso ao 2º piso medindo 102,75 mt2 (cento e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados) e o segundo piso ou primeiro andar com área de 490,00 mt2 (quatrocentos e noventa metros quadrados) totalizando uma área livre de 842,75 mt2 (oitocentos e quarenta e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado na Praça Ferreira Pires, 04, Centro, em Formiga/MG, para a instalação do Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Formiga/MG.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.

Contratado: CLUBE CENTENÁRIO DE FORMIGA SC

Valor Total do Contrato: Pela locação dos dois pavimentos do Clube Centenário de Formiga/MG, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, mensalmente, a importância de R\$12.863,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)

Dotação Orcamentária: 01.02.01.122.0001.4.006-339039 – Manutenção Geral da Câmara Municipal de Formiga.

Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir de 01/02/2024 e com término em 31/01/2025, perfazendo assim o prazo pactuado de um (01) ano de locação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura do contrato: 01 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:8AEF8BCD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PORTARIA LEGISLATIVA**

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 03/2024

Dispõe sobre Ponto Facultativo

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as **Festividades Carnavalescas**, decreta:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos dias 12 à 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. As atividades da Câmara Municipal deverão ser retomadas no dia 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se e comunique-se aos Servidores e aos Vereadores.

Guaraciaba, 08 de fevereiro de 2024.

VALDECI ARLINDO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:A01F697B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAÚMA**

**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE INHAÚMA
PORTARIA Nº08/2024**

PORTARIA Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Inhaúma, no uso de suas atribuições previstas no art. 90 do Regimento Interno, e; CONSIDERANDO que o dia 13 de Fevereiro é feriado nacional para comemorar as festividades do Carnaval;

CONSIDERANDO que o dia 14 de Fevereiro é Quarta-feira de Cinzas;

Determina;

Art. 1º Em respeito ao calendário de reuniões ordinárias da legislatura, divulgado em 02 de janeiro do corrente ano, fica determinado ponto facultativo, exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Inhaúma, 09 de Fevereiro de 2024.

RODRIGO DE CARVALHO GOMES

Presidente

Publicado por:
Aline T. de Oliveira
Código Identificador:FB9B1654

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**MESA DIRETORA
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 06/02/2024**

Ata Eletrônica da 1ª Ordinária de 2024 da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica:Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 06/02/2024 - 19:50 ; Encerramento: 06/02/2024 - 20:30

Mesa Diretora:Presidente: HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; Vice-Presidente: TONY SANDRO DE LIMA / MDB ; Secretário da Mesa: TONI TOSHIO YAMASHITA / PP

Lista de Presença na Sessão:ALEXANDRE SABINO BRAGA / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB ; WILL ELETRICISTA / MDB

Expedientes:Indicação(ões):: INDICAÇÃO N.º 001 / 2024 - TONI TOSHIO YAMASHITA, Vereador em regular exercício de seu mandato, neste Município de Itapeva / MG, vem à presença deste Plenário para INDICAR para que seja oficiado o Poder Executivo Municipal para que este analise a possibilidade de construir um monumento na estrada próxima ao local do acidente aéreo com queda de avião em nosso Município, ocorrido no dia 28/01/2024, em homenagem às vítimas.É o que tem a indicar.Requerimentos para a Ordem do Dia: REQUERIMENTO N.º 01/2024 - ALEXANDRE SABINO BRAGA e DEVANIL LAURINDO DA SILVA, Vereadores em regular exercício de seus mandatos neste Município, NOS TERMOS DO ARTIGO 121, §3º, INCISO XII, da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva- MG, respeitosamente, vem à presença desse Plenário, requerer a aprovação da convocação do senhora SIMONE APARECIDA FURQUIM, Secretária de Obras, para comparecer em reunião desta Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados à iluminação pública deste Município de Itapeva – MG. Nestes termos, Pede deferimento. RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: Requerimento reprovado por cinco votos a três, sendo favoráveis apenas os vereadores autores do requerimento e o Vereador Alex Samuel Messias Borges.

Lista de Presença na Ordem do Dia:ALEXANDRE SABINO BRAGA / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB ; WILL ELETRICISTA / MDB

Matérias da Ordem do Dia:1 - Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2024, CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. - Obs.: Incluído o Requerimento de Urgência Especial n.º 02/2024, em único turno, votação nominal. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 12, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Aprovado o requerimento de urgência e o projeto, ambos por unanimidade, único turno.Votos Nominais :ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES - Sim ; ALEXANDRE SABINO BRAGA - Sim ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA - Sim ; ELIVELTON DA SILVA - Sim ; HENRIQUE

JUNIOR DA SILVA - Não Votou ; JOSÉ RONALDO PEREIRA - Sim ; TONI TOSHIO YAMASHITA - Sim ; TONY SANDRO DE LIMA - Sim ; WILL ELETRICISTA - Sim ;2 - Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2024, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Incluído o Requerimento de Urgência Especial n.º 03/2024, em único turno, votação nominal. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 25, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Aprovado o requerimento de urgência e o projeto, ambos por unanimidade, único turno. Votos Nominais :ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES - Sim ; ALEXANDRE SABINO BRAGA - Sim ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA - Sim ; ELIVELTON DA SILVA - Sim ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA - Não Votou ; JOSÉ RONALDO PEREIRA - Sim ; TONI TOSHIO YAMASHITA - Sim ; TONY SANDRO DE LIMA - Sim ; WILL ELETRICISTA - Sim ;3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2023, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. FRANCISCO CARLOS LIMA. Autor: JOSÉ RONALDO PEREIRA, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;4 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2024, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 20 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Incluído em 1º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 5, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Aprovado o Substitutivo Global n.º 001.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:6456DF94

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA Nº 1656, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.”

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Itapeva - MG - ficam revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, aplicando-se o índice de revisão geral de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme índice acumulado do IPCA - IBGE, referente ao período de janeiro à dezembro de 2023.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Itapeva - MG atualizará as tabelas de vencimentos constantes do Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Vencimentos, e do Anexo IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, ambos da Lei Complementar n.º 22, 26 de junho de 2012, de acordo com o índice de revisão geral concedido por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Itapeva/MG, 09 de fevereiro de 2024

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:EF4E8F9B

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA Nº 1657, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos e inativos, pensionistas, efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo ou limitado, contratados temporariamente, bem como dos exercentes de função pública, inclusive conselheiros tutelares, revisão geral anual na ordem de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois por cento).

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Município de Itapeva/MG, 09 de fevereiro de 2024

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:A9018C2B

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“ALTERA A LEI 652 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Anexo I, Quadro de Pessoal do Magistério, tão somente em relação aos cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB e MONITOR ESCOLAR da Lei Municipal nº 652, de 12 de novembro de 1999, tem seu número de vagas ampliadas, respectivamente:

“ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

Denominação do cargo	Nº cargos
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB	114 (NR)
MONITOR ESCOLAR	74 (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 09 de fevereiro de 2024.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:996E8095

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação ao extrato de Contrato nº 03/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de João Monlevade X E M F NORTH SOLUTIONS LTDA, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 08/02/2024, para que, **onde se lê:** Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de 1Gbps e 500Mbps com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade e da Unidade de Atendimento Integrado Compartilha – UAI - **LEIA-SE: Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de tecnologia para fornecimento, organização, sustentação, desenvolvimento e execução contínua de suporte, manutenção e logística de equipamentos e infraestrutura, em atendimento às demandas dos prédio principal e anexo parlamentar da Câmara Municipal de João Monlevade e da Unidade de Atendimento Integrado Compartilha – UAI.
Câmara Municipal de João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:994C8F3A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

Retificação ao extrato de Contrato nº 04/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de João Monlevade X **TROPICALNET TELECOM LTDA**, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 08/02/2024, para que, **onde se lê:** Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de tecnologia para fornecimento, organização, sustentação, desenvolvimento e execução contínua de suporte, manutenção e logística de equipamentos e infraestrutura, em atendimento às demandas dos prédio principal e anexo parlamentar da Câmara Municipal de João Monlevade e da Unidade de Atendimento Integrado Compartilha – UAI - **LEIA-SE: Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de 1Gbps e 500Mbps com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade e da Unidade de Atendimento Integrado Compartilha – UAI.

Câmara Municipal de João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:1B321AB6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**

**ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 012/2024**

Concessão – Compensação de Jornada – Folga – Poder Legislativo Municipal – Servidora Pública - Saldo de Banco de Horas - Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; tendo em vista o disposto na Portaria nº 009, de 1º de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Martinho Campos concede compensação de horas extras realizadas pela servidora Eliane Magda Ribeiro dos Santos, matrícula funcional nº 000047-2, com saldo compensatório de 04:44 h - (quatro horas e quarenta e quatro minutos), em relação ao banco de horas apurado durante os meses de dezembro/2023 e janeiro/2024.

Art. 2º - Para efeito de compensação e liquidação de crédito de jornada suplementar, é concedido ao Agente Público Municipal a

compensação e liquidação de crédito de jornada suplementar, nos dias 09/02/24 (00:44min) e 23/02/24 (04:00 h).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 09 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:E074C898

**ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 013/2024**

Poder Legislativo – Ponto Facultativo - Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, estabelece ponto facultativo no serviço público da Câmara Municipal nos dias 12 (segunda-feira) e 13 (terça-feira) de fevereiro de 2024, em virtude das festividades carnavalescas.

Art. 2º - No dia 14 de fevereiro do corrente ano (quarta-feira de cinzas), o expediente no órgão será iniciado a partir das 12 horas.

Art. 3º - Pela natureza jurídica do ponto facultativo, por se tratarem de dias úteis, havendo banco de horas para compensação, as unidades administrativas poderão promover a compensação de jornada suplementar nos respectivos dias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 09 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:00885431

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
PORTARIA Nº. 001/2024**

PORTARIA Nº. 001/2024

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APARECIDO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar ponto facultativo na Câmara Municipal de Ouro Fino os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, suspendendo-se as atividades administrativas da Câmara Municipal, em face dos festejos de carnaval e quarta-feira de cinzas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 06 de fevereiro de 2024.

VEREADOR APARECIDO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Wilson Chiste Fleming
Código Identificador:282E3BED

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 25, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 25, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

O Vereador LEANDRO MAXIMO CAIXETA, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio - MG, 09 de fevereiro de 2024.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:32A01958

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 09/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 09/2024.
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ PARA UTILIZAÇÃO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, POLTRONAS, PISOS, CARPETES, CANTOS E FRESTAS PARA A CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocínio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-de-contratacao-direta/2024>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compras@cmpatrocínio.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 19/02/2024.

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:68053208

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 08/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 08/2024.
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTROLES REMOTOS PARA ABERTURA DE PORTÕES ELETRÔNICOS DA GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocínio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-de-contratacao-direta/2024>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compras@cmpatrocínio.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 19/02/2024.

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:C9BFF329

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA FINANCEIRA
ATO DA MESA DIRETORA N. 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera, a pedido, a ocupante do cargo de Assessor Jurídico, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. A partir do dia 9 de fevereiro de 2024, fica exonerada, a pedido, a servidora comissionada **MÁRCIA MARIA SANTOS MENDES CUNHA**, nomeada pelo Ato da Mesa Diretora nº 26, de 26 de julho de 2023, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 8 de fevereiro de 2024.

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
Presidente

VEREADOR RICARDO SABINO DOS SANTOS
Vice- Presidente

VEREADOR KLEBER GONÇALVES DA SILVA
1º secretário

VEREADOR SÍLVIO ROGÉRIO CARVALHO DE ASSIS
2º Secretário

Publicado por:
Cleiton Basso da Ré
Código Identificador:E68E7D9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
ATO DA MESA DIRETORA N. 01/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, atesta que a Câmara Municipal de São Lourenço, na sessão ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, manifestou apoio à Proposta de Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do art. 34 da Constituição do Estado e acrescenta os §§ 11 e 12 ao mesmo diploma legal, cuja íntegra segue em anexo. Apoio este que foi aprovado, por unanimidade, pelos Vereadores desta Casa Legislativa.

“CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA MARISOL FARIA DO NASCIMENTO GOMES
REQUERIMENTO Nº 01/2024

ASSUNTO: Solicitação de apoio da Câmara Municipal de São Lourenço à Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do artigo 34 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11e 12 ao mesmo diploma legal.

AUTOR: Vereadora Marisol Faria do Nascimento Gomes

REQUERIDO: Mesa Diretora

Requeiro à Mesa na forma regimental ouvido o Plenário que a Câmara Municipal de São Lourenço delibere sobre o apoio a Emenda da Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do artigo 24 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11 e 12 ao mesmo diploma legal:

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre **no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.**

§ 11º – O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

§ 12º - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

JUSTIFICATIVA:

O inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os Brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**”.

Todavia, quanto à observância este preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na

Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.

Por isto, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

A inserção do § 11º tem por escopo promover a regulamentação do 6º do artigo 24 da Constituição do estado que determina expressamente: “lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais”.

Por fim, **a inserção do § 12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.**”

Sala das Reuniões, em 08 de fevereiro de 2024.

VER. WILLIAM ROGÉRIO DE SOUZA
Presidente

VER. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. ELTON ALVES TAVARES
1º Secretário

VER. AGNELO SEBASTIÃO LIMA SILVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Rommel Junqueira Fernandes
Código Identificador:3B88CAD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA 01/2024

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“REGULAMENTA O ART. 95 DA LEI 14.133/2.021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA - MG.”

A Presidente da Câmara de Tapira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta o art. 95, §2º da Lei 14.133/2.021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal do Município de Tapira - MG

Art. 2º. A formalização de contratação direta concernente a pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme estabelecido pelo Art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021, nas hipóteses de

dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no Art. 75, caput, I ou II, poderá:

I - ter sua formalização simplificada, sendo obrigatório, contudo, a elaboração de documento de formalização de demanda e ter a busca de preços realizada pela administração pública, elaborada nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/2021 e regulamentação interna vigente.

II - ficar dispensada da formalização de instrumento de contrato, devendo este ser substituído por nota de empenho de despesa, à qual se aplicará as disposições do art. 92, da Lei 14.133/2021, quando couber.

III - ter dispensada, parcialmente, os documentos de habilitação, nos termos do art. 70, III, da Lei 14.133/2021, restringindo-se tão somente à comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, restrita à:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) o cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

IV - ter seus pagamentos ordenados separadamente, em lista classificatória especial, mantida sempre atualizada pela Administração, por ordem cronológica da data de sua exigibilidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 02 de Janeiro de 2024.

ELAINE AUXILIADORA PERES

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Mary Márcia Marques

Código Identificador:ECEC0F9D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMLAGO - CONSORCIO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO
LAGO DE FURNAS**

**CIMLAGO - CONSORCIO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO
LAGO DE FURNAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
001/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas - CIMLAGO, torna público que fará realizar o Processo Administrativo Licitatório n.º 001/2024 – Pregão, na Forma Eletrônica n.º 001/2024 – Objeto: futura e eventual contratação de unidade móvel para prestação de serviços profissionais qualificados e habilitados para execução de avaliação clínica, exame laboratorial, procedimento cirúrgico para o controle da natalidade de cães e gatos, com fornecimento de medicamentos e roupa cirúrgica para pós-operatório, inserção de microchip e banco de dados para a tratativa das informações, apresentação de programa de conscientização da população via palestras e vídeos educativos, em atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO. O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico: www.licitacimlago.com.br.

Início de Cadastramento das Propostas: 12/02/2024 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 28/02/2024 às 12h30min. Abertura das Propostas e análises: 28/02/2024 às 13h30min. Fase de Disputa de Lances: 28/02/2024 às 13h45min.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES –
Presidente CIMLAGO.

Alfenas/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Giuliana Menezes Matos

Código Identificador:248810AC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO
VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023**

EDITAL RETIFICADO

Pregão Eletrônico Nº: 021/2023.

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI. Pregão Eletrônico Nº: 021/2023. Comunicado. A Pregoeira, faz tornar público comunicado referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº:021/2023, com a finalidade de Registro De Preços Para futura e eventual prestação de serviço de Buffet, para fornecimento de coffee break, almoço, jantar e coquetel, destinado ao atendimento das necessidades do CIMVALPI. A presente retificação tem a seguinte alteração anexo III, Estudo Técnico Preliminar, anexo V Termo de Referência e consolidação das pesquisas de preços. Data da sessão pública dia 29/02/2024, às 13:30 hs. na plataforma de licitações licitar digital www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do site www.cimvalpi.mg.gov.br, pelo e-mail licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, e pelo telefone (31) 3881-3211, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Marilena Parreira Alves, Agente de Contratação.

Publicado por:

Richele Aparecida Silva de Jesus

Código Identificador:ACC8D6E6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CISAB - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB
ZONA DAMATA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO
CONTRATO 002/2024**

Contratação contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho Processo 56/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 021/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023, PROCESSO Nº: 046/202. Empresa: HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Valor Total: R\$ R\$ 301,00. Dotação orçamentária: 03001.1712200212.001.33903900000.15010000000. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,

Presidente

Publicado por:

Patricia da Silva Leandro

Código Identificador:7CFF43FE

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB
ZONA DAMATA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024**

Contratação contratação de empresa especializada para a aquisição de lanches (coffee break). Empresa: C E S DANTAS E CIA LTDA. Valor Total: R\$ 5.237,50. Dotação orçamentária: 03001.1712200212.001.33903000000.15010000000. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,
Presidente

Publicado por:
Patricia da Silva Leandro
Código Identificador:7FDFDF85

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS,

Considerando o delineado em assembleia geral extraordinária realizada em 06/02/2024;

Considerando a necessidade dos associados realizarem os acertos tributários e contábeis;

Considerando ser ano fim de mandato eletivo;

Considerando a necessidade de recebimentos e contabilizações dos créditos a receber;

Considerando as alíneas “c”, “f”, “g”, “i” e “j”, das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 04/2022 e suas alterações; e

Considerando A autorização de parcelamento dos débitos originados de contratos de rateio e de prestação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º.Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos - PRD, originados de débitos de contratos de rateio e de prestação de serviços, dos Municípios Consorciados, ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º.A adesão ao Programa de Regularização de Débitos - PRD será realizada por meio de requerimento, assinado pelo representante legal do ente consorciado, ou representante por ele delegado, e abrangerá todos os débitos devidos, independente de sua origem, sem adução sobre mérito prescricional.

§ 1º.O prazo para adesão ao parcelamento será de até trinta (30) dia após o recebimento da notificação feita pelo CIDRUS.

§ 2º.Deverá a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, contatar todos os entes consorciados em situação de inadimplência, para ajustamento e adesão ao Programa de Regularização de Débitos – PRD, ora instituído.

§ 3º.A adesão será formalizada por Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, mediante pagamento da parcela prevista no inciso I, § 2º, do artigo 3º.

§ 4º.Para fins de gestão, os Termos de Confissão e Parcelamento de Dívida abrangerão, em separado, as dívidas originadas de contratos de rateio, de prestação de serviços e de adesão;

§ 5º.A não adesão deverá ser formalizada através de renúncia ao direito de parcelar, devendo o ente consorciado realizar o pagamento total do débito.

§ 6º.A não adesão no prazo estabelecido no § 1º, ou ainda, a inadimplência dos pagamentos do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, importará na instauração de cobrança administrativa e/ou judicial dos débitos existentes, bem como possibilitará o protesto extrajudicial.

Art. 3º.O valor devido será apurado a partir dos contratos assinados, sendo corrigidos até a data de assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

§ 1º.A correção estabelecida no caput será realizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que o parcelamento seja de no máximo 36(trinta e seis) parcelas.

Os valores pactuados em parcelas serão abatidos do Fundo de Participação do Município (FPM) no vigésimo dia mensalmente creditado.

§ 2º.Da forma de pagamento:

I -Na assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, deverá o ente consorciado efetuar o pagamento de 3,0(três por cento) do valor da dívida apurada, com parcela não inferior a três mil reais (R\$3.000,00).

II -O valor remanescente será dividido em parcelas mensais iguais e sucessivas, em número ajustado com o ente devedor, até o limite de 35(trinta e cinco), prazo máximo estabelecido pela Assembleia Geral, sendo a parcela paga acrescida de correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês imediatamente anterior.

§ 3º.Os pagamentos originados do Programa de Regularização de Débitos – PRD, serão

realizados a partir de autorização de débito em conta bancária do Fundo de Participação dos

Municípios – FPM, no decêndio estabelecido pelo ente consorciado.

Art. 4º.O pagamento da parcela a que se refere o inciso I, § 2º, do artigo 3º, importará na regularidade financeira do ente perante o CIDRUS, sendo, portanto, considerado adimplente sobre qualquer débito, para todos os efeitos legais e estatutários.

Parágrafo único.O ente consorciado perderá a condição de adimplência se incorrer em atraso de duas ou mais parcelas previstas no inciso II, § 2º, do artigo 3º.

Art. 5º.A adesão ao Programa de Regularização de Débitos – PRD, e a assinatura Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, são definitivas e irrevogáveis, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Parágrafo único.Caso o ente incorra em atraso na forma do parágrafo único do artigo 5º, será excluído do Programa de Regularização de Débitos – PRD, e será considerado, automaticamente, devedor sujeito a cobrança administrativa ou judicial, do débito remanescente.

Art. 6º.Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, nos termos regimentais estabelecidos.

Candeias, 08 de fevereiro de 2024.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente do CIDRUS

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:B8F6850F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento de Licitações.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS Faça saber que a Assembleia Geral aprova e eu baixo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regulamento de Licitações, regulamentando a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito deste consórcio.

Parágrafo único. Ficam adotadas as seguintes definições, para os fins desta Resolução:

I - Audiência pública: instrumento de apoio ao processo decisório da Administração, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

II - Autoridade máxima: o Presidente do consórcio;

III - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu determinado ato administrativo;

IV - Beneficiários de tratamento diferenciado: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com suas alterações;

V - BDI: Benefícios e Despesas Indiretas, equivalente ao valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

VI - capacidade técnico-operacional: aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

VII - capacidade técnico-profissional: aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

VIII - composição de custo unitário: detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

IX - Consulta pública: processo que objetiva receber sugestões dos administrados para auxiliar a Administração em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

X - Critério: parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

XI - Critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes, podendo ser adotados critérios concretos, por parte dos agentes públicos que conduzirem licitações, desde que devidamente motivados e que observem estritamente os princípios constitucionais da Administração Públicas, dentre eles a eficiência, legalidade e moralidade;

XII - Cronograma físico-financeiro: representação do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

XIII - Custo global de referência de engenharia: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XIV - Custo total de referência de serviços em geral: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XV - Custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

XVI - Empreitada: negócio jurídico por meio do qual a Administração atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XVII - Especificação técnica: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

XVIII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

a) Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) Análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) Avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

2) mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

3) compartilhar o risco com outra parte; e

4) aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada diante dos princípios da Administração Pública;

e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

XIX - Impacto: consequência resultante da ocorrência do evento;

XX - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;

XXI - insumos: todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

XXII - lance negativo: lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;

XXIII - memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

XXIV - memorial descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

XXV - negociação: procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

XXVI - nível de risco: magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XXVII - objeto: o produto do contrato, observadas as finalidades respectivas;

XXVIII - obra comum de engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho, qualidade e características e que possa ser executada por pelo menos cinco empresas, de qualquer natureza, na região equivalente aos municípios sede do consórcio e aos municípios limítrofes ao município sede do consórcio;

XXIX - obra especial de engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso XXIX deste artigo;

XXX - obras e serviços de engenharia com complexidade técnica: aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;

XXXI - obras e serviços de engenharia com complexidade operacional: aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;

XXXII - orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia: avaliação do custo total da obra e serviço tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

XXXIII - orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

XXXIV - prazo de execução do contrato: prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

XXXV - preclusão: acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;

XXXVI - preclusão lógica: perda da faculdade e/ou do poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;
 XXXVII - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
 XXXVIII - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;
 XXXIX - projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
 XL - Risco: desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;
 XLI - risco à integridade: risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;
 XLII - termo de constatação: verificação *in locodas* condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor designado;
 XLIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;
 XLIV - valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
 XLV - vigência do contrato: período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
 Parágrafo único. Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade máxima, entre servidores da Administração, e terão poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, não sendo necessária a participação em contratações diretas, as quais terão sua tramitação a cargo dos demais agentes públicos dentro da estrutura organizacional do órgão.

Subseção I Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º O agente de contratação, e o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade máxima, entre servidores da Administração, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo, ainda, as seguintes atribuições:
 I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
 II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
 IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
 V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
 VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
 VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
 X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
 XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
 XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
 XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
 XV - Indicar o vencedor do certame;
 XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
 XVII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
 XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
 XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
 XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
 XXI - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
 XXII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
 XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na *internet*, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
 Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
 Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Subseção III Da Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser servidores ou empregados públicos efetivos, pertencentes ao quadro permanente do consórcio, o qual poderá se valer de servidores cedidos pelas administrações diretas ou indiretas dos municípios consorciados, considerando que “o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 6º, §1º da Lei nº 11.107, de 2005.
 §1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
 §2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
 §3º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme previstas nesta Resolução.
 Art. 7º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima referida nesta Resolução.

Art. 8º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Art. 9º A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores com formação nessas áreas

Subseção IV

Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas de informação da Administração, bem como no PNCP;

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no PNCP; e

X - Exercer outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão da Administração, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Subseção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor dos quadros permanentes da Administração designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Resolução.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

XVII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente,

podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- f) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as organizações sociais civis de interesse público (OSCIPs) e as organizações sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI

Da Autoridade Máxima

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere esta Resolução:

- I - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, em sede de reanálise das decisões proferidas pelas pessoas indicadas;
- II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução;
- III - Designar o agente de contratação, pregoeiro, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- IV - Autorizar a abertura do processo licitatório;
- V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

§1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§1º A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; e
- V - Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

§2º Fica estabelecido que caberá à Diretoria Executiva, após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, definir a forma como será processado o procedimento de contratação pública, decidindo se será por contratação direta ou por procedimento licitatório, inclusive definindo a modalidade do procedimento licitatório, a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

Seção I
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 15. Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que este tiver sido elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - Requisitos da contratação;
- IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, inclusive em relação aos quantitativos contratados, e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Art. 16. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Seção II

Do Termo de Referência

Art. 17. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto ou as características do serviço;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; e

XIII - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade ou agente público competente.

Seção III

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, estabelecendo os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual. Parágrafo único. O catálogo referido nos incisos I e II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Seção IV

Do Plano de Contratações Anual

Art. 19. A Diretoria Administrativa deverá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 20. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§1º Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação.

§ 2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Art. 21. O PCA deverá informar:

I - O tipo de item, com a completa caracterização;

II - A unidade de fornecimento do item;

III - Quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - Descrição sucinta do objeto;

V - Justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - Estimativa preliminar do valor;

VII - O grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - A data desejada para a compra ou contratação;

IX - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

X - As diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 22. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o PCA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao setor jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante;

§2º Poderão ser adotadas minutas padronizadas com objeto definido elaborada com o auxílio do setor jurídico.

Subseção Única

Da Antecipação de Pagamento

Art. 23. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto nos casos específicos previstos nesta Resolução.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço,

hipótese que deverá ser previamente justificada no processo de contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do ETP ou de outro ato formal exarado em procedimentos de contratação direta.

§3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I

Da Audiência Pública

Art. 26. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Seção II

Da Consulta Pública

Art. 27. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderão ser objeto de consulta pública:

I - Procedimentos licitatórios;

II - Contratações diretas;

III - Normas;

IV - Orientações; ou

V - Outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações previstos nesta Resolução.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I

Das Vedações

Art. 28. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - De empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;

VI - De pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

§6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no §6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Seção II

Da Fase Interna

Subseção I

Da Condução do Processo

Art. 29. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Subseção II

Dos Atos Preparatórios

Art. 30. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - Justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - Definição:

- a) do objeto da contratação;
- b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
- c) dos requisitos de conformidade das propostas;
- d) dos requisitos de habilitação;
- e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes às sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
- f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - Justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - Justificativa, quando for o caso, para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - Projeto, na forma desta Resolução, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - Instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - Ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII - autorização de abertura da licitação.

Subseção III

Da Condução do Procedimento

Art. 31. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Subseção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 32. O instrumento convocatório definirá:

- I - O objeto da licitação;
- II - A forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV - Os requisitos de conformidade das propostas;
- V - O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI - Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII - Os requisitos de habilitação;
- VIII - A exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- IX - O prazo de validade da proposta;

- X - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV - Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XV - As sanções; e
- XVI - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - O projeto, nos termos desta Resolução;
- II - A minuta do contrato, quando houver;
- III - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
- IV - As especificações complementares e as normas de execução.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

- I - O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
- II - A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

- I - O objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, *ad corpus* ou *ad mensuram*, inclusive de área;
- II - Informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
- III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante a Administração, em decorrência de eventual demora na desocupação;
- IV - O valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
- V - As condições de pagamento e entrega do bem;
- VI - As hipóteses de preferência e seu exercício;
- VII - Os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
- VIII - A comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
- IX - Os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 33. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação de que trata esta Resolução, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O instrumento convocatório deverá conter:

- I - Orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- II - O valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
- III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 34. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subseção V

Da Publicação

Art. 35. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

- I - Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP;
- II - Publicação de extrato do edital no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração;
- III - No Diário Oficial do Estado, se a licitação for realizada em decorrência da liberação de recursos estaduais;
- IV - No Diário Oficial da União, se a licitação for realizada em decorrência da liberação de recursos federais.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da *internet*.

§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Seção III

Da Fase Externa

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 36. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração.

§2º O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 37. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima.

Art. 38. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificada e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Subseção II
Do Licitante

Art. 39. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Subseção III
Da Apresentação das Propostas ou Lances

Art. 40. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 41. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos desta Resolução.

Art. 42. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção IV
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 43. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta; ainda que não haja previsão no instrumento convocatório, o agente de contratação ou pregoeiro poderão, de forma justificada e concretamente adequada, estabelecer o intervalo mínimo de diferença quando da realização efetiva do certame.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 44. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- II - O agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação convidarão individual e sucessivamente os licitantes, de

forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 45. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

- I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo própriolicitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
- II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 46. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances intermediários novamente.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção V
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 47. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e com conteúdo sigiloso, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção VI
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 48. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 49. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

- I - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos desta Resolução; e
- II - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV
Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 50. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;
- III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - Técnica e preço;
- V - Maior lance, no caso de leilão;
- VI - Maior retorno econômico.

§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 51. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 52. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção III

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 53. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 54. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 55. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de contratação poderá ser auxiliada por comissão especial composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação e da comissão especial a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção IV

Técnica e Preço

Art. 56. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - Obras e serviços especiais de engenharia;

V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica, ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

§2º O valor referido no §1º será atualizado pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais desde a data de publicação desta Resolução até a data de emissão do documento de estimativa de despesa da contratação.

Art. 57. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção V

Maior Lance

Art. 58. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão.

Subseção VI

Maior Retorno Econômico

Art. 59. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 60. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Subseção VII

Preferência e Desempate

Art. 61. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; e

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Resolução.

§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Caso as regras previstas não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII

Análise e Classificação de Proposta

Art. 62. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - Contenha vícios insanáveis;

II - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

V - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada; considerar-se-á inexequível a proposta que, de acordo com critérios justificados e fundamentadamente adequados adotados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, forem incompatíveis com os preços estimados para a contratação ou com outros critérios de apuração condizentes com a lógica do mercado.

§2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 63. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 64. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção V

Da Habilitação

Art. 65. Para fins de habilitação, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 66. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 67. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 68. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 69. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 70. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 71. Caso ocorra a inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção VI

Da Participação em Consórcio

Art. 72. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 73. O faturamento poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a nota fiscal ou a fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da nota fiscal ou da fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção VII

Da Participação em Cooperativa

Art. 74. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VIII

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 75. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IX

Do Encerramento

Art. 76. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 77. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Art. 78. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - Proposta de preços do licitante;

III - Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - Comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

§1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 79. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 80. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução; ou

II - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 81. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Resolução as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. §2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 82. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Seção I

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 83. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na LC 123.

Seção II

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 84. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - Os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - Os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no município ou região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual, sendo entendida como região aquela equivalente ao município sede do consórcio e aos municípios limítrofes ao município sede.

§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§6º São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção III

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 85. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, a Administração deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

Seção IV

Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 86. Não se aplica o tratamento diferenciados às microempresas e empresas de pequeno porte quando:

I - Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Art. 87. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 88. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de

habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CAPÍTULO VII

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 89. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito do consórcio poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

Art. 90. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 91. Uma vez adotada a forma eletrônica, devem ser assinados mediante uso de certificação Digital ICP-Brasil:

I - O termo de contrato;

II - O termo de aditivo;

III - As declarações do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro,

Art. 92. Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

Parágrafo único. Os demais atos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples.

CAPÍTULO VIII

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 93. Quanto às modalidades de licitação, serão observadas as disposições contidas nos arts. 28 a 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se as especificidades previstas neste capítulo para o leilão.

Seção Única

Do Leilão

Art. 94. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 95. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração, será observado o disposto nos §§4º a 10 deste artigo;

II - Designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados e condições para participação;

IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes, salvo o disposto em contrário nesta Resolução.

§2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

§4º A alienação de bens da Administração, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação (NBR) 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela Administração, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

II - Tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§5º A alienação de bens imóveis da Administração cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§6º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do §4º deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§7º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel

§8º Entende-se por investidura a:

I - Alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área municipal rural, classificada como bem dominical e com área inferior ao módulo rural da região.

§9º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento

e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§10. Na hipótese do §8º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 96. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 97. Quanto à contratação direta, serão observadas as disposições contidas nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se as especificidades previstas neste capítulo.

Art. 98. No âmbito da contratação direta por meio de dispensa de licitação, fica adotada como definição de “objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”, conforme o art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as despesas realizadas com a aquisição ou contratação de bens, de serviços comuns, de serviços de engenharia, de serviços de manutenção de veículos automotores e de obras que guardem semelhanças entre si e que visem aos mesmos propósitos, dentro do consórcio.

Parágrafo único. De acordo com o entendimento do *caput*, fica estabelecida a seguinte redação conclusiva, no âmbito do consórcio, para a redação do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021: “para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado, além dos outros critérios fixados nessa lei federal, o somatório das despesas realizadas com a aquisição ou contratação de bens, de serviços comuns, de serviços de engenharia, de serviços de manutenção de veículos automotores e de obras que guardem semelhanças entre si e que visem aos mesmos propósitos, dentro do consórcio”.

Seção Única

Da Dispensa Eletrônica

Art. 99. Nas hipóteses em que for expressamente exigida, ou a critério da Administração, poderá ser utilizada a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Art. 100. A dispensa eletrônica será processada conforme os sistemas informatizados próprios passíveis de utilização, ou adotados pela Administração, e será utilizada nos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 101. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

Art. 102. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 103. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses de adoção da dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 104. O procedimento será divulgado nos sistemas informatizados próprios passíveis de utilização, ou adotados pela Administração, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que se pretende atender.

Art. 105. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema próprio, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 106. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 107. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 108. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 109. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 110. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 111. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 112. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 113. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 114. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 112.

Art. 115. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 116. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no SicaF ou no sistema próprio adotado pela Administração, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes do SicaF ou no sistema próprio adotado pela Administração, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 117. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 118. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 119. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - Republicar o procedimento;
- II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-

se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 120. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade máxima para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 121. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 122. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro nos sistemas informatizados e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 123. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta seção, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 124. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos sistemas de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

Seção I Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 125. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 126. O modelo de gestão do contrato deve definir:

I - Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II - O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - A forma de pagamento do objeto contratado;

IV - O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; e

VII - As sanções, glosas e extinção do contrato.

Art. 127. O termo de referência, além dos elementos descritos nesta Resolução, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

I - Cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II - Indicação da área gestora do contrato;

III - Fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IV - Definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;

V - Exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

VI - A análise de riscos conhecidos, caso cabível.

Art. 128. O pagamento a ser dispendido pelo contratante deverá guardar correlação com os resultados das contratações.

§1º O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho;

§2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o

permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

§3º A termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.

Seção II

Da Subcontratação

Art. 129. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º É vedada a subcontratação integral.

§4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

§5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

§6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo essa vedação aplicável a todas as contratações, sejam por meio de licitações ou contratações diretas, independentemente de transcrição nos respectivos instrumentos convocatórios ou produzidos no âmbito das contratações diretas.

§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

Seção III

Da Publicação do Contrato

Art. 130. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos do Consórcio e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CAPÍTULO XI

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 131. Os órgãos da Administração deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - Evitar sobre preço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 132. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, assim definidos como sendo os de compra com entrega imediata dos bens, os de contratação de serviços que possam realizados por, no mínimo, cinco empresas diferentes no âmbito da região equivalente ao município sede do consórcio e aos municípios limítrofes ao município sede do consórcio e os casos de contratação direta previstos no art. 75, *caput*, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
 II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
 III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
 IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
 V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
 II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
 III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento, dentre outras);
 IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
 V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
 II - Após a fase de seleção do fornecedor; e
 III - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato, pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 133. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 134. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada pelos agentes públicos envolvidos com a licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
 II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
 III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
 II - A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
 III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
 IV - No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
 V - Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
 VI - Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
 VII - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art., 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
 II - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
 III - Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais.

§3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

CAPÍTULO XII DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I Do Credenciamento

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 135. Credenciamento é um processo administrativo precedido de publicação do ato de convocação em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 136. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, a ser publicado da mesma forma que os editais de licitação prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 137. Entre a última publicação e o início da abertura dos documentos para análise será observado o prazo mínimo de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 138. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e no edital de credenciamento.

Art. 139. O interessado poderá apresentar por meio eletrônico ou físico, de acordo com o critério justificado da Administração, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 140. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente;
 II - Com seleção a critério de terceiros;
 III - em mercados fluidos.

Art. 141. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 142. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados do julgamento.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio

do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 143. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico ou físico, a critério da Administração.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma desta Resolução.

§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Art. 144. A cada seis meses, a Administração poderá realizar novo ato de convocação para o credenciamento, republicando o edital, sem prejuízo de continuidade dos contratos formalizados com credenciados anteriores, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Art. 145. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Art. 146. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 147. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, respeitados os contratos já formalizados com os credenciados, os quais se submeterão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 148. O credenciado que deixar de cumprir às exigências desta Resolução, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 149. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções respectivas.

Art. 150. Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio

da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 151. O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Subseção II

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 152. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º O órgão ou entidade solicitante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - Descrição da demanda;

II - Razões para a contratação;

III - Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço, devendo ser pelo menos dois;

V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - Localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados da sessão pública do sorteio das demandas.

§6º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - Número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos.

V - Localidade ou região onde será realizado o serviço.

§7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis, publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração no órgão oficial de divulgação.

§8º É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o

disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - A Administração pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§9º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§10. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento, que será divulgada no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

§11. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§12. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

Art. 153. Não será permitida a subcontratação, nem parcial, e nem total do objeto do credenciamento.

Subseção III

Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 154. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção II desta seção.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Art. 155. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 156. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 157. Caberá à comissão de contratação, com o devido auxílio técnico, se for o caso, promover e processar o PMI.

Art. 158. O termo de referência e edital deverão ser publicados da mesma forma que os editais de licitação e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade máxima:

I - Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - Exclusividade da autorização, se for o caso;

V - Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - Prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - Prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e

abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - Proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

Parágrafo único. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

Art. 159. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 160. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 161. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração pelo autorizado.

Art. 162. A autorização deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração e informará:

I - O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizado, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 164. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do autorizado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 165. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 166. Fica permitido ao autorizado contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do autorizado o mantém responsável, perante a Administração, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 167. Durante a elaboração dos estudos, os autorizados poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração; e

II - A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 168. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio, ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 169. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - De ofício, pela comissão de contratação, mediante suficiente motivação;

II - A requerimento do autorizado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 170. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão de contratação ou autoridade máxima mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao autorizado somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito.

Art. 171. O autorizado poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 172. A Administração poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 173. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do PMI:

I - Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 174. Para aceitação dos produtos e serviços do PMI, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 175. O edital de chamamento estabelecerá a forma de deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do PMI.

Seção III

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 176. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pela Administração, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 177. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, dentro da Administração, ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV *docaput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Subseção I

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 178. Considera-se órgão gerenciador o consórcio.

§1º Compete à autoridade máxima do consórcio autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado por meio dos sistemas próprios adotados pelo consórcio.

Art. 179. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos participantes, incluindo-se a administração direta e indireta dos municípios consorciados, considerando que, conforme o art. 6º, §1º da Lei nº 11.107, de 2005, “o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”, para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II - Realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - Recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito do consórcio.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador.

Art. 180. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, inclusive nos sistemas informatizados, em sendo o caso, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

III - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no seu órgão de divulgação oficial, quando couber; e

IV - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais, inclusive informando o órgão gerenciador; e

V - Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências nos sistemas informatizados e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção II Da Licitação

Art. 181. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 182. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º O responsável pela pesquisa deverá justificar formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§6º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§8º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 183. Além das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos da Administração, incluindo-se a administração indireta;

IV - Prazo de validade da ata de registro de preços;

V - Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de

engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II - As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - Os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

Subseção III

Da Ata de Registro Preços

Art. 184. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, será de um ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do §5º deste artigo, a Administração

Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

§11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 185. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 186. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção IV

Das Atualizações Periódicas, Cancelamento da Ata e do Preço Registrado e Atualização dos Preços Registrados

Art. 187. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 188. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 189. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

§9º Uma vez requerida a atualização do preço registrado pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para deliberar sobre o assunto, prazo esse que será suspenso caso sejam solicitadas diligências ao respectivo requerente.

Art. 190. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 191. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 192. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 193. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção V

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 194. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 195. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação e efetuar os cadastros, inclusive informatizados, exigidos pela Administração.

Art. 196. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, por meio do cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 197. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção VI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 198. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados que não tenham participado do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Seção IV

Do Registro Cadastral

Art. 199. A Administração utilizará o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 200. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 201. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de verificação de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 202. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DO VALOR ESTIMADO PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 203. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços eventualmente adotados pela Administração ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de um ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - A utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou em aplicativo ou plataforma do Governo Estadual; e

VI - Os preços de tabelas oficiais.

§1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser justificada pelo agente público responsável.

§2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital ou da data de início do procedimento de contratação direta.

§3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados na estimativa de preços, sempre de forma justificada.

§4º Deverão ser desconsiderados os preços para os fins do contido no §3º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 204. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - Garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - Certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo agente responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 205. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 206. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de nota fiscal emitida para outro ou outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único: Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido; caso não existam objetos semelhantes de mesma natureza ou apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade, o preço poderá ser estimado por meio de outros critérios, tais como horas-técnicas, tabelas de referência de entidades de classe ou instrumentos congêneres, levando-se sempre em conta a complexidade da contratação.

CAPÍTULO XIV

DA MARCA, SIMILARIDADE E PADRONIZAÇÃO

Art. 207. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - Vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 208. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental,

emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Art. 209. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 210. O processo de padronização deverá conter:

I - Parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - Despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão.

CAPÍTULO XV

DAS ESPECIFICIDADES APLICÁVEIS ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I

Da Qualificação

Art. 211. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, além das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IV - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V - Demonstração da capacidade técnico-operacional;

VI - Demonstração da capacidade técnico-profissional.

§1º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do *caput* deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§2º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 212. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que possuam relevância e valor significativo em relação ao total da obra ou serviço de engenharia.

§1º O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

§3º A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.

§4º Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§5º A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo a substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

Art. 213. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.

Art. 214. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que a licitante executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§1º Para a comprovação a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

§3º A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

§4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.

§5º Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§6º Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

§7º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§8º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§9º Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 215. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.

Parágrafo único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), a Administração deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.

Art. 216. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquitetura caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção II

Do Valor Estimado para Obras Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura e Demais Disposições

Art. 217. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pela Administração ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles e apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§5º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§6º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§7º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 218. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 215, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de nota fiscal emitida para outro ou outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 219. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- I - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- II - Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- III - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Parágrafo único. No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas respectivo.

Art. 220. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

§1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 221. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o valor estimado pela Administração.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no valor estimado pela Administração, observadas as seguintes condições:

I - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do valor estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração, aplicar-se-á o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§6º O valor estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do valor estimado pela Administração não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 222. Na elaboração do valor estimado, a Administração poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da Administração poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade superior, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 223. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I - Taxa de rateio da administração central;
- II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;
- III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV - Taxa de despesas financeiras; e
- V - Taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 224. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a

forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 225. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 226. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 227. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§2º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§3º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§4º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra ou serviço deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§5º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO XVI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 228. Para fins do disposto nesta Resolução, o programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 229. Nas contratações de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 230. Na hipótese de não implantação do programa de integridade, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 231. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 232. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 233. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

Parágrafo único. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no *index* do sítio eletrônico da empresa.

Art. 234. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de *e-mail*, seja através de formulários eletrônicos;

II - Sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - Definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;

IV - Definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração ser comunicada imediatamente para ciência.

§2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura; a comissão será responsável por impulsionar o processo.

§3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integridade do processo à Administração para ciência.

CAPÍTULO XVII - DOS BENS DE LUXO

Art. 235. Para fins desta Resolução regulamento considera-se:

I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- f) elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 236. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Capítulo.

Art. 237. Os setores requisitantes e setor de licitação considerarão no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 234 desta Resolução:

- I - Relatividade econômica;
- II - Variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- III - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 238. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do “caput” do art. 234:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO XVIII DAS DEMAIS DEFINIÇÕES E APLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO

Art. 239. Para os fins desta Resolução, e para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam adotadas as seguintes definições regulamentares no âmbito do consórcio:

I – Bens e serviços comuns, aqueles que atendam a, no mínimo, uma das condições abaixo:

a) possam características que possam ser definidas objetivamente no edital quanto às especificações, sem a necessidade de que se recorra a complementações técnicas;

b) que tenham sido adquiridos ou contratados pela Administração pelo menos nos últimos três anos anteriores ao ano da aquisição ou contratação; ou

c) que sejam passíveis de fornecimento por pelo menos 10 (dez) empresas diferentes em pesquisa simples realizadas na ferramenta Google® ou similar, devendo a pesquisa ser juntada aos autos da contratação;

II - Bens e serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadrem no disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 240. Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de forma imediata e integral, quando não houver disposição expressa regulamentar contida nesta Resolução.

Art. 241. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias, 06 de fevereiro de 2024

Rodrigo Moraes Lamounier
Presidente do CIDRUS

Dispõe sobre o Regulamento de Licitações.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS Faça saber que a Assembleia Geral aprova e eu baixo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regulamento de Licitações, regulamentando a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito deste consórcio.

Parágrafo único. Ficam adotadas as seguintes definições, para os fins desta Resolução:

I - Audiência pública: instrumento de apoio ao processo decisório da Administração, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

II - Autoridade máxima: o Presidente do consórcio;

III - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu determinado ato administrativo;

IV - Beneficiários de tratamento diferenciado: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com suas alterações;

V - BDI: Benefícios e Despesas Indiretas, equivalente ao valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

VI - capacidade técnico-operacional: aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

VII - capacidade técnico-profissional: aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

VIII - composição de custo unitário: detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

IX - Consulta pública: processo que objetiva receber sugestões dos administrados para auxiliar a Administração em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

X - Critério: parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

XI - Critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes, podendo ser adotados critérios concretos, por parte dos agentes públicos que conduzirem licitações, desde que devidamente motivados e que observem estritamente os princípios constitucionais da Administração Públicas, dentre eles a eficiência, legalidade e moralidade;

XII - Cronograma físico-financeiro: representação do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

XIII - Custo global de referência de engenharia: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XIV - Custo total de referência de serviços em geral: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XV - Custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

XVI - Empreitada: negócio jurídico por meio do qual a Administração atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XVII - Especificação técnica: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

XVIII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

a) Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) Análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) Avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

2) mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

3) compartilhar o risco com outra parte; e

4) aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada diante dos princípios da Administração Pública;

e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

XIX - Impacto: consequência resultante da ocorrência do evento;

XX - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;

XXI - insumos: todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

XXII - lance negativo: lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispendo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;

XXIII - memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

XXIV - memorial descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

XXV - negociação: procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

XXVI - nível de risco: magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XXVII - objeto: o produto do contrato, observadas as finalidades respectivas;

XXVIII - obra comum de engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho, qualidade e características e que possa ser executada por pelo menos cinco empresas, de qualquer natureza, na região equivalente aos municípios sede do consórcio e aos municípios limítrofes ao município sede do consórcio;

XXIX - obra especial de engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso XXIX deste artigo;

XXX - obras e serviços de engenharia com complexidade técnica: aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;

XXXI - obras e serviços de engenharia com complexidade operacional: aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;

XXXII - orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia: avaliação do custo total da obra e serviço tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

XXXIII - orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

XXXIV - prazo de execução do contrato: prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

XXXV - preclusão: acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;

XXXVI - preclusão lógica: perda da faculdade e/ou do poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;

XXXVII - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

XXXVIII - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;

XXXIX - projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

XL - Risco: desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

XLI - risco à integridade: risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;

XLII - termo de constatação: verificação *in locodas* condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor designado;

XLIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

XLIV - valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

XLV - vigência do contrato: período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

Parágrafo único. Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade máxima, entre servidores da Administração, e terão poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, não sendo necessária a participação em contratações diretas, as quais terão sua tramitação a cargo dos demais agentes públicos dentro da estrutura organizacional do órgão.

Subseção I Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º O agente de contratação, e o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade máxima, entre servidores da Administração, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo, ainda, as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
 XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
 XV - Indicar o vencedor do certame;
 XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
 XVII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
 XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
 XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
 XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
 XXI - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
 XXII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
 XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na *internet*, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
 Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
 Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Subseção III
Da Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser servidores ou empregados públicos efetivos, pertencentes ao quadro permanente do consórcio, o qual poderá se valer de servidores cedidos pelas administrações diretas ou indiretas dos municípios consorciados, considerando que “o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 6º, §1º da Lei nº 11.107, de 2005.
 §1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
 §2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
 §3º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme previstas nesta Resolução.
 Art. 7º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima referida nesta Resolução.
 Art. 8º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Art. 9º A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores com formação nessas áreas

Subseção IV
Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas de informação da Administração, bem como no PNCP;
 VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no PNCP; e
 X - Exercer outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão da Administração, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Subseção V
Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor dos quadros permanentes da Administração designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
 §1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 §2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Resolução.
 §3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
 Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais

subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

XVII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

f) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as organizações sociais civis de interesse público (OSCIPs) e as organizações sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI

Da Autoridade Máxima

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere esta Resolução:

I - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, em sede de reanálise das decisões proferidas pelas pessoas indicadas;

II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução;

III - Designar o agente de contratação, pregoeiro, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - Autorizar a abertura do processo licitatório;

V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

§1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§1º A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

§2º Fica estabelecido que caberá à Diretoria Executiva, após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, definir a forma como será processado o procedimento de contratação pública, decidindo se será por contratação direta ou por procedimento licitatório, inclusive definindo a modalidade do procedimento licitatório, a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

Seção I

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 15. Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que este tiver sido elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo

classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, inclusive em relação aos quantitativos contratados, e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Art. 16. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Seção II

Do Termo de Referência

Art. 17. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto ou as características do serviço;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
 XI - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 XII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; e
 XIII - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade ou agente público competente.

Seção III

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, estabelecendo os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
 II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
 III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
 Parágrafo único. O catálogo referido nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Seção IV

Do Plano de Contratações Anual

Art. 19. A Diretoria Administrativa deverá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 20. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
 II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
 III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
 IV - Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
 V - Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
 VI - Atendimento aos princípios:
 a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
 b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§1º Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação.

§ 2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Art. 21. O PCA deverá informar:

I - O tipo de item, com a completa caracterização;
 II - A unidade de fornecimento do item;
 III - Quantidade a ser adquirida ou contratada;
 IV - Descrição sucinta do objeto;
 V - Justificativa para a aquisição ou contratação;
 VI - Estimativa preliminar do valor;
 VII - O grau de prioridade da compra ou contratação;
 VIII - A data desejada para a compra ou contratação;
 IX - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
 X - As diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 22. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o PCA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
 II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
 III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
 IV - O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
 V - A elaboração do edital de licitação;
 VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
 VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
 VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao setor jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante;

§2º Poderão ser adotadas minutas padronizadas com objeto definido elaborada com o auxílio do setor jurídico.

Subseção Única

Da Antecipação de Pagamento

Art. 23. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto nos casos específicos previstos nesta Resolução.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo de contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do ETP ou de outro ato formal exarado em procedimentos de contratação direta.

§3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I

Da Audiência Pública

Art. 26. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Seção II

Da Consulta Pública

Art. 27. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderão ser objeto de consulta pública:

I - Procedimentos licitatórios;

II - Contratações diretas;

III - Normas;

IV - Orientações; ou

V - Outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações previstos nesta Resolução.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I

Das Vedações

Art. 28. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - De empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;

VI - De pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

§6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no §6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Seção II

Da Fase Interna

Subseção I

Da Condução do Processo

Art. 29. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Subseção II

Dos Atos Preparatórios

Art. 30. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - Justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - Definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes às sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - Justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - Justificativa, quando for o caso, para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - b) a indicação de marca ou modelo;
 - c) a exigência de amostra;
 - d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
 - g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
 - h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- V - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
- VI - Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - Projeto, na forma desta Resolução, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
- VIII - Instrumento convocatório e respectivos anexos;
- IX - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- X - Ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
- XI - planilha estimativa;
- XII - informação jurídica; e
- XIII - autorização de abertura da licitação.

Subseção III

Da Condução do Procedimento

Art. 31. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Subseção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 32. O instrumento convocatório definirá:

- I - O objeto da licitação;
- II - A forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV - Os requisitos de conformidade das propostas;
- V - O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI - Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII - Os requisitos de habilitação;
- VIII - A exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- IX - O prazo de validade da proposta;
- X - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

- XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV - Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - As sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - O projeto, nos termos desta Resolução;
 - II - A minuta do contrato, quando houver;
 - III - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
 - IV - As especificações complementares e as normas de execução.
- §2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
- I - O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
 - II - A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

- I - O objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, *ad corpus* ou *ad mensuram*, inclusive de área;
- II - Informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
- III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante a Administração, em decorrência de eventual demora na desocupação;
- IV - O valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
- V - As condições de pagamento e entrega do bem;
- VI - As hipóteses de preferência e seu exercício;
- VII - Os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
- VIII - A comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
- IX - Os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis.

Art. 33. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação de que trata esta Resolução, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O instrumento convocatório deverá conter:

- I - Orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- II - O valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
- III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 34. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é

imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subseção V

Da Publicação

Art. 35. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP;

II - Publicação de extrato do edital no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração;

III - No Diário Oficial do Estado, se a licitação for realizada em decorrência da liberação de recursos estaduais;

IV - No Diário Oficial da União, se a licitação for realizada em decorrência da liberação de recursos federais.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da *internet*.

§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Seção III

Da Fase Externa

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 36. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração.

§2º O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 37. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima.

Art. 38. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Subseção II

Do Licitante

Art. 39. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Subseção III

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Art. 40. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 41. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos desta Resolução.

Art. 42. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção IV

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 43. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta; ainda que não haja previsão no instrumento convocatório, o agente de contratação ou pregoeiro poderão, de forma justificada e concretamente adequada, estabelecer o intervalo mínimo de diferença quando da realização efetiva do certame.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 44. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - O agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação convidarão individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de

ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 45. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo própriolicitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 46. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances intermediários novamente.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção V

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 47. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e com conteúdo sigiloso, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção VI

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 48. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 49. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos desta Resolução; e

II - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV

Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 50. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - Menor preço;

II - Maior desconto;

III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - Técnica e preço;

V - Maior lance, no caso de leilão;

VI - Maior retorno econômico.

§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 51. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública,

atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 52. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção III

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 53. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 54. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 55. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de contratação poderá ser auxiliada por comissão especial composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação e da comissão especial a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção IV

Técnica e Preço

Art. 56. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - Obras e serviços especiais de engenharia;

V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações

puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica, ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

§2º O valor referido no §1º será atualizado pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais desde a data de publicação desta Resolução até a data de emissão do documento de estimativa de despesa da contratação.

Art. 57. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção V
Maior Lance

Art. 58. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão.

Subseção VI
Maior Retorno Econômico

Art. 59. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 60. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Subseção VII
Preferência e Desempate

Art. 61. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; e

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Resolução.

§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Caso as regras previstas não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII
Análise e Classificação de Proposta

Art. 62. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - Contenha vícios insanáveis;

II - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

V - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada; considerar-se-á inexequível a proposta que, de acordo com critérios justificados e fundamentadamente adequados adotados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, forem incompatíveis com os preços estimados para a contratação ou com outros critérios de apuração condizentes com a lógica do mercado.

§2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 63. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 64. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção V
Da Habilitação

Art. 65. Para fins de habilitação, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 66. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV - à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 67. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 68. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 69. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 70. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 71. Caso ocorra a inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção VI

Da Participação em Consórcio

Art. 72. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- IV - Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
 - a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
 - b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
- V - Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

- I - No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
- II - No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 73. O faturamento poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a nota fiscal ou a fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da nota fiscal ou da fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção VII

Da Participação em Cooperativa

Art. 74. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VIII

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 75. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IX

Do Encerramento

Art. 76. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 77. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III - Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- IV - Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Art. 78. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - Proposta de preços do licitante;

III - Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - Ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - Comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

§1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 79. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 80. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução; ou

II - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 81. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Resolução as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 82. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Na hipótese de não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Seção I

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 83. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na LC 123.

Seção II

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 84. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - Os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - Os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no município ou região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder

comprometer a qualidade da execução contratual, sendo entendida como região aquela equivalente ao município sede do consórcio e aos municípios limítrofes ao município sede.

§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§6º São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção III

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 85. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, a Administração deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

Seção IV

Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 86. Não se aplica o tratamento diferenciados às microempresas e empresas de pequeno porte quando:

I - Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Art. 87. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 88. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CAPÍTULO VII

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 89. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito do consórcio poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

Art. 90. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 91. Uma vez adotada a forma eletrônica, devem ser assinados mediante uso de certificação Digital ICP-Brasil:

I - O termo de contrato;

II - O termo de aditivo;

III - As declarações do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro,

Art. 92. Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

Parágrafo único. Os demais atos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples.

CAPÍTULO VIII

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 93. Quanto às modalidades de licitação, serão observadas as disposições contidas nos arts. 28 a 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se as especificidades previstas neste capítulo para o leilão.

Seção Única

Do Leilão

Art. 94. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 95. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração, será observado o disposto nos §§4º a 10 deste artigo;

II - Designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados e condições para participação;

IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes, salvo o disposto em contrário nesta Resolução.

§2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

§4º A alienação de bens da Administração, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação (NBR) 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela Administração, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

II - Tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§5º A alienação de bens imóveis da Administração cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§6º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do §4º deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§7º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel

§8º Entende-se por investidura a:

I - Alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área municipal rural, classificada como bem dominical e com área inferior ao módulo rural da região.

§9º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§10. Na hipótese do §8º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 96. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 97. Quanto à contratação direta, serão observadas as disposições contidas nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se as especificidades previstas neste capítulo.

Art. 98. No âmbito da contratação direta por meio de dispensa de licitação, fica adotada como definição de "objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade", conforme o art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as despesas realizadas com a aquisição ou contratação de bens, de serviços comuns, de serviços de engenharia, de serviços de manutenção de veículos automotores e de obras que guardem semelhanças entre si e que visem aos mesmos propósitos, dentro do consórcio.

Parágrafo único. De acordo com o entendimento do *caput*, fica estabelecida a seguinte redação conclusiva, no âmbito do consórcio, para a redação do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021: "para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado, além dos outros critérios fixados nessa lei federal, o somatório das despesas realizadas com a aquisição ou contratação de bens, de serviços comuns, de serviços de engenharia, de serviços de manutenção de veículos automotores e de obras que guardem semelhanças entre si e que visem aos mesmos propósitos, dentro do consórcio".

Seção Única

Da Dispensa Eletrônica

Art. 99. Nas hipóteses em que for expressamente exigida, ou a critério da Administração, poderá ser utilizada a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Art. 100. A dispensa eletrônica será processada conforme os sistemas informatizados próprios passíveis de utilização, ou adotados pela Administração, e será utilizada nos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 101. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

Art. 102. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 103. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses de adoção da dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 104. O procedimento será divulgado nos sistemas informatizados próprios passíveis de utilização, ou adotados pela Administração, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que se pretende atender.

Art. 105. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema próprio, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 106. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 107. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 108. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 109. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 110. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 111. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 112. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 113. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 114. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 112.

Art. 115. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 116. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no Sicaf ou no sistema próprio adotado pela Administração, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes do Sicaf ou no sistema próprio adotado pela Administração, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 117. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 118. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 119. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 120. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade máxima para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 121. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 122. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro nos sistemas informatizados e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 123. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta seção, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 124. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos sistemas de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

Seção I Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 125. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 126. O modelo de gestão do contrato deve definir:

I - Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II - O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - A forma de pagamento do objeto contratado;

IV - O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; e

VII - As sanções, glosas e extinção do contrato.

Art. 127. O termo de referência, além dos elementos descritos nesta Resolução, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

I - Cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II - Indicação da área gestora do contrato;

III - Fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IV - Definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;

V - Exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

VI - A análise de riscos conhecidos, caso cabível.

Art. 128. O pagamento a ser dispendido pelo contratante deverá guardar correlação com os resultados das contratações.

§1º O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho;

§2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

§3º No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.

Seção II Da Subcontratação

Art. 129. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º A subcontratação poderá ser feita quando se identificar que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º É vedada a subcontratação integral.

§4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

§5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

§6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo essa vedação aplicável a todas as contratações, sejam por meio de licitações ou contratações diretas, independentemente de transcrição nos respectivos instrumentos convocatórios ou produzidos no âmbito das contratações diretas.

§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção III Da Publicação do Contrato

Art. 130. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos do Consórcio e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CAPÍTULO XI DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 131. Os órgãos da Administração deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - Evitar sobre preço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

- a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
- b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 132. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, assim definidos como sendo os de compra com entrega imediata dos bens, os de contratação de serviços que possam realizados por, no mínimo, cinco empresas diferentes no âmbito da região equivalente ao município sede do consórcio e aos municípios limítrofes ao município sede do consórcio e os casos de contratação direta previstos no art. 75, *caput*, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento, dentre outras);

IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - Após a fase de seleção do fornecedor; e

III - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato, pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 133. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 134. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada pelos agentes públicos envolvidos com a licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art., 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais.

§3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

CAPÍTULO XII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 135. Credenciamento é um processo administrativo precedido de publicação do ato de convocação em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 136. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, a ser publicado da mesma forma que os editais de licitação prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 137. Entre a última publicação e o início da abertura dos documentos para análise será observado o prazo mínimo de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 138. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e no edital de credenciamento.

Art. 139. O interessado poderá apresentar por meio eletrônico ou físico, de acordo com o critério justificado da Administração, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 140. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente;

II - Com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Art. 141. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 142. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados do julgamento.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 143. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico ou físico, a critério da Administração.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma desta Resolução.

§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Art. 144. A cada seis meses, a Administração poderá realizar novo ato de convocação para o credenciamento, republicando o edital, sem prejuízo de continuidade dos contratos formalizados com credenciados anteriores, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Art. 145. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Art. 146. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 147. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, respeitados os contratos já formalizados com os credenciados, os quais se submeterão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 148. O credenciado que deixar de cumprir às exigências desta Resolução, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 149. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções respectivas.

Art. 150. Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 151. O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Subseção II

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 152. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º O órgão ou entidade solicitante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - Descrição da demanda;

II - Razões para a contratação;

III - Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço, devendo ser pelo menos dois;

V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - Localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados da sessão pública do sorteio das demandas.

§6º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - Número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos.

V - Localidade ou região onde será realizado o serviço.

§7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis, publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração no órgão oficial de divulgação

§8º É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - A Administração pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§9º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§10. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento, que será divulgada no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

§11. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§12. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

Art. 153. Não será permitida a subcontratação, nem parcial, e nem total do objeto do credenciamento.

Subseção III

Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 154. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção II desta seção.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Art. 155. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 156. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 157. Caberá à comissão de contratação, com o devido auxílio técnico, se for o caso, promover e processar o PMI.

Art. 158. O termo de referência e edital deverão ser publicados da mesma forma que os editais de licitação e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade máxima:

I - Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - Exclusividade da autorização, se for o caso;

V - Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - Prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - Prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - Proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

- a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
- d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

Parágrafo único. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

Art. 159. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 160. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 161. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração pelo autorizado.

Art. 162. A autorização deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração e informará:

- I - O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
- II - A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizado, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 164. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do autorizado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 165. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 166. Fica permitido ao autorizado contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do autorizado o mantém responsável, perante a Administração, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 167. Durante a elaboração dos estudos, os autorizados poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- I - A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração; e
- II - A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 168. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio, ou o interessado poderá indicar

pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 169. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - De ofício, pela comissão de contratação, mediante suficiente motivação;

II - A requerimento do autorizado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 170. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão de contratação ou autoridade máxima mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao autorizado somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito.

Art. 171. O autorizado poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 172. A Administração poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 173. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do PMI:

I - Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 174. Para aceitação dos produtos e serviços do PMI, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 175. O edital de chamamento estabelecerá a forma de deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do PMI.

Seção III

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 176. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pela Administração, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 177. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, dentro da Administração, ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV *docapud* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Subseção I

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 178. Considera-se órgão gerenciador o consórcio.

§1º Compete à autoridade máxima do consórcio autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado por meio dos sistemas próprios adotados pelo consórcio.

Art. 179. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos participantes, incluindo-se a administração direta e indireta dos municípios consorciados, considerando que, conforme o art. 6º, §1º da Lei nº 11.107, de 2005, “o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”, para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II - Realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - Recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito do consórcio.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador.

Art. 180. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, inclusive nos sistemas informatizados, em sendo o caso, quando da necessidade

de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

III - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no seu órgão de divulgação oficial, quando couber; e

IV - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais, inclusive informando o órgão gerenciador; e

V - Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências nos sistemas informatizados e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção II

Da Licitação

Art. 181. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 182. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º O responsável pela pesquisa deverá justificar formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§6º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§8º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 183. Além das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos da Administração, incluindo-se a administração indireta;

IV - Prazo de validade da ata de registro de preços;

V - Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por

órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II - As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - Os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

Subseção III

Da Ata de Registro Preços

Art. 184. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, será de um ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do §5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

§11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 185. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 186. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção IV

Das Atualizações Periódicas, Cancelamento da Ata e do Preço Registrado e Atualização dos Preços Registrados

Art. 187. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 188. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 189. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será

indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

§9º Uma vez requerida a atualização do preço registrado pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para deliberar sobre o assunto, prazo esse que será suspenso caso sejam solicitadas diligências ao respectivo requerente.

Art. 190. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 191. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 192. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 193. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção V

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 194. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 195. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação e efetuar os cadastros, inclusive informatizados, exigidos pela Administração.

Art. 196. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, por meio do cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 197. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção VI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 198. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados que não tenham participado do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Seção IV

Do Registro Cadastral

Art. 199. A Administração utilizará o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 200. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 201. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de verificação de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 202. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DO VALOR ESTIMADO PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 203. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços eventualmente adotados pela Administração ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de um ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - A utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou em aplicativo ou plataforma do Governo Estadual; e

VI - Os preços de tabelas oficiais.

§1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser justificada pelo agente público responsável.

§2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital ou da data de início do procedimento de contratação direta.

§3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados na estimativa de preços, sempre de forma justificada.

§4º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §3º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 204. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - Garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - Certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo agente responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 205. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 206. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de nota fiscal emitida para outro ou outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idóneo.

Parágrafo único: Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido; caso não existam objetos semelhantes de mesma natureza ou apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade, o preço poderá ser estimado por meio de outros critérios, tais como horas-técnicas, tabelas de referência de entidades de classe ou instrumentos congêneres, levando-se sempre em conta a complexidade da contratação.

CAPÍTULO XIV

DA MARCA, SIMILARIDADE E PADRONIZAÇÃO

Art. 207. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - Vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 208. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental,

emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Art. 209. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 210. O processo de padronização deverá conter:

I - Parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - Despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração. Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão.

CAPÍTULO XV DAS ESPECIFICIDADES APLICÁVEIS ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I Da Qualificação

Art. 211. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, além das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IV - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V - Demonstração da capacidade técnico-operacional;

VI - Demonstração da capacidade técnico-profissional.

§1º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do *caput* deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§2º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 212. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que possuam relevância e valor significativo em relação ao total da obra ou serviço de engenharia.

§1º O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

§3º A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.

§4º Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§5º A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo a substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

Art. 213. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.

Art. 214. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que a licitante executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§1º Para a comprovação a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

§3º A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

§4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.

§5º Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§6º Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

§7º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§8º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§9º Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 215. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.

Parágrafo único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), a Administração deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.

Art. 216. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquitetura caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção II

Do Valor Estimado para Obras Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura e Demais Disposições

Art. 217. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pela Administração ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles e apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§5º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§6º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§7º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 218. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 215, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de nota fiscal emitida para outro ou outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 219. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Parágrafo único. No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas respectivo.

Art. 220. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

§1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 221. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o valor estimado pela Administração.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no valor estimado pela Administração, observadas as seguintes condições:

I - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do valor estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração, aplicar-se-á o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§6º O valor estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do valor estimado pela Administração não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 222. Na elaboração do valor estimado, a Administração poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da Administração poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade superior, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 223. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - Taxa de despesas financeiras; e

V - Taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 224. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a

forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 225. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 226. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 227. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§2º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§3º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§4º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra ou serviço deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§5º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO XVI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 228. Para fins do disposto nesta Resolução, o programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 229. Nas contratações de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 230. Na hipótese de não implantação do programa de integridade, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 231. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 232. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 233. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

Parágrafo único. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no *index* do sítio eletrônico da empresa.

Art. 234. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de *e-mail*, seja através de formulários eletrônicos;

II - Sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - Definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;

IV - Definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração ser comunicada imediatamente para ciência.

§2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura; a comissão será responsável por impulsionar o processo.

§3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração para ciência.

CAPÍTULO XVII - DOS BENS DE LUXO

Art. 235. Para fins desta Resolução regulamento considera-se:

I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- f) elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 236. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Capítulo.

Art. 237. Os setores requisitantes e setor de licitação considerarão no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 234 desta Resolução:

- I - Relatividade econômica;
- II - Variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- III - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
 - a) evolução tecnológica;
 - b) tendências sociais;

- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 238. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do “*caput*” do art. 234:

- I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO XVIII DAS DEMAIS DEFINIÇÕES E APLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO

Art. 239. Para os fins desta Resolução, e para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam adotadas as seguintes definições regulamentares no âmbito do consórcio:

I - Bens e serviços comuns, aqueles que atendam a, no mínimo, uma das condições abaixo:

- a) possuam características que possam ser definidas objetivamente no edital quanto às especificações, sem a necessidade de que se recorra a complementações técnicas;
- b) que tenham sido adquiridos ou contratados pela Administração pelo menos nos últimos três anos anteriores ao ano da aquisição ou contratação; ou
- c) que sejam passíveis de fornecimento por pelo menos 10 (dez) empresas diferentes em pesquisa simples realizadas na ferramenta *Google®* ou similar, devendo a pesquisa ser juntada aos autos da contratação;

II - Bens e serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadrem no disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 240. Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de forma imediata e integral, quando não houver disposição expressa regulamentar contida nesta Resolução.

Art. 241. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias, 06 de fevereiro de 2024

RODRIGO MORAES LAMOUNIER

Presidente do CIDRUS

Publicado por:

Rosilene Lopes da Silva

Código Identificador:45990045

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS RESOLUÇÃO Nº02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural - CIDRUS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, no uso de suas atribuições legais conferidas no Estatuto Social, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal CIDRUS.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação e pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata **ocaput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata **ocaput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, respeitado o devido processo legal, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **ocaput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata **ocaput**, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata **ocaput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Preferencialmente, ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **ocaput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **ocaput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata **ocaput**:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das

unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II **docaput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 desta Resolução, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II **docaput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º Não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se

manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII **docaput** no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I **docaput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV **docaput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 19. Poderão ser estabelecidos procedimentos para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV **docaputdo** art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I **docaputdo** art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que

certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII **docaputdo** art. 21;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII **docaputdo** art. 21; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII **docaputdo** art. 21;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII **docaputdo** art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 23. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com

informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata **ocaput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata **ocaput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 28. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Candeias, 06 de janeiro de 2024.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER

Presidente do CIDRUS

Publicado por:

Rosilene Lopes da Silva

Código Identificador:7A433D71

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

PORTARIA Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, no uso de suas atribuições, conforme artigo 29 da 3ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **RENATA DE FATIMA SILVA SANTANA**, no cargo de Médica Veterinária, conforme Portaria nº 02/2024 de Convocação do Processo Seletivo Público 01/2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Candeias, 08 de fevereiro de 2024.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER

Presidente do CIDRUS

Publicado por:

Rosilene Lopes da Silva

Código Identificador:429D5F33

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE**

**EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO - Processo Licitatório nº 01/2024 – Pregão Eletrônico 01/2024 - Através de sua Pregoeira – Ana Paula Sanchez da Cruz, comunica que fará realizar às **09h00min** horas do dia **04 de Março de 2024**, licitação tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto a Contratação de empresa operadora de plano de saúde (cooperativa de trabalho médico ou medicina de grupo) ou seguro de saúde para a

prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição dos empregados públicos bem como seus dependentes com valores iguais independentemente da faixa etária, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br www.cisreuno.saude.mg.gov.br <https://pncp.gov.br/app/editais>. Maiores informações pelo telefone (34) 3818-0480 de 09h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00.

Patos de Minas/MG, 09 de Fevereiro de 2024.

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ –
Pregoeira.

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:97035CE7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS VERDE**

CISVERDE

AVISO DE LICITAÇÃO CISVERDE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

O CISVERDE torna público o **PL Nº. 002/2024, PE Nº. 001/2024**, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma BNC (www.bnc.org.br), e/ou pelo site Oficial do Consórcio (cisverde.mg.gov.br). Informações, pelos telefones: (042) 3026-4550 (suporte ao fornecedor da BNC), pelo telefone: (032) 3741-3313 (CISVERDE) e/ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, tendo como Modo de Disputa: **ABERTO**. Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **Editai de pregão eletrônico para a aquisição de um Veículo Automotivo, zero quilômetros, para atender as necessidades do consórcio CISVERDE, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexos.** Abertura: dia 27/02/2024, às 9:00 horas. Recebimento de Propostas das 8 horas do dia 16/02/24 até 8 horas do dia 27/02/2024. Edital disponível na plataforma da BNC: www.bnc.org.br e no site oficial do consórcio: www.cisverde.mg.gov.br - Carangola, 08/02/2024.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA

Presidente CISVERDE

Publicado por:

Marco Antônio da Silva

Código Identificador:FE60B05A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa empregado (a) para atuação na função de Agente de Contratação, objetivando conduzir os atos das licitações, procedimentos auxiliares e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE concede gratificação e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, Oximane Peixoto Bomfim, em conjunto com o Secretário Executivo, Aureliomarks Matos de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 47 do Estatuto e Cláusula 22 do Contrato de Consórcio Público vigentes e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Nacional nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 7º da mesma norma;

CONSIDERANDO que o CIMBAJE é detentor de reduzida estrutura administrativa e de pessoal;

CONSIDERANDO que observada à gestão por competências, inexistente empregado público efetivo apto ou disponível à assunção das funções de Agente de Contratação na estrutura do CIMBAJE;

CONSIDERANDO, ainda sob a ótica da gestão por competências, que o empregado público comissionado designado na presente Resolução possui atribuições relacionadas a licitações e contratos;

CONSIDERANDO, por fim, que o empregado público comissionado ora designado possui ampla experiência e capacitação, atuando como pregoeiro do CIMBAJE desde fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Supervisor Administrativo, Estevão de Freitas Ferraz, CPF nº 098.162.906-77, para atuação na função de Agente de Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE.

Art. 2º A designação para o exercício de funções extraordinárias às estabelecidas como base do emprego público originário do designado implica em percepção de gratificação por função, ora fixada no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo ocupado, nos termos da Cláusula 22 do Contrato de Consórcio Público do CIMBAJE.

Art. 3º A designação contida nesta Resolução se dá por prazo indeterminado, sendo a gratificação estabelecida no art. 2º vinculada à manutenção do efetivo exercício da função extra.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, arquite-se e cumpra-se.

Jacinto, Minas Gerais, 09 de fevereiro de 2024.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM

Presidente do CIMBAJE

AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Executivo do CIMBAJE

Publicado por:
Estevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:4DB88FD0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO**

PORTARIA Nº 002 /2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DO CIMBAJE, PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE, Sr. OXIMANE PEIXOTO BOMFIM, Prefeito do Município de Salto da Divisa/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Protocolo de Intenções vigentes:

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir para atuarem na Equipe de Apoio, nos termos da legislação supracitada e demais regulações atinentes à função.

I -EQUIPE DE APOIO:

1º MEMBRO –Lais Gonçalves Cardoso, CPF nº102.432.276-98

2º MEMBRO –Maycon Pereira Novais, CPF: nº 116.043.646-02.

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 008/2023 de 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Jacinto, Minas Gerais, 09 de Fevereiro de 2024.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM

Presidente -CIMBAJE

Publicado por:
Estevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:B8276DE1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
PLANALTO DE ARAXÁ**

**CIMPLA
AVISO DE LICITAÇÃO LEILAO**

AMPLA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PLANALTO DE ARAXA - Licitação LEILÃO Nº 001/2024, Processo Nº 001/2024, do tipo MAIOR LANCE para Alienação de 02 maquinas rodoviarias Motoniveladoras e Suprimentos, acessórios e peças de veículos. Abertura dia 05/03/2024 às 08:00hs na sala de disputas no portal www.licitanet.com.br Acesso ao Edital: <https://licitanet.com.br/processos.html>; email: licitacaocimplamunicipios@gmail.com

LUIZ CLÁUDIO FERREIRA –

Leiloeiro.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:DEECAE9F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE
MINAS - CODANORTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE
MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2023 PE 006/2023**

PC 019/2023 PE 006/2023 Aquisição de equipamentos para reciclagem de resíduos de construção civil(RCC), beneficiando os municípios que integram o consórcio CODANORTE, composta por uma usina móvel de reciclagem de resíduos de construção civil(RCC) e um Caminhão tipo cavalo mecânico com potência mínima de 300cv, mínimo 06 cilindros, direção hidráulica, tração mínima 4x2. O Presidente, Eduardo Rabelo Fonseca, homologa e formaliza o contrato com o segundo colocado: CTR 04/24 Maqpesa Industria de Maquinas

Pesadas Ltda-CNPJ 27.857.957/0001-05; Vr:R\$1.484.950,00. Assina: Ricardo Mousquer. Vig. 08/02/24 a 31/12/24.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:84AF24FA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE
MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 088/2023 PE 035/2023**

PC 088/2023 PE 035/2023 Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, com rastreamento veicular incluso, inclusive veículos especiais para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE. **RETIFICAÇÃO DO EDITAL: admite empresa em consórcio; permite subcontratação, art 15 e §1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021 e inc. II, art. 48, Lei 123/06. Abertura das Propostas: 29/02/2024, 08h30 www.codanorte.mg.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br licitacoes@codanorte.mg.gov.br**

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:789F7E1D

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE
MINAS - CODANORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 DISPENSA. Nº
002/2024**

PC 002/2024 Dispensa 002/2024 Contratação de prestação de serviços contínuos de auxiliares de serviços gerais e auxiliares administrativos diurno e noturno para apoio na operação do Aterro Sanitário localizado no município de Pirapora/MG, cuja responsabilidade é do CODANORTE. Sr. Presidente, Eduardo R. Fonseca, Ratifica, Homol e formaliza a favor de 53.255.638Viviane Ferreira Lima, CNPJ 53.255.638/0001-30. Contrato nº005/2024. Assina: Viviane F. Lima. Vr. Total Est.R\$4.800,00; 53.210.593Glayson Amorim da S. Santos, CNPJ 53.210.593/0001-87. Contrato nº006/2024. Assina: Glayson Amorim da S. Santos. Vr. Total Est.R\$4.800,00; 45.550.991 Edson Alves de Souza, CNPJ 45.550.991/0001-14. Contrato nº007/2024. Assina: Edson Alves de Souza. Vr. Total Est.R\$4.800,00; 53.300.911Fabiano Gomes de Sousa, CNPJ Nº53.300.911/0001-09, Contrato nº008/2024. Assina: Fabiano G de Sousa. Vr. Total Est.R\$4.800,00; 53.259.326Antonio Paulo Trajano Alves, CNPJ 53.259.326/0001-02. Contrato nº009/2024. Assina: Antonio Paulo T. Alves. Vr. Total Est.R\$4.800,00; 53.209.363 Rui Pereira Chamone, CNPJ 53.209.363/0001-06. Contrato nº010/2024. Assina: Rui Pereira Chamone. Vr. Total Est.R\$5.040,00; João Guilherme V. Alves 53051754889, CNPJ 48.244.526/0001-43, Contrato nº011/2024. Assina: João Guilherme V. Alves. Vr. Total Est.R\$5.040,00. Inciso II e §2º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Vig:08/02/24 a 07/04/24.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:9156DE12

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - CPGRS**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - CPGRS
1º TERMO DE ADITIVO**

O Consórcio Público de Gestão Resíduos Sólidos- Cpgs, Comunica o 1º Termo Aditivo, Referente ao Processo Licitatório Nº 018/2023, Pregão Presencial Nº 001/2023, Firmado Com a Empresa Ecolabore Engenharia Ltda, Cnpj Nº 23.871.623/0001-35, o Contrato Vigerá pelo período de 12 meses com início apartir do dia 04 de janeiro 2024 ate 04 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Bruna Laura Soares
Código Identificador:1CF2448B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE OURO FINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Processo nº 007/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024**

O Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG), torna público aos interessados, que nos termos do art. 75,II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo propostas de preços de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 09/02/2024 ao dia 16/01/2024, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, mantendo assim a continuidade dos serviços.. No mesmo período será facultada a visita técnica dos interessados que deverá ser agendada pelo e- mail licitacao@dmaeof.com.br ou pelo telefone (35) 3441-1346. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta de preços. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: www.dmaeof.com . O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: licitacao@dmaeof.com.br . A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. Ouro Fino (MG), 09 de fevereiro de 2024 –

WALTER LUIZ PEREIRA
- Diretor

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:D5921F12

**ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE
PREGÃO 003/2024**

DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003-2024 – O DMAES de Ponte Nova/MG torna público a 1ª Retificação do Edital de PREGÃO Nº 003/2024, na forma ELETRÔNICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos de ferro fundido para construção de adutora de água tratada da Avenida Ernesto Trivellato no município de Ponte Nova/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Ampla concorrência. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote/Grupo. MODO DE DISPUTA: Aberto. DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: 1% (um por cento). **DATA DA SESSÃO: 28/02/2024. HORÁRIO: 13:00.** LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, COMPRASNET, endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg. A íntegra da retificação se encontra disponível no site oficial do DMAES e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Todas as demais regras e cláusulas do Edital e seus anexos já publicados e que não conflitarem com esta retificação permanecem inalterados.

Ponte Nova (MG), 09/02/2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral e

LÚCIO MAURO GOMIDES/
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:1037C280

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO PUBLICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA ELETRONICA 001/2024**

DMAES DE PONTE NOVA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – O DMAES de Ponte Nova/MG torna público A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024, EDITAL Nº 005/2024, PROCESSO Nº 067/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS A PARTIR DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E ACETILENO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO DO DMAES/PN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, itens destinados exclusivamente à ME/EPP/MEI, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. MODO DE DISPUTA: Aberto. LANCE MÍNIMO: 1% (um por cento). DATA DA SESSÃO: 27/02/2024. HORÁRIO: 08:00. LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal. Demais informações encontram-se no Edital e seus anexos que estão disponíveis no site oficial do DMAES, www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes e no PNCP. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais regulamentadoras.

Ponte Nova (MG), 09/02/2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral e

ELIETE PIRES MARQUES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eliete Pires Marques
Código Identificador:239219E1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024**

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3690 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 24/01/2024, referente à RATIFICAÇÃO pelo Presidente desta autarquia, do Processo Administrativo nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, Onde se lê: **“RATIFICAÇÃO pelo Presidente desta autarquia, do Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade nº 001/2024. Objeto:** Contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os prédios sob responsabilidade da Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé/MG, durante o exercício de 2024. Valor: R\$ 7.000,00.”, Leia-se: **“RATIFICAÇÃO pelo Presidente desta autarquia, do Processo Administrativo nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024. Objeto:** Contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os prédios sob responsabilidade da Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé/MG, durante o exercício de 2024. Valor: R\$ 7.000,00.”

Publicado por:
Daniel Moreira Alves
Código Identificador:751279AD

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024**

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3690 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 24/01/2024, referente à RATIFICAÇÃO pelo Presidente desta autarquia, do Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, Onde se lê: **“RATIFICAÇÃO pelo PRESIDENTE DA EMURB do Processo Administrativo nº 002/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024. Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica para os prédios sob a responsabilidade da Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé/MG, durante o ano de 2024. Fornecedor: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. Valor: R\$ 7.500,00.”, Leia-se: **“RATIFICAÇÃO pelo PRESIDENTE DA EMURB do Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024. Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica para os prédios sob a responsabilidade da Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé/MG, durante o ano de 2024. Fornecedor: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. Valor: R\$ 7.500,00.”

Publicado por:
Daniel Moreira Alves
Código Identificador:F87CD944

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS**

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE
JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial 060/2023 (REGISTRO DE PREÇO 037/2023)**

Registro de Preço nº 037/2023. Referente ao Processo Licitatório nº 0107/2023, Pregão Presencial nº 060/2023 – Objeto: Compra de peças e materiais sobressalentes para manutenção dos caminhões e maquinário da frota da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, conforme Anexo I.

VENCEDORES: a licitante RC TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.103.385/0001-00, no valor de R\$ 239.673,90 (Duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos), a licitante MARISA F S GOULART AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ: 10.293.752/0001-41, no valor de R\$ 80.993,58 (Oitenta mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), a licitante J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 20.649.395/0001-65, no valor de R\$ 352.390,29 (Trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), a licitante DOURAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.796.363/0001-97, no valor de R\$ 156.995,98 (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), e a licitante MINAS e GOIAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 12.249.880/0001-13, no valor de R\$ 178.814,80 (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos)

Data do registro, 29 de janeiro de 2024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:25D3FD66

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 004/2024**

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e AGMR Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 11.770.656/0001-00. **Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão eletrônica de documentos, software de gestão de impressão, solução embarcada de captura de imagens e dados a partir dos multifuncionais, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos com tecnologia digital de impressão, cópia e digitalização corporativa, a serem instalados nas dependências da prefeitura municipal de Água Comprida/mg, sem franquias mínimas, contendo sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, fornecendo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos novos, exceto papel. **Valor global:** R\$ 150.450,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais). **Vigência:** 01/02/2024 a 31/01/2025. **Data da assinatura:** 30/01/2024. **Processo:** Pregão eletrônico 050/2023.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:AACAECC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA**

**PROCURADORIA
ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Extrato do 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2023.12.01. Processo licitatório nº 0070/2023, Pregão Presencial nº 0027/2023. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e CONSTRUTORA ADILSON MARIANO EIRELI - CNPJ: 37.665.243/0001-59. Objeto: 1º e 2º Termo de Aditivo, conforme planilha de reprogramação de serviços, com acréscimo de valor totalizando R\$ 14.555,96 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Alagoa/MG 09 de fevereiro de 2024. JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:81531A91

**PROCURADORIA
ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2023.02.001. Processo licitatório nº 005/2023. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e BRUNO CHAVES FONSECA 09019565621, CNPJ: 48.149.523/0001-20. Objeto: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto no contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 14/02/2024 e findando em 14/02/2025. Alagoa/MG 09 de fevereiro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:8140E2A7

**PROCURADORIA
ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG – Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.02.003. Processo licitatório nº 003/2022, Pregão Presencial nº 03/2022. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e AURO BARROS 08101193820 CNPJ: 20.132.770/0001-03. Objeto: Acréscimo de 1.000 (um mil) quilometro ao quantitativo da linha de transporte escolar, totalizando o valor de R\$ 4.540,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta reais). Alagoa/MG 09 de fevereiro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:3B85E3E5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. **18.303.164/0001-53**

PORTARIA Nº 69/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 09/2024

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos arts. 6º, L e LX; art. 7º e art. 8º, todos da Lei n. 14.133/2021; no Decreto Municipal n. 09 de 04 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados para atuar como Agentes de Contratação:

- **Titular:** Gilmar Silva Mourão, mat.2474;
- **Substituta:** Mayra Ludimila Figueiredo, mat. Nº1872;
- **Substituta:** Ângela Aparecida Mota, mat. Nº2730;
- **Substituto:** Josymar Carvalhaes Reis, mat. Nº 2691.

Art. 2º - Sempre quando necessário, o Agente de Contratação Substituto poderá atuar, especialmente nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do Agente de Contratação Titular.

Parágrafo único. Para licitação na modalidade pregão, os Agentes de Contratação enumerados no art. 1º serão designados Pregoeiro, com a responsabilidade para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

Art. 3º - Instituir a Comissão Permanente de Contratação composta pelos seguintes servidores:

- I** – Mayra Ludimila Figueiredo, mat. Nº 1872 — **Presidente;** **II** – José Mário Silva Pereira, mat. Nº 2737 — **Membro;**
- III** – Josymar Carvalhaes Reis, mat. Nº 2691 — **Membro.**

Art. 4º - Em suas ausências ou impedimentos, a Presidenta será substituída pelos demais membros, na ordem indicada no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o substituto da presidenta indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação. **Art. 5º** - O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 6º - A Equipe de Apoio será formada pelos seguintes servidores: **I** – Mayra Lidimila Figueiredo, mat. Nº 1872; **II** – José Mário Silva Pereira, mat. Nº 2737; **III** – Josymar Carvalhaes Reis, mat. Nº 2691.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8º - Fica determinada a concessão de gratificação por participação em Comissão de Licitação e/ou atuação como Agente de Contratação, nos termos do §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 01 de 2011.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE

Alvorada de Minas/MG, 05 de janeiro de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Av. José Madureira Horta nº190 Centro–CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

Publicado por:
Maria Flavia Nunes Mesquita Araujo Costa
Código Identificador:8B7DEACD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024

Processo Licitatório nº 135/2023, Pregão Eletrônico nº 054/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e VANESSA GENICIA DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPILAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS. VALOR DO CONTRATO: R\$36.950,00 (trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais). Assinatura: 08/02/2024. Vigência 08/02/2024 até 08/10/2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Silva Mourão
Código Identificador:D203DDE6

LICITAÇÃO
DECRETO Nº 016, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

DECRETO Nº 16, DE 07 FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no exercício da atribuição que lhe confere o VII do art. 85 da Lei Orgânica, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. As disposições deste decreto se aplicam, no que couberem, às empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, respeitados seus respectivos regulamentos internos de licitações e contratos.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, além das definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se como detentor da Ata de Registro de Preços - ARP, pessoa física ou jurídica, consórcio de pessoas jurídicas, signatário da ARP.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do órgão ou da Entidade Gerenciadora

Art. 3º Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;

II - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

III - definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV - apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo;

V - promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;

VI - organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;

VII - gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

VIII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no art. 5º;

IX - acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

X - avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP;

XII - definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

§1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§2º A hipótese prevista no §1º dispensa a autorização do detentor da ARP.

§3º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

§4º As pesquisas de mercado e de valor estimado deverão observar as disposições do Decreto nº 06, de 04 de janeiro de 2024, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

§5º A possibilidade de que trata o inciso XII, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços previsto no inciso I do caput.

Seção II
Do órgão ou da Entidade Participante

Art. 4º Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

I - encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido;

II - solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;

III - promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

V - informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte

do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

VI - encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;

VII - nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;

VIII - realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

IX - acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas/MG, para verificação de possíveis alterações.

§1º O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

§2º O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 12.

§3º No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Seção III

Do órgão ou da Entidade Não Participante

Art. 5º O órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§2º Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no DOM, para verificação de possíveis alterações;

II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Adoção do Sistema de Registro de Preços

Art. 6º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

I - quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;

III - quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da administração municipal ou de programa de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal;

V - outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 7º A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Seção II

Da Intenção do Registro de Preço

Art. 8º O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de oito dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preço, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no DOM, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§1º Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

Seção III

Da Modalidade de Licitação e Das Regras Gerais do Edital

Art. 9º O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste decreto, no que couber.

Art. 10. O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

I - os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

V - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VI - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VII - os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;

VIII - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15;

IX - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

X - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;

XI - as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

XII - o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XIII - os critérios de aceitação do objeto;

XIV - a minuta da ARP;

XV - quando for o caso:

a) a minuta do contrato;

b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;

c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§1º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

§2º Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§3º Na hipótese de que trata o §2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 11. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 12. A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

CAPÍTULO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13. A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções,

as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 14. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I

Do Cadastro de Reserva

Art. 15. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do §3º, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§5º No caso do inciso II do §4º, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§6º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§7º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste decreto.

§8º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§9º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II

Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no caput do art. 15, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III

Da Contratação

Art. 17. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 18. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§2º No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V

Dos Contratos Decorrentes do SRP

Art. 19. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou na Lei nº 13.303, de 2016, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 18.

§4º O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§5º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 20. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Seção VI

Da Execução da Ata de Registro de Preços

Art. 21. Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VII

Da Alteração

Art. 22. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 23. É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I

Da Alteração de Marca

Art. 24. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I - por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

Subseção II

Da Alteração de Preços Para Aquisição, Locação de Bens e Prestação de Serviços, Inclusive de Tecnologia da Informação

Art. 25. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II - o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§1º A exceção à regra prevista na alínea "a" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§2º O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§3º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

§4º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 26. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 27. A alteração de preço deverá ser publicada DOM.

Subseção III

Da Alteração de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 28. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 30. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

I - considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

II - poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

Parágrafo único. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

Art. 31. Não havendo êxito nas negociações, conforme previsto nos arts. 28 e 29, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos § 4º e 5º do art. 15.

Art. 32. Para obras e serviços de engenharia a possibilidade de alteração periódica dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a

realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de quatro meses.

Art. 33. Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições dos arts. 26 e 27.

Seção VIII Da Adesão

Art. 34. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 5º e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§1º A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§2º Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§4º As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§5º Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 35. Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

§1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18.

§3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;

III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV - parecer jurídico.

§4º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

§1º A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

§2º A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§3º O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§4º O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 37. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as decorrentes de Decreto específico editado pela Administração.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão ou pela entidade participante ou órgão ou a entidade não participante, nos termos do inciso XI do art. 3º, do inciso VIII do art. 4º e do inciso III do § 2º do art. 5º

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 39. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida tenha sido expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º - Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º - As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

§ 3º - Os processos iniciados pela Lei nº 14.133/21 que demonstrem a vantajosidade na adesão de ata regida pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser celebrados.

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a definição dos órgãos e entidades gerenciadores de ARP conforme objetos e estratégias decorrentes da política de compras municipal.

Art. 41. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 09 de fevereiro de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:7881606C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 18/2022

N.º Processo: 10/2023 – INEXIGIBILIDADE 04/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABCENTER LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 05.762.747/0001-09. OBJETO: O presente termo aditivo tem com finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual que encerrará no dia 14/02/2024, por mais 12 (Doze) meses, o contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em exames laboratoriais. valor estimado: R\$ 150.000,00. Data de assinatura 14 de fevereiro DE 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:1CC093B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2023
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
09/2023

N.º Processo:03/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº 71.000.731/0001-85. OBJETO: O presente termo aditivo tem com finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual que encerrará no dia 09/02/2024, por mais 12 (Doze) meses, o contrato tem por objeto a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas desta entidade. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 09 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:7013A177

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 50, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidores em cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, de seus respectivos cargos comissionados, produzindo efeitos retroativos a **01/02/2024:**

- Luana Aparecida Alves dos Santos** – CPF: 072.692.636-12 - Assessor Técnico Administrativo;
- Otávio Nunes** – CPF: 844.824.276-91 - Diretor Geral;
- Adimélia Xavier Garcia** – CPF: 034.262.146-79 - Assessor Técnico Administrativo;
- Dorismar Antônio da Silva** – CPF: 028.678.076-38 - Coordenador;
- Geraldo Viana** – CPF: 426.749.056-20 - Coordenador;
- Luciano da Silva** – CPF: 726.464.546-00 - Coordenador;
- Meire Conceição Cabral Amaral** – CPF: 985.803.376-15 - Coordenadora;
- Ari Francisco de Moura** – CPF: 030.801.686-66 - Chefe de Setor.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao setor de Recursos Humanos realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 09 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:D6DF6664

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 51, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de servidores em cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos comissionados, produzindo efeitos retroativos a **02/02/2024:**

- Luana Aparecida Alves dos Santos** – CPF: 072.692.636-12 - Coordenador de Segurança Pública;
- Otávio Nunes** – CPF: 844.824.276-91 - Gerente de Controle e Manutenção da Frota;
- Admélia Xavier Garcia** – CPF: 034.262.146-79 – Chefe de Setor de Regulação dos Serviços de Saúde e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- Meire Conceição Cabral Amaral** – CPF: 985.803.376-15 - Coordenador de Cultura e Turismo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao setor de Recursos Humanos realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 09 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:D574AB12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PORTARIA 029/2024

PORTARIA nº 029 – 08/02/2024

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025 DE 2024, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigos 68, VI e 135, II, alíneas “d” e “e”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº 025, de 08 de fevereiro de 2024 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Processante instituída pela Portaria nº 029 de 08 de fevereiro de 2024, responsável pela apuração do processo administrativo nº 025/2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.933/2019.

Parágrafo único – Fica assim instituída a Portaria:

- Flávio José Santos Teixeira
Motorista
Maspn nº 109469/6

- Adriana Amorim Albuquerque
Auxiliar de Administração
Maspn nº 104738/8

- Camila Lorena Silva Maranhão
Assessor Jurídico
Maspn nº 9089/1

Art. 3º - A competência da Comissão extingue-se com sua decisão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 08 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F42708A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETO 6750/2024

DECRETO MUNICIPAL nº 6.750 – 1º/02/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea “d”, o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os artigos 11 caput, 13, inciso I, 14 caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 e homologado em 07 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível I, padrão A, o (a) Sr (a) **PRISLEY GARLY ASSALIN SILVA**, que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 134503/6.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, (o) a servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 1º de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

- Republicado por erro formal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:56674400

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 434/2022

CONTRATO 311/2023 – MUNICÍPIO DE ARCOS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 434/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022
ATA 371/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCOS/MG,
CONTRATADANH TRANSPORTES EIRELI,

DO OBJETO:O presente instrumento tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular caso seja requisitado pela contratante.

DO VALOR:O valor total deste contrato é de R\$72.610,49 (setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e quarenta e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: EMPENHO 2644/2023

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será da assinatura ate 31/12/2023.

Arcos/MG, 06 de outubro de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E8E1BAB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 515/2022 ADITIVO
03

PROCESSO Nº 515/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº045/2022
CRENCIAMENTO Nº017/2022
CONTRATO nº307/2022
EXTRATO DE ADITIVO 03

Pelo presente instrumento, o Município de Arcos, neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr.Claudenir Jose de Melo, e ELTON APARECIDO DA SILVA CNPJ: 47.165.838/0001-07, por seu titular ELTON APARECIDO DA SILVA portador da C.I. nº.MG 2623381 e CPF nº.357.127.596-91, ajustam e contratam o presente credenciamento de empresas prestadoras de serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações de todos os processos que se refiram a contratação e renovação de alugueis, e negociações imobiliárias eventuais da prefeitura, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste aditivo ao contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

DO OBJETO- Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações de todos os processos que se refiram a contratação e renovação de alugueis, e negociações imobiliárias eventuais da prefeitura.

DA PRORROGAÇÃO-Fica prorrogado o contrato original e aditivo por 12 meses, conforme clausula quarta do contrato original, por solicitação e justificativa do setor requisitante.

O valor para o ano de 2024 é de R\$4.402,15 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos).

DA DOTAÇÃO -As despesas oriundas do presente instrumento de contrato serão cobertas pelas dotações do orçamento de 2024.

Arcos, 29 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 515/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº045/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: CRENCIAMENTONº017/2022
CONTRATO nº306/2022
EXTRATO DEADITIVO 03

Pelo presente instrumento, o Município de Arcos, neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr.Claudenir Jose de Melo, e SIAROM IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 21.307.432/0001-10, por seu titular Tiago Fonseca de Moraes, portador da C.I. nº.mg 15249779 e CPF nº.079.592.276-08, ajustam e contratam o presente aditivo ao credenciamento de empresas prestadoras de serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações de todos os processos que se refiram a contratação e renovação de alugueis, e negociações imobiliárias eventuais da prefeitura, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste aditivo independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

DO OBJETO-credenciamento de empresas prestadoras de serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações de todos os processos que se refiram a contratação e renovação de alugueis, e negociações imobiliárias eventuais da prefeitura.

DA PRORROGAÇÃO-Fica prorrogado o contrato original e aditivo por 12 meses, conforme clausula quarta do contrato original, por solicitação e justificativa do setor requisitante. o valor para o ano de 2024 é de R\$3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

Arcos, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:250A9B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 028/2024

PORTARIA Nº 028 – 05/02/2024

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E A SANTA CASA DE ARCOS.

O Prefeito municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O acompanhamento da execução do Convênio nº 001/2024, celebrado entre o Município de Arcos/MG e a Santa Casa de Arcos/MG, cujo objeto é a concessão, pela Prefeitura, de recursos à Santa Casa de Arcos, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações e a Lei Municipal nº.3.118/2024, com o objetivo de: Suprir as necessidades da unidade de saúde com o custeio de despesas, contribuindo para uma prestação de atendimento digno, gratuito e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICIPIO e do Conselho, nos seguintes quantitativos:

- I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde:
Ely da Silva
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Aline Cristina Miranda Araújo
- III - 1 (um) representante da SANTA CASA DE ARCOS:
Cristina G. Bretas

Art. 3º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Art. 4º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

Art. 5º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir 01 (uma) vez por mês, após a apresentação da prestação de contas pela Santa Casa.

Art. 6º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do Convênio.

Art. 7º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7BD69750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 029/2024

PORTARIA nº 029 – 08/02/2024

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025 DE 2024, NOMEIA COMISSÃO

PROCESSANTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigos 68, VI e 135, II, alíneas “d” e “e”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº 025, de 08 de fevereiro de 2024 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Processante instituída pela Portaria nº 029 de 08 de fevereiro de 2024, responsável pela apuração do processo administrativo nº 025/2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.933/2019.

Parágrafo único – Fica assim instituída a Portaria:

Flávio José Santos Teixeira
Motorista
Maspm nº 109469/6

Adriana Amorim Albuquerque
Auxiliar de Administração
Maspm nº 104738/8

Camila Lorena Silva Maranhão
Assessor Jurídico
Maspm nº 9089/1

Art. 3º - A competência da Comissão extingue-se com sua decisão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 08 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:3981C0E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO
6750/2024 - REPUBLICADO**

DECRETO MUNICIPAL nº 6.750 – 1º/02/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea “d”, o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os artigos 11 caput, 13, inciso I, 14 caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 e homologado em 07 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível I, padrão A, o (a) Sr (a) **PRISLEY GARLY ASSALIN SILVA**, que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 134503/6.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº

1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, (o) a servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 1º de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Republicado por erro formal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F875BD10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO
6753/2024**

DECRETO MUNICIPAL nº 6.753 - 07/02/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 135, Inciso I, Alínea “d”, o Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, os Artigos 11 Caput, 13, Inciso I, 14 Caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de Novembro de 2018 e homologado em 07 de Janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **ASSISTENTE**, de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível V, padrão A, o (a) Sr (a) **ANDRÉ FELIPPE TAVARES**, que recebe neste ato a matrícula - MASPM de número 143505/1.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, o (a) servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador:81899720

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO
6754/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.754 – 08/02/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 da Lei Orgânica do Município e, considerando:

o impacto econômico e social historicamente relacionado à Dengue no Município, podendo ser potencializado durante uma epidemia com ocorrência simultânea de casos de Chikungunya;

que Minas Gerais registrou, em 2023, um aumento significativo nos casos e óbitos confirmados de Dengue e Chikungunya;

que, no ano de 2024, já foram registrados em Arcos um total 90 casos confirmados de Dengue;

a predominância da circulação do sorotipo DENV 1 no Estado, o aumento crescente de positividade laboratorial dos casos de Dengue e Chikungunya e o aumento da demanda por atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal São José e,

que o Município de Arcos historicamente sofre com as epidemias de dengue, apresentando número expressivos de casos,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Arcos/MG, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses (dengue, zika e chikungunya), conforme Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º – Fica autorizada, em razão da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, **em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

§ 1º – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º – Caberá à Secretaria de Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor público para se responsabilizar pelo monitoramento e gestão da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública declarada, em conjunto com os responsáveis técnicos nomeados junto à Gerência Regional de Saúde de Divinópolis/MG.

Art. 4º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Fica suspensa a concessão de férias e folgas para os servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde até o fim da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Arcos, 08 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador:30C605FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL 001/2024 -
PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS**

EDITAL 001/2024 - PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO, DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DEVIDAMENTE CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, torna público que serão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas de estágio de graduação em Direito e Administração, de instituições de ensino devidamente conveniadas com o Município de Arcos/MG e à formação de cadastro de reserva.

1. DAS VAGAS

1.1 - O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estágio de graduação em Direito e Administração, a serem convocados de acordo com o cadastro reserva, observando-se, para a classificação, o disposto no item 5.

1.2 – Serão aceitos documentos do estagiário devidamente matriculado em uma das seguintes instituições:

FUOM - Fundação Educacional de Formiga/MG
UNOPAR - Editora e Distribuidora Educacional S/A mantenedora da Universidade Pitágoras
PUC MINAS - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
UNIP - Universidade Paulista
UNA BOM DESPACHO - FACEB Educação Ltda
IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
UNIFAVENI - Centro Universitário Faveni Ltda
Uninter Educacional S/A

2. DA BOLSA-AUXÍLIO

2.1 - Os (as) candidatos (as) aprovados para as vagas de estágio de graduação em Direito e Administração, farão jus à bolsa-auxílio no valor de R\$970,00 (Novecentos e setenta reais) e auxílio-transporte no valor de R\$80,00 (oitenta reais), para 06 horas diárias trabalhadas.

3. DOS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO

3.1 - Para ser nomeado como estagiário, o interessado deverá:
a) ser estudante dos cursos de Direito e/ou Administração e estar regularmente matriculado e frequente em Instituições de Ensino devidamente conveniadas com o Município de Arcos;
b) ter disponibilidade de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

c) ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Secretaria Municipal de Administração do Município de Arcos/MG;

d) não ter exercido anteriormente o total de 02 (dois) anos de atividade de estágio de graduação em Direito e/ou Administração no âmbito da Prefeitura Municipal de Arcos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 08/02/2024 à 22/02/2024.

4.2. Para requerer sua inscrição, o (a) candidato (a) deverá enviar um e-mail para aalbuquerque@arcos.mg.gov.br, Assunto: **PROCESSO SELETIVO NA ÁREA DE _____**, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato;
- c) comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;
- d) histórico escolar da graduação;
- e) currículo contendo informações de experiência anterior e acadêmica do(a) candidato(a), se possuir, com o nome da entidade, o período de atuação e a função assumida.

4.3. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO ENCAMINHADO SEM OS ITENS A, B, C OU D SERÁ DESCONSIDERADO.

4.4. É de responsabilidade do (a) candidato (a) a manutenção do e-mail, telefone e dados curriculares atualizados, para viabilizar os contatos necessários.

4.5. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas preestabelecidas do certame.

4.6. A constatação, em qualquer época, de ausência de convênio, de irregularidades, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração na inscrição, implicará a

eliminação do (a) candidato (a), cancelando-se sua inscrição e anulando-se todos os atos dela decorrentes.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção compreenderá, inicialmente, a análise curricular e do histórico escolar da graduação do (a) candidato (a).

5.2. O candidato (a) melhor classificado na etapa anterior será convocado para uma entrevista com o responsável do setor requerente, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getúlio Vargas, 228, Centro.

5.3. O resultado do processo de seleção será divulgado no site <https://www.arcos.mg.gov.br/>, da Prefeitura Municipal de Arcos.

5.4. Não se admitirá recurso contra o resultado deste Processo Seletivo.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. O (a) candidato (a) classificado (a) será convocado (a) mediante a necessidade da Administração Municipal, observando-se a classificação.

6.2. O (a) candidato (a) classificado (a) será convocado (a), observando-se a classificação, conforme disposto no item 5.

6.3. A convocação oficial será feita por meio do endereço eletrônico ou pelo telefone de contato informado na inscrição.

6.4. Após convocação, o (a) candidato (a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, podendo:

- a) aceitar a vaga ofertada;
- b) solicitar a reclassificação para o último lugar do cadastro de reserva;
- c) desistir do Processo Seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

6.5. Em caso de reclassificação ou desistência, será convocado para a vaga o (a) candidato (a) seguinte na ordem de classificação.

6.6. A desistência tratada no item 6.4, alínea “c” é irretratável.

6.7. Será considerado desistente o (a) candidato (a) que não responder a convocação no prazo estipulado no item 6.4.

6.8. Caso aceite a vaga ofertada, o (a) candidato (a) deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, situado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, Centro de Arcos/MG, onde receberá a lista de documentos necessários para a formalização do Termo de Compromisso e Plano de Estágio, a serem assinados pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio e pelo próprio acadêmico.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este documento ficará à disposição para consulta no site <https://www.arcos.mg.gov.br/>, da Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

7.2. O prazo de validade desta seleção pública termina com o chamamento de todos os candidatos classificados.

7.3. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação, por parte do (a) candidato (a), do que determina as legislações vigentes de estágio, bem como das regras deste Processo Seletivo.

7.4. A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO (A) DEPENDERÁ DA CONVENIÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Arcos/MG.

Arcos/MG, 07 de fevereiro de 2024.

CLEOMAR GERALDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador:2FD4A758

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2024 - PROCESSO SELETIVO PARA
ESTAGIÁRIOS - SEMED**

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

EDITAL 001/2024

PROCESSO SELETIVO DE ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA E LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DEVIDAMENTE CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG torna público que serão abertas as inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vaga de estágio para graduandos em Pedagogia para atuação na Rede Municipal de Educação do Município de Arcos/MG e à formação de cadastro de reserva.

1. Das vagas
O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 10 (dez) vagas de estágio de graduação em Pedagogia e Licenciatura em Educação Especial, com início previsto para o mês de Fevereiro de 2023, e à formação de cadastro reserva, observando-se, para a classificação, o disposto no item 5.

2. Da bolsa-auxílio
O (a) candidato (a) aprovado fará jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 646,67 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para carga horária de 04 horas diárias e R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) para carga horária de 06 horas diárias, ambas acrescidas de auxílio-transporte no valor de R\$80,00 (oitenta reais).

3. Dos requisitos para a nomeação
Para ser contratado como estagiário, o interessado deverá:

- a) ser estudante do curso de Pedagogia ou Licenciatura em Educação Especial e estar regularmente matriculado e frequente do 1º (primeiro) ao último período em Instituições de Ensino devidamente conveniadas;
- b) ter disponibilidade de 04 (quatro) a 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, de acordo com a alocação na escola ou creche.
- c) ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Rede Municipal de Educação do Município de Arcos/MG;
- d) não ter exercido anteriormente o total de dois anos de atividade de estágio de graduação em Pedagogia ou Licenciatura em Educação Especial no âmbito da Prefeitura Municipal de Arcos.
- e) estar com o cartão de vacinação em dia, incluindo a vacina da Covid-19.

4. Das inscrições

- 4.1. As inscrições serão realizadas no período de 15/02/2023 a 23/02/2023, no horário de 12h00 às 17h00.
- 4.2. Para requerer sua inscrição, o (a) candidato (a) deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação do Município de Arcos/MG, situada à Avenida Iolando Sebastião Logli,

Número 255 - Bairro Distrito Industrial II - Prédio da PUC Minas em Arcos, apresentando os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato;
- c) comprovante de matrícula em instituição de ensino superior e histórico escolar da graduação com média global.
- d) currículo contendo informações da experiência profissional e acadêmica do (a) candidato (a), se possuir, com o nome da entidade, o período de atuação e a função assumida.
- e) preencher requerimento de inscrição disponibilizado na Secretaria de Educação, no ato da entrega da documentação.

4.3. O pedido de inscrição encaminhado sem os itens a, b, c, d ou e será desconsiderado.

4.4. É de responsabilidade do (a) candidato (a) a manutenção do e-mail, telefone e dados curriculares atualizados, para viabilizar os contatos necessários.

4.5. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas preestabelecidas do certame.

4.6. A constatação, em qualquer época, de ausência de convênio, de irregularidades, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração na inscrição, implicará a eliminação do (a) candidato (a), cancelando-se sua inscrição e anulando-se todos os atos dela decorrentes.

5. Do processo de seleção

5.1. O processo de seleção compreenderá, inicialmente, a análise curricular e do histórico escolar da graduação do (a) candidato (a), prevalecendo a melhor média global, considerando todas disciplinas cursadas.

5.2 – Em caso de empate será considerado o candidato com maior idade para fins de desempate.

5.3. O resultado do processo de seleção será divulgado no site <<https://www.arcos.mg.gov.br/>>, da Prefeitura Municipal de Arcos.

5.4. Não se admitirá recurso contra o resultado deste processo seletivo.

6. Da convocação

6.1. O (a) candidato (a) classificado será convocado, observando-se a classificação, conforme disposto no item 5.

6.2. A convocação oficial será feita por meio do endereço eletrônico ou pelo telefone de contato informado na inscrição.

6.3. Após convocação, o(a) candidato(a) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar, podendo:

- a) aceitar a vaga ofertada;
- b) solicitar a reclassificação para o último lugar do cadastro de reserva;
- c) desistir do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

6.4. Em caso de reclassificação ou desistência, será convocado para a vaga o (a) candidato (a) seguinte na ordem de classificação.

6.5. A desistência tratada no item 6.3, alínea “c” é irreatável.

6.6. Será considerado desistente o (a) candidato (a) que não responder à convocação no prazo estipulado no item 6.3.

6.7. Caso aceite a vaga ofertada, o (a) candidato (a) deverá apresentar-se à SEMED, Avenida Iolando Sebastião Logli, 255 - Bairro Distrito Industrial II, onde receberá a lista de documentos necessários para a formalização do termo de compromisso e plano de estágio, a serem assinados pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio e pelo próprio acadêmico.

7. Das disposições finais

7.1. Este documento ficará à disposição para consulta no site <<https://www.arcos.mg.gov.br/>>, da Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

7.2. O prazo de validade desta seleção pública é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação do resultado final da seleção.

7.3. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação, por parte do (a) candidato (a), do que determina as legislações vigentes de estágio, bem como das regras deste Processo Seletivo.

7.4. A contratação de candidato (a) aprovado (a) dependerá da conveniência para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Arcos/MG.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município de Arcos/MG.

Arcos/MG, 09 de Fevereiro de 2024.

ARLETE JAQUELINE DE MELO BARBONE
MASP 128684-6

ELISÂNGELA DE MORAES PEREIRA DUARTE
MASP 12542-8/6

GABRIELA GONÇALVES DE ARAÚJO
MASP 143477-2

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:15AEFAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA - CONCURSO PÚBLICO 001/2018 - SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 006 /2024 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS- 001/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2018), considerando a necessidade **TEMPORÁRIA** de ocupar cargo público, convoca, obedecendo a classificação verificada no Resultado do Concurso Público, para Contrato para cargo público conforme abaixo relacionadas com seus respectivos horários de convocação .

NÃO TRATA-SE DE CONVOCAÇÃO EFETIVA, VISTO APENAS A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA CONVOCAÇÃO

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da convocação, conforme cronograma abaixo, com os seguintes documentos:

original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;

original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir.
Original e fotocópia dos documentos CPF e RG.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS APÓS A CONVOCAÇÃO:

I - Os candidatos classificados e convocados deverão apresentar os documentos constantes no item III, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos, **no dia seguinte à convocação**, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo estabelecido.

II - O candidato não poderá iniciar as atividades, caso não tenha entregue a documentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos.

III - Documentos para contratação:

Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
Original e fotocópia do CPF próprio;

Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;

Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;

Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;

Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego;

Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;

Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

Comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

02 (duas) fotografias 3X4, recente;

Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes.

Conta bancária do banco ou bancos credenciados pelo Município.

Cartão de vacina constando a vacinação para Covid - 19.

IV - Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

V - Os candidatos assinarão no ato da contratação, um termo, sob as penas da lei, declarando que não exerce outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal.

VI - A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas temporárias existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade do Concurso 001/2018.

VII - O desempenho das atividades será na modalidade presencial, no ambiente escolar.

VIII - Os critérios para a convocação está descrito no Anexo I deste edital.

IX - Em caso de dispensa do cargo a pedido do servidor convocado, observar o disposto na Portaria 001/2022.

X - O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, de acordo com os critérios constantes no art. 9º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.241/2009.

XI - DO RECURSO - O candidato que discordar do resultado da convocação poderá interpor recurso para a comissão de convocação. O recurso poderá ser interposto até o final da convocação e não suspenderá o ato de convocação e nem as contratações. O recurso deverá conter de forma clara o motivo pelo qual o candidato discorda da decisão proferida na convocação. A decisão do recurso deverá ser proferida em até 03 dias. Se a decisão da comissão for pela procedência do recurso, o procedimento de convocação será revisto. Podendo ser anulado caso haja comprometimento do procedimento de convocação, sem prejuízo de rescisão do contrato celebrado, caso o contrato já tenha sido assinado.

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

Local : Secretaria M. de Educação - SEMED
Avenida Yolando Sebastião Logi,255
Prédio da Puc Minas em Arcos

Dia: 15/02/2024

- Auxiliar de Serviço Administrativo (Faxineira): 11h30

ANEXO I - CRITÉRIOS

1 - Auxiliar de Serviços Administrativo (Faxineira)

- Ordem de classificação no Concurso 001/2018, de acordo com o cargo.

Caso não haja candidato aprovado que se apresente para assumir a referida vaga, a contratação obedecerá aos seguintes critérios de classificação:

- Maior tempo de serviço na função. (devidamente comprovado).

- Maior Idade.

Arcos, 09 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de Arcos MG

Publicado por:
Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador:79E58158

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 - PROFESSOR DE
APOIO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR DE
ACLTA- APOIO - 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos para exercício de função pública (PROFESSOR DE ACLTA - APOIO) para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arcos, considerando a necessidade para Contrato Temporário, convocando obedecendo a classificação verificada no Resultado do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2022) para cargo público, com seu respectivo horário de convocação.
Não trata-se de convocação efetiva, visto apenas a necessidade de contratação em caráter temporário.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA CONVOCAÇÃO

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:

Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;

Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir.

Original e fotocópia dos documentos CPF e RG.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS APÓS A CONVOCAÇÃO:

I - Os candidatos classificados e convocados deverão apresentar os documentos constantes no item III, abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos, no dia seguinte à convocação, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

II - O candidato não poderá iniciar as atividades caso não tenha entregue a documentação no prazo estabelecido.

III - Documentos para contratação:

Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);

Original e fotocópia do CPF próprio;

Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;

Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;

Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;

Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego;

Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;

Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

Comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

02 (duas) fotografias 3X4, recente;

Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes.

Conta bancária do banco ou bancos credenciados pelo Município.

Cartão de vacina constando a vacinação das duas doses da vacina para Covid-19.

IV - Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

V – Os candidatos assinarão no ato da contratação, um termo, sob as penas da lei, declarando que não exerce outro cargo público incompatível, nos termos do art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal.

VI - A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas temporárias existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

VII – Em caso de dispensa do cargo a pedido do servidor convocado observar o disposto na Portaria 001/2022.

VIII - O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, de acordo com os critérios constantes no art. 9º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.241/2009.

XI – O desempenho das atividades será na modalidade presencial, no ambiente escolar. Caso haja suspensão das aulas, o trabalho será remotamente.

X - Caso não haja candidatos presentes aprovados no Processo Seletivo 001/2022, a classificação dos candidatos obedecerá aos critérios constantes no anexo I deste Edital.

XI - DO RECURSO - O candidato que discordar do resultado da convocação poderá interpor recurso para a comissão de convocação. O recurso poderá ser interposto até o final da convocação e não suspenderá o ato de convocação e nem as contratações. O recurso deverá conter de forma clara o motivo pela qual o candidato discorda da decisão proferida na convocação. A decisão do recurso deverá ser proferida em até 03 dias. Se decisão da comissão for pela procedência do recurso o procedimento de convocação será revisto. Podendo ser anulado caso haja comprometimento do procedimento de convocação, sem prejuízo de rescisão do contrato celebrado, caso o contrato já tenha sido assinado.

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

LOCAL : SEMED

Avenida Iolando Sebastião Logli, 255

Prédio da PUC Minas em Arcos

Professor de ACLTA - Professor de Apoio

Data: 15/02/2024: 11h00

Arcos , 09 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal de Arcos MG

ANEXO I

Caso não haja candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, os critérios para classificação serão os seguintes:

1 - Maior Tempo de Serviço na Função de Professor de ACLTA, acrescido de habilitação legal. (Graduação ou Pós Graduação em Educação Especial/Inclusiva).

2 - Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior acrescida de Licenciatura em Educação Especial.

3 - Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior acrescida de pós-graduação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva.

4 - Maior Idade.

OBSERVAÇÃO: o tempo de serviço deverá ser comprovado em documento próprio, com a contagem de dias já somados e assinado pelo responsável do órgão competente.

Arcos, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador:FD95E388

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO 001/2018 - CONCURSO PÚBLICO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2018), homologado através do Decreto nº 4.832/2019 e do Decreto nº 4.908/2019, considerando a necessidade para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, ora vago, convoca, obedecendo a classificação verificada no Concurso Públicos - Edital nº 001/18, para cargo público conforme abaixo relacionados.

DA CONVOCAÇÃO E DA POSSE**EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PARA POSSE NOS TERMOS DO ITEM 13 DO EDITAL Nº 001/2018:**

O Aviso de Convocação também será feito mediante carta registrada, por A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição, divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Arcos e nos sites www.arcos.mg.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Arcos, no prazo máximo de até 30 dias para apresentação dos seguintes documentos conforme especificação no item 13.9 do Edital nº 001/2018:

original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
original e fotocópia do CPF próprio;
original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico do trabalho. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo;
original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, poderá ser apresentada certidão de conclusão do curso acompanhada de histórico escolar, emitida pela instituição de ensino credenciada;
02 (duas) fotografias 3X4, recente;
declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22., na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a

quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

Os candidatos convocados para a posse sujeitar-se-ão à avaliação médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.

O prazo para a realização dos exames (Hemograma completo e Glicemia Jejum) elencados nos itens 13.6. a 13.8. do Edital nº 001/2018 é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à posse aquele que não se apresentar no prazo.

Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, todos os candidatos deverão apresentar resultado dos seguintes exames: Hemograma Completo e Glicemia Jejum.

Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, os candidatos aos cargos de Professor PEB I – Anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor PEB I – Educação Infantil, Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, além dos exames previstos no item 13.6, deverão apresentar:

urina rotina;
TSH;
videolaringoscopia com laudo descritivo, (somente para os candidatos à função de Professor PEB I);
Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;
Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

Os exames de Hemograma Completo e Glicemia em Jejum e os descritos nas alíneas “a” e “b” (urina rotina e TSH) dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital deverão ser realizados em laboratório particular credenciado pela ANVISA, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Admissional e os descritos nas alíneas “c” a “e” dos subitens 13.7 (videolaringoscopia com laudo descritivo, Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo; Eletrocardiograma (ECG), com laudo do Edital, somente terão validade se realizados dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data da marcação do Exame Admissional.

O material de exame de urina de que trata a alínea “a” dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital nº 001/2018, deverá ser colhido no próprio laboratório.

O material de exame de urina de que trata a alínea “a” dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital nº 001/2018, deverá ser colhido no próprio laboratório.

Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela Internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

No Exame Admissional todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

No Exame Admissional poderão ser exigidos novos exames e testes complementares que sejam considerados necessários para a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para exercer o cargo em que foi nomeado.

Todos os exames exigidos serão por conta do candidato.

Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas, ficando impedido de tomar posse o candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital. O candidato nomeado na condição de pessoa com deficiência, não poderá argüir e nem utilizar dessa condição para solicitar mudança de lotação e de carga horária, redução de atribuições e readaptação de vaga.

CANDIDATO CONVOCADO E SEU RESPECTIVO CARGO

Cargo: ASSISTENTE

Classif. Nome Inscrição

101	GILMAR DOS SANTOS CAMPOS	64021
-----	--------------------------	-------

Arcos/MG, 09 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:5DCECA98

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE ARGIRITA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 002/2024
 DISPENSA Nº 001/2024

O Município de Argirita, inscrito no CNPJ nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Alex Andrade Anzolin, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta por Dispensa de Licitação para prestação de serviços de segurança desarmada para o Carnaval 2024, embasada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com a empresa Elo Forte Ltda, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 27.546.410/0001-99, com sede na Av. Comendador Freitas, nº 98, Loja C, centro, na cidade de Muriaé/MG no valor de R\$ 9.088,00 (nove mil e oitenta e oito reais).

Argirita, 09 de fevereiro de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:24374B34

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0201/2024**

PROCESSO Nº 002/2024
 DISPENSA Nº 001/2024
 DATA: 09 de fevereiro de 2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada para o Carnaval 2024.

CONTRATADA:

ELO FORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. Comendador Freitas, nº 98, Loja C, centro, na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.546.410/0001-99.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R\$ 9.088,00 (nove mil e oitenta e oito reais)

PRAZO DO CONTRATO: 09/02/2024 a 09/03/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
 3.3.90.39.00.2.05.00.23.695.0007.2.0067 1.500.000 265.
 Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:8E57B4A9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
 002/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

O Município de Argirita, inscrito no CNPJ nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Alex Andrade Anzolin, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Sandra Portella, através de seu empresário exclusivo WMA Produções Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 19.050.800/0001-45, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 768, Bairro centro, na cidade de Juiz de fora/MG para apresentação de show musical ao vivo nos dias 11 e 13 de fevereiro de 2024, durante as festividades do Carnaval 2024 no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Argirita, 08 de fevereiro de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:A137C9AE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0302/2024**

PROCESSO Nº 003/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
 DATA: 08 de fevereiro de 2024.

OBJETO: Contratação da cantora Sandra Portella, através de seu empresário exclusivo, para apresentação no Carnaval 2024.

CONTRATADA:

WMA PRODUCÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 768, Bairro centro, na cidade de Juiz de fora/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.050.800/0001-45.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

PRAZO DO CONTRATO: 08/02/2024 a 08/09/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
 3.3.90.39.00.2.05.00.23.695.0007.2.0067 1.500.000 265.
 Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:72CBDAB1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE ATALÉIA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG. Extrato de Contrato.

Processo Licitatório nº 091/2023 – Dispensa 015/2023. Contrato nº 079/2023. Objeto: Contratação de empresa para construção de muro

de contenção no cemitério de Tipiti Município de Ataléia/MG. Contratada: Realize Construções LTDA – CNPJ 34.313.686/0001-92. Valor Global do contrato R\$9.742,18. Vigência: 26/12/2023 a 26/02/2024.

Processo Licitatório nº 099/2023 – Dispensa 016/2023. Contrato nº 082/2023. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Turfbio Álvares, nº 83, Cidade Nova, Ataléia/MG, para funcionamento de depósito de materiais da prefeitura do município de Ataléia. Locatário: JOSÉ HELIO PEREIRA DE SOUZA – CPF 099.557.476-68. Valor Global do contrato R\$7.700,00. Vigência: 29/12/2023 a 31/11/2024.

Demais informações estão disponíveis no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ataléia, sala da CPL, localizada na Rua Governador Valadares, 112, centro – CEP: 39.850-000, Ataléia/MG. Gilson Botelho Bastos – Prefeito do Município.

Publicado por:
Barbara Elizabeth Molendolff Barbosa
Código Identificador:02A4F2BF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL 002/2024 - PROCESSO 009/2024 - LEILÃO
PRESENCIAL 001/2024**

Município de Barroso torna público Edital 002/2024- Processo nº 009/2024- Leilão Presencial 001/2024. OBJETO: Constitui objeto desta licitação a Alienação de 04 (quatro) imóveis de propriedade do Município de Barroso – MG, situados nos bairros Centro, Jardim Bandeirantes, João Bedeschi e Nova Barroso, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.261 de 21 de julho de 2023.

Data de abertura: 06/03/2024 às 14:00h

Retirada do Edital: www.barroso.mg.gov.br

Maiores Informações: (32)3359-3006

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:4E041F28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
004/2023 – PROCESSO 168/2023 - DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2023**

O Município de Barroso torna público extrato do 1º Aditivo do Termo de Colaboração 004/2023, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2023 - cujo objeto é o Repasse financeiro para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO – DIVISÃO LAR
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CNPJ: 20.305.447/0002-67**

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:288ED4E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
005/2023 – PROCESSO 169/2023 - DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2023**

O Município de Barroso torna público extrato do 1º Aditivo do Termo de Colaboração 005/2023, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2023- cujo objeto é o Repasse financeiro para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO – DIVISÃO LAR
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CNPJ: 20.305.447/0002-67**

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:54FDAD55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE BARROSO/MG COMISSÃO DE SELEÇÃO
PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL**

EXTRATO

O Município de Barroso, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada através do Processo 008/2024, a Dispensa de Chamamento Público nº 006/2023 Termo de Colaboração 006/2023, prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, à instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSO CNPJ: 20.288.940/0001-35, para a formalização direta de Termo de Colaboração; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa do Sr. Prefeito Municipal no Processo nº 008/2024, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSO CNPJ: 20.288.940/0001-35, para investimentos em ações de Educação, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na Prefeitura Municipal de Barroso, na Praça Sant’Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, telefone (32) 3359-3006, ou requerido pelo e-mail licitacao@barroso.mg.gov.br. Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada por e-mail.

Barroso, 09 de fevereiro de 2024.

RAQUEL FERREIRA DINIZ,
Presidente da Comissão de Seleção Para Escolha de Organização da Sociedade Civil.

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:1D572CFB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE**

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2024 DISPENSA
ELPREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2024 DISPENSA
ELETRÔNICA 004/2024** Objeto: Contratação direta de empresa especializada em abastecimento e organização para camarim na FESTA DE 61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BELO ORIENTE/MG – nos dias 29/02/2024, 01/03/2024 e 02/03/2024. Devendo ser disponibilizados os serviços de buffet, limpeza, garçons, talheres, copos e vasilhames. **Abertura do julgamento será no dia 20/02/2024** O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação: licitacao@belooriente.mg.gov.br, ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na assessoria técnica de licitações da PMBO. Tel.: (31) 3258-2807, (31) 9-97811703. Belo Oriente, 09 de fevereiro de 2024.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Giulia Otávia Neves Silva
Código Identificador:2B8C3B4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DOS CONTRATOS 34 E 35/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato do Contrato nº 34/2024. **OBJETO:** Realização de shows de animação infantil da equipe “Animus Eventos”, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, durante as festividades do “Carnaval Vira Vira - 2024”. **PROPONENTE:** ANIMUS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.155.724/0001-08. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.999,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais) pelos 3 (três) shows. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias corridos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, Art. 74, II. Inexigibilidade de licitação nº 13/2024.

SANDRA MARA SANTOS PIMENTA.
Secretária Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato do Contrato nº 35/2024. **OBJETO:** Realização de show da cantora “KARINI FIGUEIREDO”, no dia 11 de fevereiro de 2024, durante as festividades do “Carnaval Vira Vira - 2024”. **PROPONENTE:** KARINI TEODORO FIGUEIREDO 12143821697 CNPJ: 25.290.483/0001-37. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias corridos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, Art. 74, II. Inexigibilidade de licitação nº 14/2024.

SANDRA MARA SANTOS PIMENTA.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:DA6E79CF

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº36/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato termo de credenciamento nº LICI-36/2024. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA e LABORATORIO MACHADO REIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.168.921/0001-81. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA SE HABILITAREM JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO NO ÂMBITO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM), BEM COMO O ATENDIMENTO EFETIVO DA POPULAÇÃO LOCAL E EM TRÂNSITO NA REGIÃO, PARA DIMINUIÇÃO DO RISCO DE MORTES EVITÁVEIS, COM PLANTÕES DE 24 HORAS . **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES:** R\$ 4.030.600,00 (quatro milhões trinta mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021, caput. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:495503B7

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01. REF. CONTRATO Nº LICI 21/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. **EXTRATO DO ADITIVO Nº 01. REF. CONTRATO Nº LICI 21/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022.** **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA e MARGARETH ZATI ALVARENGA ME, CNPJ 01.649.041/0001-76. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados desta data, cujo objeto é o FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (CARDÁPIO DO DIA) SERVIDAS NO PRÓPRIO RESTAURANTE, DESTINADAS AS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE VARGINHA/MG. **VALOR:** R\$ 45.468,00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e alterações. Pregão Presencial 10/2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:FA8047E9

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. LICI-28/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. **EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. LICI-28/2024.** **Partes:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e **GRAZIELE DE OLIVEIRA MADEIRA MENDES 08867511602,** CNPJ 34.613.342/0001-07. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS E PARCELADOS DE SERRALHERIA, SENDO: REPAROS E CONSERTOS, CONFECÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS, ESTRUTURAS, PORTAS, PORTÕES, VITRÔS, CORRIMÃOS, GRADES, CALHAS E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Valor:** R\$ 259.850,00. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Fundamento Legal:** Processo de Pregão Presencial nº 02/2023/Ata de Registro de Preços 20/2023. Lei 8666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e alterações.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:2FA65EC1

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. LICI-33/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº LICI-33/2024 **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e RS LTDA., CNPJ 44.333.244/0001-61. **OBJETO:** FORNECIMENTO pela CONTRATADA, EM FORMA DE LOCAÇÃO, INCLUINDO EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias corridos. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII. Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024. Sandra Mara Santos Pimenta, Secretária Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:166D8C21

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º LIC1-33/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º LIC1-33/2024. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e RS LTDA., CNPJ 44.333.244/0001-61. **OBJETO:** De comum acordo, as partes resolvem suprimir o quantitativo de serviços contratados, referente aos itens 10, 13, 17 e 19 das estruturas e equipamentos a serem montados no Carnaval 2024, conforme consta do Ofício nº 63/2024. **VALOR TOTAL:** Com a supressão dos itens mencionados o valor contratado passou a ser de R\$ 806.500,00(oitocentos e seis mil e quinhentos reais), conforme planilha de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 124 e 125. Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024.

SANDRA MARA SANTOS PIMENTA,
Secretária Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:97BDF385

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2024. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de equipamentos de fisioterapia, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades. Data entrega das propostas: Até 28/02/2024 às 09:00 horas na Plataforma da AMMlicita. O Edital e anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes ou na Plataforma de Licitações: www.ammlicita.gov.br. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:5CE2C7A8

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 07/2024. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locução de eventos e sonorização de propagandas volante em moto, de acordo com as necessidades desta municipalidade. Data entrega das propostas: Até 01/03/2024 às 09:00 horas na Plataforma da AMMlicita. O Edital e anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes ou na Plataforma de Licitações: www.ammlicita.gov.br. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:3D70FF52

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº LIC1-
09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 02 ao Contrato nº LIC1-09/2022. Partes: Município de Boa Esperança e Edson Alves da Costa. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses contados

desta data, objetivando a continuação da LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA JARBAS PIMENTA, Nº 930, BAIRRO NOVA ERA, NA CIDADE DE BOA ESPERANÇA/MG, PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO SECCIONAL DO IMA(INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA). VALOR TOTAL: R\$12.711,84 (doze mil setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações, Art. 24, X, c/c 26 da mesma lei. Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:F8C43AF3

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE
MATERIAIS Nº LIC1-133/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 11 ao contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº LIC1-133/2022. **PARTES:** Município de Boa Esperança e CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA CAMARGOS DE ASSIS LTDA, CNPJ 45.055.835/0001-87. **OBJETO:** Tendo em vista a modificação do projeto de execução referente ao contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RELOCAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO PARA MODIFICAÇÃO DA PONTE DO JARBAS NESTE MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO, BEM COMO AS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, para alteração qualitativa do projeto, conforme Ofício 36/2024 e planilhas e projetos em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR:** O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R\$ 82.739,82 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 05/2022. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:2D9E4C5E

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LIC1-
268/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 ao Contrato nº LIC1-268/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA, CNPJ nº 10.725.112/0001-63. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação de valor do contrato originário por mais 03 (três) meses contados desta data, para a continuação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÃO MÉDICO NO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL em caráter emergencial, pelo valor mensal de R\$ 377.864,00, totalizando R\$ 1.133.592,00 pelo período de três meses, conforme ofício de solicitação n.º 07/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações. Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:A1D45070

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 1086/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1086/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza abertura de crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2024.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial ao orçamento de 2024, Lei nº 1084 de 20/12/2023 no valor de **R\$ 132.714,23 (Cento e Trinta e Dois Mil Setecentos e Quatorze Reais e Vinte e Três Centavos)** para fazer face a execução da seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.04– Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos
Subunidade: 02.04.02– Departamento de Obras, Viação e Serv. Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 451– Infra- Estrutura Urbana
Programa: 0002- Qualidade e Reestruturação Municipal
Ação: 1.013– Pavimentação e melhoria de vias públicas
Natureza da Despesa:
449051- Obras e Instalações
449030- Material de consumo
449039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: 132.714,33
DR: 264
Fonte: Em. Fed

Art. 2º - Os recursos para abertura do referido crédito Suplementar no valor de **R\$ 132.714,23 (Cento e Trinta e Dois Mil Setecentos e Quatorze Reais e Vinte e Três Centavos)** disposto no artigo 1º serão oriundos de **Superávit Financeiro**.

Art. 3º- Fica o poder executivo autorizado abrir suplementações no percentual de até 30% (Trinta por cento) do valor autorizado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2024.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:7075B644

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 1087/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1087/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza abertura de crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2024.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar ao orçamento de 2024, Lei nº 1084 de 20/12/2023 no valor total de **R\$ 30.774,86 (Trinta Mil Setecentos e Setenta e quatro Reais e oitenta e Seis centavos)** na dotação do FUNDEB VAAT que serão distribuídos nas seguintes classificações.

Classificação DR 266 = VAAT
020502.12.365.0005.2024- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOILA - FUNDEB
319004- Contratação por tempo determinado
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
319013- Obrigações Patronais
TOTAL R\$ 30.774,86

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito Suplementar no valor de **R\$ 30.774,86 (Trinta Mil Setecentos e Setenta e quatro Reais e oitenta e Seis centavos)** disposto no artigo 1º serão oriundo de **Superávit Financeiro**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2024.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:165B2337

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 1088/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 1088/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza abertura de crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2024.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial ao orçamento de 2024, Lei nº 1084 de 20/12/2023 no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de Reais) para fazer face a execução da seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.04 – Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos
Subunidade: 02.04.02 – Departamento de Obras, Viação e Serv. Públicos
Função: 15 – Urbaniza
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0002 – Qualidade e Reestruturação Municipal
Ação: 1.013 – Pavimentação e Melhoria de Vias Públicas
Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações
Destinação de Recurso: 190 operação de crédito
Valor: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º- Os recursos para abertura do referido crédito Especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) disposto no artigo 1º, serão oriundos da anulação serão oriundo da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Executivo Municipal

020402 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
020402.15.451.0002.1013.449030.0081	Material de Consumo	R\$ 2.000.000,00
020402.15.451.0002.1013.449030.0084	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 2.000.000,00
TOTAL		R\$ 4.000.000,00

Art. 3º- Fica o poder executivo autorizado abrir suplementações no percentual de até 30% (Trinta por cento) do valor autorizado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2024.

EDMILSON ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:70EDA15E

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 1089/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 1089/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza abertura de crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2024.”

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial ao orçamento de 2024, Lei nº 1084 de 20/12/2023 no valor de **R\$ 97.921,83 (Noventa e Sete Mil Novecentos e Vinte e um Reais e Oitenta e Três centavos)** para fazer face a execução da seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
 Unidade: 02.04– Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos
 Subunidade: 02.04.02– Departamento de Obras, Viação e Serv. Públicos
 Função: 15- Urbanismo
 Subfunção: 451– Infra- Estrutura Urbana
 Programa: 0002- Qualidade e Reestruturação Municipal
 Ação: 1.013– Pavimentação e melhoria de vias públicas
 Natureza da Despesa:
 449051- Obras e Instalações
 449030- Material de consumo
 449039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Valor: 97.921,83
 DR: 269
 Fonte: EMESP

Art. 2º - Os recursos para abertura do referido crédito Suplementar no valor de **R\$ 97.921,83 (Noventa e Sete Mil Novecentos e Vinte e um Reais e Oitenta e Três centavos)** disposto no artigo 1º serão oriundos de **Superávit Financeiro**.

Art. 3º- Fica o poder executivo autorizado abrir suplementações no percentual de até 30% (Trinta por cento) do valor autorizado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2024.

EDMILSON ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:2363AFC1

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 1090/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 1090/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza abertura de crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2024.”

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU,

PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar ao orçamento de 2024, Lei nº 1084 de 20/12/2023 no valor total de **R\$ 107.419,62 (Cento e Sete Mil Quatrocentos e Dezenove reais e Sessenta e Dois Centavos)** na dotação do FUNDEB que serão distribuídos nas seguintes classificações.

Classificação DR 218 = FUNDEB 70%
020501.12.361.0004.2018- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB

319004- Contratação por tempo determinado
 319011- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
 319013- Obrigações Patronais
 319016- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil
 339008- Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar
TOTAL R\$ 107.419,62

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito Suplementar no valor de **R\$ 107.419,62 (Cento e Sete Mil Quatrocentos e Dezenove reais e Sessenta e Dois Centavos)** disposto no artigo 1º serão oriundo de **Superávit Financeiro**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2024.

EDMILSON ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:186E3202

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a realização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, a favor da contratação direta com a empresa **MOTO MINAS LTDA**, com sede na Av São João, 999, Bairro Capim Branco II, Cep 38.616-096, Unai-Mg, inscrita no CNPJ 17.840.299/0007-80, para a realização de serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva do veículo; Modelo Gol 1.0, Placa: RUK3H25, Ano Fab.: 2022, Ano Mod.: 2022, pelo valor de total de **R\$ R\$3.338,98 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Bonfinópolis de Minas, 09 de fevereiro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:4F50F13D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 038/2024.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 038/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO 120/2023
TOMADA DE PREÇO 015/2023.**

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG - Extrato do contrato n ° 038/2024 – Contratada: **MAPA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 01.816.332/0001-01– Objeto: a prestação de serviços de engenharia com utilização de mão de obra e materiais, ferramentas, etc por empreitada global, para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ=2,5cm concreto betuminoso usinado a quente na Rua Adilson Raimundo Evangelista no Bairro Porto, conforme planilha de localização. Recursos Oriundos dos planos de ação – modalidade transferência especial n° 09032022-018024,09032022-014333 e 09032022-021687, Resolução SEGOV/MG n°12/2023 e do Município de Brasilândia de Minas MG, com valor global de **R\$1.331.031,33(um milhão e trezentos e trinta e um mil e trinta e um reais e trinta e três centavos)**. A vigência do contrato administrativo n° 038/2024 e de 60(dias), para assim assegurar a plena execução do referido contrato.

Brasilândia de Minas - MG, 09 de Fevereiro de 2024.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

MAPA CONSTRUTORA LTDA.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:3D136701

**SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 037/2024.**

**SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 037/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 114/2023
TOMADA DE PREÇO 013/2023.**

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG - Extrato do contrato n ° 037/2024 – Contratada: **MAPA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 01.816.332/0001-01– Objeto:a prestação de serviços de engenharia com utilização de mão de obra e materiais, ferramentas, etc por empreitada global, para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ=3,0cm concreto betuminoso usinado a quente nas Ruas Conceição Braga Sales e Rua Antônio Fernandes de Sales no Bairro Porto, conforme planilha de localização. Recursos oriundos do Termo de Convênio de Saída n° 1301001266/2023 – SEINFRA e do Município de Brasilândia de Minas-MG, com valor global de **R\$338.624,86(trezentos e trinta e oito mil seiscientos e vinte e quatro reaise oitenta e seis centavos)**. A vigência do contrato administrativo n° 037/2024 e de 60(dias), para assim assegurar a plena execução do referido contrato.

Brasilândia de Minas - MG, 09 de Fevereiro de 2024.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

MAPA CONSTRUTORA LTDA.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:300BE48F

**SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 041/2024**

**SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ERRATA DO CONTRATO 041/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS-MG - ERRATA: Publicação da Tomada de Preço 14/2023. Publicado em 08/02/2024. Diário dos Municípios Mineiros - AMM. Edição

3702.Onde se lê:A vigência do contrato administrativo n° 041/2024 e até dia 30 de março de 2025, Leia-se:A vigência do contrato administrativo n° 041/2024 e de 60 (dias).

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 09/02/2024

LILIA CARVALHO BARBOSA DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria 108/2023.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:2DEDFA3E

**SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO MATHEUS FELIPE
RIBEIRO ARAÚJO.**

**SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE MATHEUS FELIPE
RIBEIRO ARAÚJO.**

NOVO CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005- CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 –**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇÕES DE COMBATE AO VETOR AEDES AEGYPTY**.OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento, destina-se a credenciar temporariamente pessoas físicas, para prestação de serviços de ações de combate ao vetor Aedes Aegypty, para atender às necessidades da Vigilância em Saúde sem vínculo empregatício de qualquer natureza.**Dotação orçamentária. 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00-Ficha: 266.**A Comissão de Contratação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, recebeu documentos e credenciou:**MATHEUS FELIPE RIBEIRO ARAÚJO**– CPF n° 176.619.296-14 – Valor:**4.236,00 (quatro mil e duzentos e trinta e seis reais)**.O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG, 09 de Fevereiro de 2024

PAULO FERREIRA MACHADO
Agente de Contratação.
Portaria 108/2023.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:891F98AC

**SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DISTRATO AO CONTRATO 024/2023.**

**SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DISTRATO AO
CONTRATO 024_2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO_109/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO_14/2022**

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG – Distrato do contrato n ° 024/2023 – Contratada: **CLINICA SANTA LUCIA LTDA** - CNPJ n° 20.597.811/0001-29 - Objeto: Chamada Pública para Credenciamento de Profissionais médicos, pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos em sistema de plantão 24 horas por dia, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas.Distrato a partir do dia 31 de janeiro de 2024.

Brasilândia de Minas – MG, 09 de janeiro de 2024.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

CLINICA SANTA LUCIA LTDA
Contratada.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:5F90BBD6

**SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO PAULO HENRIQUE
RODRIGUES SILVA.**

**SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE PAULO HENRIQUE
RODRIGUES SILVA.**

NOVO CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005- CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 –**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇÕES DE COMBATE AO VETOR Aedes Aegypti**.OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento, destina-se a credenciar temporariamente pessoas físicas, para prestação de serviços de ações de combate ao vetor Aedes Aegypti, para atender às necessidades da Vigilância em Saúde sem vínculo empregatício de qualquer natureza. **Dotação orçamentária. 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00-Ficha: 266.**A Comissão de Contratação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, recebeu documentos e credenciou:**PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**– CPF nº 119.908.496-44– Valor:**4.236,00 (quatro mil e duzentos e trinta e seis reais)**.O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasília de Minas MG, 09 de Fevereiro de 2024

PAULO FERREIRA MACHADO
Agente de Contratação.
Portaria 108/2023.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:5CA78FA0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 3/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO-MG, Termo de Fomento nº 3/2024 – Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUENO BRANDÃO (APAE) – CNPJ nº: 25.649.724/0001-91. Objeto proposto: custeio de parte das despesas da Parceira Privada no tocante a realização de pagamento de salário ao atendimento técnico realizado por uma psicóloga, um fisioterapeuta, um monitor, além de uma secretária responsável por organizar os documentos da entidade. Ainda, haverá uso dos repasses para custeio de verbas trabalhistas e encargos sociais de outros funcionários da Entidade, bem como para pagamento de seguro do veículo utilizado em prol dos alunos atendidos. Valor: R\$ 54.425,84. Vigência: 09/02/2024 a 09/02/2025. Justificativa da inexigibilidade: a entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; a atividade objeto do plano de trabalho apresentado é de natureza singular; a entidade é a única do município que desenvolve a atividade proposta; há inviabilidade de competição; a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está expressamente identificada em lei como beneficiária. Base legal: Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14 c/c art. 21, II do Decreto Municipal nº 36/2017. Admite-se a impugnação à presente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:D927D404

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS**

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG - AVISO DE
PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.**

Prefeitura de Buritis-MG, através do Pregoeiro, sediada à Avenida Bandeirantes, nº 723, Centro em Buritis-MG, torna pública a Prorrogação da data de abertura do certame para o dia 26 de fevereiro de 2024, às 09h00min, maiores informações nos sites: www.buritis.mg.gov.br e <https://ammlicita.org.br/>; e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br. Tel.: (38) 3662-5256. Buritis-MG, 09 de fevereiro de 2024.

WELERSON NASCIMENTO DE SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Welson Nascimento de Souza
Código Identificador:F09CFF54

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2024 – Empresa organizadora: **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP** - Inscrições: **15/04/2024** a **28/04/2024**, pelo site www.exameconsultores.com.br ou na Sede da Prefeitura Municipal. Realização das Provas: **19/05/2024**. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, CEP 37880-000, Cabo Verde/MG (Horário de expediente, exceto aos sábados, domingos e feriados: **8h30 às 11h e 12h30 às 17h** – Telefone: **(35) 3736-1220** e no site da empresa organizadora – www.exameconsultores.com.br.

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:134DEEC0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2024 – Empresa organizadora: **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP** - Inscrições: **15/04/2024** a **28/04/2024**, pelo site www.exameconsultores.com.br ou na Sede da Prefeitura Municipal. Realização das Provas: **19/05/2024**. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, CEP 37880-000, Cabo Verde/MG (Horário de expediente, exceto aos sábados, domingos e feriados: **8h30 às 11h e 12h30 às 17h** – Telefone: **(35) 3736-1220** e no site da empresa organizadora – www.exameconsultores.com.br.

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:4265B8AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0402022 PRC 129 22 TP 004 22**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 7º PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGENCIA/EXECUCAO) CONTRATO Nº.: 0402022
PROCESSO.....: PRC 00129 22 LICITACAO: TP 000422
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA....: CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP
VALOR.....: R\$0,00
ASSINATURA...: 18/01/2024
VIGENCIA.....: 18/01/2024 a 18/03/2024

OBJETO.....: PRORROGACAO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUCAO

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:ADFD1E1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO Nº 0162024 PRC 189 23 INEX 016 23**

PROCESSO...: PRC 000189 23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0162024 LICITACAO: INEX01623
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: GUSTAVO MARIANO DA SILVA
OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR MUSICAL E INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS..
VALOR.....: R\$497.200,00
VIGENCIA...: 08/02/2024 a 30/12/2024

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:5CD30E73

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato discriminado:

Contrato n.º 032/2024: BANDA LEX PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

Objeto: *Contratação de show musical com a “Banda Lex Luthor”, para apresentação no evento “Kaxú Folia 2024”, na Praça da Bandeira.*

Processo Licitatório n.º 010/2024 – Inexigibilidade n.º 004/2024.

Vigência: 02/02/24 a 31/03/2024.

Valor total: R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).

Cachoeira de Minas, 02 de Fevereiro de 2024.

DIRCEU D’ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:BE448220

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato discriminado:

Contrato n.º 033/2024: 49.071.383 ROGER CORREA

Objeto: *Contratação de show musical com “RDois e Banda”, para apresentação no evento “Kaxú Folia 2024”, na Praça da Bandeira.*

Processo Licitatório n.º 011/2024 – Inexigibilidade n.º 005/2024.

Vigência: 05/02/24 a 31/03/2024.

Valor total: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cachoeira de Minas, 05 de Fevereiro de 2024.

DIRCEU D’ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:45DFC6B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato discriminado:

Contrato n.º 034/2024: 53.418.051 RAPHAEL RENO DE PAULA

Objeto: *Contratação de show musical com a banda “Engenharia Sertaneja”, para apresentação no evento “Kaxú Folia 2024”, na Praça da Bandeira.*

Processo Licitatório n.º 012/2024 – Inexigibilidade n.º 006/2024.

Vigência: 05/02/24 a 31/03/2024.

Valor total: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Cachoeira de Minas, 05 de Fevereiro de 2024.

DIRCEU D’ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:B36C53C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato discriminado:

Contrato n.º 035/2024: TAYNARA DOS REIS GOMES 11459763602

Objeto: *Contratação de show musical com a “DJ Chapeuzinho”, para apresentação no evento “Kaxú Folia 2024”, na Praça da Bandeira.*

Processo Licitatório n.º 013/2024 – Inexigibilidade n.º 007/2024.

Vigência: 05/02/24 a 31/03/2024.

Valor total: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Cachoeira de Minas, 05 de Fevereiro de 2024.

DIRCEU D’ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:E4BF6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato discriminado:

Contrato n.º 036/2024: LETICIA APARECIDA GUIMARAES PEREIRA 33851341880

Objeto: *Contratação de show musical com a “Lê Guimarães e Banda, com participação de PH”, para apresentação no evento “Kaxú Folia 2024”, na Praça da Bandeira.*

Processo Licitatório n.º 014/2024 – Inexigibilidade n.º 008/2024.

Vigência: 06/02/24 a 31/03/2024.

Valor total: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Cachoeira de Minas, 06 de Fevereiro de 2024.

DIRCEU D’ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:00DED13F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato discriminado:

Contrato n.º 037/2024: 48.563.402 AMAURI SOARES PINTO

Objeto: *Contratação do grupo Bond Mix, para apresentação, recreação e animação no evento “Kaxú Folia 2024”, na Praça da Bandeira.*

Processo Licitatório n.º 015/2024 – Inexigibilidade n.º 009/2024.

Vigência: 08/02/24 a 31/03/2024.

Valor total: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Cachoeira de Minas, 08 de Fevereiro de 2024.

DIRCEU D'ÁNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:A4000DC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Cachoeira de Minas torna público: a **Chamada Pública n.º 001/2024**. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado as Unidades da Rede Municipal referente ao 1º semestre de 2024. Os grupos formais e informais deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até as 13hs30min do dia 23 de Fevereiro de 2024. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações, de segunda a sexta feira das 8hs às 11hs30min e das 13hs às 16hs, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – Paço Municipal, telefone (35) 3472-1492 e e-mail educacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

Cachoeira de Minas, 09 de Fevereiro de 2024.

MARIALBA RIBEIRO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:665EA044

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS N.º 05, 06, 07, 08 E 09 DE 2024

Torna publico os contratos n.º 005/2024, Regido pelo inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 Contratação da Dupla **ERICK & EDUARDO**, por meio da empresa exclusiva **ERICK E EDUARDO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.299.374/0001-09, para apresentação de Shows musical na data de 12/02/2024, durante a realização do CARNAVAL 2024; Vigência 2 meses – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajuri / MG, sob o n.º: 3.3.90.47.00.2.01.03.13.392.0006.2.0059. Cajuri, 09/02/2024 - C.P.L – Prefeito Municipal.

Torna público os contratos n.º 006/2024, Regido pelo inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 Contratação da **BANDA BEIJO COM MEL**, por meio da empresa exclusiva **LOZÓRIO BARCELO 170026110780**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.440.661/0001-07, para apresentação de Shows musical na data de 10/02/2024, durante a realização do CARNAVAL 2024; Vigência 2 meses – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajuri / MG, sob o n. 3.3.90.31.00.2.01.03.13.392.0006.2.0059 Cajuri, 09/02/2024 - C.P.L – Prefeito Municipal.

Torna público os contratos n.º 007/2024, regido pelo inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 Contratação da **BANDA PAKERÊ**, por meio da empresa exclusiva **49.167.962 BERNARDO PINHO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.167.962/0001-29, para apresentação de Shows musical na data de 11/02/2024, durante a realização do CARNAVAL 2024; Vigência 2 meses – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajuri / MG, sob o n.º: 3.3.90.31.00.2.01.03.13.392.0006.2.0059. Cajuri, 09/02/2024 - C.P.L – Prefeito Municipal.

Torna público os contratos n.º 008/2024, regido pelo inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 Contratação da **BANDA PEGADA OUSADA**, por meio da empresa exclusiva **JOHN DIEGO RODRIGUES COUTINHO 08533716605**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.659.770/0001-34, para apresentação de Shows musical na data de 13/02/2024, durante a realização do CARNAVAL 2024; Vigência 2 meses – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajuri / MG, sob o n.º: 3.3.90.31.00.2.01.03.13.392.0006.2.0059. Cajuri, 09/02/2024 - C.P.L – Prefeito Municipal.

Torna público os contratos n.º 009/2024, regido pelo inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 Contratação da **BANDA GERALDÃO EM SEGUE O BAILE**, por meio da empresa exclusiva **LUIZ ARLINDO BATISTA DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.938.648/0001-52, para apresentação de Shows musical na data de 12/02/2024, durante a realização do CARNAVAL 2024; Vigência 2 meses – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajuri / MG, sob o n.º: 3.3.90.31.00.2.01.03.13.392.0006.2.0059. Cajuri, 09/02/2024 - C.P.L – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Uderlindo José Batalha
Código Identificador:E54503D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO N.º 007/2024 - DISPENSA N.º 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n.º 18.712.174/0001-42, Torna publico o AVISO DE CONTRATAÇÃO referente ao Processo n.º 007/2024 – Dispensa Eletrônica n.º 04/2024. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PREFEITO, GESTORES, SECRETÁRIOS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - **Valor Estimado:** R\$ 8.935,00 – **Plataforma:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n.º 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail:licitacampanha@gmail.com.

Início do recebimento das Propostas: 15/02/2024 10:00
Limite para recebimento das Propostas: 20/02/2024 10:00
Lances: 20/02/2024 das 10:01 até 16:01

Campanha/MG, 09 de fevereiro de 2024

LILIANE BIANCHI R. DE VILHENA
Chefe do Depto de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:A0ED20C7

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00105/2023

HOMOLOGAÇÃO
EDITAL N.º 143/2023
PROCESSO N.º: 00353/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 00105/2023

O Processo de Licitação em epígrafe, objetivou a seleção da melhor proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO**

DIESEL E ÓLEO DIESEL BS 10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA E CONVENIADOS, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente licitação aos licitantes **Auto Posto Campanha Ltda** – CNPJ nº 21.641.121/0001-92, situada na Pça Cel Zoroastro de Oliveira, 17 - Centro - Campanha - MG com o valor total de **R\$ 882.760,00** (oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta reais), **Auto Posto Sheep Ltda** – CNPJ nº 00.938.501/0001-13, situada na Rua Carlos Luz, 229 - Centro - Campanha - MG com o valor total de **R\$ 1.524.800,00** (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), vencedoras desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de **09/02/2024**.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante adjudicado para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, **09/02/2024**.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:8F56A953

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA DA SESSÃO AMOSTRAGEM DO SISTEMA - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00103/2023**

ATA SESSÃO DA AMOSTRAGEM

Edital nº 141/2023

PROCESSO Nº 0347/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0103/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VMS (VIDEO MANAGEMENT SYSTEM) EM NUVEM INTERATIVO DE SEGURANÇA POR STREAMING E ANALÍTICOS DE VÍDEO COM A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CONSTITUÍDO DE MÓDULOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARTICULARES.

PREÂMBULO

Às treze horas do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação da Prefeitura Municipal de Campanha/MG, A Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria Interna Nº02 de vinte de outubro de 2023, para a Sessão Pública de amostragem deste Pregão. Aberta a sessão, foi permitido o acompanhamento por quaisquer interessados presencialmente. Foi explicado a todos participantes que não fazem parte da comissão especial de avaliação que não será permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser registradas em ata, ao final da sessão.

REGISTRO DA SESSÃO DE AMOSTRAGEM

A sessão de amostragem ocorreu na hora definida e previamente comunicada por e-mail. A empresa melhor colocado no certame mandou por e-mail um pedido para reagendamento da amostragem às 12:13 de hoje 09/02/2024 e como a publicação no diário oficial do município ocorreu no dia 08/02/2024 a comissão acatou o pedido da mesma por estar dentro do período de 48 horas, e vai reagendar a amostragem publicando a data com antecedência de 48 horas e comunicando a todos os participantes do certame.

ENCERRAMENTO

No encerramento da sessão, foi franqueada a palavra aos participantes para suas manifestações. Tendo em vista que os participantes presentes não manifestaram interesse de constar qualquer manifestação nesta ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pela comissão especial de avaliação. Esta ata será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal da Campanha www.campanha.mg.gov.br.

Assinaturas:

Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria Interna Nº02 de vinte outubro de 2023

LUCAS JOSÉ FERREIRA MAIA

Chefe Departamento de Tecnologia e Inovação

JONATHAS MARCELINO LISBOA BALDIM

Chefe da Seção de Informática

ANDERSON SANTOS PINTO

Técnico de Informática

Publicado por:

Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:0B4F7586

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO
LICITATÓRIO 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 –
SRP 002/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório 002/2024 - Pregão Eletrônico 002/2024 – SRP 002/2024. Objeto: Registro de preços de sistema estruturado de ensino, que serão destinados aos alunos das Escolas Municipais de Campestre, que contemple material didático para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais e suporte pedagógico. Contratados: ARP_SL014/2024_ DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA, CNPJ: 03.643.321/0001-00, no valor total de R\$1.016.300,00 (um milhão, dezesseis mil e trezentos reais). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 07/02/2024 até o dia 06/02/2025, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:20778E06

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campos Altos – MG, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o PROCESSO Nº 02/2024 - Dispensa Art. 24 Nº 02/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, REFRIGERANTES E AGUA MINERAL PARA SEREM SERVIDOS PARA AS EQUIPES QUE TRABALHARÃO NO CARNAVAL DE RUA DE CAMPOS ALTOS 2024 NO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - MG Contratada: ZAQUEU LIMA DA SILVA 13703958685 no valor de R\$ 15.999,20. Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/21. Campos Altos – MG, 09/02/2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –

Pref. Mun.

Publicado por:
Camila Cristina Ferreira
Código Identificador:42E00885

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 596/2024**

DECRETO Nº 596/2024

DESIGNA SUBSTITUTO DE MEMBRO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR.

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Elias Borges Rodrigues na data de 15 de janeiro de 2024;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica, no inciso III do Art. 68,

DECRETA:

Art. 1º: Fica designado em substituição, a Sra. Cintia Angélica Turola, Secretária Municipal de Saúde para compor o Conselho Municipal Gestor do **CONVÊNIO/SUS/CAMPOS ALTOS Nº 001/2022**.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 09 de fevereiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina Ferreira
Código Identificador:6D6D4037

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARANGOLA**

**PREFEITURA DE CARANGOLA
AVISO DE CONCORRÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA – PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2024 – CONCORRÊNCIA nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de pavimentação em bloquetes intertravados nas ruas ARI BELO e JOÃO FRANCISCO VIEIRA e pavimentação em concreto na rua LUIZA BOTELHO, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, tudo conforme edital e demais anexos.

Abertura da Sessão: 04/03/2024, às 09:30min

Informações: Pref. Municipal, Praça Cel. Maximiano,88, Centro, Carangola/MG–Tel: (32) 3741-9604. Carangola/MG, 09.02.2024 –

JOÃO VITOR COSTA SILVESTRE,
Agente de Contratação.

Publicado por:
João Vitor Costa Silvestre
Código Identificador:D99CC351

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA**

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente:

CONTRATADO: SEBASTIÃO JOSE DA SILVEIRA 03542018678. objeto: Prorrogação de Vigência do Contrato 110/2021 por mais 03 (três) meses, iniciando em 10/02/2024 e terminando em 09/05/2024 ou até a realização de novo credenciamento e adicionar 75 serviços no contrato 27/2022, valor de R\$ 18.750,00; data: 09/02/2024;
JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:85405AA0

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02; objeto: contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro de 02 veículos da Frota Municipal, sem interveniência de corretores; Valor: R\$ **22.577,11**; data: 08/02/24;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **CONTRATADO: KLEYDINALDO ALVES CARDOSO ME – MR. POP PRODUÇÕES,** CNPJ nº 07.523.768/0001-99 objeto: contratação de serviço de equipe desarmada para apoio logístico ao evento CarmoBeleza (carnaval) evento a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG, no período de 09 ao dia 13 de fevereiro de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Carmo da Mata-MG; Valor: R\$11.760,00; data: 08/02/2024;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:C9665286

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **CONTRATADO: CUIDAR REMOÇÕES MEDICAS E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 37.676.311/0001-85 objeto: Contratação de equipe de urgência e emergência, composta por 01 ambulância, 01 condutor socorrista de ambulância, 01 técnico de enfermagem para Prestação de serviço de Urgência e Emergência durante o evento CarmoBeleza 2024 que será realizado nos dias 09/02/2024 a 13/02/2024 no município de Carmo da Mata/MG, Valor: R\$ 10.640,00; data: 09/02/2024;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:71EB5756

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 30/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024 (www.bll.org.br). Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de baterias automotivas, para manutenção da Frota Municipal. Data e Horário do Recebimento das Propostas: **De 09h do dia 15/02/2024 até 08h45min do dia 27/02/2024** . Data e Horário do Início da disputa: **09h do dia 27/02/2024**. Disponibilização do edital e informações no endereço **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <https://bll.org.br/> e www.carmodocajuru.atende.net (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:1B2E7B96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU torna pública a **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024 - DISPENSA Nº. 21/2024**. Objeto: aquisição de peças para veículo Fiat Doblo placa HLF-6795 para atendimento da secretaria de obras públicas e serviços urbanos.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De **14/02/2024 às 09h00min** - Até **19/02/2024 às 08h59min**

PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:

De **19/02/2024 às 09:00min** - Até **19/02/2024 às 11h00min**. Disponibilização do edital e informações no endereço **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <https://bll.org.br/> e carmodocajuru.atende.net (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:53B5705E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU torna pública a **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 - DISPENSA Nº. 23/2024**. Objeto: Aquisição de peças para o veículo Iveco 170E22 placa OQM - 9812 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De **15/02/2024 às 09h00min** - Até **20/02/2024 às 08h59min**

PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:

De **20/02/2024 às 09:00min** - Até **20/02/2024 às 11h00min**. Disponibilização do edital e informações no endereço **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <https://bll.org.br/> e carmodocajuru.atende.net (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:B332BD34

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS & CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - INEX. Nº 013/2024**

Credenciamento/Inexig. nº 013/2024, Prc nº 021/2024, objeto: credenciamento para prestação de serviços de locação de van com motorista, visando atender às demandas das secretarias municipais quanto ao transporte de alunos, professores, servidores em serviços, municípios acometidos de doenças, locomoção de atletas por ocasião

de competições esportivas, além de eventos culturais, bem como a participação de servidores e munícipes em eventos e cursos, cuja locomoção se fizer necessária, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício. A partir de 21/02/2024 Sítio:

<https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes?modalidade=credenciamento>. Infor: agentecontratacao@catasaltas.mg.gov.br. Tel.: 31-3832-7113.

Catas Altas, 09/02/2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
– Prefeito.

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:D8DD20C0

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATOS – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 004/2024, PROCESSO AUTUADO Nº 010/2024**

Contratante: Município de Catas Altas.

Objeto: O objeto deste instrumento é a contratação de prestação de serviços de *peças físicas ou jurídicas* para realização de apresentações musicais, mediante pagamento de cachê, pertencentes aos municípios inscritos na divisão territorial e regionalização estabelecida pela Associação do Circuito do Ouro, denominado “Entre Serras: da Piedade ao Caraça” (Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais e Caeté), conforme a demanda futura e incerta das secretarias municipais e as especificações do edital e seus anexos, proposta comercial e relatório de vencedores.

Vigência dos contratos: 08/02/2024 a 31/12/2024

Contrato nº 027/2024

Contratada: JEAN MAGALHÃES FERREIRA 11139913646
Valor: R\$19.116,00 (dezenove mil, cento e dezesseis reais)

Contrato nº 28/2024

Contratada: EDILENE APARECIDA DE SÃO JOSÉ 11083311654
Valor: R\$ 28.548,45 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Contrato nº 29/2024

Contratada: ROBSON EDUARDO DRUMOND FILHO 65693051315
Valor: R\$ 28.548,45 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Contrato nº 30/2024.

Contratada: THALES ALAN RODRIGUES SANTOS 07658912638
Valor: R\$ 25.348,50 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 31/2024

Contratada: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES ALMEIDA 09082747693
Valor: R\$21.882,50(vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Contrato nº 32/2024.

Contratada: FLÁVIO VALÉRIO GONÇALVES-10247234613
Valor: R\$ 21.882,50 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Contrato nº 33/2024.

Contratada: FLAVIO VALERIO GONCALVES 10247234613
Valor: R\$3.466,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Catas Altas/MG, 09 fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Maria Pedro
Código Identificador:A31967AE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024**

Processo autuado nº 003/2024

Dispensa de Licitação Por Limite SRP nº 001/2024

Objeto: Dispensa é o registro de preços visando a contratação do serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica aos usuários do sistema de saúde municipal, tendo em vista a utilização desses serviços em suas atividades burocráticas e ordinárias, conforme condições da Secretaria Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O local da prestação de serviços deve estar localizado a, no máximo, 150 km da sede da Prefeitura de Catas Altas-MG.

Contratada: CENTRO MINEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA

Valor: R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)

Data da assinatura: 05/02/2024

Vigerá até 05/02/2025

Catas Altas, 09 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:7C26791D

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 102/2023**

Pregão Eletrônico SRP nº 102/2023

Processo nº 264/2023

Promitente Comprador: Município de Catas Altas.

Objeto: Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos e móveis para distribuição nas unidades prestadoras de serviço da Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG, conforme solicitação, condições previstas no edital, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores.

Vigência das atas: 05/02/2024 a 05/02/2025.

Ata de Registro de Preços nº 010/2024

Promitente Fornecedora: Agda Brigida Alves e Silva Ltda.

Valor Estimado: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Ata de Registro de Preços nº 011/2024

Promitente Fornecedora: BT Comércio Inteligente Ltda.

Valor Estimado: R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais).

Ata de Registro de Preços nº 012/2024

Promitente Fornecedora: Costa & Silva Comércio de Moveis e Utilidades Ltda.

Valor Estimado: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Ata de Registro de Preços nº 013/2024

Promitente Fornecedora: Espaço A Moveis Planejados Ltda.

Valor Estimado: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Ata de Registro de Preços nº 014/2024

Promitente Fornecedora: Formigari Comércio de Moveis Ltda.

Valor Estimado: R\$ 19.941,95 (dezenove mil novecentos e quarenta e um reais e novena e cinco reais).

Ata de Registro de Preços nº 015/2024

Promitente Fornecedora: H&I Distribuidora.

Valor Estimado: R\$ 52.747,45 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Ata de Registro de Preços nº 016/2024

Promitente Fornecedora: LPK Ltda.

Valor Estimado: R\$ 7.779,80 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 017/2024

Promitente Fornecedora: M & C Varejo Ltda.

Valor Estimado: R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais).

Ata de Registro de Preços nº 018/20245

Promitente Fornecedora: RI Empreendimento Comercial Ltda. EPP.

Valor Estimado: R\$ 13.974,05 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Ata de Registro de Preços nº 019/2024

Promitente Fornecedora: Sena e Prates Ltda.

Valor Estimado: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Ata de Registro de Preços nº 021/2024

Promitente Fornecedora: Web Tecnologia Ltda.

Valor Estimado: R\$ 1.039,50 (mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Catas Altas/MG, 09 fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:6D3A013F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023**

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 091/2023, Pregão Presencial nº 013/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

DETENTORA DA ATA: CLEONICE DIAS SILVA - ME – CNPJ: 08.647.586/0001-92.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas para realização de viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG.

VALOR: R\$ 251.720,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:D3FB1D9A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023**

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 091/2023, Pregão Presencial nº 013/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

DETENTORA DA ATA:

EDINELIO PEREIRA DE OLIVEIRA 04634574632 – ME – CNPJ: 41.670.991/0001-05.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas para realização de viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG.

VALOR: R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:D99A6479

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 091/2023, Pregão Presencial nº 013/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

DETENTORA DA ATA: JOSÉ GERALDO GOMES DE SOUZA – ME – CNPJ: 06.540.440/0001-18.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas para realização de viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG.

VALOR: R\$ 1.229.100,00 (Um milhão, duzentos e vinte e nove mil e cem reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:D0EE2B44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº

004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 091/2023, Pregão Presencial nº 013/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

DETENTORA DA ATA: LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 19.358.551/0001-50.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas para realização de viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG.

VALOR: R\$ 3.045.120,00 (Três milhões, quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:60E5A47F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 091/2023, Pregão Presencial nº 013/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

DETENTORA DA ATA: PLASS SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 04.087.774/0001-52.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas para realização de viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG.

VALOR: R\$ 347.946,00 (Trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:B17B1670

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços

referente Processo Licitatório nº 091/2023, Pregão Presencial nº 013/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

DETENTORA DA ATA: RONI EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 49.530.759/0001-75.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas para realização de viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG.

VALOR: R\$ 4.311.200,00 (Quatro milhões, trezentos e onze mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:32110BE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 091/2023, Pregão Presencial nº 013/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

DETENTORA DA ATA:

TRÊS ESTADOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME – CNPJ: 12.974.104/0001-86.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas para realização de viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG.

VALOR: R\$ 1.548.300,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:82399ADC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato de contrato referente ao

Processo Licitatório nº 104/2023 – Adesão nº 015/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023 – ADESÃO Nº 015/2023

CONTRATO Nº 153/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

CONTRATADA: VOLARE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 16.865.089/0001-99.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2023, referente ao Processo Licitatório nº 106/2023 – Pregão Eletrônico nº 015/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículos novos (primeiro emplacamento), para atender as necessidades do município.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 20 de abril de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 20 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:D1A599D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato de contrato referente ao Processo Licitatório nº 107/2023 – Adesão nº 016/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023 – ADESÃO Nº 016/2023

CONTRATO Nº 157/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

CONTRATADA:

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME - CNPJ nº 25.109.467/0001-03.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2023, referente ao Processo Licitatório nº 009/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos escolares e mobiliário escolar em atendimento às necessidades dos estudantes regularmente matriculados nas unidades municipais de educação infantil e do ensino fundamental dos municípios consorciados.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 480.260,00 (Quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 28 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:27DCD5D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos

termos da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato de contrato referente ao Processo Licitatório nº 112/2023 – Adesão nº 019/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023 – ADESÃO Nº 019/2023

CONTRATO Nº 159/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

CONTRATADA: VALEFORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP - CNPJ nº 42.567.202/0001-60.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 032/2023, referente ao Processo Licitatório nº 023/2023 – Pregão Presencial nº 009/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes diversos, para suprir as demandas das Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 308.400,00 (Trezentos e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 28 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:FF7C9A09

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2023**

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato de contrato referente ao Processo Licitatório nº 114/2023 – Adesão nº 020/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 – ADESÃO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 162/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

CONTRATADA: ALCILENE AMARAL SILVA – ME – CNPJ: 49.252.578/0001-24.

OBJETO: Adesão à Atas de Registro de Preços nº 043/2023, referente ao Processo Licitatório nº 053/2023 – Pregão eletrônico nº 007/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes, tais como mobiliário em geral, aparelhos domésticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, material de cama, e equipamentos de processamento de dados.

VALOR GLOBAL ESTIMADO:

R\$ 545.132,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:CCE7F483

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2023**

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato de contrato referente ao Processo Licitatório nº 114/2023 – Adesão nº 020/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 – ADESÃO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 163/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

CONTRATADA:SPACE NET INFORMATICA DE PV E SERVICOS LTDA – ME – CNPJ: 08.843.946/0001-21.

OBJETO: Adesão à Atas de Registro de Preços nº 043/2023, referente ao Processo Licitatório nº 053/2023 – Pregão eletrônico nº 007/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes, tais como mobiliário em geral, aparelhos domésticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, material de cama, e equipamentos de processamento de dados.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 117.398,00 (Cento e dezessete mil, trezentos e noventa e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:7D4E51D1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023**

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato de contrato referente ao Processo Licitatório nº 115/2023 – Adesão nº 021/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – ADESÃO Nº 021/2023

CONTRATO Nº 165/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.

CONTRATADA:

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ nº 79.788.766/0001-32.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2023, referente ao Processo Licitatório nº 036/2023 – Pregão Eletrônico nº 024/2023, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos educacionais interativos, para atendimento aos alunos da educação infantil e fundamental, contempladas dentro dos municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 175.748,32 (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lucas Pereira Teles

Código Identificador:57260E7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa MARCIO GUILHERME LEITE VERSSIANE – ME, inscrita no CNPJ nº 45.253.133/0001-08, cujo objeto do referido processo é o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atendimento nos PSF's de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município. Médicos: Clínico geral, plantonista, perito, médico regulador e médico para transferência de pacientes para as cidades de Belo Horizonte, Diamantina e Teófilo Otoni, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 22 de janeiro de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDECIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDECENCIADA: MARCIO GUILHERME LEITE VERSSIANE – ME - CNPJ nº 45.253.133/0001-08.
OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atendimento nos PSF's de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município. Médicos: Clínico geral, plantonista, perito, médico regulador e médico para transferência de pacientes para as cidades de Belo Horizonte, Diamantina e Teófilo Otoni.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

Chapada do Norte/MG, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS PEREIRA TELES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:2D5A8BBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO- CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2024
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE

Onde se lê: ...os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 09 de março de 2024**, às **09h:00min**, com protocolo na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Claraval/MG, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 533, Centro em Claraval/MG.

Leia-se: os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 11 de março de 2024**, às **09h:00min**, com protocolo na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Claraval/MG, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 533, Centro em Claraval/MG.

Claraval/MG, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:7AC8D513

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
00017/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do processo administrativo número: 00017/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024 – OBJETO: Refere-se a contratação mediante inexigibilidade para (show) da Banda da Terra para apresentação nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, Carnaval 2024, sendo: nos dias 10, 12 e 13 de fevereiro de 2024 no horário noturno e no dia 11 de fevereiro de 2024 no horário vespertino (Matinê), conforme solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer para atender as necessidades da Secretaria na realização do tradicional Carnaval em Conceição do Rio Verde no ano de 2024, sendo Vencedor (es) (as) a(s) Empresa(s): ANDRE LUIZ PAGANELLI LAGE - MEI - 32.129.060/0001-03, situada na R SETE, 97 - ***** - PARQUE DOS PINHEIROS - CONCEICAO DO RIO VERDE - MG com o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:58CF1524

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
CONTRATO Nº 00013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 00017/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024 – Contrato nº 00013/2024. Firmado em 02 de fevereiro de 2024. Objeto: Refere-se a contratação mediante inexigibilidade para (show) da Banda da Terra para apresentação nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, Carnaval 2024, sendo: nos dias 10, 12 e 13 de fevereiro de 2024 no horário noturno e no dia 11 de fevereiro de 2024 no horário vespertino (Matinê), conforme solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer para atender as necessidades da Secretaria na realização do tradicional Carnaval em Conceição do Rio Verde no ano de 2024, sendo Vencedor (es) (as) a(s) Empresa(s): ANDRE LUIZ PAGANELLI LAGE - MEI - 32.129.060/0001-03, situada na R SETE, 97 - ***** - PARQUE DOS PINHEIROS - CONCEICAO DO RIO VERDE - MG com o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Vigência: 02/02/2024 à 02/03/2024.

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:D3706288

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00021/2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Prefeitura de Conceição do Rio Verde – Aviso de Licitação: Processo Licitatório nº 00021/2024 – Pregão Eletrônico nº 00004/2024. O Objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para aquisição e instalação de móveis planejados tais como: mesas, armários, gabinetes e biombos a serem utilizados no Centro Médico do Município de Conceição do Rio Verde-MG, **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações, cuja sessão será realizada no **dia 29 de fevereiro de 2024, às 08h e 30 min.**, pela Plataforma de Licitações Online – Licitar Digital. Informações complementares poderão ser obtidas junto a Plataforma Licitar Digital, no site <https://licitar.digital/>, ou junto aos Membros da Equipe de apoio ou no Departamento de Compras e Licitações da Licitadora, com endereço na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11, Centro, na cidade de Conceição do Rio

Verde, Estado de Minas Gerais- CEP 37.430.000. Ver Site: www.conceicaoodorioverde.mg.gov.br.

GUILHERME POMPEU GONÇALVES –
Assessor(a) de Imprensa.

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:394E17FB

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00022/2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00005/2024**

Prefeitura de Conceição do Rio Verde – Aviso de Licitação: Processo Licitatório nº 00022/2024 – Pregão Eletrônico nº 00005/2024. O Objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa visando o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas às famílias em caráter de vulnerabilidade através dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tudo na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações, cuja sessão será realizada no **dia 01 de março de 2024, às 08h e 30 min.**, pela Plataforma de Licitações Online – Licitar Digital. Informações complementares poderão ser obtidas junto a Plataforma Licitar Digital, no site <https://licitar.digital/>, ou junto aos Membros da Equipe de apoio ou no Departamento de Compras e Licitações da Licitadora, com endereço na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11, Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais- CEP 37.430.000. Ver Site: www.conceicaoodorioverde.mg.gov.br. Guilherme Pompeu Gonçalves – Assessor(a) de Imprensa.

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:971EEEB1

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00023/2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2024**

Prefeitura de Conceição do Rio Verde – Aviso de Licitação: Processo Licitatório nº 00023/2024 – Pregão Eletrônico nº 00006/2024. O Objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para a aquisição de suplementação alimentar para atendimento de demandas da Farmácia Básica Municipal em serviço da Secretaria Municipal de Saúde a serem utilizados por pacientes que necessitam de complementação alimentar, **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tudo na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações, cuja sessão será realizada no **dia 04 de março de 2024, às 08h e 30 min.**, pela Plataforma de Licitações Online – Licitar Digital. Informações complementares poderão ser obtidas junto a Plataforma Licitar Digital, no site <https://licitar.digital/>, ou junto aos Membros da Equipe de apoio ou no Departamento de Compras e Licitações da Licitadora, com endereço na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11, Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais- CEP 37.430.000. Ver Site: www.conceicaoodorioverde.mg.gov.br.

GUILHERME POMPEU GONÇALVES –
Assessor(a) de Imprensa.

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:9F5F52D4

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
DECISÃO DE RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
00001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024**

DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluímos pelo CONHECIMENTO das razões de recurso interposto pela empresa PÂMELA FERREIRA FELICIANO (ALFA SERVIÇOS), porquanto tempestivo e, também, decadente o direito de apresentar as contrarrazões de recurso pela Recorrida LILIAN ARANTES MAXIMIANO (TGR LOCAÇÕES E COMÉRCIO), para no mérito lhe **NEGAR PROVIMENTO**,

julgando-o IMPROCEDENTE, nos termos do Edital, da Lei de Licitações, jurisprudência do TCU e demais dispositivos legais pertinentes, mantendo como habilitada a empresa Recorrida.

Por fim, mantida a decisão ora atacada, remeto o presente recurso à autoridade superior, no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21 para posterior julgamento. Intime-se, publique-se.

Conceição do Rio Verde, 09 de fevereiro de 2024

VIVIANA DE ALMEIDA PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:04BE6D6C

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR RECURSO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 00001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00001/2024**

DA DECISÃO

Em análise, a decisão da Ilma. Pregoeira foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso apresentado, e no mérito lhe negou provimento, julgando-o IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da Recorrida, nos termos do Edital, da Lei de Licitações, jurisprudência do TCU e nos demais dispositivos legais pertinentes.

Ao caso, decido:

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, como razões de decidir. Portanto, conheço da interposição interposta pela empresa PÂMELA FERREIRA FELICIANO (ALFA SERVIÇOS) para, no mérito, indeferir os pedidos da impugnante.

Por todo o exposto, nos termos do Artigo 168, da Lei 14.133/21, ratifico o posicionamento e decisão proferidos pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio em sua resposta ao recurso administrativo apresentado por e-mail, não conhecendo do recurso interposto pela empresa, decidindo pela total improcedência e negando-lhe provimento, mantendo a decisão de piso.

Intime-se, publique-se

Conceição do Rio Verde, 09 de fevereiro de 2024

PEDRO PAULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:EB11878E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2024 –
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 0016/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa emergencial de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa de preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO nº 0016/2024, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, COM BASE NO INCISO VIII DO ART. 75, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE MENOR PARA ATENDER A DECISÃO DO PROCESSO Nº 5017624-14.2023.8.13.0525, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.

Contratado: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA

Prazo de Vigência: 6 (seis) meses.

Valor Total: R\$ **21.000,00 (vinte e um mil reais)**

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Congonhal/MG, 08 de fevereiro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Kamila Tavares de Souza

Código Identificador:5DCC73A2

GABINETE

DECRETO Nº 3228, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FERIADO DE CARNAVAL 2024 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3228, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre ponto facultativo em virtude do feriado de Carnaval 2024 nas repartições públicas municipais e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG, Moisés Ferreira Vaz, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o Carnaval 2024;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 12 e 13 de fevereiro.

Art. 2º- Excluem-se do estabelecido no Artigo 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais, tais como, coleta de lixo, limpeza urbana e pronto atendimento, que cumprirão plantão obrigatório, devendo as chefias responsáveis adotarem as providências cabíveis.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 09 de fevereiro de 2024.

MOISÉS FERREIRA VAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Teixeira Alves

Código Identificador:FF006C2F

GABINETE

DECRETO Nº 3229 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – 1.5.1.1.0 – ARBOVIROSES.”

DECRETO Nº 3229 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Congonhal, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses.”

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG, Moisés Ferreira Vaz, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento progressivo de casos de DENGUE e Chikungunya e Zika no Município como demonstrado pelo relatório do Departamento de Epidemiologia;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais já reconhece através do Decreto nº 64, de 26.01.2024, a possibilidade do agravamento se tornar uma epidemia;

CONSIDERANDO o aumento de vários focos de larvas do mosquito transmissor em vários pontos da cidade;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Congonhal, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º – Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o prejuízo do interesse público, devendo a Administração Pública estadual, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º – Caberá à Secretaria de Estado de Saúde – SES instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de Arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos estaduais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – Fica designado a comissão de arboviroses, coordenado pela SMS, para monitoramento e gestão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada.

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Saúde a desmobilização da comissão de Arboviroses.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de cento e oitenta dias.

Congonhal, 09 de fevereiro de 2024.

MOISÉS FERREIRA VAZ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:95070CC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2024 DE
15 DE JANEIRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar n. 162/2023, de 1º de agosto de 2023, que alterou da Lei Complementar nº 023/2012 de 20 de janeiro de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Conquista, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências’”.

O Povo do Município de Conquista - MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos, no texto da Lei Complementar N. 162/2023 de 1º de agosto de 2023, que alterou a Lei Complementar nº 023/2012 de 20 de janeiro de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Conquista, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências’:

[...]

Art. 3º. No que diz respeito aos vencimentos constantes do anexo I, da Lei Complementar nº 023/2012 de 20 de janeiro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Conquista, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”, para os cargos de **enfermeiro** e **técnico de enfermagem**, estes serão custeados pelo Município e pela União Federal, por meio da Assistência Financeira Complementar, com o escopo de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.343/2022, e também em atenção à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Fica a cargo do Município o custeio dos vencimentos previstos no quadro anterior da Lei Complementar nº 023/2012, de 20 de janeiro de 2012, ou seja, **R\$ 4.056,23** para o cargo de enfermeiro, e **R\$ 1.506,10** para o cargo de técnico de enfermagem, de modo que caberá à União, por meio da Assistência Financeira Complementar, o custeio dos montantes necessários ao atingimento do piso instituído pela Lei Federal n. 14.343/2022.

Art. 5º. Em caso de suspensão da Assistência Financeira da União, os vencimentos integrais ficarão a cargo do Município.

Art. 6º. Fica autorizado mediante Decreto, a Secretária Municipal da Fazenda, por meio do Departamento de Contabilidade, a realizar a

abertura de créditos suplementares, os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial a anulação parcial ou total de dotações do referido Orçamento-Programa, bem como os provenientes do excesso de arrecadação no exercício e/ou o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º. As verbas de complementação ao piso vão compor a base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) e também contribuição direta do servidor para a previdência, cabendo ao Município a sua devida retenção.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Conquista/MG, 15 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:48C30531

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2024, DE
23 DE JANEIRO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso nacional salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências”.

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste no percentual de **3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento)**, aos profissionais do magistério, obedecendo aos índices de correção do piso nacional divulgados pelo Ministério da Educação, para o exercício de 2024.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Conquista - MG, 23 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:A957A933

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2024, DE
23 DE JANEIRO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a recomposição geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a recomposição geral anual, com base no artigo 37, X da Constituição da República de 1988, aos **servidores efetivos e comissionados** constantes do quadro do Poder Executivo do Município, no percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, tendo como parâmetro o índice do INPC – **Acumulado nos últimos 12 meses**.

Parágrafo único – A presente recomposição incidirá sobre o vencimento base do servidor, e suas respectivas vantagens pessoais, de modo que serão lançadas, nos termos do disposto no artigo 68 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 022/2012.

Artigo 2º - A presente recomposição não será aplicada aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, por estarem submetidos ao piso próprio da categoria.

Artigo 3º - Fica também concedida a recomposição geral anual, com base nos percentuais mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, aos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista - Minas Gerais, 23 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves

Código Identificador:5795952C

PROCURADORIA JURÍDICA

RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 4203/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4203/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

“Atualiza o valor da UFMC conforme disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 050/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que ‘Institui o Código Tributário do Município de Conquista’ e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município de Conquista-MG para R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), que configura a aplicação do IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsão constante no artigo 306 da Lei Complementar nº 050/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que ‘Institui o Código Tributário do Município de Conquista e dá outras providências’.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, retroagindo seus efeitos nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 04 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mayara Faria Bizinoto

Código Identificador:2445EBD1

PROCURADORIA JURÍDICA

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4203/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4203/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

“Atualiza o valor da UFMC conforme disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 050/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que ‘Institui o Código Tributário do Município de Conquista’ e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município de Conquista-MG para R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), que configura a aplicação do IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsão constante no artigo 306 da Lei Complementar nº 050/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que ‘Institui o Código Tributário do Município de Conquista e dá outras providências’.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, retroagindo seus efeitos nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 04 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves

Código Identificador:B14C56AE

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5051/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5051/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia comissão para avaliação de amostras de merenda escolar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de designar comissão para avaliação de merenda escolar;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão para avaliação de amostras de merenda escolar referente aos processos licitatórios;

Artigo 2º - Ficam designados os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:

Lívia Paula Ferreira de Melo Borges

Danielle Adriana R. S. Manzan

Silvia Helena Tagliati

Sandra Pereira de Almeida

Artigo 3º - A Comissão deverá realizar a avaliação e apresentar o devido laudo de conformidade.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista-MG, 09 de fevereiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mayara Faria Bizinoto

Código Identificador:D57BD7D7

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5052/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5052/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada, para tratamento médico, aos servidores abaixo relacionados:

- **CARLOS ALEXANDRE S. OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Zelador, pelo período de 14(quatorze) dias, de 06/02/2024 a 20/02/2024, para tratamento médico;

- **MARIANA ALMEIDA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Enfermeira, pelo período de 15(quinze) dias, de 06/02/2024 a 20/02/2024, para tratamento médico;

- **CLEITON DA SILVA PAMPLONA**, ocupante do cargo de Motorista, pelo período de 07(sete) dias, de 08/02/2024 a 15/02/2024, para tratamento médico;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, 09 de fevereiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves

Código Identificador:38B2B69D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL (MG)

CONTRATANTE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – LEI 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) Contratante Extrato de Contratação – Pregão Eletrônico Nº 002/2024 - Processo Administrativo Nº 002/2024 – Lei 14.133/2021 – Objeto: concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial da praça de alimentação, no evento “Carnaval Coqueiral - 2024”, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Coqueiral, entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2024. Contratado: **ELB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - inscrito no CNPJ: 47.135.246/0001-34. Contrato nº 015/2024 no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais). Todos os atos serão publicados no Local: Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, site da Prefeitura Municipal: <https://www.coqueiral.mg.gov.br/>. Coqueiral(MG) 09 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA –

Agente de Contratação,

ROSSANO DE OLIVEIRA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rafaela Lima Porto Rodrigues

Código Identificador:267EEF1D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – AO CONTRATO 28/2022 (REEQUILIBRIO FINACEIRO)

AVISO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO 28/2022

Extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 28/2022 – Data da assinatura: 02/01/2024 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: **ILMAR JUNIO GONCALVES OLIVEIRA** 10691033650 - Processo Administrativo nº 38/2022 – Modalidade: Pregão Presencial 20/2022 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO TOCO COM CARROCERIA ABERTA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA COM REMOÇÃO DE ENTULHO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG** – Fica alterado o preço registrado do seguinte item:

ITEM	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUALIZADO
23981- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARROCERIA ABERTA	318,00	390,00

JOSÉ CARLOS MOTA

Sec. Mun. de Administração e Finanças

ILMAR JUNIO GONCALVES OLIVEIRA

Contratada

Publicado por:

Mariana Sampaio Batista

Código Identificador:5D323E07

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024**

Contrato nº 006/2024 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: **GENTE SEGURADORA SA**. Licitação: Processo Administrativo 113/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico (10.520/02) Nº 002/2023 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA VEICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS TOTAIS PARA VEICULOS PERTECENTE A FROTA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**. Vigência 05/02/2024 até 05/02/2025 - Valor global: R\$ 25.997,00 (vinte e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: <http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br>.

Coração de Jesus/MG, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS MOTA

Secretario Municipal de Administração e Finanças

GENTE SEGURADORA SA

Contratada

Publicado por:

Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos

Código Identificador:0F013673

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024**

Contrato nº 007/2024 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: **SEGUROS SURSA S.A.**. Licitação: Processo Administrativo 113/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico (10.520/02) Nº 002/2023 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE**

SEGURADORA VEICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS TOTAIS PARA VEICULOS PERTECENTE A FROTA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. Vigência 05/02/2024 até 05/02/2025 - Valor global: R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: <http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br>.

Coração de Jesus/MG, Segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS MOTA

Secretario Municipal de Administração e Finanças

SEGUROS SURA S.A.

Contratada

Publicado por:

Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos

Código Identificador:8BF73061

HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) a seguir:

ALAN P. RIBEIRO AFONSO				36.363.425/0001-02	
Item	Qtde.	Und.	Material/Serviço	Preço Unit.	Sub Total
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA COMPETIÇÃO DE VAQUEJADA NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - MG.	249.000,00	249.000,00
Valor Total:				249.000,00	

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: <http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/> (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2024.

JOSE CARLOS MOTA

Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Mariana Sampaio Batista

Código Identificador:1F75C2D0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
089/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 144/2023

Nº da Modalidade: 089/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO EQUESTRE PREDOMINANTE NA REGIÃO A SER REALIZADO NOS DIAS 30,31 DE MAIO E 01,02 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.

O Pregoeiro, Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) a seguir:

ALAN P. RIBEIRO AFONSO				36.363.425/0001-02	
Item	Qtde.	Und.	Material/Serviço	Preço Unit.	Sub Total
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA COMPETIÇÃO DE VAQUEJADA NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - MG.	249.000,00	249.000,00
Valor Total:				249.000,00	

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: <http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/> (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Mariana Sampaio Batista

Código Identificador:28D687FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 089/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 144/2023

Nº da Modalidade: 089/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO EQUESTRE PREDOMINANTE NA REGIÃO A SER REALIZADO NOS DIAS 30,31 DE MAIO E 01,02 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.

O Secretario Municipal de Administração e Finanças, Jose Carlos Mota, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES

HOMOLOTAÇÃO / EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV), no uso de suas atribuições legais/estatutárias e na forma do art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/2021, faz saber aos interessados que foi realizado o Processo Licitatório nº. 96/2023, Concorrência Eletrônica nº. 01/2023/CIMEV, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, visando a implantação/instalação de geradores fotovoltaicos e Luminárias de LED para iluminação pública em vias urbanas, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, para atender os municípios integrantes do CIMEV. Informamos que o referido processo foi HOMOLOGADO no dia no dia 08/02/2024, com adjudicação e declaração como licitante vencedora a Volt Energia Solar Ltda, CNPJ 34.621.857/0001-40, originando a Ata de Registro de Preços nº. 01/2024 com valor global de R\$ 405.926.431,00 (quatrocentos e cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, e quatrocentos e trinta e um reais).

EVALDO PAULO DOS REIS,

Presidente do CIMEV.

Publicado por:

Marlon Felipe Pacheco Cavalcante

Código Identificador:15121C3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 2.145 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA
PÚBLICA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares à servidora:

Eloisa de Fátima Moreira Gontijo – 30 dias referentes ao período aquisitivo 2022/2023 a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 09 de fevereiro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:5C0BAEBF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE CURVELO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
08/02/24	62525-6 - Fundeb	R\$ 12.451,48
09/02/24	57050-8 - Curvelo BL GBF FNAS	R\$ 37.207,44
09/02/24	73000-9 - FPM	R\$ 5.828.452,83
09/02/24	73049-1 - ITR	R\$ 1.139,67

Curvelo, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:
 Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:FCCA1EC4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECRETO Nº 5.757, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS, SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DEMAIS NORMAS REVOGADAS PELA LEI Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
 DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativos de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes, fornecedores e prestadores de serviços contratados, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas revogadas pela Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da administração pública municipal de curvelo.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

IV - autoridade superior: chefe do Poder Executivo Municipal;

V - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores;

VI - contrato: ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**CAPÍTULO II
 DA COMPETÊNCIA PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

Art. 5º Compete ao Departamento de Licitação a apuração da responsabilidade dos licitantes durante a realização do certame.

Seção I

Do Procedimento Administrativo

Art. 6º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do pacto celebrado, conforme o caso, enviará comunicação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos da licitação, na forma do Anexo I, contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou fornecedor;

II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

IV - documentos que embasem as informações e evidenciem a prática da infração, que servirão de subsídio para eventual processo administrativo para apuração de sanções administrativas, como memorandos, e-mails, notificações, termos de ocorrência, declarações, nota de autorização de fornecimento, empenhos, dentre outros.

Art. 7º O processo administrativo será instaurado através de Portaria, na forma do Anexo II, que conterá:

I - a identificação do processo administrativo original da licitação ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a designação da comissão de servidores que conduzirá o procedimento;

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 8º O fiscal do contrato, em obediência aos princípios da economia processual, razoabilidade e proporcionalidade, deverá notificar o fornecedor apontando o descumprimento de cláusula contratual ou ato que tenha por objetivo fraudar os princípios da licitação, com o objetivo de tentar sanar a irregularidade em prazo razoável, oportunidade em que deverá informar, em caso de desatendimento, da instauração de processo administrativo e imposição de sanção na forma deste Decreto.

Seção II Da Comunicação Dos Atos

Art. 9º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º A notificação far-se-á via Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 10. A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III Do Regime Dos Prazos

Art. 11. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá ser concluído em até sessenta dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até cinco dias antes da expiração do prazo.

Seção IV Da Instrução

Art. 14. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas nos arts. 21 a 34 deste Decreto.

§ 1º A notificação deverá conter, na forma do Anexo IV:

I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no art. 30 deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de dez dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 15. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 16. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 17. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V Do Relatório

Art. 18. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado pela Comissão no prazo de cinco dias e encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º No prazo de cinco dias, a Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer e os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão.

Seção VI Da Decisão

Art. 19. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade competente preferirá a decisão no prazo de dez dias, a contar do recebimento dos autos.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

Seção I Das Sanções Administrativas

Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos

licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas neste Capítulo.

Seção II Da Advertência

Art. 21. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao contratado decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

Parágrafo único. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

Seção III Da Multa

Art. 22. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até trinta dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, devidamente justificadas pelo Secretário Municipal, pelo Subsecretário ou por seus equivalentes nos demais órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

Art. 23. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste artigo serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

Art. 24. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 25. O atraso injustificado superior a trinta dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

Seção IV

Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar Com a Administração

Art. 26. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre seis meses e um ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;

2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre doze e dezoito meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de vinte e quatro meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

Art. 27. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de cinco dias.

Art. 28. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no art. 27 deste Decreto, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Art. 29. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta do Município.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade Para Licitar ou Contratar Com a Administração Pública

Art. 30. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de um ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

II - por período de dois anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

Art. 31. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no art. 30 deste Decreto, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Art. 32. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecerão enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º A reabilitação será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada e após o decurso do prazo de validade da declaração de inidoneidade.

§ 2º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 33. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de se atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de cinco dias.

Art. 34. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá à autoridade competente decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único. O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a Administração Pública Municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

Seção VI Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 35. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Município de Curvelo, por prazo não superior a cinco anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até um ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a um e até dois anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a dois anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;

c) fraude fiscal.

§ 1º Para os fins do disposto na alínea b do inciso II deste artigo, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º O atraso previsto na alínea a do inciso II deste artigo configurar-se-á quando o infrator:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato, após dez dias úteis contados da sua assinatura;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos na Ata de Registro de Preços ou no contrato por três dias seguidos ou por quinze dias intercalados.

Art. 36. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o art. 35 deste Decreto ou adotar prazo diferenciado.

Art. 37. A penalidade de impedimento a que se refere o art. 35 deste Decreto produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

Art. 38. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá à autoridade competente decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único. O infrator, a que se refere o caput deste artigo, somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

Art. 39. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 40. A aplicação das sanções previstas nos arts. 21 a 34 deste Decreto é de competência dos ordenadores de despesa e as sanções previstas nos arts. 35 a 39 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 41. A autoridade competente para aplicar as sanções estabelecidas nos arts. 26, 30 e 35 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal da Transparência, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

IV - número do processo; e

V - data da publicação.

Seção VII Dos Recursos Administrativos

Art. 42. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 43. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 44. Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis da notificação do ato.

Art. 45. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 43 e 44 deste Decreto serão de dois dias úteis.

Art. 46. Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

Seção VIII

Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Municipal - Cafilc

Art. 47. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo - CAFILC.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Suprimentos, organizar e manter o CAFILC, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico do Município de Curvelo.

Art. 48. Será incluída no CAFILC a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas nos arts. 26, 30 e 35 deste Decreto.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CAFILC o fornecedor que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 49. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFILC em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAFILC, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 50. Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar para o Departamento de Suprimentos, até o dia dez do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CAFILC.

Art. 51. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAFILC determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

ANEXO I

MODELO DE MEMORANDO PARA COMUNICADO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

Curvelo, (data)

Memorando nº
Comunicação Faz

Senhor(a) Secretário (a),

Nos termos do art. 6º do Decreto nº 5.757, de 8 de fevereiro de 2024, comunicamos a Vossa Senhoria que na fiscalização do contrato abaixo identificado foi verificada a prática do descumprimento de cláusulas contratuais ou o cometimento de atos que visam fraudar os objetivos da licitação, seguintes:

CONTRATO Nº:
CONTRATADO:
OBJETO:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS DESCUMPRIDAS OU ATOS QUE VISEM FRAUDAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO: (inserir neste campo as cláusulas infringidas ou atos praticados pelo contratado)

Nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.757, de 2024, informamos a Vossa Senhoria que o Contratado foi comunicado da prática infracional na data de _____, tendo sido concedido o prazo para sanar a irregularidade, sendo que o mesmo não atendeu à notificação da Administração Municipal.

Desta forma, tendo em vista a prática de descumprimento de cláusula do contrato em epígrafe, sendo que a mesma poderá ser motivo de sanção, nos termos do mesmo contrato e do Decreto nº 5.757, de 2024, encaminhamos a V. Sa. a documentação anexa, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

(gestor do contrato)

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA Nº XXX, DE XX de XXXXXXXX de XXXX

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA PELO CONTRATADO XXXXXXXX NO ÂMBITO DO CONTRATO XXX/XXXX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e no Decreto Municipal nº 3.375, de 02 de abril de 2018 e;

Considerando o Ofício nº XX/XXXX, da XXXXXXXX que informa já ter realizado notificação do contratado XXXXX sem que, no entanto, este sanasse os problemas ou oferecesse justificativa decorrente de xxxxx (descrição da infração praticada);

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do Contrato XX/XXXX, para o qual poderão ser culminadas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 5.757, de 8 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores abaixo discriminados , para, sob a presidência do primeiro, no prazo de sessenta dias, apurar os fatos, apresentar relatório e proposta fundamentada de decisão:

I - Nome, Matrícula, Função;

II - Nome, Matrícula, Função;

III - Nome, Matrícula, Função.

Art. 3º Ao contratado deverá ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 13 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.757, de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Nome
Prefeito

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO PELO GESTOR DO CONTRATO

Curvelo, xx de xxxxxx de xxxx.

Ofício nº:
Referência:

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CURVELO, através da (identificar a unidade notificante)
NOTIFICADO:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

Prezado (a),

Considerando que (RELATAR A SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO AO CONTRATO)

Considerando que (RELATO DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, E-MAILS, ETC)

Fica o (a) Ilmo. (a) NOTIFICADO (A) a corrigir os erros/omissão apontados (descrição pormenorizada da infração) para sanar a execução do contrato, OU apresentar justificativas de não fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Não ocorrendo manifestação por parte de V. Sa. no prazo acima estipulado, os fatos serão comunicados à autoridade competente para instauração do Processo Administrativo para apuração da infração e respectiva sanção, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e do Decreto Municipal nº 5.757, de 8 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Nome
Gestor do Contrato

À
Nome
Endereço
CEP

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Curvelo, xx de xxxxxx de xxxx.

Ofício nº:
Referência:

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CURVELO, através da (identificar a unidade notificante)
NOTIFICADO:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

Prezado (a),

Considerando que (RELATAR A SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO AO CONTRATO),

Considerando que (RELATO DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, E-MAILS, ETC)
Considerando que V. Sa. não atendeu as notificações do Município de Curvelo para sanar as irregularidades apontadas (ou as justificativas não foram acatadas pela Administração Municipal),

Considerando que, na hipótese de constatada a infração acima, poderá haver a responsabilização do Contratado, com atribuição de sanções na forma dos arts. 20 a 39 do Decreto nº 5.757, de 8 de fevereiro de 2024 e, inclusive, a rescisão do contrato;

Considerando que foi instaurado processo administrativo para apuração da infração contratual acima apontada, conforme Portaria nº ----- (doc. anexo).

Fica o (a) Ilmo. (a) NOTIFICADO (A) a apresentar sua defesa prévia escrita no processo administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente notificação, perante a Comissão de Processo Administrativo, no endereço ----- . A falta de apresentação da defesa a tempo e a modo não interromperá a continuidade do processo administrativo.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

À
Nome
Endereço
CEP

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Curvelo, xx de xxxxxx de xxxx.

Ofício nº:
Referência:

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CURVELO, através da (identificar a unidade notificante)
NOTIFICADO:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

Prezado (a),

Considerando que (RELATAR A SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO AO CONTRATO),

Considerando que (RELATO DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, E-MAILS, ETC),

Considerando que V. Sa. não atendeu as notificações do Município de Curvelo para sanar as irregularidades apontadas (ou as justificativas não foram acatadas pela Administração Municipal),

Considerando que, na hipótese de constatada a infração acima, poderá haver a responsabilização do Contratado, com atribuição de sanções na forma dos arts. 20 a 39 do Decreto nº 5.757, de 8 de fevereiro de 2024 e, inclusive, a rescisão do contrato E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Considerando que foi instaurado processo administrativo para apuração da infração contratual acima apontada, conforme Portaria nº ----- (doc. anexo).

Fica o (a) Ilmo. (a) NOTIFICADO (A) a apresentar sua defesa prévia escrita no processo administrativo no prazo de 10 (DEZ) dias úteis a contar do recebimento da presente notificação, perante a Comissão de Processo Administrativo, no endereço ----- . A falta de apresentação da defesa a tempo e a modo não interromperá a continuidade do processo administrativo.
Atenciosamente,

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

À
Nome
Endereço
CEP

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:8D56C1E1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.607, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

ALTERA A PORTARIA Nº 12.583, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, QUE “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA PELA EMPRESA CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - EPP, NO ÂMBITO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42C/2022”.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Portaria nº 12.583, de 23 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA PELA EMPRESA CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - EPP, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 114/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42C/2022.”

Art. 2º Alterar o preâmbulo da Portaria nº 12.583, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e no Decreto nº 5.757, de 8 de fevereiro de 2024;

Considerando o Memorando nº 8/2024, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, que solicita a instauração de Processo Administrativo em face da empresa Carlos Aparecido Pereira da Silva - EPP para apuração de infração cometida no âmbito do Contrato nº 114/2023, do Pregão Eletrônico nº 42C/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais;”

Art. 3º Alterar o art. 1º da Portaria nº 12.583, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração de infração administrativa cometida pela empresa Carlos

Aparecido Pereira da Silva - EPP, no âmbito do Contrato nº 114/2023, do Pregão Eletrônico nº 42C/2022, para o qual poderão ser culminadas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 5.757, de 8 de fevereiro de 2024.”

Art. 4º Alterar o art. 3º da Portaria nº 12.583, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º À empresa deverá ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do Decreto nº 5.757, de 2024.”

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 9 de fevereiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:B7EF4407

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 048/2023**

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material de copa e cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: **BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS LTDA – CNPJ 30.083.358/0001-96**, nos itens 24, 25, 40, 46, 51, 61, 69, 103 e 123, com o valor total de R\$ 46.826,07; **COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ 22.906.038/0001-60**, nos itens 21, 26, 27, 34, 35, 36, 43, 59, 60, 73, 83, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 119, 120, 121, 128, 135 e 136, com o valor total de R\$ 220.568,35; **DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA – CNPJ 25.319.229/0001-14**, nos itens 03, 20, 23, 32, 70, 80, 90, 91, 95, 99, 116, 117, 118, 126, 137, 141 e 144, com o valor total de R\$ 27.837,24; **ELEVATE UTILIDADES LTDA – CNPJ 52.996.455/0001-02**, no item 89, com o valor total de R\$ 3.145,17; **FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS 10391724665 – CNPJ 19.193.529/0001-05**, nos itens 01, 13, 17, 29, 31, 39, 74, 75, 76, 84, 86, 148, 149 e 150, com o valor total de R\$ 13.262,25; **LOTTUS COMÉRCIO LTDA – CNPJ 40.695.811/0001-79**, nos itens 63, 87, 94, 122, 127, 133 e 146, com o valor total de R\$ 12.605,22; **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ 37.730.284/0001-81**, nos itens 37, 45, 48, 49, 85, 134 e 147, com o valor total de R\$ 13.436,36; **PONTO CERTO CEREAIS LTDA – CNPJ 13.107.893/0001-10**, nos itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 28, 30, 33, 38, 41, 42, 44, 47, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 77, 78, 79, 81, 82, 88, 92, 93, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 108, 112, 113, 114, 115, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 138, 139, 140, 142, 143 e 145, com o valor total de R\$ 95.408,94; **REAPA MINAS COMÉRCIO LTDA – CNPJ 36.485.410/0001-17**, nos itens 55 e 62, com o valor total de R\$ 13.003,56. Em 06/02/24.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:64185EB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 072/2023**

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de merenda escolar (polpas de frutas) em atendimento à demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolar e Creches) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: **FORTE FRUTA LTDA – CNPJ: 40.869.654/0001-70**, no item 06, com o valor total de R\$ 184.950,00; **FRUTO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 00.611.162/0001-66**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07, com o valor total de R\$ 383.740,00. Em 06/02/24.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:6069573C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 070/2023**

Objeto: Contratação de seguro total e seguro contra terceiros para os veículos da frota mecanizada da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Saúde e da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais . Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: **GENTE SEGURADORA SA – CNPJ: 90.180.605/0001-02**, nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23 com o valor total de R\$ 25.543,00; **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60**, nos itens 01, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, com o valor total de R\$ 33.000,85. Em 07/02/24.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:9849681C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – DECISÃO
ADMINISTRATIVA – TP Nº 071/2023**

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de peças para veículos/equipamentos para a manutenção dos veículos da frota mecanizada do Município de Curvelo através do catálogo oficial dos fabricantes: FIAT (veículos leves, semipesados, micro-ônibus), CHEVROLET (veículos leves, médios e pesados), VOLKSWAGEM (veículos leves, médios, semipesados e pesados), RENAULT (veículos leves), FORD (veículos leves e pesados e equipamentos pesados), YAMAHA (motocicleta), HONDA (motocicleta), NISSAN (veículos médios), IVECO (veículos pesados e semipesados), MERCEDES BENZ (veículos pesados e semipesados), VOLVO (veículos pesados), PEUGEOT (micro-ônibus), CITROËN (micro-ônibus), AGRALE (ônibus), MARCOPOLO (volare V8 e volare pesado), JOHN DEERE (equipamentos pesados), SOLIS (equipamentos pesados), XCMG (equipamentos pesados), NEW HOLLAND (equipamentos pesados), MULLER (equipamentos pesados), DYNAPAC (equipamentos pesados), HYUNDAI (equipamentos pesados), CATERPILLAR (equipamentos pesados), TEMA TERRA (equipamentos pesados), CASE (equipamentos pesados) e JCB (equipamentos pesados), para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Comunica Decisão Administrativa, que anula a sessão pública

realizada no dia 12/01/2024, exigindo a repetição do certame escoimados os vícios que frustraram a referida sessão. Decisão Administrativa disponível na íntegra no site: <https://curvelo.mg.gov.br/>.

Curvelo/MG, 06/02/24.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário de Fazenda.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:7EB2C98C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Designa servidores para atuaremna função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantina/ MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;

E considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora Lucilena Caldeira Damasceno, TécnicaAdministrativoe o de fevereiro de servidor Ailton Cordeiro da Silva, Gerente de Divisão,parano período de 09 a 14 de fevereiro de 2024,exercerema função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção, vistoria e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento,interdição e apreensão cautelar de produtos,fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina (MG), 09 de fevereiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:99901BCF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeia substituto para servidor ocupante de cargo comissionado durante período de férias regulamentares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerando o Memorando número 032/2024 de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o Memorando número 008/2024 da Diretoria de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **LARA PIRES DE SOUZA**, matrícula nº 092421, para substituir a servidora Marina Lúcia Soares Fernandes, titular do cargo de Diretora de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 15 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024, em que a servidora substituída permanecerá afastada em decorrência de férias regulamentares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 09 de fevereiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador: A5746327

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeia servidora ocupante de função gratificada no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 072/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Memorando Interno nº 033 /2024 de lavra da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora **LUMA KAROLINA FERREIRA NUNES** na função gratificada de Coordenador do Setor da Sala Mineira do Empreendedor, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Diamantina (MG), 09 de fevereiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador: 7F227551

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeia Autoridade de Trânsito no Município de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei Orgânica do Município, c/c com os ditames da Lei Municipal de nº 3616, de 19 de abril de 2011, e do Decreto número 206 de 2012 que regulamenta o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Diamantina;

Considerando o teor do Memorando Interno nº 010/2024 de lavra da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo por meio do qual o então Secretário, também nomeado como autoridade de trânsito por força do Decreto 221, de 23 de abril de 2021, solicita, autorizado por este Prefeito, sua exoneração na função até então delegada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada como Autoridade de Trânsito no Município de Diamantina, a partir de 15 de fevereiro de 2024, a senhora **EDNALMA LETICYA SANTIAGO VIAL RIBEIRO**, Secretária Municipal de Governo, que passará a exercer a função, sem acúmulo de qualquer remuneração, fazendo cumprir as atribuições e responsabilidades do cargo no Município, de acordo e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.503/1997 e na Lei Municipal nº 3.616/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 09 de fevereiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador: 94A18DCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 427/2023, Pregão Presencial n.º 026/2023. Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de lanches e alimentação para atender o Município. Verificada a regularidade procedimental [...], HOMOLOGO o presente processo a favor das empresas:

PADARIA MAE & FILHO LTDA - EPP	R\$ 1.653.400,00
CRYSTHIAN PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 385.618,75
RESTAURANTE MINEIRO DE DIAMANTINA LTDA	R\$ 396.411,25

Diamantina, 08 de fevereiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador: 91DE8C90

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-036, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomeia Rosilene de Oliveira Apolinário no cargo de Assessoria Parlamentar – Assessora de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Edsom Sousa.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica nomeada Rosilene de Oliveira Apolinário no cargo de Assessoria Parlamentar – Assessora de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Edson Sousa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de fevereiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DA9BCDA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-035, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomeia Juliano Soares Luiz no cargo de Assessoria Parlamentar – Assessor de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador César Tarzan.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica nomeado Juliano Soares Luiz no cargo de Assessoria Parlamentar – Assessor de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador César Tarzan.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de fevereiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E30A8238

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-034, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Exonera Juliano Soares Luiz do cargo de Assessoria Parlamentar – Assessor de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Ademir Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica exonerado Juliano Soares Luiz do cargo de Assessoria Parlamentar – Assessor de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Ademir Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de fevereiro do corrente ano.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DC829C04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMC – EXTRATO DO TA 001/2024 – CT 01/2023 – PL
016/2023.**

Contratada: Chaves Transportes Ltda-Me. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de 28/02/2024 até 27/02/2025, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da lei 8.666/93 e posteriores modificações. Fica também reajustado o valor de origem do contrato, a partir de 28/02/2024, em 4,621110% conforme índice do IPCA do período de jan/23 à dez/23, que passará para valor total de R\$ 141.552,36, valor por Km rodado R\$ 12,87. Ass.: 07/02/2023.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A2E43E64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/2024, CT 022/2023, PL
113/2023.**

Contratada: VL Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 17/04/2024, nos termos constante no art.57, inciso I da Lei Federal 8666/93. Ass: 07/02/2024.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:89B25FDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 02/2024, CT 016/2023, PL
174/2023.**

Contratada: Espaço 3 Arquitetura e Engenharia Ltda. Objeto: Readequação na planilha do quantitativo referente a inclusão de novo serviço e o acréscimo de quantitativo de projetos à realidade da obra. Conforme ficha técnica. O valor do acréscimo é de R\$ 15.568,79, que equivale a aproximadamente 10,47% do valor inicial, referente a inclusão de novo serviço, e o acréscimo quantitativo. O valor consolidado do contrato passa a ser R\$ 170.177,29, ficando alterado nos termos da Lei 8666/93. Ass: 08/02/2023.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2E240502

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 017/2024**

Processo Licitatório nº 339/2023 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 234/2023. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e Fiscal da Ata: Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, que venceu os itens 01, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 30, 31, 33, 41, 62, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 92, 93, 101, 102, 104, 105, 109, 111, 118, 121, 123, 124, 125, 126, 127 e 129 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

O valor total registrado foi de R\$ 16.999,61 - conforme mapa de apuração.

Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:58F1B438

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 018/2024

Processo Licitatório n.º 339/2023 - Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 234/2023**. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e **Fiscal da Ata:** Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, que venceu os itens 35 e 56 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

O valor total registrado foi de R\$ 581,13 - conforme mapa de apuração.
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B1C955CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 019/2024

Processo Licitatório n.º 339/2023 - Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 234/2023**. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e **Fiscal da Ata:** Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa **DENTAL MARIA LTDA**, que venceu os itens 02, 06, 07, 32, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 79, 87, 88, 89, 90, 91, 99, 100, 110, 114, 117, 119 e 128 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

O valor total registrado foi de R\$ 31.263,33 - conforme mapa de apuração.
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4A412BF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 020/2024

Processo Licitatório n.º 339/2023 - Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 234/2023**. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e **Fiscal da Ata:** Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa **DOMINUS COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, que venceu os itens 03, 04, 05, 08, 09, 29, 61,

64 e 84 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

O valor total registrado foi de R\$ 1.412,30 - conforme mapa de apuração.
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E2077C52

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 021/2024

Processo Licitatório n.º 339/2023 - Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 234/2023**. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e **Fiscal da Ata:** Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa **E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que venceu os itens 13, 14, 15, 16, 23, 24, 43, 44, 94, 95, 96, 97, 98, 108, 113, 120 e 122 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

O valor total registrado foi de R\$ 18.554,62 - conforme mapa de apuração.
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:98E00E65

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 022/2024

Processo Licitatório n.º 339/2023 - Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 234/2023**. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e **Fiscal da Ata:** Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa **M B DE ARAÚJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, que venceu os itens 10, 50, 51, 103, 107 e 116 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

O valor total registrado foi de R\$ 8.090,21 - conforme mapa de apuração.
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2738618B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 023/2024

Processo Licitatório n.º 339/2023 - Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 234/2023**. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e **Fiscal da Ata:** Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa **MG FLEX LTDA**, que venceu os itens 63 e 67 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital. **O valor total registrado foi de R\$ 75,05 - conforme mapa de apuração.**
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D192F97D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 024/2024

Processo Licitatório n.º 339/2023 - Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 234/2023**. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e **Fiscal da Ata:** Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa **ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, que venceu os itens 60 e 106 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital. **O valor total registrado foi de R\$ 598,56 - conforme mapa de apuração.**
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AA7B2964

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 025/2024

Processo Licitatório n.º 339/2023 - Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 234/2023**. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e **Fiscal da Ata:** Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, que venceu os

itens 25 e 130 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

O valor total registrado foi de R\$ 125,80 - conforme mapa de apuração.
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B74A565A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 026/2024

Processo Licitatório n.º 339/2023 - Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 234/2023**. O Poder Executivo do Município de Divinópolis/Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora: Geraldo Mangelo de Almeida – Matrícula: 99039839 e **Fiscal da Ata:** Cristina de Castro Stehling – Matrícula: 97034843 resolve registrar os preços da empresa **VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, que venceu os itens 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 83, 112 e 115 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para manutenção das atividades do Serviço Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital. **O valor total registrado foi de R\$ 6.359,53 - conforme mapa de apuração.**
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AE0F583C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
ATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2024

RESTRICÇÃO DE ATIVIDADES

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 05/02/2024, resolve **RESTRINGIR** o servidor **CLEITON RODRIGUES**, matriculado sob o n.º. 9902384-1, detentor do cargo efetivo de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a exercer as atividades abaixo elencadas, **pelo período de 05/02/2024 a 04/05/2024.**

Trabalhar no período vespertino;

Obs: Manter em turno matutino.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA

Diretora de Administração

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:E699635C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
ATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024**

PROMOÇÃO VERTICAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando o P.A. nº 000003966/2024, **concede promoção vertical** (enquadramento do nível de escolaridade), ao servidor **LEONARDO JOSE DE MIRANDA PEREIRA**, matriculado sob o nº 9902367-5, detentor do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, do enquadramento do nível de escolaridade **A**, para o **Grupo B**, sendo este enquadramento no Grupo correspondente ao nível de escolaridade comprovado, conforme previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 024/95 e anexo III-I, da Lei 6655/2007, **com efeitos retroativos a 01/02/2024**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA

Diretora de Administração

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:7B0EE116

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 029/2024**

Homologa Resultado final do concurso público realizado pelo instituto de previdência dos servidores do município de divinópolis - diviprev.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, concernente ao Edital nº 01/2023, tendo em vista o resultado final apresentado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, para o provimento de cargos/funções e cadastro de reserva para o quadro permanente de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

Art. 2º O concurso público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em consonância com o art. 37, III, da Constituição Federal.

Art. 3º A nomeação dos aprovados será feita dentro do prazo de validade do concurso, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação, a necessidade, o interesse público, a disponibilidade orçamentária, bem como a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 9 de fevereiro de 2024.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:1F882181

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001 / 2024 - CT 007 / 2022 – PL 362
/ 2021.**

Contratada: Transgabriela Transportes Eireli. Objeto: Reajuste contratual o valor de origem do contrato, a partir de 04 de janeiro de 2024, em 04,68%, conforme índice IPCA do período de DEZ. / 2022 a NOV. / 2023, nos termos da Lei Federal no 10.192/01 que passará para: Rota 14 - R\$ 6,34 para R\$ 6,64; Rota 15 – R\$ 6,85 para R\$ 7,17; Rota 47 – R\$ 4,52 para R\$ 4,73. Ass: 07/02/2024.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:14376BFF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 016/2024**

– Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Pelo Portal Comprasnet - Código UASG 984445 – Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos e insumos manipulados para atender aos pacientes do município de Divinópolis/MG acobertados por Mandados Judiciais e pacientes IST/AIDS, Policlínica e Unidades de Atenção Primária da Saúde. Data e horário da abertura da sessão pública: dia 27/02/2024 às 9h. Disponibilização do edital e informações nos portaiswww.gov.br/compras/pt-brewwww.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-6826. Divinópolis, 9 de fevereiro de 2024.

KARINA ALVES DE OLIVEIRA.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:762F94BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 102**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2023–
SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 06/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TECNICO DE ENFERMAGEM PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
212º	CAMILA ALMEIDA SOUSA SANTOS	Não manifestou interesse na vaga.
222º	GRAZIELE PEREIRA DA SILVA	Não manifestou interesse na vaga.
224º	ANDRE DA FONSECA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:FD8F7B54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 121**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2023–
SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 06/2023- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
226º	CRISTINA APARECIDA COELHO
227º	LILLIANE DE FATIMA ROSA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.

O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 06/2023.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0468FAAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 72**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2023- SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 07/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
228º	PAMELA SILVÉRIO LIMA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:30AE6AD8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 95**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2023- SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 07/2023- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
231º	EUDILENE DOS REIS SOUSA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.

O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da

pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 07/2023.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CBE70AD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 38**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2023- SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 12/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
71º	RENATO MARTINS ANTUNES	Não manifestou interessena vaga.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1E6E8B2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 47**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2023- SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 12/2023- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
73º	VINICIUS MOURA FERREIRA
74º	ANA GABRIELLA MEDEIROS

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.

O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 12/2023.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F2A56F69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 30**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2023- SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 11/2023- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO PSF- 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
34º	GLAUBERT CUSTODIO CARDOSO DE FARIA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.

O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 11/2023.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: B875AE30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.048/24**

Exonera titular do cargo comissionado que especifica.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Alexandre Tavares Margotti do cargo público de provimento em comissão de Gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 09/02/2024.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: 3A8DAE3D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.049/24**

Nomeia titulares nos cargos comissionados que especifica e dá providências.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as titulares dos seguintes cargos públicos de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Saúde:

I - Cristiane Silva Joaquim, no cargo de Diretora de Regulação em Saúde;

II - Fabiana Ferreira dos Santos, no cargo de Gerente de Atenção Básica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 09/02/2024.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: 0C59CCB7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.050/24**

Dispõe sobre a gestão compartilhada do Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães – “Parque da Ilha”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a gestão compartilhada e cooperativa do equipamento público constituído pelo Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães – “Parque da Ilha”, na forma deste Decreto, adotando-se a seguinte definição dos espaços:

I - espaço comum: aquele que não possua caráter esportivo ou ambiental, como banheiro, portaria, salas administrativas, playground, anfiteatro e demais áreas de convivências ou de uso administrativo;

II - espaço ambiental e ecológico: aquele que configure como mata, jardinagem, viveiro, área de preservação ou que contenha árvores e afins, bem como a Sala Verde.

III - espaço de natureza esportiva: aquele destinado à prática de esporte.

Parágrafo único: Dada à gestão compartilhada, as Secretarias envolvidas deverão se reunir periodicamente, para fins de alinhamentos e trocas de informações, visando ao bom funcionamento e administração do Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente – SEPLAM, mediante designação de servidor específico, proceder à gestão geral do “Parque da Ilha”, responsabilizando-se pelo setor administrativo, de recursos humanos, controle de portaria, abertura e fechamento e acesso do público, segurança patrimonial, manutenção e preservação dos espaços de uso comum e administração dos espaços ambientais e ecológicos, bem como a limpeza de todos os espaços do Parque.

§ 1º Inclui na gestão geral a responsabilidade pela limpeza e conservação de todo o território do Parque, inclusive dos banheiros públicos, que deverão estar abertos ao público durante o horário de funcionamento do Parque.

§ 2º Cabe à SEPLAM a adoção de medidas de prevenção e controle de possíveis proliferações de elementos parasitários, como o carrapato estrela, dentre outros.

Art. 3º Mediante designação de servidor específico, fica sob responsabilidade da Secretaria de Esportes e Juventude - SEMEJ - a gestão operacional dos espaços esportivos do Parque, cabendo-lhe a administração, manutenção e preservação de:

I - quadras esportivas;

II - pista de skate com área de convivência;

III - pista de caminhada;

IV - ciclofaixa;

V - demais espaços destinados à prática esportiva.

Art. 4º Compõem o patrimônio físico do Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães:

I - seis quadras esportivas;

- II - pista de skate com área de convivência;
- III - pista de caminhada e ciclofaixa;
- IV - playground;
- V - anfiteatro;
- VI - banheiros;
- VII - Sala Verde;
- VIII - portaria (guarita);
- IX - viveiros;
- X - depósitos;
- XI - área coberta;
- XII - áreas de mata e jardinagens.

Art. 5º A realização de ação ou evento no Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães dependerá de prévio licenciamento e autorização pertinente, devendo ser acompanhada por agente responsável pela respectiva autorização, apoio ou promoção, conforme o caso, de interesse cultural, ambiental, esportivo ou relativo ao desenvolvimento econômico e turismo, dentre outros.

§ 1º Qualquer ação ou evento esportivo a ser realizado no território do Parque dependerá de prévia autorização e do acompanhamento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ.

§ 2º Caberá ao responsável pela realização da ação ou evento proceder à devolução do espaço nas mesmas condições em que fora recebido, mediante preenchimento de *check list*, elaborado pelo responsável da gestão geral do “Parque da Ilha”, conforme a natureza do espaço utilizado.

Art. 6º O Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães deverá funcionar todos os dias da semana, de 06 h as 20 horas, inclusive em feriados.

Art. 7º Eventual atividade econômica nas dependências do Parque, como *food trucks* e comércio em geral, dependerá de prévio chamamento público, conforme edital sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo – SEMDES, com ciência das Secretarias gestoras do equipamento público.

Art. 8º As despesas relacionadas à gestão geral do Parque da Ilha serão atendidas por dotações orçamentárias própria de cada Secretaria, conforme a respectiva responsabilidade e atribuições.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A391A42A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CMPI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

=====

RESOLUÇÃO Nº 50/2023/CMPI – Dispõe sobre a Nomeação dos Conselheiros para a Recomposição das Comissões Permanentes do CMPI

Retifica-se na Resolução Nº 50/2023 - CMPI, “quando for o caso”, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG no dia 18 de dezembro de 2023, Edição 3665.

Onde se Lê:

Art. 1º Aprovar a Nomeação dos Conselheiros para a recomposição das Comissões Temáticas do CMPI – Gestão Biênio 2023/2025.

1. Comissão de Visitas/Fiscalização:

Aparecida Gonçalves de Oliveira Moreira - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

Camila Ferreira de Oliveira Laporais - Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida – Lar dos Idosos Unidade I e Padre Libério Unidade II;

Ermantina Diane Bueno de Resende – Pousada dos Avós Resende; Isabel Cristina de Oliveira Araújo - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Patrícia Borges B. Lopes – Profissional da área do Idoso – Assistente Social;

Raquel Guimarães de Aguiar Nogueira – Associação Beneficente Casa da União Divina Flor;

Rochester de Oliveira Fontes – La Vitta Residencial para Idosos.

2. Comissão de Análises de Projetos/ Monitoramento:

Ermantina Diane Bueno de Resende – Pousada dos Avós Resende; Eunice Rabelo Guimarães - Grupo Educação Ética e Cidadania - GEEC;

José Luis se Souza - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Kellen Rosa Coelho - Universidade Federal São João Del Rei - UFSJ
 Márcia Gonçalves Campos - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Raquel Guimarães de Aguiar Nogueira - Associação beneficente Casa da União Divina Flor

Patrícia Flora – Profissional da área do Idoso – Nutricionista;

Peter Araújo Kratochwill – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ

Art. 2º Publique-se e dê ciência aos interessados retroagindo seus efeitos a 30/11/2023.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Leia-se correto:

Aparecida Gonçalves de Oliveira Moreira - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

Camila Ferreira de Oliveira Laporais - Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida – Lar dos Idosos Unidade I e Padre Libério Unidade II;

Ermantina Diane Bueno de Resende – Pousada dos Avós Resende;

Isabel Cristina de Oliveira Araújo - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Patrícia Borges B. Lopes – Profissional da área do Idoso – Assistente Social;

Raquel Guimarães de Aguiar Nogueira – Associação Beneficente Casa da União Divina Flor;

Rochester de Oliveira Fontes – La Vitta Residencial para Idosos.

2. Comissão de Análises de Projetos/ Monitoramento:

Ermantina Diane Bueno de Resende – Pousada dos Avós Resende; Eunice Rabelo Fernandes - Grupo Educação Ética e Cidadania - GEEC;

José Luis se Souza - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Kellen Rosa Coelho - Universidade Federal São João Del Rei - UFSJ
 Márcia Gonçalves Campos - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Raquel Guimarães de Aguiar Nogueira - Associação beneficente Casa da União Divina Flor

Patrícia Flora – Profissional da área do Idoso – Nutricionista;

Peter Araújo Kratochwill – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ

Art. 2º Publique-se e dê ciência aos interessados retroagindo seus efeitos a 30/11/2023.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Divinópolis/MG, 09 de Fevereiro de 2024

MÁRCIA GONÇALVES CAMPOS

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E10DE9E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-033, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a Vereadora Ana Paula Quintino a representar a Câmara Municipal de Divinópolis em reuniões agendadas no Ministério da Assistência Social, Cidadania e na Secretaria Nacional do Idoso, acompanhando a vice-prefeita de Divinópolis, Janete Aparecida, para tratar de recursos e benefícios para o município de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, nos termos da Portaria CM-123/2013 e mediante solicitação por meio do Ofício nº CM-048/2017, de autoria da Vereadora:

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica autorizada a Vereadora Ana Paula Quintino a representar a Câmara Municipal de Divinópolis em reuniões agendadas no Ministério da Assistência Social, Cidadania e na Secretaria Nacional do Idoso, acompanhando a vice-prefeita de Divinópolis, Janete Aparecida, para tratar de recursos e benefícios para o município de Divinópolis.

Art. 2º À Vereadora serão atribuídas quatro diárias integrais, no valor de 10 UPFMD cada diária, totalizando R\$ 4.064,00 (quatro mil e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A Vereadora apresentará à Diretoria Financeira relatório das atividades desenvolvidas no evento, bem como a prestação de contas individual, dos gastos realizados juntamente com os comprovantes das despesas, devolvendo os valores não utilizados, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o regresso, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de fevereiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:55C5E600

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO**

**COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 003/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art., 72, VII e art. 75, I, § 7 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 002/2024, em favor da empresa, **PRIMAVIA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/0001-75**, com endereço a sede na End. Deputado Plínio Ribeiro, 2069, Montes Claros-MG, **Objeto:** Contratação de empresa concessionária autorizada para prestação de serviço de revisão programada e manutenção corretiva durante o período de garantia do fabricante, com fornecimento de lubrificantes, peças e acessórios de reposição genuínas, durante o período de garantia de fábrica do veículo **TORO RANCH TURBO DIESEL AT Placa RTW5E85**, pertencente a Frota de veículo do Município de Dom Bosco, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Valor Global R\$ 3.907,00 (três mil novecentos e sete reais). Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Dom Bosco – MG, 09 de Fevereiro de 2024

NELSON PEREIRA DE BRITO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:6B5341F2

**RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO Nº 032/2024**

OFÍCIO SETOR RECURSOS HUMANOS Nº 032 DE 2024

DOM BOSCO-MG, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Tendo em vista o processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Dom Bosco nº 002/2023, venho convocar a aprovada em 1º lugar para o cargo de **Fiscal Sanitário**, a Sra **Érica Martins Pereira**, CPF 150.929.316-71, para que compareça junto a essa Administração Municipal e proceda a documentação referente ao decreto Municipal 662 de 15 de Janeiro de 2009 e nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Lei Complementar 01/2002, contado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
___/___/___

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:66E47902

**RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO Nº 033/2024**

OFÍCIO SETOR RECURSOS HUMANOS Nº 033 DE 2024

DOM BOSCO-MG, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Tendo em vista o processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Dom Bosco nº 002/2023, venho convocar a aprovada em 2º lugar para o cargo de **Fiscal Sanitário**, a Sra **Maria Rosimeire Cordeiro da Silva**, CPF 817.375.646-53, para que compareça junto a essa Administração Municipal e proceda a documentação referente ao decreto Municipal 662 de 15 de Janeiro de 2009 e nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Lei Complementar 01/2002, contado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
___/___/___

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:7AC7B71D

**RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023,
FIRMADO EM 11 DE AGOSTO DE 2023.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM

BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **OZEIAS TEIXEIRA DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 046.962.306-35 E CI 11.343.359 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ZULMIRA RODRIGUES BARBOSA, Nº 287, ALTO DA BOA VISTA; DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADO**, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste **Termo Aditivo**, a prestação de serviços em caráter temporário pelo **contratado**, na função de **Vigia**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 11/02/2024, encerrando 10/08/2024.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - O valor mensal será de R\$ 1.669,03 (mil e seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo Aditivo** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.361.1220.2023 - 3.1.90.04.00 - Ficha 154 - Manutenção Atividades Administrativas Escolas Municipais - Fonte 1.500, do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 081/2023 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 09 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal
Contratante

OZEIAS TEIXEIRA DE SOUZA

CPF 046.962.306-35
Contratado

TESTEMUNHA: _____ CPF _____

TESTEMUNHA: _____

Publicado por:

Antonio Messias Correa

Código Identificador:F6B9D0DF

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 045/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
Nº 045/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE e de outro, o SENHOR **WEMERSON PEREIRA BOM TEMPO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 874.941.401.15 E CI 1.959.087 EXPEDIDO PELA SSP/DF, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ZULMIRA RODRIGUES BARBOSA, Nº 915, ALTO DA BOA VISTA, DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADO**, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Motorista**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e Processo seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Dom Bosco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços em caráter temporário pelo **CONTRATADO**, na função de **Motorista**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pelo **CONTRATADO** no município de Dom Bosco-MG, no local necessário e designado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, observada a jornada de trabalho fixada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Este contrato tem início em 09/02/2024 e encerrando-se 08/08/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.996,16 (mil e novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) mensais.

5.2 Ao **CONTRATADO** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **Termo Aditivo** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 315 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 411 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600 e 1.659, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I – garantir ao **CONTRATADO** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao **CONTRATADO**, nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

7.2 Constitui responsabilidade do CONTRATADO:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO**;

II – prestar, nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 O CONTRATADO não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista no inciso VII do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III – por iniciativa do contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO**, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
 Prefeito Municipal
 Contratante

WEMERSON PEREIRA BOM TEMPO

Contratado

Testemunhas:

1. _____ Cpf _____

2. _____ Cpf _____

Publicado por:
 Antonio Messias Correa
Código Identificador:2199C133

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 046/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **VALQUÍRIA FERNANDES LEITE**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 040.583.036-03 E CI Nº 9.188.960, EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ MAURO DA SILVA, Nº 078, DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO; DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Professora**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e processo seletivo simplificado da secretaria de educação nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de professora de educação básica anos iniciais (2º ano), sendo turno vespertino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Escola Municipal de Santo Antônio - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 09/02/2024 e encerra 08/08/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.444,24 (dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.361.1220.2023 - 3.1.90.04.00 - Ficha 154 - Manut. Ativ. Adm. Escolas Municipais - Fonte 1.500 e 02.05.02.12.361.1220.2026 - 3.1.90.04.00 - Ficha 209 - Remuneração Pessoal Docente - Ensino Fundamental - Fonte 1.540; do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA**, nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO**;

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos IV, V do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da contratada.

III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO**, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 09 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Contratante

VALQUÍRIA FERNANDES LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:A3D089C3

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
Nº 047/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **MARIA ROSIMEIRE CORDEIRO DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 817.375.646-53 E CI 6.747.331 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA GENTIL ROSA DE OLIVEIRA Nº 800, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG.

Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Fiscal Sanitário**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e Processo seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Dom Bosco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de **Fiscal Sanitário**, perfazendo 40 horas semanais neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** no município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 09/02/2024 e encerra-se 08/08/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.012,67, (dois mil e doze reais e sessenta e sete centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.304.1004.2050 - 3.1.90.04.00 - Ficha 358 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.304.1004.2050 - 3.1.90.04.00 - Ficha 434 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - Fonte 1.600, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA**, nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO**;

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II, III, VI e VII do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da contratada.
- III - por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO**, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal
Contratante

MARIA ROSIMEIRE CORDEIRO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:A282A80B

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 048/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 048/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM

BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE e de outro, o SENHOR **SILVANO FERNANDES DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF 255.228.448-50 E CI 55.207.497-4 EXPEDIDO PELA SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MARIA ALVES, Nº 857, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADO**, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Motorista**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e Processo seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Dom Bosco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços em caráter temporário pelo **CONTRATADO**, na função de **Motorista**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pelo **CONTRATADO** no município de Dom Bosco-MG, no local necessário e designado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, observada a jornada de trabalho fixada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Este contrato tem início em 12/02/2024 e encerrando-se 11/08/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.996,16 (mil e novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) mensais.

5.2 Ao **CONTRATADO** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **Termo Aditivo** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 315 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 411 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600 e 1.659, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I – garantir ao **CONTRATADO** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao **CONTRATADO**, nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

7.2 Constitui responsabilidade do **CONTRATADO**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avançada neste **CONTRATO**;

II – prestar, nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 O **CONTRATADO** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista no inciso VII do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III – por iniciativa do contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO**, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Contratante

SILVANO FERNANDES DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:6D90987D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº226/2023-PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2023-
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá - MG, Processo Licitatório Nº226/2023, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço Nº 77/2023. EXTRATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá-MG – CONTRATADA: ANA MARIA DA COSTA SILVA DA CRUZ, CNPJ: 42.981.998/0001-00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PLAYGROUND INFANTIL AMBULANTE (CAMA ELÁSTICA GRANDE E MÉDIA, TOBOGÃ, PISCINA DE BOLINHAS, CARROSSEL, TOURO MECÂNICO), DE "TRENZINHO INFANTIL" (TIPO CARRETA DA ALEGRIA E SIMILARES), DE MÁQUINAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO (CARRINHO DE PIPOCA, MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINA DE SORVETE, MÁQUINA DE CHURROS), E, APRESENTAÇÃO DE PERSONAGENS VIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E GRATUITOS, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Apostilamento à Ata de Registro de preço 54/2023, sendo incluída a seguinte dotação orçamentária: Fonte: 1.500 / Ficha: 124 – Dotação: 02.04.02.13.392.0004.2013.3.3.90.39.00

LARA GONTIJO GIL CORRÊA SILVA
Departamento de Licitação e Contratos

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:B99EA16D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1360 DE 9 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre a suplementação de dotação no orçamento vigente no montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) "

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO, Prefeito de Estrela do Indaiá/MG no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e Lei Municipal n.º 2.497 de 05.12.2022, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

Ficha	Dotação	Valor Creditado
772	04.04.20.02.10.302.1009.00.2.110.3.3.90.39.00.00	25.000,00
	TOTAL:	25.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar,

total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Valor Debitado
769	04.04.20.02.10.302.1009.00.2.110.3.3.90.30.00.00	25.000,00
	TOTAL:	25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Estrela do Indaiá, 9 de janeiro de 2024

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:6E1E8123

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -
PROCESSO 08/2022, DISPENSA 04/2022**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 08/2022, Dispensa 04/2022, objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação e manutenção de Site Institucional e portal da Transparência, para atender às necessidades do Departamento de Administração e Finanças do município, no período de 12 meses, conforme especificações contidas nesse termo de referência (...), firmado com a pessoa jurídica PORTAL SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 02.989.244/0001-74, com sede na AVENIDA RAJA GABAGLIA, Nº 2000, SALA 824, BAIRRO ALPES, CEP 30494-170, BELO HORIZONTE/MG, representada pelo(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA PONTES DE OLIVEIRA, portador(a) do 670.359.656-53, no valor global de R\$ 12.905,04 (doze mil novecentos e cinco reais e quatro centavos), com vigência de 02/02/2024 a 02/02/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.**

MARGARETE FERNANDES DA SILVA DUARTE.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:9685F3E7

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -
PROCESSO 96/2021, PREGÃO PRESENCIAL 36/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 96/2021 – Pregão Presencial 36/2021, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, para recolhimento de lixo nos distritos, povoados, condomínios e vilarejos do município de Felixlândia/MG, atendendo às necessidades do Departamento de Meio Ambiente(...), firmado com a empresa AVELAR LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.894.492/0001-30, com sede administrativa na Rua Guilherme Nunes, 460, Bairro Centro, Cidade de Carmo do Cajuru/MG – CEP 35.557-000, no valor global: de R\$ 653.595,60 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e nove e vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com vigência de 01/02/2024 à 01/02/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Chefe do Departamento de Meio Ambiente:
WILLIAM COSTA PEREIRA.

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:3B827FFA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -
PROCESSO 13/2023, INEXIGIBILIDADE 03/2023

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 13/2023, Inexigibilidade 03/2023, objeto **Locação de imóvel para estruturação e funcionamento do ponto de apoio de Estratégia Saúde da Família, para atender as necessidades do Departamento de Saúde (...)**, firmado com a pessoa física **MIRNA GUIMARAES SILVA, brasileira**, portador(a) do CPF **899.507.806-59**, residente e domiciliada na **Avenida Augusto de Lima, Nº 249, Bairro Centro, Município de Belo Horizonte/MG - Cep 30.190-001**, no valor global de **R\$ 16.427,16** (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), com vigência de 23/01/2024 até 23/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Presidente da Comissão.
MILTON GERALDO DA SILVA.
Chefe do Departamento de Saúde

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:16EB78E1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -
PROCESSO 92/2021, CREDENCIAMENTO 04/2021, INEX.
08/2021

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 92/2021 – Credenciamento 04/2021, Inexigibilidade 08/2021, objeto: contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Neurologia e Urologia para atender às necessidades do Departamento de Saúde do município, de acordo com o termo de referência (...), firmado com a pessoa jurídica **SAÚDE MASTER CENTRO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ **21.065.098/0001-35**, situada à Rua Dr. Tomaz de Andrade, 686, Centro, Mateus Leme/MG – CEP 35.670-000, no valor Global de **R\$ 58.659,36** (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), com vigência de 04/02/2024 até 04/02/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

MILTON GERALDO DA SILVA.
Chefe do Departamento de Saúde

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:9ACBAFA4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -
PROCESSO 69/2020, CREDENCIAMENTO 03/2020, INEX.
11/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 69/2020 – Credenciamento 03/2020, Inexigibilidade 11/2020, objeto: contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços especializados de Cardiologista, Pneumologista, Cirurgião Dermatológico e Clínico Geral para atender às necessidades do Departamento de Saúde (...), firmado com a pessoa jurídica: **WML ESPECIALIDADES MEDICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.696.818/0001-30**, com sede à Av. dos Timbiras, 3109, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-062, valor global de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), com vigência de 24/01/2024 até 24/07/2024.

Chefe do Departamento de Saúde:
MILTON GERALDO DA SILVA.

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:BD105A08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 159 TERMO DE
CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro, CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 261.666.316-34; O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor anual estimado, com fundamento na Cláusula Segunda, Inciso X, prevista no Termo de Contratualização 001-2020 - Alterar o ANEXO II RECURSOS FINANCEIROS, conforme com inclusão do quadro 141. **Do Acréscimo:** Alteração do ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO, com inclusão do item 1.139. **Do Valor Estimado (Anual):** O valor anual passa de R\$106.486.548,80 (cento e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para R\$114.402.759,61 (cento e quatorze milhões quatrocentos e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) anual **DATA:**06/02/2024.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2FFE944E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 10.294, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidora para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano por meio do Memorando nº 32/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora Aline Rocha Resende para assinar em todas as Notas de Empenho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, e de seus respectivos Fundos, no campo “Liquidação de Despesas”, pelo período compreendido entre 14/2/2024 e 5/3/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 7 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:5DA26282

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.503, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no Decreto nº 3.912, de 5 de maio de 2008, e considerando solicitação realizada pelo Diretor de Compras Públicas por meio da Comunicação Interna nº 9/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, sem ônus adicional ao erário, sob a presidência da primeira, vice-presidência da segunda e tendo a terceira como secretária:

I – Titulares:

Ana Paula Cunha;
Nathalia Pereira de Jesus;
Eliana Maria de Souza Moraes;
Lucas Pereira da Costa;
Andreza Cristiane de Souza Fernandes;

II – Suplentes:

Nathane Carolina Vieira Silva;
Viviane Cristina dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 5.339, de 24 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 9 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:AE718BC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 080 TOMADA 009/2023

I TERMO ADITIVO AO CRT Nº 108/2023. PROC. 80/23-TP 9/23-Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 06.934.631/0001-64-CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA-ME. Objeto: Alteração de valores. Procede-se à retificação das planilhas orçamentárias, para os seguintes valores: a) Vlr. Total da ampliação-R\$452.558,96; b) Vlr. Total da reforma-R\$273.436,98; c) Vlr. Total-R\$725.995,94, como autoriza o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 17/01/2024.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:6AB03E17

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 011 ADESÃO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2024, ADESÃO Nº 001/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para os municípios consorciados ao Consórcio União da Serra geral, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível,

bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, com chip de segurança, através de rede de estabelecimentos credenciados. para atender a frota automotiva do município de Grão Mogol/MG, conforme julgamento do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023-CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DE SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL. Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes (prefeito) Ratifica e homologa a favor de TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. CTR 011/2024, pelo valor total de R\$2.000.000,00(dois milhões de reais). Vigência: 24.01.2024. Assina: Fernando Tannús Narduchi.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:F44259D2

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 012 ADESÃO 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2024-ADESÃO Nº 002/2024-Objeto: Contratação de empresa para locação de palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de led, telão, banheiros, seguranças e outras estruturas e serviços complementares a serem utilizados nos eventos do município de Grão Mogol/MG. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA. Sr Diêgo Antônio Braga Fagundes (prefeito) Ratifica e homologa a favor de PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 25.372.472/0001-04. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. CTR 012/2024, pelo valor total de R\$244.280,00(duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais). Vigência: 31/12/2024. Assina: André Luiz Marinho Ferreira.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:9FA08875

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 013 ADESÃO 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2024-ADESÃO Nº 003/2024-Objeto: Contratação de empresa para locação de palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de led, telão, banheiros, seguranças e outras estruturas e serviços complementares a serem utilizados nos eventos do município de Grão Mogol/MG, emitimos parecer nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal No 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, concluindo que a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA. Sr Diêgo Antônio Braga Fagundes (prefeito) Ratifica e homologa a favor de SOLLO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 21.183.848/0001-73. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. CTR 013/2024, pelo valor total de \$837.405,00(oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinco reais). Vigência: 31/12/2024. Assina: Rildo Araújo Santos.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:94E5A463

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 014 DISPENSA 001/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2024, DISPENSA Nº 001/2024-Objeto: Contratação Serviço de apoio de Brigadistas e Segurança desarmada para atuar no município de Grão Mogol durante a realização do carnaval nos dias 09, 10, 11 e 12/02/2024. Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021. CTR 014/2024, pelo valor total de R\$43.413,00(quarenta e três mil quatrocentos e treze reais). Vigência: 60 dias - Assina: Wellington Borges Lisboa.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:CDE7A224

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 073 PREGÃO PRESENCIAL 033/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-Retifica Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/02/2024. Edição 3702-**Onde se Lê:** I TERMO ADITIVO AO CRT Nº 086/2022. PRC 073/2021. PP 033/2021. **Leia-se:** II TERMO ADITIVO AO CRT Nº 086/2022. PRC 073/2021. PP 033/2021.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:6021899E

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 050 TOMADA DE PREÇOS 004/2023**

I TERMO ADITIVO AO CRT Nº 043/2023. PROC. 50/23-TP 4/23-Contratante: PREF MUNIC GRAO MOGOL. Contratado: 34.027.640/0001-07-C.W. ENG. CONST. E SERVIÇO LTDA. Objeto: prorrogação da vigência 12/12/23 a 11/05/24-Art. 57, Inc., L.8.666/93. Data de Assinatura: 09/12/2024.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:8E0998E0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

PRC Nº 001/2024 – DISPENSA Nº 001/2024. OBJETO: Delegação do município ao consórcio de saúde - CISAMAPI, mediante a transferência parcial, para complementação e manutenção dos Serviços públicos de Saúde (exames e consultas especializadas) e ainda dos Serviços de Atendimentos de Urgência e Emergência” em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, nos termos do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI - CNPJ: 01.095.667/0001-88. Valor Total: R\$ 1.871.400,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos reais). Assinatura: 09/02/2024. Vigência: Compreendido entre sua assinatura até 31/12/2025. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05 importará na delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira do contrato com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, marco temporal a ser considerado na execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade, ficando ratificados e convalidados todos os atos praticados a partir da referida data.

Guaraciaba/MG, 09/02/2024.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:BDB2A6B0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICACAO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2023**

Processo: 117/2022 - Pregão Eletrônico 002/2023. A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, através da CPL, faz tornar público a **RETIFICAÇÃO** ocorrida no número do contrato administrativo, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender as famílias em vulnerabilidade social/econômica e extrema pobreza do município, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro de Referência da Assistência Social de Guaraciaba/MG.

Onde se lê: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**
Leia-se: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

Guaraciaba/MG, 09/02/2024

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:3360F4BD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024**

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa de pessoa física ou jurídica para permissão onerosa de uso de espaço público para exploração ligada à comercialização de lanches, bebidas e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo de serviço de Lanchonete/Cantina da Praça de Esportes de Guarani, MG (PEG).

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO PARADELLO - CPF: 747.688.406-04: Valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** totalizando **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da importância relativa à permissão onerosa de uso das instalações físicas constantes do Anexo I será feito mês a mês até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso, através de Guia de Arrecadação Municipal.

Guarani – MG, aos 09 dias de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Guarani/MG
FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:4CD8CA34

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 023/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONCESSIONÁRIA: JOSÉ CARLOS AUGUSTO PARADELLO.
CPF: 747.688.406-04.

OBJETO: O objeto deste contrato é a seleção de proposta mais vantajosa de pessoa física ou jurídica para permissão onerosa de uso

de espaço público para exploração ligada à comercialização de lanches, bebidas e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo de serviço de Lanchonete/Cantina da Praça de Esportes de Guarani, MG (PEG).

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

VALOR: O valor total do presente contrato será de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2024 – **CHAMADA PÚBLICA Nº:** 004/2024.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ CARLOS AUGUSTO PARADELLO E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:A70979A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº
001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Guarani/MG, **FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de Laboratórios de Análises Clínicas para assistência na realização de exames laboratoriais na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e Média e Alta Complexidade do Município de Guarani, Estado de Minas Gerais, sendo **CREDENCIADOS** os prestadores de serviço abaixo:

LABORATÓRIO FERREIRA & CARMO LTDA - CNPJ: 36.042.514/0001-57.

LABORATÓRIO RAIMAR LTDA - CNPJ: 01.122.138/0003-98.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor dos prestadores de serviço acima citados, sendo o valor total do credenciamento de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Após a presente homologação, os contratos deverão ser assinados pelas respectivas pessoas jurídicas, as quais se obrigarão a prestar os serviços nas condições estabelecidas, durante seu período de validade.

Guarani – MG, aos 09 dias de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Guarani/mg
FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:FF03FD39

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: LABORATÓRIO FERREIRA & CARMO LTDA.
CNPJ: 36.042.514/0001-57.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Laboratórios de Análises Clínicas para assistência na realização de exames laboratoriais na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e Média e

Alta Complexidade do Município de Guarani, Estado de Minas Gerais.

PRAZO: A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

VALOR: O presente contrato tem o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021/2024 –
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2024.

SIGNATÁRIOS: VANDA FERREIRA DO CARMO E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:AE08B20C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: LABORATÓRIO RAIMAR LTDA.
CNPJ: 01.122.138/0003-98.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Laboratórios de Análises Clínicas para assistência na realização de exames laboratoriais na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e Média e Alta Complexidade do Município de Guarani, Estado de Minas Gerais.

PRAZO: A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

VALOR: O presente contrato tem o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021/2024 –
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2024.

SIGNATÁRIOS: MARTA LÚCIA LOPES GOMES E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:A2674029

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 011/2024, originado da Concorrência nº 017/2023, firmado com a empresa **MARCO AURELIO PEREIRA RODRIGUES**. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para Reforma da casa para futuro Centro de Informação e Casa do Artesão, localizada na Praça Paulo Carneiro, 84, centro, no município de Guaxupé/MG. **Valor:** R\$ 195.776,33. Guaxupé, MG, 11/01/2024.

ABEL CELESTINO DA CONCEIÇÃO.

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Fábio de Araújo
Código Identificador:F9CCDCCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 015/2024, originado do Pregão Eletrônico nº 108/2023, firmado com a empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde da Prefeitura de Guaxupé/MG, grupos "A", "B" e "E", e Serviços de Saúde (RSSS) - animais mortos de pequeno porte, Subgrupo A4 (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/04, LEI Estadual 15.413 de 2014) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente da Prefeitura de Guaxupé/MG. **Valor:** R\$ 40.800,00. Guaxupé, MG, 16/01/2024.

CARLOS ALBERTO BÁRBARA CRUVINEL.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fábio de Araújo
Código Identificador:EB0A29CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – **Pregão nº 003/2024**, forma de realização: **Eletrônica**, para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, Processo nº 031/2024. Tipo: Menor Preço Por Item. **Objeto:** **Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de café torrado e moído para atender as Secretarias Municipais e Convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG**. As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlcita.org.br até o dia **28 de fevereiro de 2024** às 09:00hs (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no site www.ammlcita.org.br e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia 15 de fevereiro de 2024. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021. Guaxupé, 09 de fevereiro de 2024.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO –

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Maria de Lourdes Correia
Código Identificador:3128A336

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 013/2024, originado da Inexigibilidade nº 026/2024, firmado com **FERNANDO CESAR DE SOUZA MURTA**. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel, situado à Rua Capitão João Machado, nº. 11, Centro – Guaxupé/MG, para sediar as instalações do Conselho Tutelar Municipal, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo período de 12 meses. **Valor:** R\$ 23.645,16.

Guaxupé, MG, 16/01/2024.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Antônio de Pádua Gouvêa Bazanini
Código Identificador:A836A242

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3700 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 07/02/2024, referente Inexigibilidade nº.022/2024, **Onde selê:** "Processo Administrativo nº 022/2024, Inexigibilidade nº 032/2024", **Leia-se:** "Processo Administrativo nº. 032/2024, Inexigibilidade nº.022/2024". **Onde se lê:** ' R\$ 120.000,00', **Leia-se** "R\$9.500,00".

Publicado por:
Bárbara Romanelli de Faria
Código Identificador:54891DA5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PE 092/2023 REABERTURA DE SESSÃO**

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG. REABERTURA DE SESSÃO – PREGÃO Nº 092/2023, forma de realização: **Eletrônica**, para ampla participação, Processo nº 292/2023. Tipo: **MAIOR LANCE POR ITEM**. O Município de Guaxupé/MG informa aos interessados que, após a renúncia da empresa 49.411.265 Maria Lina da Costa, CNPJ 49.411.265/0001-71 em assinar o contrato referente ao Lote 1 no qual havia se sagrado vencedora no certame que teve por objeto a Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para fins de exploração comercial de 03(três) quiosques construídos na praça (canteiro central) da Avenida Conde Ribeiro do Valle, em frente ao prédio do INSS, no Município de Guaxupé-MG., **OCORRERÁ no DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024, AS 14h00min**, na plataforma de licitações – www.ammlcita.org.br a REABERTURA DA SESSÃO do Pregão nº 092/2023 para continuidade dos trabalhos. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021. Guaxupé, 09 de fevereiro de 2024. Jair Pereira Bastos Filho – Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Maria de Lourdes Correia
Código Identificador:00750097

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023.**

OBJETO: Prorrogação do Contrato firmado entre as partes acima mencionadas, em 03 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiá, expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Anexo I, do Edital para a linha 43. O presente aditivo visa a prorrogação do contrato, cujo vencimento se dá em 31 de janeiro de 2024, prorrogando-se para a data de 31 de janeiro de 2025. O valor por km rodado continuará em R\$ 3,06 (três reais e seis centavos).

CONTRATANTE: Município de Ibiá – MG
CONTRATADA: PEDRO ARTHUR REIS RODRIGUES – CNPJ: 176.321.496-60.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 154.224,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais).

DATA DO ADITIVO: 30 de janeiro de 2024

Ibiá (MG), 30 de janeiro de 2024

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
 Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
 Mariluce Cristina Soares
Código Identificador:178FFF63

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DECISÃO PREFEITA - TOMADA DE PREÇOS 016/2023

Recorrente: ROSANA REIS DE OLIVEIRA 04247054600 – CNPJ: 27.105.153/0001-50

CONSIDERANDO o recurso interposto pela licitante supra identificada contra a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Procedimento Administrativo Licitatório Tomada de Preços nº 016/2023;

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida no recurso é de reforma da decisão que inabilitou a empresa ROSANA REIS DE OLIVEIRA 04247054600 – CNPJ: 27.105.153/0001-50;

CONSIDERANDO que o recurso foi recebido, dele tendo sido dada ciência às licitantes recorridas, tendo apenas a licitante GUEDES E SERAFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentado suas devidas contrarrazões recursais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que resolveu negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão que inabilitou a empresa ROSANA REIS DE OLIVEIRA 04247054600 – CNPJ: 27.105.153/0001-50.

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Licitação e a concordância da Procuradoria Jurídica que opinou pelo improvemento do recurso em questão;

RECEBO o recurso, dada a sua tempestividade e, no mérito, acolho integralmente as conclusões e decisão exarada pela CPL, e as tomo como fundamento e como razões de decidir, negando-lhe provimento, para manter a decisão que inabilitou a empresa ROSANA REIS DE OLIVEIRA 04247054600 – CNPJ: 27.105.153/0001-50.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para que seja dada a devida ciência à Recorrente e às Recorridas.

Designo a data de 16/02/2024 às 08:30 a continuidade do procedimento licitatório, servindo a presente decisão como intimação de todas as licitantes.

Ibiá-MG, 09 de fevereiro de 2024.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Mariluce Cristina Soares
Código Identificador:3E6830C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº
017/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para término da construção de Escola de 06 salas - Projeto FNDE, na rua 158, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Conjunto Habitacional Risoleta Neves, Município de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme Termo de Compromisso PAR 29714/2014 celebrado entre a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Ibiá, de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.

CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG

CONTRATADA: TERRACOTA ENGENHARIA EIRELI EPP – CNPJ: 20.999.087/0001-60

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$2.133.334,94 (dois milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Término do Contrato: 30 de junho de 2025.

DATA DO CONTRATO: 09 de fevereiro de 2024.

Ibiá (MG), 09 de fevereiro de 2024.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
 Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
 Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:7D3DA3CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA/MG - ATAS DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024, PROCESSO Nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA/MG - Atas de Registro de Preço Nº 002/2024, Processo Nº 018/2024 Pregão Eletrônico Nº 002/2024 – O Município de Iguatama firma ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de manilhas de concreto armado pb-dn 800mm, 1000mm, 600mm e 400mm para atender as demandas da Secretaria de Obras e Transportes Urbanos do Município de Iguatama/mg. CNPJ 18.306.688/0001-06 X EUCRISIA PEREIRA DOS SANTOS CRABI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.556.039/0001-03. Lucas Vieira Lopes – Prefeito Municipal de Iguatama, 09/02/2024.

Publicado por:
 Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:DEBA937F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE
CONTRATO Nº 023/2024 – PROCESSO Nº 009/2024,
DISPENSA Nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024 – Processo Nº 009/2024, Dispensa Nº 005/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em publicações relativos em processos judiciais e administrativos para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Governo. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X GRIFON DIGITAIS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob o nº 26.579.777/0003-08.

LUCAS VIEIRA LOPES –
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:365C788A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECISÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023; PREGÃO
PRESENCIAL Nº 048/2023

DECISÃO

Vistos, etc.

Em meados do corrente ano, o Município, por intermédio do Processo Licitatório nº 117/2023; Pregão Presencial nº 048/2023; licitou pelo sistema de Registro de Preços, o fornecimento de medicamentos.

A empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA registrou menor preço nos itens conforme Ata de Registro de Preço nº 003/2023.

Nos meses de agosto a novembro corrente foram enviadas requisições de medicamentos e a empresa manteve-se inerte.

Mesmo após notificação escrita do Município a empresa manteve-se recalcitrante no cumprimento de suas obrigações.

No dia 15 de dezembro de 2023 a empresa solicitou pedido de Cancelamento/Desistência da Ata de Registro de Preços.

Em 01/01/2024, foi publicada a Portaria 874/2024, determinando a abertura de processo administrativo. Aberto o processo a abertura de processo administrativo. A Comissão foi instalada em 01/01/2024. Intimada a empresa apresentou defesa.

Foi confirmado na defesa o descumprimento das obrigações com a justificativa de o contratante apresentou pedido de desistência da ata de registro de preço e passou a aguardar a decisão do acatamento de seu pleito.

O pedido deixa claro o intento de não cumprir as obrigações. Considerando que a aquisição de medicamento é medida de urgência, até mesmo para cumprimento de decisões judiciais, com fulcro no disposto no art.45, da lei 9.784/99, considerando que o município não tem lei específica de processo administrativo, determino, em forma de tutela de urgência, cancelamento dos itens registrados pela empresa Cirúrgica Clara Comercio de Medicamentos, com a convocação da segunda colocada com preços registrados, e se não possível a aquisição emergencial dos medicamentos, com observância dos preços de mercado.

Indianópolis-MG, 12 de janeiro de 2024.

MARIVÂNIA MÁRCIA BORGES AMARO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Derimar Borges da Silva

Código Identificador:F7E593F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024**

Extrato de Contrato Nº 014/2024 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo do credenciamento Nº011/2023 para produção de habitação de interesse social local visando a implantação de empreendimentos habitacionais no município de indianópolis – mg no âmbito do programa municipal “a casa é minha” – lei municipal nº 2.154/2022, bem como os princípios que regem a administração pública, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos visando o credenciamento de empresas, tendo como contratado **PARQUE DOS SONHOS INDIANÓPOLIS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 50.526.883/0001-46.

Com vigência a partir da assinatura: 30 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Derimar Borges da Silva

Código Identificador:55AC4D77

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPIUIUNA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUIUNA/MG - 1º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ADITIVO DE VALOR - CONTRATO Nº 08/2024, com a empresa POSTO SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ Nº 20.395.042/0001-86 – Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 01/2024- Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUIUNA/MG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Alterou-se o valor do Item 02 - Gasolina Aditivada para R\$

5,408 (cinco reais, quatrocentos e oito milésimos de centavos) por litro, correspondente a aproximadamente 0,88% (zero virgula oitenta e oito por cento) do valor atualmente cobrado. De acordo com a Lei nº 14.133/21. Dotações Orçamentárias: Gabinete do Prefeito-02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30-Material de Consumo; Procuradoria do Município-02.01.04.122.0001.2.202.33.90.30-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-2.01.04.122.0001.2.206.33.90.30-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30-Material de Consumo; Convênio Policia Militar-02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30-Material de Consumo; Serviços de Fazenda e Contabilidade-02.02.04.123.0001.2.207.33.90.30-Material de Consumo; Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30-Material de Consumo; Manutenção das Atividades Desportivas-137-02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.30-Material de Consumo; Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção do Transporte Escolar 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.30-Material de Consumo; Ensino Fundamental-02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30-Material de Consumo; Ensino Infantil Creche Escolar-02.03.03.12.365.0010.2.225. 33.90.30-Material de Consumo; Ensino Infantil Pré-Escola-02.03.03.12.365.0010.2.226. 33.90.30-Material de Consumo; Atividades da Secretaria de Saúde-04.10.122.0014.2.235.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção das Atividades de Atenção Primária-02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção da Saúde Média Complexidade-02.04.10.302.0016.2.241.33.90.30-Material de Consumo; Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-02.04.10.304.0017.2.244.33.90.30-Material de Consumo; Ações em Vigilância Epidemiológica 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços Urbanos-02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos-02.05.03.23.695.0022.2.251.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens--02.07.26.606.0025.2.256.33.90.30-Material de Consumo; Secretaria do Serviço Social-02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção/Operacionalização do CRAS-02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30-Material de Consumo; Atividades do Conselho Tutelar-02.09.08.243.0030.2.266.33.90.30-Material de Consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUIUNA/MG - 1º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ADITIVO DE VALOR - CONTRATO Nº 09/2024, com a empresa AUTO POSTO JC SALES LTDA, CNPJ Nº 43.513.367/0001-11.Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 01/2024- Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUIUNA/MG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Alterou-se o valor do Item 01 - Comum para R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos) por litro, correspondente a aproximadamente 4,98% (quatro virgula noventa e oito cento) do valor atualmente cobrado. Item 04- Diesel S500 para R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos) por litro, correspondente a aproximadamente 1,68% (um virgula sessenta e oito cento) do valor atualmente cobrado. Item 05 - Diesel S10 para R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) por litro, correspondente a aproximadamente 4,74% (quatro virgula setenta e quatro por cento) do valor atualmente cobrado De acordo com a Lei nº 14.133/21. Dotações Orçamentárias: Gabinete do Prefeito-02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30-Material de Consumo; Procuradoria do Município-02.01.04.122.0001.2.202.33.90.30-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-2.01.04.122.0001.2.206.33.90.30-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30-Material de Consumo; Convênio Policia Militar-02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30-Material de Consumo; Serviços de Fazenda e Contabilidade-02.02.04.123.0001.2.207.33.90.30-Material de Consumo; Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30-Material de Consumo; Manutenção das Atividades Desportivas-137-02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.30-Material de Consumo;

Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção do Transporte Escolar 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.30-Material de Consumo; Ensino Fundamental-02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30-Material de Consumo; Ensino Infantil Creche Escolar-02.03.03.12.365.0010.2.225. 33.90.30-Material de Consumo; Ensino Infantil Pré-Escola-02.03.03.12.365.0010.2.226. 33.90.30-Material de Consumo; Atividades da Secretaria de Saúde-04.10.122.0014.2.235.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção das Atividades de Atenção Primária-02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção da Saúde Média Complexidade-02.04.10.302.0016.2.241.33.90.30-Material de Consumo; Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-02.04.10.304.0017.2.244.33.90.30-Material de Consumo; Ações em Vigilância Epidemiológica 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços Urbanos-02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos-02.05.03.23.695.0022.2.251.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens--02.07.26.606.0025.2.256.33.90.30-Material de Consumo; Secretaria do Serviço Social-02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30-Material de Consum

Publicado por:
Mainara Franco Melo
Código Identificador:7DC5111F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA/MG – 1º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 21/2023. Decorrência: **Pregão Presencial nº 06/2023.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA EM JORNAL LOCAL ESCRITO COM AMPLA CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO, com a empresa DONIZETI DE LIMA CAZELATO ME, CNPJ Nº 13.754.104/0001-33. Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).** Prazo de Prorrogação: 12 (doze) meses. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Dotação orçamentária nº 02.01.04.122.0001.2.204.3.3.90.39.00 – Serviços de Divulgação Oficial e Publicação – Gabinete e Secretaria.

Publicado por:
Mainara Franco Melo
Código Identificador:CFA0A0EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO - CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e SPIN AR CONDICIONADO LTDA. CONTRATO nº 40; OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 7 / 2023 Valor Global: R\$ 5.950,00 Vigência:01/02/2024 Até:31/12/2024 ITACARAMBI, 09 Fevereiro 2024,

JUVENAL DE SEIXAS FERRO,
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi MG.

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes Souza
Código Identificador:B3729E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO - CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e José Wellington Magalhães Oliveira -ME - Larissa Papelaria.. CONTRATO nº 41; OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 7 / 2023 Valor Global:R\$ 22.500,00 Vigência:01/02/2024 Até:31/12/2024 ITACARAMBI, 09 Fevereiro 2024,

JUVENAL DE SEIXAS FERRO,
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi MG.

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes Souza
Código Identificador:CB82822A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO - CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e José Wellington Magalhães Oliveira -ME - Larissa Papelaria.. CONTRATO nº 41; OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 7 / 2023 Valor Global: R\$ 22.500,00 Vigência:01/02/2024 Até:31/12/2024

ITACARAMBI, 09 Fevereiro 2024,

JUVENAL DE SEIXAS FERRO,
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi MG.

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes Souza
Código Identificador:5BEB3F70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA- MG –
PROCESSO LICITATÓRIO 21/2024 – DISPENSA 08/2024.
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA- MG – PROCESSO LICITATÓRIO 21/2024 – DISPENSA 08/2024. Extrato de ratificação. Empresa: JESSICA SOARES COSTA, CNPJ: 16.627.888/0001-27, valor total de R\$9.780,00; Objeto: Contratação de empresa para serviços de locação de brinquedos para entretenimento do público infantil durante o domingo de carnaval, art 75; II. Maiores informações no sitio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara 09/02/2024. Geraldo Donizete de Lima- Prefeito.

Publicado por:
Felipe de Oliveira Cunha
Código Identificador:9E545236

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 15/2024 PREGÃO ELETRONICO
05/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 15/2024 Pregão Eletrônico SRP 05/2024, no COMPRASNET PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2024 - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de ferramentas atendendo solicitação da Secretaria de Obras. Edital completo e realização através do site <http://www.comprasnet.gov.br>. A abertura das “propostas de preços” e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 29/02/2024, horário de Brasília - DF.

Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara, 09/02/2024.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:E1157123

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 20/2024 CREDENCIAMENTO 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 20/2024 Credenciamento 01/2024. /2023. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para contratações frequentes de serviços de exames laboratoriais, valor tabela SUS. Entrega dos envelopes até as 9:00 hs do dia 01/03/2024. Consulta ao Edital e seus anexos, sem ônus através do site www.itaguara.mg.gov.br.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:ADEC21CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 050/2020

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00004/24

NÚMERO DO CONTRATO: 4285/20

PROCESSO: 000050/20

FORNECEDOR: PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
06.030.279/0001-32

VALOR DO ADITIVO: 1.950,00

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2024

VIGÊNCIA: 07/02/2024 até 22/04/2024

HISTÓRICO: Acréscimo

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: O presente termo aditivo tem por objeto, acrescentar 25% do valor do contrato, para cobrir a quantidade excedente nas coletas mensais do lixo hospitalar, uma vez que houve um aumento na quantidade de lixo coletado.

OBJETO: TRATAMENTO LIXO HOSPITALAR.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:CC21D58F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2023

Torna-se público o 1º termo aditivo ao Contrato nº 003/2023. Processo nº 064/2022. Inexigibilidade nº 008/2022. Chamada Publica nº

003/2022. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.229.537/0001-60. Contratada: A M O Felix Engermagem, CNPJ 48.098.918/0001-41. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/02/2024, com vencimento em 13/02/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, em conformidade com o Art. 57, II da Lei n. 8.666/93. Preço: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Plantão realizado, conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 003/2023. Assinatura: 09/02/2024.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:9DD94662

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
002/2023

Torna-se público o 1º termo aditivo ao Contrato nº 002/2023. Processo nº 064/2022. Inexigibilidade nº 008/2022. Chamada Publica nº 003/2022. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.229.537/0001-60. Contratada: M & M Serviços Médicos, Enfermagem, Administrativos e Pré-Escola Ltda, CNPJ 34.122.444/0001-30. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/02/2024, com vencimento em 13/02/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, em conformidade com o Art. 57, II da Lei n. 8.666/93. Preço: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Plantão realizado, conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 003/2023. Assinatura: 09/02/2024.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:FADF2A1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO DE LICITAÇÃO 648

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Eletrônico 4/2024 – Licitação PORTAL COMPRAS PÚBLICAS – Processo Licitatório 23/2024, Edital 4/2024 Tipo: Menor Preço Global - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento da apuração do vaf - valor adicionado fiscal, com disponibilização de software, 100% (cem por cento) acessível via web, que possibilite o gerenciamento eletrônico da declaração de movimentação econômica e fiscal – damef e também da escrituração fiscal digital - efd, bem como para monitoramento dos índices da lei estadual nº 18.030/2009 (icms-mg) . A sessão de disputa será realizada às **09 horas do dia 28 de fevereiro de 2024** eletronicamente no site do PORTAL COMPRAS PÚBLICAS – O Edital encontra-se no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Mais informações pelo e-mail: licitacao@itapeva.mg.gov.br.

MARCELO GUIDO BEKER –
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:8B492304

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 33/2024 - MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº
167/2024.

Processo administrativo nº 33/2024 - processo licitatório nº 33/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 27/2024. **Extrato do Contrato nº 167/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e Phama Promoções e Eventos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.092.176/0001-60. Objeto: “Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços** de organização, produção, reserva de hotel, transporte terrestre, alimentação, contratação de carregadores e preparação de camarins, de forma que o município possa atender a todas as solicitações dos artistas, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I).” **Valor do Contrato: R\$113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais).** Vigência: 08/02/2024 a 31/12/2024.

Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por:

Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:0749A7C2

**SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 40/2023 – MODALIDADE
CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2023.**

Processo administrativo nº 508/2023 - inexigibilidade nº 40/2023 – modalidade Credenciamento/Chamada Pública nº 011/2023. Vencedores: POLIANA MÁRCIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 115.375.066-09, e JULIO CESAR DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 059.966.016-30.

CPL.

Publicado por:

Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:66811ADE

**SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 42/2023 – MODALIDADE
CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023.**

Processo administrativo nº 510/2023 - inexigibilidade nº 42/2023 – modalidade Credenciamento/Chamada Pública nº 013/2023. Vencedores: LUCIO FONSECA GUIMARÃES inscrito no CNPJ sob o nº 26.087.747/0001-12, e L&L PROJETOS CULTURAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.783.006/0001-13. CPL.

Publicado por:

Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:D6322C21

**SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 57/2024 - MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 42/2024 - UASG Nº 984673.**

Processo administrativo nº 57/2024 - processo licitatório nº 57/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 42/2024. Torna público que no dia 28/02/2024 fará realizar o pregão eletrônico nº 42/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de organização, produção, reserva de hotel, transporte terrestre, alimentação, contratação de carregadores e preparação de camarins, de forma que o município possa atender a todas as solicitações dos artistas II, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)”, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 28/02/2024, às 08h:30min, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital

encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:

Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:CF8BC2E0

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 519/2023 - MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 405/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS -
UASG Nº 984673.**

Processo administrativo nº 519/2023 - processo licitatório nº 519/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 405/2023 para registro de preços. **Torna público que no dia 26/02/2024** fará realizar o pregão eletrônico nº 405/2023 para registro de preços, cujo objeto é o “**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de materiais elétricos I, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **com os itens 50 e 64 para ampla concorrência e os demais exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)”, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 26/02/2024, às 08h:30min**, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br. Pregoeira.

Publicado por:

Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:816B6C7F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 590/2023 - MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 458/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS -
UASG Nº 984673.**

Processo administrativo nº 590/2023 - processo licitatório nº 590/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 458/2023 para registro de preços. Torna público que no dia 26/02/2024 fará realizar o pregão eletrônico nº 458/2023, cujo objeto é o “**registro de preços** para **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de mobiliário e equipamentos II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)”, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 26/02/2024, às 08h:30min**, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:B99C8E65

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 590/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 458/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 590/2023 - processo licitatório nº 590/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 458/2023 para registro de preços. Torna público que no dia **26/02/2024** fará realizar o pregão eletrônico nº 458/2023 para registro de preços, cujo objeto é o “**Registro de preços para compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de mobiliário e equipamentos II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, **para registro de preços**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)”, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: **26/02/2024, às 08h:30min**, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:30C82EC6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 519/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 405/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 519/2023 - processo licitatório nº 519/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 405/2023 para registro de preços. Torna público que no dia **26/02/2024** fará realizar o pregão eletrônico nº 405/2023 para registro de preços, cujo objeto é o “**Registro de preços para a compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de materiais elétricos I, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **com os itens 50 e 64 para ampla concorrência e os demais exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)”, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 26/02/2024, às 08h:30min**, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1A2DF401

SECRETARIA DE ESPORTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 50.689/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 50.689/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

A Secretaria de ESPORTES no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

- I – O dever de autocontrole da Administração Pública;
- II – As ordens de fornecimento encaminhadas para a empresa requisitando as entregas dos objetos;
- III – a inexecução dos Contratos de Expectativa de Fornecimento de número 370/2023;
- IV – O prejuízo ao interesse público a ser satisfeito em decorrência da inexecução total do contrato e a inadimplência da contratada;
- V – As notificações realizadas em função da inexecução contratual;
- VI – Os fundamentos constantes no parecer jurídico e as recomendações formuladas pela Procuradoria-Geral em regular processo administrativo (nº 50.689/2023);
- VII – Os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, do controle, da eficiência, da autoexecutoriedade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

RESOLVE:

- **Multa de 30% sobre o valor global do contrato, conforme 2.062,50 = Valor Total da Multa Aplicada: R\$ 618,75 (seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).**

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itatiaiuçu**, por prazo de **02 (dois) anos** a contar da publicação da decisão final do presente processo Administrativo, tendo em vista a expressa previsão no art. 87, III, da Lei 8.666/93, representando penalidade menos gravosa em relação àquela estabelecida no inciso IV do mesmo dispositivo legal, sendo suficiente a punição aplicada, com fundamentos nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como no caráter pedagógico da sanção.

Notifique-se a contratada sobre os termos da presente decisão, concedendo à **mesmo prazo de 10 (dez) dias** para apresentar recurso, caso seja de seu interesse.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Itatiaiuçu, 09 de fevereiro de 2024

RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E0352759

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 868/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 433/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2023.

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 868/2023 - Processo administrativo nº 433/2023 - processo licitatório nº 433/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 337/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e Green Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.598.644/0001-87. Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços** (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de plantio de grama, com toda preparação do solo, fornecimento de insumos, ferramentas, hidrossemeadura e materiais necessários, incluindo a grama esmeralda *Zoysia Japônica*, para ampla concorrência, **para registro de preços**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos

e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas. Valor acrescido ao contrato é de **R\$470.996,47 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete reais)**. Vigência a partir de 23/01/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:75453B43

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ**

**CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2024**

Município de Jacuí/MG torna público extrato de ata de registro de preços nº. 09/2024, referente ao Processo nº 02/2024, Pregão nº. 02/2024 – DETENTORA: **PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA.** Valor total estimado em **R\$ 688.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil Reais)**. Obj. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e agente redutor para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Jacuí, bem como veículos de convênio. Vigência: 02/02/2024 a 01/02/2025.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:CE009C77

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2023 TOMADA DE PREÇO
Nº 010/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos projetos de manutenção da pintura e pequenos reparos da IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e substituição de calhas danificadas no prédio da ESCOLA ESTADUAL PADRE PEDRO LAMBERTI, bens materiais inventariados pelo município de Japaraíba, conforme documentos técnicos.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA
CONTRATADA: NGO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: 52.124.399/0001-16

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 112.912,92 (cento e doze mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 01 de maio de 2024. podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 05 de fevereiro de 2024.

SANDRA MARIA LOPES REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:5221F52C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2023 TOMADA DE PREÇO
Nº 010/2023**

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa a licitação referente a Tomada de Preços nº 353/2023, que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para execução dos projetos de manutenção da pintura e pequenos reparos da IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e substituição de calhas danificadas no prédio da ESCOLA ESTADUAL PADRE PEDRO LAMBERTI, bens materiais inventariados pelo município de Japaraíba, conforme documentos técnicos**”, onde foi vencedora a empresa: **NGO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.124.399/0001-16 com o valor global de R\$ R\$ 112.912,92 (cento e doze mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos). **ADJUDICO e HOMOLOGO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 05 de fevereiro de 2024.

ECIO JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:B930D446

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 339/2023 TOMADA DE PREÇO
Nº 009/2023**

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa a licitação referente a Tomada de Preços nº 339/2023, que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para execução dos projetos da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTO, conforme documentos técnicos**”, onde foi vencedora a empresa: **CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.834/0001-62, com o valor global de **R\$ 480.670,29** (quatrocentos e oitenta mil seiscentos e setenta reais e vinte e nove centavos). **ADJUDICO e HOMOLOGO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 05 de fevereiro de 2024.

ECIO JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:4F8ABC93

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 025/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 339/2023 TOMADA DE PREÇO
Nº 009/2023**

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução dos projetos da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTO, conforme documentos técnicos”.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA
CNPJ: 05.148.834/0001-62**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 480.670,29 (quatrocentos e oitenta mil seiscentos e setenta reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) de setembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 05 de fevereiro de 2024.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Jose Augusto Dos Reis

Código Identificador:5E937BA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 116/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023**

OBJETO:O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do preço ocorrido no objeto da Ata de Registro de Preços nº 124/2023, com um percentual aproximado de Acréscimo de 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento) para o item Cesta Básica.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG

CONTRATADA:MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA

DO NOVO VALOR UNITÁRIO:O preço da Cesta Básica passa de R\$ 279,90 (duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), para R\$ 292,60 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

DO VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: O valor total do acréscimo a Ata de Registro de preços é de R\$ 2.222,50 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sendo este valor calculado sobre o saldo atual.

DO VALOR ATUALIZADO DA ATA: O valor da Ata de Registro de Preços passará de R\$ 83.970,00 (oitenta e três mil e novecentos e setenta reais), para R\$ 86.192,50 (oitenta e seis mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA:Permanece inalterado

Japaraíba/MG, 09 de fevereiro de 2024.

HENEDINA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:

Jose Augusto Dos Reis

Código Identificador:18438C0E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS
PORTARIA Nº 20/2024**

Normatiza o disposto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021, dispõe sobre pequenas compras e serviços de pronto pagamento.

O DIRETOR DO DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade, Autarquia Municipal, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 192, bairro José Elói, CEP 35.930-198, CNPJ nº 17.058.108/0001-38, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.6º, §2º da Lei Municipal nº 238, de 20 de outubro de 1970 e pela portaria nº 420/2021 de Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a transição legislativa de 1º de janeiro de 2023 com o início de aplicação da Lei nº 14.133 de 2021 aos processos de compras diretas e licitações no âmbito municipal.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo, do artigo 95, da Lei nº 14.133 de 2021 que excepciona o contrato verbal para as pequenas compras e serviços de pronto pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade desta autarquia contar com o procedimento auxiliar para dar soluções rápidas e eficientes às pequenas demandas, cuja realização imediata se dê em apreço à continuidade dos serviços públicos essenciais:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). (valor atualizado pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023).

RESOLVE

Art. 1º Esta Norma Interna dispõe sobre pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, casos em que, de acordo com o disposto no **parágrafo segundo, do artigo 95, da Lei nº 14.133 de 2021**, é permitido um tipo de contrato verbal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Pequenas compras – são compras **de caráter eventual** cujos valores individuais estejam compreendidos nos limites estipulados em lei, necessariamente inferiores ao valor indicado no **parágrafo segundo, do artigo 95, da Lei nº 14.133 de 2021**, podendo ser executadas através de suprimento de fundos (antecipação ao servidor) ou de reembolso:

II – Serviços de pronto pagamento – são serviços contratados **em caráter eventual**, nos limites estipulados em lei, necessariamente inferiores ao valor indicado no **parágrafo segundo, do artigo 95, da Lei nº 14.133 de 2021**, cujas circunstâncias não possibilitem o atendimento ao procedimento regular das compras por razões de necessidade pública, podendo ser executadas através de suprimento de fundos (antecipação ao servidor) ou de reembolso.

Art. 3º Para a realização das despesas nos termos desta Portaria é indispensável a **demonstração/comprovação da necessidade pública IMEDIATA**, aqui entendida como aquela que não possa ser atendida através de regular processo de licitação e/ou de compras diretas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais e/ou preservação do patrimônio público.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria poderão ser custeadas com recursos de suprimento de fundos (regime de antecipação) ou de reembolso, previamente **autorizado pelo Diretor** do DAE.

Art. 5º O Diretor desta Autarquia Municipal designará através de portaria específica o(s) servidor(es) que receberá(ão) os valores estabelecidos nesta Portaria para fins de realização das despesas de pequeno valor e serviços de pronto pagamento.

§1º A Tesouraria disponibilizará os recursos no **primeiro dia útil** de cada mês.

§2º Os valores serão transferidos para conta bancária aberta em nome do servidor designado, específica ao fim a que se destina, ou seja, somente deverá ser utilizada para pagamento das despesas de que trata esta Portaria, podendo ocorrer os pagamentos aos fornecedores através de **PIX ou cartão de débito**.

§3º Somente poderão ser realizadas despesas e respectivos pagamentos dentro do mês corrente, sob pena de rejeição da prestação de contas e ressarcimento dos valores glosados pelo servidor responsável.

§3º As **prestações de contas** deverão ocorrer uma única vez, sempre no **primeiro dia útil do mês subsequente**. Os valores que não forem

demandados serão restituídos a esta Autarquia Municipal, na mesma conta de origem da transferência dos recursos.

Art. 6º Caso o(s) servidor(es) opte(m) por reembolso, a comprovação das despesas deverá observar as mesmas regras aplicáveis à antecipação.

Art. 7º É condição para aprovação da prestação de contas a realização de despesas de natureza eventual e limitadas aos valores determinados de acordo com o art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Além do disposto nos artigos 7º desta Portaria a regularidade das despesas será aferida mediante a apresentação pelo servidor à Tesouraria, tanto na hipótese de suprimento de fundos quanto no reembolso, dos seguintes documentos:

I – Justificativa da necessidade pública imediata que não possa ser atendida através de regular processo de licitação e/ou de compras diretas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais e/ou preservação do patrimônio público;

II – Apresentação do documento fiscal adequado (nota fiscal, cupom fiscal etc.) no qual constem os dados do ente ou órgão adquirente, CNPJ, descrição dos serviços e bens adquiridos, valores unitários e totais, emitido no mês de realização das despesas, dentre outras.

Art. 9º Sem prejuízo de hipóteses porventura previstas nesta Portaria ou legislação correlata que trate de suprimento de fundos e reembolso de despesas, **será rejeitada** a prestação de contas nas seguintes situações:

I – Não atendimento às exigências contidas nos artigos 7º e 8º desta Portaria;

II – Prestação de contas em data posterior ao estipulado no §3º do art. 5º desta Portaria;

III – realização de despesas cujos preços dos produtos ou serviços estejam acima dos preços praticados no mercado local.

Parágrafo único. Ocorrendo rejeição da prestação de contas, as despesas realizadas serão de responsabilidade exclusiva do servidor que as executou.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site oficial dessa Autarquia Municipal.

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do Dae

Publicado por:
Tatiane Tayse Lauriano e Silva
Código Identificador:0E0B9525

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 01/2024

TERMO DE CESSÃO 01/2024
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRE-SER E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRE-SER, inscrita no CNPJ sob nº 21.857.271/0001-38, com sede à Rua Palmas nº 214, bairro Baú, João Monlevade – MG, neste ato representada pela sua Diretora Executiva a Sra. Helenita Pinto Melo Lopes, doravante denominada Cedente e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, nº.337, Bairro Carneirinhos, João Monlevade – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, doravante denominado Cessionário, ajustam entre si a celebração do presente Termo de Cessão de Servidor, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cessão de servidor, objetivando a execução suas atividades sob as ordens da **Secretaria Municipal Assistência Social** da Prefeitura Municipal de João Monlevade-MG a partir de **01 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente Termo de Cessão na Lei Municipal nº. 1781/08, no que couber na Instrução Normativa 01/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 100 de 13/12/2010 e no Termo de Convênio nº 04/2021 de 16/03/2021 entre o Município de João Monlevade e a Fundação Municipal Crê-Ser.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO

Este instrumento formaliza a cessão da Servidora, **Gleiziane Regina Batista** portadora do **CPF nº 078.585.896-28**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Matrícula nº 1643**, cumprindo carga horária de 40/ horas semanais.

Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pelo Setor de Recursos Humanos do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Presente Termo de Cessão de Servidor terá sua vigência a partir de 01/02/2024 findando-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ainda ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Cessão de Servidor poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito de uma a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial do município através de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cessão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 22 de janeiro de 2024.

HELENITA PINTO MELO LOPES

Diretora Exec. Fundação Crê-Ser
Cedente

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
Cessionário

GLEIZIANE REGINA BATISTA

Auxiliar de Serviços Gerais
CPF nº 078.585.XXX-28

Testemunhas: -----

- _____

Publicado por:
Michelle Cristina Rodrigues Fialho
Código Identificador:38CF4CFE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2024 – POP LEKO
ORGANIZAÇÃO DE FESTA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, BARRACAS/CARRINHOS DE ALGODÃO DOCE E PIPOCA PARA ATENDER NOS DIAS 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE CONFORME DESCRITO NO TERMO DE

REFERÊNCIA, CONFORME QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS ABAIXO APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, decorrente da **Dispensa Eletrônica Nº 04/2024**, Processo Licitatório nº 004/2024, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie - **Vigência:** 2 meses - **Valor:** R\$ 2.750,00- **Dotações Orçamentárias:** 1339213021.033 / 3.3.90.39 - **Ficha:** 17 - **F.R.:** 1500000000 - **Data:** 29/01/2024.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:0D282E48

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 08/2024 – POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, que serão destinadas para realização do evento artístico e cultural promovido e apoiado pela Fundação Casa de Cultura a ser realizado no município de João Monlevade nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2024, conforme descritos ao Termo de Referência, decorrente da **Dispensa Eletrônica Nº 06/2024**, Processo Licitatório nº 006/2024, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie - **Vigência:** 2 meses - **Valor:** R\$ 18.500,00- **Dotações Orçamentárias:** 1339213021.033 / 3.3.90.39 - **Ficha:** 17 - **F.R.:** 1500000000 - **Data:** 30/01/2024.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:4BC9E026

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 001/2024 - ACRESCENTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à alimentação escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de João Monlevade, Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 73/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 525/2023, homologado em 09/01/2024 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R\$ 24.212,58 - **Data:** 18/01/2024.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:DFBDF169

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 002/2024 - ALEX DIONÍSIO VIEIRA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à alimentação escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de João Monlevade, Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 73/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 525/2023, homologado em 09/01/2024 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R\$ 83.286,51 - **Data:** 18/01/2024.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:2D47AA81

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 003/2024 - ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à alimentação escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de João Monlevade, Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 73/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 525/2023, homologado em 09/01/2024 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R\$ 32.386,92 - **Data:** 18/01/2024.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:DE8B6FDF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 004/2024 - CAFÉ MONLEVADE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à alimentação escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de João Monlevade, Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 73/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 525/2023, homologado em 09/01/2024 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R\$ 56.834,78 - **Data:** 18/01/2024.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:46FC188C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 005/2024 - MEGADDEC DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à alimentação escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de João Monlevade, Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 73/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 525/2023, homologado em 09/01/2024 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R\$ 135.067,89 - **Data:** 18/01/2024.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:75183E0D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 006/2024 - MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à alimentação escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de João Monlevade, Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 73/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 525/2023, homologado em 09/01/2024 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R\$ 9.828,00 - **Data:** 18/01/2024.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:96C948F6

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP
007/2024 - NUTRILAR EXPRESS LTDA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à alimentação escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de João Monlevade, Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 73/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 525/2023, homologado em 09/01/2024 - **Vigência: 12 meses - Valor: R\$ 289.999,56 - Data: 18/01/2024.**

Publicado por:
Elisângela Bicalho Silva
Código Identificador:40967D87

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE
CONTRATO Nº. 09/2024 – MINAS EMPREENDIMENTOS
LTDA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 09/2024 – MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E OMBRELONES QUE SERÃO DESTINADAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL PROMOVIDO E APOIADO PELA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NOS DIAS 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, decorrente da **Dispensa Eletrônica Nº 08/2024**, Processo Licitatório nº 008/2024, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie - **Vigência: 2 meses - Valor: R\$ 1.499,92- Dotações Orçamentárias: 1339213021.033 / 3.3.90.39 - Ficha: 17 - F.R.: 1500000000 - Data: 30/01/2024.**

Publicado por:
Elisângela Bicalho Silva
Código Identificador:97F3646A

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 39**

Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, revogada pela Lei do SUAS Municipal 2.488 de 30 de agosto de 2022

RESOLUÇÃO Nº 39, de 08 de fevereiro de 2024.

APROVA a Implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência - Residência Inclusiva, desenvolvido pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de João Monlevade/MG.

CONSIDERANDO o SUAS - Sistema Único de Assistência Social, Lei Nº 12.435 de 6 de julho de 2011 que altera a Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 145/2004;
Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS através da Resolução 109/2009 e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei do Sistema Único de Assistência Social Municipal, Lei 2.488 de 30 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.548 de 14 de agosto de 2023 que dispõe sobre a Criação da Residência Inclusiva;
CONSIDERANDO que o CMAS aprovou por meio da Plenária, o Plano de Ação para implantação da Residência Inclusiva, apresentado na Reunião Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2023, ata 348;
Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 08 de fevereiro de 2024, ata 357.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva em João Monlevade.
§1º A Administração Pública Municipal custeará todas as despesas decorrentes da implantação e manutenção do serviço de Residência Inclusiva de João Monlevade, podendo também buscar recursos de co-financiamento dos entes federados.
§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, fará a gestão da Residência Inclusiva;
Art. 2º - A Residência Inclusiva se destina ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, que estejam em situação de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, revogada pela Lei do SUAS Municipal 2.488 de 30 de agosto de 2022 dependência de cuidados e de abandono, sem retaguarda familiar, mediante determinação judicial, encaminhados pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou em processo de desinstitucionalização.
Paragrafo Único: A Residência Inclusiva terá capacidade de acolhimento de até 10 (dez) usuários(as) com deficiência intelectual e múltipla. O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.
Art 3º - Não são passíveis de atendimento na Residência Inclusiva, as pessoas com transtornos mentais que demandam atendimento pela Rede Pública de Saúde Mental, conforme a Política Nacional de Saúde Mental, Lei Federal nº 10.216/2001, a RAPS - Rede de Atenção Psicossocial, nos CAPS - Centros de Atenção Psicossocial nas suas diversas modalidades; SRT - Serviço Residencial Terapêutico, UA - Unidades de Acolhimento ou Leitos de atenção integral em Hospitais Gerais e Psiquiátricos.
Art 4º - A Residência Inclusiva terá funcionamento ininterrupto de 24 horas, com atendimento por cuidadores em período integral.
Paragrafo Único: A equipe mínima prevista para atendimento na Residência Inclusiva

será: Coordenador (quarenta horas semanais); Assistente Social (dez horas semanais);
01 Psicóloga (dez horas semanais); Cuidador Social (Escalas de revezamento de turnos)
e Auxiliares de Serviços Gerais.

Art 5º - A Residência Inclusiva atenderá apenas usuários (as) residentes no Município de João Monlevade/MG.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade/MG, 08 de fevereiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Presidente do CMAS Gestão 2023/2025

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:AC517824

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 37**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, revogada pela Lei do SUAS Municipal 2.488 de 30 de agosto de 2022

RESOLUÇÃO Nº 37, de 08 de fevereiro de 2024.

APROVA a Emenda Parlamentar número 313620720230005 para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS do município de João Monlevade/MG, no valor de R\$ 4000.000,00 - GND3 - custeio.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 14.435/2011 e pela Lei Municipal nº 2.488, de 30 de agosto de 2022, de acordo com a deliberação da plenária na reunião realizada no dia 08 de Fevereiro de 2024, sobre a ata nº 357.

Resolve:

Art. 1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social delibera sobre a programação da Emenda Parlamentar Nº 313620720230005 - GND3, custeio no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS Municipal.

Art.2º A utilização do recurso se dará através de Planejamento de Execução a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deliberado pelo Conselho;

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade/MG, 08 de fevereiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Presidente do CMAS Gestão 2023/2025

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:493CAB89

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 172-
2023 – CICLO ALIMENTOS LTDA**

O Município de João Monlevade - MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de Cultura, torna público o Edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio manifestações culturais (com exceção do audiovisual, contemplado em outros editais), em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e ao Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023, e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O Edital municipal de chamamento público e seleção de projetos da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes da referida lei, na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no município foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.3 Poderão ser proponentes destinatários do fomento cultural promovido por este Edital, as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural, os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

1.4 Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações preenchidas na ficha de inscrição do Anexo I e Plano de Trabalho no Anexo II, através da Fundação Casa de Cultura de Cultura de João Monlevade - MG, e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de proponentes, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

1.5 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Fundação Casa de Cultura, isentando a Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 13, deste Edital. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar e incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de João Monlevade - MG, segundo prevê o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

3– DAS INSCRIÇÕES

3.1 O Período de inscrições para projetos participantes deste Edital de Chamamento Público será do dia 19 de fevereiro de 2024 ao dia 04 de março de 2024: exclusivamente on online no site: <https://pmjm.mg.gov.br/> até as 23h59, por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/PiPe8cxNpdWnCRC37>

4 – QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliado no município de João Monlevade.

4.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
- III. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

4.5 As inscrições são gratuitas.

4.6 No caso de participantes menores de idade, é necessária Autorização dos Pais ou Responsáveis (conforme Anexo X).

5 – QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.

5.1 Vedada a participação neste Edital, como proponente, de funcionário público da Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade.

5.2 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidor público da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração.

5.3 Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

6- COMO SE INCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 e seguintes por meio do LINK DISPONÍVEL NO ITEM 03.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I).
- b) Autodeclaração étnico-racial, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 18;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de João Monlevade, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, constante no Anexo VII;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3 O (A) candidato(a) pode se inscrever em apenas uma das categorias do edital constantes no item 13.

6.4 O (A) proponente deverá enviar, na etapa de inscrição, para análise na fase de habilitação, conforme sua natureza jurídica, a seguinte documentação:

6.5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA FÍSICA

I - cópia simples de comprovante de residência em João Monlevade, emitido nos últimos 3 meses, em nome do Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- a) contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- e) fatura de cartão de crédito;
- f) guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- g) infração de trânsito;
- h) outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Fundação Casa de Cultura.

6.6 Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO VIII).

6.7 A comprovação de residência poderá ser substituída pela autodeclaração de residência do(a) Proponente (modelo constante no

ANEXO IX), nos termos da Lei Federal 7.115/83, nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

6.8 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

6.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

- I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II - Estatuto e ato constitutivo (se houver), devidamente registrado, da pessoa jurídica;

6.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.11 Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, conforme instruções no Anexo VI, se atentando ao restante da documentação e instrução contidas neste Edital.

6.12 O proponente poderá também apresentar autodeclarações NÃO OBRIGATORIAS*:

6.12.1 Disponibilizamos em anexo alguns modelos cujos conteúdos preenchidos são de total responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações neles contidas. É importante destacar que informações não verídicas desclassificarão o projeto.

- I - Autodeclaração racial (modelo anexo);
- II - Autodeclaração PCD (modelo anexo);
- III - Autodeclaração de gênero (modelo anexo).

6.13 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

7 – DOS DOCUMENTOS DO PROJETO:

- a) Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho” com, no máximo, 10 (dez) páginas, tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, contidos no Anexo II;
- b) Planilha Orçamentária, conforme Anexo III;
- c) Somente em casos de inscrição por oralidade, seguir as instruções do Anexo VI;
- d) Ficha técnica – Mini currículo dos principais integrantes do projeto, com no máximo 20 linhas de cada integrante da equipe;
- e) Termo de autorização de uso de voz, imagem e dados – Anexo IV;

7.1 Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

8 - ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- 8.1.1 Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- 8.1.2 Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 9 e seguintes.

9 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estadual e municipal;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

9.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 V - certidões negativas de débitos estadual e municipal.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10- DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO II

10.1. O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em, NO MÁXIMO, 10 (dez) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

I - Nome do projeto;

II - Descrição do projeto;

III - Objetivos do projeto;

IV - Justificativa;

V - Perfil do público-alvo;

VI - Classificação etária;

VII - Equipe Técnica;

VIII - Ações de acessibilidade.

11- DO ORÇAMENTO - ANEXO III

11.1 O orçamento do projeto preverá, no mínimo:

a) Estimativa de custos do projeto.

11.1.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2 A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

11.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4 Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e/ou em desconformidade com o projeto apresentado.

11.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, porém devem ser explícitos na planilha orçamentária, Anexo III deste Edital.

11.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 14.3 do presente edital.

12- DA CRONOLOGIA DO EDITAL

Publicação do Edital: 09/02/2024

Período de Inscrição: 19/02/2024 a 04/03/2024

Período de análise/seleção: 05/03/2024 a 12/03/2024

Publicação resultado preliminar: 15/03/2024

Prazo de pedido de parecer técnico: 18/03/2024 a 19/03/2024

Período de interposição de recursos ao resultado preliminar: 20/03/2024 a 22/03/2024

Período de análise de recursos: 25/03/2024 a 27/03/2024

Resultado final: 29/03/2024

13. DO MÓDULO DE INSCRIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

13.1 MANIFESTAÇÕES CULTURAIS: Destinados a projetos e ações voltadas para: apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, apoio de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de

instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19. Incluem-se nas atividades abrangidas neste edital as relacionadas às artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural.

14- DOS VALORES

14.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 143.009,70 (Cento e quarenta e três mil, nove reais e setenta centavos) distribuídos entre as categorias de apoio descritas logo abaixo, no item 14.3.

14.2 O pagamento será feito por adiantamento, conforme cronograma disponibilizado no Item 12 deste edital, em conta bancária específica (Art. 25 do Decreto Federal 11.453) de qualquer banco, em nome do proponente. Não será feito pagamento em conta corrente de terceiros.

14.2.1 O proponente deverá informar os dados bancários no ato de assinatura do Termo de Execução.

14.3 Os valores serão distribuídos para projetos escolhidos entre os Módulos abaixo:

Tipo de projeto a ser apresentado Valor bruto individual Nº de repasses Valor bruto total

Oficinas (duração 2 h) R\$3.562,32 02 R\$ 7.124,64

Outras propostas (gravação de single, realização show, exposição, intervenções urbanas, dança, literatura, publicação de livro) R\$7.549,17

18 R\$ 135.885,06

14.4 Não haverá desconto de impostos e tributos sobre os valores pagos neste edital, por parte do Município de João Monlevade - MG, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

15 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

15.1 A Comissão de análise, contratada e nomeada para esse fim, promoverá a avaliação e seleção de projetos deste Edital e utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinentes a critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade, conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023.

I - QUALIDADE E INOVAÇÃO, Se destacarão, por exemplo, projetos com linguagens e expressões criativas originais de relevância cultural e simbólica no contexto sociocultural e patrimonial do Município;

II - QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA, Se destacarão, por exemplo, projetos propostos pertinentes ao histórico artístico do proponente, sua relevância cultural e seu reconhecimento artístico, experiência de atuação e compatibilidade mínima com o objeto proposto no Plano de Trabalho, além das qualificações e experiência de sua equipe;

III - AÇÕES LOCAIS, refletida na expressão da territorialidade da ação cultural proposta com ênfase na localidade, descentralização, democratização e reconhecimento das especificidades de convivência social. Proponentes que tenham trabalhos realizados no município de João Monlevade - MG, propostas de ações locais e propostas que tragam na ficha técnica maioria de participantes da cadeia produtiva da cultura local.

15.2 O proponente deverá comprovar vínculo cultural com o município, de no mínimo 02 (dois) anos, que pode ter sido interrompido pelo período de pandemia, especificamente no objeto que está concorrendo, exceto os proponentes participantes deste edital na categoria Videoclipe Iniciante.

15.3 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.4 O somatório total dos critérios de seleção será equivalente à nota máxima de 100 (cem) pontos.

15.4.1 A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os seguintes critérios de classificação:

I – QUALIDADE E INOVAÇÃO: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

II – QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

III- AÇÕES LOCAIS: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

15.4.2 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

A) MAIOR PONTUAÇÃO QUALIDADE E INOVAÇÃO

B) MAIOR PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA

C) MAIOR PONTUAÇÃO AÇÕES LOCAIS

15.4.3 - Serão desclassificados os projetos que:

a) receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios ou ainda, receber pontuação menor que 40 (quarenta) pontos.

b) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16 – DA ACESSIBILIDADE

16.1 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar, por exemplo:

I - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

II - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este Edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e a linguagem simples.

16.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

16.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

17 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

17.1 Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este Edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros

grupos minorizados socialmente. Além de apresentar medidas de ações afirmativas na sua proposta, o proponente também poderá fazer autodeclaração, contida nos Anexos deste Edital, de forma opcional, no momento de sua inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações ali contidas.

18 - DAS COTAS

18.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

a) No mínimo 20% (vinte por centos) para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

18.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

18.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

18.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

18.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

18.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

18.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial.

18.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

18.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

19 – DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

19.1 O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

19.2 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos

relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

19.3 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária aberta pelo proponente especificamente para recebimento do recurso, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19.4 A execução do projeto deverá ser compactuada com a Fundação Casa de Cultura, e executada até 31/07/2025.

19.5 As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

19.6 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

19.7 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

19.8 Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

19.9 O proponente poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente: possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e se tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

19.10 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o proponente assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

19.11 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

19.12 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

20 - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal (orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do MINC), e marcas do Governo Municipal (logos da Prefeitura De João Monlevade e Fundação Casa de Cultura, disponíveis no anexo V).

20.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Antes da divulgação deverá passar pela análise da Comissão e, somente após a autorização, poderá ser divulgado.

20.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

20.4 Para promover a democratização de acesso e contribuir com a divulgação, o proponente contemplado deverá fazer pelo menos 5 (cinco) inserções em suas redes sociais, e 5 (cinco) chamadas com postagens através de stories, que não precisam ser feitas por meio de impulsionamentos pagos.

21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - Prestação de informações “in loco”;

II - Prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - Prestação de informações em relatório de execução financeira.

21.2 A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Fundação Casa de Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

21.3 O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Fundação Casa de Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “in loco,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

a) pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

b) pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

21.4 Na hipótese de a administração pública não disponibilizar de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “in loco”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

21.5 A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo proponente beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

21.6 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “in loco” que houve o cumprimento integral do objeto;

III - O cumprimento parcial justificado; ou

IV - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

22 – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;

II - Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Fundação Casa de Cultura.

22.2 A Fundação Casa de Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;

II - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

23 – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

23.1 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 11.453;

b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

23.2 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Fundação Casa de Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

24 – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

24.1 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias ou,

III - Devolução parcial dos recursos ao erário junto com a apresentação de plano de ações compensatórias.

24.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

24.3 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

24.4 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

24.5 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

25 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

25.1 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação.

25.2 Na salvaguarda da transparência, do controle social e da fiscalização dos atos públicos, ficam impedidos de participar, como proponente, deste Edital os funcionários públicos municipais da Fundação Municipal Casa de Cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até o terceiro grau.

26. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

26.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

26.2 Os recursos não utilizados serão primeiramente distribuídos entre as subcategorias, caso não seja aplicado esta regra, o recurso será destinado a outra categoria.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente concurso conta com recursos oriundos da União por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: 17150000000

Atividade/Projeto: 2.131

33504100000 - Ficha 39

33604500000 - Ficha 40

33904800000 - Ficha 42

28. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

28.2 O presente edital e seus anexos são disponíveis no site www.pmjm.mg.gov.br

28.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpjmonlevade@gmail.com ou telefone (31) 3859-0600.

28.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora da “Lei Paulo Gustavo”, nomeada pela Portaria nº 294, de 21 de julho de 2023.

28.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

28.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de João Monlevade - MG, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

28.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além da

Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023.

28.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

28.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Ficha de Inscrição;

b) Anexo II – Plano de Trabalho;

c) Anexo III – Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

d) Anexo IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem;

e) Anexo V – Logos do Governo Municipal, do Governo Federal e Lei Paulo Gustavo;

f) Anexo VI – Roteiro de Gravação;

g) Anexos facultativos:

G.1– Autodeclaração Racial (modelo anexo);

G.2– Autodeclaração PCD (modelo anexo);

G.3- Autodeclaração de Gênero (modelo anexo).

h) Anexo VII - declaração de representação de grupo ou coletivo artístico-cultural;

i) Anexo VIII - modelo de declaração de co-residência;

j) Anexo IX - modelo de autodeclaração de residência.

k) Anexo X – autorização de pais ou responsáveis

l) Anexo XI - termo de execução cultural

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora-Presidente

Presidente Cultura de Cultura

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PROJETO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL:

PROponente:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

TEMÁTICA. (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Descrever o assunto, obra, ou produção artística que será apresentada.

OBJETIVO

O que pretende alcançar com seu projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (O QUE SERA EXECUTADO NO PROJETO)

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

JUSTIFICATIVA

Qual a relevância / pertinência do projeto para a cidade.

PÚBLICO ALVO

Definir perfil do público : Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais, Negros e/ou negras, Ciganos, Indígenas.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO:

(Marque Abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa (IN) Nº 5,

publicada no dia 11 de agosto, pelo Ministério da Cultura (MinC), no Diário Oficial da União (DOU) - O documento dispõe sobre regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas no artigo 17 da LPG).

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 - () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 - () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 - () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
- Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
Informe os locais onde pretende realizar o projeto.

EQUIPE TÉCNICA

Descrever membros e função das pessoas envolvidas no projeto com um breve currículo de no máximo 10 linhas para cada pessoa.

PLANO DE AÇÃO

Descreva aqui as etapas de execução do projeto (pré produção e o que será feito, produção e como será realizada, pós produção e suas etapas, distribuição caso tenha necessidade).
Também deve constar a previsão de duração do projeto. Plano de distribuição e divulgação do produto caso necessário.

O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

SE SIM, ESPECIFIQUE.

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social. A contrapartida deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local. Em caso de premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas de relevância, a realização da contrapartida NÃO será obrigatória.

Observação:

O artigo 13 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, relaciona como ações de contrapartida social:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

ESBOÇO

Anexar croquis, desenhos, plantas, sinopse, roteiros, nome das músicas que serão executadas.... Ou informações que você achar relevante.

ATENÇÃO: Para projetos de AUDIOVISUAL, enviar sinopse, roteiro, e argumento.

Junte tudo em um mesmo documento e envie no formato de PDF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (CASO ACREDITE SER NECESSÁRIO)

ANEXO III

Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na página do edital);

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

_____ (assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

ANEXO V

LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL, FCC, GOVERNO FEDERAL, LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VI

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

ATENÇÃO: O ANEXO VI É UM ROTEIRO DE GRAVAÇÃO EXCLUSIVO PRA QUEM VAI FAZER A INSCRIÇÃO POR VÍDEO - O VÍDEO DEVERÁ SER ENVIADO CONFORME INSTRUÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE.

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

- Apresentação

Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

- Justificativa

Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

- Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas conforme item 16 deste edital.

Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas.

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ão) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital. Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

ANEXOS FACULTATIVOS

G.1 - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF _____ no _____, portador do documento de identidade RG _____

no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo Gustavo, me autodeclaro:
 preto
 pardo
 indígena
 Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

G.2 - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____

RG nº _____, declaro ser

- Travesti
- Transexual
- Transgênero ou
- outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do proponente

G.3 - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____

RG nº _____, declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2024

Assinatura do proponente

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
 NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE DADOS PESSOAIS ASSINATURAS
 [LOCAL]
 [DATA]

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA
NOME DO(A) PROPONENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Declaro para os devidos fins, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, que o(a) Proponente acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DA PESSOA DECLARANTE
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
 XX/XX/XXXX

- OBSERVAÇÕES:**
1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do(a) declarante;
 2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2024 e com data de emissão legível;
 3. Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

**ANEXO IX
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CPF:**
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o(a) único(a) responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de João Monlevade, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO A MOTIVAÇÃO (OBRIGATÓRIO – EM CASO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERÁ ACEITA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA ASSINATURA
 XX/XX/XXXX

- OBSERVAÇÕES:**
1. Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO X - AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS EM CASO DE PARTICIPANTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Eu (nós), abaixo qualificado (s), na qualidade de (pai, mãe ou tutor), responsável(is) legal(ais) do(da) menor, Carteira de Identidadenº - Órgão expedidor (ou Registro Civil nº), nascido (a) aos de do,

ano de, AUTORIZO(AMOS) a participação dele no na proposta, EDITAL _____ a realizar-se na cidade de JOÃO MONLEVADE, em Minas Gerais, assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação da criança/adolescente. Declaro (amos), ainda, por meio do presente termo, estar (mos) ciente (s) das

atividades a serem desenvolvidas pelo (a) adolescente/ criança, quais sejam:

Por ser verdade, firmo (amos) a presente autorização sob as penas da Lei nº e confirmo(amos) a veracidade das declarações.

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

*Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXXX/2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente NADJA LÍRIO FURTADO, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE por meio de Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de execução cultural;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE a contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
 - XI) executar a contrapartida conforme pactuado.
- #### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
 - III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
 - III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
 - IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- #### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado por Comissão específica a ser nomeada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora-Presidente

Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:

Elisângela Bicalho Silva

Código Identificador:1004B235

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE LINS DE INSCRIÇÃO, POR EDITAL LEI PAULO GUSTAVO

LINS DE INSCRIÇÃO, POR EDITAL

EDITAL 01/2024

<https://forms.gle/hNUzk8kpBfH7EJGp7>

EDITAL 02/2024

<https://forms.gle/agc8cb4EkeF4v9qm9>

EDITAL 03/2024

<https://forms.gle/PiPe8cxNpdWnCRC37>

EDITAL 04/2024

<https://forms.gle/GWmodoSQ5VcEZMYj9>

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador:EF7DEEF2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE DECRETO Nº 15/2023

DE 04 DE JANEIRO DE 2.023.

“DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÕES, PREGOEIROS, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, AGENTES DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO E FISCAIS DE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Agentes de Contratação

CAPÍTULO III

Comissão de Contratação

CAPÍTULO IV

Pregoeiros Oficiais

CAPÍTULO V

Equipe de Apoio dos Pregoeiros

CAPÍTULO VI

Agente de Planejamento de Contratação

CAPÍTULO VII

Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços

CAPÍTULO VIII

Fiscais do Contrato

CAPÍTULO IX

Participação de Profissionais de Formação Técnica

CAPÍTULO X

Vedações e Controle

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

DECRETO Nº 15/2.023,

DE 04 DE JANEIRO DE 2.023.

“DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÕES, PREGOEIROS, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, E AGENTES DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 52, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto nos incisos L e LX, do art. 6º; no art. 7º; caput e parágrafos do art. 8º; §§ 1º e 2º do art. 9º; todos da Lei Federal no 14.133/2021 e com os atos de regulamentação da mencionada norma no âmbito municipal; bem como nos termos do art. 16, da Lei Municipal no 955/89 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura) e alterações posteriores;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a designação de servidores municipais para desempenhar as funções de agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, comissão de contratação, Agentes de Planejamento de Contratações e fiscais de contratos, para atender as regras definidas pela Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto e conjugado com o disposto na Lei Federal no 14.133/21, entende-se como:

I- agente de contratação: servidor público municipal, formalmente designado pela autoridade competente (Prefeito), para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - pregoeiro: servidor público municipal, designado pela autoridade competente (Prefeito) dentre os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - equipe de apoio: composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do

Município, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

IV - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

V - Controladoria Interna: órgão de fiscalização interna, com competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, planejamento e aplicação das regras definidas nos atos regulamentadores da Lei Federal no 14.133/2021;

VI - Procuradoria Jurídica: órgão que exerce orientação, apoio jurídico e controle de legalidade das contratações municipais, com as funções de expedir atos de padronização de editais e minutas de contratos, bem como propor capacitação aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação.

VII- Agentes de Planejamento de Contratação: o Servidor responsável pelo processamento do Estudo Técnico

Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico: o servidor lotado no setor de compras e licitações que será o responsável por processar a emissão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, convocando, quando necessários, os órgãos técnicos para emissão dos mesmos;

VIII - Comissão de Gerenciamento das Atas de Registro Público: comissão formada por servidores que, junto ao setor de compras e licitações, serão os responsáveis pelo processamento das atas de registros de preços e procedimentos auxiliares para a sua devida finalização;

IX-Agentes para Compra Direta, Dispensas e Inexigibilidades: os servidores responsáveis pelo processamento das condutas administrativas atinentes as compras diretas, como dispensa e inexigibilidade de licitação.

X - Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços: a regular condução e processamento das atas de registros de preços - ARP do Município de João Monlevade/MG.

XI - Fiscais de Contratos: pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

§ 1º No desempenho das funções definidas neste Decreto, agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, comissão de contratação, comissão de gerenciamento de atas de registro de preços, Agentes de Planejamento de Contratação, Servidor responsável pelo processamento do Estudo Técnico Preliminar (Termo de Referência, Projeto Básico, etc.), Fiscais de Contratos, serão assistidos e apoiados pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, em todas as fases dos procedimentos de contratações.

§ 2º O desempenho das atribuições dos agentes públicos, observarão a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

§ 3º Os agentes de contratação designados neste Decreto, automaticamente são considerados membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, nas sessões de licitações.

§ 4º Por designação da autoridade competente o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

CAPÍTULO II**Agentes de Contratação**

Art. 3º Os agentes de contratação serão nomeados através de Portaria Municipal expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados exercerão suas atribuições relacionadas a compras, licitações e contratos conforme seus conhecimentos técnicos e comprovará sua capacitação ou formação na sua pasta funcional.

Art. 4º Compete ao agente de contratação, dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, além das atribuições dispostas na própria Lei Federal no 14.133/2021, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e ainda as atribuições definidas nos dispositivos dos decretos municipais que regulamentam a Lei de Licitações.

§ 1º Quando processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério.

§ 2º O agente de contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º Ao agente de contratação nomeado pelo Chefe do Poder Executivo fica atribuída a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento base, a partir da sua nomeação constante em Portaria Municipal.

§ 1º A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de agente de contratação do Município de João Monlevade.

§ 2º A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, da Lei Municipal no 955/89 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura) e alterações posteriores.

CAPÍTULO III**Comissão de Contratação**

Art. 6º A comissão de contratação, quando for julgado necessária, será designada por ato específico do Chefe do Poder Executivo e será composta por agentes públicos indicados pela autoridade competente (Prefeito), em caráter permanente ou especial.

Art. 7º A comissão de contratação será designada para funcionar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, formada por, no mínimo, 05 (cinco) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Contratação, dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, além das atribuições dispostas na própria Lei Federal no 14.133/2021, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para quais serão designados.

Art. 9º Ao membro da Comissão de Contratação nomeado pelo Chefe do Poder Executivo fica atribuída a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento base, a partir da sua nomeação constante em Portaria Municipal.

§ 1º A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as

funções excepcionais de membro da Comissão de Contratação oficial do Município de João Monlevade.

§ 2º A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, da Lei Municipal no 955/89 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura) e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV**Pregoeiros Oficiais**

Art. 10. Os pregoeiros oficiais do Município de João Monlevade serão nomeados através de Portaria

Municipal expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os servidores públicos designados exercerão suas atribuições relacionadas a compras, licitações e contratos conforme seus conhecimentos técnicos e comprovará sua capacitação ou formação na sua pasta funcional.

§ 2º Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal no 14.133/2021, ficam designados como pregoeiros oficiais do Município, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os servidores

designados nos incisos do artigo anterior, conforme designação formal na ordem de abertura do processo administrativo de contratação.

§ 3º Os pregoeiros oficiais serão convocados conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento do primeiro indicado, observado o disposto na regulamentação específica.

Art. 11. Compete ao pregoeiro oficial, dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, além das atribuições dispostas na própria Lei Federal no 14.133/2021 e nos decretos que regulamentam a matéria.

Art. 12. Ao pregoeiro oficial nomeado pelo Chefe do Poder Executivo fica atribuída a gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento base, a partir da sua nomeação constante em Portaria Municipal.

§ 1º A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as

funções excepcionais de pregoeiro oficial do Município de João Monlevade.

§ 2º A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, da Lei Municipal no 955/89 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura) e alterações posteriores.

CAPÍTULO V**Equipe de Apoio dos Pregoeiros**

Art. 13. Os servidores que irão compor as equipes de apoio do pregoeiro oficial do Município de João Monlevade serão nomeados através de Portaria Municipal expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio do pregoeiro são todos os agentes públicos designadas por Portaria do Prefeito e qualquer outra pessoa que vir a integrar por solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

Art. 14. Compete aos membros da equipe de apoio, dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, além das atribuições dispostas na própria Lei

Federal no 14.133/2021, a incumbência de auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º À equipe de apoio do pregoeiro cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 2º Os membros da equipe de apoio do pregoeiro não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo agente de contratação ou pregoeiro, devendo solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 3º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita ao Controlador Geral do Município, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

§ 4º Os membros da equipe de apoio poderão contar com apoio da Assessoria Jurídica e do Controladoria Interna para o desempenho de suas funções essenciais e poderão requisitar capacitação específica.

Art. 15. Ao membro da equipe de apoio dos pregoeiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo fica atribuída a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento base, a partir da sua nomeação constante em Portaria Municipal.

§ 1º A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de pregoeiro oficial do Município de João Monlevade.

§ 2º A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, da Lei Municipal no 955/89 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura) e alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

Agente de Planejamento de Contratação

Art. 16. O Agente de Planejamento de Contratação Município de João Monlevade será nomeado através de Portaria Municipal expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Compete ao Agente de Planejamento de Contratação dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, além das atribuições dispostas na própria Lei Federal no 14.133/2021, a condução da primeira etapa do planejamento de uma contratação, necessária ao processamento do Estudo Técnico Preliminar, assegurando a viabilidade técnica da contratação e embasamento do Termo de Referência e Projeto Básico quando for necessário.

Art. 18. Ao Agente de Planejamento de Contratação do Município de João Monlevade nomeado pelo Chefe do Poder Executivo fica atribuída a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento base, a partir da sua nomeação constante em Portaria Municipal.

§ 1º A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de pregoeiro oficial do Município de João Monlevade.

§ 2º A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura) e alterações posteriores.

CAPÍTULO VII

Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços

Art. 19. O membro da Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços será nomeado através de Portaria Municipal expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Compete ao membro da Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços do Município de João Monlevade, dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, além das atribuições dispostas na própria Lei Federal no 14.133/2021, a regular condução e processamento e gerenciamento das atas de registros de preços - ARP de interesse do Município de João Monlevade/MG.

Art. 21. Ao membro da Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços do Município de João Monlevade nomeado pelo Chefe do Poder Executivo fica atribuída a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o

seu vencimento base, a partir da sua nomeação constante em Portaria Municipal.

§ 1º A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de pregoeiro oficial do Município de João Monlevade.

§ 2º A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, da Lei Municipal no 955/89 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura) e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII

Fiscais do Contrato

Art. 25. O fiscal de contrato é o servidor ou empregado público dos quadros da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 26. Ao Fiscal de Contrato do Município de João Monlevade nomeado pelo Chefe do Poder Executivo fica atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) para fiscalização de contratos diversos e uma gratificação de 20% (vinte por cento) para o fiscal responsável pela fiscalização de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia de maior complexidade, sendo referida gratificação incidente sobre seu vencimento base, a partir da sua nomeação constante em Portaria Municipal.

§ 1º A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de pregoeiro oficial do Município de João Monlevade.

§ 2º A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, da Lei Municipal no 955/89 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura) e alterações posteriores.

Art. 27. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área

relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a

planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão

da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle,

que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal no 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por

amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

CAPÍTULO IX

Participação de Profissionais de Formação Técnica

Art. 28. Será obrigatória a manifestação de profissionais com formação técnica, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, descrição de bens e serviços quando se tratar de objeto complexo e comporão a equipe de apoio dos agentes de contratação e pregoeiros, nos seguintes casos:

I - em licitação de obras, reforma e demolições, o engenheiro e arquiteto pertencente ao quadro de servidores do Município, na ausência, o engenheiro contratado;

II - em licitação de medicamentos, material odontológico, laboratorial e material hospitalar, os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro efetivo do Município ou contratados, sendo responsáveis pela descrição técnica dos produtos e serviços;

III - em licitação para aquisição de alimentação escolar os profissionais técnicos com formação em nutrição são os responsáveis pela elaboração e descrição da lista de produtos que deverão ser licitados;

IV - em licitação de material pedagógico ou específico na área de educação, os profissionais técnicos especializados na área de ensino são os responsáveis para apresentar a descrição e títulos e lista de materiais e serviços para uso da Secretaria de Educação;

V - em licitação de material esportivo e equipamentos de educação física os profissionais técnicos com formação em área específica, são os responsáveis pela elaboração e descrição da lista de bens e serviços que deverão ser licitados.

Art. 29. Nas licitações que exigirem conhecimentos técnicos, os agentes de contratação e pregoeiros estão autorizados a convocar os profissionais que integram o quadro de servidores do Município para comporem a equipe de apoio ou elaborar laudos, planilhas ou pareceres sobre a matéria em análise.

Art. 30. A participação dos servidores técnicos mencionados no artigo anterior, ocorrerá desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo e no julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

CAPÍTULO X

Vedações e Controle

Art. 31. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 32. As vedações de que trata este Decreto estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 33. As sessões de licitações ou de pregão poderão contar com a presença de um representante da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna do Município, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões e pedir vista dos autos, devendo ser registrado no processo, qualquer manifestação ou determinação no sentido de garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica dos atos.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 34. Todos os servidores designados por este Decreto estão aptos a praticarem atos de licitações e contratos, incluindo orientações na formalização dos procedimentos de compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 35. As gratificações concedidas pelo exercício das funções determinadas neste Decreto deverão observar o princípio da segregação de funções e a necessidade de dedicação do servidor para a função a ser desempenhada, devendo ser evitada a nomeação de servidor que já compõe outras Comissões do Município.

Art. 36. O membro que faltar aos trabalhos da comissão sem a devida justificativa, escrita e dirigida ao Secretário Municipal de Administração e devidamente aceita, sofrerá as sanções abaixo definidas:

I-01 (uma) falta injustificada: redução de 50% (cinquenta por cento) da gratificação que lhe serial devida no mês;

II - Mais de 01 (uma) falta injustificada: redução de 100% (cinquenta por cento) da gratificação no mês;

III - Reincidência em faltas injustificadas: será afastado da Comissão após emissão de nova Portaria de substituição de membros pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, aos 04 de janeiro de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador:42E545BA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2024

ADJUDICAÇÃO I

O Agente de Contratação o sr. Nelson Melo da Costa do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em

consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 003/2024 – que objetiva o credenciamento de Supervisor Clínico Institucional para suplementar os atendimentos à saúde pública no Município de João Pinheiro MG; sendo os serviços de: ações para o fortalecimento da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras drogas, instituídas pela, resolução SES/MG nº 7.168 de 20 de julho de 2020, decreto 7.508, de 7.428 de 28 de junho de 2011 que que regulamenta a lei federal nº 8.080/90, art. 24 e 25, considerando também as proponentes habilitadas e com as propostas classificadas, resolve adjudicar o credenciamento a favor das mesmas, com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

SANDRA SOARES DE SOUZA BARBOSA
Sandra Soares de Souza Barbosa – CRP 04/4569

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	12	Supervisor Clínico Institucional	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
02	12	Ajuda de custo do Supervisor Clínico Institucional que não residir no Município de João Pinheiro MG.	R\$ 800,00	R\$9.600,00

João Pinheiro/MG, 06 de fevereiro de 2024.

NELSON MELO DA COSTA
Agente de Contratação

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e credenciamento as proponentes para os itens que lhes foram adjudicados.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
06/02/2024

Publicado por:
Nelson Melo da Costa
Código Identificador:2A68C958

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024

Inexigibilidade de Licitação 05/2024 Processo Licitatório 16/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 torna público, que **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2024, para fins de locação de um imóvel destinado ao funcionamento provisório de salas de aulas para atender aos alunos matriculados na CMEI Mundo Encantado até a conclusão da construção das novas salas.

O valor mensal será de R\$ R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), perfazendo o valor de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).
Localador: José Carlos Lopes – CPF 027.484.476-11.

João Pinheiro/MG, 01 de Fevereiro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:C02779C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2024

Inexigibilidade de Licitação 04/2024 Processo Licitatório 13/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no Artigo

74 da Lei nº 14.133/2021 torna público, que **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2024, para fins de O processo tem como objeto a formalização de Termo de Fomento para Repasse Financeiro ao Conselho Municipal de Segurança Pública de João Pinheiro/MG – CONSEP, conforme Lei Municipal 4.141 de 01 de Fevereiro de 2024.

O valor do repasse será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), parcelas pagas até o dia 20 de cada mês finando no dia 31 de Dezembro de 2024, condicionado a apresentação das prestações de contas para o setor de Controladoria do Município relativas aos gastos efetuados pela entidade.

Entidade: CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de João Pinheiro – MG – CNPJ 08.081.550/0001-94.

João Pinheiro/MG, 08 de Fevereiro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:A628FE68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2024

Inexigibilidade de Licitação 06/2024 Processo Licitatório 18/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 torna público, que **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2024, para fins de Termo de Fomento para Repasse Financeiro ao Conselho Municipal de Segurança Pública de João Pinheiro/MG – CONSEP, conforme Lei Municipal 4.142 de 01 de Fevereiro de 2024.

O valor do repasse será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), parcelas pagas até o dia 20 de cada mês finando no dia 31 de Dezembro de 2024, condicionado a apresentação das prestações de contas para o setor de Controladoria do Município relativas aos gastos efetuados pela entidade.

Entidade: CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de João Pinheiro – MG – CNPJ 08.081.550/0001-94.

João Pinheiro/MG, 08 de Fevereiro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:4D6F9F06

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. PROCESSO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024. Nos termos do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada, para prestação de serviços junto ao Município de Jordânia-MG, em favor do Senhor- José Luiz Freitas Silva, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 38.427, CPF: 452.968.046-00, no dia 01 de fevereiro de 2024.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de contrato 001/2024: Objeto: prestação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada, para prestação de serviços junto ao Município de Jordânia-MG: José Luiz Freitas Silva CPF: 452.968.046-00, Vigência: 11 (meses) meses a partir da data de sua publicidade; Modalidade de Licitação: inexigibilidade N°001, Processo: 001/2024. Valor global: R\$ de R\$110.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2024.

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:AA9EB432

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2023 -
PROCESSO LICITATÓRIO: N° 302/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: N° 302/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO. O Prefeito Municipal, considerando que a Pregoeira Aline Silva Oliveira Morais procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa: **AMC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS L T D A**, vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata/MG, 09 de fevereiro de 2024.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Silva Oliveira Morais
Código Identificador:880C6B96

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
5ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE
PROVAS 003/2022**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 16.5 DO REFERIDO EDITAL 003/2022, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data de comparecimento: 16/02/2024

Horário: 13h às 14h

Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 (uma) foto 3x4 colorida recente
- Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>
- Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito

- Atestado de Qualificação no E-Social (disponível em <http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo)
- Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato o que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos
- Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone) atualizado ou declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115/1983, expedido nos últimos 03 (três) meses
- Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura de Lagoa Santa)
- Declaração de bens atualizada até a data da convocação (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura de Lagoa Santa)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
- Cartão de inscrição no PIS ou PASEP, exceto no caso de primeiro emprego (original e cópia)
- Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do Anexo I e os anexos correspondentes
- Certidão de Nascimento dos filhos
- Declaração de dependentes para fins previdenciários e dedução de imposto de renda
- Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos
- Certificado de conclusão do Curso de Formação Introdutória Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme especificado na alínea “h” do subitem 14.1.
- O candidato às vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS aprovado no Processo Seletivo Público de Provas, deverá comprovar, no momento da entrega da documentação para seu provimento, o local de residência na área da comunidade em que irá atuar, mediante apresentação de documento comprobatório de residência com data do mês de publicação do edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outra conta que conste o nome do candidato.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12	LARISSA STEFANY SOARES OLIVEIRA DE	302 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) REGIONAL NORTE	09/02/2024	
6	ANGELA FERREIRA OLIVEIRA DE	304 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) REGIONAL SUL	09/02/2024	

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:42224780

**COPECAF - COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **SIRIO PHARMA EIRELI** - CNPJ: **31.495.759/0001-16** – ARP N° 079/2022. A **Sanção** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **16385/2023**. Em 09/02/2024.

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:E1FAC6A3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve;

NOMEAR Sarah Maria Estevam Matarelli no cargo de provimento em comissão de **Assessora Jurídica**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:5FBFA907

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.016 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Rebecca Cristiene Silva Mendes Martins** no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão da Cobrança Judicial**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:84ECE852

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Mayara Louise de Oliveira Ayres Corrêa** no cargo de provimento em comissão de **Diretora Municipal de Demandas Judiciais – Interinamente**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:B37D5618

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **EXONERAR Thamara Walleska de Freitas Correia** do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Municipal** e **NOMEÁ-LA** no cargo de

provimento em comissão de **Diretora Municipal Jurídica Consultiva**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:93F40892

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **EXONERAR Makerly Aparecida Maia Toledo** do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Municipal** e **NOMEÁ-LA** no cargo de provimento em comissão de **Diretora Municipal de Gestão de Pessoas**. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:2EFE5B60

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.020 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Thaís do Carmo Madeira** no cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Administrativa Patrimonial**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:52808104

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Josué Ricardo Moura Chagas** no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Infraestrutura de Redes**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:82EABC99

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Marta Cirila Barbosa** no cargo de Provedor em Comissão de **Chefe de Departamento de Segurança do Trabalho**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:6972AE38

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **EXONERAR**

Carlos Barreto Gonçalves Filho do cargo de provedor em comissão de **Assessor II** e **NOMEÁ-LO** no cargo de provedor em comissão de **Chefe de Departamento de Almoxarifado**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:4AEFDB5A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Níve Campos Castro** no cargo de provedor em comissão de **Coordenadora Municipal de Marketing Turístico e Produção Cultural**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:1EB59B3B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.025 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Gilson de Souza**

Moreira Filho no cargo de Provedor em Comissão de **Diretor Municipal Administrativo**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:5DF23FC8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.026 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Luiz Fernando Avelar Costa** no cargo de provedor em comissão de **Coordenador Municipal de Programas e Projetos Educacionais**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:BA7FB6BF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.027 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **EXONERAR Hélcio Carreiro Hemétrio** do cargo de provedor em comissão de **Assessor II** e **NOMEÁ-LO** no cargo de provedor em comissão de **Coordenador Municipal de Serviços Educacionais e Educação Básica**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:100D777B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.028 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Ilce Lacerda Teodoro** no cargo de Provedor em Comissão de **Diretora Municipal Educacional**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:E074E8D1

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 8.029 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve;

NOMEAR Ana Paula Lage Veiga no cargo de provimento em comissão de **Assessor II**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:6C82D5B3

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 8.030 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Breno Aparecido da Costa** no cargo de provimento em comissão de **Diretor Municipal de Gestão e Regulação Assistencial**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:4AC0116C

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 8.031 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Clésia Santos Oliveira** no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Informação, Tecnologia, Processamento e Faturamento em Saúde**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:2268B081

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 8.032 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de

2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Wellington Fonseca Monteiro** no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão, Logística e Operações dos Serviços de Saúde**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:4312D5E5

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 8.033 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve; **EXONERAR Bruno Lago Santos Rodvalho** do cargo de provimento em comissão de **Assessor I e NOMEÁ-LO** no cargo de **Gestor Operacional**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:C96C782B

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 8.034 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve;

EXONERAR Ricardo Cotosky Egídio Filho no cargo de provimento em comissão de **Assessor I e NOMEÁ-LO** no cargo de **Gestor Operacional**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:C6C24150

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 8.035 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve;

NOMEAR Cleber Weber de Faria Júnior no cargo de provimento em comissão de **Gestor Operacional**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:AE689B3B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.036 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve;

NOMEAR Wesley da Silva Oliveira no cargo de provimento em comissão de **Gestor Operacional**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de Fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:50DD9427

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.037 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Michelly Cristina Santos Rodrigues** no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Obras**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:A507B941

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.038 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Jonas Dalton de Oliveira Costa** no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Geoprocessamento**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:6075B8A5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.039 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de

2024, resolve; **NOMEAR Ligyamara Araújo Gonçalves Vieira** no cargo de provimento em comissão de **Gestor Operacional**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:C37060CA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.040 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve;

NOMEAR Kevlyn Eduardo Batista Melo Faria no cargo de provimento em comissão de **Gestor Operacional**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:A48A5261

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.041 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve; **NOMEAR Ronaldo Cândido Ferreira** no cargo de provimento em comissão de **Gestor Operacional**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:A2C83F46

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.042 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **DECLARAR**

A vacância do cargo em provimento efetivo de **Professor A** ocupado por **Margarete Venancia Mariano** em virtude da Aposentadoria do titular.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:DC959F1C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.043 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **DECLARAR**

A vacância do cargo em provimento efetivo de **Serviços Gerais** ocupado por **Cenira Pereira** em virtude da Aposentadoria do titular.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de fevereiro de 2024.
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:A9C4C400

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.044 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **DECLARAR**

A vacância do cargo em provimento efetivo de **Servente Escolar** ocupado por **Luzia da Cruz Silva** em virtude da Aposentadoria do titular.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:699EDC7A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.045 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve;

EXONERAR Áurea Gabriela de Matos Pereira Moreira do cargo de provimento em comissão de **Assessor II** e **NOMEÁ-LA** no cargo de **Gestor de Unidade de Serviços Sociais**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:E78F1EF4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.046 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve;

NOMEAR Gabriel de Castro Lambert no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:65EA71E4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.047 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de

2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR Emannuely Ferreira de Paula Melo** no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão e Manutenção de Praças e Complexos Esportivos**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:B54D29DE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.048 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **NOMEAR**

Natália Chitarra Diniz Félix no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Esporte Educacional e Rendimento**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:D6716951

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.049 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, na forma do seu art.52, resolve; **ALTERAR** a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**, ocupado por **Márcia Regina Ferreira**, para **Chefe de Departamento de Zoonoses e Saúde Ambiental**.

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos ao dia 26 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:CF09E988

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 20234910002259

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que NOTIFICA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 2863/08 e a Lei Municipal nº 4278/18, o Contribuinte **PAULO MEDEIROS DA SILVA** portador do CNPJ/CPF nº **367.673.286-34** por **INVASÃO EM ÁREA DE PÚBLICA**, situado na **RUA PEROLA, 05, POR DO SOL**, (lote 77, quadra 05), conforme Auto de Notificação lavrado no

dia 13 de Janeiro de 2023, às 19 horas e 32 minutos. "Fica o proprietário notificado a remover da área institucional qualquer instalação fixa ou móvel, cercas, animais, veículos e demais pertences que ali se encontram no prazo de 30 dias a contar da ciência da mesma. No caso de descumprimento da notificação o município realizará a desocupação e os custos correspondentes dos serviços executados do proprietário ou possuidor do imóvel, além de multa. Endereço da SDU: R. Barão do Rio Branco, nº 44, 2º andar, Centro. E-mail: valteraraujo@lagoasanta.mg.gov.br Tel.: 3688-1487."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20241000316

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **Espolio de Francisca Fernandes Calonge** portador do CNPJ/CPF nº **000.000.000-00** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 548, CENTRO**, (lote 180, quadra 35), conforme Auto de Infração lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2024, às 12 horas e 03 minutos. "Atendendo denúncia de moradores do entorno, fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar- Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20241000203

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **Rosimeire Fernandes de Oliveira** portador do CNPJ/CPF nº **005.376.466-80** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES, 0, AERONAUTAS**, (lote 09, quadra 17), conforme Auto de Infração lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2024, às 09 horas e 04 minutos. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar- Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202434100012

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **Alzira G. Rodrigues** portador do CNPJ/CPF nº **312.045.896-15** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES, 0, AERONAUTAS**, (lote 08, quadra 17), conforme Auto de Infração lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2024, às 08 horas e 57 minutos. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da

obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar- Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2024100096

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **Luciana Reis Jimenez Arriaga** portador do CNPJ/CPF nº **731.420.006-82** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA 4, 417, PORTAL DO SOL**, (lote 10, quadra 05), conforme Auto de Infração lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2024, às 08 horas e 42 minutos. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar- Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20241000192

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **Orville Kupidowski** portador do CNPJ/CPF nº **219.523.106-87** por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **AL ARMINDO RODRIGUES, 0, LUNDCEA**, (lote 05, quadra F1), conforme Auto de Infração lavrado no dia 09 de Fevereiro de 2024, às 09 horas e 19 minutos. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar- Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202434100015

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, o Contribuinte **Adriana Maria de Britto** portador do CNPJ/CPF nº

531.894.776-04 por Limpeza de Lotes / Edificações / Quintais Mal-Conservados, situado na **RUA NASSIF JOSE DAHER, 0, LUNDCEA**, (lote 13A, quadra XX), conforme Auto de Infração lavrado no dia 09 de Fevereiro de 2024, às 11 horas e 18 minutos. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de Fiscalização. (31) 3688-1487 - R.Barão do Rio Branco, 44, 2º andar- Centro. QUEIMADA É CRIME E ESTA SUJEITA À MULTA."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202496100055

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4278/18, o Contribuinte **MARCIO VIDAL DA SILVA** portador do CNPJ/CPF nº **83866418604** por PROCESSOS EROSIVOS E CARREAMENTO DE SOLO, situado na **RUA JOAO DE CARVALHO, 0, RECANTO DA LAGOA**, (lote 17, quadra 14), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Fevereiro de 2024, às 17 horas e 40 minutos. "CARREAMENTO DE SOLO FOI CONSTATADO CARREAMENTO DE SOLO EM LOGRADOURO PUBLICO EM FRENTE AO IMÓVEL, PROVENIENTE DA ÁREA INTERNA DO MESMO, CAUSANDO IMPACTO AMBIENTAL. FICA O PROPRIETÁRIO INFORMADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PROVIDENCIAR A CORRETA ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DO SOLO, IMPEDINDO PROCESSOS EROSIVOS E CARREAMENTO DE SOLO PARA AS VIAS PÚBLICAS E SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E CORPOS HÍDRICOS PARA QUE O MESMO NÃO VENHA A ACARRETAR PROBLEMAS AO MUNICÍPIO E AOS MUNICÍPIOS. ARTIGO 78 DA LEI 4278/18 Art. 78. Constituem infrações ambientais relativas ao ar, às águas, ao solo e ao patrimônio público: § 2º São consideradas infrações graves: XIV - permitir ou dar causa a processos erosivos e carreamento de solo para as vias públicas, para o sistema de drenagem e esgotamento sanitário e para os corpos hídricos;"

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202496100056

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4278/18, o Contribuinte **JEAN CLOUDE DA SILVA SANTOS** portador do CNPJ/CPF nº **78219035587** por PROCESSOS EROSIVOS E CARREAMENTO DE SOLO, situado na **RUA ACHILES ANTONIO DE ABREU, 610, RECANTO DA LAGOA**, (lote 26, quadra 25), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Fevereiro de 2024, às 17 horas e 55 minutos. "CARREAMENTO DE SOLO FOI CONSTATADO CARREAMENTO DE SOLO EM LOGRADOURO PUBLICO EM FRENTE AO IMÓVEL, PROVENIENTE DA ÁREA INTERNA DO MESMO, CAUSANDO IMPACTO AMBIENTAL. FICA O PROPRIETÁRIO INFORMADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PROVIDENCIAR A CORRETA ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DO SOLO, IMPEDINDO PROCESSOS EROSIVOS E CARREAMENTO DE SOLO PARA AS VIAS PÚBLICAS E SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E CORPOS HÍDRICOS PARA QUE O MESMO NÃO VENHA A ACARRETAR PROBLEMAS AO MUNICÍPIO E AOS MUNICÍPIOS. ARTIGO 78 DA LEI 4278/18 Art. 78. Constituem infrações ambientais relativas ao ar, às águas, ao solo e ao patrimônio público: § 2º São consideradas infrações graves: XIV - permitir ou dar causa a processos erosivos e carreamento de solo para as vias

públicas, para o sistema de drenagem e esgotamento sanitário e para os corpos hídricos;"

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20239610002398

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 2863/08, o Contribuinte **GILMAR RODRIGUES NUNES** portador do CNPJ/CPF nº **37790668668** por Passoie não conservado / irregular / ausente, situado na **RUA ALAGOAS, 17, JOA**, (lote 01, quadra 104), conforme Auto de Infração lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2024, às 17 horas e 25 minutos. "AUTO DE INFRAÇÃO FOI REALIZADO O VISTORIA (RETORNO) AO LOCAL DO IMÓVEL. POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 2863/08 E 4077/17 APLICO AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTAS, CONCOMITANTE COM AS LEIS MUNICIPAIS 2985/10 ANEXO V E 3408/13 PRAZO PARA DEFESA DE 15 (QUINZE) DIAS NA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO. RUA RIO BRANCO, 44 - CENTRO - PROTOCOLAR DEFESA. Art. 47 - Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda extensão das testadas do terreno, edificado ou não, de acordo com as disposições deste Código e da NBR 9050 da ABNT. § 1º - As rampas de acesso de veículos jamais poderão invadir o logradouro público, observando o comprimento máximo de 0,50m (cinquenta centímetros), tamanho suficiente para vencer altura do meio-fio. § 2º - O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompidos por degraus ou mudanças abruptas de nível. § 3º - Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia e nas esquinas e largura mínima de 1,50m (um metro e meio), observando o alinhamento existente. § 4º - No caso de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável por sua reposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado. A não recomposição do passeio implicará em multa estipulada no anexo V desta lei. Art.150. - É proibido embarcar, ou impedir por qualquer meio o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios da cidade, vilas e povoados do Município."

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202496100054

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4278/18, o Contribuinte **JOSE DE MATOS ALVES** portador do CNPJ/CPF nº **85212466849** por DISPOR RESÍDUOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, situado na **AVN JOAQUINA DE PAULA CORREA, 617, RECANTO DA LAGOA**, (lote 05, quadra 15), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Fevereiro de 2024, às 17 horas e 30 minutos. "FOI CONSTATADO LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA EM LOGRADOURO PUBLICO EM FRENTE AO IMÓVEL, PROVENIENTE DA ÁREA INTERNA DO MESMO, CAUSANDO IMPACTO AMBIENTAL. FICA O PROPRIETÁRIO INFORMADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PROVIDENCIAR A CORRETA ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DO SOLO, IMPEDINDO LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA PARA AS VIAS PÚBLICAS E SISTEMAS DE DRENAGEM, AS MESMAS DEVERÃO SER LANÇADAS NA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA QUE A MESMA NÃO VENHA A ACARRETAR PROBLEMAS AO MUNICÍPIO E AOS MUNICÍPIOS. Art. 78. Constituem infrações ambientais relativas ao ar, às águas, ao solo e ao patrimônio público: § 2º São consideradas infrações graves: XV - dispor resíduos de qualquer natureza e em qualquer quantidade, nos logradouros públicos, praças, parques e jardins, ao longo de vias urbanas e rurais;"

AUTO DE INFRAÇÃO nº 202496100058

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que AUTUA, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4278/18, o Contribuinte **ADRIANO ROMANO FLORES** portador do CNPJ/CPF nº **08738590654** por PROCESSOS EROSIVOS E CARREAMENTO DE SOLO, situado na **RUA G, 640, RESIDENCIAL GRAN ROYALLE**, (lote 13, quadra 20), conforme Auto de Infração lavrado no dia 09 de Fevereiro de 2024, às 10 horas e 00 minutos. "CARREAMENTO DE SOLO FOI CONSTATADO

CARREAMENTO DE SOLO EM LOGRADOURO PUBLICO EM FRENTE AO IMÓVEL, PROVENIENTE DA ÁREA INTERNA DO MESMO, CAUSANDO IMPACTO AMBIENTAL. FICA O PROPRIETÁRIO INFORMADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PROVIDENCIAR A CORRETA ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DO SOLO, IMPEDINDO PROCESSOS EROSIVOS E CARREAMENTO DE SOLO PARA AS VIAS PÚBLICAS E SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E CORPOS HÍDRICOS PARA QUE O MESMO NÃO VENHA A ACARREAR PROBLEMAS AO MUNICÍPIO E AOS MUNICÍPIOS. ARTIGO 78 DA LEI 4278/18 Art. 78. Constituem infrações ambientais relativas ao ar, às águas, ao solo e ao patrimônio público: § 2º São consideradas infrações graves: XIV - permitir ou dar causa a processos erosivos e carreamento de solo para as vias públicas, para o sistema de drenagem e esgotamento sanitário e para os corpos hídricos;”

Publicado por:
Maria Isabel Guimarães Custódio
Código Identificador:385F0A47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PORTARIA INTERNA Nº 002/2024 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nºs 023/2024, 024/2024, 026/2024, 027/2024, 028/2024, 029/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL DE LAGOA SANTA-MG, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os novos procedimentos para licitações e contratos administrativos.

Considerando o Decreto Municipal nº 4.805, de 1º de fevereiro de 2023, que estabelece regras e diretrizes relativas à atuação dos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito das contratações do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº 4837/2023 que designa autoridades superiores no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, conforme determina o art. 3º, §1º, V, do Decreto Municipal nº 4.805/2023.

E considerando que compete à autoridade Superior designar, dentre outros, agentes públicos específicos para atuarem no acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 3º, §2º do Decreto Municipal nº 4.805/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o para atuar no acompanhamento e gestão dos contratos os servidores:

- Gestor do contrato: NINIVE CAMPOS CASTRO – Matrícula: 285004
- Suplente: JUSSARA RODRIGUES MARIANO SALGADO – Matrícula: 284999

Art. 2º Designar o para atuar no acompanhamento e fiscalização dos contratos os servidores:

- Fiscal técnico e administrativo do contrato: SARA LOPES CIVINELLI – Matrícula: 278450
- Suplente: BRUNO DE OLIVEIRA JALES – Matrícula: 286507

Art. 3º Compete aos servidores designados o desempenho das atribuições previstas nos artigos 13 a 20 do Decreto Municipal nº 4.805/2023.

Art. 4º A atuação dos servidores no acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos não acarretará remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º Esta portaria interna entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 08 de fevereiro de 2024.

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:862DBF3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PORTARIA INTERNA Nº 001/2024 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL DE LAGOA SANTA-MG, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os novos procedimentos para licitações e contratos administrativos.

Considerando o Decreto Municipal nº 4.805, de 1º de fevereiro de 2023, que estabelece regras e diretrizes relativas à atuação dos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito das contratações do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº 4837/2023 que designa autoridades superiores no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, conforme determina o art. 3º, §1º, V, do Decreto Municipal nº 4.805/2023.

E considerando que compete à autoridade Superior designar, dentre outros, agentes públicos específicos para atuarem no acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 3º, §2º do Decreto Municipal nº 4.805/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o para atuar no acompanhamento e gestão do contrato os servidores:

- Gestor do contrato: NINIVE CAMPOS CASTRO – Matrícula: 285004
- Suplente: JUSSARA RODRIGUES MARIANO SALGADO – Matrícula: 284999

Art. 2º Designar o para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- Fiscal técnico e administrativo do contrato: SARA LOPES CIVINELLI – Matrícula: 278450
- Suplente: BRUNO DE OLIVEIRA JALES – Matrícula: 286507

Art. 3º Compete aos servidores designados o desempenho das atribuições previstas nos artigos 13 a 20 do Decreto Municipal nº 4.805/2023.

Art. 4º A atuação dos servidores no acompanhamento e fiscalização do referido contrato não acarretará remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º Esta portaria interna entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 07 de fevereiro de 2024.

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
 André Luiz Fernandes
Código Identificador:965E8D99

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO Nº 023/2024 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **28.540.062 MARIANA APARECIDA ARGUELES PINTO** - CNPJ nº 28.540.062/0001-05.

Objeto: contratação de show da cantora “*Juju Pauline*”, por meio de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso II da lei 14.133/21, PARA apresentação durante o Carnaval 2024, em Lagoa Santa/MG

Valor: R\$ 16.400,00

Vigência: 09/02/2024 a 09/03/2024

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
 Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
 Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:FA966345

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO Nº 024/2024 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **22.727.774 MARCOS JOSE CATARINA** - CNPJ nº 22.727.774/0001-51

Objeto: contratação de show do cantor “*Marcos Catarina*”, por meio de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso II da lei 14.133/21, para apresentação durante o Carnaval 2024, em Lagoa Santa/MG,

Valor: R\$ 8.200,00

Vigência: 09/02/2024 a 09/03/2024

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
 Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
 Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:7E2800DD

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO Nº 026/2024 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **22WALTER SILVIANO VIEIRA** - CNPJ nº 31.095.849/0001-10

Objeto: contratação de show do grupo “*Tradicionalmente*”, por meio de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso II da lei 14.133/21, para apresentação durante O Carnaval 2024, em Lagoa Santa/MG,

Valor: R\$ 5.200,00

Vigência: 09/02/2024 a 09/03/2024

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
 Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
 Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:F1F8A78A

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO Nº 027/2024 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **PEDRO AUGUSTO DA MATA MOREIRA** - CPF nº 015.274.006-62

Objeto: contratação de show do grupo “*Pagode Do Miller*”, por meio de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso II da lei 14.133/21, para apresentação durante o Carnaval 2024, em Lagoa Santa/MG,

Valor: R\$ 2.700,00

Vigência: 09/02/2024 a 09/03/2024

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
507	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
 Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
 Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:4AF53733

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO Nº 029/2024 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **ADENÍZIO PEREIRA ARGUELES 61020796634** – CNPJ: 20.171.544.0001-23.

Objeto: contratação de show da banda “*Mestre Linguinha e Bateria Show*”, por meio de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, para apresentação durante o Carnaval 2024, em Lagoa Santa/MG.

Valor: R\$ 16.400,00

Vigência: 09/02/2024 a 09/03/2024

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
 Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
 Natalia Costa Leão
Código Identificador:CE14952E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO Nº 028/2024 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **49.965.426 TIAGO PEREIRA DO ROSARIO SILVA** – CNPJ: 49.965.426/0001-79

Objeto: contratação de show do cantor “*Tiago Rios*”, por meio de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso III da lei

14.133/21, para apresentação durante o Carnaval 2024, em Lagoa Santa/MG.

Valor: R\$ 8.200,00

Vigência: 09/02/2024 a 09/03/2024

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Natalia Costa Leão
Código Identificador:D90DF1CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

Prefeitura Municipal de Laranjal
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamento eletrônico de informática, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 29/02/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 29/02/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL: Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.licitardigital.com.br

FUNDAMENTO: Lei Federal no 14.133/21, Lei complementar 123/06, Decretos Municipais 461, 462, 463 e 464/2023 e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://laranjal.digital/transparencia/licitacoes/>, ou devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações pelo telefone nº (032) 3424-1387 ou pelo e-mail licitacao@laranjal.mg.gov.br.

Laranjal, 09 de fevereiro de 2024.

ALIF GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:B8A53FF5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DE Nº701 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº. 701 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 698, de 02 de fevereiro de 2024.”

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 698, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras do Município de Laranjal no Carnaval de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 05 de fevereiro de 2024.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:A997DC89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DE Nº702 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 702, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras do Município de Laranjal no Carnaval de 2024”

O Prefeito Municipal de Laranjal, no uso de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO** as festividades alusivas as comemorações do Carnaval em Laranjal/MG;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 681, de 03 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre os Feriados e Pontos Facultativos do Município no curso de 2024;

CONSIDERANDO que os dias 12, 13 e 14 de fevereiro não são considerados feriados nacionais e nem tão pouco municipal, e sim pontos facultativos; e

CONSIDERANDO a necessidade do conhecimento prévio dos dias de paralisação para o escalonamento das atividades essenciais, que devem ter continuidade

DECRETA

Artigo 1º. Fica decretado que a Secretaria Municipal de Obras terá funcionamento em regime especial de mutirões para desenvolvimento das atividades de limpeza urbana nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024, sendo respectivamente, segunda e quarta-feira.

Parágrafo único. Logo após o cumprimento das atividades, os funcionários serão liberados.

Artigo 2º. No dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira), os funcionários convocados a realizar serviços da Secretaria Municipal de Obras, será considerado como regime extraordinário, tendo em vista que se trata de ponto facultativo, conforme o Decreto Municipal nº 681, de 03 de janeiro de 2024.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranjal – MG, 05 de fevereiro de 2024.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:B3EFC3B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº 040/2023 - PRC Nº 071/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 71/2023 Dispensa Eletrônica nº 40/2023

Objeto: O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, Sr. Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 040/2023, realizada no Portal de Compras Públicas para “Contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para

recarga de extintores dos ônibus do programa Transporta SUS, Sede do Cisum e Ceae, no valor total de R\$2.108,27(dois mil, cento e oito reais e vinte e sete centavos), para a empresa MINAS GERAIS MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.ME., CNPJ nº12.151.305/0001-83 com sede na Rua Eliza do Carmo, nº 64, Vila Reis, Cataguases, MG, de acordo com o art. 75, inciso II, §2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.Leopoldina, 09 de fevereiro de 2023.

BRUNO RIBEIRO.
Presidente do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:E544AE38

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE FOMENTO Nº. 14/2024

Partes: Município de Leopoldina e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA – APAE.

Objeto: O presente termo tem como objeto o repasse de recurso para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina – APAE.

Subcláusula Primeira - Título do Projeto: Auxílio financeiro decorrentes de transposição e transferências dos saldos financeiros remanescentes constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº. 197, de 6 de dezembro de 2022 para Apae Leopoldina.

Subcláusula Segunda – O Recurso será para custeio de oferta do serviço para pessoa com deficiência intelectual/múltipla e autista em situação de vulnerabilidade social, contribuindo com a sustentabilidade econômica e financeira da instituição e na manutenção dos atendimentos.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)
Material de higiene e limpeza	7.140,00
Manutenção e conservação de equipamentos	2.000,00
Combustível	12.400,00
Materiais de escritório	2.000,00
Manutenção de veículo	4.118,62
Energia	18.000,00
Telefone	6.000,00
Programas de software	2.400,00
Manutenção e conservação de prédio	3.000,00
Locação de imóveis	5.000,00
Capacitação e treinamento	3.000,00

Subcláusula Terceira – O Plano de Trabalho apresentado pela entidade é parte integrante deste termo.

Vigência: O presente Termo de Fomento terá vigência até de 28/02/2025, a contar da assinatura, podendo ser renovado em consonância com a Lei Federal nº. 13.019/2014.

Valor: R\$65.058,62 (sessenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 02 11 10 302 0023 2.464 335043 ESTSUS – Ficha Orçamentária 465.

Data da Assinatura: 05/02/2024

Signatários:

Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina

Márcio Vieira Machado - Gestor da Parceria

MARIA IZABEL SIMÕES MENDONÇA - Presidente da APAE

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:C1DC2797

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 30, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais, com fulcro nos artigos 51 a 57 da Lei Complementar nº 18 de 02 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Secretária de Educação Lúcia Lopes Horta, CPF: 502.476.706-34 ordenadora de despesas, conjuntamente com o Prefeito Municipal Pedro Augusto Junqueira Ferraz, CPF: 118.922.936-68.

Art. 2º O Prefeito Municipal Pedro Augusto, a Secretária de Educação mencionada no art. 1º, o Tesoureiro Geral Antônio Carlos da Conceição Dibo, CPF 031.690.016-80 e o Secretário de Fazenda Ailton Soares Dutra. CPF 488.806.556-04, em conjunto, no mínimo 02 (dois), passam a ser os responsáveis pela emissão de cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplicações Programas repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar a transferência para mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado, por meio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 53.307.808/0001-82, independentemente de chancela do Prefeito Municipal, sendo-lhes outorgados poderes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 08 de fevereiro de 2024.

169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:40E860AE

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº.002/21

Contrato nº. 14/23

Contratante Município de Leopoldina

Contratado: 52.721.430 Ezequiel Teixeira da Silva – CNPJ Nº.52.721.430.0001-04

Objeto: Credenciamento de Artista Solo e/ou Banda Musical para apresentações em Shows durante as Feiras de Artesanatos aos sábados em Leopoldina/MG no horário de 10:00 às 13:00 horas, no período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$800,00(oitocentos reais) por apresentação

Recursos: Próprio.

Condições de pagamento: O pagamento que será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após seu recebimento, por meio de ordem bancária/ crédito em conta. Acompanhada da nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada as Certidões Federais, Estaduais e Municipais de seu domicílio ou sede, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Data do Contrato: 12/01/24

Inexigibilidade nº. 016/2021 – **Processo Licitatório** – nº.1991/2021

Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Ezequiel Teixeira da Silva

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:5A143EB2

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PRC 20/2024**

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/2023, conforme certificado, AUTORIZO a presente COMPRA DIRETA, POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, PARA A LOCAÇÃO DE EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, COM FULCRO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.

DETERMINO a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal nº 5.188/23.

ENCAMINHE-SE a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

Leopoldina, 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:740CAEBA

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.224/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa -IBGP – CNPJ nº.13.761.170/0001-30
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO : Fica estabelecido o aumento contratual de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme solicitação e justificativa da Superintendência de Planejamento de Compras e Licitações (Memorando nº. 03-2024), com a inclusão do procedimento de heteroidentificação, conforme Lei Municipal nº. 4.392/2017, no qual reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público, em consonância com art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

Data da assinatura do Aditivo:24/01/2024

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ –
Prefeito de Leopoldina

ROZILEIA TEIXEIRA DE ARAÚJO

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:7D410949

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 -
GIOVANNA LUCYLLIA CAMPOS DE ALMEIDA FERREIRA**

DECRETO S/Nº, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando os Artigos 178 a 180 da Lei Complementar Municipal N.º 34/2013;

O **Prefeito Municipal de Luz**, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 189, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerada o Sra. **GIOVANNA LUCYLLIA CAMPOS DE ALMEIDA FERREIRA**, matrícula n.º 532, inscrita no CPF sob o N.º. 856.807.886-91, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 1, sob regime Estatutário, em razão de aposentadoria por tempo de serviço de Professor junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, Benefício n.º 191.780.612-1, a partir de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luz, 08 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:8944637E

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº47**

DESPACHO

Processo Administrativo de Sindicância nº47 - Portaria nº47 de 04/12/2023

SINDICADOS: Rogério Elias Pacheco, Matrícula: 4948; Igor Ferreira Oliveira, Matrícula: 7183; Tiago dos Reis Ferreira, Matrícula: 4696 e Laércio Campos da Rocha, Matrícula: 7193

Ao compulsar o processo em epígrafe, com 65 folhas e analisar todas as peças que o constituem, especialmente o Relatório Final, às folhas 56-58, assinado pelos integrantes da Comissão Processante, bem como o Parecer nº 59/2024, de 05/02/2024, da Procuradoria Jurídica do Município, às folhas 59-64, atestando a legalidade do processo, passo às considerações e julgamento.

Considerando que a Comissão Processante, ao final, concluiu que os Servidores Sindicados não observaram o dever próprio de servidor público no que se refere a observar as normas legais e regulamentares, conforme previsto no inciso II, do art. 122 da Lei Complementar nº 34/2013 e que, no caso específico dos Servidores Igor Ferreira Oliveira e Rogério Elias Pacheco, há o agravante da acumulação de infração e reincidência genérica, conforme previsto no Art. 133, § 3º, II e III da LC nº 34/2013.

Acolho a sugestão da Comissão Processante e DECIDO, com fundamento nos artigos, 167, 133, I, II; 134 e 147, III, 151, III que seja aplicada, na forma da lei, a penalidade de ADVERTÊNCIA aos servidores THIAGO DOS REIS FERREIRA e LAÉRCIO CAMPOS DA ROCHA, e, considerando a ponderação da procuradoria jurídica sobre a penalidade sugerida pela Comissão Processante, DECIDO, em razão do mencionado agravante, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por dois dias ao Servidor IGOR FERREIRA OLIVEIRA, e, por fim, acolho a fundamentada sugestão da Comissão Processante para determinar que seja instaurado, na forma da lei, o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Servidor ROGÉRIO ELIAS PACHECO.

Luz, 07 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito de Luz

Publicado por:
Rosângela Silva
Código Identificador:71EFA4BE

Publicado por:
Rosângela Silva
Código Identificador:AE891E3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.590, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO N.º 3.590, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA MEMBROS DA JUNTA DE JULGAMENTO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o disposto no Art. 197 da Constituição Federal, que define serem de relevância pública as ações e serviços de saúde; Considerando as previsões da Lei Federal N.º8.080/1990, que disciplina o cumprimento do mandamento constitucional da proteção e defesa da saúde, da organização e funcionamento dos serviços; Considerando a necessidade de definição das instâncias para julgamento de Processo Administrativo Sanitário no Município de Luz/MG;

Considerando a previsão do Art. 125, § 3º, da Lei Estadual N.º13.317/1999, que dispõe que a junta de julgamento terá sua composição e funcionamento regulamentados por ato do gestor do respectivo sistema de saúde;

Considerando a edição do Decreto N.º 3.416/2023, que instituiu a Junta de Julgamento Sanitária no Município de Luz/MG, cuja finalidade é analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal;

Considerando o Ofício N.º 71/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde, por meio do qual solicita alteração de membros da Junta de Julgamento;

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições previstas no Art. 162, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam nomeados como membros da Junta de Julgamento Sanitária:

I - Presidente

a) **Titular:** Luana Carvalho Mendes, inscrita no CPF sob N.º 050.979.546-37;

b) **Suplente:** Chádia Silva Abreu, inscrita no CPF sob N.º 060.188.616-07;

II - Primeiro Membro

a) **Titular:** Gabriela Silva Ferreira, inscrita no CPF sob N.º 114.252.826-01;

b) **Suplente:** Caroline Jade Silva, inscrita no CPF sob N.º 113.123.596-76

III - Segundo Membro

a) **Titular:** Daiana Felipe Araújo Pinheiro, inscrita no CPF sob N.º 007.817.941-61;

b) **Suplente:** Alice Vitória Custódio Alves, inscrita no CPF sob N.º 109.945.016-09.

Art. 2º. Os membros da Junta de Julgamento Sanitária não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 3.419/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 09 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 363, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 363, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE LEITOS SUS PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde pela gestão do Sistema Único de Saúde e os esforços para desenvolver e fortalecer o SUS no Município e na região;

Considerando que a fiscalização da efetiva ocupação dos leitos credenciados ao Sistema Único de Saúde é uma ferramenta importante para garantir a efetividade do controle interno no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, interferindo positivamente nas definições de políticas públicas de saúde;

Considerando a organização do SUS, especialmente a corresponsabilidade dos entes federados nos termos da legislação específica;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam designados os servidores a seguir especificados para o exercício da função de Fiscal de Leitos SUS Pré-Hospitalares e Hospitalares no âmbito do Município de Luz:

I - ALANA DE MELO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Técnico Superior de Saúde 2 – Médico Veterinário, inscrito no CPF sob N.º 115.495.956-28;;

II - LUCIENE RODRIGUES DA SILVA BERNARDES, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, inscrita no CPF sob o N.º 009.215.706-86;

III - ELIVANIR ELAINE DA CRUZ, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, inscrita no CPF sob o N.º 071.396.176-78.

Parágrafo único. O exercício da função especificada no caput não ensejará a percepção de remuneração adicional àquela que já é típica do cargo de origem do servidor designado.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde deverão franquear o acesso dos servidores designados no Artigo 1º aos leitos hospitalares e pré-hospitalares, possibilitando, assim, o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 340/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 09 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Silva
Código Identificador:A18584C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 362, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 362, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam designados para a execução dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal os servidores:

I – ALANA DE MELO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Técnico Superior de Saúde 2 – Médico Veterinário, inscrito no CPF sob N.º 115.495.956-28;

II – DAYANE PEDRO DA SILVA MARTINS, ocupante do cargo de Técnico Superior de Saúde 2 – Farmacêutico, inscrito no CPF sob N.º 036.107.066-78;

III - LUCIENE RODRIGUES DA SILVA BERNARDES, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, inscrita no CPF sob o N.º 009.215.706-86;

IV - ELIVANIR ELAINE DA CRUZ, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, inscrita no CPF sob o N.º 071.396.176-78.

Art. 2º. A Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal será exercida pela servidora **ALANA DE MELO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Superior de Saúde 2 – Médico Veterinário.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 337/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Luz, 09 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela Silva

Código Identificador:3F0F2A9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA N.º 365, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA N.º 365, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR LAÉRCIO CAMPOS DA ROCHA, OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – AJUDANTE DE CAMINHÃO, MATRÍCULA N.º 7193, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 167, § 1º, da Lei Orgânica c/c o Art. 147, II, da Lei Complementar N.º 34/2013 e com fundamento no que foi decidido nos autos do Processo Administrativo de Sindicância N.º 47/2023;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aplicar penalidade de advertência ao Servidor LAÉRCIO CAMPOS DA ROCHA, ocupante do Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos I – Ajudante de Caminhão, Matrícula N.º 7193, conforme Julgamento proferido nos Autos do Processo Administrativo de Sindicância N.º 47/2023.

Parágrafo único. A advertência de que trata *caput* será realizada por escrito, conforme previsão do artigo 134, da Lei Complementar N.º 34/2013.

Art. 2º. A penalidade de advertência terá seu registro cancelado após o decurso de três anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, no período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 09 de fevereiro de 2024.

ILFRAN ARAÚJO FONSECA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

Publicado por:

Rosângela Silva

Código Identificador:E9487383

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA N.º 364, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA N.º 364, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR TIAGO DOS REIS FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – AJUDANTE DE CAMINHÃO, MATRÍCULA N.º 4696, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 167, § 1º, da Lei Orgânica c/c o Art. 147, II, da Lei Complementar N.º 34/2013 e com fundamento no que foi decidido nos autos do Processo Administrativo de Sindicância N.º 47/2023;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aplicar penalidade de advertência ao Servidor TIAGO DOS REIS FERREIRA, ocupante do Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos I – Ajudante de Caminhão, Matrícula N.º 4696, conforme Julgamento proferido nos Autos do Processo Administrativo de Sindicância N.º 47/2023.

Parágrafo único. A advertência de que trata *caput* será realizada por escrito, conforme previsão do artigo 134, da Lei Complementar N.º 34/2013.

Art. 2º. A penalidade de advertência terá seu registro cancelado após o decurso de três anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, no período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 09 de fevereiro de 2024.

ILFRAN ARAÚJO FONSECA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

Publicado por:

Rosângela Silva

Código Identificador:47ED372F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA N.º 366, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA N.º 366, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

APLICA PENALIDADE DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR IGOR FERREIRA OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – AJUDANTE DE CAMINHÃO, MATRÍCULA N.º 7183, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 167, § 1º, da Lei Orgânica c/c o Artigo 147, inciso II, da Lei Complementar N.º 34/2013; e com fundamento no que foi decidido nos autos do Processo Administrativo de Sindicância N.º 47/2023;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aplicar a penalidade de suspensão de 02 (dois) dia ao Servidor IGOR FERREIRA OLIVEIRA, ocupante do Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos I – Ajudante De Caminhão, Matrícula N.º 7183, conforme Julgamento proferido nos Autos do Processo Administrativo de Sindicância N.º 47/2023.

§ 1º. A penalidade de que trata o *caput* deste artigo será executada em período a ser definido pela Chefia Imediata do servidor, devendo o servidor penalizado ser comunicado com antecedência de 02 (dois) dias corridos antes do início do cumprimento da penalidade.

§ 2º. A penalidade poderá, se houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, nos termos do Artigo 135, § 3º, da Lei Complementar N.º 34/2013.

Art. 2º. O Servidor perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto o salário família, se fizer jus a este, conforme determina o Artigo 135, § 2º, da Lei Complementar N.º 34/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 09 de fevereiro de 2024.

ILFRAN ARAÚJO FONSECA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

Publicado por:

Rosângela Silva

Código Identificador:AED3D8F7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 02/2024**

Aviso. Extrato. Dispensa de Licitação. Prefeitura Municipal de Matutina/MG. **Procedimento Administrativo 04/2024 – Dispensa de Licitação 02/2024.** Objeto: *Prestação de Serviços de automação e gestão escolar online nas Escolas e CEMEIs deste município de Matutina ao longo de 12(doze) meses*, com Fundamento no **art. 75**, inciso II e seu **§3º** em combinação com o disposto no **art. 176** e suas disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021. Sessão para apreciação das propostas: na data **19/02/2024, às 09:00 às 10:00 horas**. Local: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Matutina/MG, no endereço: Rua José Londe Filho, 354 – centro. Aviso integral disponível no endereço informado, de segunda a sexta-feira, das **07:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas** ou pelo portal municipal oficial, *link* de acesso: <https://matutina.mg.gov.br/editais/>. Informações e esclarecimentos pelo tel: (34) 3674 1210 / 3674 1220 e 3674 1230 Ou pelo *email*: licitacaomat@matutina.mg.gov.br.

Publicado por:

Vilmar Martins

Código Identificador:76F909D1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 010 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, revoga o Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2023 e alterações posteriores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 210, inciso V da Lei orgânica do município de Matutina.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o “Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação” – Conselho do

FUNDEB, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.020 de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.116 de 08 de fevereiro de 2024, para o mandato de 2023 a 2026.

MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB

I – Representantes do Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação

Titular: Kery Lorrana Martins Silva

Suplente: Guilherme Vitor de Castro

Titular: Andreza Nataline Rodrigues de Amorim

Suplente: Leila Maria da Silva

II- Representante dos Professores das Escolas Públicas

Titular: Maristela Verônica de Jesus Ladeira

Suplente: Adriana Cristina Machado da Silva

III- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Claret Bueno Pedrosa

Suplente: Cíntia Aparecida da Silva

IV- Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular: João Vítor Alves Campos

Suplente: Cláudia Roberta da Silva Xavier

V- Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Camila da Silva Londe

Suplente: Eliete Alves Borba

Titular: Diana de Melo Moraes

Suplente: Fernanda Cristina Amorim Silva

VI- Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública e estudantes indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: Helilía Aparecida de Borba Silva

Suplente: Maria Bernadete Aparecida Martins Londe

Titular: José Alaor de Oliveira

Suplente: Veronice Maria Ferreira

VII- Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Sandra Ribeiro Ferreira

Suplente: Scheila Rodrigues Ferreira de Moraes

VIII- Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Gesione Aparecida Fidelis

Suplente: Magda Maria Ferreira Pessoa

IX- Representante de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Dilma Santos Silva

Suplente: Roza Maria Rodrigues

Titular: Jeferson Cândido da Silva

Suplente: Líbna de Almeida Castro

Art. 2º - Este **DECRETO** entrará em vigor a partir de sua data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2023 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 09 de fevereiro de 2024

GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sonia Francisca da Silva

Código Identificador:53B79CC2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA Nº 020 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A SERVIDORA LEILA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Matutina, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 23, § 1º do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Matutina – Lei Complementar Municipal nº 859/2010 combinado com o art. 210 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Ampliação de Carga Horária de trabalho em 33,3% a servidora **LEILA MARIA DA SILVA**, matrícula 1442, portadora do CPF nº 061.171.106-00 e Carteira de Identidade nº MG-10.804.359, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Assistente Social, no período de 09 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, conforme solicitação da servidora, com acréscimo na sua remuneração na proporção decorrente da nova carga horária.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se no artigo 23, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 859 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:9FACABB6

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PROCESSO PARA PARCERIA 01/2024 - APAE -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE
MATUTINA MG.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

PROCESSO PARA PARCERIA Nº: 01/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024
ENTIDADE:
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DO EXCEPCIONAL DE MATUTINA (MG)

Recurso Orcamentário Subvenção: Lei Municipal nº 1.109 de 21/12/2023: 02.08.02.08.244.1005.2076.33.50.43.00
Ficha Orcamentária 524 – Fonte de Recursos 1500.
Recurso Orcamentário Emenda Impositiva: Projeto de Lei nº 24S de 12/12/2023: 02.08.02.08.244.1005.2218.33.50.43.00
Ficha Orcamentária 666 – Fonte de Recursos 1500.

OBJETO: Termo de Colaboração, cooperação em serviços de assistência para a manutenção e custeio da APAE, com despesas de pessoal, cuidados e alimentos, e outras ações.

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTUAÇÃO

Eu, ELAINE ABADIA DE CASTRO, responsável pelos termos de parcerias, autuei a autorização e documentos que integram este procedimento administrativo, do dia 30 de janeiro de 2024, nos termos da legislação regente.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

(O parecer deve abordar os itens abaixo relacionados)

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024 – COM A APAE DE MATUTINA (MG)

I – A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE RECOMENDADA PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 PARA A ESPÉCIE DE PARCERIA.

II – HÁ IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL DAS PARTES NA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, PARA A CONSECUÇÃO DO SEU OBJETO.

III – VISLUMBRA-SE COM CLAREZA A VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO, EM SE CONSIDERANDO A EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO E SIMPLICIDADE DAS AÇÕES.

IV – VÊ-SE POR OUTRO LADO QUE O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO É DE TODO VIÁVEL PARA A FAZENDA MUNICIPAL, EM SENDO PEQUENO VOLUME DAS AÇÕES.

V – OS MEIOS DISPONÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA SERÃO O REGULAR ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES PELO GESTOR DAS PARCERIAS E PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO; ASSIM COMO OS PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, POR VERIFICAÇÃO DE OBJETIVOS E DE METAS.

VI – FEZ-SE, COMO PRECEITUADO PELA LEI FEDERAL 13.019/2014, A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DAS PARCERIAS, COMO SE COMPROVA PELA PORTARIA ANEXA.

VII – FEZ-SE, OUTROSSIM, A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, COMO SE COMPROVA PELA PORTARIA ANEXA.

VIII – VEM, TAMBÉM, O PARECER JURÍDICO PELA REGULARIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA AS AÇÕES, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

IX – EIS, POIS, QUE CONFIGURA-SE REGULAR O TERMO.

Prefeitura Municipal de Matutina (MG), em 30 de janeiro de 2024.

MARLENE APARECIDA GARCIA MENDES
 Contador / CRC 100.673/03

A U T O R I Z A Ç Ã O

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Sr. Prefeito do Município de Matutina (MG), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Municipal 1.112, editada em 21 de dezembro de 2023, a Lei Municipal de Subvenção nº 1.109 de 21 de dezembro de 2023 e o Projeto de Lei nº 24S – Emenda Impositiva à Proposta Orcamentária; autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a APAE de MATUTINA (MG), na forma do art. 31, II da Lei Federal 13.019 de 2014; Considerando a existência de prévia dotação orçamentária referente a Lei Municipal de Subvenção nº 1.109 de 21 de dezembro de 2023 para execução da parceria, conforme rubrica da ficha orçamentária 524 - fonte recursos 1500;

Considerando a existência de prévia dotação orçamentária referente ao o Projeto de Lei nº 24S – Emenda Impositiva à Proposta Orcamentária de 21 de dezembro de 2023 para execução da parceria, conforme rubrica da ficha orçamentária 666 - fonte recursos 1500;

Considerando também a demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, foram avaliados e são compatíveis com objeto da parceria;

Considerando a apresentação do plano de trabalho, pela interessada em conformidade com o modelo da espécie, já aprovado pelo gestor de parcerias;

Considerando a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública favorável a celebração da parceria, como também o parecer jurídico;

AUTORIZA a formalização de PROCESSO de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração para

Ações em Cooperação com a APAE de Matutina, de conformidade com o plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado, ao final.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 5 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo o enquadramento legal.

Prefeitura Municipal de Matutina (MG), em 30 de janeiro de 2024.

GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito Municipal

ATO JUSTIFICADOR E PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PARCERIA

Art. 13, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024.

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal 13.019/14, Lei Orçamentária Municipal 1.112 de 21/12/2023; Lei Municipal de Subvenção nº 1.109 de 21 de dezembro de 2023 e Projeto de Lei nº 24S Emenda Impositiva à Proposta Orçamentária de 21/12/2023.

OSC/Proponente: APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Matutina

CNPJ: 02.498.895/0001-61

Endereço: Rua José Londe Filho, 1030 – Centro, em Matutina (MG).

Objeto: Apoio para manutenção e custeio dos serviços prestados pela APAE

Valor total do repasse - Subvenção: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Período: Exercício de 2024.

Valor total do repasse – Emenda Impositiva: R\$98.662,17 (noventa e oito mil reais, seiscentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Período: Exercício de 2024. **Tipo da Parceria:** Termo de Colaboração 01/2024.

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a Administração Municipal e APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Matutina, para Apoio à manutenção de atividades e serviços da APAE à clientela da comunidade local.

Considerando a necessidade do Município em relação à garantia de atendimento de da clientela portadora de necessidades especiais da comunidade local, e considerando que a APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional já tem ações e serviços em curso;

Considerando a realidade administrativa e também recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento junto às famílias com os excepcionais da comunidade;

Considerando que organização social APAE de Matutina sempre se encarregou do atendimento da clientela de excepcionais neste município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento sobre as necessidades dos mesmos;

Considerando o disposto na Lei Municipal de Subvenção 1.109, de 21/12/2023 e as Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Municipal – Lei n.º 1.112 de 21/12/2023., que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a instituição APAE de Matutina, conforme previsto no art. 31, II da Lei Fed. 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efeito do presente Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Matutina (MG) e esta entidade APAE de Matutina, por objeto repasse financeiro na ordem de **R\$ 146.662,17 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).**

A organização da sociedade civil acima referida visa, entre outros objetivos, ações sociais de amparo aos excepcionais, de conformidade com as políticas públicas;

Em havendo destinação de recursos públicos já especificados para referida entidade, conforme disposto pela Lei Municipal de Subvenção 1.109 de 21/12/2023 e Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Municipal – Lei n.º 1.112 de 21/12/2023.;

Vê-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com chamamento público, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsão legal.

Prefeitura Municipal de Matutina (MG), em 30 de janeiro de 2024.

PARECER JURÍDICO DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 35, inc. VI da Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014.

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024 – COM A APAE DE MATUTINA (MG)

Cuida-se de proposta visando celebração de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil OSC – Associação de Pais e Amigos do Excepcional, através de inexigibilidade de formalização de procedimento de chamamento público, tendo por objeto Apoio para manutenção e custeio de atividades e serviços da APAE.

Quanto ao aspecto jurídico legal, a proposta encontra fundamento e amparo no preceituado no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, com verba destinada para a entidade contemplada pela Lei Municipal Orçamentária nº 1.112 de 21/12/2023, Emenda Impositiva à Proposta Orçamentária – Projeto de Lei nº 24S e Lei Municipal de Subvenção – n.º 1.109 de 21/12/2023, hipótese em que a norma regente admite repasse pelo plano de trabalho, conforme Ato Justificador nos autos.

No tocante à minuta para Termo de Colaboração, sob o ângulo jurídico-formal, este guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, estando de expressa conformidade a Lei Federal 13.019/2014, pelo que nosso entendimento é pela legalidade da modalidade, para a celebração da parceria.

Prefeitura Municipal de Matutina (MG), em 30 de janeiro de 2024.

KATIA PATRÍCIA DE ARAÚJO

Assessoria Jurídica - OAB/MG 109.407

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024.

A Prefeitura Municipal de Matutina (MG) torna público que celebrou Termo de Colaboração com a OSC - Associação de Pais e Amigos do Excepcional, para cooperação e apoio para a manutenção e custeio das suas atividades e serviços, tais como despesas de pessoal, com cuidados e alimentos e outros, mediante repasse de **146.662,17 (cento**

e quarenta e seis mil, seiscientos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), conforme autorizado pela Lei Mun. De Subvenção de 21/12/2023 e Emendas Impositivas a Lei Orçamentária Municipal – Lei n.º 1.112 de 21/12/2023, válida para os 12 meses do exercício financeiro-fiscal de 2024, com a obrigação da prestação de contas, após 90 dias.

Publicado por:
Elaine Abadia de Castro
Código Identificador:489EB022

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PROCESSO DE PARCERIA 03/2024- ASSOCIAÇÃO DE
AMIGOS E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS
EXCEPCIONAIS - ASSAUMEX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E USUÁRIOS DE
MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - ASSAUMEX

Recurso Orçamentário Subvenção: Lei Municipal nº 1.109 de 21/12/2023: 02.08.01.08.244.1005.2076.33.50.43.00
Ficha Orçamentária 524 – Fonte de Recursos 1500.
Recurso Orçamentário Emenda Impositiva: Projeto de Lei nº 24S de 12/12/2023: 02.08.01.08.244.1005.2217.33.50.43.00
Ficha Orçamentária 665 – Fonte de Recursos 1500.

OBJETO: Termo de Colaboração para apoio aos pacientes do Município de Matutina em tratamento de oncologia ou em outras especialidades, em instituições em Belo Horizonte MG.

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTUAÇÃO

Eu, ELAINE ABADIA DE CASTRO, responsável pelos termos de parcerias, autuei a autorização e documentos que integram este procedimento administrativo, em 30 de janeiro de 2024, nos termos da legislação regente.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2024 – COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - ASSAUMEX.

I - DO MÉRITO DA PROPOSTA (EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA)

A proposta apresentada visa obter recursos para a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS-ASSAUMEX que realiza trabalho de acolhida, escuta individual de pacientes, estudos sociais, visita domiciliar, orientação psicológica, social, elaboração de relatórios/prontuários, fornece abrigo aos pacientes e familiares oriundos de outras cidades e que estão em tratamento oncológicos e seus acompanhantes. A proposta atende os interesses do Município uma vez que não há disponibilidade de fornecimento de serviços próprios municipais para atendimento da demanda. A modalidade de termo de colaboração é adequada pois parte de demanda do próprio Município de Matutina.

II - DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA

A realização da parceria será importante para o Município uma vez que o projeto atende pacientes oncológicos e seus acompanhantes em viagens para Belo Horizonte MG, onde realizam tratamento. O atendimento desses pacientes vai de encontro com as necessidades do Município uma vez que o Município não dispõe de projeto específico para atender tal demanda.

III - DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

Há viabilidade na execução do objeto, pois os valores solicitados estão consignados no orçamento municipal e há disponibilidade financeira

do Município para pagamento. A OSC tem experiência na execução do objeto.

IV - DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso está adequado com o projeto pois visa dispor de recursos mensais para as despesas de manutenção dos serviços.

V - DA DESCRIÇÃO DE QUAIS SERÃO OS MEIOS DISPONÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, ASSIM COMO DOS PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos, apresentando inclusive notas fiscais e recibos de pagamento dos serviços contratados. Deve também comprovar o efetivo atendimento dos pacientes e seus acompanhantes. Haverá fiscalização da execução das ações pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Avaliação.

VI - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Tratando-se de parceria na área de saúde, o acompanhamento será realizado pelo gestor de parcerias, conforme portaria de nomeação.

VII - DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar as prestações de contas e certificar que as atividades estão sendo de fato desenvolvidas. A Comissão está devidamente nomeada, conforme portaria anexa.

Nestes termos, verifica-se a regularidade do termo de parceria ora proposto.

Prefeitura Municipal de Matutina (MG), em 30 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, informo que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

A despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Identificação da Despesa: Subvenções Sociais

Dotação Orçamentária – LOA 1.112 de 21/12/2023 e Lei Municipal de Subvenção nº 1.109 de 21/12/2023: 02.08.01.08.244.1005.2076.33.50.43.00 da ficha orçamentária 524 – fonte recursos 1500.

Dotação - Lei Municipal de Emendas Impositivas à proposta Orçamentária – Projeto de Lei nº 24S de 21/12/2023: 02.08.01.08.244.1005.2217.33.50.43.00 da ficha orçamentária 665 – fonte recursos 1500.

Matutina, 30 de janeiro de 2024.

A U T O R I Z A Ç Ã O
TERMO DE COLABORAÇÃO

O Sr. Prefeito do Município de Matutina (MG), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal Orçamentária 1.112 de 21 de dezembro de 2023, autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a **Associação de Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais**, na forma do art. 31, II da Lei Fed. 13.019/14;

Considerando a existência de prévia dotação orçamentária Lei Municipal de Subvenção 1.109 de 21 de dezembro de 2023 para execução da parceria, conforme rubrica 02.08.01.08.244.1005.2076.33.50.43.00 da ficha orçamentária 524 – fonte recursos 1500.

Considerando a existência de prévia dotação orçamentária – Emendas Impositivas à proposta Orçamentária – Projeto de Lei nº 24S de 21 de dezembro de 2023 para execução da parceria, conforme rubrica 02.08.01.08.244.1005.2217.33.50.43.00 da ficha orçamentária 665 – fonte recursos 1500.

Considerando também a demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, foram avaliados e são compatíveis com objeto da parceria;

Considerando a apresentação do plano de trabalho, pela interessada em conformidade com o modelo da espécie, já aprovado pelo gestor de parcerias;

Considerando a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública favorável a celebração da parceria, como também o parecer jurídico;

AUTORIZA a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração para Ações em Cooperação com a Associação de Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais- ASSAUMEX, de conformidade com o plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado, ao final.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 5 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo o enquadramento legal.

ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE

DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PARCERIA

Art. 13, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e Lei Orçamentária Municipal 1.112/2023;

OSC/Proponente: Associação de Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais.

CNPJ: 20.474.488/0001-04

Endereço: Rua Tabelião Ferreira de Carvalho, 1.033, B. Cidade Nova, Belo Horizonte (MG).

Objeto: Apoio a Pacientes em Tratamento de Saúde em BH/MG.

Valor total do repasse – Lei Municipal nº 1.109 de 21/12/2023: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.01.08.244.1005.2076.33.50.43.00, ficha 524, fonte 1.500.

Valor total do repasse – Emendas Impositivas à Proposta Orçamentária – Projeto de Lei nº 24S de 21/12/2023: R\$ 44.056,36 (quarenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.01.08.244.1005.2217.33.50.43.00, ficha 665, fonte 1.500.

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a Administração Municipal e Associação de Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais-ASSAUMEX, em Apoio a Pacientes em Tratamento de Saúde em Belo Horizonte MG.

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento ampliado de necessidades dos pacientes da comunidade local, e considerando que diversos destes já se encontram sob tratamento e assistência da Associação de Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais - ASSAUMEX;

Considerando a realidade administrativa e também recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento junto aos pacientes da comunidade;

Considerando que a organização da sociedade civil visa, entre outros objetivos, apoio aos pacientes em tratamento em Barretos SP, de conformidade com as políticas públicas;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.109, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais na ordem de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

Considerando o disposto no Projeto de Lei nº 24S – Emendas Impositivas à Proposta Orçamentária de 21 de dezembro de 2023, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais na ordem de R\$ 44.056,36 (quarenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos);

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, estas são as razões pelas quais não será realizado processo chamamento público, para efeito do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Matutina (MG) e esta Associação ASSAUMEX. Vê-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com chamamento público, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsão legal.

Prefeitura Municipal de Matutina (MG), em 30 de janeiro de 2024.

PARECER JURÍDICO DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 35, inc. VI da Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014.

Cuida-se de proposta visando celebração de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil OSC – Associação de Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais - ASSAUMEX, através de inexigibilidade de formalização de procedimento de chamamento público, tendo por objeto o apoio a pacientes em tratamento de Saúde em Barretos SP.

Quanto ao aspecto jurídico legal, a proposta encontra fundamento e amparo no preceituado no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, com verba destinada para a entidade contemplada pela Lei Orçamentária Municipal 1.112 de 21 de dezembro de 2023, Lei Municipal de Subvenção 1.109, de 21 de dezembro de 2023 e Emendas Impositivas à Proposta Orçamentária – Projeto de Lei nº 24S de 21/12/2023 hipótese em que a norma regente admite repasse pelo plano de trabalho, conforme Ato Justificador nos autos.

No tocante à minuta para Termo de Colaboração, sob o ângulo jurídico-formal, este guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, estando de expressa conformidade a Lei Federal 13.019/2014,

Foram apresentadas as devidas e necessárias justificativas e análise técnica que corroboram a viabilidade da parceria e regularidade da Organização da Sociedade Civil, bem como a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Neste sentido, é possível concluir pela legalidade da modalidade de inexigibilidade de chamamento público para a celebração da parceria.

Prefeitura Municipal de Matutina (MG), em 30 de janeiro de 2024.

KÁTIA PATRÍCIA DE ARAÚJO
OAB-MG 109.407

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO,

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024.

O Município de Matutina (MG) torna público que celebrou, em 30 de janeiro de 2024, o Termo de Colaboração nº 03/2024, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2024, com a OSC – Associação de Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais-ASSAUMEX, para cooperação técnica e financeira no **apoio a pacientes em tratamento de saúde em Belo Horizonte MG**, mediante repasse de **R\$13.000,00** (treze mil reais), conforme autorizado pela Lei Municipal 1.109/2023, e disponibilidade orçamentária conforme dotação: 02.08.01.08.244.1005.2076.33.50.43.00. Emendas Impositivas à Proposta Orçamentária –Projeto de Lei nº 24S de 21/12/2023,: 02.08.01.08.244.1005.2217.33.50.43.00, ficha 665, fonte 1.500 mediante a repasse de **R\$44.056,36** (quarenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). A parceria terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024. Com dever da prestação de contas, após 90 dias do encerramento da parceria.

Matutina, 30 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Elaine Abadia de Castro
Código Identificador:2D33A543

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.141, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede ponto facultativo.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, II e VIII, c/c o Art. 78, I, b, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2024 (próxima segunda-feira e terça-feira) as atividades estarão suspensas em razão do Carnaval que, por costume, se prolonga até à quarta-feira, reconhecida por quarta-feira de cinzas;

Considerando a prerrogativa do Poder Executivo em suspender as atividades da administração pública;

Considerando, ainda, a necessidade de manutenção de atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ponto facultativo no dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), no âmbito do Poder Executivo de Mendes Pimentel.

Parágrafo único. Ficam mantidas eventuais sessões da Comissão Permanente de Licitações, assim como aquelas atividades públicas

essenciais, sobretudo das Secretarias de Saúde e de Obras, além daquelas que, por sua natureza ou por evidente interesse coletivo, sejam indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº _____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em _____/_____/2024.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:470907E4

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA JULGAMENTO PROPOSTAS

ATA DE JULGAMENTO “DAS PROPOSTAS” DA TOMADA DE PREÇOS
N.º 010/2023

Às nove horas do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura do Município de Mendes Pimentel no Departamento de Compras e Licitações, presentes a Srta. Simone Aparecida Maria José Presidente da Comissão de Licitação, José Carlos Ferreira, e Celso Dias Junior, membros da Comissão Permanente de Licitação, legalmente nomeados pelo Decreto Municipal n.º 1.138, de 02/01/2024, se fez presente, Flávio Campos Bauer e Luiz Paulo de Carvalho Lopes, Engenheiro Civil CREA 133.888/D – MG. Deu-se início aos trabalhos de abertura e julgamento das propostas da Tomada de Preços em epígrafe cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com a finalidade: PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO LOURENÇO DE CARVALHO, com a utilização de recursos de transferências especiais conforme RESOLUÇÃO SEGOV N.º 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023, foram habilitadas as empresas AMERICAN STAR PRE-MOLDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.534.191/0001-59, BADROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.063.788/0001-49, G M DE SOUZA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.531.217/0001-87, HOOP CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.007.135/0001-29, L&R CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.723.015/0001-25, LS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.010.008/0001-77, e a empresa SIMOES GAMA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.959.563/0001-77, nenhum representante legal se fez presente na abertura dos envelopes das propostas. Pontua-se que a sessão se iniciou com a ratificação de que em razão de ausência de interposição de recursos quanto à fase de habilitação, permaneceu como inabilitadas as empresas A&F PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.125.307/0001-75, MAC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.342.736/0001-27, e a empresa TRÊS ESTADOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.974.104/0001-86. Registra-se que no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, as empresas supramencionadas foram notificadas através de e-mails para participar da abertura dos envelopes das propostas. Em seguida, a Presidente solicitou que verificassem a inviolabilidade dos envelopes, confirmando não haver nenhuma violação, procedendo-se à abertura. Em prosseguimento, a Sra. Presidente procedeu a classificação das propostas, que ocorreu na

seguinte forma: Em primeiro lugar a empresa BADROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com valor global de R\$ 210.010,98 (duzentos e dez mil, dez reais e noventa e oito centavos); em segundo lugar, a empresa SIMOES GAMA CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 211.210,01 (duzentos e onze mil, duzentos e dez reais e um centavo); em terceiro lugar, a empresa L&R CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor global de R\$ 217.070,78 (duzentos e dezessete mil, setenta reais e setenta e oito centavos); em quarto lugar, a empresa AMERICAN STAR PRE-MOLDADOS EIRELI, com valor global de R\$ 219.716,82 (duzentos e dezenove mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos); em quinto lugar, a empresa G M DE SOUZA CONSTRUÇÕES, com valor global de R\$ 227.936,26 (duzentos e vinte sete, novecentos e trinta e seis reais e vinte seis centavos); em sexto lugar, a empresa LS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com valor global de R\$ 232.933,93 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) e; em sétimo lugar, a empresa HOOP CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA-ME, com valor global de R\$ 264.688,55 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Em seguida, a Presidente da Comissão de Licitações questionou o técnico, engenheiro responsável técnico do setor de engenharia desta municipalidade o Sr. Luiz Paulo de Carvalho Lopes acerca da viabilidade das propostas, que sua vez, as aprovou. Averiguou ainda que o desconto da proposta vencedora foi de aproximadamente de 20,67%, considerando-a exequível, tomando como base o art. 48, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Considerando que a empresa HOOP CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA-ME, mesmo tendo o benefício por se tratar de ME/EPP, não atingiu a porcentagem de 10%, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que as demais empresas não comprovaram sua condição. Considerando que o preço apresentado, está de acordo com o orçamento em planilha do projeto inicial, esta Comissão decidiu declarar a empresa BADROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.063.788/0001-49, vencedora do certame, pelo critério de menor preço global, com valor de R\$ 210.010,98 (duzentos e dez mil, dez reais e noventa e oito centavos). Em face da decisão de julgamento e classificação da proposta, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, a contar da publicação da presente ata, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. E, para constar, foi lavrada a presente Ata por mim José Carlos Ferreira, que vai assinadas por todos os presentes.

SIMONE APARECIDA MARIA JOSÉ	
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	
JOSÉ CARLOS FERREIRA	CELSO DIAS JUNIOR
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	Vogal da Comissão Permanente de Licitação
FLÁVIO CAMPOS BAUER	LUIZ PAULO DE CARVALHO LOPES
Serviços de Apoio Administrativo	Engenheiro Civil - CREA-MG 133.888/D

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:B46C10AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/
EXTRATO DE CONTRATO**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/
EXTRATO DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, CEP 39.650-000, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 22.516.405/0001-10, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Processo Administrativo de Licitação nº 220/2023**, modalidade **Dispensa nº 028/2023**, torna público para conhecimento dos interessados a retificação de extrato de ratificação/ extrato de contrato, objetivando prestação de serviço em saúde, para usuários do SES, compreendendo a realização de exames, consultas médicos

especializados, gerenciamento e manutenção do transporte em ambulância, serviços da saúde na área de urgência e emergência, passando a vigorar com a seguinte modificação:

Onde se lê:

R\$729.587,40 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Leia-se:

R\$741.743,40 (SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

As demais condições permanecem inalteradas.

Minas Novas (MG), 09 de Fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA ALECRIM DA COSTA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:B73C620E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO JULGAMENTO / EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO JULGAMENTO

Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas – TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO Processo Administrativo de Licitação n.º. 097/2022, Inexigibilidade de Licitação N.º. 008/2022, Credenciamento n.º 006/2022, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço Médico Clínico Geral-Generalista e especialistas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, credenciando a empresa: RICARDO THOMAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 41.363.385/0001-39. DATA DO JULGAMENTO: 09/02/2024.

MARIA APARECIDA ALECRIM DA COSTA.
Presidente da Cpl.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas - O Processo Administrativo de Licitação n.º. 097/2022, Inexigibilidade de Licitação N.º. 008/2022, Credenciamento n.º 006/2022, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço Médico Clínico Geral-Generalista e especialistas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, credenciando a empresa: RICARDO THOMAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 41.363.385/0001-39, atendeU às formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito. DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/02/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:6A24C2A8

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação n.º. 006/2024, INEXIGIBILIDADE n.º 005/2024, Contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO

IN COMPANY PRESENCIAL, IMPLANTAÇÃO E ASSESSORIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.133/2021. Fundamentação legal: ART. 74, inciso III, alíneas “F”, da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes. VENCEDOR: LM CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA. CNPJ: 42.417.942/0001-10. Data ratificação: 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura de Minas Novas- Extrato de contrato. Processo Administrativo de Licitação nº. 001/2024, INEXIGIBILIDADE nº. 001/2024. Fundamentação legal: ART. 74, inciso III, alíneas “F”, da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Objeto: Contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO IN COMPANY PRESENCIAL, IMPLANTAÇÃO E ASSESSORIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.133/2021. VENCEDOR: LM CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA. CNPJ: 42.417.942/0001-10. VALOR: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS). Assinado(s): 09 DE FEVEREIRO DE 2024. VIGÊNCIA: 14/02/2024 À 14/08/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:B1A60950

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO**

MUNICIPIO DE MIRABELA – RATIFICAÇÃO DE ADESÃO 005/2024 – Processo 007/2024. Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA GERENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DESTA MUNICIPIO DE MIRABELA/MG.** Contratada: Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Maquinas LTDA, CNPJ: 01.563.351/0001-73, valor estimado de R\$ 510.000,00. **Ratificada por**

MAURO LOPES GUSMÃO –
Gerente Municipal de Transportes.

Mirabela, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:000EB056

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO**

MUNICIPIO DE MIRABELA – RATIFICAÇÃO DE ADESÃO 002/2024 – Processo 004/2024. Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁTICA – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - PARA PAVIMENTAÇÃO E REPAROS DE VIAS URBANAS DESTA MUNICIPIO DE MIRABELA/MG.** Contratada: Santpav Tecnologia em Asfaltos Eireli, CNPJ: 31.088.105/0001-78, valor estimado de R\$ 37.500,00. **Ratificada por**

FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO –
Gerente Municipal de Obras.

Mirabela, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:51332B41

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
PORTARIA Nº. 06/2024**

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MIRADOURO, NA FORMA A SEGUIR INDICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O vereador **Alessandro de Oliveira Matos Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira), é feriado de carnaval;

CONSIDERANDO que a quarta-feira do dia 14 de fevereiro de 2024 é considerado pelo calendário da Igreja Católica como dia religioso denominado “Quarta-feira de Cinzas”;

CONSIDERANDO as prerrogativas do Presidente da Câmara, dispostas pelo Regimento Interno, Resolução 04/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece Ponto Facultativo nos dias 12 e 14 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Miradouro, 08 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO DE OLIVEIRA MATOS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro

Publicado por:

Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:B04AD905

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO realizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição Ano XV nº 3673, de 29 de dezembro de 2023, onde se lê **Nº R\$ 777,27 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, lê-se, na verdade, **R\$ 777,17 (setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos)**.

Câmara Municipal de Miradouro, 09 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRO DE OLIVEIRA MATOS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro

Publicado por:

Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:3DDA5F4C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1660 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Miradouro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder a revisão geral anual do vencimento base de seus vereadores e servidores públicos desta Casa no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um

por cento), vinculado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor referente ao período acumulado de Janeiro a Dezembro de 2023.

Parágrafo Único - Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo, os valores constantes no Anexo VII, da Lei Complementar 14/2022, a qual dispõe sobre os planos de cargos e salários, será acrescido do percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2024, revogando quaisquer disposições em contrário.

Miradouro, 09 de fevereiro de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
 Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
 Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:6D45DCD6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE MOEMA**

**LICITAÇÕES
 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO Nº 01/2024**

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 01/2024 – Processo nº 08/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o presente ato, em consonância com os artigos 74, II, do diploma legal invocado, para que se proceda ao “Contratação de empresa especializada para realização de show artístico, tipo banda para apresentação de show na Praça de Eventos no dia 10/02/2024, em comemoração das festividades do carnaval 2024 no município de Moema/MG”.

Licitante: **HELLEN MANUELA DE FREITAS TAVARES 08033500662 – CNPJ nº 36.147.389/0001-40 - Valor total R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. Prazo para execução: período de carnaval 10 a 12 fevereiro 2024, podendo ser prorrogado via termo aditivo.

Município de Moema/MG, 07 de fevereiro de 2024.

ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:CEAFED17

**LICITAÇÕES
 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 02/2024 – Processo nº 09/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o presente ato, em consonância com os artigos 74, II, do diploma legal invocado, para que se proceda ao “Contratação de empresa especializada para realização de show artístico, tipo banda para apresentação de show na Praça de Eventos no dia 11/02/2024, em comemoração das festividades do carnaval 2024 no município de Moema/MG”.

Licitante: **THIAGO HENRIQUE ALMEIDA SILVA - ME – CNPJ nº 34.715.886/0001-71 - Valor total R\$5.000,00 (cinco mil reais)**. Prazo para execução: Período do carnaval 10 a 12 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado via termo aditivo.

Município de Moema/MG, 07 de fevereiro de 2024.

ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:A4B63145

**LICITAÇÕES
 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 03/2024 – Processo nº 10/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o presente ato, em consonância com os artigos 74, II, do diploma legal invocado, para que se proceda ao “Contratação de empresa especializada para realização de show artístico, tipo banda para apresentação de show na Praça de Eventos no dia 12/02/2024, em comemoração das festividades do carnaval 2024 no município de Moema/MG”.

Licitante: **PAULO HENRIQUE DE REZENDE 75424991653 – CNPJ nº 43.905.846/0001-83 - Valor total R\$4.000,00 (quatro mil reais)**. Prazo para execução: Período do carnaval 10 a 12 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado via termo aditivo. Município de Moema/MG, 07 de fevereiro de 2024.

ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:EFC3B621

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 039/2024 “EXONERA O SR. MAIK ANTÔNIO
 VIEIRA DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA”**

DECRETO Nº 039/2024

“EXONERA O SR. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA”

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA do cargo de CHEFE DE GABINETE da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 14/02/2024.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
 09 de fevereiro de 2024.

ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:04504C5C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 040/2024 “NOMEIA A SRA TALITA ASSUNÇÃO
 FRANCO BARROS PARA O CARGO DE CHEFE DE
 GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA”
 DECRETO Nº 040/2024**

“NOMEIA A SRA TALITA ASSUNÇÃO FRANCO BARROS PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA”

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sr.^a TALITA ASSUNÇÃO FRANCO BARROS para o cargo de CHEFE DE GABINETE da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 14/02/2024.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema/MG, Aos 09 de fevereiro de 2024.

ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:B713D96B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 041/2024 “NOMEIA O SR. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA PARA O CARGO DE GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS – GMC”**

DECRETO Nº 041/2024

“NOMEIA O SR. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA PARA O CARGO DE GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS – GMC”

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA para o cargo de Gerente Municipal de Convênios - GMC, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 14/02/2024.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 09 de fevereiro de 2023.

ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:1CA30EE8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 115/23 -
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Tomada de Preços nº 07/2023. 2º T.A ao Contrato: 115/2023. CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Reforma e

Ampliação do Ginásio Camilão no Município de Monte Carmelo-MG, a serem pagos com Recursos de Operações de Crédito através do FINISA. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor, sendo no percentual de 33,496681158% no valor global do Contrato nº 115/2023, o valor do acréscimo é de R\$ 755.392,52. Data: 05/02/2024.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Monte Carmelo, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:01C12C1D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 37/23 -
DISPENSA Nº 04/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato do Segundo Termo Aditivo Modalidade: Dispensa nº 04/2023, Processo nº 21/2023. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Suporte PACS (Sistema de Arquivo e Comunicação de Imagens) para Armazenamento, Visualização e Impressão de Imagens, Acesso e Controle aos Exames e Laudos, em Atendimento às Necessidade do Hospital Municipal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio de valor sendo o acréscimo de 3,71% referente ao Contrato nº 37/2023, de acordo com o índice INPC, sendo o valor do acréscimo de R\$ 222,60, ficando o valor total do contrato em R\$ 6.222,60. **Contratada:** Radius Tecnologia Ltda - EPP, CNPJ: 24.264.925/0001-08. Data: 01/02/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:40508C43

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/24 - PREGÃO SRP Nº
56/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO SRP Nº 56/2023, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 91/2023. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização e Locação de Estrutura para Eventos, solicitados pela Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte de Monte Carmelo – MG. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** QG Marketing Comunicação Publicidade e Serviços Ltda, CNPJ: 27.213.451/0001-63; Valor: R\$ 50.928,00. Contrato nº 12/2024. **Data:** 02/02/2024.

ANA PAULA PEREIRA -
Secretária Municipal da Fazenda.

Monte Carmelo, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:281131DD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 12/24 -
PREGÃO SRP Nº 56/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Pregão nº 56/2023. 1º T.A ao Contrato 12/2024 – Contratada: QG Marketing Comunicação

Publicidade e Serviços Ltda, CNPJ: 27.213.451/0001-63. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização e Locação de Estrutura para Eventos, solicitados pela Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada Para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% do valor global do Contrato nº 12/2024, o valor do acréscimo é de R\$ 12.732,00. Data: 05/02/2024.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Monte Carmelo, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:1E8B3DD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/24 - PREGÃO SRP Nº
70/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO SRP Nº 70/2023, PROCESSO Nº 113/2023. Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Trator com Implementos, Carregadeira e Caminhão para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Aldo Messias Pinto Ltda - ME, CNPJ: 05.193.751/0001-95; Valor: R\$ 201.000,00. Contrato nº 13/2024. **Data:** 07/02/2024.

ANA PAULA PEREIRA -
Secretária Municipal da Fazenda.

Monte Carmelo, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:A460A7A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 13/24 -
PREGÃO SRP Nº 70/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Pregão nº 70/2023. 1º T.A ao Contrato 13/2024 – Contratada: Aldo Messias Pinto Ltda - ME, CNPJ: 05.193.751/0001-95. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Trator com Implementos, Carregadeira e Caminhão para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% do valor global do Contrato nº 13/2024, o valor do acréscimo é de R\$ 50.250,00. Data: 08/02/2024.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:E6FA0E0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO SRP Nº 107/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 107/2023, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 170/2023. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Mecânicos Diversos para manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Veículos leves e Pesados pertencentes ao Município de Monte Carmelo - MG. Licitação Regionalizada com Cota e Reserva de Itens para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 170/2023, modalidade Pregão SRP nº 107/2023 – Tipo: Menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** Auto Diesel Monte Carmelo Ltda, CNPJ: 27.007.802/0001-80; Fernando Henrique Oliveira Da Silva – ME, CNPJ: 12.928.106/0001-39; Bombas Injetoras Carmelitana Ltda, CNPJ: 17.273.521/001-15; Danubia Ribeiro Montes Ferreira – EPP, CNPJ: 23.577.507/0001-08; Pietro Turbos Mecânica e Comercio De Peças Ltda, CNPJ: 20.122.695/0001-91; Natal Antônio Da Mota Leite, CNPJ: 21.865.464/0001-30; Sidney Campos Goulart – ME, CNPJ: 04.421.450/0001-09; José Carlos Da Cunha – ME, CNPJ: 04.224.890/0001-76; Izadora Christine de Lima Fernandes ME, CNPJ: 50.748.046/0001-61. Data: 12/01/2024. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO SRP Nº 107/2023, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 170/2023.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 170/2023, Modalidade Pregão SRP nº 107/2023 – Tipo: Menor preço por item, em favor das Empresas: Auto Diesel Monte Carmelo Ltda, CNPJ: 27.007.802/0001-80; Fernando Henrique Oliveira Da Silva – ME, CNPJ: 12.928.106/0001-39; Bombas Injetoras Carmelitana Ltda, CNPJ: 17.273.521/001-15; Danubia Ribeiro Montes Ferreira – EPP, CNPJ: 23.577.507/0001-08; Pietro Turbos Mecânica e Comercio De Peças Ltda, CNPJ: 20.122.695/0001-91; Natal Antônio Da Mota Leite, CNPJ: 21.865.464/0001-30; Sidney Campos Goulart – ME, CNPJ: 04.421.450/0001-09; José Carlos Da Cunha – ME, CNPJ: 04.224.890/0001-76; Izadora Christine de Lima Fernandes ME, CNPJ: 50.748.046/0001-61. Data: 23/01/2024. **ANA Paula Pereira** – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 107/2023, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 170/2023. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** Ata RP nº 30/24, Auto Diesel Monte Carmelo Ltda, CNPJ: 27.007.802/0001-80, Valor: R\$ 249.900,00; Ata RP nº 25/24, Fernando Henrique Oliveira Da Silva – ME, CNPJ: 12.928.106/0001-39, Valor: R\$ 67.200,00; Ata RP nº 24/24, Bombas Injetoras Carmelitana Ltda, CNPJ: 17.273.521/001-15, Valor: R\$ 67.765,00; Ata RP nº 23/24, Danubia Ribeiro Montes Ferreira – EPP, CNPJ: 23.577.507/0001-08, Valor: R\$ 50.000,00; Ata RP nº 28/24, Pietro Turbos Mecânica e Comercio De Peças Ltda, CNPJ: 20.122.695/0001-91, Valor: R\$ 90.650,00; Ata RP nº 22/24, Natal Antônio Da Mota Leite, CNPJ: 21.865.464/0001-30, Valor: R\$ 102.250,00; Ata RP nº 26/24, Sidney Campos Goulart – ME, CNPJ: 04.421.450/0001-09, Valor: R\$ 155.880,00; Ata RP nº 29/24, José Carlos Da Cunha – ME, CNPJ: 04.224.890/0001-76, Valor: R\$ 105.000,00; Ata RP nº 27/24, Izadora Christine de Lima Fernandes ME, CNPJ: 50.748.046/0001-61, Valor: R\$ 67.900,00. **Valor Global:** R\$ 956.545,00. **Data:** 05/02/2024.

ANA PAULA PEREIRA -
Secretária Municipal da Fazenda.

Monte Carmelo, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:6FA9B17C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PORTARIA Nº10/2024, DE 09 DE FEVEREIRO 2024

O Excelentíssimo Vereador **GERSON FERREIRA VARELLA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Executivo de nº 12.520 de 08 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 50 do inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé, que estabelece o Presidente da Câmara como autoridade Máxima do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o dia 14(quatorze) de fevereiro (quarta-feira), como **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Muriaé, Minas Gerais, em 09 de fevereiro de 2024.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Alan Dala Paula Torres
Código Identificador:017E60F7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 12.521 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.

Marcos Guarino de Oliveira, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6.869, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.: 1º - Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para **REFORÇO de dotações** constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03 – DEMSUR
01 – ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001.2.224 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
17.122.0001.2.224 3390.39.00 8 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.753.00 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
VALOR: R\$ 15.000,00

03 – DEMSUR
01 – ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001.2.224 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
17.122.0001.2.224 3390.93.00 12 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1.753.00 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
VALOR: R\$ 30.000,00

03 – DEMSUR
01 – ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001.2.273 ADQUIRIR UNIFORME E EPI'S – ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001.2.273 3390.30.00 29 MATERIAL DE CONSUMO

1.753.00 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
VALOR: R\$ 10.000,00

VALOR SUPLEMENTADO: R\$ 55.000,00

Art.: 2º - Os recursos utilizados para **EXECUÇÃO do presente crédito**, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme especificação abaixo:

03 – DEMSUR
01 – ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001.2.226 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
17.122.0001.2.226 3390.39.00 22 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.753.00 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
VALOR: R\$ 55.000,00

VALOR EXECUTADO: R\$ 55.000,00

Art.: 3º - O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURIAÉ –MG, 09 DE FEVEREIRO DE 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:A4FC7BDD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº009-2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP E O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de Muriaé torna público o extrato do Termo de Contrato de Programa Nº 009-2024. Objeto: Estabelecer normas de mutua cooperação das partes, tendo como objeto a utilização por parte do referido município, dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP através de processo licitatório, comparecendo o município com apoio financeiro, e o CIMERP, com serviços técnicos de seu programa "promoto". Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Vigência: 01/01/2024 a 31/06/2024

Muriaé, 08 de fevereiro de 2024

SILVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:3B781FF4

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 013/2024

Conceder estabilidade a servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do DEMSUR.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:

CONSIDERANDO a Lei 4.183/2011 no art. 16, incisos I ao IV e § 1º 4º e 8º que prevê cumprimento do tempo exigido e os demais requisitos estabelecidos para a obtenção da estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder estabilidade ao servidor **PAULO VITOR DA ROCHA DIAS**, MASP 1.564, no cargo de Aux. Serv. de Limpeza Urbana, admitido em 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.
Muriaé (MG), 15 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena

Código Identificador:B5A3F59D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO PORTARIA Nº 018/2024

Conceder estabilidade a servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do DEMSUR.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:

CONSIDERANDO a Lei 4.183/2011 no art. 16, incisos I ao IV e § 1º 4º e 8º que prevê cumprimento do tempo exigido e os demais requisitos estabelecidos para a obtenção da estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder estabilidade ao servidor **RODRIGO DE SOUZA FERREIRA**, MASP 1.566, no cargo de Operador de Estação, admitido em 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.
Muriaé (MG), 25 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena

Código Identificador:23CD9AB5

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO PORTARIA Nº 020/2024

Conceder estabilidade a servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do DEMSUR.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:

CONSIDERANDO a Lei 4.183/2011 no art. 16, incisos I ao IV e § 1º 4º e 8º que prevê cumprimento do tempo exigido e os demais requisitos estabelecidos para a obtenção da estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder estabilidade ao servidor **BRUNO CÉSAR MENDES MEDEIROS**, MASP 1.586, no cargo de Oficial de Serviços e Obras, admitido em 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.
Muriaé (MG), 25 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena

Código Identificador:C9B89367

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO PORTARIA Nº 021/2024

Conceder estabilidade a servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do DEMSUR.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:

CONSIDERANDO a Lei 4.183/2011 no art. 16, incisos I ao IV e § 1º 4º e 8º que prevê os requisitos estabelecidos para a obtenção da estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder estabilidade aos servidores relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1588	LUCAS ARMANDO DE CARVALHO	Agente de Fiscalização	01/02/2021
1589	VICTOR MARTINS GALVÃO DA SILVA	Aux. Serv. Limpeza Urbana	01/02/2021
1590	CLEYTON SILVA PONTES	Aux. Serv. Limpeza Urbana	01/02/2021
1591	JÚNIOR ANDRESON RIBEIRO	Aux. Serv. Limpeza Urbana	01/02/2021
1592	ISMAEL JORGE LARANJEIRA DE ARAÚJO	Oficial de Serv. e Obras	01/02/2021
1593	PATRICI DE PAULA COELHO PEDROSA	Teleoperador	01/02/2021
1594	PAULO VICTOR DE JESUS FERREIRA	Aux. Serv. Saneamento	01/02/2021
1595	DIRECELINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	Aux. Serv. Saneamento	01/02/2021

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 01 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena

Código Identificador:3DFC3C7E

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO PORTARIA Nº 023/2024

Conceder estabilidade a servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do DEMSUR.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:

CONSIDERANDO a Lei 4.183/2011 no art. 16, incisos I ao IV e § 1º 4º e 8º que prevê cumprimento do tempo exigido e os demais requisitos estabelecidos para a obtenção da estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder estabilidade ao servidor **JOÃO WICTOR HENRIQUES DE MATTOS**, MASP 1.598, no cargo de Aux. Serv. de Saneamento, admitido em 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2024.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:956B9163

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 024/2024**

Conceder estabilidade a servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do DEMSUR.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:

CONSIDERANDO a Lei 4.183/2011 no art. 16, incisos I ao IV e § 1º 4º e 8º que prevê os requisitos estabelecidos para a obtenção da estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder estabilidade aos servidores relacionados abaixo:

MAASP	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1602	JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO	Aux. Serv. de Saneamento	05/02/2021
1603	EVERALDO ALVES FERREIRA	Aux. Serv. de Saneamento	05/02/2021

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:B25712F9

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 025/2024**

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS, Diretora Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;

CONSIDERANDO que os cargos constantes no Art. 24 da Lei 2.165/1997 e no anexo IX (Quadro das Funções Gratificadas – GFG), da Lei nº. 4.183/2011 são de livre designação, nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR;

CONSIDERANDO o Art. 24 da Lei 4.183/2011 que define que o servidor que substituir outro na função gratificada por período igual ou superior a 15 (quinze) dias fará jus à gratificação paga ao substituído, proporcionalmente;

CONSIDERANDO que o servidor Ronaldo Rodrigues de Souza, matrícula nº 0058, designado para função gratificada de Coordenador de Serviços Administrativos, gozará suas férias regulamentares no período de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TIELE MARIA MIRANDA DOS PASSOS**, matrícula nº 1.294, para substituir o servidor Ronaldo Rodrigues de Souza, matrícula nº 0058, na função gratificada de Coordenador de Serviços Administrativos com 70% (setenta por cento) de gratificação, no período de gozo de suas férias regulamentares de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024.

Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta substituição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus a 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:C4C8C5A5

**FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE
MURIAÉ
PORTARIA Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Revoga gratificação de servidor efetivo que deixou de exercer função gratificada.

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação de gratificação de servidor efetivo que deixou de exercer função gratificada;

RESOLVE

Art. 1º – Fica revogada a gratificação concedida ao servidor abaixo nominado em razão de deixar de exercer função gratificada.

Servidor MASP

Rodolfo Ferreira Clacagno 003.645.001

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2024.

Muriaé, 09 de fevereiro de 2024.

WÂNIA BITTENCOURT MUAHAD
Diretora Geral da Fundarte

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:14364D81

**FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE
MURIAÉ
PORTARIA Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Concede Progressões por merecimento aos servidores públicos da FUNDARTE”.

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei nº 3.824/2009 de 01 de dezembro de 2009 e com a lei nº 4.184/2011 de 28 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, que o direito a progressão por merecimento deve ser concedida de acordo com as regras da lei vigente à época em que os requisitos foram preenchidos;

CONSIDERANDO, portanto, o cumprimento do tempo exigido e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por merecimento, durante a vigência da Lei Municipal nº 4.419/2012;

RESOLVE

Art. 1º – Ficam concedidas a progressões por merecimento aos servidores a baixos nomeados:

MAASP	Nome do Servidor	Cargo	Símbolo
004.530.003	Edirley Souza Magalhães	Oficial de Montagem em Eventos	PEFM 19
002.944.002	Flávia de Mello Neves	Arquiteto Urbanista	PA 08 ESP

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Muriaé, 09 de fevereiro de 2024.

WÂNIA BITTENCOURT MUAHAD

Diretora Geral da Fundarte

Publicado por:

Luiz Gustavo Vilela

Código Identificador:588190D7

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO 231/2023

A Prefeitura Municipal de Muriaé torna público Ata de Registro de Preço nº 30/2024-PREGÃO ELETRÔNICO nº 231/2023- Objeto: O objeto deste certame é o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, manchão, colagem, montagem e desmontagem de pneus dos veículos pesados e das máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Muriaé/MG.- Detentor: MARIO THOMAZ RODRIGUES NETO- Valor: 120.000,00- Prazo: 22/01/2024a 21/01/2025

Muriaé/MG,09/02/2024

JORGE FERES FILHO

Secretário Municipal de Obras Públicas

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

FERNANDO TROTA LEVATI

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:

Gabriela Lomeu Soares de Oliveira

Código Identificador:285B1D85

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de Sessão – Concorrência Pública nº 026/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares para conclusão da construção da UBS localizada no distrito Vermelho – Muriaé – MG, incluso fornecimento de material e mão de obra – A CPL marca reunião de continuidade do certame, para o dia 15/02/2024 às 09:00 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG – Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:

Danielle Cassimiro Chaves

Código Identificador:7DEF83D1

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31001/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31001/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTRUÍDA POR DESASTRE: **LOTE 01:** EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTRUÍDA POR DESASTRE COM CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO EM SOLO REFORÇADO COM GEOGRELHA NA RUA PRIMEIRO DE MAIO BAIRRO GASPAR, INCLUINDO TODA A DRENAGEM NECESSÁRIA À PRESERVAÇÃO DA OBRA E A RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PASSEIO E GUARDA CORPO DA VIA, NO BAIRRO GASPAR, MURIAÉ/MG. - **CONTRATADA: J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI** – **VIGÊNCIA: 08/02/2024 A 07/08/2024 - VALOR: R\$**

1.461.578,43 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0016.1.058 4490.51.00.

MURIAÉ/MG, 09/02/2024

JORGE FÉRES FILHO

Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:

Alanne Christina Rocha Trotta

Código Identificador:5610B172

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31002/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31002/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTRUÍDA POR DESASTRE: **LOTE 02:** EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO EM GABIÃO, ATERRO COMPACTADO, PROTEÇÃO DE TALUDE, RECOMPOSIÇÃO DA VIA E MURO DE FLEXÃO, NA RUA DEJAIR DIAS DE CARVALHO, NO BAIRRO CERÂMICA, MURIAÉ/MG. - **CONTRATADA: R & C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – **VIGÊNCIA: 08/02/2024 A 07/08/2024 - VALOR: R\$ 3.852.923,49- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0016.1.058 4490.51.00**

MURIAÉ/MG, 09/02/2024

JORGE FÉRES FILHO

Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:

Alanne Christina Rocha Trotta

Código Identificador:D2D5AE26

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31003/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31003/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTRUÍDA POR DESASTRE: **LOTE 03:** EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, INCLUINDO MURO MISTO, MURO DE SOLO-CIMENTO ENSACADO E TODA RECOMPOSIÇÃO E URBANIZAÇÃO DA VIA, NA RUA MANOEL MEDINA, NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, MURIAÉ/MG. - **CONTRATADA: CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA** – **VIGÊNCIA: 08/02/2024 A 07/08/2024 - VALOR: R\$ 3.852.923,49- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0016.1.058 4490.51.00.**

MURIAÉ/MG, 09/02/2024

JORGE FÉRES FILHO

Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:

Alanne Christina Rocha Trotta

Código Identificador:88C7FEDA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23601/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23601/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS.- CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE – MOTIVO: REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, CORRESPONDENTE AS COMPETÊNCIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024 – VALOR: R\$ 50.860,27 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3350.85.00; 10.122.0001.2486 – REPASSE DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO PISO DE ENFERMAGEM – PORTARIA Nº 1355/23 E PORTARIA Nº 2634/2023.**

MURIAÉ/MG, 09/02/2024

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:98CBB1F0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato Ata de Julgamento das Propostas. Processo Licitatório nº 048/2022. Concorrência nº 001/2022. Objeto: Concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de serviços complementares do município de Nepomuceno/MG. Encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas pela licitantes e, com base no julgamento do Parecer da Comissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação segue seu julgamento, assim definido: 1) A empresa licitante Consórcio Águas de Nepomuceno encontra-se CLASSIFICADA, uma vez que atendeu o exigido no Edital. 2) A empresa licitante Ello Serviços, Obras e Participações Ltda encontra-se DESCLASSIFICADA, com conforme Relatório de Análise da Proposta Comercial. Terminada a análise das documentações apresentadas pelas licitantes e não estando presente seus representantes o Presidente da CPL comunica que as empresas terão o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para apresentação de recurso, caso desejem, a contar a partir da publicação desta ata. O Presidente da CPL solicita que seja registrado em ata que caso não haja recursos ficam desde já convocadas as licitantes e demais interessadas para dar prosseguimento ao presente processo neste mesmo local no dia 29/02/2024, às 13:00 (Treze) horas. Nada mais havendo a ser tratado, após lida e achada conforme, vai a presente ata assinada pelos membros da CPL. Nepomuceno, 09/02/2024. Fábio Assunção de Freitas. Presidente da CPL.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:F5A94AED

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO**

CONTRATO Nº:	071/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II e 65 § 1º, da lei 8.666, de 1993, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Dispensa de nº 012/2023 e ainda na justificativa constante no processo, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo

período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de Janeiro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório. Acréscimo de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) do valor do contrato de prestação de serviço de limpeza e manutenção semanal das águas das piscinas do Centro Social Urbano. Fica aditado o contrato de nº 071/2023 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando o presente aditivo o valor de R\$ 1.250,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

CONTRATADA	HAROLDO DOS SANTOS FREITAS
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:6CFF956D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 – REGISTRO DE
PREÇOS N.º 001/2024**

O Município de Ouro Fino torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 010/2024 - Pregão Eletrônico n.º 002/2024**, cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: www.ourofino.mg.gov.br, na aba Licitações. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de preparo de refeições à La Carte durante 12 (doze) meses, necessários para recepções de autoridades pelo Gabinete do Prefeito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.** Início de Cadastramento das Propostas: 19/02/2024 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 29/02/2024 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 29/02/2024 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 29/02/2024 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

CIPRIANO CAETANO DOS SANTOS
Pregoeiro

*Certifico que este aviso foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em, 09/02/2024.*

GISLAINE CRISTINA BATISTA TEIXEIRA
Diretora de Licitações

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:E002EA56

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. 1º TERMO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 130/2023, MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 066/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº
050/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023.**

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. 1º Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº. 130/2023, modalidade Pregão Presencial nº 066/2023, Registro de Preços nº 050/2023 - Ata de Registro de Preços nº 170/2023. Signatário: ALFALAGOS LTDA. Objeto: A aplicação de reequilíbrio econômico financeiro ao valor do item 110 – Luva Esteril 7 à R\$ 1,13 (Hum real, treze centavos); item 111 – Luva Esteril 7,5 à R\$ 1,13 (Hum real, treze centavos); Fundamento Legal: Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93. Data: 08/02/2024. HENRIQUE ROSSI WOLF – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:87709854

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Ouro Fino torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 011/2024 - Pregão Eletrônico n.º 003/2024**, cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: **www.ourofino.mg.gov.br**, na aba Licitações. **Objeto: Aquisição de Peças para manutenção da Roçadeira Lateral da marca Lavrale, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.** Início de Cadastramento das Propostas: 16/02/2024 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 26/02/2024 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 26/02/2024 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 26/02/2024 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

CIPRIANO CAETANO DOS SANTOS
Pregoeiro

*Certifico que este aviso foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em, 09/02/2024.*

GISLAINE CRISTINA BATISTA TEIXEIRA.
Diretora de Licitações

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:8ECCA8F8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 027/2024**

PORTARIA Nº 027/2024

“Exonera, a pedido, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar”.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração apresentado pela Sra. Servidora;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. Maisa Victoria Ribeiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 08 de Fevereiro de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:5C73009F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.234/2024**

DECRETO Nº 4.234/2024

“Dispõe sobre a regulamentação das normas para o Carnaval de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e

Considerando que os dias 10 a 13 de fevereiro são consagrados ao festejo denominado Carnaval;

Considerando que em tal evento aumenta o fluxo de visitantes, fomentando o comércio local e a divulgação do nome do município;

Considerando a necessidade de conferir maior segurança e comodidade aos munícipes e aos frequentadores das festividades de Carnaval;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a venda, porte e uso nas áreas da Rua Guarda Mor Lustosa, Rua dos Italianos, Praça João Belini Burza e Praça da Bíblia de bebidas alcoólicas e outras em vasilhames de vidro, bem como qualquer tipo de objeto que possa causar lesões.

Art. 2º Fica igualmente proibida a venda de bebidas em vasilhames de vidro nos estabelecimentos localizados nos endereços descritos no artigo 1º deste Decreto, assim como a permanência de pessoas com caixas de isopor, caixas térmicas de qualquer natureza, além de qualquer outro recipiente contendo vasilhames de bebidas alcoólicas, refrigerantes e gêneros alimentícios para comércio ou uso próprio que estejam em vasilhas de vidros.

Art. 3º Fica a equipe de apoio contratada pelo Município autorizada a fiscalizar, supletivamente à Polícia Militar, aos Fiscais Municipais, à Defesa Civil e ao Conselho Tutelar, o cumprimento dos artigos 1.º e 2.º do presente decreto.

Art. 4. Fica estabelecido que o horário de realização dos eventos carnavalescos será entre 15:00 e 2:00h.

Art. 5º. Fica proibido o uso de espaços públicos para a realização de churrascos e para reunião de pessoas com a finalidade de consumir bebidas alcoólicas ou gêneros alimentícios de modo a prejudicar o trânsito de veículos ou pedestres.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Fevereiro de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:17BBB464

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2024**

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras celebrou Ata de Registro de Preços com as empresas:

Licitante Vencedora	CNPJ	Valor Registrado
Auto Posto Via Car Ltda	40.718.685/0001-93	R\$ 981.704,00
Posto Paineiras Ltda	00.809.306/0001-93	R\$ 800.273,50

nos termos da Lei Federal n.º 14.133, para contratação de empresa visando aquisições futuras e eventuais de combustíveis e reagente

ARLA 32, com fornecimento contínuo e fracionado, para abastecimento da frota de veículos das diversas secretarias municipais de Paineiras/MG, resultante do Processo Licitatório n.º 002/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2024. Valor total homologado: R\$ 1.781.977,50. Vigência: de 12/02/2024 até 11/02/2025. Assinatura: 12/02/2024.

Paineiras/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:B6D97194

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO PARA DOAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº01/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PARACATU E A NEXA RECURSOS
MINERAIS S.A**

O Município de Paracatu, CNPJ 18.278.051/0001-45, com sede a Av. São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, Paracatu – MG, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Wilson Caetano Martins de Melo, CI nº 1102263, CPF 573.585.916-15 e Nexa Recursos Minerais S.A, CNPJ nº 42.416.651/0014-21, situada na Rodovia LMG 702 km 10, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ozorio Souto Padron, CPF nº 073.080.227-68, e a Sra. Marina de Sousa e Silva Nironha, CPF nº 073.295.786-68, doravante denominado DOADOR, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pelo Decreto 5.723. **Objeto:** consiste na doação, sem encargos, pelo doador do serviço de manutenção de distância total: 802,76m (2.633,78 pés) de estrada rural partindo do Córrego Morro Agudo em Paracatu sentido a barragem (B2). **Vigência:** O prazo de vigência do termo de doação será de 1 (um) mês, a contar da assinatura do termo. **Assinatura:** 30/10/2023.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:2EA5BC1E

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 268/2022**

Processo: 10.617/2022

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 268/2022
(PROCESSO: 16.480/2022)

EXTRATO CONTRATO Nº 268/2022

CONTRATANTES: Município de Paracatu - MG e CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO:** 10.617/2022 que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTINADA AO BANDO DE ALIMENTOS CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO 10.617/2022.** **OBJETO:** DATA: 12/02/2024. **VENCIMENTO:** 12/04/2024. **ASSINATURA:** ANA MARIA DE ANDRADE SILVA pela contratante e CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:D42506D8

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 420-2023**

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 9688/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 420/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu eTJ AR **CONDICIONADO LTDA-ME.** Artigo 65 da Lei 8666/1993**PROCESSO:9688/2022.** **OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAISde Paracatu-MG.DATA: 16/11/2023.** **VENCIMENTO:** 23/04/2023. **VALOR:396.773,67.** **ASSINATURAS:LEONARDO PEREIRA COSTA, ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, WILSON CAETANO DE MELO, IGOR ARAUJO, MAIKON ANTONIO FREITAS, TIAGO DE DEUS E UMARQUES SILVA COUTO**pela contratante eTJ AR **CONDICIONADO LTDA-ME**pela contratada.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 9688/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 420/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu eTJ AR **CONDICIONADO LTDA-ME.** Artigo 65 da Lei 8666/1993**PROCESSO:9688/2022.** **OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAISde Paracatu-MG.DATA: 16/11/2024.** **VENCIMENTO:** 23/04/2024. **VALOR: 396.773,67.** **ASSINATURAS:LEONARDO PEREIRA COSTA, ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, WILSON CAETANO DE MELO, IGOR ARAUJO, MAIKON ANTONIO FREITAS, TIAGO DE DEUS E UMARQUES SILVA COUTO**pela contratante eTJ AR **CONDICIONADO LTDA-ME**pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:96036813

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº71/2023**

Processo: 12316/2022

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº71/2023

(PROCESSO: 12316/2022)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ADRIANA PIRES AMANCIO.** **PROCESSO:** 12316/2022. **OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PÚBLICOS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA. Rescisão amigável. **DATA:** 07/02/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art.79, inciso II, Lei nº8.666/93. **ASSINATURA:** MAIKON ANTÔNIO FREITAS pela contratante e **ADRIANA PIRES AMANCIO** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:A7AFD598

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 24/2024**

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 2045/2024

EXTRATO CONTRATO Nº 24/2024

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **FORMATO ENTRETENIMENTO LTDA.** Lei 14133/2021. **PROCESSO:** 2045/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME E GABY PARA APRESENTAÇÃO NO CARNA FOLIA 2024 DE PARACATU – MG. **DATA:** 09/02/2024. **VENCIMENTO:** 30/04/2024. **VALOR:** R\$ 35.000,00. **ASSINATURA:** IGOR ARAÚJO DINIZ pela contratante e **FORMATO ENTRETENIMENTO LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:E8F590C3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO**

A Prefeitura de Paula Cândido – MG - torna público o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2022 PL: 064/2022 PP 023/2022. Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais conforme tabela oficial do SUS. Empresa contratada: Laboratório de Análises Clínicas Oliveira Ltda Me - CNPJ: 04.235.840/0001/04. Valor do Aditivo: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), equivalente a 25% do valor inicial do contrato. Para Mais informações; (32) 998207495.

DANIEL GOMES CALIXTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:A5E5A5C7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2024 -
PROCESSO Nº. 094/2023 – PREGÃO Nº. 047/2023**

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ:** 18.308.759/0001-00.

Contratada: **ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL COMERCIO - EPP,**
- CNPJ nº **21.230.132/0001-80.**

Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, papelaria e materiais permanentes para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

Vigência: 12 meses (doze meses).

Valor global: R\$ 49.504,85 (Quarenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos.)

Pedra do Indaiá/MG, 01 de fevereiro de 2024.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:544C1762

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2024 -
PROCESSO Nº. 094/2023 – PREGÃO Nº. 047/2023**

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ:** 18.308.759/0001-00.

Contratada: **PARAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA, -**
CNPJ nº 49.618.856/0001-14.

Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, papelaria e materiais permanentes para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

Vigência: 12 meses (doze meses).

Valor global: R\$ 108.171,98 (Cento e oito mil, cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos)

Pedra do Indaiá/MG, 01 de fevereiro de 2024.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:BAE15D0D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna Publico o Extrato Da Ata de Registro de Preços sendo:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE PEDRINOPOLIS
GESTOR	RAFAEL FERREIRA SILVA
CONTRATADA	LUIZ HENRIQUES DA COSTA
CNPJ	20.027.368/0001-92
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA DURANTE O ANO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de sua assinatura vigorando até 17 de janeiro de 2025.
PROCESSO Nº	088/2023
MODALIDADE	Pregão Presencial nº008/2023
VALOR	R\$ 3.454.972,16 (TRÊS MILHOES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS)
Ata de registro de preços nº	038/2023
Data da Assinatura	17/01/2024

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:BC940873

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

REPULBICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna Publico o Extrato Da Ata de Registro de Preços sendo:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE PEDRINOPOLIS
GESTOR	RAFAEL FERREIRA SILVA
CONTRATADA	SEBASTIÃO ELEUTERIO DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ	10.417.132/0001-77
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA DURANTE O ANO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, CONFORME

	ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I
VIGÊNCIA	O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de sua assinatura vigorando até 17 de janeiro de 2025.
PROCESSO Nº	088/2023
MODALIDADE	Pregão Presencial nº 008/2023
VALOR	R\$ 294.635,64 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)
Ata de registro de preços nº	039/2023
Data da Assinatura	17/01/2024

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:003E371B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022, referente ao Processo licitatório nº: 000010/2022, Dispensa nº: 00002/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, CONSISTINDO NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, VIABILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS RESPONSÁVEIS POR DISPONIBILIZAR ELETRONICAMENTE INFORMAÇÕES E MEIOS DE INTERAÇÃO COM O VEÍCULO EQUIPADO COM O SISTEMA DE RASTREAMENTO (LOCALIZAÇÃO, ALERTAS E MENSAGENS) ATRAVÉS DE UM SOFTWARE E CONEXÃO VIA INTERNET, COM FORNECIMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) EQUIPAMENTOS EM COMODATO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br. Perdigão/MG, 09 de fevereiro de 2024.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:84477356

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a publicação do 1º Termo Aditivo do Contrato nº: 002/2023 referente ao Processo Licitatório nº: 000125/2022, Pregão Presencial nº: 000083/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, COM FORNECIMENTO DE LABORATÓRIO, KITS TECNOLÓGICOS, MATERIAL DIDÁTICO, FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E CERTIFICAÇÕES, DURANTE O ANO LETIVO, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br. Perdigão/MG, 09 de janeiro de 2024.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:7A4FD476

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE APOSTILAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL Nº 219/2021 ORIGEM: PROCESSO Nº 084/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021OBJETO: O objeto do presente Apostilamento é restabelecer o valor original do Contrato de Prestação de Serviços de Reorganização Patrimonial nº 219/2021 do qual de forma provisória e excepcional havia sido dado o desconto de 20% (vinte por cento) na nota fiscal ou no recibo a ser pago, sem redução quantitativa dos serviços contratados, conforme elementos de informação e justificativas constantes do Processo Licitatório nº 084/2021 – Pregão Eletrônico nº 052/2021. O preço mensal do Contrato de Prestação de Serviços de Reorganização Patrimonial nº 219/2021 que após o referido desconto era de R\$ 4.340,50 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), volta a ser de R\$5.425,63 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme Cláusula Segunda do contrato original, com eficácia e/ou aplicação a partir de 01 de janeiro de 2024CONTRATANTE: Município de Perdizes-MGCONTRATADA: Águia Assessoria e Contabilidade Ltda. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes – MG. Perdizes-MG, 30 dezembro de 2023.

WILSON ANTÔNIO FRAGA JUNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:3B26C7D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE APOSTILAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022. ORIGEM: PROCESSO Nº 066/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022. OBJETO: O objeto do presente Apostilamento é restabelecer o valor original do Contrato de Prestação de Serviços nº 185/2022 do qual de forma provisória e excepcional havia sido dado o desconto de 20% (vinte por cento) na nota fiscal ou no recibo a ser pago, sem redução quantitativa dos serviços contratados, conforme elementos de informação e justificativas constantes do Processo Licitatório nº 066/2022 – Pregão Eletrônico nº 050/2022.O preço mensal do Contrato de Prestação de Serviços nº 185/2022 que após o referido desconto era de R\$3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), volta a ser de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme Cláusula Segunda do contrato original, com eficácia e/ou aplicação a partir de 01 de janeiro de 2024. CONTRATANTE: Município de Perdizes-MG. CONTRATADO: Fabiano Lemos Teixeira Antônio Roberto Bergamasco Prefeito Municipal de Perdizes – MG.

Perdizes-MG, 30 de dezembro de 2023.

WILSON ANTÔNIO FRAGA JUNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:CE2FCBEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE APOSTILAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2022. ORIGEM: PROCESSO Nº 066/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022. OBJETO: O objeto do presente Apostilamento é restabelecer o valor original do Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2022 do qual de forma provisória e excepcional havia sido dado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na nota fiscal ou no recibo a ser pago, com redução proporcional no valor do contrato original, sem redução quantitativa dos serviços contratados, conforme elementos de informação e justificativas constantes do Processo Licitatório nº 066/2022 – Pregão Eletrônico nº 050/2022. O preço mensal do Contrato de Prestação de

Serviços nº 205/2022 que após o referido desconto era de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), volta a ser de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Cláusula Segunda do contrato original, com eficácia e/ou aplicação a partir de 01 de janeiro de 2024. CONTRATANTE: Município de Perdizes-MG. CONTRATADO: Sergio Alves Borges Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes – MG. Perdizes-MG, 30 de dezembro de 2023.

WILSON ANTÔNIO FRAGA JUNIOR -

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Ray Teles de Sousa Lemos

Código Identificador:7B1D644A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 007/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 191/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 191/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, CLÓVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA, em data de 02 de Janeiro de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: CLÓVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 02 de Janeiro de 2024 e término previsto em 02 de Janeiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ MACHADO -

Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Perdizes MG, 02 de Janeiro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -

Agente de Contratação

Publicado por:

Ray Teles de Sousa Lemos

Código Identificador:18044B68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 030/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 072/2023 – Pregão Eletrônico N.º 042/2023. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o aumento de quantitativos de 25%(vinte e cinco por cento) de todos os itens do Contrato de nº175/2023 originário do processo licitatório 072/2023, Pregão Eletrônico 042/2023, sendo o objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços em moldagem, confecção, adaptações e entrega de prótese dentária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com as especificações constantes no anexo I, deste edital. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: IRMÃOS CASTRO EIRELI. Do valor: O valor do contrato inicial de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos), acrescentará a porcentagem de 25%(Vinte e cinco por cento) do total do contrato, sendo o valor de R\$ 4.400,00(Quatro mil e quatrocentos reais), passará para o valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), nos termos do artigo 65, inciso I, b da Lei 8.666/93 e suas Alterações. San Tiago da Costa Gondim - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. Perdizes MG, 18 de Janeiro de 2023

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -

Agente de Contratação

Publicado por:

Ray Teles de Sousa Lemos

Código Identificador:D373FD5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO VII TERMO DE ADITAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO VII TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 079/2020. ORIGEM: PROCESSO N.º 028/2020 – DISPENSA N.º 002/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO DE LOCAÇÃO), do Contrato de origem destinado prestação de serviços de locação conforme Processo n.º 028/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e o SR. EDVALDO LUIZ FRANCO, na data do dia 19 de Fevereiro de 2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Edvaldo Luiz Franco - representado por AGROPOLU IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 15 de Fevereiro de 2024 e término previsto em 15 de Fevereiro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 08 de Fevereiro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -

Agente de Contratação

Publicado por:

Ray Teles de Sousa Lemos

Código Identificador:F7F2AC6F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO DE REPASSE Nº 10.079/2024 – MINISTÉRIO DA
SAÚDE -GOVERNO FEDERAL – LEI FEDERAL 14.434/2022 -
PISO ENFERMAGEM**

**CONVÊNIO DE REPASSE Nº 10.079/2024 –MINISTÉRIO DA
SAÚDE -GOVERNO FEDERAL – LEI FEDERAL 14.434/2022**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.910.370/0001-82, fundo público para as ações públicas de saúde, representado por seu gestor **Jeferson de Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cana Verde- MG, rua cedro, 200 Bairro Centro CEP: 37267-000, integrante do **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, 103, Centro, Perdões/MG, CNPJ: 18.244.343/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, e de outro a **Santa Casa de Misericórdia de Perdões**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.479.421/0001-42, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça Otávio Alvarenga, 48, Bairro Cruzeiro, por seu representante legal **Aderlei José Freire**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, Bairro Centro e devorante denominada **CONVENIADA**, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo de convênio o repasse de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde que venha a ser efetivamente repassado ao Município de Perdões, para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 (Piso Nacional de Enfermagem e outros), beneficiando a **CONVENIADA**, cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio, para custeio de ações dos serviços públicos de saúde na sede da Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do presente repasse estimado para o Exercício 2024 é de R\$ 700,000,00 (setecentos mil reais) que será liberado com pagamento mensal, conforme o repasse seja encaminhado ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVENIADA: Constitui obrigação da **CONVENIADA**:

- aplicar os recursos exclusivamente no que se refere a Lei Federal nº 14.434/2022, repassando os valores aos profissionais;
- devolver as possíveis sobras ao Município;

c) prestar contas ao Município na forma da lei, apresentando documentos hábeis a comprovar as despesas efetuadas em conformidade com a referida Lei Federal.

d) atualizar mensalmente junto à Secretaria Municipal de Saúde, informações relativas aos profissionais ativos, os quais serão contemplados com o repasse referente ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - Este convênio vigorará até 31 de dezembro de 2024, não admitindo prorrogações, salvo por motivos que impossibilitem o seu cumprimento, devidamente comprovados com a devida homologação pela autoridade do Município;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAAs despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária vigente, fonte 1605 ficha 174.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVELOs casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, recorrendo-se, subsidiariamente, às normas legais aplicáveis, especialmente aquelas contidas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FOROAs partes elegem o foro da Comarca de Perdões para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, por estarem às partes firmes e contratadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo discriminadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Perdões, 09 de fevereiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

JEFERSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

ADERLEI JOSÉ FREIRE
Presidente da Santa Casa

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:839D47BD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO N.º 41/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º
01/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS
CONVÊNIO N.º1301001312/2023 – SEIN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Concorrência Eletrônica n.º 01/2024. A Prefeitura Municipal de Perdões-MG, faz saber a abertura de Licitação processo n.º 41/2024, Concorrência Eletrônica n.º 01/2024, abertura em 20/03/2024 às 13:30 hs. – na Pça. 1.º de Junho, 103 – Perdões-MG, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS CONVÊNIO N.º1301001312/2023 – SEINFRA NO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG.** Edital/Informações: (35)3864-7298, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Cadastrar propostas: www.bll.org.br

MÁRCIA VICTOR RESENDE LIMA
Presidente CPL
Perdões, 09/02/2024

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7AB35534

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO 37/2024 CREDENCIAMENTO
14/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES - A Prefeitura Municipal de Perdões torna público que fica cancelado o Processo Licitatório 37/2024 Credenciamento 14/2024 que tem como objeto contratação de professor de educação física.

Edital/Informações: (35)3864-7298, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br

HANDERSON BARROS FERREIRA
Pregoeiro Oficial

Perdões, 09/02/2024

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BC36A440

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CREDENCIAMENTO 17/2024 PROCESSO 42/2024 LOCAÇÃO
DE ANDAIME E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES - A Prefeitura Municipal de Perdões torna público a abertura de credenciamento 17/2024 Processo 42/2024 que tem como objeto: Locação de andaime e mão de obra especializada. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br e a documentação deverá ser entregue no setor de licitações do dia 15.02.2024 a 07.03.2024

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:24636E80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 9.991/2024 - KLEBER
MESSIAS QUERINO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 9.991/2024 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA)- DAS PARTES:**

– **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto .211 – Centro, e do outro lado;

- **KLEBER MESSIAS QUERINO**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF n.º 074.920.456-70, residente na Rua: Antônio Vitor Junior, n.º 95, Jardim Alegre – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na da Saúde, para atuar como Motorista em vaga existente.
- 2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado nas Lei Municipal n.º 2.880/14;
- 2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 135.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **KLEBER MESSIAS QUERINO**, como Motorista, atuando junto a Secretaria de Saúde, com a carga horária de duzentos (200) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços o contratado fará jus a remuneração de R\$ 1.478,91 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e um

centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
- 5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item “3”;
- 6.2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

- 7.1 – Por acordo entre as partes;
- 7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
- 7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
- 7.4 - Ausência do contratado por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **01 de fevereiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1., ou prorrogação.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial as Lei Municipal n.º 2.880/14.
- 9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 01 de fevereiro de 2024

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

KLEBER MESSIAS QUERINO

Contratado

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:FE580315

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE PESCADOR**

SETOR DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

MUNICÍPIO DE PESCADOR-MG, TORNA PÚBLICO: Contrato Administrativo nº 002/2024; CONTRATADA: TW Serviços Ltda; Objeto: Prestação de serviços continuados voltados à orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-administrativa especializada, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração do município de Pescador/MG, junto às suas secretarias e gabinete do prefeito; Valor: R\$66.000,00; Vigência: 09/02/2024 a 09/02/2025 – **Processo Administrativo nº 002/2024, Inexigibilidade nº 002/2024.**

Publicado por:

Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:D5A53744

**SETOR DE GABINETE
 AVISO DE DISPENSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR-MG, sediada na Rua Adelino de Almeida Pina, nº 10, centro,Pescador/MG, CEP: 35.114-000, TORNA PÚBLICO, que estará recebendo, por e-mail: licitacao.pescador@hotmail ou diretamente no Setor de Licitações, até o dia 20/02/2024 às 11h00min, proposta comercial e documentos de

habilitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA PROFISSIONAL PARA FINS DE OBTENÇÃO DO ICMS ESPORTIVO, TURÍSTICO E PATRIMÔNIO CULTURAL – Processo Administrativo nº 006/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024.**

Publicado por:

Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:3F041F35

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE PIRAJUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
 PREGÃO ELETRONICO 006/2024 CONSULTORIA
 EDUCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal De Pirajuba Torna Público Nos Termos Das Leis 14.133/2021 E Suas Alterações Que Fará Realizar Através de seus pregoeiro, O PREGÃO ELETRONICO 006/2024 pelo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EDUCACIONAL E SISTÊMICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CMEI “MARIA ALVES DE BRITO” E ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR “LÁZARO ROSA MUNIZ** Data De Abertura: 29 de fevereiro De 2024 As 09:00 Horas. O Edital Poderá Ser Obtido No Site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br Quaisquer Informações Poderão Ser Obtidas Pelo E-Mail licitacao@pirajuba.mg.gov.br.. Pirajuba-MG 09 de fevereiro de 2024.Airton Alves. Prefeito.

Publicado por:

Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:D5DE088E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
 DISPENSA 002/2024 FORNECIMENTO DE KIT CAMBIO
 MANUAL**

A Prefeitura Municipal de Pirajuba, em conformidade com Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a intenção de compra para a Dispensa de Licitação 002/2024 que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT CAMBIO MANUAL PARA O VEICULO VAN PLACA RFP 4A81 PATRIMONIADA NA SECRETARIA DE SAUDE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá as propostas mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação de Proposta de Preços: até dia 16 DE FEVEREIRO DE 2024 AS 23:59 HORAS.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2024 AS 09:00

A proposta de Preços deverá ser protocolizada no email: licitacao@pirajuba.mg.gov.br até a data limite para apresentação da Proposta de Preço

O Edital de Intenção completo poderá ser retirado na Prefeitura, ou através do site:www.pirajuba.mg.gov.br/licitacao. Maiores informações pelos telefones (34) 34260115.

AIRTON ALVES.

Prefeito Municipal.

Pirajuba MG, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:7CDC4A63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
 PREGAO 008/2024 AULAS DE DANÇA, ARTES E ARTES
 MARCIAIS**

A Prefeitura Municipal De Pirajuba Torna Público Nos Termos Das Leis 14.133/2021 E Suas Alterações Que Fará Realizar Através de seu pregoeiro O PREGÃO ELETRONICO 008/2024 pelo Sistema de Registro de Preços -para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO/APRENDIZAGEM PARA ALUNOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PERÍODO INTEGRAL CONTEMPLADOS PELA DANÇA, ARTES MARIAS, ARTES CÊNICAS, MÚSICA.** Data De Abertura: 29 de fevereiro De 2024 As 15:00 Horas. O Edital Poderá Ser Obtido No Site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br Quaisquer Informações Poderão Ser Obtidas Pelo E-Mail licitacao@pirajuba.mg.gov.br. Pirajuba-MG 09 de fevereiro de 2024.

AIRTON ALVES.
Prefeito.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:45C88C5C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 014/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Exonera servidor da função de secretário da junta de serviço militar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear novo representante para responder pela unidade da Junta de Serviço Militar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 05/02/2024 o servidor **PEDRO VIANEY GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº 177.077.266-93, portador da Carteira de Identidade MG 24.171.624, da função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** no Município de Piranga/MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 05 de fevereiro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:6B0A6BB1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 015/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Designa servidor para desempenhar a função de secretário da junta de serviço militar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com amparo no §5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

CONSIDERANDO a necessidade de nomear novo representante para responder pela unidade da Junta de Serviço Militar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **MONICA SANTANA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 093.588.906-06, portadora da

Carteira de Identidade MG- 19.976.962, ocupante do cargo de Chefe de Setor, para exercer a função de Secretária da Junta de Serviço Militar no Município de Piranga/MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 06 de fevereiro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:A30A7180

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 016/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomear Chefe de Divisão do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FABIO JOSE GOMES**, inscrito no CPF nº 076.752.766-63, portador da Carteira de Identidade MG 19976962, para exercer as funções inerentes ao cargo comissionado e de provimento amplo de **CHEFE DE DIVISÃO** do Município de Piranga/MG, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Piranga/MG, 09 de fevereiro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:E8043650

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 017/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomear Chefe de Divisão do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RODRIGO SILVA MACHADO**, inscrito no CPF nº 109.239.226-28, portador da Carteira de Identidade MG 17487736, para exercer as funções inerentes ao cargo comissionado e de provimento amplo de **CHEFE DE DIVISÃO** do Município de Piranga/MG, a partir do dia 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Piranga/MG, 09 de fevereiro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:E7E681D3

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 200/2023, Dispensa Eletrônica Nº. 049/2023,. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÃO FOTOGRÁFICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Data de abertura: 20/02/2024 às 08:00 horas. Edital e informações: pelo email licitação@piranga.mg.gov.br ou pelo site: <https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes>.

Piranga, 08/02/2024.

LETÍCIA REZENDE DIAS

Secretaria de Administração

Publicado por:

Marcia Aparecida Dias

Código Identificador:EEFC09C6

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Processo Administrativo nº 005/2024, Pregão Presencial nº. 002/2024, Registro de Preços nº. 002/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21. HOMOLOGA o REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto a EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE EVENTOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PAINEL DE LED E ESTRUTURA DE BOXTRUSS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, TURÍSTICOS E OUTROS, NA SEDE E DISTRITOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Contratadas: ALEX WILLIAN GONCALVES DA SILVA - CNPJ: 07.907.477/0001-02 no valor Total de R\$318.400,00 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos reais); EDSON TEIXEIRA HELENO 04713896683 - CNPJ: 12.291.931/0001-75 no valor Total de R\$94.950,00 (noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais); MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.149.058/0001-90 no valor Total de R\$50.499,50 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA - CNPJ: 50.046.342/0001-10 no valor Total de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); RADICAL CALÇADOS E ESPORTES LTDA - CNPJ: 28.220.800/0001-37 no valor Total de R\$ 76.615,00 (setenta e seis mil e seiscentos e quinze reais); RICARDO ROSSI LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME - CNPJ: 05.072.408/0001-92 no valor Total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); VINICIUS TOMAZ HELENO 09430978608 - CNPJ: 29.580.923/0001-41 no valor Total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); W & M PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 08.111.000/0001-70 no valor Total de R\$229.322,55 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Período de 12 meses

Piranga/MG, 05/02/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcia Aparecida Dias

Código Identificador:8BBBB9C2

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 032/2024, Pregão Eletrônico Nº. 005/2024, Registro de Preços Nº. 005/2024 . Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de Prótese Dentária. Data de abertura: 04/03/2024 às 09:00 horas. Edital

e informações: pelo email licitação@piranga.mg.gov.br ou pelo site: <https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes>.

Piranga, 09/02/2024.

LETÍCIA REZENDE DIAS

Secretaria de Administração

Publicado por:

Marcia Aparecida Dias

Código Identificador:F521B8D8

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório nº 017/2023, Inexigibilidade nº 007/2023, Credenciamento nº 003/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. Fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 09/02/2025, valor total R\$90.000,00. Piranga/MG, 09/02/2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:

Marcia Aparecida Dias

Código Identificador:85D76DCD

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

REFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório nº. 120/2023, Pregão Presencial nº. 050/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) e Diagnósticos sócio ambiental nas áreas de preservação permanente (APP) no perímetro urbano do município de Piranga/MG. Contratado: ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA. Fica o contrato prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 10/05/2024

Piranga/MG, 09/02/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcia Aparecida Dias

Código Identificador:96ECE08D

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 031/2024. Dispensa nº. 007/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, HOMOLOGA a Dispensa que tem por objeto a contratação de contratação de serviços de transporte escolar emergencial para atender a aluna Lorraine Vitoria Coelho. Contratada: ANESTOR MATILDES MAURILHO - CPF: 047.589.966-01. Valor Total de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Prazo: 03 (três) meses. Piranga/MG, 09/02/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcia Aparecida Dias

Código Identificador:CED5FE27

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 013/2024. Dispensa nº. 002/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021 HOMOLOGA a Dispensa que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de transporte em unidade móvel de UTI, com a seguinte composição: UTI ADULTO E UTI INFANTIL/NEONATAL, pelo Consórcio Cisap-VP. Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA - CISAP-VP, CNPJ: 02.401.218/0001-83. Valor total: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Prazo: 06/02/2024 a 06/02/2025.

Piranga/MG, 06/02/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:A69E932E

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório nº 012/2022, Inexigibilidade nº 004/2022, Credenciamento nº 001/2022. Objeto: Contratação de laboratório para realização de serviços de exames laboratoriais. Contratadas: LABORATORIO SÃO CAMILO DE LELLIS LTDA - ME - CNPJ: 01.596.837/0001-08 e LABORATORIO ROCHA MILAGRES LTDA. - ME - 10.648.515/0001-56. Fica o contrato prorrogado por mais 02 (dois) meses, ou seja, até 15/04/2024, valor total R\$66.666,64.
Piranga/MG, 09/02/2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:2355620E

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 027/2024, Credenciamento Nº. 002/2024, Inexigibilidade Nº. 015/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. Data de abertura: 29/02/2024 às 09:00 horas. Edital e informações: pelo email licitação@piranga.mg.gov.br ou pelo site: <https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes>.
Piranga, 09/02/2024.

LETÍCIA REZENDE DIAS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:60C1CCCC

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO . Processo licitatório nº. 020/2023, Pregão Presencial nº. 006/2023, Registro de Preços nº. 003/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. Contratada: CRISTOVAM JOSÉ SILVA LANA. Fica revisto o valor do Óleo Diesel S500, passando de R\$5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos) para R\$6,17 (seis reais e dezessete centavos), a partir de 06/02/2024.

Piranga/MG, 06/02/2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:743BEDF4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA**

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA

**PROCESSO 016/2024.
DISPENSA 003/2024.**

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de locução profissional, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para os festejos de carnaval.

EMPRESA VENCEDORA: (51.479.679 HELLYESHIO BARBOSA PAULINO, com CNPJ sob o nº 51.479.679/0001-84)

A Empresa 51.479.679 HELLYESHIO BARBOSA PAULINO, com CNPJ sob o nº 51.479.679/0001-84, apresentou o valor de R\$ 6.426,45 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo classificada em primeiro lugar. Proposta foi enviada ao e-mail licitacao@pirapetinga.mg.gov.br conforme os dados abaixo:

De: Locutor Eliesio [mailto:locutoreliesio@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 11:58

Para: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br

Assunto: PROPOSTA - Ref.: Processo 16/2024 - **Objeto:** A contratação de empresa para prestação de serviços de locução profissional, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para os festejos de carnaval, conforme condições, quantidades exigidas

PROPOSTA

Constatado vencedora a proposta da empresa 51.479.679 HELLYESHIO BARBOSA PAULINO, por estar em conformidade com os requisitos estabelecidos no aviso e levando em consideração o critério de menor preço adotado no ato convocatório.

Iniciou - se a análise da habilitação, tendo sido constatado que a empresa concorrente na dispensa apresentou todos os documentos exigidos no aviso, sendo habilitada; Tendo sido constatada a adequação da documentação, sendo assim, foi considerada vencedora da Dispensa.

Nos termos do aviso, torna definitivo o resultado apurado que deverá ser submetido à autoridade superior para, querendo, homologá-la e adjudicar (Ratificar) o objeto ao vencedor.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. 02.08.00.13.392.0012.2.0059-3.3.90.39 – Fonte de recursos: 1.500.000

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.426,45 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Pirapetinga / MG, 09 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:91E72431

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

Pirapetinga – MG, 09 de Fevereiro de 2024.

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação
Processo: 016/2024
Modalidade de Dispensa nº 003/2024

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de locução profissional, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para os festejos de carnaval.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga realiza dispensa de procedimento licitatório, baseada na solicitação apresentada pela Secretaria solicitante, para a **contratação de empresa para prestação de serviços de locução profissional, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para os festejos de carnaval**, para atendimento de demanda, através das empresas **51.479.679 HELLYESHIO BARBOSA PAULINO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.479.679/0001-84**, valor total de R\$ 6.426,45 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme discriminado na proposta inclusa nos autos, nos termos do art. 75, II da lei nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.

Concordando com os atos até então praticados realizo esta dispensa de licitação que proceder-se-á, através de ato próprio, a adjudicação e homologação, com a subsequente publicação no órgão oficial.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:9492AE5A

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO
007/2024 INEXIGIBILIDADE 006/2024 CONTRATO Nº
020/2024 DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a formalização contratual com vistas a contratação da banda Jonjon, através da empresa JC PRODUÇÕES E EMPRESARIAMENTO ARTISTICO LTDA, CNPJ 27.899.642/0001-20, para apresentação artística de show musical ao público durante a festividade do **Carnaval deste Município, no dia 11/02/23.**

CONTRATADO: JC PRODUÇÕES E EMPRESARIAMENTO ARTISTICO LTDA, CNPJ 27.899.642/0001-20, Endereço: Rua Vilhena de Moraes, 100, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-900, neste ato representado por Ana Carolina David dos Santos, inscrita no CPF: 132.882.907-31

CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PRAZO DO CONTRATO: 06 MESES.
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.08.00.13.392.0012.2.0059 - 3.3.90.39 – Fonte 1.500.000

Publique-se.

Publicado por:
Vitor Pena Garcia Carvalho
Código Identificador:EF4B3873

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO
020/2024 INEXIGIBILIDADE 011/2024 CONTRATO Nº
024/2024 DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a formalização contratual com vistas a contratação da artista Thamyres Nunes, através da empresa THAMYRES NUNES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 48.887.969/0001-52, para apresentação artística de show musical ao público durante a festividade do **Carnaval deste Município, no dia 09/02/23**

CONTRATADO: THAMYRES NUNES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 48.887.969/0001-52; Endereço: Rua Vinte e Quatro de Maio, 116, República, São Paulo/SP, Cep 01041-000, neste ato representado por Lenon Faria Filgueiras, inscrito no CPF: 116.415.997-66

CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

PRAZO DO CONTRATO: 06 MESES.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.08.00.13.392.0012.2.0059 - 3.3.90.39 – Fonte 1.500.000

Publique-se.

Publicado por:
Vitor Pena Garcia Carvalho
Código Identificador:6611E41C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 002-2023**

PREFEITURA DE PIRAPORA - AVISO DE LICITAÇÃO – Chamamento Público nº 002/2023 – Procedimento Auxiliar de Licitação nº 134/2023 - A Prefeitura de Pirapora/MG torna pública a realização de Chamamento Público para eventual locação de imóveis que atendam aos interesses da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para instalação da sede Administrativa da Secretaria e também para instalação da Creche Municipal do Bairro Sagrada Família. O Edital e anexos se encontram publicados em: <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/>. Os documentos deverão ser entregues até o dia 26/02/2024. Fica agendada a sessão para o dia 27/02/2024, às 13horas, no Setor de Licitação da Prefeitura. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274, Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 09h às 18h ou pelo telefone (38) 3740-6120. Pirapora/MG, 09/02/2024.

ERIKA AURIANA MENEZES MOURAO SILVA BERLINI –
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago de Souza Matos
Código Identificador:D4FFED26

**DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023 - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2024 – Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAPORA – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 – **Contratada:** WELCHEDNEI POLICARPO DE DEUS PRODUÇÃO, **PROMOÇÃO E EVENTOS ME - CNPJ: 18.206.988/0001-05 – Objeto:** ACRESCENTAR R\$ 21.915,00 (vinte e um mil novecentos e quinze reais), corresponde a 24,87% (vinte e quatro vírgula oitenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato a contar da data de assinatura deste termo - **Data de assinatura:** 08/02/2024

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:470D0156

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 016/2024
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE 01/2024**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público PAL 016/2024-INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2024. Objeto torna público que fará realizar, a partir do dia 12/02/2024 até o dia 31/12/2024 credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em Prestação de serviços de internação compulsória em clínica médica ou terapêutica, de dependentes químicos e ébrios habituais, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, através do sistema www.ammlcita.org.br. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site <https://pitangui.mg.gov.br/>. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:7E1B5A10

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PROCESSO LICITATORIO
03/2024_CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE 004/2024**

O Município de Pitangui MG, torna publico o **Processo Licitatório 023/2024_Credenciamento/Inexigibilidade 004/2024** ;o qual tem como objeto a contratação de show artístico com Rodrigo Bergall com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação musical no dia **13/02/2024** o qual será realizado na Rua Gustavo Xavier Capanema, Centro, Município de Pitangui,o carnaval 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:FD04D96C

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 015 / 2024**

CONTRATO Nº 015/2024

ORIGEM: PAL 023/2024 –Inexigibilidade/Credenciamento nº 004/2024.

OBJETO:Objeto do presente é a contratação pelo CONTRATANTE, face à CONTRATADA, de apresentação de show artístico musical a ser realizado pelo artista BERGAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LIMITADA, e cujo show artístico será realizado no dia 13 de fevereiro de 2024, terça feira, na Rua Gustavo Xavier Capanema, Centro, em comemoração ao carnaval de Pitangui.

DATA DO CONTRATO: 09/02/2024

CONTRATANTE: Município de Pitangui – Prefeitura Municipal

CONTRATADA: **BERGAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LIMITADA**

VIGÊNCIA: 09/02/2024 a 10/03/2024

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:017BA19F

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 024/2024 ADESÃO 02/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 024/2024 –
ADESÃO 02/2024**

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 – ADESÃO Nº 02/2024. O OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada e brigadista, para ampla concorrência, observados os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos, em especial no Anexo I (Termo de Referência) ao **Edital de E PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023 Da prefeitura de itatiaçu**. O PROCESSO PODERÁ SER ADQUIRIDOS NO SITE <https://pitangui.mg.gov.br/>. MAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI, NA RUA PADRE BELCHIOR, 51 – CENTRO. TELEFONE: (37) 99975-0291, OU PELO EMAIL: licitação@pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:5D1F4A41

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público , inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliada na** Br 352, Km 453, Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, **HOMOLOGA o PL 023/2024 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 004/2024**, para a contratação de apresentação de show artístico musical a ser realizado pelo artista BERGAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LIMITADA, e cujo show artístico será realizado no dia 13 de fevereiro de 2024, terça feira, na Rua Gustavo Xavier Capanema, Centro, em comemoração ao carnaval de Pitangui.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:B5199563

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 024/2024 ADESÃO 02/2024**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

MARIA LÚCIA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliada na Br 352, Km 453, Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, na qualidade de Prefeita do **MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Belchior, nº51, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.315.226/0001-47, **HOMOLOGA o PL 0024/2024 – ADESÃO 002/2024**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada e brigadista, para ampla concorrência, observados os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos, em especial no Anexo I (Termo de Referência) ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº**

09/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023 Da prefeitura de itatiaiuçu.

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:2FB2FDCE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 024/2024 ADESÃO 02/2024

CONTRATO Nº 016/2024

ORIGEM: PAL 024/2024 – ADESÃO 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada e brigadista, para ampla concorrência, observados os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos, em especial no Anexo I (Termo de Referência) ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023 Da prefeitura de itatiaiuçu.

CONTRATO: 016/2024

DATA DO CONTRATO: 09/02/2024

CONTRATANTE: Município de Pitangui – Prefeitura Municipal
CONTRATADO: OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.
- EPP

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:6434082A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATORIO 025/2024_DISPENSA 007/2024

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 025/2024 DISPENSA 007/2024 MUNICIPIO DE PITANGUI MG torna público o Objeto:dessa dispensa écontratação de empresa especilizada em eventos para realização da lavagem do Bandeirante no carnaval 2024, realizado no Bairro Penha, no dia 11/02/2024 a partir das 14:00 horas.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:896CF912

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2024 ADESÃO 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 026/2024 – ADESÃO 03/2024

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 – ADESÃO Nº 03/2024.** O **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de EQUIPE DE APOIO PARA EVENTOS nos termos do Anexo I (Termo de Referência) **ao Edital de E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023/ PREGÃO 069/2023- REGISTRO DE PREÇO 138/2023 Da prefeitura de PIRACEMA.** O **PROCESSO PODERÁ SER ADQUIRIDOS NO SITE** <https://pitangui.mg.gov.br/>. **MAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI, NA RUA PADRE BELCHIOR, 51 – CENTRO. TELEFONE: (37) 99975-0291, OU PELO EMAIL: licitação@pitangui.mg.gov.br**

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:6B409C00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2024 ADESÃO 02/2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

MARIA LÚCIA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliada na Br 352,Km 453, Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, na qualidade de Prefeita do **MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Belchior, nº51, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.315.226/0001-47, **HOMOLOGA o PL 0026/2024 – ADESÃO 003/2024,** para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de EQUIPE DE APOIO PARA EVENTOS **ao Edital ao Edital de E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023/ PREGÃO 069/2023- REGISTRO DE PREÇO 138/2023 Da prefeitura de PIRACEMA.**

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:609D8FFE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2024 ADESÃO 03/2024

CONTRATO Nº 017/2024

ORIGEM: PAL 026/2024 – ADESÃO 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de EQUIPE DE APOIO PARA EVENTOS ao Edital ao Edital de E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023/ PREGÃO 069/2023- REGISTRO DE PREÇO 138/2023 Da prefeitura de PIRACEMA.

CONTRATO: 017/2024

DATA DO CONTRATO: 09/02/2024

CONTRATANTE: Município de Pitangui – Prefeitura Municipal
CONTRATADO: D C M FERREIRA SEGURANÇA

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:0FFDC894

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato Administrativo nº 102/2021
Processo Licitatório nº: 20/2021

Contratado: BL EDIFICAÇÕES EIRELI ME

Objeto: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 42.419,77 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), referente ao reajuste concedido correspondente à 7,4757% do valor global contratado.

Data: 05 de fevereiro de 2024

ROSIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:A0107131

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.911, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e oChefe do Executivosanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
Parágrafo único.....
V – Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.” (NR)

“Art. 3º
XXVI – revogado;
XXVII – revogado;
XXVIII – revogado;
XXIX – revogado;
XXX – revogado;
XXXI – revogado;
XXXII – revogado;
XXXIII – revogado;” (NR)

“Art. 4º.....
VI-B Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.
VI – revogado;
a) – revogado;
b) – revogado;
c) – revogado.” (NR)

“Art. 5º
VI – 07 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito, em questões de maior complexidade e relevância;

VII – revogado;
VIII – revogado;
IX – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 12
IX – revogado;” (NR)

“Art. 13
III - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças, em questões de maior complexidade e relevância;
IV - 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

VI - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças.” (NR)

“Art. 13- A.....
XXII - revogado;
XXIII - revogado;” (NR)

“Art. 17.....
XLVI - desenvolver atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;
XLVII - gerir o desenvolvimento, planejamento, execução e controle de sistemas em bases de dados georreferenciadas (geoprocessamento);” (NR)

“Art. 18.....
X – Departamento de Geoprocessamento.” (NR)

“Art.19.....
IV - 07 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado.” (NR)

“Art. 20.....
XXXVIII – atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem no desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa e ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre;
XXXIX – executar ações de segurança pública e defesa civil na área territorial do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;

XL – acompanhar, controlar e orientar as ações de defesa civil e as medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos, entidades privadas e da comunidade em geral na implementação de medidas dessa natureza;

XLI – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XLII – planejar ações de prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre;

XLIII – identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos, de atenção e as áreas de risco de desastres;

XLIV – promover estudos e pesquisas sobre desastres, com a finalidade de produzir conhecimentos e tecnologias aplicáveis à defesa civil;

XLV – adotar mecanismos de incentivo à prestação de serviço voluntário em ações de defesa civil;

XLVI – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

XLVII – executar a Política Municipal de Defesa Social, visando à proteção da vida, do patrimônio, da integridade das pessoas e seus direitos básicos;

XLVIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XLIX – implantar Sistema de Monitoramento e Informações Estratégicas de Defesa Civil e Social, incluindo monitoramento de rios, chuvas e encostas, visando à proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

L – implementar, em conjunto com os demais órgãos públicos e a comunidade, o Plano Municipal de Segurança;

LI – coordenar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população em situações de desastre;

LII – informar a população sobre os riscos de desastres, de forma ampla e com linguagem acessível;

LIII – propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de proteção e defesa civil;

LIV – promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

LV – exercer outras atividades correlatas à defesa civil.” (NR)

“Art. 21
I-A Superintendência de Defesa Civil e Social;

VIII – Departamento de Planejamento Estratégico em Defesa Civil;
IX – Departamento de Segurança e Resposta a Desastres.” (NR)

“Art. 22
II-A – 01 Superintendente de Defesa Civil e Social (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário no planejamento e execução de políticas públicas relacionadas à defesa civil, visando fornecer segurança aos municípios;

IV – 08 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

VI – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.” (NR)

“Art. 27.....
VI – Departamento de Agricultura Familiar e Sustentável.” (NR)

“Art. 28.....
II – 06 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em questões de maior complexidade e relevância;
III – 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado

.....
V – 11 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)

“Art. 32
I-A – Superintendência de Políticas Assistenciais;” (NR)

“Art. 33
I-A – 01 Superintendente de Políticas Assistenciais (CCE), a quem compete planejar e executar políticas de cunho socioassistencial, em prol da população em situação de vulnerabilidade.
II – 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em questões de maior complexidade e relevância;

.....
V – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.” (NR)

“Art. 36
IV - 04 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, em questões de maior complexidade e relevância;” (NR)

“Art. 38
I-A – Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica” (NR)

“Art. 39
II-A – 01 Superintendente de Atenção Especializada em Saúde Básica, a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão, planejando e implementando medidas de melhoria na saúde básica em favor dos municípios;

III – 04 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde, em questões de maior complexidade;

.....
VI – 10 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde” (NR)

“Art. 45
II - 03 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes, em questões de maior complexidade;

V - 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes.” (NR)

“Seção XVIII - Da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal

Art. 48-D À Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – elaborar e executar políticas públicas de cuidados com os animais, controle de natalidade animal, educação ambiental, guarda responsável e conscientização da população sobre a interação com os animais domésticos e silvestres;

II – realizar projetos, firmar parcerias e convênios com clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, organizações não governamentais protetoras dos animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;

III – acompanhar a legislação e regulamentos aplicáveis às boas práticas, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e garantia dos direitos animais;

IV – apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias inadequadas e demais infrações cometidas contra os animais;

V – gerir e manter atualizados as instalações e equipamentos municipais de prestação de serviços em saúde animal;

VI – credenciar e manter cadastro de organizações não governamentais e de protetores independentes dos animais;

VII – promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e bem-estar animal;

VIII – promover o acolhimento e atendimento veterinário de animais vítimas de maus tratos, abandono, outras situações irregulares e, em desastres;

IX – criar e manter cadastro de animais perdidos no Município;

X – fomentar e promover campanhas públicas de adoção, castração e vacinação;

XI – promover programas, eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativas à conscientização da população acerca de adoção, guarda e tutela responsáveis, proteção e bem-estar dos animais domésticos;

XII – priorizar atendimento a animais de tutores baixa renda;

XIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;

XIV – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.

Art. 48-E. A estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, detalhada no anexo XVI-B, será a seguinte:

I – Gabinete do Superintendente Municipal de Proteção e Cuidado Animal;

II – Departamento de Tutela e Cuidado Animal;

III - Departamento de Saúde Animal.

Art. 48-F. Os cargos em comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal serão os seguintes:

I – 01 Superintendente Municipal de Proteção e Cuidado Animal (CCE), a quem compete planejar e executar políticas de bem-estar animal, garantindo a efetivação dos direitos dos animais em consonância às disposições desta lei e outras normativas aplicáveis;

II – 01 Assessor (CC2) a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas atribuições legais da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, em questões de maior complexidade;

III – 02 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV – 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.”

Art. 2º. Os Anexos I, IV, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XV e XVIII, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, acrescido também do Anexo XVI-B.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS

Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:

Evandro Luiz Gouvêa

Código Identificador:AA79B8D9

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 5.813, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Acrescenta o art. 2º-A no Decreto Municipal nº 5.744, de 1º de novembro de 2023, estabelecendo regime de urgência à declaração de utilidade pública do imóvel que especifica para fins de desapropriação.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII e XVIII, da Lei Orgânica do Município e na conformidade do disposto no art. 5.º, alíneas “g” e “i”, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que o Projeto de implantação da Bacia de Retenção Hidráulica no bairro Andorinhas faz parte do plano de Macrodrenagem do Município.

CONSIDERANDO que a obra se categoriza como urgente, devido às inúmeras inundações que o município vem sofrendo, colocando em risco a saúde e a vida da população.

CONSIDERANDO a necessidade de urgência no licenciamento ambiental para o projeto de implantação da Bacia de Retenção Hidráulica no bairro Andorinhas, decreta:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 5.744, de 1º de novembro de 2023, fica acrescido do art. 2º-A seguinte:

“Art. 2º-A. Fica declarada, em regime de urgência, a utilidade pública de que trata o artigo 1º deste Decreto, para todos os fins de direito”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS

Chefe de Gabinete Interino

JOSÉ CARLOS COSTA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Evandro Luiz Gouvêa

Código Identificador:6A9860B7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECISÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PORTARIA Nº 130 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DECISÃO

Sindicância Administrativa

Portaria: Nº 130/2023 de 27 de outubro de 2023

Assunto: Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para investigação e apuração das denúncias recebidas da Ouvidoria do Ministério Público e do Conselho Tutelar, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Escola Municipal Clarisse Toledo.

De acordo com os argumentos apresentados nos autos dessa Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria Nº 130/2023, de

27 de outubro de 2023, decido por arquivar esta Sindicância após as seguintes providências: 1. dispensa das servidoras dos cargos comissionados de Diretora e Vice-diretoras, atuantes na escola mencionada; 2. assinatura de documento contendo advertência e orientação quanto à conduta profissional no exercício do cargo. Darei ciência aos interessados.

Pouso Alegre, 23 de janeiro de 2024.

SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Carlos Camilo

Código Identificador:60614FAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº. 0014/2024, entre Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.645.119/0001-87; Objeto: oferecer Atendimento Educacional Regular na modalidade de Educação Especial em período matutino e vespertino para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, cujas necessidades educacionais exigem adaptações curriculares específicas da Educação Básica atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e EJA anos iniciais conforme detalhado no Plano de Trabalho - valor máximo de R\$ 843.150,00 (oitocentos e quarenta e três mil e cento e cinquenta reais) - Dotação Orçamentária: 02.007.0004.0012.0365.0026. - 3.33.50.43.00 - Ficha: 395 - ENSINO- Vínculo: 15000001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Vigência até: 31/12/2024.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2024.

SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA

Secretária Municipal de Educação

IVAN ALBERS

Presidente

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais -Apae de Pouso Alegre

Publicado por:

Antonio Carlos Camilo

Código Identificador:2B2A1FCE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº. 0015/2024, entre Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Movimento Social de Promoção Humana, inscrito no CNPJ sob o nº 23.952.971/0001-37; Objeto: atender 429 (quatrocentos e vinte e nove) crianças, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em situação de vulnerabilidade social, afastando-as de situações de risco, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares, desenvolvendo independência e autonomia, trazendo para junto de si um conhecimento que as auxilie dentro e fora da escola, de maneira que possam interagir com o concreto, construindo assim seu conhecimento de mundo, conforme detalhado no Plano de Trabalho - valor máximo de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais) - Dotação Orçamentária: 02.007.0004.0012.0365.0026. - 3.33.50.43.00 - Ficha 395 - Vínculo: 15000001001 - ENSINO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Vigência até: 31/12/2024.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2024.

SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA

Secretária Municipal de Educação

LIDIANE BRUNHARA COELHO FAGGIANI

Diretora Presidente
Movimento Social de Promoção Humana

Publicado por:
Antonio Carlos Camilo
Código Identificador:0505DA6F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº. 0016/2024, entre Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Movimento Social de Promoção Humana, inscrito no CNPJ sob o nº 23.952.971/0001-37; Objeto: atender 429 (quatrocentos e vinte e nove) crianças, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em situação de vulnerabilidade social, afastando-as de situações de risco, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares, desenvolvendo independência e autonomia, trazendo para junto de si um conhecimento que as auxilie dentro e fora da escola, de maneira que possam interagir com o concreto, construindo assim seu conhecimento de mundo, conforme detalhado no Plano de Trabalho - valor máximo de R\$ 2.695.730,13 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais e treze centavos) - Dotação Orçamentária: 02.007.0005.0012.0365.0026. - 3.33.50.43.00 - Ficha 397 - Vínculo: 15400000000 -TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Vigência até: 31/12/2024.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2024.

SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA

Secretária Municipal de Educação

LIDIANE BRUNHARA COELHO FAGGIANI

Diretora Presidente
Movimento Social de Promoção Humana

Publicado por:
Antonio Carlos Camilo
Código Identificador:0D226080

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão Administrativa

Processo Administrativo Disciplinar: Portaria nº 41/2023 e 42/2023.

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 41 de 04 de setembro de 2023, alterada pela Portaria nº 42 de 11 de setembro de 2023. Irregularidades Funcionais em tese praticadas pelo Servidor Público Municipal J.L.E, matrícula funcional sob o nº 13.926.

I. Relatório

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar – instaurado pela Portaria nº 41 de 04 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de setembro de 2023, Edição 3597, alterada pela Portaria nº 42, de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 12 de setembro de 2023, Edição 3599, que tem por objeto Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público municipal J. L. E, matrícula funcional nº 13.926, para apurar as irregularidades que, em tese, foram cometidas e caso haja necessidade, de aplicar penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Verifica-se que a Comissão Processante empreendeu seus trabalhos nos estritos termos e notadamente no que se refere ao devido processo legal, conferindo ao processado, as garantias constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, conforme determina a Constituição Federal de 1988, artigo 5º, LV.

Este Processo Administrativo está instruído com relevante arcabouço probatório. E sendo assim, julga-se que o processo está em plenas condições de ser julgado. Avaliaremos, pois, seu mérito.

Aos dias 11 de setembro de 2023, com Portaria nº 42, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 12 de setembro de 2023 a qual altera a composição de membros do Processo Administrativo Disciplinar. (fl.03).

Em 13 de setembro de 2023, a comissão registrou a instalação a partir da Ata Instalação da Comissão Processante - PAD Portaria nº 41/2023, que autua a Comunicação Interna – 01/2023 – Frota/saúde, elaborada pela Gerente de Frota, em conjunto com o controle de movimentação do veículo, imagem carro estacionando em local inadequado e folha do livro de Atas do vigilante da empresa Nexus Vigilância - Ltda, datado de 01/09/2023 (Fls. 08 - 09).

O processado foi devidamente intimado do teor da Ata de Instalação do dia 13 de setembro de 2023 (fl. 08), na data de 19 de setembro de 2023, apresentou defesa prévia por meio de advogado constituído (fl. 15 - 32), a qual foi analisada pela Comissão Processante, conforme Ata de Deliberação nº 01 da Comissão Processante – PAD Portaria 41/2023 (fls. 35 - 42).

Foi instaurada Portaria nº 50, de 31 de Outubro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios, publicada no dia 01/11/2023, Edição 3634, a qual prorrogava o prazo para a conclusão dos Trabalhos da Comissão do Procedimento Administrativo, reagendando a oitava de testemunha que estava marcada para a data de 09/10/2023 para 09/11/2023 – PAD. (fls.43).

Foi encaminhado o Reagendamento de Data para Intimação de Testemunhas – PAD 41/2023, para testemunhas e processado, informando que ocorreria no dia 7 de novembro de 2023. (fls. 44 – 51)

Em 07 de novembro de 2023, houve a oitava de testemunhas. (Fls. 52 - 61). E nova intimação de Reagendamento de data para a intimação de testemunha, sendo o processado, seu advogado e uma testemunha para a data de 08 de novembro de 2023 (60 62). Em 08 de novembro de 2023, ocorreu a segunda oitava de testemunhas (Fls. 63 - 66).

Em 08 de novembro de 2023, foi lavrada a Ata de Audiência nº 02 da Comissão Processante – PAD 41/2023 a qual informa que foi realizada a oitava das testemunhas nos dias 07/11/2023 e 08/11/2023 (Fl. 67) .

Foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 01 de novembro de 2023, Edição 3634, a Portaria nº 50/2023 de 31 de outubro de 2023, determinando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (Fl. 68).

No dia 10 de novembro de 2023, a Comissão Processante apresentou Relatório Final – Portaria nº 41/2023, recomendando ao servidor efetivo advertência, nos moldes do artigo 170, I da Lei Municipal nº 1.042/1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre.

É o relatório. Passo a decidir.

II. Fundamentação

Após a recomendação da comissão, os autos foram remetidos para Autoridade Instauradora, para apreciação e Decisão Administrativa. Sendo assim, passamos a analisar.

Pois bem, o processado foi indiciado por na data de 01 de setembro de 2023, ter possivelmente um conteúdo de vídeo onde o servidor estaciona o veículo de placa BZA 4J93, em vaga “exclusiva para deficiente físico” de uso obrigatório do cartão, local onde da acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde. (fl. 08).

Na sequência, transcrevem-se os dispositivos:

“Art. 163 – São deveres do funcionário:

III – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido.

(...)

Art. 164 – O funcionário é proibido:

V- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal.”

Assim sendo, o Inciso III do Artigo 163, se deu devido ao fato de que o autor não cumpriu com zelo o trabalho de estacionar em local adequado, o que na sua atual função é de extrema importância. Já o inciso V do Artigo 164, visto que nos autos, fica comprovado que o mesmo estacionou em frente à Secretaria de Saúde para verificar a situação de um exame que fizera, não sendo esta sua tarefa do dia ou ate mesmo horário do ocorrido.

Ademais, a Defesa manifestou-se dizendo que:

“(…)Após deixa-la no referido hospital retornou a garagem, resolveu passar junto a secretaria de saúde para verificar a situação de um exame que fizera, e, ao parar não observou que estava utilizando parte da vaga destinada a uso exclusivo de deficiente físico”

(...)

“Tal ato do servidor sequer trouxe qualquer dano ao serviço publico desempenhado pelo mesmo, ou seja, não trouxe qualquer consequência ao interesse publico (...)”.

A primeira testemunha Sra. R.C. R. C da S. relatou que: (...) Não ter noção de tempo sobre o ocorrido e que notou que o cadeirante saiu para fazer o vídeo postado nas redes sociais. Afirmou que o fluxo de da Farmácia Municipal é muito intenso e que vários carros com várias pessoas comparecem e estacionam na rampa e vaga. A segunda testemunha, Sra. M. de A., Gerente de Frota, quando questionada sobre a autonomia para emitir alguma autorização aos motoristas para buscar algum documento pessoal e que se o processado pediu permissão ou comunicou iria à Secretaria Municipal de Saúde, a mesma respondeu que:

“Caso haja necessidade de realizar outras atividades comunicam por telefone ou pessoalmente”. (...) “Disse que não se lembra, provavelmente não (...)”.

A terceira testemunha, Sra. E. L. F., vigilante, ao ser questionado se já presenciou outros carros da prefeitura estacionados no mesmo local, informou que:

“(…) sim, tanto carros oficiais quanto particulares.”

A quarta testemunha, Sra. J. R.de S. S., declarou ao ser questionada se o fato do processado ter estacionado na vaga de deficiente, atrapalhou a rotina da vacina, que:

“Com certeza não atrapalhou”

O Sr. M.L.S.M, concursado como motorista, explanou que:

“que se lembra de que o guarda Sr. E. o avisou no segundo andar que o carro estava estacionado em local proibido (...) que não faz ideia de quanto tempo se passou, mas que o processado saiu na mesma hora (...)”

Sr. J.L.E, concursado como motorista, disse que:

“respondeu que trabalha como motorista na vacina e que no dia estava a caminho para buscar Neia no hospital e que no intervalo passou na Secretaria para saber a respeito de autorização de um exame de alta complexidade e se tinha dado certo o agendamento das férias, no quarto andar, mas não deu tempo de subir, pois passou primeiro no segundo andar para conversar com a Sra. L. e que, no caminho encontrou com o Sr. M. e o cumprimentou. Neste ínterim, o Sr. E. tinha subido ao segundo andar para avisar sobre o vídeo que o cadeirante tinha feito e postado nas redes sociais. (...), desceu na mesma hora (...)”

No geral, pode-se perceber que as testemunhas arroladas relatam comprometimento e responsabilidade do processado.

A responsabilidade do servidor público municipal decorre da Lei Municipal nº 1.042/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre, que lhe impõe obediência às regras de conduta necessárias ao regular andamento do serviço público. Nesse sentido, o cometimento de infrações funcionais, por ação ou omissão praticada no desempenho das atribuições do cargo ou função, ou que tenha relação com essas atribuições, gera responsabilidade administrativa, sujeitando o servidor faltoso à imposição de sanções administrativas.

III- Conclusão

Diante de todo o exposto, após ouvir as testemunhas e analisar toda a documentação que compõe os autos, pode-se perceber que o Sr. Márcio Toledo, agiu erroneamente em estacionar no lugar indevido. Sendo assim, acolho o Relatório Final da Comissão Processante e DETERMINO a aplicação de advertência em face do servidor efetivo Sr. J.L.E, matrícula funcional nº 13.926, com base no artigo 170, I, da Lei Municipal nº 1.042/1971.

Ressalta que, em conformidade com o artigo 176, da referida Lei, *A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de natureza leve de serviço e sempre no intuito de aperfeiçoamento profissional do funcionário.*

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2024.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATOZZO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Claudia de Oliveira Santos
Código Identificador:A9204B9F

**SECRETARIA DE SAÚDE
 DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão Administrativa

Sindicância Administrativa: Portaria nº 38 de 04 de setembro de 2023.

Ementa: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. PORTARIA Nº 38 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. IRREGULARIDADES FUNCIONAIS, EM TESE, PRATICADA PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL M.A.S CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 16825.

I. Relatório

Trata-se de Sindicância Administrativa – instaurado pela Portaria nº 38 de 04 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de setembro de 2023, Edição 3597, que tem por objeto apuração das irregularidades, em tese, cometida pelo processado Sr. M.A.S matrícula funcional 16.825, e caso haja necessidade, de aplicar penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Verifica-se que a Comissão Processante empreendeu seus trabalhos nos estritos termos e notadamente no que se refere ao devido processo legal, conferindo ao processado, as garantias constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, conforme determina a Constituição Federal de 1988, artigo 5º, LV.

Esta Sindicância Administrativa está instruída com relevante arcabouço probatório. E sendo assim, julga-se que a sindicância está em plenas condições de ser julgada. Avaliaremos, pois, seu mérito.

Aos dias 08 de setembro de 2023, foi publicada no Diário oficial dos Municípios Mineiros a Portaria 38 para determinar a instauração da Sindicância Administrativa.

Em 22 de setembro de 2023, houve instalação da Comissão Sindicante e iniciados os trabalhos, foram deliberadas as providências, como encaminhamento de ofício à autoridade e ao titular, autuar Comunicado Interno, registros fotográficos e espelho de ponto eletrônico do servidor (fls. 9 e 10).

O sindicado foi citado, para apresentar sua defesa escrita prévia. Com isso, o Sr. M.A. de S apresentou via e-mail (fls. 17 e 18).

No dia 16 de outubro de 2023, foi feita a solicitação de prorrogação do prazo dos trabalhos por 30 (trinta) dias. E foi publicada no Diário oficial dos Municípios Mineiros a Portaria 49 aos dias 18 de outubro de 2023 (fls. 19 e 21).

Em 18 de outubro de 2023, a Comissão Sindicante redigiu a Ata de Deliberação nº 02 SA Portaria 38/2023, sendo feita a análise da defesa prévia, efetuou-se agendamento da oitiva de testemunhas (fls. 22) e devidamente intimadas (fls. 24 e 25) e ouvidas (fls. 26 e 27).

No dia 08 de novembro de 2023, foi registrada a Ata de Audiência para ouvir a Defesa do servidor sindicado, mas ele não compareceu. Sendo assim, ficou acordado que a Comissão Sindicante vai marcar uma nova oitiva (fl. 28). Portanto, foi devidamente intimado e ouvido (fls.29 a 34).

Aos dias 22 de novembro de 2023, foi publicado no Diário oficial dos Municípios Mineiros, Portaria 51, a recondução da Comissão da Sindicância (fl. 35).

No dia 07 de dezembro de 2023, a Comissão Sindicante apresentou Relatório Final, recomendando advertência (fls. 37 a 44).

É o relatório. Passo a decidir.

II. Fundamentação

A responsabilização do servidor público decorre do Contrato de Trabalho nº 22290-1 em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº 5.996/2018, as quais lhe impõe obediência às regras de conduta necessárias ao regular andamento do serviço público. A vista disso, o cometimento de infrações funcionais, por ação ou omissão praticada no desempenho das atribuições do cargo ou função, ou que tenha relação com essas funções, gera a responsabilidade administrativa à imposição de sanções disciplinares.

Em sua defesa prévia, ressaltou que estava fazendo uma limpeza no fundo do quintal e reparou que havia um monte de terra com entulho e que teve a ideia de pegar fardos para e encher com entulhos.

Que colocou dentro do veículo para serem jogados em alguns buracos da estrada próxima a casa de um paciente que ia buscar no distrito do carrasco para levar para Fisioterapia em Pouso Alegre.

E que alguém denunciou e que a Marli telefonou para o mesmo chamando atenção e ele prontamente retirou os sacos.

Sra. M. de A Gerente da Frota, trouxe a seguinte afirmação (fl. 26):

“(…) que recebeu uma ligação anônima no período da manhã, que não é o horário de trabalho do servidor, denunciando o mesmo, disse que

foi presencialmente ao local onde estava o carro e o motorista para verificar a verdade de tal denúncia recebida, que o servidor quando questionado alegou que o entulho era para ser jogado em buracos na estrada, que iria conversar com a secretária de saúde, que orientou o servidor a retirar os entulhos e limpar o veículo, que a relação com o servidor é boa e que não tem nenhum problema com ele (...) que o servidor também tem boas relações com seus colegas de trabalho, que cumpre o horário de trabalho (...).”

O Sr. M. A. de S, servidor público com cargo de motorista, trouxe que (fl. 33):

(...) disse que tinha tirado terra e encheu 04 sacos para jogar na estrada porque a mesma é ruim, cheia de buracos, que colocaria a terra no carro e como ia levar um paciente, aproveitaria o caminho, que alguém viu e o denunciou, que a pessoa viu os sacos no carro no período da manhã e que o horário do seu expediente de trabalho começa as 12h, que ele vai a roça pegar paciente para fazer fisioterapia, que os sacos de terra, que a Gerente da garagem há dois anos, que está trabalhando na Prefeitura, que ganha uma gratificação de conservação do veículo, que tinha colocado papelão para não sujar o carro, que apenas iria aproveitar para tampar os buracos da entrada da casa do paciente, que quem denunciou é ex-funcionário da Prefeitura, que nunca teve problemas com a Gerente (...).”

III- Conclusão

Diante de todo o exposto, após ouvir as testemunhas e analisar toda a documentação que compõe os autos, acho o Relatório Final da Comissão Sindicante e **DETERMINO** a aplicação de advertência ao Sr. M.A de S, cargo de Motorista, matrícula funcional nº 16.825-1, com base nos moldes do artigo 170 da Lei Municipal nº 1.042/1971. Ressalta-se que em conformidade com o artigo 176, da referida Lei, *A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de natureza leve de serviço e sempre no intuito de aperfeiçoamento profissional do funcionário.*

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2024.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATOZZO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Claudia de Oliveira Santos
Código Identificador:788C58DE

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 01/2024/SMTT, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Determina a instauração de Processo Administrativo Sancionatório e designa membros para compor comissão incumbida de apurar possível violação à Lei Federal nº 8.666/1993 e penalizar, caso seja necessário.

O Secretário de Trânsito e Transportes do Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, § 1º, alíneas “a” e “f”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública, de apurar possíveis infrações contratuais, atuando em observância aos princípios da supremacia do interesse público sobre o provado, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo Sancionatório com o objetivo de apurar possíveis infrações ante a **inexecução contratual da Ata de Registro de Preços nº 267/2023**, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 76/2023 - Processo Administrativo 158/2023;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal de nº 8.666/1993; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em face da empresa **ROYAL COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.512.651/0001-00, com vistas a apurar possível violação à Lei Federal nº 8.666/1993, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção

preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º Designar para compor a Comissão do Processante os seguintes servidores públicos municipais:

I - Amanda Giovannetti Prado, matrícula funcional sob o nº 22826, ocupante do cargo de Assessora de Engenharia, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes,

II - Douglas Silva Ribeiro, matrícula funcional sob o nº 23188, ocupante do cargo Assessor de Engenharia, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

III - Wallace Damas Reis, matrícula nº 22919, Gerente do Departamento de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Sancionatório não excederá 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para conclusão dos trabalhos da Comissão, apresentando o relatório final conclusivo.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão se realizarão na sede da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, situada na Rua João Pinheiro,73 - Centro.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Pouso Alegre/MG, 09 de fevereiro de 2024.

MARCIO ELI BARBOSA JÚNIOR

Secretario Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por:

Amanda Giovannetti Prado
Código Identificador:E7A18776

**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
PORTARIA SUPCULT Nº 12 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Resultado final da fase de Habilitação dos projetos selecionados no Edital de Chamamento Público nº 04/2023 - Apoio ao Desenvolvimento e Manutenção De Espaços Culturais - Lei Paulo Gustavo

A Superintendente Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Chamamento nº 04/2023 - Apoio ao Desenvolvimento e Manutenção De Espaços Culturais - Lei Paulo Gustavo, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado final da fase de Habilitação dos projetos selecionados no edital, como segue.

AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	ESPAÇO	SITUAÇÃO
01/2023	Paulo Roberto dos Santos	Paulo Roberto dos Santos	HABILITADO
05/2023	Edith Marinho Ribeiro de Carvalho	Livraria Intelecto	HABILITADO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO

Superintendente Municipal de Cultura

Publicado por:

Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:04191A55

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
CONTRATO Nº 94/2024 - DISPENSA Nº 03/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/ MG -
DISPENSA LICITAÇÃO: nº 003/2024 – CONTRATO Nº 94/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2024 - Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. CONTRATADO:**

LONAS OLIVEIRA LOCAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Conego Luis Vieira, nº 347, Bairro Centro, CEP 37.484-000, município de Heliodora, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.806.643.0001-27. Vigência: 03(meses) após a assinatura. Assinatura em 08/02/2024.Valor R\$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais) .Pouso Alegre 09 de fevereiro de 2024.Regina Maria Franco Andere Brito - Superintendente de Cultura, Dotação orçamentária nº:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
974	02.21.2082.0013.0392.0005.3.33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:1A507E70

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
REAJUSTE DISPENSA Nº 47/2022 - CONTRATO Nº 296/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de reajuste de preços contrato nº 296/2022 – DISPENSA Nº 47/2022 - Objeto: “ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS DE ATOS OFICIAIS** ”. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM. Data de assinatura: 20/01/2024. Dotação orçamentária nº 02.001.2000.0004.0122.0001.3.3.90.39.00 – ficha 149.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:38172A64

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO 95/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 95/2024 - DISPENSA Nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/ MG - DISPENSA LICITAÇÃO: nº 001/2024 – CONTRATO Nº 95/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024 -Objeto:: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA :LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, bairro Pinheirinho, CEP 13.289-322, município de Vinhedo, estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 62.011.788/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Vieira Correa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 248.960 SSP/MS, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 073.605.411-15,. Vigência: O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 06 (seis) meses, a contar de 14 (quatorze) de fevereiro de 2024, considerando que o contrato de prestação de serviços com a empresa VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Dispensa nº 30/2023) terá seu encerramento em 13 de fevereiro de 2024. **R\$ 19.631.190,21 (dezenove milhões seiscentos e trinta e um mil cento e noventa reais e vinte e um centavos).Pouso Alegre 09 de fevereiro de 2024. Alexandre Luciano de Oliveira -Secretario municipal de obras. Dotação orçamentária nº:**

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
509	02.09.2091.0015.0122.0029.3.33.90.39.00	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	PRÓPRIO

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:CEC2D4AE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03/2024
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021
Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NESTE MUNICÍPIO”

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, efetuadas que foram as justificativas necessárias, o enquadramento legal, em favor da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, bairro Pinheirinho, CEP 13.289-322, município de Vinhedo, estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 62.011.788/0001-99.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:050E6018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 62/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 62/2024– CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 12/2023. Processo Administrativo nº 278/2023. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Assinado em 08/01/2024. Contratada: AJR SERVIÇOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Comendador José Garcia, nº 458, Bairro Centro, CEP 37.550-007, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 53.205.226/0001-95.O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo o valor pago por cada plantão de 12 (doze) horas, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.379 de 06 de Dezembro de 2021, e alteração pelo Decreto nº 5.526, de 31 de Outubro de 2022. As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
7	GARANTIR ACESSO DA	PRÓPRIO	02.011.0010.0301.0002.2157.3319004	Contratação por tempo

	POPULAÇÃO AO SERVIÇO ATENÇÃO PRIMÁRIA			determinado
11	SUBSIDIAR AÇÕES ATENÇÃO ESPECIALIZADA FNS/MAC	ORDINÁRIO	02.011.0010.0302.0003.2103.3319004	Contratação por tempo determinado

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:BB66D0FD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA Nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/ MG DISPENSA LICITAÇÃO: nº 02/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2024 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CELETISTAS E SEUS DEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREM.No cumprimento do artigo 75 inciso VIII da Lei 14 133/2021 e suas alterações , e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas nos procedimento de dispensa em epigrafe.Considerando que foram cumpridas todas as formalidades constantes da lei 14133/2021. Autorizo a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso VIII do art 75 da lei 14.133/2021 em favor empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 240, bairro Centro, CEP 37.553.068, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 23.951.916/0001-22, oneste ato representada pelo Sr. Pythagoras de Alencar Olivoti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 93731413, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 171.465.266-15.Valor R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) .

Pouso Alegre 09 de fevereiro de 2024.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:6C2BE2AA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 90/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - PREGÃO ELETRONICO Nº 116/2023 - CONTRATO Nº 90/2024-“OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO ADAPTADO”. Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Assinatura em 07/02/2024. Contratada: MANUPA COMÉRCIO , EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA Valor: R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: 02.016.000.0008.0244.0021.1020.3.4.4.90.52.00 – ficha 1577.

MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO –
Secretária Municipal de Políticas Sociais.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:9106C7D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 142/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR EFETIVO PABLO OLIVEIRA TANNUS.

Marcel Viera Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, de 06/02/2024 a 06/02/2027, devendo retornar ao serviço no dia 07/02/2027, o servidor efetivo PABLO OLIVEIRA TANNUS, ocupante do cargo efetivo Cirurgião Dentista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2024.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de fevereiro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:BD168EFF

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
AVISO DE EDITAL

PROCESSO: 010/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024
OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA – MG.

DOTAÇÕES: 01.01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

A Câmara Municipal do Prata, através de seu Agente de Contratação, avisa a quem interessar que realizará no Portal de Compras Governamentais <https://www.compras.gov.br/> às 13:30 do dia 27/02/2024, Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – Tipo Menor Preço. O Edital encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Prata www.prata.mg.leg.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais/18715615000160/2024/197>.

Informações/ Contato:
Câmara Municipal de Prata – MG: Praça XV de Novembro, nº 35, Centro, Prata – MG
Telefone: (34) 3431-1635 (horário de 12 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira)
E-mail: licitacoes@prata.mg.leg.br

MARCO AURÉLIO SOUSA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:37FAAE9F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
08/02/2024

Inexigibilidade por Credenciamento nº 024/2023, Processo Licitatório nº 184/2023 – Objeto: é **Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços plantonistas, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, médicos cirurgiões e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Prata/MG**, conforme solicitação das Secretari as mediante demanda. Credenciado: **LUIZA OLIVEIRA DE MACEDO LTDA.**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Roseane Alves Gonzaga

Código Identificador:65FDDDD15

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 057/2024.**

Processo Licitatório nº **184/2023** – Modalidade: Inexigibilidade Por Credenciamento nº **024/2023**.

Objeto: Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços plantonistas, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, médicos cirurgiões e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Prata/MG, conforme solicitação das Secretarias mediante demanda.

Contratante: **Município do Prata-MG.**

Credenciada: **LUIZA OLIVEIRA DE MACEDO LTDA**

- Plantão Clínico Geral Diurno
- Plantão Clínico Geral Noturno
- Plantão Clínico Geral Diurno- Datas Específicas
- Plantão Clínico Geral Noturno - Datas Específicas
- Plantão Clínico Geral Especializado Diurno
- Plantão Clínico Geral Especializado Noturno
- Plantão Clínico Geral Especializado Diurno- Datas Específicas
- Plantão Clínico Geral Especializado Noturno - Datas Específicas
- Plantão Especialidades Básicas – Presencial

Vigência: A contratação vigorará até por 12 (doze) meses, tendo por início a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 08/02/2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Roseane Alves Gonzaga

Código Identificador:8D80114D

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Despacho do Prefeito Municipal
09/02/2024.

Processo Licitatório nº 010/2024 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 002/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de refeições, almoço ou jantar, nas formas de marmitex e prato feito, para suprir as necessidades das Secretaria da Prefeitura Municipal do Prata/MG.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, à empresa **SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA**, vencedora para o item nº: **01, 02 e 03**, perfazendo o valor total de **R\$ 242.560,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**. Autorizando as despesas e a lavratura do respectivo contrato.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Kleley Rafaella Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:16AA250B

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 059/2024.**

Processo Licitatório Nº 010/2024 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços Nº 002/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de refeições, almoço ou jantar, nas formas de marmitex e prato feito, para suprir as necessidades das Secretaria da Prefeitura Municipal do Prata/MG.

Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA**, vencedora para os itens nº: **01, 02 e 03**, perfazendo o valor total de **R\$ 242.560,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**.

Vigência: 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata. Data da assinatura: 09/02/2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Kleley Rafaella Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:2DC5F640

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEdia, DE FARMÁCIA E NUTRIÇÃO.

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADO: JOSE ANTONIO ROSA NETO

VALOR GLOBAL: R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais).

CONTRATADA: ANDRESSA LUZIA RODRIGUES

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00(Cinquenta e quatro mil reais)

CONTRATADA: GLOBAL BRAIN TELEMEDICINA & INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA,

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 07/02/2024 A 07/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG Em 9 de fevereiro de 2024

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Fernando Ferreira

Código Identificador:063A58D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº04/2024 DISPENSA
Nº03/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº04/2024
Dispensa nº03/2024
Contrato nº08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO DOMESTICO

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADO: DESENTUPIDORA RESIDENCIAL SOUZA

VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00(Vinte e sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 07/02/2024 A 07/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG Em 9 de fevereiro de 2024

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:E2F148EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (ART. 74, INCISO IV DA
LEI FEDERAL 14.133/2021, PROCESSO 030/2024

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 74, inciso I da lei federal 14.133/2021, **RATIFICO E AUTORIZO**, o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde de Quartel Geral-MG, conforme termo de referência, em favor de **CRISTAL SAÚDE LTDA**, na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 07 de fevereiro de 2024.

GASPAR CARLOS FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Cibele de Assis Campos
Código Identificador:19D48A0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 030/2024 – INEXIGIBILIDADE DE Nº
015/2024

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 030/2024 – INEXIGIBILIDADE DE Nº
015/2024; Contratante: Município de Quartel Geral-MG, Contratada: **CRISTAL SAÚDE LTDA**, denominada CONTRATADA; Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde de Quartel Geral-MG, conforme termo de referência. Valor do Contrato: R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais). Publicado em 07/02/2024.

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Cibele de Assis Campos
Código Identificador:05A7A5F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (ART. 74, INCISO IV DA
LEI FEDERAL 14.133/2021, PROCESSO 030/2024

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 74, inciso I da lei federal 14.133/2021, **RATIFICO E AUTORIZO**, o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde de Quartel Geral-MG, conforme termo de referência, em favor de **ALW CLÍNICA DE TOMOGRAFIA LTDA**, na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 08 de fevereiro de 2024.

GASPAR CARLOS FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Cibele de Assis Campos
Código Identificador:4AD5F51E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 030/2024 – INEXIGIBILIDADE DE Nº
015/2024

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 030/2024 – INEXIGIBILIDADE DE Nº
015/2024; Contratante: Município de Quartel Geral-MG, Contratada: **ALW CLÍNICA DE TOMOGRAFIA LTDA**, denominada CONTRATADA; Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde de Quartel Geral-MG, conforme termo de referência. Valor do Contrato: R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais). Publicado em 08/02/2024.

CIBELE ASSIS CAMPOS
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Cibele de Assis Campos
Código Identificador:03BFCC4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO, (ART. 75, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 72, inciso VIII da lei 14.133/2021, **AUTORIZO**, a contratação do licitante **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO** no valor global de R\$ 3.636,00 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais), devendo a comissão de contratação proceder com a publicação no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 09 de fevereiro de 2024.

GASPAR CARLOS FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Cibele de Assis Campos
Código Identificador:C5FF6648

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO.**

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 – DISPENSA DE Nº 13/2024:

Contratante: Município de Quartel Geral-MG. Contratado: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Vigência: 09/02/2024 a 31/12/2024.** valor do Contrato: R\$ 3.636,00 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais) global. Publicado em 09/02/2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:7554B07E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 – DISPENSA DE Nº 13/2024**

Contratante: Município de Quartel Geral-MG. Contratado: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Vigência: 09/02/2024 a 31/12/2024.** valor do Contrato: R\$ 3.636,00 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais) global. Publicado em 09/02/2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:02C7E26A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2023; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL-MG;
CONTRATADO: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 92 § 4º, art. 124, inciso II aliena “d”, e, art. 135, § 3º da Nova lei de licitações, (lei federal 14.133/2021) determina o apostilamento ao Contrato nº 07/2023 na forma do art. 136 da lei federal 14.133/2021 consubstanciado no reajuste de preços no percentual de com base no INPC/IBGE em favor da empresa contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA. Cibele Assis Campos; Presidente da CPL; Quartel Geral, 30/01/2024

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:3397BA02

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO**

**SETOR JURÍDICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS

Agente Comunitário de Saúde

Ana Aparecida da Silva
Irla Peixoto de Araújo
Laila Cassimiro de Castro
Marcelo Xavier Rodrigues Neto
Shayene da Silva Carvalho
Cintia Aparecida Cunha de Lacerda

Poliana Matos Araújo
Julio Cesar Silva Souto
Fabiola Panza Ferreira
Bruno Vieira Trescates
Alice Lorenzeto Ferreira Neto
Germano Ferreira Lima
Gabriel Vargas Bragança
Aline Locha Ferreira
Bruna Danieli Gonçalves
Keli Cristina Jovino Castro
Maria Jose Pereira Campos de Araujo
Evelin Ivo Assunção
Luciano Lemos do Bem
Marcelo Augusto Ivo Fagundes
Daniele Marchito de Lima
Bruna Miranda Siqueira
Naica de Queiroz Borges
Luan Machado Meira
Caroline Duarte Gouvêa
Fernanda Simões Silva
Carla Beatriz de Paula Carvalho
Tiago Carvalho e Botelho
Daiane da Silveira Rezende
Fernanda da Silva Guimarães
Larissa Sant'anna de Amorim Freitas
Célia Silva
Gercilene da Silva Nascimento
Joyce de Freitas Ferreira
Tainá Silva de Almeida
Livia Timóteo Campos
Eloiziane de Souza Lomba
Cristiane Rios Hilário
Matheus Ribeiro Dias

Agente Controlador de Dengue

Ricardo José Santoro Costa
Lucas Carvalho Silva
Werner de Mello Carvalho
Marcus Vinícius Ferreira Dos Santos
Carlos Natan Timóteo Pedro
Pedro Henrique Muniz Ferreira Soares
Wilton Carlos Silva
Junio Machado de Araújo
Larissa Carvalho Silva Souza
Gabriel Lacerda de Moraes
Rhailander Fontes Pereira
João Batista Elias da Silva
Lucas de Souza Henrique

Auxiliar de Serviços Gerais

Edmilson Batista Gouvea
Flávio Ferreira Machado
Dalziano Araujo da Silva
David Silva de Oliveira
Lucinete Aparecida da Silva
Maria da Paz Elias da Silva
Caio Paiva Machado
Bruno Neto Siqueira
Jairo Ferreira Brito
Carlos Alexandre Maciel de Freitas
Selenita Elias da Silva
Valdenir Carlos da Silva
Grasiela Tristão da Silva
Rafael Cândido de Oliveira
Célio Antônio de Oliveira
Jandaia da Silva Domingues
Thais da Silva Barbosa
Mateus Elizario de Souza
Sebastião Cesar Xavier da Fonseca
Diego Fonseca Marques
Rogério de Souza
Larissa Ferreira Gonçalves

Claudecir de Oliveira Queiroz
 Fabio Afonso Venâncio
 Thais Martins da Cruz
 Ozimara da Rocha Fineza
 Juliana Morais Borges
 Raquel Elias Ferreira
 Micael Santiago Fernandes
 Rafael Higino Nascimento

Motorista

Danrlei de Gouvea Almeida
 Aristóteles Soares Xavier
 Vilmar Medeiros Pimenta
 Luis Carlos Braz Pinto
 Daniel Luiz Marinho
 Luis Flávio Leopoldino da Silva
 Fernando José da Silva
 Marcelo de Castro Reiff
 Paulo Ricardo Duarte
 Flávia Assunção da Silva
 Tiago Matias Ferreira
 Carlos Eduardo Hilario
 Rafael Miranda da Silva
 Eduardo Medeiros da Silva
 Ezequiel Mendonça da Costa
 Carlos Roberto Alves Ferreira
 João Vitor Porcaro Coutinho Duarte
 Rodrigo Alves Fernandes
 Antonimar Medeiros Silva
 Mario Beto da Silva
 Edson Francisco Rosa Junior
 Paulo José Simões Polito
 Mauricio Guerreiro Titoneli
 José Aquino Ferreira
 Gilmar Frederico Gonçalves
 Guilherme Xavier Rodrigues Neto

Técnico em Enfermagem

Elisangela de Campos Pereira Rocha
 Dircilene da Silva
 Fabiola Maria da Silva Bernardes
 Wanderleia Frederico Batista
 Magnólia da Rocha Fineza
 Gisele dos Santos Pereira
 Ivonete Ambrosio Teixeira
 Mariete de Matos Pego
 Rosiléia da Silva Higino
 Cintia Lucia Lourenço Pereira
 Larissa da Silva Rezende
 Luciana Dutra da Silva Santos
 Tatiana Feitosa de Assis Nascimento
 Marina Vieira de Barros
 Wesley Amaro Brum

Fiscal Municipal

Guilherme Martins Reiff
 João Pedro Andrade Madaleno
 Elton Jose Rosa Campos
 Deymison Pacheco Barbosa
 João Paulo Rosa dos Santos Saudo

Terapeuta Ocupacional

XXXXXXXXXX

Publicado por:
 Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador: 64FFD6DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
AVISO DE CREDENCIADOS

AVISO DE CREDENCIADOS
 PROCESSO LICITATÓRIO 100/2023
 INEXIGIBILIDADE 019/2023
 CREDENCIAMENTO 005/2023

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados torna público o CREDENCIAMENTO das seguintes pessoas jurídicas:

HOSPITAL DIA DR. GIOVANI
 CNPJ: 00.730.276/0001-25

CLÍNICA NUCLEUS S/S LTDA
 CNPJ: 02.207.451/0001-20

ANALISYS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA
 CNPJ: 12.193.612/0001-27

POMPEO IMAGENS MÉDICAS LTDA
 CNPJ: 49.895.298/0001-34

HOSPITAL DE CIRURGIAS DA SERRA GERAL
 CNPJ: 41.503.443/0001-82

CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA MARIA
 CNPJ: 08.111.524/0001-61

GUILHERME HENRIQUE FERREIRA SANTOS LTDA
 CNPJ: 33.935.904/0001-68

MIRANDA E IMAGENS LTDA
 CNPJ: 41.350.613/0001-36

COMPLEXO MÉDICO E IMAGEM PRÓ-VIDA LTDA
 CNPJ: 21.998.650/0001-48

Cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG.

Informações pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com

ITALO ROSSINE GOMES SILVA –
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador: 46ABAF63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 7202/2023

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
 AUTOS: 7202/2023

SERVIDOR PROCESSADO: D. P. M.

Comissão processante:
 Giovani Cesar Acorroni Romualdo,

Luzinete Ferreira Rodrigues e
Valéria Januário

Processo suspenso devido a adesão à SUSPAD 068/2024 em
09/02/2024

Prazo da condicionante: 18 meses.

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:58993F45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO - PROCESSO 138/2023**

TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO 138/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO TEÓRICO E PRÁTICO DE TIRO EM ARMAMENTO PROFISSIONAL E TIRO POLICIAL DE CALIBRE PERMITIDO PARA OBTENÇÃO DE PORTE FUNCIONAL PARA INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

Considerando o memorando de nº. 085/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, emitido no dia 19 de janeiro de 2024, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu **DESFAZIMENTO**.

Ribeirão das Neves, 08 de Fevereiro de 2024.

TÚLIO MARTINS RAPOSO/
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:646C4DA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO 339/2023**

TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO 339/2023

Objeto: **EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ANIMAL.**

Considerando o memorando de nº. 069/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, emitido no dia 10 de janeiro de 2024, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu **DESFAZIMENTO**.

Ribeirão das Neves, 08 de Fevereiro de 2024.

TÚLIO MARTINS RAPOSO/
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:97C01B99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO 282/2023**

TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO 282/2023

Objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

Considerando o memorando de nº. 056/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, emitido no dia 02 de fevereiro de 2024, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu **DESFAZIMENTO**.

Ribeirão das Neves, 08 de Fevereiro de 2024.

Túlio Martins Raposo / Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:7D271489

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO 104/2023**

TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO: 104/2023

CONCORRÊNCIA: 099/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CREAS NO BAIRRO PORTO SEGURO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

Considerando o Memorando emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania nº 116/2024, no dia 31 de Janeiro de 2024, solicitando o cancelamento do referido processo, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu **DESFAZIMENTO**.

Ribeirão das Neves, 09 de Fevereiro de 2024.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:079438F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 230/2024**

Resolução CMAS RN Nº 230/2024

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves em sua 292ª (Ducentésima nonagésima segunda) Plenária Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 3735/2016 de 08 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social referente ao ano de 2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 08 de fevereiro de 2024.

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:635212DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 231/2024**

Resolução CMAS RN Nº 231/2024

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves em sua 292ª (Ducentésima nonagésima segunda) Plenária Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 3735/2016 de 08 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o DEMONSTRATIVO FISICOFINANCEIRO DO ANO DE 2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 08 de fevereiro de 2024.

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:A47CFD98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ATA 291º PLENÁRIA ORDINÁRIA CMAS**

Ata 291º (Ducentésima nonagésima primeira) Plenária ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ribeirão das Neves / MG, realizada na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 470, Bairro São Pedro. A plenária ocorreu no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2024. Participaram os **representantes governamentais titulares:** Deldina Alves de Jesus, Lucineide da Silva Gonçalves, Regina Márcia Costa Campos e Rosângela Oliveira Caldas. **Representantes governamentais suplentes:** Jaqueline Silva Ferreira e Paula Rodrigues Menicuci Costa. Representantes da Sociedade Civil: Cristiane Soares Mendes de Jesus (APAS), Titular e Rosiane Moreira Maciel (Instituto Maranata), Titular. Representantes de Trabalhadores do SUAS: Dayse Neres Pereira, Titular e Sara Pereira da Silva, Suplente. Representantes de Usuários do SUAS: Efigênia Maria da Silva, Titular e Jorge da Silva, Suplente. Como convidados, estiveram presentes Danilo Oliveira (ILPI Lar de Idosos José Justino Rocha), Marília Miranda (Instituto Saber Viver), Raquel Freitas e Helena Gaspar (Instituto Semifusa), Edna Angélica (CEPI Neves), Carlos Barbosa e Carlos Eugênio Demétrio (Instituto de Desenvolvimento e Gestão Social – IDEGOS). A plenária foi conduzida pela Presidente do CMAS, a Sra. Lucineide da Silva Gonçalves, e apresentava os seguintes pontos de pauta: **1** – Leitura e aprovação da ata anterior (290ª plenária ordinária); **2** – Justificativas de ausência, que foram: Lina Santana Fernandes (demandas no setor de trabalho); Otávio Batista de Sousa (férias); Michelle França (férias); Maurício Silva (férias); Clara Assis (demandas no setor de trabalho); Lúcia Andrade (imprevistos particulares); Fátima Cezário (imprevistos particulares); Roseane Pereira (imprevistos particulares). **3** – Retorno sobre e-mail encaminhado às instituições sobre entrega do Plano de Ação 2024 e Relatório de Atividades 2023. **4** – Conclusão de visitas nas OSCs com SCFV. **5** – Substituição de membros nas Comissões com vacância. **6** – Providências para OSCs com pendências de documentos de anos anteriores. **7** – Indicações CMAS para o Núcleo de Educação Permanente do SUAS – NEP/SUAS. A plenária iniciou com a presidente dando boas vindas a todos os presentes e logo em seguida foi realizada a leitura da ata 290ª, que após algumas ponderações foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes na plenária. Após apresentadas as justificativas de ausência, Lucineide explicou que na plenária de hoje seria apresentada a Prestação de Contas referente ao ano de 2022, porém, o prazo de preenchimento da Gestão foi prorrogado, e consequentemente, o prazo do CMAS também, que passa a ser o dia 22/02/24. Com isso, ficou definido que a Comissão de Finanças se reunirá para análise dos documentos no dia 06/02 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC. Cristiane sugeriu que a comissão convide a Sra. Angelita, da Assessoria e Gestão do SUAS, para acompanhar todo o processo de análise dos documentos. Passando para o **terceiro ponto da pauta**, a

Sra. Aliziane, Secretária Executiva do Conselho, relatou que até o momento nenhuma instituição entregou os documentos referentes ao Plano de Ação 2024 e Relatório de Atividades 2023, mas que o prazo é 30/04/2024; ela ressaltou que foi feita uma alteração nos formulários, para facilitar o preenchimento e também a visualização por parte dos conselheiros, e que somente serão aceitos documentos nestes formulários atualizados, pois muitas instituições apenas copiam e colam as informações, sendo identificados planos e relatórios com dados iguais em anos consecutivos, o que não retrata a realidade da instituição quanto ao planejamento e execução de atividades. Aliziane informou que todos os documentos devem conter as informações necessárias e fidedignas, e qualquer orientação que necessitarem, o CMAS estará disponível para auxiliar e orientar. A Conselheira Cristiane sugeriu que marcássemos a data para a capacitação com as OSCs inscritas no CMAS e demais interessadas, sobre o preenchimento do Plano de Ação e Relatório de Atividades. Ficou como sugestão de possíveis datas os dias 27/02, 28/02 ou 29/02 no Auditório da SMDSC. Assim que for definida a data será divulgado para todos para realização de inscrição e confirmação de presença. O **quarto ponto de pauta**, Conclusão de visitas nas OSCs com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Aliziane falou que as visitas deverão ser retomadas, pois ficaram pendentes cinco instituições no ano de 2023; estas instituições serão repassadas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Entidades, para que seja concluído o ciclo de visitas para confirmação da execução de SCFV e orientação de referenciamento junto aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. A Presidente Lucineide reforçou mais uma vez a importância da veracidade dos documentos das instituições, pois muitas declaram uma coisa e nas visitas a situação não é confirmada. No **quinto ponto de pauta**, Substituição de membros nas Comissões com vacância, todos os conselheiros presentes foram sensibilizados a estarem em pelo menos duas das seis Comissões, e aqueles que não estavam presentes e que ainda não compõem nenhuma, foram colocados segundo a necessidade da Comissão ou possível identificação do conselheiro, para confirmação posterior da participação. O **sexto ponto de pauta:** providências para OSCs com pendências de documentos de anos anteriores, Aliziane apresentou a lista de instituições, que encerraram o ano de 2023 em situação irregular, por não terem entregue os documentos necessários, sendo elas: Associação Comunitária do Bairro Toni e Adjacências – ASCOTON (não entregou o Relatório de Atividades 2022); Associação Comunitária dos Bairros, Hawai, Sonia e São José – TRICOMB (não entregou a ata de eleição da Diretoria, Plano de Ação 2023 e Relatórios de Atividades 2021 e 2022); Associação Amigos de Minas (pendência no Relatório de Atividades 2021 e 2022); Instituto Social e Cultural Maranata (não entregou a ata da Diretoria); Lar dos Idosos São João Batista - ILPI (pendências na Ata da Diretoria, Plano de Ação 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, e Relatório de Atividades desde 2017); Obra Social Padre José Baldo (pendente a partir de 2022 – informou mudanças na Administração, atividades paralisadas). Ficou acordado na plenária que todas as instituições acima terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização das pendências, e que a inscrição ficará suspensa até a regularização ou até o término do prazo, e aquelas que não se regularizarem, poderão ter o processo de cancelamento iniciado. Será feita Resolução a respeito, e as instituições serão informadas. **Sétimo ponto de pauta**, Indicações do CMAS para o Núcleo de Educação Permanente do SUAS – NEP/SUAS. Aliziane informou que o CMAS possui 5 vagas para representatividade, e a única que participou das reuniões no ano de 2023 foi a Secretária Executiva, e que as demais vagas precisam ser presentes nas reuniões. Foi votada a composição, ficando Deldina de Jesus, representante de “Outras Secretarias”, Jorge da Silva, representante de “Usuário do SUAS”, Aliziane, Secretária Executiva, e as duas outras vagas: “Representante de Trabalhadores do SUAS” e “Representante de Instituições”, foi sugerido a participação de Michelle e Clara de Assis, respectivamente, e devido a ausência das mesmas na Plenária, elas serão consultadas posteriormente. Não havendo informes, Lucineide agradeceu a presença de todos e a plenária foi encerrada às 11h e 03 minutos (onze horas e três minutos), sendo que nada mais havendo a tratar, eu Paula Rodrigues Menicuci Costa, Primeira Secretária deste Conselho, lavro a presente ata que após lida será assinada por mim e pela presidente.

LUCINEIDE DA SILVA GONÇALVES

Presidente do CMAS

PAULA RODRIGUES MENICUCI COSTA

Primeira Secretária do CMAS

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:54BDB35C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária no **PROCESSO nº 275/2022**, PREGÃO 004/2023, **CONTRATO nº169/2023**, celebrado com a empresa **MÁXIMO PECAS & PRODUTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão, por seu titular, **ERIK LUCAS DA FONSECA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são

Desp. 33 - FORTALECIMENTO DOS ESPAÇOS DE COMUNICAÇÃO – 03.004.04.122.0111.1815.3.3.90.30.00 / 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves 06 de fevereiro 2024.

ERIK LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Governo e Relacionamento Com o Cidadão

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:2CB525F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária no **PROCESSO nº 275/2022**, PREGÃO 004/2023, **CONTRATO nº172/2023**, celebrado com a empresa **GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA.**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão, por seu titular, **ERIK LUCAS DA FONSECA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para

confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

Desp. 36—FORTALECIMENTO DOS ESPAÇOS DE COMUNICAÇÃO – 03.004.04.122.0111.1815.3.3.90.39.00 / 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves 06 de fevereiro 2024.

ERIK LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Governo e Relacionamento Com o Cidadão

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:437BF896

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2024
PROCESSO N.º 221/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2024**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PARA: CHX CONSTRUÇÕES LTDA.**

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CONTEÇÃO EM MURO DE ARRIMO NA RUA MONTE CASTELO NO BAIRRO FORTALEZA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES /MG.

O Município de Ribeirão das Neves, através da secretaria Municipal de Obras, autoriza a **CHX Construções LTDA.** (contratada), inscrita no CNPJ 15.682.174/0001-59, por meio de contrato de prestação de serviço de número 004/2024, a dar início aos serviços de construção de muro de contenção na Rua Monte Castelo, bairro Fortaleza no Município de Ribeirão das Neves – MG.

O prazo do cronograma para execução dos serviços será de 90 (noventa), dias e a vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

O Valor total do presente contrato é de R\$: 456.753,09 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais, e nove centavos), a ser pago à Contratada pelos serviços efetivamente executados.

A execução da obra será supervisionada pela Sec. Municipal de Obras, por meio dos fiscais da Superintendência de Fiscalização Urbana, abaixo mencionados:

Décio Staine de Medeiros – CREA-83921D – Fiscal Técnico
Alessandra Gomes de Souza – CREA-339348D – Fiscal Técnico
Priscilla Moura dos Santos Schwenck – Mat.: 502343 – Fiscal Administrativo
Núbia Stephanie de Assis Almeida – Mat.: 512794 – Fiscal Administrativo

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

EDER PEREIRA HENRIQUES

Chx Construções Ltda

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

Secretário Municipal de Obras

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:E1876254

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº 97/2024

Ribeirão das Neves, 08de Fevereiro de 2024

Pela presente, fica notificado a Empresa PHC-EDIFICAÇÃO LTDA - CNPJ: 27.423.451/0001-98, proprietário do imóvel de Inscrição Imobiliária 2.0122.015.0001.000, localizado à Rua: Nilson Martins Gomes (antiga rua 09), s/n, Bairro Porto Seguro, Ribeirão das Neves/MG, tendo em vista a infração dos Artigos 11 e 66º, da Lei Complementar Municipal Nº 040/2006 - Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.

“Art. 11º – Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

Art. 66º - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades, bem como pavimentar os passeios.”

Providenciar a regularização referente aos artigos acima, providenciar a limpeza e a pavimentação do passeio, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação, a fim de evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Maiores esclarecimentos: Fiscalização de Obras e Posturas (31) 3627-5410

Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – Ribeirão das Neves/MG.

Endereço do Contribuinte: Rua XXXXXX Nº XXXXX – Bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX- XXXXXXXX – / MG.

OBS.:

EMIR DIAS RIBEIRO

Fiscal de Obras e Posturas

Mat.17801

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:907EE79A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 006/2024 - JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.4º do Decreto 070/2022, art. 208 da Lei Complementar nº212/2021, e Lei Complementar 238/2023, regulamenta e designa através da Portaria/GAB.Nº035/2023 a Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU de 1º Instancia, que em razão de sua legitimidade e

competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado por unanimidade, resolve:

I – CONSIDERANDO QUE:

A requerente Piedade Calixto Ramos Martelo, protocolou junto à administração em 18/01/2024, recurso (fls.02), processo: **000547/2024**, em justificativa a contravenção, **Notificação 09/2024** (fls.03).

II – DA ANÁLISE

Em requerimento, o munícipe contrapôs ser o responsável pela infração, tornando-se necessário diligência, no qual, constatou-se que o objeto da notificação, não condiz com o imóvel de responsabilidade do notificado.

III – CONCLUSÃO

Deferido.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de fevereiro de 2024.

JURFU

Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos

Primeira Instância

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:4E952C03

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA**

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 102/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO para prorrogação do prazo do contrato nº 102/2023, Processo Licitatório nº 71/2023, modalidade Tomada de Preços nº 06/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para pavimentação em pedra poliédrica em via do Município na comunidade de “Moreiras”, conforme plantas, projetos, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos disponibilizados para a realização das obras. Extrato do aditivo: “Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31/03/2023, tudo em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.”. Data da assinatura: 29/12/2023.

Contratado:

EMPRESA FERREIRA SALUM COMÉRCIO LTDA.

Contratante: Município de Rio Espera/MG.

Prefeito Municipal:

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES.

Publicado por:

Amanda de Cássia da Cruz

Código Identificador:DAD45F82

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 103/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO para prorrogação do prazo do contrato nº 103/2023, Processo Licitatório nº 72/2023, modalidade Tomada de Preços nº 07/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para pavimentação em pedra poliédrica em via do Município na comunidade de “Araras”, conforme plantas, projetos, planilha orçamentária de custos,

cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos disponibilizados para a realização das obras. Extrato do aditivo: *“Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31/03/2023, tudo em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.”*. Data da assinatura: 29/12/2023. Contratado: EMPRESA FERREIRA SALUM COMÉRCIO LTDA. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:251B1529

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 93/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO para prorrogação do prazo do contrato nº 93/2023, Processo Administrativo nº 75/2023, modalidade Dispensa de Licitação Nº 10/2023. Objeto: contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de odontologia e equipamentos médico hospitalares, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Rio Espera/MG. Extrato do aditivo: *“Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2024, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações”*. Data da assinatura: 29/12/2023.

Contratado:
EMPRESA CIDEM PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Contratante:
Município de Rio Espera/MG.
Prefeito Municipal:
JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:5954E6BE

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023

O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, torna público para conhecimento de todos, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 74/2023, Processo Licitatório nº 90/2023, Pregão Presencial nº 51/2023. Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de material de laboratório, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total estimado: R\$ 145.746,45 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 29/12/2023. Fornecedor:EMPRESA DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:14A344ED

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023

O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, torna público para conhecimento de todos, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 75/2023, Processo Licitatório nº 90/2023, Pregão Presencial nº 51/2023. Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de material de laboratório, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total estimado: R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 29/12/2023.

Fornecedora:EMPRESA BLESS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:EBAF72E2

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023

O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, torna público para conhecimento de todos, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 76/2023, Processo Licitatório nº 90/2023, Pregão Presencial nº 51/2023. Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de material de laboratório, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total estimado: R\$ 185.149,10 (cento e oitenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e dez centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 29/12/2023. Fornecedor:EMPRESA SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:A66F678B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

Aditivo nº 02
Contrato nº 023/2022
Processo Licitatório nº 011/2022
Pregão Presencial nº 007/2022
Fica prorrogada a vigência do contrato original acima descrito para o período de 10/02/2024 a 10/02/2025.
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 09/02/2024
Signatários: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal e Pedro César Said Heid Floresta - PCSH FLORESTA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABILIDADE - Contratado

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:2B358601

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 001/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 102/2023 PREGÃO PRESENCIAL 049/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **SÔNIA ELI DA ROCHA GONÇALVES – ME**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 04.934.534/0001-46. Objeto: Registro de preço, destinado à futuras aquisições de gêneros alimentícios, descritos e especificados no anexo I deste instrumento convocatório, destinados a manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino. Valor total da Ata R\$775.653,50 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). 03 de Janeiro

de 2024 a 03 de janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 03/01/2024

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:81943C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 002/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 114/2023 PREGÃO PRESENCIAL 053/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **R & A COMÉRCIO DE GÁS LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 41.341.588/0001-24. Objeto: Registro de Preços para aquisições gás de cozinha, conforme anexo I do edital convocatório, destinado ao atendimento de todas as secretarias municipais e órgãos conveniados da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Valor total da Ata R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais). 03 de Janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Rosário da Limeira/MG, 03/01/2024

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:DCA7F4CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 003/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 115/2023 PREGÃO PRESENCIAL 054/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **EMERSON DE OLIVEIRA TEODORO 07920544661**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 22.080.620/0001-10. Objeto: registro de preços, consignado em Ata, para atender a Secretaria Municipal de Obras, visando a contratação de empresa na área de serviços de serralheria, objetivando futuras e eventuais prestações de serviços de serralheria em geral, compreendendo serviços de preparação, cortes, dobras, solda, acabamento de solda, lixamento, pintura de proteção da ferragem, montagem e instalação, dentre outros serviços relacionados e necessários à construção de portas, portões, grades, gradil, telhados metálicos, dentre outros tipos de estruturas metálicas, tudo conforme anexo I. Valor total da Ata R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). 03 de Janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 03/01/2024 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:8D7971D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 006/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 111/2023 PREGÃO PRESENCIAL 051/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 66.289.950/0001-96. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios de reposição

originais, genuínos ou legítimos da marca da máquina, bem como a prestação de serviços mecânicos, destinados a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas constantes no termo de referência, pertencentes a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Valor total da Ata R\$1.296.446,05 (um milhão e duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). 24 de Janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 24/01/2024 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:BEC3E665

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 004-A/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 120/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **ASFALTEK CONSTRUÇÕES LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 34.361.676/0001-22. Objeto: Registro de Preço objetivando futuras e eventuais aquisições de emulsão asfáltica, massa asfáltica, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação de massa asfáltica (CBUQ), incluindo todos equipamentos operacionais necessários, conforme descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda de todas as Secretarias deste município e exigências estabelecidas no Edital. Valor total R\$ 729.950,00 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais). 16 de Janeiro de 2024 a 16 de Janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 16/01/2024 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 004-B/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 120/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTAÇÕES LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 24.964.134/0001-90. Objeto: Registro de Preço objetivando futuras e eventuais aquisições de emulsão asfáltica, massa asfáltica, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação de massa asfáltica (CBUQ), incluindo todos equipamentos operacionais necessários, conforme descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda de todas as Secretarias deste município e exigências estabelecidas no Edital. Valor total R\$ 43.860,00 (quarenta e três mil e oitocentos e sessenta reais). 16 de Janeiro de 2024 a 16 de Janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 16/01/2024 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 004-C/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 120/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 00.472.805/0025-05. Objeto: Registro de Preço objetivando futuras e eventuais aquisições de emulsão asfáltica, massa asfáltica, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação de massa asfáltica (CBUQ), incluindo todos equipamentos operacionais necessários, conforme descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda de todas as Secretarias deste município e exigências estabelecidas no Edital. Valor total R\$ 231.900,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos reais). 16 de Janeiro de 2024 a 16 de Janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 16/01/2024 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:B89BC36F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 005-A/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023 PREGÃO PRESENCIAL 058/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **CÉLIO DA SILVA MATOS MEI.** Inscrito no CNPJ sob o Nº 27.387.066/0001-32. Objeto: Registro de preço, destinado à futuras aquisições de mercadorias de açougue e padaria, conforme descritos e especificados no anexo I do instrumento convocatório, destinados a manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino. Valor total da Ata R\$ 118.030,00 (cento e dezoito mil e trinta reais). 23 de Janeiro de 2024 a 23 de janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 23/01/2024 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
 Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 005-B/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023 PREGÃO PRESENCIAL 058/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **CIRLENE GATI DA SILVA DE FARIA ME.** Inscrito no CNPJ sob o Nº **06.297.702/0001-65.** Objeto: Registro de preço, destinado à futuras aquisições de mercadorias de açougue e padaria, conforme descritos e especificados no anexo I do instrumento convocatório, destinados a manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino. Valor total da Ata R\$ 206.204,00 (duzentos e seis mil e duzentos e quatro reais). 23 de Janeiro de 2024 a 23 de janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 23/01/2024 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
 Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 005-C/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023 PREGÃO PRESENCIAL 058/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **JUNIA DE MATOS BRAGA ME.** Inscrito no CNPJ sob o Nº 31.894.644/0001-02. Objeto: Registro de preço, destinado à futuras aquisições de mercadorias de açougue e padaria, conforme descritos e especificados no anexo I do instrumento convocatório, destinados a manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino. Valor total da Ata R\$ 244.100 (duzentos e quarenta e quatro mil e cem reais). 23 de Janeiro de 2024 a 23 de janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 23/01/2024 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:979B4173

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 008-A/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 127/2023 PREGÃO PRESENCIAL 061/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **52580216 PEDRO PAULO FERREIRA.** Inscrito no CNPJ sob o Nº 52.580.216/0001-77. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de construção, tais como: areia, tela de

alambrado, material elétrico, sanitários dentre outros itens correlatos os quais serão destinados a execução da obra da quadra de areia pública do município de Rosário da Limeira/MG, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Valor total da Ata R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais). 05 de Fevereiro de 2024 a 05 de janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 05/02/2024 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 008-B/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 127/2023 PREGÃO PRESENCIAL 061/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **ZAGONEL S.A.** Inscrito no CNPJ sob o Nº 81.365.223/0001-54. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de construção, tais como: areia, tela de alambrado, material elétrico, sanitários dentre outros itens correlatos os quais serão destinados a execução da obra da quadra de areia pública do município de Rosário da Limeira/MG, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Valor total da Ata R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). 05 de Fevereiro de 2024 a 05 de janeiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 05/02/2024 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:F737EE2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007-A/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **3 RL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.** Inscrito no CNPJ sob o Nº 02.373.487/0001-83. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Fraldas e Suplementos, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em especial as ordens médicas já existentes, e futuras ordens médicas e judiciais que vierem a existir, conforme itens descritos e especificados no Anexo I do Edital. Valor total R\$ 127.318,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e dezoito reais). 02 de Fevereiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 02/02/2024 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007-B/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **DROGA TAP LTDA.** Inscrito no CNPJ sob o Nº 20.173.738/0001-68. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Fraldas e Suplementos, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em especial as ordens médicas já existentes, e futuras ordens médicas e judiciais que vierem a existir, conforme itens descritos e especificados no Anexo I do Edital. Valor total R\$ 163.280,60 (cento e sessenta e três mil e duzentos e oitenta reais e sessenta centavos). 02 de Fevereiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 02/02/2024 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007-C/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.** Inscrito no CNPJ sob o Nº 21.296.343/0001-15. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Fraldas e Suplementos, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em especial as ordens médicas já existentes, e futuras

ordens médicas e judiciais que vierem a existir, conforme itens descritos e especificados no Anexo I do Edital. Valor total R\$ 19.455,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). 02 de Fevereiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 02/02/2024 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007-D/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **INNOVE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 49.918.306/0001-10. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Fraldas e Suplementos, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em especial as ordens médicas já existentes, e futuras ordens médicas e judiciais que vierem a existir, conforme itens descritos e especificados no Anexo I do Edital. Valor total R\$ 34.281,00 (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais). 02 de Fevereiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 02/02/2024 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007-E/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 47.915.446/0001-00. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Fraldas e Suplementos, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em especial as ordens médicas já existentes, e futuras ordens médicas e judiciais que vierem a existir, conforme itens descritos e especificados no Anexo I do Edital. Valor total R\$ 147.533,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e três reais). 02 de Fevereiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 02/02/2024 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007-F/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 48.683.237/0001-40. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Fraldas e Suplementos, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em especial as ordens médicas já existentes, e futuras ordens médicas e judiciais que vierem a existir, conforme itens descritos e especificados no Anexo I do Edital. Valor total R\$ 41.417,50 (quarenta e um mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). 02 de Fevereiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 02/02/2024 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007-G/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora **NUTRICIONAL FARMA LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 08.316.438/0001-95. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Fraldas e Suplementos, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em especial as ordens médicas já existentes, e futuras ordens médicas e judiciais que vierem a existir, conforme itens descritos e especificados no Anexo I do Edital. Valor total R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). 02 de Fevereiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 02/02/2024 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007-H/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

Detentora **ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**. Inscrito no CNPJ sob o Nº 32.849.883/0001-03. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Fraldas e Suplementos, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em especial as ordens médicas já existentes, e futuras ordens médicas e judiciais que vierem a existir, conforme itens descritos e especificados no Anexo I do Edital. R\$ 21.680,00 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta reais). 02 de Fevereiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2025. Rosário da Limeira/MG, 02/02/2024 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:BA0BD396

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.532.829/0001-63, por se enquadrarem na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/21 nos termos do Processo Administrativo nº 004/2024, Dispensa Eletrônica nº 003/2024.

OBJETO: contratação de empresa especializada em transporte intermunicipal e interestadual de passageiros (excursão), com intuito de promover viagem comemorativa aos idosos usuários do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) deste município, tudo em conformidade com a demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Rosário da Limeira/MG.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E empresa **TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA**.

VALOR: O valor total é de R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais).

Publique-se.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 05 de Fevereiro de 2024,

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

– Prefeito.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:1EB30911

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO Nº:101/2023

ORIGEM: Processo Licitatório: 089/2023 Chamada/Credenciamento nº 005/2023.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG.

CONTATADO: Patrícia Miranda Gonçalves,

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 101/2023, celebrado em 14 de agosto de 2023, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COMO PLANTONISTA NOS SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA, CENTRO DE SAÚDE DE RUBELITA/MG E AMBULATÓRIO DO DISTRITO DE LAGOA DE BAIXO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do item 8.1da Cláusula Oitava, do Contrato Administrativo nº 101/2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:E61B26A3

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 014/2022- Processo nº 026/2022
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Sra. Lourdes Barbosa Santos Oliveira. OBJETO: Terceiro Termo de aditamento de reajuste de preços do contrato nº 025/2022. Assinatura: 08/02/2024.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:963E32E0

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO
ORIGEM: Processo Licitatório: 089/2023 Chamada/Credenciamento nº 005/2023.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG.
CONTATADO: Patrícia Miranda Gonçalves

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o CREDENCIAMENTO, celebrado em 14 de julho de 2023, visando a Prestação de Serviços de Enfermagem como plantonista nos serviços de fortalecimento a atenção primária, no centro de saúde de Rubelita/MG e ambulatório do Distrito de Lagoa de Baixo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Cláusula 19.2, B, do Termo de Credenciamento.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:C1C7DBFF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5796/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível “ad nutum” de **GESTOR ADMINISTRATIVO**, o (a) Sr. (a) **BRUNA ALVES ALMEIDA**, com atribuições junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 08 de fevereiro de 2024, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2024.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Natália da Cruz
Código Identificador:2B4DC08D

**RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO Nº 108 PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, ficam CONVOCADOS(AS) para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da data desta publicação, os(as) candidatos(as) relacionados no Anexo I deste Extrato, para manifestar interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado. Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO-
Secretária Municipal de Administração Pública.

ANEXO I DO EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 108

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
ERICA PEREIRA DE MOURA	01/2023	CONTADOR
GIOVANE GUSTAVO FELICIO	02/2023	ESCRITURÁRIO
CAMILA DINIZ CORREA LIMA	02/2023	ESCRITURÁRIO
NATALIA CRISTINA OLIVEIRA MARTINS	02/2023	ENFERMEIRA
ROSILENE APARECIDA DUARTE FERNANDES	01/2023	MONITOR DE TURISMO

Publicado por:
Kátia Natália da Cruz
Código Identificador:723A0994

**RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA– CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2022– Pelo presente instrumento, conforme Deliberação nº 013/2024 da Corregedoria – Geral do Município, ficam CONVOCADOS para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da data desta publicação, TODOS(AS) os(as) candidatos(as) classificados(as) na lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado de nº 04/2022 para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, para manifestar interesse pela vaga.Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e comum a todos(as) os(as) candidatos(as), sendo que, aqueles(as) que manifestarem interesse estarão adstritos à ordem classificatória homologada quando do resultado do processo seletivo, independentemente de ordem cronológica de manifestação de interesse.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO-
Secretária Municipal de Administração Pública.

**P.M. DE SANTA BÁRBARA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 04/2022
ORGANIZAÇÃO: EXAME AUDITORES & CONSULTORES
RESULTADO DAS PROVAS
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

INSCRIÇÃO / NOME / NASC. /PORT / CG / CP / NOTA FINAL / RESULTADO / POSIÇÃO

0000872 MARIA CÁTIA JUVENIL RODRIGUES 07/05/1982 8,00 16,00 60,00 84,00 Cadastro Reserva 1º

0000506 ELAINE CRISTINA SILVA 23/02/1979 12,00 8,00 60,00 80,00 Cadastro Reserva 2°
 0001170 LUZIA KATIA CARLOS FERREIRA 13/12/1976 8,00 12,00 60,00 80,00 Cadastro Reserva 3°
 0001229 ELIZANGELA RAIMUNDA DOS REIS SANTOS 29/01/1981 8,00 16,00 54,00 78,00 Cadastro Reserva 4°
 0000880 MARGARETE APARECIDA FERREIRA ROCHA 30/03/1977 12,00 4,00 60,00 76,00 Cadastro Reserva 5°
 0000810 MARGARET ARCANJO 03/11/1968 16,00 12,00 48,00 76,00 Cadastro Reserva 6°
 0001648 JORDANA DE FÁTIMA SILVA 02/12/1988 16,00 12,00 48,00 76,00 Cadastro Reserva 7°
 0001617 RENATA MENDES DE ALMEIDA 10/04/1988 12,00 8,00 54,00 74,00 Cadastro Reserva 8°
 0000571 MARIA APARECIDA RAMOS 15/11/1965 8,00 12,00 54,00 74,00 Cadastro Reserva 9°
 0001101 GERALDA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO 27/09/1978 8,00 12,00 54,00 74,00 Cadastro Reserva 10°
 0000958 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA 17/04/1994 8,00 12,00 54,00 74,00 Cadastro Reserva 11°
 0001445 VALDENIA ANTONIA FERNANDES COTA 23/11/1979 8,00 8,00 54,00 70,00 Cadastro Reserva 12°
 0001141 GRACIELE CAETANA FRANCISCO ALVES 05/11/1982 8,00 8,00 54,00 70,00 Cadastro Reserva 13°
 0000512 WELLINGTON CARLOS GONÇALVES 11/05/1987 8,00 8,00 54,00 70,00 Cadastro Reserva 14°
 0001202 MARCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA 29/12/1971 4,00 4,00 60,00 68,00 Cadastro Reserva 15°
 0001509 LIDIANE APARECIDA LOPES 27/02/1987 4,00 8,00 54,00 66,00 Cadastro Reserva 16°
 0001078 RÔNIA MARIA FERREIRA 09/05/1983 0,00 12,00 54,00 66,00 Cadastro Reserva 17°
 0000856 CLAUDIA CRISTINA ROCHA CAMPOS 21/01/1974 12,00 12,00 42,00 66,00 Cadastro Reserva 18°
 0001222 ARIANA MARIA DA COSTA 21/07/1986 12,00 4,00 48,00 64,00 Cadastro Reserva 19°
 0000989 MARIA LUIZA NOGUEIRA FILHA 14/03/1972 8,00 8,00 48,00 64,00 Cadastro Reserva 20°
 0000673 ADEMIR MOREIRA TEODORO 18/09/1978 4,00 12,00 48,00 64,00 Cadastro Reserva 21°
 0001372 LETÍCIA PEREIRA BARBOSA VITOLO 28/08/1981 8,00 8,00 42,00 58,00 Cadastro Reserva 22°
 0001411 MARIA APARECIDA PINTO NEPOMUCENO 22/01/1969 12,00 0,00 42,00 54,00 Cadastro Reserva 23°
 0000753 FERNANDA MARTINS HENRIQUES MACHADO 07/03/1982 4,00 4,00 42,00 50,00 Cadastro Reserva 24°
 0000184 GERALDA DOROTEA DE MELO AUGUSTO 06/02/1962 8,00 8,00 30,00 46,00 Reprovado -
 0000959 MARGARETE SOCORRO DA SILVA 13/07/1976 8,00 12,00 24,00 44,00 Reprovado -
 0001086 ELIANE TERESA MOTA 14/10/1970 0,00 4,00 30,00 34,00 Reprovado -
 0000495 ELISA OLIVEIRA HOSKEN 26/04/1985 4,00 4,00 24,00 32,00 Reprovado -
 0001698 CECÍLIA JANUÁRIA SIQUEIRA 26/01/1966 - - - Ausente -
 0001658 IVONE DE LOURDES FERREIRA JESUS 02/01/1969 - - - Ausente -
 0001054 MARCILENE HELIANA COSTA FERREIRA 04/08/1971 - - - Ausente -
 0000246 WALDINETH MARIA DE SOUSA SILVA 16/12/1973 - - - Ausente -
 0001473 ELISANGELA LOURDES DA SILVA DRUMOND 16/01/1974 - - - Ausente -
 0001176 ELIZANE SOUZA CAMILO GONÇALVES 07/08/1974 - - - Ausente -
 0001508 ALEXSANDRA FLÁVIA NUNES ALVIM 20/12/1975 - - - Ausente -
 0001248 PATRICIA ARISTEU ROCHA 31/07/1976 - - - Ausente -
 0001784 ANGELA MARIA DA SILVA VIEIRA 27/08/1976 - - - Ausente -
 0001449 WELIANE DAS GRAÇAS CAIO 12/09/1979 - - - Ausente -

0000354 LUCIANA RODRIGUES DA SILVEIRA QUEIROZ 02/10/1981 - - - Ausente -
 0001729 MICHELLY COSTA SILVA 23/04/1991 - - - Ausente -

Publicado por:
 Kátia Natália da Cruz
Código Identificador:2D36A244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024

Processo Licitatório n.º 008/2024
 Credenciamento n.º 001/2024
 Contrato n.º 18/2024

Contratada: Marcos Eduardo Cesar Torres, CNPJ Nº 49.033.446/0001-01

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoa jurídica, com capacidade técnica e legal, para realização de serviços de locução em eventos, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

Valor: Dá-se a este contrato o valor de R\$41.082,00 (quarenta e um mil e oitenta e dois reais) para todos os fins legais.

Vigência: 02/02/2024 a 02/02/2025.

Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2024.

Santa Bárbara, 09 de fevereiro 2024.

SAMARA LINS RAMOS
 Chefe do Gabinete do Prefeito Transparência e Comunicação Institucional

Publicado por:
 Dianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:D625B232

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO
PORTARIA SMDESI Nº 001/2024

“Designa o Gestor e a comissão de Monitoramento e Avaliação da execução das parcerias entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação e a Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara – MG, com inscrição no CNPJ sob o número 18.266.916/0001-53.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.239/2017 e Decreto nº 4784/2021, RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para atuarem como gestor e membros da comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma dos artigos 35 e 36 do Decreto Municipal 3.239/2017, para acompanhamento da execução das parcerias entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação e Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara, da seguinte forma:

I - A gestão da parceria ficará a cargo da Secretária Municipal;
 II - A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

A) TITULAR: ALEXANDRA FERREIRA SILVA.
SUPLENTE: ALESSANDRA SILVA COSTA

B) TITULAR: CAMILA CAROLINE MARINHO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO
SUPLENTE: LÚCIA RAYMUNDA DE SOUZA.

C) TITULAR: JENNIFER MARTINS SOUZA.

SUPLENTE: RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA LUZ.

Art. 2º. Os membros da comissão não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária em razão da presente designação

Art. 3º O gestor e a comissão terão as atribuições previstas no Decreto Municipal 3239/2017

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2024

DANIELA MARRA DE N. ARAÚJO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação

Publicado por:
Gustavo Silvino Oliveira Lima
Código Identificador:0004D092

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO COMPLEMENTO DA
HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TOMADA
DE PREÇOS Nº 004/2023**

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste – Processo Administrativo n.º 335/2023 – Tomada de Preços n.º 004/2023 – Resultado da Sessão de Abertura e análise da documentação complementar de Habilitação e Análise e Julgamento das Propostas de Preços – Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços em obras de pavimentação asfáltica em CBUQ de Trecho da Estrada do Córrego do Caratinguinha no município de Santa Barbara do Leste - MG. Licitante Habilitada e Vencedora: Gomes e Gomes Terraplanagem e Pavimentação Ltda – ME inscrita no CNPJ sob o nº 52.275.558/0001-83 – Valor Global: R\$ 1.018.551,08 (um milhão, dezoito mil e quinhentos e cinquenta e uma reais e oito centavos). Santa Barbara do Leste – MG, 09/01/2024.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:41FE599B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023**

O Município de Santa Barbara do Leste – Publicação da Homologação/Adjudicação – Processo Administrativo n.º. 326/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. 052/2023 – Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de Cestas Básicas de forma fracionada. Vencedor: Embalimpy Descartáveis e Limpeza Ltda - ME - CNPJ - 38.680.070/0001-00 – Lote Único - Valor Unitário R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais). Santa Barbara do Leste 09/02/2024.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:05F41FD6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 05/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) E PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, CONTENDO LIVRO DIDÁTICO INTEGRADO, APRENDE BRASIL DIGITAL, ASSESSORIA PEDAGÓGICA, HÁBIL – SISTEMA DE AVALIAÇÃO POSITIVO, SIMEB-SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL DO BRASIL E LETRIX DESAFIOS DE APRENDIZAGEM”.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratada: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82.

Valor da contratação: R\$ 156.405,85 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Vigência: 09/02/2024 à 09/02/2025

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:4C8468D9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

CONTRATADA: VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO:157/2023

PREGÃO ELETRONICO : 64/2023

OBJETO: AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONTRATO Nº 195/2023

VALOR:R\$ R\$ 98.485,01

HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2023 A 14/12/2024

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:9C39A108

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

OBJETO: aquisição emergencial de Diesel S-10 para abastecimento dos veículos médios e máquinas pesadas, conforme especificações constantes na Intenção de Dispensa de Licitação publicada no site da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases-MG.

**CONSULTAS A INTENÇÃO DE DISPENSA, DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

No site do Município: www.santanadecataguases.mg.gov.br, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Santana de

Cataguases através do telefone: (32) 3425-1223, ou através do e-mail:licitasantanadecataguases@gmail.com.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:166ABAED

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 110/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 32, da Lei PM/Nº2529/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022, edital de convocação nº 02/2024

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ROGÉRIO VIEIRA DE SOUSA** para exercer as funções atinentes ao Cargo de Provimento efetivo de **ADVOGADO MUNICIPAL**. A Posse do servidor ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 07 de fevereiro de 2024.

ISPER SALIM CURTI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:5C7B43C0

**DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 111/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 32, da Lei PM/Nº2529/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022, edital de convocação nº 02/2024

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JOICINEIA FERREIRA GONÇALVES** para exercer as funções atinentes ao Cargo de Provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**. A Posse da servidora ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 07 de fevereiro de 2024.

ISPER SALIM CURTI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:3C98C7C2

**DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 112/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 32, da Lei PM/Nº2529/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022, edital de convocação nº 02/2024

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ALLYNE MOREIRA OLIVEIRA** para exercer as funções atinentes ao Cargo de Provimento efetivo de **AUXILIAR EM SERVIÇO ADMINISTRATIVO**. A Posse da servidora ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 07 de fevereiro de 2024.

ISPER SALIM CURTI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:80B7200F

**DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 113/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 32, da Lei PM/Nº2529/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022, edital de convocação nº 02/2024

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ RONEI DE SOUZA** para exercer as funções atinentes ao Cargo de Provimento efetivo de **AUXILIAR EM SERVIÇO ADMINISTRATIVO**. A Posse do servidor ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 07 de fevereiro de 2024.

ISPER SALIM CURI

- Prefeito Municipal -

Publicado por:

Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:754A97E4

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 114/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 32, da Lei PM/Nº2529/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022, edital de convocação nº 02/2024

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **LORENNA FREITAS ALARCÃO** para exercer as funções atinentes ao Cargo de Provisão efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF.** A Posse da servidora ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 07 de fevereiro de 2024.

ISPER SALIM CURI

- Prefeito Municipal -

Publicado por:

Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:AA1334C1

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 115/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 32, da Lei PM/Nº2529/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022, edital de convocação nº 02/2024

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **RONAN JOSÉ CLEMENTE** para exercer as funções atinentes ao Cargo de Provisão efetivo de **PINTOR.** A Posse do servidor ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 07 de fevereiro de 2024.

ISPER SALIM CURI

- Prefeito Municipal -

Publicado por:

Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:4ED229AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2024

Processo Licitatório nº 0009/2024 – Dispensa 0001/2024. Partes: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X FRA SERVICOS EM SAÚDE LTDA.** Valor do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E DE ENFERMAGEM NO EVENTO DO CARNAVAL: ITA FOLIA 2024 EM SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.** Assinatura: Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024. Vigência: De Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024 à Terça-feira, 09 de abril de 2024. Dispositivo Legal: Art. 75, II, Lei 14133/21.

RONAM WESLEY SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:A5169364

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONTROLADORIA GERAL INTERNA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024/FMS

Autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.686 de 15/12/2023. Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 250ª Reunião Ordinária realizada em 1º/02/2024.

Ato de inexigibilidade de chamamento público fundamentado no Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com regulamentação pelo Decreto Municipal nº 08/2017.

PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde, e Associação de Proteção Animal Resgatando Corações, CNPJ 40.183.404/0001-82.

OBJETO: Apoio na manutenção da Associação de Proteção Animal Resgatando Corações no exercício de 2024, uma organização da sociedade civil reconhecida como de utilidade pública, que desenvolve trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, direcionando seus esforços em ações de resgate, proteção e assistência a cães e gatos abandonados, doentes ou mesmo saudáveis, além de contribuir nas ações de castrações e de adoção responsável dos mesmos, num trabalho voluntário que é peça fundamental para manutenção da saúde pública no município.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

Santo Antônio do Monte – MG, 09 de fevereiro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kyanne Luiza de Oliveira Lima
Código Identificador:C7C8AB68

CONTROLADORIA GERAL INTERNA
EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE

1º Termo Aditivo do Contrato de Repasse formalizado para transferência de recursos financeiros à Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis oriundos de emenda parlamentar do Deputado Federal Domingos Sávio de nº 202227560005, disponibilizados por meio da Portaria do Ministério da Cidadania nº 68 de 15/06/2022.

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte.

CONTRATADO: Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis, CNPJ 08.926.740/0001-65.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, disponibilizados por meio da Portaria do Ministério da Cidadania nº 68 de 15/06/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de dezembro de 2023 a 11 de dezembro de 2024.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 11 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023.

Santo Antônio do Monte – MG, 11 de dezembro de 2023.

LEONARDO LACERDA CAMILO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kyanne Luiza de Oliveira Lima
Código Identificador:1EE56580

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
01/2024 - FAAS

PROCESSO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

O Fundo de Assistência e Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Monte, TORNA PÚBLICO ao conhecimento dos interessados que vem proceder a abertura de processo de Inexigibilidade de licitação, fundamenta no inciso V Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 para locação do imóvel situado a Rua Dona Maria Angélica de Castro, nº108, bairro Centro, neste município, destinado a sediar a sede administrativa do FAAS, através da Sra. Juliana Fernandes de Melo, CPF 099.031.596-76, conforme segue.

1 OBJETO: Locação de imóvel destinado a sediar a sede administrativa do FAAS.

2 DO PREÇO

2.1. Para atender a presente no objeto supracitado, o valor a ser contratado é de R\$72.960,00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais), sendo o valor de R\$1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais) mensais.

3 JUSTIFICATIVA E RAZÃO DE ESCOLHA

A locação de um novo imóvel para o Fundo de Assistência e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Monte (F.A.A.S.) é justificada por diversos fatores que visam garantir a segurança, acessibilidade e integridade das informações arquivadas, além de proporcionar um ambiente mais adequado para o funcionamento eficiente do órgão.

O novo imóvel proposto está situado em uma área central, o que facilita o acesso dos servidores, beneficiários e demais envolvidos com as atividades do F.A.A.S. A proximidade com outros órgãos públicos, serviços essenciais e meios de transporte público contribui para a conveniência e agilidade no atendimento, otimizando as operações do fundo.

A atual preocupação com a segurança do imóvel atual, devido às portas laterais e à falta de um ambiente fechado, coloca em risco a integridade dos documentos e dados arquivados pelo F.A.A.S. A mudança para um novo local oferece a oportunidade de escolher um espaço mais seguro, com características que minimizem o risco de furtos e garantam a confidencialidade das informações.

Considerando a natureza sensível das informações mantidas pelo F.A.A.S., é crucial assegurar que o local de armazenamento seja protegido contra potenciais ameaças externas. A escolha de um novo imóvel visa resguardar a privacidade e a segurança dos dados dos servidores, evitando eventuais incidentes que possam comprometer a confiança e a integridade do fundo.

O novo imóvel pode ser planejado para atender às necessidades específicas de arquivamento e organização dos documentos, garantindo um ambiente propício para a manutenção e recuperação eficiente das informações. Isso contribui para a eficácia operacional do F.A.A.S. e para o cumprimento das normas de arquivamento e gestão documental.

Em resumo, a locação do novo imóvel para o Fundo de Assistência e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Monte é fundamentada na busca por um ambiente mais seguro, acessível e adequado para preservar as informações essenciais aos servidores, assegurando a continuidade e eficácia das operações do fundo.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual.

5 DA HABILITAÇÃO

Para fins de implementação de condição para participação a contratada deverá apresentar e comprovar:

Relativos a Habilitação Jurídica

a) Escritura pública de imóvel.

Relativos a regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de contratação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, se ambas as partes concordarem, com base na Lei n.º 14.133/2021.

7 DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.433/2021.

8 FUNDAMENTO LEGAL

A presente Inexigibilidade, encontra respaldo legal no Inciso V do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Santo Antônio do Monte, 06 de fevereiro de 2024.

CAMILA CRISTINA SILVA OLIVEIRA

Agente Designada

Publicado por:

Camila Natália Costa Pinto

Código Identificador:66E05923

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA - CIAS
CENTRO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE

AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA
Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -
PIGIRS

O Consórcio CIAS CENTRO OESTE comunica que realizará CONSULTA PÚBLICA para colher sugestões e contribuições para a Minuta do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, documento que consolida o planejamento para a estruturação do setor de resíduos sólidos nos 33 municípios que integram o consórcio. O documento encontra-se disponível no site (<https://www.https://consorcioCIAS.com.br/publicacoes-oficiais/>). As contribuições poderão ser feitas até o dia 11/03/2024 por meio do preenchimento do formulário disponível no mesmo endereço.

Publicado por:

Camila Natália Costa Pinto

Código Identificador:90E5413A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 014/2021 – Inexigibilidade n.º 001/2021. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato celebrado entre as partes para vigor de 05 de fevereiro de 2024 a 04 de fevereiro de 2025. ASSINATURA: 01/02/2024. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a

sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA

– Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleisimara Helida Lopes França

Código Identificador:6B1FE5ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

Considerando o teor do processo administrativo número 33/2023, que visa apurar eventual dívida contraída pelo poder público junto à empresa MR CIVIL E METALICA EIRELI - EPP, e levando em consideração os seguintes elementos:

O Parecer Jurídico número 18/2024, que fundamenta o reconhecimento da dívida com base nos artigos 37 da Lei 4.320/64 e 59 da Lei 8.666/93, respaldado pela existência de documentos comprobatórios, tais como planilha dos serviços complementares, memória de cálculo, composição de todos os custos unitários e relatório fotográfico.

O Memorando Interno DU 34/2024, elaborado pelo engenheiro civil Mauricio Pontes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que corrobora os valores identificados nas planilhas e solicitações correspondentes após análise das mesmas.

Com base no exposto e respaldado pelo parecer jurídico e pelo memorando interno supracitados, decido:

Reconhecer a existência da dívida, conforme opinado no Parecer Jurídico número 18/2024, nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64 c/c art. 59 da Lei 8.666/93.

Determinar que sejam tomadas as providências necessárias para o pagamento da referida dívida, conforme indicado no Memorando número 09/2024 do setor de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Esta decisão é fundamentada nos elementos apresentados e visa assegurar a efetividade dos serviços prestados à administração pública, respeitando os princípios legais que regem as contratações e os pagamentos realizados pelo poder público.

São Gotardo, 30 de janeiro de 2024.

ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS

Secretária de Cultura Esporte e Turismo

Publicado por:

Giovana Bruna Dias de Oliveira Souza

Código Identificador:6B75D750

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 43/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“NOMEIA VICE-DIRETORES ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em adequação ao disposto na Lei Complementar nº 01/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados para exercerem, em comissão, o cargo de **VICE-DIRETOR ESCOLAR**, no Município de São João da Ponte – MG, os servidores listados abaixo, com direitos e deveres inerentes aos cargos:

- **ANDREIA FERREIRA DE ALQUIMIM**, brasileira, inscrita no CPF nº. 107.270.626-11;
 - **CLECIENE ELANE PINTO**, brasileira, inscrita no CPF nº. 006.700.806-24;
 - **FELIPE DIAS LOBATO**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 095.644.956-52.
 - **GUILHERMINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº. 057.913.146-71;
 - **LUCIANA PEREIRA DA CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF nº. 096.977.986-05;
 - **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 067.459.816-45
 - **ROSIVÂNIA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº. 065.991.906-002.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 05 de Fevereiro de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:27773B2B

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 44/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“NOMEIA DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO I DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, **DANILO WAGNER VELOSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em adequação ao disposto na Lei Complementar nº 01/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. **MARCELLY SANTOS CORDEIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº. 013.131.376-26; para exercer em comissão o cargo de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO I**, no Município de São João da Ponte – MG, com direitos e deveres inerentes aos cargos:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 05 de Fevereiro de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:9F13C4A7

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 45/2024 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024.

“NOMEIA COORDENADOR ESCOLAR I DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARLEIDE VERISSIMO DOS SANTOS BANDEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº. 111.758.946-30, para exercer, em comissão, o cargo de **COORDENADOR**

ESCOLAR I, do município de São João da Ponte - MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 05 de Fevereiro de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:6B1FFE5E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 DECRETO Nº 07 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

DECRETO Nº 07 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.
 Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no Município de São João do Pacuí – MG e revoga o Decreto Municipal nº. 040 /2023.

TULIO RICARDO MARTINS SOARES
 Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
 Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:0FCB6673

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SAAE/SLO
 Nº 003/2024**

Ata de Registro de Preços SAAE/SLO nº 003/2024.
Órgão responsável pelo registro: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG.
Fornecedor: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA – CNPJ: 23.647.365/0001-08.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 055/2023.
Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de ortopolifosfato de sódio em solução aquosa a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano.
 Valor total: R\$ 111.150,00.
Forma de pagamento: contraentrega do material.
Vigência: 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
Data da assinatura: 08/02/2024.

Publicado por:
 Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:769675F3

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SAAE/SLO
 Nº 003A/2024**

Ata de Registro de Preços SAAE/SLO nº 003A/2024.
Órgão responsável pelo registro: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG.
Fornecedor: GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS EIRELI – CNPJ: 05.860.142/0001-42.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 055/2023.
Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de ortopolifosfato de sódio em solução aquosa a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano.

Valor total: R\$ 60.182,50.

Forma de pagamento: contraentrega do material.

Vigência: 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Data da assinatura: 08/02/2024.

Publicado por:

Fabiana Aparecida de Castro Brito

Código Identificador:D2CE9215

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SAAE/SLO
Nº 004/2024**

Ata de Registro de Preços SAAE/SLO nº 004/2024.

Órgão responsável pelo registro: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG.

Fornecedor: HIDROSANBH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E MEDIÇÃO DE ÁGUA EIRELI - EPP – CNPJ: 02.332.638/0001-55.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 065/2023.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de lacre anti-fraude, arruela de vedação, arruela de corte tipo hóstia.

Valor total: R\$ 4.020,00.

Forma de pagamento: contraentrega do material.

Vigência: 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Data da assinatura: 08/02/2024.

Publicado por:

Fabiana Aparecida de Castro Brito

Código Identificador:2E61D847

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6459**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6459

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Art. 40 *Caput*, §1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no dispositivo, apresentar as devidas justificativas.

§2º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos ou qualquer outra modelagem utilizada pela Administração no planejamento das contratações.

§3º A estimativa do valor da contratação, de que trata o IV do presente artigo, será feita de maneira sumária, desde que o valor obtido represente a realidade do mercado.

Art. 3º Para a definição da solução mais adequada, o ETP deverá considerar os riscos relevantes capazes de impedir ou onerar a sua futura implementação.

Art. 4º O estudo técnico preliminar será divulgado integralmente na forma de documento anexado ao termo de referência.

Parágrafo único. Na hipótese de declaração de sigilo parcial do ETP, será divulgado o extrato das partes consideradas não sigilosas.

Art. 5º Somente poderá participar do processo de elaboração do ETP o agente com conhecimento técnico referente ao objeto em análise.

Art. 6º A entidade administrativa poderá contratar empresa especializada ou profissional capacitado para auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP, a entidade responsável poderá utilizar os estudos técnicos realizados por outros órgãos e entidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam contribuir para a sua conclusão.

Art. 8º A elaboração do estudo técnico é obrigatória nos processos licitatórios e contratação direta:

- I - de aquisição de bens e prestação de serviços contratados pela primeira vez pela Administração Pública municipal;
- II - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- III - para contratações de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

Art. 9º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10 Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade do órgão requisitante.

Art. 12 Caberá à Procuradoria Geral, Gerência de Compras e Licitação e Assessoria de Controle Interno a verificação da legalidade do presente decreto na hipótese de alteração superveniente da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art. 13 Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:F7401965

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6460**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6460

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 40, § 1º, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O presente decreto regulamenta a elaboração do termo de referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos do art. 40, §1º, da Lei federal 14.133/21.

Parágrafo único. A Administração Pública municipal quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos mínimos necessários à perfeita execução do objeto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda;

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

V - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

VI - autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações no âmbito do órgão ou da entidade, e responsável pela aprovação do PCA no âmbito da Administração municipal.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 3º O termo de referência deve ser confeccionado após a elaboração dos estudos técnicos preliminares, sempre que estes forem exigíveis.

Art. 4º O termo de referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade.

Art. 5º O setor requisitante deverá atentar-se ao calendário de contratação, elaborado a partir da consolidação das demandas no plano de contratações anual, a fim de permitir o envio tempestivo do termo de referência ao setor de contratações.

Parágrafo único. O termo de referência deverá estar alinhado com o plano de contratações anual e demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento da contratação ou, na sua falta, conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

Art. 7º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar o termo de referência.

Art. 8º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, também serão instruídos com o termo de referência.

Art. 9º A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Forma e Conteúdo

Art. 10 A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Gerência de Compras e Licitações e Assessoria de Controle Interno deverão disponibilizar modelos padronizados de termo de referência a serem utilizados.

Parágrafo único. Caso não seja possível utilizar os modelos previstos no caput deste artigo, deve-se justificar a impossibilidade, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 11 O conteúdo mínimo do termo de referência está previsto no art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 40, §1º, ambos da Lei federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O termo de referência e demais anexos do edital, salvo aqueles que venham a ser classificados como sigilosos, serão divulgados na mesma data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, a fim de cumprir o requisito do art. 54 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com o suporte da Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Gerência de Compras e Licitações e Assessoria de Controle Interno, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:AF584D6D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6461**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6461

“AUTORIZA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, CRIADO E MANTIDO PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, POR PARTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no inciso II do art. 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, criado e mantido pelo Poder Executivo federal, por parte dos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º Competirá à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a verificação prévia da existência de compras, serviços e obras padronizadas no catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo federal.

§1º A equipe de planejamento da contratação poderá, motivadamente, deixar de recomendar a adoção do modelo de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico do Poder Executivo federal.

§2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá aprovar ou não a recomendação expedida nos termos do parágrafo anterior deste artigo.

§3º Em não havendo equipe de planejamento da contratação, competirá ao setor requisitante a adoção das providências descritas no *caput*.

Art. 3º Quando da adoção de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo federal, deverá ser observado, no que couber, o teor da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou normativa que vier a lhe substituir.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:84D8ACB4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6462**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6462

“REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS PREVISTAS NO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - consulta pública: submissão de minutas de atos normativos, de editais de licitação ou de indicações para pretensas contratações de forma aberta ao público, a fim de permitir sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções;

II - audiência pública: reunião aberta ao público para expor e debater a edição de atos normativos, a elaboração de editais de licitação ou a busca por soluções para contratações.

Consultas e Audiências Públicas

Art. 3º Sempre que disponível, as consultas e audiências públicas permitirão o uso de soluções de tecnologia da informação que também permitam a participação à distância dos interessados, mesmo que realizadas de forma presencial.

Art. 4º Na hipótese em que houver necessidade de receber contribuições dos interessados, o órgão ou entidade que promova a consulta ou a audiência deverá indicar no aviso de convocação o prazo para recebimento de sugestões ou outras formas de contribuição.

Art. 5º O estudo técnico preliminar poderá sugerir a realização de consultas e audiências públicas.

Parágrafo único. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar ou rejeitar a sugestão de realização de consultas ou audiências públicas.

Art. 6º As consultas e audiências públicas devem promover diálogos transparentes com todos os interessados, durante a coleta de contribuições, respeitando os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da competitividade, bem como a isonomia entre os interessados.

Art. 7º O órgão ou entidade municipal deverá respeitar o prazo mínimo de oito dias úteis, entre o aviso de convocação e a realização de audiência pública sobre a licitação que pretenda realizar.

Parágrafo único. O aviso de convocação a que se refere o *caput* deve ser precedido de ampla publicidade, sendo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, acompanhado de todas as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar ou demais elementos do edital de licitação ou da contratação, se for o caso.

Art. 8º A consulta pública deverá ter seu aviso de convocação previamente divulgado no sítio eletrônico oficial, com a indicação do prazo em que a Administração receberá sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções, podendo ser prorrogado, mediante a disponibilização de todos os elementos pertinentes aos interessados.

Art. 9º As contribuições verificadas nas audiências e consultas públicas serão analisadas e acolhidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade, se for o caso.

Vigência

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:9EEBA5D2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6463**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6463

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO REGISTRO CADASTRAL DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no §1º do art. 78 da Lei nº federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Município deverão utilizar o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 87 da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais que utilizem registros cadastrais próprios deverão realizar chamamento público pela internet

para que os fornecedores já registrados promovam seu cadastramento no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Parágrafo único. Haverá chamamento público anualmente pela internet para que também haja a atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 4º Em regra, as licitações realizadas pelo Município não serão restritas a fornecedores previamente cadastrados no registro cadastral unificado disponível no PNCP, salvo se o cadastramento for apresentado, de forma justificada, como condição essencial para o certame.

§1º Quando a licitação for restrita a fornecedores cadastrados, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, deve-se promover previamente a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§2º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será admitido que o fornecedor realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Art. 5º Os fornecedores previamente cadastrados poderão ser consultados quando se tratar de contratação direta.

Art. 6º Na pré-qualificação, quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 7º Nos termos da Lei federal nº 14.133/21, o registro cadastral unificado:

I - servirá de base para a avaliação de propostas técnicas, quando o critério de julgamento for melhor técnica ou técnica e preço, consoante se extrai do inciso III do art. 37;

II - funcionará como critério de desempate entre propostas, conforme previsto no inciso II do art. 60;

III - permitirá a comprovação dos requisitos de habilitação, como disposto no inciso II do art. 70;

IV - possibilitará o registro do desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública, como estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 88.

Art. 8º O registro poderá ser alterado a qualquer tempo e, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou exigências legais, poderá ser cancelado ou suspenso, cabendo recurso da decisão, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 165 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 9º A superveniência de regulamentação federal sobre o registro cadastral unificado será utilizada de forma supletiva e subsidiária ao disposto no presente decreto naquilo em que não conflitar.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:DB9F5143

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6464**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6464

“REGULAMENTA O PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:
CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública municipal.

§1º A utilização da forma presencial do pregão exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133/21.

§2º Sempre que a licitação for realizada com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

§3º Aplicam-se às licitações disciplinadas por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Critérios de Julgamento

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.

Vedações

Art. 4º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, em relação à vedação para participar do pregão, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

Forma de Realização

Art. 5º O órgão ou entidade realizará o pregão na forma presencial enquanto não for possível a adoção do pregão eletrônico, bem como nos casos em que este se revelar inviável tecnicamente ou apresentar desvantagem para a Administração.

Local de Realização

Art. 6º O aviso de licitação indicará a data, o horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública do pregão presencial.

Art. 7º Em se tratando de pregão eletrônico, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.

Credenciamento no Pregão Presencial

Art. 8º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá em sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

Parágrafo único. A Administração não se responsabilizará pela apresentação insuficiente de documentação que impeça o credenciamento e a participação do licitante ou seu representante legal no certame.

Art. 9º Cabe ao licitante interessado acompanhar todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Art. 10 Os documentos enviados em meio físico, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, podem ser protocolados até o horário limite da abertura da sessão, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento extemporâneo, independente da data e horário de postagem.

Credenciamento no Pregão Eletrônico

Art. 11 O pregoeiro providenciará seu cadastro e o de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

Art. 12 Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciados junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§1º Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e propostas, excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema

ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.

§2º Cabe ao licitante interessado acompanhar, por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Orçamento Sigiloso

Art. 13 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo ser utilizado como base para negociação com o licitante melhor classificado.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Modos de Disputa

Art. 14 O modo de disputa será definido no edital do pregão, podendo ser aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto.

Parágrafo único. Nos termos do §1º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/21, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.

Divulgação do Edital de Licitação

Art. 15 A fase externa da licitação será iniciada com a publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP, além da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme previsto no art. 54 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 16 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Presencial

Art. 17 A proposta poderá ser apresentada presencialmente até o horário limite da abertura da sessão, acompanhada dos documentos complementares, quando exigidos, e das declarações pertinentes.

Parágrafo único. A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

Art. 18 Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública presencial.

Art. 19 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.

Art. 20 Iniciada a fase competitiva, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Eletrônico

Art. 21 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§2º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Art. 22 O licitante prestará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em legislação específica.

Art. 23 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Art. 24 A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

Art. 25 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

§2º O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

§3º Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Art. 26 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Critérios de desempate

Art. 27 Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei federal nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

Julgamento da Proposta no Pregão Presencial

Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.

§2º O edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada,

devido o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

Julgamento da Proposta no Pregão Eletrônico

Art. 29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará, por intermédio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e, se necessário, dos documentos complementares.

Habilitação no Pregão Presencial

Art. 30 Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

§1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§2º A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

§3º No pregão presencial, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

§4º A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 31 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

Parágrafo único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma e no prazo definido no edital de licitação, ou na falta de previsão nesse sentido, competirá ao pregoeiro a definição de prazo razoável e de envio por meios idôneos.

Art. 32 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 33 Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Habilitação no Pregão Eletrônico

Art. 34 Definido resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

§1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§2º A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

§3º Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados serão enviados por meio do sistema.

§4º A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 35 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

Parágrafo único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo pregoeiro, e encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.

Art. 36 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 37 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Homologação

Art. 38 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade para a homologação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Desconexão do pregoeiro

Art. 39 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 40 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Horário

Art. 41 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Impugnações, Pedidos de Esclarecimento e Recursos

Art. 42 As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão o teor do art. 164 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

Inversão de fases

Art. 43 Somente mediante justificativa aceita e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.

Vigência

Art. 44 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:DE52D490

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6465**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6465

“REGULAMENTA OS MODOS DE DISPUTA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta os modos de disputa para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Parágrafo único. Sempre que a licitação for realizada com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Modos de Disputa

Art. 3º O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Modo de disputa aberto

Art. 4º No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º A duração da prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para melhor contratação.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Art. 5º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 6º No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 7º No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para melhor contratação.

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Modo de disputa fechado

Art. 8º No modo de disputa fechado, as propostas serão tornadas públicas após a data e hora designadas para sua divulgação, sendo classificada em conformidade com o critério de julgamento estabelecido.

Art. 9º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Procedimento geral

Art. 10 Os atos procedimentais da fase interna de licitação, bem como as formas de condução do processo licitatório, publicação do edital e da autorização da contratação direta, fase externa e impugnações recursais seguirão as regras definidas nos demais decretos de regulamentação da Lei 14.133/21.

Vigência

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:DB3C7488

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6466**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6466

“REGULAMENTA A PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e de obras, no âmbito da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que

trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou legislação que vier a lhe substituir.

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - preço estimado: o valor obtido a partir de metodologias aplicadas sobre preços coletados, desconsiderando-se, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - mapa de preços: planilha que contém todos os preços utilizados para a formação do valor estimado da contratação, com a especificação do quantitativo, preço unitário e total, de forma individualizada, conforme o parâmetro de pesquisa de preço utilizado, além da indicação do método utilizado e o valor estimado da contratação.

CAPÍTULO II

PESQUISA DE PREÇO

Elaboração para aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 3º O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado os parâmetros do §1º do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 4º O agente competente para realizar a pesquisa de preços observará as seguintes rotinas:

I - buscará o máximo de parâmetros possíveis para identificar o valor estimado, os quais poderão ser utilizados de forma combinada ou não, de modo a formar uma cesta de preços aceitáveis;

II - consultará o máximo de fornecedores e juntará o ofício ou e-mail enviado aos autos;

III - prestigiará as consultas realizadas em banco de preços e em contratos da Administração Pública;

IV - elaborará documento que sintetize todas as buscas realizadas, salientando os parâmetros que houve êxito e aqueles que não retornaram resultados, além de justificar a metodologia empregada;

V - consolidará em um mapa de preços os valores obtidos em cada parâmetro pesquisado, com a indicação do preço estimado.

§1º O procedimento da orçamentação é formal e deverá ter seus atos registrados no processo, com a identificação do agente que realizou a pesquisa de preço.

§2º O agente deverá justificar a escolha dos fornecedores, podendo valer-se dos registros cadastrais do próprio órgão, a fim de alcançar o máximo de fornecedores possíveis.

§3º Em última hipótese será admitido que a consulta com fornecedores ocorra por telefone, desde que demonstradas as tentativas formais, assim o agente responsável expedirá certidão com a indicação do número de telefone para o qual ligou, além do dia, da hora, do nome da empresa e do responsável que repassou a cotação.

§4º Quando o agente realizar a pesquisa de preço com fornecedor atribuirá prazo para resposta que leve em consideração a complexidade do objeto e, em não havendo retorno, mesmo após nova cobrança, certificará o fato nos autos, registrando que o fornecedor não respondeu a pesquisa.

§5º A resposta do fornecedor deve conter os seguintes dados:

I - descrição do objeto, valor unitário e total;

II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV - data de emissão; e

V - nome completo e identificação do responsável.

§6º É possível a pesquisa no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§7º Na pesquisa realizada em sítios eletrônicos, deve-se realizar a impressão no formato que contenha a data e a hora de acesso.

§9º A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas poderá ser feita no PNCP ou em portais da transparência.

Metodologia

Art. 5º O agente responsável pela pesquisa de preço poderá utilizar como método a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos para definir o valor estimado da contratação.

§1º O método a que se refere o *caput* deve incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, decorrentes da cesta de preços aceitáveis, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º A diferença entre o menor e o maior preço constante da pesquisa de preço não deverá ser superior a 40%, salvo se houver justificativa do agente responsável pela pesquisa de preços e aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§4º Caso seja identificada a necessidade de se utilizar outros critérios ou métodos, caberá ao agente responsável pela pesquisa de preços apresentar justificativa, a qual deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, observando-se sempre a realidade do mercado.

§6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECIAIS

Contratação Direta

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se, em regra, o disposto no capítulo anterior.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no capítulo anterior, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º O procedimento do parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Obras e Serviços de Engenharia

Art. 7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia observará o disposto no §2º do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e seguirá, no que não houver incompatibilidade, as regras do capítulo anterior.

§1º A utilização dos custos SINAPI e SICRO é preferencial para o levantamento dos custos pela Administração, quando a obra ou o serviço de engenharia envolver recursos federais decorrentes de transferências voluntárias.

§2º Na hipótese em que a obra ou o serviço de engenharia seja executado com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

§3º Caso a obra ou o serviço de engenharia não envolva recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, é possível a utilização de parâmetros de mercado locais e regionais que melhor reflita a realidade local.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Sigilo

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de fevereiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:94FA2611

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6467**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6467

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

Credenciamento

Art. 2º O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

Art. 3º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79 da Lei federal nº 14.133/21.

§1º O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:

I - paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

§1º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, o órgão ou entidade contratante convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.

§2º A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser realizada pela Administração ou pelo terceiro, conforme previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.

§3º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deve-se verificar a atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação.

Art. 4º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 5º O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

Art. 6º O processamento do credenciamento se dará por intermédio dos agentes indicados para compor a comissão de contratação do órgão ou entidade.

§1º A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§2º O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação.

Art. 7º Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

§1º O credenciamento não obriga o órgão ou entidade a efetivar a contratação do objeto.

§2º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

§3º É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

Art. 8º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

Art. 9º O órgão ou entidade municipal que realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

Vigência

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de fevereiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:A371AB8B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6468**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6468

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no §1º do art. 78 da Lei nº federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O presente decreto regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos previstos na regulamentação federal.

Art. 2º Fica autorizada a adesão por órgãos e entidades municipais a adesão à ferramenta SRP digital, criada pelo Governo Federal, desde que previamente formalizado o correspondente termo de acesso.

Definições

Art. 3º As definições pertinentes ao Sistema de Registro de Preços estão traçadas, em especial, no art. 6º, incisos XLV a XLIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Hipóteses de cabimento

Art. 4º O SRP poderá ser adotado nas seguintes situações:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de compra centralizada;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

§1º No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, deve-se observar o disposto no art. 85 da Lei federal nº 14.133/21.

§2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Atribuições

Art. 5º O órgão ou a entidade gerenciadora será responsável pelos atos de planejamento, execução, gestão, controle e monitoramento do SRP, com destaque para as seguintes atividades:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, a participação de órgãos ou entidades que tenham apresentado sua intenção no IRP;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;

IV - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado;

VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes;

IX - promover os atos necessários à instrução processual relativos ao planejamento e à realização do procedimento, bem como todos os atos decorrentes, a exemplo do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, assinatura da ARP, publicação do extrato, além do encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou às entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços, em especial o controle dos quantitativos, dos saldos, dos remanejamentos, das solicitações e das autorizações para as respectivas contratações;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados, acompanhando a evolução dos preços de mercado e os registrados;

XII - avaliar a possibilidade de substituições de marcas, desde que devidamente justificado;

XIII - autorizar a adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e anotar no registro cadastral.

§1º O procedimento da IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§2º O exame da instrução processual e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Atribuições

Art. 6º Cabe ao órgão ou entidade participante:

I - informar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada minimamente das especificações do objeto, da estimativa de consumo e do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão da participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

V - fazer cumprir as obrigações assumidas pelo contratado;

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e anotar no registro cadastral;

VII - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Requisitos e atribuições

Art. 7º Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no §2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133/21.

§1º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º O controle dos quantitativos de adesões à ata de registro de preços observará as regras dispostas nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 8º Ao órgão ou entidade não participante incumbirá:

I - apresentar a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III - fazer cumprir as obrigações assumidas pelo contratado;

IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

V - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Orientações gerais da fase preparatória

Art. 9º O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Art. 10 O critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, conforme disposto no inciso V do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21.

§1º Quando for utilizado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, incidirão as regras previstas nos §§1º e 2º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21.

§2º A pesquisa de mercado referida no §2º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21 deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços for superior a cento e oitenta dias.

§3º Nas demandas subsequentes àquela prevista na situação do parágrafo anterior, o órgão ou entidade observará a necessidade de realização de nova pesquisa de preços sempre que transcorrer, entre a data da nova demanda e a pesquisa de preços anterior, lapso temporal superior a cento e oitenta dias.

Art. 11 É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas situações descritas no § 3º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, além de ser vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 12 A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Cadastro de reserva

Art. 13 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação.

§1º A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§2º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Vigência e aditivos

Art. 14 A vigência da ata não se confunde com a do contrato ou instrumento equivalente, conforme preceitua o parágrafo único do art. 84 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 15 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

Art. 18 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do §2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

V - por razão de interesse público;

VI - a pedido do fornecedor, desde que Aceito pelo órgão gerenciador, decorrente de caso fortuito ou força maior;

VII - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

VIII - por ordem judicial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, com Procuradoria Geral do Município, Gerência de Compras e Licitação e Assessoria de Controle Interno, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de fevereiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:387E58AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 6469

DECRETO MUNICIPAL Nº 6469

“REGULAMENTA OS CONTRATOS FORMALIZADOS COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 30 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto regulamenta os contratos formalizados com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Art. 2º O termo de contrato ou o instrumento equivalente deverá incluir cláusula que preveja a necessidade de o contratado observar:

I - as disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - a política de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos de extinção dos contratos serão dispostos no próprio termo de contrato ou em instrumento hábil equivalente.

§1º Os contratos não poderão ser firmados ou prorrogados, sem prejuízo de outras previsões legais ou de regras editalícias, quando:

- I - houver sido aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;
- II - houver sido aplicada a pena de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer ente federativo;
- III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

§2º Antes de firmar e prorrogar qualquer contrato, os órgãos ou entidades municipais observarão o disposto no § 4º do art. 91 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 4º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos utilizando-se o certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, observando-se, no que couber, a Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 5º O modelo de gestão do contrato, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de referência, conforme as particularidades de cada objeto.

Parágrafo único. As funções do fiscal e gestor do contrato serão tratadas em regulamento próprio.

Art. 6º O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com o Procuradoria Geral do Município, Gerência de Compras e Licitação e Assessoria de Controle Interno, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de fevereiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:4B0CE86D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA 008/2023

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo nº 531/23, modalidade Concorrência Pública nº 8/2023, tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor preço global. Objeto: Contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica-profissional para prestação de serviços de instalação, prevenção e combate contra incêndio em um prédio escolar, disposto na localidade do Distrito de Guardinha, na Rua Comendador José Honório, nº 188, pelo período de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, projetos básicos e art anexo ao processo.. A abertura será dia **21/03/2024** às **09:00:00** hs. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se a disposição no site: www.ssparaíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:30 às 16:30 hs, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 09 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:507574E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de São Tomé das Letras torna público o EXTRATO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO CIMAG/AMAG Nº 005/2024, tendo

como objeto a LICITAÇÃO COMPARTILHADA DA CIMAG/AMAG PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. VALOR R\$ 42.130,00 (quarenta e dois mil e cento e trinta reais). CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA CNPJ Nº:10.499.738.0001/07.

VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Verônica Pacheco de Carvalho
Código Identificador:1B155B4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO - FORMALIZAÇÃO DE
PARCERIA.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2024

Assunto: Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público - Formalização de Parceria.

Participes: MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ MIRIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAÍ MIRIM.

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Fomento.

Período para impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Site Oficial do Município.

Justificativa de interesse público: considerando o interesse público nos serviços prestados pela APAE, e, que, a APAE se enquadra nas normas gerais instituídas para firmar as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos e aprovados em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. E, ainda é plenamente possível a dispensa de chamamento Público, pela inexigibilidade disposta no art. 31 caput da Lei 13.019/2014.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de inexigibilidade de processo seletivo a fim de agilizar o início dos serviços prestados à APAE em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os municípios que necessitam deste.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei nº 13.019/04.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/14.

Sapucaí Mirim, 08 de fevereiro de 2024.

NILSON GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Regina Dos Santos Barreira
Código Identificador:41317AA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 91 da Lei Orgânica Municipal de Sem Peixe, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Fica nomeada a servidora **RENATA APARECIDA DE FREITAS TEIXEIRA**, funcionária efetiva do quadro permanente de funcionários do Poder Legislativo Municipal, como responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Sem Peixe, no exercício de 2024.

Art. 2º. – Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 02 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Sem Peixe, 02 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se

RENATO MIRANDA MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe

Publicado por:

Renata Aparecida de Freitas Teixeira

Código Identificador:60C9F729

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia membros para comissões diversas para exercer atividades de controle financeiro e patrimonial da Câmara Municipal de Sem Peixe.

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para as comissões abaixo relacionadas, para exercerem as atividades de controle financeiro e patrimonial da Câmara Municipal de Sem Peixe em conformidades com as atribuições de cada comissão;

Comissão de levantamento de inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria.

Rita de Cássia Soares
Sandra Aparecida da Silva
Sheila da Silva Azevedo

Comissão de levantamento de inventário físico e financeiro dos valores dos materiais em almoxarifado.

Josilaine Cota Cruz
Sandra Aparecida da Silva
Sheila da Silva Azevedo

Comissão de levantamento de inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis.

Rita de Cássia Soares
Josilaine Cota Cruz
Sandra Aparecida da Silva

Comissão de inventário físico e financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante.

Rita de Cássia Soares
Josilaine Cota Cruz
Sheila da Silva Azevedo

Certidão de inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

Josilaine Cota Cruz
Sandra Aparecida da Silva
Sheila da Silva Azevedo

Art. 2º As Comissões exercerão suas atividades de acordo com as atribuições previstas no anexo I desta portaria.

Art. 3º Os trabalhos das Comissões deverá iniciar imediatamente e será supervisionado pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta portaria passa a vigorar a partir do dia 02 de janeiro de 2024, revogando as disposições ao contrário.

Sem Peixe, 02 de janeiro de 2024.

Renato Miranda Marques

Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe

ANEXO I

O presente anexo estabelece as atribuições e atividades as serem exercidas por cada comissão.

1 - Comissão de levantamento de inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria

- a) Verificar na tesouraria a existência de valores em caixa em 31/12/2023.
- b) Solicitar os extratos de todos os valores depositados em banco.
- c) Confrontar os valores identificados por conta bancária, com os saldos e/ou conciliações da Tesouraria.
- d) Havendo conciliação, verificar a sua origem.
- e) Emitir certidão em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2 - Comissão de levantamento de inventário físico e financeiro dos valores dos materiais em almoxarifado.

- a) Verificar junto ao almoxarifado e/ou junto aos setores os itens tangíveis existentes em estoque em 31/12/2023, com os respectivos valores.
- b) Confrontar os totais identificados com o saldo do balanço patrimonial da contabilidade.
- c) Emitir certidão em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3 - Comissão de levantamento de inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis.

- a) Solicitar junto ao setor de patrimônio cópia do inventário patrimonial.
- b) Verificar a existência de bens patrimoniados indevidamente, que já foi objeto de alienação, de perda, obsoletos dentre outras possibilidades.
- c) Verificar a existência de bens não incorporados no patrimônio do Legislativo.
- d) Verificar a aplicação de depreciação nos bens municipais, identificando qual o critério utilizado para depreciação e as taxas aplicadas.
- e) Constatar a necessidade de avaliação dos bens patrimoniais, se necessário, verificar preço no patrimônio e preço de mercado.
- f) Verificar quando foi realizada a última avaliação/reavaliação patrimonial.
- g) Constatar se os bens de domínio público são objeto de incorporação.
- h) Confrontar os saldos dos bens do patrimônio com a contabilidade.
- i) Identificar a carga patrimonial do bem e constatar a sua alocação no setor.
- j) Emitir certidão em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4 - Comissão de inventário físico e financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante.

- a) Solicitar a contabilidade cópia do plano de contas.
- b) Solicitar a contabilidade cópia do balanço patrimonial.
- c) Identificar as contas que compõem os passivos circulantes e não circulantes.
- d) Confrontar o valor registrado no passivo circulante com outros relatórios por fornecedor.
- e) Verificar a existência de parcelamentos e outros documentos comprobatórios da existência das dívidas de longo prazo.
- f) Constatar se as dívidas classificadas como de longo prazo têm seus valores a serem pagos no exercício financeiro seguinte classificados no curto prazo.
- g) Confrontar os saldos do passivo circulante com a dívida flutuante.
- h) Verificar e comparar os saldos do passivo circulante com relatórios da folha de pagamento, competência dezembro/2023.

i) Emitir certidão em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5 - Certidão de inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

- a) Solicitar a contabilidade cópia do balanço patrimonial.
- b) Verificar os saldos constantes das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.
- c) Confrontar os saldos das contas ativas e passivas com os documentos que lhe deram origem.
- d) Emitir certidão em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Registre-se e Publique-se

Sem Peixe, 02 de janeiro de 2024.

RENATO MIRANDA MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe

Publicado por:

Renata Aparecida de Freitas Teixeira

Código Identificador:2556DC20

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no exercício de suas atribuições legais e em especial as constantes do Regimento Interno e;

Considerando que a Servidora Bárbara Souza de Carvalho, servidora ocupante do cargo comissionado de advogado do CAC na Câmara Municipal de Sem Peixe, encontra-se em gozo de licença maternidade conforme documentação apresentada no Setor de Recursos Humanos desta entidade;

Considerando que os serviços públicos prestados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão são de caráter contínuo e ininterruptos, uma vez que os processos judiciais, administrativos e procedimentos extrajudiciais continuam em tramitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a advogada Adriana Alves Ferreira de Oliveira, para o cargo comissionado de recrutamento amplo de Advogada do CAC da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Art. 2º - Deverá a servidora nomeada desempenhar as atribuições inerentes ao cargo nos termos da Lei Municipal que teve por objeto sua criação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo prazo de 120 dias ou enquanto durar a licença maternidade da servidora Bárbara Souza de Carvalho, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sem Peixe, 01 de fevereiro de 2024.

RENATO MIRANDA MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe

Publicado por:

Renata Aparecida de Freitas Teixeira

Código Identificador:4790780A

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA Nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre alteração de reunião ordinária.

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no exercício de suas atribuições legais e em especial as constantes do Regimento Interno e;

Considerando as festividades carnavalescas que ocorrerá entre os dias 09 a 13 de fevereiro do corrente ano;

Considerando que a primeira reunião do ano legislativo, em conformidade com o Regimento Interno, deveria ocorrer no dia 12 de fevereiro;

Considerando que é obrigação dos membros do Poder Legislativo reunir-se pelo menos por duas vezes de forma mensal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a data da 1ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Sem Peixe que ocorreria no dia 12/02/2024 às 18h na sede do Poder Legislativo Municipal, para o dia 19/02/2024 no mesmo horário e local.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sem Peixe, 09 de fevereiro de 2024.

RENATO MIRANDA MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe

Publicado por:

Renata Aparecida de Freitas Teixeira

Código Identificador:912BE6C8

**DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO INTENÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
004/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 004/2024. Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para realizar o transporte de agregado siderúrgico. Para mais informações: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Rua José Antônio Nascimento, nº 89, Centro – CEP 35.441-000, tel. (31) 3857-5158. Edital disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal.

Sem Peixe, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Jaciana Carla Jardim Miranda

Código Identificador:8FB85F3E

**DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DISPENSA 049/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 081/2023. Extrato do 1º aditivo. Objeto: Prestação de serviço médico para realização de exames de ultrassonografia conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. Contratado: **CUIDAR SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.998.393.0001-35, que tem sede na Tv Domingos Vidal, nº 103 - Rosário, Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35.400-000; o valor do contrato passa a ser de R\$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta reais). Sem Peixe, 09 de fevereiro de 2024

Publicado por:

Andreza Cris Alves da Silva

Código Identificador:AE5D2F45

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PAL
002/2024 DE 001/2024**

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 002/2024 – DE n.º 001/2024. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA O EVENTO “BLOCO DE LAMA 2024” QUE ACONTECERÁ NO DIA 10/02/2024.** Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de que se cogita o vencedor:
VENCEDOR: SATURNO SOM E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **38.521.738/0001-77** DO VALOR: **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**

Serra Azul de Minas/MG 08 de fevereiro de 2024.

CASSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO
Agente de Contratação

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:388FAF41

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL**

O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO RESULTADO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL. O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA O EVENTO “BLOCO DE LAMA 2024” QUE ACONTECERÁ NO DIA 10/02/2024. SENDO ADJUDICADO E HOMOLOGADO. EMPRESA VENCEDORA: **SATURNO SOM E INFORMATICA LTDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **38.521.738/0001-77** DO VALOR: **R\$ 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS).** O TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ENCONTRA DISPONÍVEL NA PLATAFORMA <https://licitar.digital/>.
Serra Azul de Minas/MG 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:74655E01

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA**

**PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE INTENÇÃO DE DISPENSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Intensão de dispensa n.º 06/2024. Processo nº 11/2024. O Município De Serrania/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.261/0001-06, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Objeto: aquisição de bolsas destinados aos ACS'S (Agente Comunitário de Saúde) e ACE'S (Agente Comunitário de Endemias) para atender o departamento de saúde nas suas atividades. Abertura dia 20/02/2024 às 09:00 horas. Edital de intenção no site www.serrania.mg.gov.br. Serrania, 09 de fevereiro de 2024.

FREDERICO HOLANDA CSIZMAR.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:B4A1FB10

**PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Convocação de produtores da agricultura familiar, interessados em fornecer Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, através de chamada pública n.º 01/2024. Processo n.º 12/2024. O Edital contendo a minuta de Contrato, anexos, relação de documentos, produtos, quantidade, valores e formulários de propostas se encontram no site da Prefeitura www.serrania.mg.gov.br. Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, setor de Licitações, na Rua Farmaceutico João de Paula, nº 210, no dia 29 de fevereiro de 2024 às 09:00hs. Serrania, 09 de fevereiro de 2024.
JANAINA MOREIRA MIGUEL PEÇANHA.
Diretora departamento de Educação

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:3F073279

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA**

**PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
007/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE
ENGENHARIA, NAS ÁREAS DE CONCEPÇÃO,
ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DE
PROJETOS NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL**

AVISO RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL	
O Agente de Contratação do Município de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 007/2022	
Tipo	Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual
Processo	012/2022
Número	3º (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2022)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	EDISON GRIZENDE COIMBRA CNPJ 07.742.717/0001-58
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA, NAS ÁREAS DE CONCEPÇÃO, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG
Fundamento	Artigo 57 § 1º Inciso V da Lei 8666/93
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.11.01.15.122.0003.2.0039 - 1.500.00 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
Vigência	De 08/02/2024 a 07/02/2025
Data de assinatura	08 de fevereiro de 2024
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	Edison Grizende Coimbra, Representante legal

Simão Pereira, 08 de fevereiro de 2024.

EMERSON CORREA GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:D9EC7B21

**PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO CONTRATO 009/2024- CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
RELATIVOS A PRIMEIRA REVISÃO DE DOIS VEICULOS
TIPO VAN ESCOLAR, PLACA SIH- 1B58 E SIP - 4B97 EM
REDE AUTORIZADA**

AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 94, inciso II, parágrafo II da Lei 14.133/2021, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	

Tipo	Contrato
Número	009/2024
Contratante	Prefeitura Municipal de Simão Pereira
Contratado	DIJON AUTOMOVEIS LTDA
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A PRIMEIRA REVISÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO VAN ESCOLAR, PLACA SIH- 1B58 E SIP - 4B97 EM REDE AUTORIZADA
Fundamento	Inexigibilidade de Licitação 007/2024 - Art. 74, Inciso I Lei 14.133/2021
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.09.01.12.361.0004.2.0030 1.500.000 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
Prazo	De 08 de fevereiro de 2024 a 07 de abril de 2024
Valor	R\$ 8.604,05 (oito mil e seiscentos e quatro reais e cinco centavos)
Data de assinatura	08 de fevereiro de 2024
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Aloisio Carlos Mota Junior, Representante Legal
Simão Pereira, 08 de fevereiro de 2024.	
DAVID CARVALHO PIMENTA Prefeito Municipal de Simão Pereira- MG	

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:A2DB2C3E

**PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 007/2024- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
RELATIVOS A PRIMEIRA REVISÃO DE DOIS VEÍCULOS
TIPO VAN ESCOLAR PLACA SIH- 1B58 E SIP- 4B97 EM
REDE AUTORIZADA**

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a solicitação feita pelo Sra. Maria José Viana Miguel, Secretária Municipal de Educação, e aos pareceres anexos ao presente processo, RATIFICO, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o ato de Inexigibilidade de Licitação 007/2024, destinado a empresa **DIJON VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.625/0001-00, com endereço na Avenida Deusdedith Salgado, nº 2111, Bairro Teixeira, Cidade de Juiz de Fora – MG, CEP: 36.033-000, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A PRIMEIRA REVISÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO VAN ESCOLAR PLACA SIH- 1B58 E SIP- 4B97 EM REDE AUTORIZADA**, com valor global de R\$ 8.604,05 (oito mil e seiscentos e quatro reais e cinco centavos) estando inclusos despesas com Transporte, Hospedagem, Alimentação e demais custos com impostos, taxas e contribuições.

Valor total da prestação dos serviços: R\$ 8.604,05 (oito mil e seiscentos quatro reais e cinco centavos)

Em 08 de fevereiro de 2024

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:4069898B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023 - 8º EDITAL
DE CONVOCAÇÃO**

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria, **Solange Aparecida de Almeida Silva**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 004/2023 para contratação de **Auxiliar Escolar**, **CONVOCA** os **candidatos classificados e interessados** a pleitearem as vagas relacionadas, no **Anexo I**, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, 2º andar, munidos da documentação solicitada no **Anexo II**,

no dias e horários relacionados no **Anexo III - Cronograma de Convocação**, para serem **CONTRATADOS**.

1. DO COMPARECIMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1 - O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo determinado neste Edital e a não aceitação da vaga oferecida implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de contratação em favor do candidato classificado que o suceder, na ordem de classificação.

1.2 - O candidato que não apresentar a documentação exigida neste Edital de Convocação será desclassificado revertendo o direito de contratação em favor do candidato classificado que o suceder, na ordem de classificação.

1.3 - Todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após a data prevista neste Edital.

1.4 - Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, por fax, por internet ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

2. DO EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL:

Todos os candidatos deverão se **submeter a Exame Médico Pré Admissional**, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo.

3. DA CONTRATAÇÃO

A Contratação, por tempo determinado por excepcional interesse público, ocorrerá de acordo com os requisitos e prazos estipulados no **Edital do PSS 004/2023** e na Lei Municipal 1.745 de 17 de outubro de 2018.

Teixeiras, 09 de fevereiro de 2024.

SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Controladoria

ANEXO I – VAGAS

CARGO	VAGAS
Auxiliar Escolar	01

Obs: Auxiliar Escolar: a vaga refere-se ao profissional de apoio ao transporte.

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
(Toda documentação deverá ser entregue em papel tamanho A4)

Documentos

- 1) Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Original e cópia).
▶ Caso o candidato não seja inscrito no PIS ou PASEP, deverá fazer a impressão e preencher o Requerimento de Inscrição no Pasep que se encontra disponível no site www.teixeiras.mg.gov.br e por meio do link <http://twixar.me/kpLT> e dirigir-se a uma Agência do Banco do Brasil para solicitar a inscrição.
- 2) Carteira de Identidade (Original e cópia).
- 3) Carteira Nacional de Habilitação (Original e cópia) **para os cargos que exigem**.
- 4) Carteira de Trabalho - página com o número, série e o verso (Original e cópia).
- 5) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino (Original e cópia).
- 6) Comprovante de Escolaridade – Diploma e Histórico Escolar (Original e cópia).
- 7) CPF (Original e cópia).
- 8) Título de Eleitor (Original e cópia).

Certidões

- 9) Certidão da Justiça Eleitoral comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais.
 - ▶ Poderá ser retirada no Cartório Eleitoral ou no site do TRE acessando o link <https://bit.ly/3DVDja8>
- 10) Certidão de Casamento (Original e cópia).
- 11) Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 anos (Original e cópia). E para filhos até 21 anos apresentar CPF.

Declarações

- 12) Declaração de Bens (não é necessário anexar documentação do(s) bem(s) relacionado(s).
 - ▶ O modelo encontra-se disponível no site www.teixeiras.mg.gov.br e pode ser acessado por meio do link <http://twixar.me/kpLT>.
- 13) Declaração de Bons Antecedentes.
 - ▶ Poderá ser retirada na Delegacia de Polícia Civil ou por meio do link <http://twixar.me/ZtLT>.
- 14) Declaração de Escolaridade de filhos em idade escolar e menores de 14 anos.
- 15) Declaração de Acúmulo de cargos públicos, inclusive função ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
 - ▶ A Declaração deverá ser retirada no site www.teixeiras.mg.gov.br ou por meio do link <http://twixar.me/kpLT>.
- 16) Declaração de ciência de jornada de trabalho em turnos diferenciados.
 - ▶ A Declaração deverá ser retirada no site www.teixeiras.mg.gov.br ou por meio do link <http://twixar.me/kpLT>.
- 17) Declarações Diversas.
 - ▶ A Declaração deverá ser retirada no site www.teixeiras.mg.gov.br ou por meio do link <http://twixar.me/kpLT>.

Outros

- 18) 1 Foto 3x4, recente, devidamente identificada no verso.
- 19) Atestado Médico Ocupacional atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir o cargo público. <http://twixar.me/kpLT>.
- 20) Questionário para Exame Pré Admissional. <http://twixar.me/kpLT>.
- 21) Comprovante de Residência (Original e cópia).
- 22) Cópia do Cartão Bancário com o número da Conta Corrente, de qualquer uma das Agências do Banco do Brasil. (cópia e original)
 - ▶ Caso não possua Conta o candidato poderá solicitar a Declaração para a abertura de conta salário na Divisão de Recursos Humanos.
- 23) Preenchimento da Ficha para Contratação.
 - ▶ A Ficha se encontra disponível no site www.teixeiras.mg.gov.br e pode ser acessada por meio do link <http://twixar.me/ctLT>
 - ▶ O Candidato deverá ler atentamente as observações para o preenchimento correto da Ficha.
 - ▶ Não há necessidade de imprimir a ficha.
- 24) Original e cópia do Registro no Conselho Profissional. (Para os cargos que exigem)

ANEXO III
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO – 2024

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 1.858/2023, torna público do **CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO 2024**, para contratação temporária de pessoal para integrar o quadro da Secretaria Municipal de Educação, que acontecerá **PRESENCIALMENTE**, no local, data e horário especificado abaixo:

LOCAL: Salão de Reuniões da Prefeitura
Rua Antônio Moreira Barros – 101 – Centro – Teixeiras/MG

DATA	HORÁRIO	CARGO
15/02/2024	09h	Auxiliar Escolar

Não será permitida a entrada de nenhum candidato após o horário descrito neste cronograma.

Teixeiras, 09 de fevereiro de 2024.

SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Controladoria

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:3BC8DA7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 - 6º EDITAL
DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria, **Solange Aparecida de Almeida Silva**, no uso de suas atribuições legais E tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 para contratação de **Servente Contínuo** CONVOCA os **candidatos classificados e interessados** a pleitearem as vagas relacionadas, no **Anexo I**, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, 2º andar, munidos da documentação solicitada no **Anexo II**, no dia **16/02/2024, às 14:30min (não será permitida a entrada de nenhum candidato após o horário)** para serem **CONTRATADOS**.

1. DO COMPARECIMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1 - O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo determinado neste Edital e a não aceitação da vaga oferecida implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de contratação em favor do candidato classificado que o suceder, na ordem de classificação.

1.2 - O candidato que não apresentar a documentação exigida neste Edital de Convocação será desclassificado revertendo o direito de contratação em favor do candidato classificado que o suceder, na ordem de classificação.

1.3 - Todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após a data prevista neste Edital.

1.4 - Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, por fax, por internet ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

2. DO EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL:

Todos os candidatos deverão se **submeter a Exame Médico Pré Admissional**, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo.

3. DA CONTRATAÇÃO

A Contratação, por tempo determinado por excepcional interesse público, ocorrerá de acordo com os requisitos e prazos estipulados no Edital do PSS 005/2023 e na Lei Municipal 1.745 de 17 de outubro de 2018.

Teixeiras, 09 de fevereiro de 2024.

Solange Aparecida de Almeida Silva
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Controladoria

ANEXO I – VAGAS

SERVENTE CONTÍNUO – 01 vaga

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

(Toda documentação deverá ser entregue em papel tamanho A4)

Documentos

- 1) Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Original e cópia).
▶ Caso o candidato não seja inscrito no PIS ou PASEP, deverá fazer a impressão e preencher o Requerimento de Inscrição no PASEP que se encontra disponível no site www.teixeiras.mg.gov.br e por meio do link <http://twixar.me/kpLT> e dirigir-se a uma Agência do Banco do Brasil para solicitar a inscrição.
- 2) Carteira de Identidade (Original e cópia).
- 3) Carteira Nacional de Habilitação (Original e cópia) **para os cargos que exigem.**
- 4) Carteira de Trabalho - página com o número, série e o verso (Original e cópia).
- 5) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino (Original e cópia).
- 6) Comprovante de Escolaridade – Diploma e Histórico Escolar (Original e cópia).
- 7) CPF (Original e cópia).
- 8) Título de Eleitor (Original e cópia).

Certidões

- 9) Certidão da Justiça Eleitoral comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais.
▶ Poderá ser retirada no Cartório Eleitoral ou no site do TRE acessando o link <https://bit.ly/3DVDja8>
- 10) Certidão de Casamento (Original e cópia).
- 11) Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 anos (Original e cópia). E para filhos até 21 anos apresentar CPF.

Declarações

- 12) **Declaração de Bens** (não é necessário anexar documentação do(s) bem(s) relacionado(s).
▶ O modelo encontra-se disponível no site www.teixeiras.mg.gov.br e pode ser acessado por meio do link <http://twixar.me/kpLT>.
- 13) **Declaração de Bons Antecedentes.**
▶ Poderá ser retirada na Delegacia de Polícia Civil ou por meio do link <http://twixar.me/ZtLT>.
- 14) **Declaração de Escolaridade de filhos** em idade escolar e menores de 14 anos.
- 15) **Declaração de Acúmulo de cargos públicos**, inclusive função ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
▶ A Declaração deverá ser retirada no site www.teixeiras.mg.gov.br ou por meio do link <http://twixar.me/kpLT>.
- 16) **Declaração de ciência de jornada de trabalho em turnos diferenciados.**
▶ A Declaração deverá ser retirada no site www.teixeiras.mg.gov.br ou por meio do link <http://twixar.me/kpLT>.
- 17) **Declarações Diversas.**
▶ A Declaração deverá ser retirada no site www.teixeiras.mg.gov.br ou por meio do link <http://twixar.me/kpLT>.

Outros

- 18) 1 Foto 3x4, recente, devidamente identificada no verso.
- 19) Atestado Médico Ocupacional atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir o cargo público. <http://twixar.me/kpLT>.
- 20) Questionário para Exame Pré Admissional. <http://twixar.me/kpLT>.
- 21) Comprovante de Residência (Original e cópia).
- 22) Cópia do Cartão Bancário com o número da Conta Corrente, de qualquer uma das **Agências do Banco do Brasil.**
▶ Caso não possua Conta o candidato poderá solicitar a Declaração para a abertura de conta salário na Divisão de Recursos Humanos.
- 23) Preenchimento da Ficha para Contratação.
▶ A Ficha se encontra disponível no site www.teixeiras.mg.gov.br e pode ser acessada por meio do link <http://twixar.me/ctLT>
▶ O Candidato deverá ler atentamente as observações para o preenchimento correto da Ficha.

- ▶ Não há necessidade de imprimir a ficha.
24) Original e cópia do Registro no Conselho Profissional. (Para os cargos que exigem)

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:3EEAB030

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 07/2024
PMTO/SMS/NGS**

Objeto: repasse de recurso financeiro previsto em PORTARIA GM/MS nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de Janeiro de 2024, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS no 6, de 28 de setembro de 2017. **Contratada:** ONCOCLÍNICAS ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE TEÓFILO OTONI LTDA, com CNES 7474482, com CNPJ nº 19.614.060/0001-22. **Referência:** PORTARIA GM/MS nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. Termo de Compromisso nº 07/2024 - PMTO/SMS/NGS. **Valor:** R\$R\$ 4.933,00 (Quatro mil reais, novecentos e trinta e três reais), **Ficha Dotação:** 1580. **Fonte de Recurso:** 1605. **Da vigência:** 12 (Doze) meses. **Data da assinatura:** 09/02/2024.

Publicado por:
Olavo Azevedo
Código Identificador:6ABB98E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTAS –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023**

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTAS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 286/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023. O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a abertura dos envelopes propostas referentes a Concorrência Pública nº. 002/2023, no dia 16/02/2024, as 09:00h. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DA PISTA DE CORRIDA NA AVENIDA LUIZ BOALI, BAIROS IPIRANGA E CASTRO PIRES NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG”**. A sessão será realizada na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali nº. 230, Centro. Demais informações atinentes ao certame podem ser obtidas em dias úteis, no horário de 08h às 16h, no site: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br. Teófilo Otoni/MG, 09/02/2024.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JÚNIOR –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:815D3A93

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 004/2024 no dia 27/02/2024, com recebimento das propostas até às 08:30h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ar condicionado para atender as Secretarias Municipais de Teófilo Otoni-MG. A Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 09/02/2024. Isabela Ferraz de Oliveira Costa – Agente de Contratação de Licitações.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:ECEABD29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO
015/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO 015/2023. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO**, processada com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer da Controladoria Interna, para que se proceda ao credenciamento da empresa **PROTESE DENTARIA CHAVES & COSTA LTDA – CNPJ 34.248.946/0001-93** para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER SUA DEMANDA.**

Teófilo Otoni/MG, 09/02/2024.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:26D9E5E8

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.495

DECRETO Nº 8.495/2024

Autoriza a reabertura de crédito adicional especial.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e em especial a Lei Municipal no 7.772/2023, em consonância com a Lei 4.320/64.

Considerando a Lei 7748, de 11 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social no montante de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para a Associação de Esportistas de Teófilo Otoni – AETO, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, com sede na Rua Dr. Manoel Esteves, nº 323, centro, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.729.259/0001-90, objetivando manutenção e custeio de suas atividades institucionais, em especial, manutenção de atividades esportivas a crianças e adolescentes com implantação do projeto "Atletas do Mucuri".

Considerando que o valor supra mencionado não foi utilizado no decorrer do exercício anterior e;

Considerando o artigo 167, §2º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Teófilo Otoni/MG autorizado a reabrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente de 2024, no montante de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir, conforme abaixo:

Dotação: 02.10. .27.812.0008.2296.3.3.50.43.00 – Ficha 1794.

Art. 2º - O valor aberto pelo artigo anterior, será coberto por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais autorizados em Lei.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/ MG, 06 de fevereiro de 2024.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni/MG

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:6B4FEAE3

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.496

DECRETO Nº 8.496, de 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação em vigor.

O **Prefeito do Municipal de Teófilo Otoni/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 82, IX, XXVII e considerando o disposto no art. 342, da Lei Complementar nº. 21/2000 e o do art. 33, §2º da Lei Complementar 032/2002 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Considerando que no dia **08 de fevereiro de 2024 (quinta-feira), por volta das 05 (cinco) horas da manhã**, Teófilo Otoni foi afetada por forte tempestade, causando danos humanos, materiais, além de prejuízos sociais;
- II – Considerando que famílias ficaram desabrigadas e desalojadas por terem suas casas destruídas ou danificadas;
- III - Considerando que vias públicas foram alagadas, danificadas e sistemas de drenagem obstruídos;
- IV - Considerando que houve danos em infra-estruturas públicas;
- V – Que a manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e, demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I — Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II — Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- III — Suprimir licenças e outorgas que venham interferir no cronograma de execução de obras de natureza emergenciais.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir ou retardar suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º. Autoriza-se a contratação temporária de pessoal para atendimento da situação emergencial, bem como a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, caso necessário, autoriza-se início de

processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da situação emergencial, e entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 09 de fevereiro de 2024.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA

Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:

Cristiano Lima de Freitas

Código Identificador:052ACE02

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO E AO SEGUNDO
TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº. 007/2022 DE
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Termo de Retificação ao Primeiro e ao Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº. 007/2022 de Credenciamento para Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, e a empresa **ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELI**, firmado em 02 de março de 2022, mediante **Processo Administrativo nº. 013/2022 - Credenciamento nº. 004/2022**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA. CONSIDERANDO que houve equívoco ao transcrever a denominação do Projeto/Atividade da dotação orçamentária, optou-se pela retificação de ofício, por meio deste Termo de Retificação de forma unilateral, uma vez que a alteração não modifica as condições pactuadas entre as partes e considerando a assinatura da contratada no contrato original.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O presente termo tem como finalidade retificar a dotação orçamentária, quanto à denominação do Projeto/Atividade, passando às seguintes alterações, com efeito desde a data de emissão do primeiro e segundo termos aditivos:

Onde se lê:

Projeto/ Atividade: 13.392.0024.2036 – Manut. Secret. Munic.l de Desenv. Econ., Esp. Tur. e Cultura

Leia-se:

Projeto/ Atividade: 13.392.0024.2036 - Manut. da Divisão de Cultura

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições contratuais celebrada entre as partes, não modificadas neste Termo.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo-assinados.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 25 de janeiro de 2024.

Município de Três Marias – Contratante

ADAIR DIVINO DA SILVA –

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Thainara Letícia Silva Gomes

Código Identificador:5E458E9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2022
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 093/2022 de Prestação de Serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva e a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, firmado em 21 de novembro de 2022, mediante **Processo Licitatório nº. 244/2022, Pregão Presencial nº. 156/2022**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original, resolvem retificar a Cláusula Quarta e ratificar as demais cláusulas do Contrato nº. 093/2022 de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes contratantes prorrogam o prazo de vigência do Contrato original pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 21 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O aditivo se faz necessário para continuidade da execução dos serviços conforme descrito na Cláusula Primeira do contrato original e conforme responsabilidades e obrigações da Cláusula Oitava do Contrato nº 093/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal da Fazenda

Subunidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional Programática: 04.122.0002.2006 - Manutenção da Sec. da Fazenda

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda de nº. 005/2023 com anuência da Secretaria Municipal de Administração e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 093/2022 de Prestação de Serviços ora aditado que não colidam com as constantes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 14 de novembro de 2023.

Município de Três Marias – Contratante
ADAIR DIVINO DA SILVA –
Prefeito Municipal

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados –
Contratada
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA -
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:7176E437

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2019 de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, e a empresa **MENDONÇA E MENDONÇA ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, firmado em 21 de janeiro de 2019, mediante **Processo de Inexigibilidade nº. 001/2019**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original resolvem retificar a Cláusula Segunda, e ratificar as demais cláusulas do Contrato nº. 004/2019 de Prestação de Serviços a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. As partes contratantes prorrogam o prazo de vigência do Contrato original pelo prazo de **40 (quarenta) dias**, com **início em 21 de janeiro de 2024 e término em 29 de fevereiro de 2024**.

As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 02.03 – Procuradoria Geral do Município
Classif. Orçamentária: 03.122.0002.2004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISPOSITO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da Autorização nº. 002/2023 da Procuradoria Geral do Município, com anuência da Secretaria Municipal de Administração e encontra amparo legal nos artigos 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 004/2019 de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais ora aditado, que não colidam com as constantes do presente Termo Aditivo.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 27 de dezembro de 2023.

Município de Três Marias –
Contratante
SR. ADAIR DIVINO DA SILVA –
Prefeito Municipal

Mendonça e Mendonça Advocacia –
Contratada
**JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA JÚNIOR E/OU
PEDRO MENDONÇA CASTAÑON CONDÉ** –
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:EA677D06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA
PUBLICADA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

O Município de Três Marias torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 02 de fevereiro de 2024, página 250, para constar a alteração nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 001/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 001/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.
Adair Divino da Silva
Prefeito Municipal

**LEIA-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 001/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 001/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas na referida matéria.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:7117D68A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA
PUBLICADA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

O Município de Três Marias torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 02 de fevereiro de 2024, página 250, para constar a alteração nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 002/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 002/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

**LEIA-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 002/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 002/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas na referida matéria.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:47A07392

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA
PUBLICADA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

O Município de Três Marias torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 02 de fevereiro de 2024, página 250, para constar a alteração nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 003/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 003/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

Adair Divino da Silva

Prefeito Municipal

**LEIA-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 003/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 003/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas na referida matéria.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:58914458

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA
PUBLICADA - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

O Município de Três Marias torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 02 de fevereiro de 2024, página 250, para constar a alteração nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 004/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 004/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

Adair Divino da Silva

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 004/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 004/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas na referida matéria.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:832F6EF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
 COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA
 PUBLICADA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**

O Município de Três Marias torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 02 de fevereiro de 2024, páginas 250 e 251, para constar a alteração nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 005/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 005/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

Adair Divino da Silva
 Prefeito Municipal

LEIA-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 005/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 005/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas na referida matéria.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:E0A51AE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
 COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA
 PUBLICADA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

O Município de Três Marias torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 02 de fevereiro de 2024, página 251, para constar a alteração nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 006/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 006/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

LEIA-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 006/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 006/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas na referida matéria.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:E28F9557

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
 COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA
 PUBLICADA - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

O Município de Três Marias torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** a matéria publicada no Diário Oficial

dos Municípios Mineiros, no dia 02 de fevereiro de 2024, página 251, para constar a alteração nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 007/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 007/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

Adair Divino da Silva
Prefeito Municipal

**LEIA-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 007/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 007/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas na referida matéria.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:A59F1651

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA
PUBLICADA - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

O Município de Três Marias torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 02 de fevereiro de 2024, página 251, para constar a alteração nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 008/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 008/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

Adair Divino da Silva
Prefeito Municipal

**LEIA-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 008/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 008/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.

Adair Divino da Silva
Prefeito Municipal

Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas na referida matéria.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:72BD626D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 009/2024**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de nº 009/2024**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 05 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:6B46B6FC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PORTARIA 037_2024**

PORTARIA Nº 037/2024

JOSENILDO SOARES DE MELO, presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a partir de 02/02/2024, o servidor Sra. LETICIA OLIVEIRA BARRETO RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 05/08/1987, inscrito no CPF 089.381.596-51- sob nº, RG – MG-13.103.890 - SSP/MG e PIS – Nº 164.72941.74-3, domiciliada nesta cidade, residente a Avenida Brasil, nº212, bairro São Cristóvão, CEP 38.480-000, cargo de ASSESSOR DE VEREADOR EXTERNO, conforme resolução 575 de 29 de Abril de 2022 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2024.

TUPACIGUARA/MG 02 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSENILDO SOARES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:6F521DD8

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PORTARIA 038_2024**

PORTARIA Nº 038/2024

JOSENILDO SOARES DE MELO, presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a partir de 02/02/2024, o servidor Sra. EDUARDO AUGUSTO BARBOSA SILVA brasileiro, nascido aos 08/06/2006, inscrito no CPF 145.240.476-38- sob nº, RG – MG - 23.248.947 - PC/MG, domiciliada nesta cidade, residente RUA CRISTIANO DE CARVALHO Nº 76, bairro Morada Nova, CEP 38.480-000, cargo de ASSESSOR DE VEREADOR – Símbolo CO – ASV do Anexo II, quadro de cargos de provimento em comissão, previsto na Resolução nº 256/2009, Resolução 529/2019 e Lei Complementar nº 455/2018 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2024.

TUPACIGUARA/MG 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado por:

Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:4F0D067B

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PORTARIA 039_2024**

PORTARIA Nº 039/2024

**DIPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO
DURANTE O CARNAVAL DE
TUPACIGUARA.**

Josenildo Soares de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme o inciso II do art. 37;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11 de 30 de janeiro de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre os pontos facultativos do Município de Tupaciguara;

CONSIDERANDO as festividades do carnaval de Tupaciguara a ser realizado nos dias 09 a 12 de fevereiro;

CONSIDERANDO o feriado do dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira);

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 12/02/2024 (segunda-feira) e no dia 14/02/2024 (quarta-feira de cinzas), até às 13 horas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 09 de fevereiro de 2024.

JOSENILDO SOARES DE MELO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:DC723A60

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
TERMO ADITIVO CONTRATO**

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.721.924/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josenildo Soares de Melo, brasileiro, casado, portador do CPF n.º087.231.984-94 e RG n.º MG32580118-SCJD, residente e domiciliado na Rua Valdemar Alves da Silva nº47 Bairro Esplanada,doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7 LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 45.275.810/0001-99, com sede no município de Cedral-SP, CEP 15.895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2023 firmado em 21 de novembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de execução dos serviços do Contrato n.º 20/2023, com fulcro no art.111, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.2 Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia 22 de fevereiro de 2024, conforme parecer técnico do Engenheiro da Obra.

1.3 Ficando a **vigência do contrato prorrogada até o dia 06 de abril de 2024.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de acordo com o prescrito no artigo 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Tupaciguara, 08 de fevereiro de 2024.

JOSENILDO SOARES DE MELO

Câmara Municipal de Tupaciguara

CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7 LTDA.

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:4E7FD567

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL MAT MED HOSPITALAR
LTDA

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480-000, representado pela **Sr. Luciana Cardoso Euqeres**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 100.538.316-24, apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em face de **MAT MED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 02.305.767/0001-54 com sede a rua Paulo Garcia, nº455, Benfica, Juiz de Fora/MG, pela sua representante legal a **Sr.a. Enilda Aparecida de Almeida Pires**, empresária, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 779.348.147-04, pelos motivos expostos a seguir.

- Dos Fatos

Ocorre que, na data de 16/01/2024, o representante da Secretaria Municipal de Saúde o Assessor de Apoio em Saúde, encaminhou para a mencionada empresa a Ata de Registro de Preços nº007/2024, contudo, até a data desta notificação ainda não recebeu-se a Ata de Registro de Preços assinada.

- Das Considerações

Considerando a mencionada empresa participou da Sessão ocorrida na data de 08/11/2023 e suas posteriores reaberturas, desta forma estando de acordo com as cláusulas editalícias;
Considerando a cláusula 14.1 do Edital de convocação;
Considerando a cláusula 15.2 do Edital de convocação;
Considerando a cláusula 16.2 do Edital de convocação;
Considerando que a supremacia do interesse público deve prevalecer em prol da coletividade;
Resolve.

- Das Notificações

Que por não satisfazer as exigências da assinatura previstas em Edital de convocação, **DETERMINAMOS** o prazo de **12 (doze) horas** para que a empresa **MAT MED HOSPITALAR LTDA**, realize a assinatura da Ata de Registro de Preços encaminhada pelo servidor responsável. O início do prazo contar-se a partir do recebimento desta via e-mail disponibilizado pela empresa na plataforma Licitanet. O não cumprimento pela empresa da notificação aqui exposta, **no prazo de 12 (doze) horas**, acarretará a abertura de processo administrativo, com possível aplicação das sanções previstas nas cláusulas consideradas e ainda na legislação vigente, bem como a incrição da empresa nos órgãos de suspensão.

LUCIANA CARDOSO EUQUERES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:EB503C39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2024

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº023/2024**, RESULTANTE DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023, HOMOLOGADO EM 06/02/2023, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE GASES O2 E**

LOCAÇÕES DE CILINDROS (INCLUINDO AR COMPRIMIDO), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DOS GASES DOMICILIAR E NOS PSFS DO MUNICÍPIO, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA CONTRATADA:
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA,
CNPJ:35.820.448/0039-09.

VIGÊNCIA:
01/02/2024 À 31/12/2024

VALOR CONTRATADO;
R\$ 288.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 240 – 01.0500.0000.0000. (CO 1002).

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:2ECEC76D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº022/2024

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº023/2024**, RESULTANTE DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023, HOMOLOGADO EM 06/02/2023, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE GASES O2 E LOCAÇÕES DE CILINDROS (INCLUINDO AR COMPRIMIDO), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DOS GASES DOMICILIAR E NOS PSFS DO MUNICÍPIO, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

EMPRESA CONTRATADA:
OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA,
CNPJ:16.685.196/0002-16.

VIGÊNCIA:
01/02/2024 À 31/12/2024

VALOR CONTRATADO;
R\$ 419.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 240 – 01.0500.0000.0000. (CO 1002).

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:A1009D2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO 008/2024,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024, INEXIGIBILIDADE
006/2024

A **PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG** – Torna publico para conhecimento dos interessados, Retificação ao Extrato do contrato 008/2024, Processo Licitatório nº 006/2024 , Inexigibilidade de Licitação 006/2024 Objeto, onde se lê **“CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA KI FISSURA” Leia-se CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA BANDA VIRUS .”** Contratada; BV Promoções e Eventos Ltda -ME Valor Global; 14.000,00 Vigência 01/02/2024 e 01/04/2024

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:42905636

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – RETIFICAÇÃO - O Município de União de Minas-MG, através da Pregoeira/Agente de Contratação, publicou na data de 08 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), Aviso de PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 01/2024 – MENOR PREÇO POR ITEM. **ONDE LÊ-SE** no Edital CREDENCIAMENTO: 26/01/2024 DÀS 07:00H ATÉ 27/01/2024 AS 13: HRS (de forma presencial via protocolo), ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2024 ÀS 10:00 HRS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/01/2024 ÀS 10:00H, **LEIA- SE:** CREDENCIAMENTO: 26/02/2024 DÀS 07:00H ATÉ 27/02/2024 AS 13: HRS (de forma presencial via protocolo) - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 28/02/2024 ÀS 10:00 HRS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/02/2024 ÀS 10:00H. Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1904. União de Minas/MG, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:DA6C31FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – RETIFICAÇÃO - O Município de União de Minas-MG, através da Pregoeira/Agente de Contratação, publicou na data de 08 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), Aviso de PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 02/2024 – MENOR PREÇO POR ITEM. **ONDE LÊ-SE** no Edital CREDENCIAMENTO: 27/01/2024 DÀS 07:00H ATÉ 28/01/2024 AS 13: HRS (de forma presencial via protocolo), ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 29/01/2024 ÀS 10:00 HRS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/01/2024 ÀS 10:00H, **LEIA- SE:** CREDENCIAMENTO: 27/02/2024 DÀS 07:00H ATÉ 28/02/2024 AS 13: HRS (de forma presencial via protocolo) - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 29/02/2024 ÀS 10:00 HRS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/02/2024 ÀS 10:00H. Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1904. União de Minas/MG, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:990AEAFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – RETIFICAÇÃO - O Município de União de Minas-MG, através da Pregoeira/Agente de Contratação, publicou na data de 08 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), Aviso de PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 03/2024 – MENOR PREÇO POR ITEM. **ONDE LÊ-SE** no Edital CREDENCIAMENTO: 27/01/2024 DÀS 07:00H ATÉ 28/01/2024 AS 13: HRS (de forma presencial via protocolo). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 29/01/2024 ÀS 10:00 HRS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE

PREÇOS: 29/01/2024 ÀS 10:00HRS, **LEIA- SE:** CREDENCIAMENTO: 27/02/2024 DÀS 07:00H ATÉ 28/02/2024 AS 13: HRS (de forma presencial via protocolo). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 29/02/2024 ÀS 10:00 HRS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/02/2024 ÀS 10:00HRS. Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1904. União de Minas/MG, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:499F9E6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG-Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Processo Licitatório n.º: 004/2021, Dispensa nº 001/2021, Contrato nº 015/2021. Partes: Município de Urucuiá / ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUCUIA. Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto prorrogação de 14 de janeiro de 2024 até 13 de Abril de 2024. Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, fica retornado o saldo e a quantidade de serviços necessários e seus respectivos valores vigentes para o período.

Urucuiá/MG – 12 de Janeiro de 2024,

(A) RUTÍLIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:D6A72B36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 06-2024

Prefeitura Municipal de Veríssimo/MG - Pregão Eletrônico nº 06/2024 - Publica Aviso de Licitação – Torna público que fará realizar no Setor de Licitações e Contratos, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: aquisição de gás oxigênio medicinal e kit de oxigênio para atender o Fundo Municipal de Saúde, até 31 de dezembro de 2024, conforme entrega de requisição. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 28/02/2023 ÀS 09H00. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.verissimo.mg.gov.br. Contato (34) 3323 1140 – Setor de Licitação. Veríssimo/MG.

THAÍS MATEUS DA SILVA ARAÚJO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:61681D5D

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 07-2024

Prefeitura Municipal de Veríssimo/MG - Pregão Eletrônico nº 07/2024 - Publica Aviso de Licitação – Torna público que fará realizar no Setor de Licitações e Contratos, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra mecânica em geral para manutenção dos veículos que compõem

a frota do Município de Veríssimo, até 31 de dezembro de 2024, conforme entrega de requisição. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 28/02/2023 ÀS 10H00. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.verissimo.mg.gov.br. Contato (34) 3323 1140 – Setor de Licitação. Veríssimo/MG. Thaís Mateus da Silva Araújo. Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:F2CDE8D5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 228/2023 - PE SRP Nº 065/2023**

2º AVISO DE SUSPENSÃO. OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual aquisição de carnes em geral para atendimento às escolas e creches municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vespasiano/MG. Comunicamos a **SUSPENSÃO** do referido processo, para revisão do Termo de Referência do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. A suspensão encontra-se disponível nos sites: www.vespasio.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:D31C53B6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 274/2023 – PE 083/2023. RESPOSTA AO
ESCLARECIMENTO**

A íntegra da publicação com a Resposta ao Esclarecimento da Empresa **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasio.mg.gov.br e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:F0CCB520

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 004/2024 – ADESÃO
003/2024**

Homologação a Adesão à **ARP nº 010/2023** ao **Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023**, realizado pela CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas, firmado entre o município de Vespasiano/MG e a empresa **SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**, visando a contratação de empresa em locação mensal de caminhão equipado com compactador de lixo, toco, com capacidade mínima de 6 m³, com condutor, 3 coletores, incluindo manutenção, combustível e rastreamento veicular, por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor total de **R\$ 955.200,00** (novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA
Secretario de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:27A10532

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 003/2024 – ADESÃO
002/2024**

Homologação a Adesão à **ARP nº 010/2023** ao **Processo Licitatório nº 0028/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 012/2023**, realizado pela CONCEN – Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo, firmado entre o município de Vespasiano/MG e a empresa **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, visando a contratação de empresa para aquisição de mobiliários escolar e materiais permanentes, para atender a alunos da rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de **R\$ 3.843.350,00**(três milhões oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA
Secretario de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:E957F3F0

**COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 013/2024 – P.L. 241/2023 – P.E.
070/2023**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa **BOVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 19.924,00. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:5FA3D899

**COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 014/2024 – P.L. 241/2023 – P.E.
070/2023**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa **C. E. MACEDO - COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - EIRELI. OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 9.014,00. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:94C09150

**COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 015/2024 – P.L. 241/2023 – P.E.
070/2023**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa **CRATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 2.646,00. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:58CCBECA

**COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 016/2024 – P.L. 241/2023 – P.E.
070/2023**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa DJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 1.460,00. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:5355226F

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA R.P. Nº 017/2024 – P.L. 241/2023 – P.E. 070/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 126.000,00. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:D2C36253

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA R.P. Nº 018/2024 – P.L. 241/2023 – P.E. 070/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 6.458,50. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:CC6CC35C

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA R.P. Nº 020/2024 – P.L. 241/2023 – P.E. 070/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa ORGANIZAÇÕES MSL LTDA - EPP. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 39.720,00. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:AE73B3D7

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA R.P. Nº 021/2024 – P.L. 241/2023 – P.E. 070/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 109.465,00. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:0A77EAAD

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA R.P. Nº 022/2024 – P.L. 241/2023 – P.E. 070/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa VDA SANEAMENTO LTDA. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à

solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 20.580,60. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:3054DCCF

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA R.P. Nº 023/2024 – P.L. 241/2023 – P.E. 070/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa VS - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 15.984,00. **FDO:** 140, 225, 245, 268, 582.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:25C7B619

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

LICITAÇÃO E RH

**MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE
PARTICULAR – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 10/2024

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença Para Tratar de Interesse Particular – Servidor Público – Providências

O Prefeito Municipal de Abaeté/MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art. 98, II, “a” ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a servidora efetiva, **ELISÂNGELA FÁTIMA PEREIRA DA SILVA** requereu licença sem vencimentos; e

Considerando, o artigo 101 da Lei 1660/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté – MG);

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedida Licença sem Vencimentos à servidora efetiva, **ELISÂNGELA FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Abaeté, 07 de fevereiro de 2024.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal de Abaeté

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:D37A6710

LICITAÇÃO E RH

**MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO –
PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 13/2024

1

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Férias Prêmio – Servidor Público – Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a servidora, **PERLA KARINA DOS SANTOS**, requereu o Período de **30 (trinta) dias** de suas Férias Prêmio e,

CONSIDERANDO o artigo 104, parágrafo único da Lei 1.660/97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedido férias prêmio à servidora **Perla Karina dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Servente Escolar** o Segundo Período do Terceiro Quinquênio, cujo período aquisitivo é 21/10/2007 e 20/10/2012, a partir de **15/02/2024**.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Abaeté, 09 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:FA6895B4

**LICITAÇÃO E RH
 MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
 CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO –
 PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 13/2024

1

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Férias Prêmio – Servidor Público – Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a servidora, **PERLA KARINA DOS SANTOS**, requereu o Período de **30 (trinta) dias** de suas Férias Prêmio e,

CONSIDERANDO o artigo 104, parágrafo único da Lei 1.660/97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedido férias prêmio à servidora **Perla Karina dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Servente Escolar** o Segundo Período do Terceiro Quinquênio, cujo período aquisitivo é 21/10/2007 e 20/10/2012, a partir de **15/02/2024**.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Abaeté, 09 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:683C6AF5

**LICITAÇÃO E RH
 MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
 CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO –
 PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 14/2024

1

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Férias Prêmio – Servidor Público – Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a servidora, **VANDERLÉIA DA SILVA VITOR**, requereu o Período de **60 (sessenta) dias** de suas Férias Prêmio e,

CONSIDERANDO o artigo 104, parágrafo único da Lei 1.660/97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedido férias prêmio à servidora **Vanderléia da Silva Vitor**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Serviços Gerais** o Primeiro e Segundo Períodos do Primeiro Quinquênio, cujo período aquisitivo é 19/08/2002 e 18/08/2009, a partir de **04/03/2024**.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 09 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:CB2966FA

**LICITAÇÃO E RH
 MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
 CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO –
 PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 15/2024

1

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Férias Prêmio – Servidor Público – Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a servidora, **MARIA ISABEL LUCIANE DA SILVA**, requereu o Período de **30 (trinta) dias** de suas Férias Prêmio e,

CONSIDERANDO o artigo 104, parágrafo único da Lei 1.660/97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedido férias prêmio à servidora **Maria Isabel Luciane da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no cargo de **Serviços Gerais**, o Primeiro Período do Primeiro Quinquênio, cujo período aquisitivo é 19/08/2002 e 18/08/2007, a partir de **21/02/2024**.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 09 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:C6FEE4F1

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO PÚBLICO -
PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação de Servidor em Cargo Público - Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e pelo disposto na Lei Complementar nº 108/2023, tendo em vista a necessidade de nomeação de servidor, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor Bruno Francisco de Sousa, para exercer as funções do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 06 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:00940838

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO
EXONERAÇÃO A PEDIDO – SERVIDOR PÚBLICO -
PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté
– Poder Executivo Exoneração a Pedido – Servidor Público -
Providências

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VI, VIII, e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, “a” ambos da Lei Orgânica Municipal, de 1.990, e de conformidade com a Lei Complementar 021/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **HELLEN NAYARA CAMPOS PEREIRA**, servidora de provimento efetivo, ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir do dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Abaeté, 09 de fevereiro de 2024

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:18CC2988

LICITAÇÃO E RH
TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL DE
CRENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150-2022
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 017/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL DE
CRENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150-2022
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 017/2022

O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço e sede na Praça Dr. Amador Álvares nº 167, Centro, Abaeté-MG; através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Departamento de Conservação Urbana, pela justificativa técnica de aumento do quantitativo diárias e prorrogação de prazo de validade credenciamento, tendo em vista a justificativa técnica de continuidade da prestação dos serviços, em atendimento a demanda de serviços da administração municipal, **DECIDE** promover o aditamento do Edital de Credenciamento nº 017/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALTERAÇÃO

Constitui-se em objeto deste Termo de Aditamento do Edital de Credenciamento nº 017/2022, a alteração do item 1.2 do Edital, havendo a necessidade de alteração dos quantitativos estimados de diárias face da continuidade de prestação dos serviços públicos e o aumento de demanda dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O item 1.2 do edital, passa a vigorar com a seguinte redação: Serão convocados através do chamamento público, para assinatura do contrato 15 credenciados.

Detalhamento Quantitativo dos Serviços:

Os serviços devem ser prestados em unidades de serviços conforme a seguir especificado correspondente ao volume estimado durante o período contratual de doze meses:

Item	Serviço	Unidade fornecimento	de	Quantidade estimada	Valor da diária
01	Serviço de capina em geral e roçada em geral, com jornada de trabalho diária de 08:00, pelo período de 12 meses.	Diária		4500	R\$ 70,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os demais itens e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 017/2022 permanecem inalterados e vigência com a redação disposta no Edital de Credenciamento.

Abaeté, 28 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO VALADARES TAVARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:E4777278

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório 20/2024, Concorrência 02/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO SAN FRANCISCO POR EMPREITADA GLOBAL.

RETIFICA-SE O EDITAL NOS SEGUINTE TERMOS:

DATA DO CERTAME:

A abertura dos envelopes será dia **29 DE FEVEREIRO DE 2024**, as 08hr00min. Entrega dos envelopes no dia 29 de Fevereiro de 2024, até as 07h50min.

Planilha Orçamentária, nos sub-itens: 2.1, 2.4, 2.5 e 4.7.

Valor Estimado total da obra com BDI: R\$ 592.441,31 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

Informações e obtenção do edital na sede do setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira das 12hs às 16hs, pelo Email: compras@alterosa.mg.gov.br ou no site www.alterosa.mg.gov.br.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:D0742861

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/24

HOMOLOGAÇÃO: 07/02/24

CONTRATADO: IMPÉRIO DAS FESTAS COMÉRCIO DE FANTASIAS E ACESSÓR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS EM ORNAMENTAÇÃO DE ENFEITES E FIGURAS NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, VISANDO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE RUA, DE 09 A 13 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.441,90 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos)

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.74 I da Lei de Licitações.

DATA: 09/02/24 - MARCELO NUNES DE SOUZA - Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/24

HOMOLOGAÇÃO: 08/02/24

CONTRATADO: IMMUNOSER VACINA E TERAPIA ASSISTIDA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO SUBCUTÂNEA DE XOLAIR NA PACIENTE SELMA AUGUSTA TERRA, 58 ANOS, CPF INSCRITO SOB O NÚMERO: 025.184.876-03, RG NÚMERO MG 8.575.588, TENDO COMO ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-MG (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), RESIDENTE NA RUA JOSÉ ALVES NOGUEIRA, NÚMERO 1.108, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG.

VALOR DA DESPESA: R\$ 900,00 (novecentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.74 I da Lei de Licitações.

DATA: 09/02/24 - MARCELO NUNES DE SOUZA - Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/24

HOMOLOGAÇÃO: 09/02/24

CONTRATADO: DIAGNOSTICA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAME XFRÁGIL - PESQUISA MOLECULAR DE CROMOSSOMO X FRÁGIL - PCR (SANGUE TOTAL) PARA O PACIENTE CARLOS JOAQUIM CÂNDIDO, PORTADOR DO CPF SOB O NÚMERO 182.345.176-43, NASCIDO EM 05/04/2026, FILHO DE VADINILSON CÂNDIDO, CPF SOB O NÚMERO 060.613.496-45, RG NÚMERO MG-13.691.790, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GERALDO CAMPOS NOGUEIRA, NÚMERO 06, CONJUNTO HABITACIONAL SANTOS REIS, CIDADE DE ALTEROSA/MG - CEP: 37.145-000.

VALOR DA DESPESA: R\$ 529,47 (quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.74 §3 da Lei de Licitações.

DATA: 09/02/24 - MARCELO NUNES DE SOUZA - Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:5D7F8AF5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
CONTRATOS**

Contrato Nº.: 31/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

Contratada...: CLINICA RAPOSO & GUSMAO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI

Valor.....: 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)

Vigência.....: Início: 09/02/2024 Término: 31/12/2024

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 70/2023

Recursos.....: Dotação: 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00 (355)

Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL(IS) DE NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS.

Alterosa, 9 de Fevereiro de 2024

Contrato Nº.: 30/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

Contratada...: MARISA ROCHA TERRA

Valor.....: 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

Vigência.....: Início: 07/02/2024 Término: 31/12/2024

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 52/2023

Recursos.....: Dotação: 2.057.3.3.90.48.00.00.00.00 (357)

Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE SEINTERESSAM EM MINISTRAR AULAS DE PRÁTICAS CORPORAIS APLICADAS A GRUPOS ESPECÍFICOS, COM OBJETIVOS DE INCENTIVAR PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES E BIODANÇA, QUE SERÃO OFERECIDAS A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Alterosa, 9 de Fevereiro de 2024

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:35D8E4F4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo nº 004/2024. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios (CARNES) conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital. Vencedores: CICLO ALIMENTOS LTDA – CNPJ 49.955.687/0001-08, JOSÉ HERBER DE ARAÚJO LTDA – ME – CNPJ 26.394.031/0001. Bela Vista de Minas, 09 de fevereiro de 2024.

COSTA MAGALHÃES –
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo nº 004/2024. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios (CARNES) conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital. Vencedores: CICLO ALIMENTOS LTDA – CNPJ 49.955.687/0001-08, JOSÉ HERBER DE ARAÚJO LTDA – ME – CNPJ 26.394.031/0001. Bela Vista de Minas, 09 de fevereiro de 2024.

COSTA MAGALHÃES –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:2BA880A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CANCELAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – **Cancelamento**. A Prefeita Municipal Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, cancela o Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico 001/2024, levando em conta o Princípio da Legalidade que deve nortear as ações e relações da Administração Pública. Bela Vista de Minas 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:C05F1923

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
RETIFICAÇÃO - CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 392/2023**

**RETIFICAÇÃO - CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 392/2023**

O Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado informa que o item de nº 01 (TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE ATRAVÉS DE AMOSTRAS DE SANGUE) da Ata da Registro de Preço nº 392/2023. **EMPRESA REGISTRADA:** LIDI – LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.411.583/0001-00, foi CANCELADO.

Borda da Mata – MG, 08 de fevereiro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:19746BA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO –
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2023**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO –
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2023**

OBJETO: Ata de registro de preço de fornecimento de material escolar e de escritório. **CONTRATADA:** Aliança Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.486.195/0001-75. **REEQUILÍBRIO DE PREÇO DOS SEGUINTE ITENS:** 1) **Bobina Térmica para relógio de ponto** para R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos). Os novos valores passam a vigorar a partir do dia 09 de fevereiro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 09/02/2024. Borda da Mata/MG, 09 de fevereiro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:1025836F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA-MG, INEX MARCO REGULATÓRIO 005/2024. **OBJETO:** SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE-CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA-MG, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **TERMO DE FOMENTO 005/2024. CELEBRANTE:** ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS. **VALOR:** R\$ 16.500,00. **ASSINATURA:** 12/02/2024. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

WESLEY ALENCAR PEREIRA DE OLIVEIRA –
Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:C7102E40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA-MG, INEX MARCO REGULATÓRIO 006/2024. **OBJETO:** SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE-CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA-MG, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **TERMO DE FOMENTO 006/2024. CELEBRANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ. **VALOR:** R\$ 7.812,60. **ASSINATURA:** 12/02/2024. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

WESLEY ALENCAR PEREIRA DE OLIVEIRA –
Diretor do Departamento de Turismo e Cultura.

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:092D9EF6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO
023/2023 – DISPENSA 009/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recreação para as Festividades Carnavalescas que ocorrerá nos dias 11 e 13 de fevereiro de 2024. **CONTRATADA:** SIMONE APARECIDA DE MELO RODRIGUES 05981040629 - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.429.02/0001-05. **VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **DESPACHO:** Pelo exposto e considerando os documentos

acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 **RATIFICO** o presente processo de DISPENSA.

Borda da Mata – MG, 09 de fevereiro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:86E15319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
026/2024 – DISPENSA 011/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de testes NS1 para detecção do vírus da dengue. **CONTRATADA:** SUPRAMED LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.801.862/0001-87. **VALOR:** R\$ 7.125,00 (Sete mil cento e vinte e cinco reais). **DESPACHO:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e **RATIFICO** o presente processo de DISPENSA.

Borda da Mata – MG, 09 de fevereiro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:F84F3322

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização do seguinte procedimento licitatório:

PRC 050/2024 – Pregão Eletrônico nº 07/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, OS QUAIS SERÃO USADOS EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS EM CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E/OU EM IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

Data: 27/02/2024 – 09h00min.

-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3735-1578, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

Caldas/MG, 12 de fevereiro de 2024.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:C2C26306

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

OBJETO:AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO, ATAL, CO2, ARGÔNIO, LOCAÇÃO DE CILINDROS, LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP E BIPAP, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DESSES SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Onde se lê “CONTRATO”
Passe-se a ler “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições, permanecendo mantida a data de abertura do certame, para o dia 21/02/2024, às 14h.

Caldas, 09 de fevereiro de 2024.

ALINE GALDINO
Pregoeira

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:7917421B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

PRC nº 005/2024
Inexigibilidade nº 004/2024

Artigo 74, Inciso III, Alínea f, e Artigo 6º, Inciso XVIII, Alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Cambuí-MG
Instituto Global de Administração Pública Ltda

OBJETO:Contratação de curso com o Instituto Global de Administração Pública Ltda, para treinamentode 02participantes (Caio Nascimento Daher, Leila Paula Modesto da Silva Fagundes, Luiz Paulo Nepomucenia, Maria do Carmo Pereira da Silva e Rodrigo da Costa do Nascimento), no curso cujo tema é“Auditoria e controle governamental da Administração Pública”, nos dias 20 a 23 de fevereiro de 2024, em Belo Horizonte-MG.

VALOR GLOBAL:R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Cambuí-MG, 09 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO BUENO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:COC12942

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
EXTRATO DE INEGIBILIDADE 03/2024

PRC nº 004/2024
Inexigibilidade nº 003/2024

Artigo 74, Inciso III, Alínea f, e Artigo 6º, Inciso XVIII, Alínea f da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Cambuí-MG

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda

OBJETO:Contratação de curso o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, para treinamentode 01participante (Luiz Carlos Pereira), no curso cujo tema é“As regras do ano eleitoral e o funcionamento do Legislativo municipal”, nos dias 20 a 23 de fevereiro de 2024, em Belo Horizonte-MG.

VALOR GLOBAL:R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Cambuí-MG, 09 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO BUENO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:12FE0C8B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

CÂMARA MUN. DE CAMBUÍ torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O Edital nº 001/2024 encontra-se disponível na Sede da Instituição, situada na Rua Saldanha Marinho, 260, Cambuí MG. Período de inscrição: 19/02 a 20/02/2024 no endereço acima, no horário entre 8h30 às 11h e 13h30 às 16h. Mais informações no site www.camaracambui.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 34311990.

Cambuí, 09 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO BUENO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:FDF61DB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

CÂMARA MUN. DE CAMBUÍ torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o cargo de Auxiliar Administrativo. O Edital nº 002/2024 encontra-se disponível na Sede da Instituição, situada na Rua Saldanha Marinho, 260, Cambuí MG. Período de inscrição: 19/02 a 20/02/2024 no endereço acima, no horário entre 8h30 às 11h e 13h30 às 16h. Mais informações no site www.camaracambui.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 34311990.

Cambuí, 09 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO BUENO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:A8852D3C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 004/2023 – PRC 028/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ– Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 004/2023 – PRC 028/2023 – Tomada de Preços 001/2023.OBJETO: Aditivo da planilha orçamentária da obra de reforma do Plenário da Câmara (cobertura, instalações elétricas e

superestrutura).Contratada: Uarlei José do Prado Ltda.Valor: R\$ 89.738,51.

Publique-se.
Cambuí, 09 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO BUENO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:503B6212

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
DIVERSAS SECRETARIAS

PAL 0028/2024 – Dispensa 009/2024 – Revisão da Caminhonete Fiat Strada Endurance. Vencedor : Ideal Comércio de Veículos e Peças LTDA. Valor: R\$ 1.537,17.
Paulo Sérgio de Assis – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PAL 015/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº005/2024

ObjetoContratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura. Empresa vencedora: Hotel Cambuquira LTDA. Valor total: R\$ 3.499,65 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

REGINA LÚCIA GOMES DE SÁ –
Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:2F5AADBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
EXTRATO DE CONTRATO 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO

A Pregoeira Oficial, no desempenho de suas atribuições legais, em atenção a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados o seguinte extrato:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

OBJETO: Contratação da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, para apresentação artística do cantor **“Isaías Saad”**, no dia 08/08/2024 na Festa do Cafeicultor do Município de Caparaó-MG.

SESSÃO PÚBLICA: 15/01/2024
ADJUDICAÇÃO: 15/01/2024
HOMOLOGAÇÃO: 15/01/2024
DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: CREATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32.
VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 15/01/2025.

CERTIFICO para os devidos fins, que o **EXTRATO DE CONTRATO**, foi devidamente publicado no quadro de avisos localizado no “hall” de entrada da Prefeitura Municipal, bem como no site <http://www.caparao.mg.gov.br/>, conforme disposto na legislação vigente.

Por ser verdade,

Firma a presente.

Caparaó/MG, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Tayane da Silva Miranda
Código Identificador:4193E9E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 198, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia membros à Comissão Especial de Avaliação, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, e considerando o disposto no subitem 5.2.5 do Edital nº. 002/2024-CPS, que rege o Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Avaliação, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, os seguintes membros:

- I - Presidente: **Adenilson Valério Leite;**
- II - Membro: **Natália de Souza Emeliano Tardem;**
- III - Membro: **Pedro Henrique de Matos Martins.**

Art. 2º À Comissão nomeada por esta Portaria compete a elaboração das assertivas dispostas no Caderno de Questões, conforme Conteúdo Programático constante do Anexo V do Edital nº. 002/2024-CPS, bem como a correção das questões e o julgamento de eventuais recursos administrativos.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial assinarão termo de sigilo e confidencialidade e declaração de não impedimento, suspeição ou conflito de interesses, abstendo-se de atuar em caso de incompatibilidade para o exercício da função.

Art. 4º Aos servidores nomeados por esta Portaria fica concedida gratificação de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.449, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 09 de fevereiro de 2024.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

Este texto não substitui o publicado no DOMM de 09/02/2024.

ANEXO I

1º Termo de Sigilo e Confidencialidade

Eu, **ADENILSON VALÉRIO LEITE**, Assessor de Gabinete, MaSP nº. 1.214, nomeado Presidente da Comissão Especial de Avaliação, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação a toda documentação e informação recebida/obtida pela Comissão Organizadora, relativas aos procedimentos e operacionalização do referido processo de seleção, destinado à contratação de Fiscal Sanitário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de Caparaó, para Elaboração de Questões da Prova objeto do Edital nº. 002/2024-CPS.

Comprometo-me, ainda, a:

- I. não divulgar a terceiros a natureza de qualquer informação recebida referente ao Processo Seletivo para Elaboração de Questões de Provas;
- II. não permitir a terceiros o conhecimento ou manuseio de qualquer documentação que contenha informações sobre o Processo Seletivo para Elaboração de Questões da Prova;
- III. responder pelo cumprimento das obrigações mencionadas acima, e dar conhecimento do caráter confidencial e sigiloso das informações aos demais envolvidos que tiverem acesso a informações ou dados disponibilizados;
- IV. se houver situações de impedimento, suspeição ou conflito de interesses no âmbito do Processo Seletivo, informar ao Gabinete do Prefeito para ser desligado ou afastado de participar do processo.

Declaro que li e compreendi os termos acima estabelecidos e estou ciente de que, no caso de descumprimento de qualquer das normas de confidencialidade e compromisso acima descritas, responderei, nas esferas administrativa, cível e criminal, por danos causados ao Município de Caparaó.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções que poderão advir.

Caparaó, 09 de fevereiro de 2024.

ADENILSON VALÉRIO LEITE
Presidente da Comissão Especial de Seleção
Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

ANEXO II

2º Termo de Sigilo e Confidencialidade

Eu, **NATÁLIA DE SOUZA EMELIANO TARDEM**, Assistente de Gabinete, MaSP nº. 1.182, nomeada membro da Comissão Especial de Avaliação, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação a toda documentação e informação recebida/obtida pela Comissão Organizadora, relativas aos procedimentos e operacionalização do referido processo de seleção, destinado à contratação de Fiscal Sanitário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de Caparaó, para Elaboração de Questões da Prova objeto do Edital nº. 002/2024-CPS.

Comprometo-me, ainda, a:

- I. não divulgar a terceiros a natureza de qualquer informação recebida referente ao Processo Seletivo para Elaboração de Questões de Provas;
- II. não permitir a terceiros o conhecimento ou manuseio de qualquer documentação que contenha informações sobre o Processo Seletivo para Elaboração de Questões da Prova;
- III. responder pelo cumprimento das obrigações mencionadas acima, e dar conhecimento do caráter confidencial e sigiloso das informações aos demais envolvidos que tiverem acesso a informações ou dados disponibilizados;
- IV. se houver situações de impedimento, suspeição ou conflito de interesses no âmbito do Processo Seletivo, informar ao Gabinete do Prefeito para ser desligado ou afastado de participar do processo.

Declaro que li e compreendi os termos acima estabelecidos e estou ciente de que, no caso de descumprimento de qualquer das normas de confidencialidade e compromisso acima descritas, responderei, nas esferas administrativa, cível e criminal, por danos causados ao Município de Caparaó.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções que poderão advir.

Caparaó, 09 de fevereiro de 2024.

NATÁLIA DE SOUZA EMELIANO TARDEM

Membro da Comissão Especial de Seleção
 Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024
 (Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

ANEXO III

3º Termo de Sigilo e Confidencialidade

Eu, **PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS**, Assessor de Gabinete, MaSP nº. 1.201, nomeado membro da Comissão Especial de Avaliação, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação a toda documentação e informação recebida/obtida pela Comissão Organizadora, relativas aos procedimentos e operacionalização do referido processo de seleção, destinado à contratação de Fiscal Sanitário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de Caparaó, para Elaboração de Questões da Prova objeto do Edital nº. 002/2024-CPS.

Comprometo-me, ainda, a:

- I. não divulgar a terceiros a natureza de qualquer informação recebida referente ao Processo Seletivo para Elaboração de Questões de Provas;
- II. não permitir a terceiros o conhecimento ou manuseio de qualquer documentação que contenha informações sobre o Processo Seletivo para Elaboração de Questões da Prova;
- III. responder pelo cumprimento das obrigações mencionadas acima, e dar conhecimento do caráter confidencial e sigiloso das informações aos demais envolvidos que tiverem acesso a informações ou dados disponibilizados;
- IV. se houver situações de impedimento, suspeição ou conflito de interesses no âmbito do Processo Seletivo, informar ao Gabinete do Prefeito para ser desligado ou afastado de participar do processo.

Declaro que li e compreendi os termos acima estabelecidos e estou ciente de que, no caso de descumprimento de qualquer das normas de confidencialidade e compromisso acima descritas, responderei, nas esferas administrativa, cível e criminal, por danos causados ao Município de Caparaó.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções que poderão advir.

Caparaó, 09 de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS

Presidente da Comissão Especial de Seleção
 Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024
 (Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

Publicado por:
 Pedro Henrique de Matos Martins
 Código Identificador:A7E78760

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
 GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 199, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia, interinamente, a Coordenadora-Geral do Programa Saúde da Família – PSF para o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, e

CONSIDERANDO que a servidora **Elizabete Gomes da Silva**, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, encontra em gozo de férias por 30 (trinta) dias, prorrogável (Memorando nº. 064/2024);

CONSIDERANDO que, desde a data da concessão da licença, a Coordenadora-Geral do Programa Saúde da Família – PSF vem exercendo a Gestão da Pasta, ainda que interinamente, respondendo por todos os atos e decisões da Secretaria;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó (Lei Complementar Municipal nº. 007, de 1º de janeiro de 2015), ao tratar do instituto da substituição, prevê que “O servidor substituto, sem prejuízo do cargo que ocupa, assumirá automática e cumulativamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais do titular e na vacância do cargo”, devendo optar pela remuneração de um dos cargos, durante o respectivo período de substituição (art. 62, §§ 1º e 4º);

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora efetiva **Jaqueline Damasceno de Souza Miranda** nomeada, interinamente, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, em Comissão, nesta Prefeitura.

Art. 2º Enquanto durar o mandato interino de Secretária Municipal de Saúde, autorizado por esta Portaria, a servidora nomeada fará jus ao subsídio do cargo assumido, constante da Lei Municipal nº. 1.388, de 07 de outubro de 2020, na forma de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos referentes ao cargo em comissão (Secretária Municipal – Nível Especial I: R\$ 2.649,12), correspondente a R\$ 1.324,56 (mil, trezentos e vinte e quatro reais, e cinquenta e seis centavos), na forma do art. 22, II, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 09 de fevereiro de 2024.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Pedro Henrique de Matos Martins
 Código Identificador:02E164E6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO**

**SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
 DECRETO Nº 016 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

DECRETO Nº 016 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 011/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO/MG.

O **Prefeito Municipal de Cascalho Rico/MG**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 17 DE JANEIRO DE 2023 através do Decreto Municipal de nº 011/2023, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo da estrutura do Município de Cascalho Rico/MG, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal 011/2023 de 17 de janeiro de 2023, os seguintes candidatos:

Nomeados	Cargos
ALLINE NAVES TEODORO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR
DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS DO CARMO	PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR
FABIANA RODRIGUES FERNANDES ANDRADE	PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR
IZADORA MARTINS FERNANDES	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO
ROSIDELMA PEREIRA DE ARAÚJO RAMOS	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO
JUSSARA MARIA BENTO FERREIRA	PROFESSOR DE INGLÊS
DEBORAH CRISTINA BARBOSA FERREIRA	PSICÓLOGO

Artigo 2º – Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislações Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Cascalho Rico/MG, inclusive quanto as atribuições e vencimentos dispostos nestas Legislações, bem como constante nos Anexos do Edital de Concurso de nº 001/2022.

Artigo 3º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Beatriz Ingrid Stalder Santos
Código Identificador:D9679378

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG
DISPENSA Nº 002/2024 PRC 002/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG
DISPENSA Nº 002/2024 PRC 002/2024

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação da empresa Talles Miguel da Silva Rezende CNPJ: 53.639.535/0001-73 para prestação de serviços de assistência técnica veterinária para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega pelo valor mensal de R\$ 2.000,00, pelo período de 12 meses.

Catas Altas da Noruega, 09 de janeiro de 2024.

ALEX NEVES MARLIERE
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:27FA55AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG - Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº51/2022, Processo nº 80/2022, Tomada de Preço nº05/2022. Contratante- Município Conceição das Pedras e Contratada, a empresa **Orsi Junho Engenharia Ltda.**, CNPJ 42.562.174/0001-98, rua Joaquim Vilas Boas dos Reis,45,Centro,Natercia-MG. Objetivo: Contratação de Empresa especializada para construção da Creche Municipal, Localizado na Rua Projetada “F”“F”, Loteamento Lino Siqueira,Bairro Rancho Alegre,Município de Conceição das Pedras/MG. Valor aditivado de R\$ 22.943,28 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Publicado por:
 Elis Regina Mercês Faria Reis
Código Identificador:1E766006

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2023

CONTRATANTE:Município de Confins/MG, CNPJ01.006.232/0001-10, com intervenção da **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

CONTRATADA: **BMLL MULTISERVIÇOS LTDA,** CNPJ:46.993.822/0001-11.

OBJETO: ““CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PISO INTERTRAVADO E REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA NA RUA ANTÔNIO FERNANDES NO CENTRO DA CIDADE DE CONFINS/MG, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO E DEMAIS ANEXOS, ANEXO I, II E III””.

OBJETO DO TERMO ADITIVO
DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

É objeto deste Termo Aditivo promover a alteração da Planilha Orçamentária do Contrato nº 022/2023, promovendo o acréscimo de quantitativos e inclusão de novos itens, correspondente ao valor de R\$ 57.253,49 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) que correspondem a 24,195% do valor do contrato;

Este acréscimo encontra-se previsto na Planilha Orçamentária de Acréscimo Contratual, constante no Anexo I deste Termo aditivo, a qual passa a reger a execução da obra contratada.

Com base nas alterações mencionadas segue evolução financeira do Contrato nº 154/2023:

Valor Total do Contrato Inicial - R\$ 236.623,84

Acréscimo do 1º Termo Aditivo, no importe de R\$ 57.253,49- correspondente 24,195%;

Valor Total Consolidado R\$ 293.877,33.

1.3. Para todos fins e direitos ficam vigentes os efeitos do presente aditamento a partir de 26/01/2024, data da solicitação de alteração da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Por este termo fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº154/2023, por 3 meses, a partir de 26 de março de 2024, **ATÉ 26 DE JUNHO DE 2024.**

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2024.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE:Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos,**Sr. Helton Wanderson Lino de Souza.**

CONTRATADA:Sra. Neuzane Batalha da Silva, CPF442.797.521-68enº OAB-MGnº 165.379.

DATA DA PUBLICAÇÃO:12/02/2024

LOCALDA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
Flávio Luis Damaso
Código Identificador:B03AE7A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Institui a presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; sob a regência da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, do Decreto Municipal n.º 1.046/2020 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 043/2023**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições fixadas no Edital e seus Anexos.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, **Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Secretário Municipal de Saúde.**

FORNECEDOR: EF BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 06.009.747/0001-97.

OBJETO:“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DEMATERIAISDELIMPEZA, DESTINADOSASSECRETARIAS MUNICIPAISDE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL”.

VALOR TOTAL:R\$ 222.480,00 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA:30/01/2024

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA :

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações a contar de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

SIGNATÁRIOS:

PELA ÓRGÃO GESTOR:Secretária Municipal de Educação, **Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins;** Secretária Municipal de Administração, **Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita;** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Raquel Andreza de Jesus;** Secretário Municipal de Saúde, **Weslei Denis Ramos.**

PELOFORNECEDOR:Eduardo de Faria Chaves – rg:MG-6.352.539e CPF: 004.852.726-28.

DATA DA PUBLICAÇÃO:12/02/2024

LOCAL DAPUBLICAÇÃO:Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
Flávio Luis Damaso
Código Identificador:26A8016D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Institui a presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; sob a regência da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, do Decreto Municipal n.º 1.046/2020 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 054/2023**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e**

obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições fixadas no Edital e seus Anexos.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, **Secretária Municipal de Educação e Secretário Municipal de Saúde.**

FORNECEDOR: **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA,** CNPJ: 21.856.981/0001-43.

OBJETO:“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DEMATERIAL DEHIGIENE

PESSOAL, DESTINADOSASSECRETARIAS MUNICIPAISDE EDUCAÇÃO ESECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL.”

VALOR TOTAL:R\$ 47.389,00(Quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais.)

DATA DE ASSINATURA:30/01/2024

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA :

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações a contar de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

SIGNATÁRIOS:

PELA ÓRGÃO GESTOR:Secretária Municipal de Educação, **Sra. Márcia C. Ribeiro dos Reis Martins** e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Weslei Denis Ramos.**

PELOFORNECEDOR:Hernane Santos Fonseca– rg:M7626898 SSP/MGe CPF: 001.440.466-44.

DATA DA PUBLICAÇÃO:12/02/2024

LOCAL DAPUBLICAÇÃO:Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
Flávio Luis Damaso
Código Identificador:81C6DD07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Institui a presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; sob a regência da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, do Decreto Municipal n.º 1.046/2020 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 052/2023**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições fixadas no Edital e seus Anexos.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, **Secretária Municipal de Des. Social,** e pelo **Secretário Municipal de Saúde.**

FORNECEDOR:TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:45.987.379/0001-03.

OBJETO:“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL”.

VALOR TOTAL:R\$ 14.413,00(Quatorzel mil, quatrocentos e treze reais).

DATA DE ASSINATURA:02/02/2024

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA :

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações a contar de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

SIGNATÁRIOS:

PELA ÓRGÃO GESTOR:Secretária Municipal de Des. Social, **Sra. Raquel Andreza de Jesus** e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Weslei Denis Ramos.**

PELOFORNECEDOR:Thais Cruz dos Santosrg:MG-18.228.164SSP/MGe CPF:703.603.686-97 / **Luiz Henrique Martins Fernandesrg:MG- 17.948.905 e CPF:018.893.826-55.**

DATA DA PUBLICAÇÃO:12/02/2024
LOCAL DA PUBLICAÇÃO:Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
 Flávio Luis Damaso
Código Identificador:B666AC4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

ÓRGÃO GESTOR: Município de Confins/MG, CNPJ01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wesley Denis Ramos.**
FORNECEDOR: LM SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.211.625/0001-77.

OBJETO DA ATA RP:“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, DA PREFEITURA DE CONFINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL”.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
DO CANCELAMENTO DO ITEM

Nos termos do inciso I, do art. 19 cumulado com inciso II, do art. 21, ambos do Decreto Federal nº 7.892/2013, fica cancelado o fornecimento do item nº 293 da Ata de RP nº 015/2024.

DATA DE ASSINATURA:07/02/2024.

VALOR TOTAL : R\$2.943,00(Dois mil, novecentos e quarenta e três reais).

SIGNATÁRIOS:

PELO ÓRGÃO GESTOR:Secretária Municipal de Administração, **Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita**, pela Secretária Municipal de Educação, **Sr. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins**, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Raquel Andreza de Jesus** pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Wesley Denis Ramos**.

PELO FORNECEDOR:Sra. Lúcia Helena Melo Menor CPF: 606.935.254-87 e RG: 3.533.141 SSP/PE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/02/2024

LOCAL DA PUBLICAÇÃO:Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
 Flávio Luis Damaso
Código Identificador:9E825C23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 04/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO nº 04/2024

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 com vistas às justificativas contidas no processo licitatório Nº 05/2024, INEXIGIBILIDADE nº 04/2024, RATIFICO em favor da empresa **GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA** inscrita no CNPJ nº 43.719.855/0001-80 no valor de **R\$ 292.800,00 (Duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais)** que objetiva a aquisição de material didático de sistema de ensino para alunos e professores de Educação Infantil (alunos de 4 a 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), acompanhado de formação e orientação pedagógica para professores e gestores, visando à sua melhor utilização e aplicabilidade e acesso a portal de conteúdo na Internet para alunos, professores e gestores, ações de apoio na avaliação de aprendizagem dos alunos e acesso a portal na internet com conteúdo adicional para alunos, professores e

gestores, a ser estabelecido entre as partes. Publique-se. Estiva, 08 de Fevereiro de 2024.

VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO-
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:39F49534

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO 03/2024

EXTRATO DE CONTRATO nº 03/2024-PRC. nº 277/2022, Pregão nº.52/2022-Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relacionados à limpeza de fossas, tratamento de resíduos sucionados de desobstrução de redes de esgoto no município de Estiva/MG. Empresa: **D & D AMBIENTAL LTDA - EPP**, valor **R\$53.205,00**. Vigencia:23/01/24 a 23/01/2025.

OSMAR LEITE MOREIRA
 Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
 Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:1EA8491F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO 04/2024

EXTRATO DE CONTRATO nº 04/2024-PRC. nº 295/2022, Pregão nº.60/2022, Registro de Preços nº 55/22-Objeto: Aquisição de peças, componentes e acessórios que deverão ser originais e genuínos para manutenção de veículos leves e pesados. Empresa:**AUTO POÇAS BOM JESUS LTDA**, valor R\$70.000,00. Vigencia:05/02/24 a 31/12/2024.

DOUGLAS MOREIRA MACHADO
 Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
 Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:897A9FEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO 05/2024

EXTRATO DE CONTRATO nº 05/2024-PRC. nº 295/2022, Pregão nº.60/2022, Registro de Preços nº 55/22-Objeto: Aquisição de peças, componentes e acessórios que deverão ser originais e genuínos para manutenção de veículos leves e pesados. Empresa: **UNIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, valor R\$ **R\$310.000,00** Vigencia:05/02/24 a 31/12/2024.

DOUGLAS MOREIRA MACHADO
 Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
 Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:BCC374EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024

EXTRATO DE CONTRATO nº 06/2024-PRC. nº 295/2022, Pregão nº.60/2022, Registro de Preços nº 55/22-Objeto: Aquisição de peças, componentes e acessórios que deverão ser originais e genuínos para manutenção de veículos leves e pesados. Empresa: **AUTOMECC PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, valor R\$95.000,00. Vigencia:05/02/24 a 31/12/2024.

DOUGLAS MOREIRA MACHADO
 Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
 Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:BB53D79C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024**

EXTRATO DE CONTRATO nº 07/2024-PRC. nº 295/2022, Pregão nº.60/2022, Registro de Preços nº 55/22-Objeto: Aquisição de peças, componentes e acessórios que deverão ser originais e genuínos para manutenção de veículos leves e pesados. Empresa: **TRATORVALE POUSO ALEGRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, valor R\$90.000,00. Vigência:05/02/24 a 31/12/2024.

DOUGLAS MOREIRA MACHADO
Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:E0698AA8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO 08/2024**

EXTRATO DE CONTRATO nº 08/2024-PRC. nº 295/2022, Pregão nº.60/2022, Registro de Preços nº 55/22-Objeto: Aquisição de peças, componentes e acessórios que deverão ser originais e genuínos para manutenção de veículos leves e pesados. Empresa: **M.M COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, valor R\$410.000,00. Vigência:05/02/24 a 31/12/2024.

DOUGLAS MOREIRA MACHADO
Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:487378CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024**

EXTRATO DE CONTRATO nº 09/2024-PRC. nº 295/2022, Pregão nº.60/2022, Registro de Preços nº 55/22-Objeto: Aquisição de peças, componentes e acessórios que deverão ser originais e genuínos para manutenção de veículos leves e pesados. Empresa: **CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI**, valor R\$ R\$160.000,00. Vigência:05/02/24 a 31/12/2024.

DOUGLAS MOREIRA MACHADO
Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:04C908B1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024**

EXTRATO DE CONTRATO nº 10/2024-PRC. nº 295/2022, Pregão nº.60/2022, Registro de Preços nº 55/22-Objeto: Aquisição de peças, componentes e acessórios que deverão ser originais e genuínos para manutenção de veículos leves e pesados. Empresa: **ESTIVA TRUCK DIESEL LTDA**, valor R\$594.000,00. Vigência:05/02/24 a 31/12/2024.

DOUGLAS MOREIRA MACHADO
Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:41F246FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024**

EXTRATO DE CONTRATO nº 11/2024-PRC. nº 295/2022, Pregão nº.60/2022, Registro de Preços nº 55/22-Objeto: Aquisição de peças, componentes e acessórios que deverão ser originais e genuínos para

manutenção de veículos leves e pesados. Empresa: **PA AUTO PEÇAS LTDA**, valor R\$60.000,00. Vigência:05/02/24 a 31/12/2024.

DOUGLAS MOREIRA MACHADO
Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:A82BB7AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024**

EXTRATO DE CONTRATO nº 12/2024-PRC. nº 258/2022, Pregão nº.37/2022, Registro de Preços nº 37/22-Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para os veículos da frota municipal. Empresa: **LEANDRO SIMÕES ALVES 14627068603**, valor **R\$ 49.500,00**. Vigência:31/01/24 a 31/01/2025.

DOUGLAS MOREIRA MACHADO
Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:5176CF39

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PL 119/2023, PP 087/2023**

Extrato de Homologação. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (incluindo fornecimento de material e criação de artes gráficas) para atendimento a diversos setores da administração municipal, com entrega parcelada. Vencedores: Gráfica Iguazu Ltda. ME (CNPJ: 20.949.657/0001-07). Itens: 19, 38 e 60. R\$ 2.590,00. Gráfica Sarah Ltda. (CNPJ: 12.252.696/0001-22). Itens: 05, 10, 11, 12, 13, 15, 29, 30, 57 e 58. R\$ 29.731,50. Grafik Serviços Gráficos Ltda. (CNPJ: 07.193.034/0001-99). Itens: 03, 06, 14, 33, 35, 43, 44, 50 e 59. R\$ 33.501,40. Moisés Marques João de Deus ME. (CNPJ: 20.616.131/0001-05). Item: 01. R\$ 15.000,00. R&S Comunicação Visual Eireli EPP (CNPJ: 19.288.485/0001-99). Itens: 08, 09, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 37, 39, 47, 48, 49, 54, 55 e 56. R\$ 46.595,00. Senegal Editora e Gráfica Ltda. (CNPJ: 31.719.674/0001-74). Itens: 02, 04, 07, 21, 32, 34, 40, 41, 42, 45, 46, 51, 52 e 61. R\$ 10.571,10. Valtrudes Mota Cardoso 57181985272. (CNPJ: 27.795.114/0001-21). Item: 53. R\$ 60,00. 26/01/2024.

WAGNER DOS SANTOS JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Antonia Paraizo
Código Identificador:65CAE57B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PL 119/2023, PP 087/2023**

Extrato de ARP. Detentores: ARP 010-24. Gráfica Iguazu Ltda. ME (CNPJ: 20.949.657/0001-07). Itens: 19, 38 e 60. R\$ 2.590,00. ARP 011-24. Gráfica Sarah Ltda. (CNPJ: 12.252.696/0001-22). Itens: 05, 10, 11, 12, 13, 15, 29, 30, 57 e 58. R\$ 29.731,50. ARP 012-24. Grafik Serviços Gráficos Ltda. (CNPJ: 07.193.034/0001-99). Itens: 03, 06, 14, 33, 35, 43, 44, 50 e 59. R\$ 33.501,40. ARP 013-24. Moisés Marques João de Deus ME. (CNPJ: 20.616.131/0001-05). Item: 01. R\$ 15.000,00. ARP 014-24. R&S Comunicação Visual Eireli EPP (CNPJ: 19.288.485/0001-99). Itens: 08, 09, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 37, 39, 47, 48, 49, 54, 55 e 56. R\$ 46.595,00. ARP 015-24. Senegal Editora e Gráfica Ltda. (CNPJ: 31.719.674/0001-74). Itens: 02, 04, 07, 21, 32, 34, 40, 41, 42, 45, 46, 51, 52 e 61. R\$ 10.571,10. ARP 016-24. Valtrudes Mota Cardoso 57181985272. (CNPJ: 27.795.114/0001-21). Item: 53. R\$ 60,00..

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (incluindo fornecimento de material e criação de artes gráficas) para atendimento a diversos setores da administração municipal, com entrega parcelada. Vigência: 02/02/2024. 02/02/2025.

WAGNER DOS SANTOS JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Antonia Paraizo
Código Identificador:AFDA2B4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC Nº
008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 008/2024 –Inexigibilidade Nº. 003/2024. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de um show em praça pública, na sede do município, da dupla sertaneja Rio Negro & Solimões, para o evento comemorativo do 61º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Ibitiura de Minas, a ser realizado no dia 03.03.2024, às 23:00 horas. Fundamento legal: Art. 25 seus Incisos, Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 09.02.2024.

DANILO LIPARINI MORAES-
Presidente da Comissão de Contratação.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:1E0A7704

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 008/2024 –Inexigibilidade Nº. 003/2024. Torna público o extrato de contrato celebrado com a empresa TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de um show em praça pública, na sede do município, da dupla sertaneja Rio Negro & Solimões, para o evento comemorativo do 61º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Ibitiura de Minas, a ser realizado no dia 03.03.2024, às 23:00 horas. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003 e alterações. Data: 09.02.2024.

DANILO LIPARINI MORAES
Presidente da Comissão de Contratação.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:7F0807F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC Nº
007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 007/2024 –Inexigibilidade Nº. 002/2024. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Objeto: constitui

objeto a contratação de um show em praça pública, na sede do município, da dupla sertaneja Caio Cesar & Diego, para o evento comemorativo do 61ºAniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Ibitiura de Minas, a ser realizado no dia 02.03.2023, às 23:00 horas. Fundamento legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 09.02.2024.

DANILO LIPARINI MORAES
-Presidente da Comissão de Contratação.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:C44DDB97

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 007/2024 –Inexigibilidade Nº. 002/2024. Torna público o extrato de contrato celebrado com a empresa AZM EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: constitui objeto a contratação de um show em praça pública, na sede do município, da dupla sertaneja Caio Cesar & Diego, para o evento comemorativo do 61ºAniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Ibitiura de Minas, a ser realizado no dia 02.03.2023, às 23:00 horas. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003 e alterações. Data: 09.02.2024.

DANILO LIPARINI MORAES
-Presidente da Comissão de Contratação.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
-Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:3EF2980F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
EXTRATO DA DISPENSA INCISO II ART 75 DA LEI
14.133/2021

EXTRATO DA DISPENSA INCISO II ART 75 DA LEI
14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ.
Contratado: JAJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.755.736/0001-08.

Objeto do Contrato: Aquisição de grama esmeralda para atender a demanda solicitada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Processo Licitatório nº: 001/2024

Dispensa nº: 001/2024

Data da Ratificação: 09/02/2024

Valor Global: R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

Dotação Orçamentária:

02.09.02.15.452.0022.2095.3.3.90.30.00 446 Fonte 1.500.000.0000

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam a Lei Federal 14.133/2021, que foi publicado como no Diário Oficial, bem como no átrio da sede do Município de Itaipé/MG, em seu quadro público de avisos, o extrato de Publicação conforme discriminado.

Itaipé/MG, 09 de Fevereiro de 2024.

MARCOS MIGUEL DA SILVA
Agente Público de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Bulhões
Código Identificador:BC0FFF49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14

COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - COFARMINAS - CNPJ: 02.537.890/0001-09

Processo Licitatório nº 109/2023 – **Adesão:** nº 015/2023

Objeto: Aquisição de Medicamentos genéricos, similares de “A” a “Z” contidos na tabela CMED/Anvisa e Materiais Médico Hospitalares, Equipamentos e Móveis constantes na revista SIMPRO em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequitinhonha/MG.

Data da Homologação: 09 de janeiro de 2024.

Vigência do Contrato: nº 015/2024: 09/02/2024 à 09/02/2025.

Valor Estimado: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:A556FB85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA/MG
Homologo a Tomada de Preços 016/2023 – Processo Licitatório 140/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços da etapa 06 do projeto de revitalização da orla da lagoa, situada no Município de Lagoa Formosa - MG, na Avenida J.K., Centro, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias desenvolvidos pela equipe de engenharia, da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, projeto este, viabilizado através do Ministério do Turismo, do Governo Federal, em favor da empresa: Eduardo José dos Santos Júnior, 34.538.008/0001-28, pelo valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
Maiores informações disponíveis nos sites: www.lagoaformosa.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

EDSON MACHADO DE ANDRADE –
Prefeito Municipal de Lagoa Formosa.

Publicado por:
Mariana Gomes Alvares Lima
Código Identificador:2E9E4A08

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO DE CONTRATO 011/2024

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços da etapa 06 do projeto de revitalização da orla da lagoa, situada no Município de Lagoa Formosa - MG, na Avenida J.K., Centro, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias desenvolvidos pela equipe de engenharia, da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, projeto este, viabilizado através do Ministério do Turismo, do Governo Federa

Publicado por:
Mariana Gomes Alvares Lima
Código Identificador:40FDA639

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de refeições para a equipe de funcionários (almoço e janta) que atuam em escala de plantão, pacientes (café, almoço e janta) em observação/internação e acompanhantes no Hospital Municipal Dr. Bininho, pronto atendimento 24h e para pacientes internos do CAPS (café e almoço).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: licitação pública nº 006/2024, na modalidade pregão, na forma eletrônica, regulamenta pela Portaria nº 418/2023 de 28 de dezembro de 2023, de acordo com a Lei nº 14.133/21, decretos municipais 737/2023 e 791/2023.
REALIZAÇÃO DO CERTAME: no dia 26 de fevereiro de 2024, às 08h30min no site <https://licitanet.com.br/>. Informações pelo e-mail licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e edital no site: www.lagoaformosa.mg.gov.br/editais.

Lagoa Formosa- MG, 09 de fevereiro de 2024

EDSON MACHADO DE ANDRADE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Gomes Alvares Lima
Código Identificador:C042AB82

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2024

CONCORRÊNCIA 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços da etapa 02 do projeto de revitalização da orla da lagoa, situada no Município de Lagoa Formosa - MG, na Avenida J.K., Centro, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias desenvolvidos pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, projeto este, viabilizado através do Ministério do Turismo, Governo Federal.
REALIZAÇÃO DO CERTAME: no dia 28 de fevereiro de 2024, às 08h30min no site <https://licitanet.com.br/>. Informações pelo e-mail licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e edital no site: www.lagoaformosa.mg.gov.br/editais.

Lagoa Formosa- MG, 09 de fevereiro de 2024

EDSON MACHADO DE ANDRADE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Itallo Gabriel Carneiro Andrade
Código Identificador:C6595138

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EDITAL CONCORRENCIA 002/2024

CONCORRÊNCIA 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços da etapa 03 do projeto de revitalização da orla da lagoa, situada no Município de Lagoa Formosa - MG, na Avenida J.K., Centro, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias desenvolvidos pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, projeto este, viabilizado através do Ministério do Turismo, Governo Federal.
REALIZAÇÃO DO CERTAME: no dia 28 de fevereiro de 2024, às 13h no site <https://licitanet.com.br/>. Informações pelo e-mail licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e edital no site: www.lagoaformosa.mg.gov.br/editais.

Lagoa Formosa- MG, 09 de fevereiro de 2024

EDSON MACHADO DE ANDRADE.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno José Andrade Silva
Código Identificador:21488BA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
RESCISÃO DE ATA 120/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA/MG –
RESCISÃO DE ATA

CANCELAMENTO de Ata de Registro de Preços nº 120/2023,
Pregão Eletrônico 056/2023,
FENIX COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. CNPJ
51.124.945/0001-56

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de móveis planejados específicos para compor o ambiente interno e otimizar o espaço físico da sede da secretaria municipal de obras, transportes e serviços públicos, do município de lagoa formosa –mg
MOTIVO: CONFORME DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL APÓS DESCUMPRIMENTO DA EMPRESA COM O MUNICIPIO.
Maiores informações disponíveis nos sites: www.lagoaformosa.mg.gov.br. Edson Machado de Andrade – Prefeito Municipal.

Lagoa Formosa, MG, 09 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Bruno José Andrade Silva
Código Identificador:0ABC0C8B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 003/2024 E EXTRATO DE
CONTRATO Nº 043/2023**

**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE
CONTRATO**

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 007/2024

Modalidade Dispensa nº: 003/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do art. 94 e Art. 176. Parágrafo único inciso I, disposto na **Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021** e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa por valor, **RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 007/2024, Dispensa nº 003/2024**, tendo como objeto A **CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PEQUENO PORTE PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Lassance, 09 de Fevereiro de 2024.

ÂNGELA LUZIA FRANCO SOARES
Secretário de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 043/2024.

Processo Administrativo nº 007/2024, DISPENSA nº 003/2024.

Contratante:MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado: PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.372.472/0001-04, sediada na Rua Mendel nº 537 – Centro – Montalvânia/MG.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PEQUENO PORTE PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Valor Global:R\$18.002,40 (dezoito mil, dois reais e quarenta centavos).

Vigência:De 09/02/2024 a 31/12/2024.

Lassance/MG, 09 de Fevereiro de 2024.

ÂNGELA LUZIA FRANCO SOARES
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:293E6C84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LASSANCE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOVO MUNDO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A TRANSFORMADO VIDAS.

O MUNICÍPIO DE LASSANCE, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº. sob o nº 18.279.125/0001-68, situado na Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 726, Centro, na cidade de Lassance/MG, neste ato representado pela Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Gilson Soares de Souza, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lassance/CMDCA-MG, Valquíria Sena de Menezes, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NOVO MUNDO, CNPJ nº. 24.038.615/0001-75, situada na Rua Santa Maria, nº64, bairro Santa Rita, Curvelo – MG neste ato representado por Adriano Maia Pais, portador do CPF nº. 411.555.216-68 - O.S.C., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO com aprovação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) e a O.S.C. Novo Mundo, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **“Transformando realidades por meio da qualificação profissional de adolescentes e jovens no Município de Lassance/MG”** de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis site do Município ou em outra que venha a substituí-la;

IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da SMDPS – Secretaria Municipal Desenvolvimento e Promoção Social

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lassance/MG;

VIII - comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lassance/MG a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

IX - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

X - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Lassance/MG.

2.3. São obrigações do CMDCA/LASSANCE/MG;

I - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

IV - comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V - encaminhar eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal Desenvolvimento e Promoção Social e ao CMDCA-Lassance as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou na Lei Municipal 1.385/2023

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 12 (doze) parcelas, pagas de acordo com o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de aplicação ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, a saber, Banco do Brasil – Agência: 0103-1 Conta Corrente: 79.450-3 – Poupança Ouro: 510.079.450-6- POUPEX: 960.079.450-8.

3.4.1 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1;

3.4.2 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 0503010824300092325- 33903900.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal 1.385/2023 vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica - PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL.

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – **A O.S.C. deverá apresentar, no final da execução, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, de forma física na Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social** que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Dec nº. 16.746/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6.3 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao órgãos que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e promoção Social poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, e ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na

forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal 1.385/2023, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de LASSANCE bem como do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de LASSANCE e do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de LASSANCE/MG, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal 1.385/2023.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade

do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.2 – Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela Organização da Sociedade Civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos com tal finalidade, para cada ano.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, durante a execução do projeto, devendo a titularidade dos bens permanentes adquiridos reverter ao MUNICÍPIO após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, e rescisão contratual imediatamente.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da Consecução total do objeto e ou Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Várzea da Palma/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento. Lassance/MG, 30 de janeiro de 2024.

GILSON SOARES SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

VALQUÍRIA SENA DE MENEZES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lassance/MG –CMDCA

Representante Legal da O.S.C.

PAULO ELIAS RODRIGUES

Prefeito

Publicado por:

Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:5BC4A7FA

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3- PROCESSO 044/2023 - TOMADA DE PREÇOS 002/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E EMPRESAS MARVAN CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 – TOMADA DE PRECOS Nº 002/2023.

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº185, Centro,Luminárias-MG, e **MARVAN CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.701.550/0001-85, com endereço na AV. São Vicente de Paulo, 591, Bairro Bela Vista, em Luminárias/MG, CEP: 37240-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos Luiz dos Santos Souza, portador da carteira de identidade nº MG16.856.512 e inscrito no CPF nº 023.408.826-56, RESOLVEM firmar, de comum acordo o Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2023, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente aditamento no art .65, I, b e art. 65, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento de supressão de itens conforme planilha em anexo e justificativa.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

Pelo presente termo aditivo, fica suprimido o valor de R\$1.201,03 (um mil, duzentos e um reais e três centavos), referente à Porcentagem de supressão de: 1,02263% do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo de supressão tem como justificativa para execução, conforme justificativa e planilha em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 3(três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 09 de janeiro de 2024.

Município de Luminárias/MG
ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

ANGÉLICA FERREIRA GARCIA
Procuradora Municipal
OAB/MG 88.153

MARCOS LUIZ DOS SANTOS SOUZA
Marvan Construção e Administração Imobiliária LTDA
Contratada

Testemunhas:

1)Nome: _____
CPF:
Assinatura:

2)Nome: _____
CPF:
Assinatura:

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:DC9BB9AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4- PROCESSO 044/2023 -
TOMADA DE PREÇOS 02/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E EMPRESAS MARVAN CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº185, Centro, Luminárias-MG, e **MARVAN CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.701.550/0001-85, com endereço na AV. São Vicente de Paulo, 591, Bairro Bela Vista, em Luminárias/MG, CEP: 37240-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos Luiz dos Santos Souza, portador da carteira de identidade nº MG16.856.512 e inscrito no CPF nº 023.408.826-56, RESOLVEM firmar, de comum acordo o Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2023, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente aditamento no artigo 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto o qualitativo de itens, decorrentes de modificações de projeto ou de especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração conforme planilha em anexo e justificativa.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de R\$17.487,47 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Sendo acrescida a porcentagem de 14,89002% no valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo **quantitativo** tem como justificativa para execução, conforme justificativa e planilha em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 3(três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 09 de janeiro de 2024.

Município de Luminárias/MG
ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

ANGÉLICA FERREIRA GARCIA
Procuradora Municipal
OAB/MG 88.153

MARCOS LUIZ DOS SANTOS SOUZA
Marvan Construção e Administração Imobiliária LTDA
Contratada

Testemunhas:

1)Nome: _____
CPF:
Assinatura:

2)Nome: _____
CPF:
Assinatura:

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:B5EA6D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5- PROCESSO 044/2023 -
TOMADA DE PREÇOS 002/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E EMPRESAS MARVAN CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº185, Centro, Luminárias-MG, e **MARVAN CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.701.550/0001-85, com endereço na AV. São Vicente de Paulo, 591, Bairro Bela Vista, em Luminárias/MG, CEP: 37240-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos Luiz dos Santos Souza, portador da carteira de identidade nº MG16.856.512 e inscrito no CPF nº 023.408.826-56, RESOLVEM firmar, de comum acordo o Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2023, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente aditamento no Artigo 65, I, "a", "b", §1.º, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto o qualitativo de itens, decorrentes de modificações de projeto ou de especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração conforme planilha em anexo e justificativa.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de R\$38.638,68 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Sendo acrescida a porcentagem de 32,8996% no valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo **qualitativo** tem como justificativa para execução, conforme justificativa e planilha em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 3(três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 09 de janeiro de 2024.

Município de Luminárias/ MG
ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

ANGÉLICA FERREIRA GARCIA
Procuradora Municipal
OAB/MG 88.153

MARCOS LUIZ DOS SANTOS SOUZA
Marvan Construcao e Administracao Imobiliaria LTDA
Contratada

Testemunhas:

1)Nome: _____
2)Nome: _____
CPF: CPF:
Assinatura: Assinatura:

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:5879F7D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1- PROCESSO 159/2022 -
PREGÃO 061/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E A EMPRESAST TRANSPORTES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022.

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº129, Centro, e a empresa **ST TRANSPORTES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.608.582/0001-70, com sede na Rua Antônio Alexandre, 651 – A, Clyde Alves Vilela, na cidade de Nepomuceno – MG, neste ato representada pelo Sr. Francisco Ferreira Neto, inscrito no CPF: 354.145.966-20 e RG: MG-2.278.141, RESOLVEM firmar, de comum acordo oTermo Aditivo ao Contrato nº 026/2022, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente aditamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

As partes, de comum acordo pactuam a prorrogação da vigência do contrato nº 026/2022, a partir do dia 06 de fevereiro de 2024e término previsto para 06 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prorrogação pois é essencial para garantir a continuidade do serviço sem interrupções. A prorrogação é economicamente mais vantajosa do que a rescisão do contrato e a contratação de um novo serviço, levando em consideração custos de transição, publicação, adequação, e principalmente a eficiência e agilidade na continuação dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 2(duas) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 06 de fevereiro de 2024.

Município de Luminárias/mg
ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

ANGÉLICA FERREIRA GARCIA
Procuradora Municipal
Oab/mg 88.153

FRANCISCO FERREIRA NETO
St Transportes Ambientais e ServiçosLtda
Contratada

Testemunhas:

1)Nome: _____
2)Nome: _____
CPF: CPF:

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:3E8F554C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE PROCESSO 031/2024 - INEXIGIBILIDADE
016/2024**

**EXTRATO DE PROCESSO 031/2024 - INEXIGIBILIDADE
016/2024**

Écio Carvalho Rezende, Prefeito de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório Nº 031/2024, INEXIGIBILIDADE 016/2024, que tem como objeto a contratação de empresa com profissional com mestrado, especialista em Proteção Social, para a prestação de serviços de capacitação presencial e apoio técnico para a nova equipe do Conselho Tutelar que, constitui órgão da administração pública, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente conforme o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), inscrita no CNPJ 32.248.327/0001-73, cujo valor é de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

Luminárias, 19 de janeiro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 19/01/2024

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:3C091748

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE PROCESSO 034/2024 - INEXIGIBILIDADE
018/2024

EXTRATO DE PROCESSO 034/2024 - INEXIGIBILIDADE
018/2024

Écio Carvalho Rezende, Prefeito de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório Nº 034/2024, INEXIGIBILIDADE 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa com profissional qualificado, para ministração de curso de informática básica voltado à população luminarense, com carga horária semanal de 6 horas (2 horas mensais), de fevereiro a junho de 2024, em favor da empresa: inscrita no CNPJ 37.621.144/0001-75, cujo valor total é de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Luminárias, 30 de janeiro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 30/01/2024

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:DAF7F6FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE PROCESSO 032/2024 - INEXIGIBILIDADE
017/2024

EXTRATO DE PROCESSO 032/2024 - INEXIGIBILIDADE
017/2024

Écio Carvalho Rezende, Prefeito de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório Nº 032/2024, INEXIGIBILIDADE 017/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para ministração de palestra aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Luminárias, em favor da empresa: inscrita no CNPJ 43.250.292/0001-23, cujo valor total é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Luminárias, 31 de janeiro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 31/01/2024

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:16EDFD95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 010/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI E MATERIAL ELETRICO PARA
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS.

Homologação

Homologo o Processo Licitatório nº010/2024, Pregão Eletrônico nº001/2024, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DANIEL KIM 45225686818 - CNPJ: 46.452.081/0001-61
Valor Total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)

Fabiano Bittencourt dos Santos ME - CNPJ: 17.242.477/0001-86
Valor Total de R\$ 1.176,36 (um mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)

FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA - CNPJ: 10.376.365/0001-79
Valor Total de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 43.098.231/0001-92
Valor Total de R\$ 159,40 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 05.117.514/0001-45
Valor Total de R\$ 15.958,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta e oito reais)

MACROMMERCE LTDA - CNPJ: 47.977.771/0001-05
Valor Total de R\$ 56.512,30 (cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos)

MAURILIO MARTINS BRAZ - CNPJ: 47.192.908/0001-08
Valor Total de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)

MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 50.117.026/0001-92
Valor Total de R\$ 838,50 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

ORGANIZAÇÕES MSL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 07.062.925/0001-06
Valor Total de R\$ 1.829,90 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

PRIMO ILUMINACAO E EPI LTDA - CNPJ: 42.973.622/0001-46
Valor Total de R\$ 3.669,00 (três mil e seiscentos e sessenta e nove reais)

SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP - CNPJ: 28.787.127/0001-11
Valor Total de R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais)

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA - CNPJ: 45.309.056/0001-60
Valor Total de R\$ 12.805,00 (doze mil e oitocentos e cinco reais)

TEC – LED COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME - CNPJ: 35.678.337/0001-37
Valor Total de R\$ 36.202,20 (trinta e seis mil, duzentos e dois reais e vinte centavos)

WEB ELETRICA EIRELI - CNPJ: 26.492.610/0001-43
Valor Total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

MARIA DA FÉ, 09 de Fevereiro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:F8BFE77E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de imóvel urbano localizado na Rua Lavinia Costa Silva, nº94, bairro Vila Dona Izabel, neste Município, mediante Parecer Social, para o Programa de Benefícios Assistenciais (Aluguel Social) para a Sra. Maura dos Santos, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº044/2024

CLAUDIO VASCONCELES TOLEDO, CPF Nº 902.945.806-20

Valor Total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Vigência: 07/02/2024 a 07/08/2024

Processo Licitatório nº 018/2024- Dispensa Nº006/2024

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES

Agente de Contratação e

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Carlos Alberto Lemes

Código Identificador:9169299C

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PORTARIA Nº 21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora Erica Paula Bernardo conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 02 (dois) meses de férias-prêmio a que tem direito, à servidora Erica Paula Bernardo, Mat. E-1788, admitida em 01/11/2016, no Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviço. Parágrafo único - Os dois meses concedidos serão convertidos em espécie sendo o pagamento processado por meio de empenho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Souza

Código Identificador:6304B59F

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PORTARIA Nº 22, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Adicionais por Tempo de Serviço à servidora Edma Aparecida Vizu, conforme especifica.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o art. 196, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidos Adicionais por Tempo de Serviço referentes ao 6º Quinquênio e Trintenário a que tem direito à servidora EDMA APARECIDA VIZU, Mat. E-0229, admitida em 01/02/1994, no Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviço, Anexo I, da Lei 1.295/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Souza

Código Identificador:259AADD4

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Adicionais por Tempo de Serviço à servidora Maria Bernadete Guimarães, conforme especifica.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o art. 196, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidos Adicionais por Tempo de Serviço referentes ao 6º Quinquênio e Trintenário a que tem direito a servidora MARIA BERNADETE GUIMARÃES, Mat. E-0228, admitida em 01/02/1994, no Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo e Escolar, Anexo I, da Lei 1.295/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Souza

Código Identificador:1151AED5

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PORTARIA Nº 24, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Anderson Pereira Leandro, conforme especifica.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o art. 196, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Adicional por Tempo de Serviço referente ao 1º QUINQUÊNIO a que tem direito o servidor ANDERSON PEREIRA LEANDRO, Mat. E-2197, admitido em 04/02/2019, no Cargo de Provimento Efetivo de Operário I, Anexo II, da Lei 1.295/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Souza

Código Identificador:35EAF02D

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PORTARIA Nº 25, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora Andrea da Silva Machado conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio à servidora ANDREA DA SILVA MACHADO, Mat. E-327, admitida em 25/08/1997, no Cargo de Provimto Efetivo de Farmacêutico, pelo período de 09/02/2024 a 09/03/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Souza

Código Identificador:DB92C604

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PORTARIA Nº 26, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora Lilia Guedes de Almeida Silva conforme especifica.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio à servidora LILIA GUEDES DE ALMEIDA SILVA, Mat. E-1968, admitida em 02/03/2017, no Cargo de Provimto Efetivo de Técnico em Enfermagem, pelo período de 01/02/2024 a 31/03/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Souza

Código Identificador:02DD5E8A

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PORTARIA Nº 27, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora Marlene Campos Mendes conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o art. 61, da Lei Complementar nº 06/2022 que Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências e a Lei nº 1.691, de 30 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio à servidora MARLENE CAMPOS MENDES, Mat. E-458, admitida em 12/02/2007, no Cargo de Provimto Efetivo de Professora Municipal, pelo período de 05/02/2024 a 05/03/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Souza

Código Identificador:DEDD85BB

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PORTARIA Nº 28, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora Gisele Aparecida de Souza conforme especifica.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 02 (dois) meses de férias-prêmio a que tem direito, à servidora GISELI APARECIDA DE SOUZA, Mat. E-0468, admitida em 01/08/2008, no Cargo de Provimto Efetivo de Auxiliar Administrativo e Escolar.

Parágrafo único - Os dois meses concedidos serão convertidos em espécie sendo o pagamento processado por meio de empenho

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Souza

Código Identificador:27BA7526

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PORTARIA Nº 29, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui Ponto Facultativo nos dias 12 e 14 de Fevereiro em virtude das festividades do Carnaval 2023.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas nos dias 20 e 21 de fevereiro e por meio período no dia 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Os responsáveis pelos diversos setores que prestam serviços essenciais à população deverão tomar providências para que tais serviços sejam mantidos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:F4A9347E

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.519, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o zoneamento nas unidades escolares municipais da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé e dá outras providências.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4.917, de 05 de outubro de 2023 da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que disciplina as normas do cadastro escolar 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação de matrículas através de zoneamento escolar, em consonância com Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais e a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Zoneamento Escolar do Município de Maria da Fé.

Art. 2º - O Zoneamento Escolar tem por objetivos:
I - garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas municipais mais próximas de suas residências;
II - organizar o transporte escolar;
III - possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até as unidades escolares.

Art. 3º - O Zoneamento Escolar do Município de Maria da Fé é composto por unidades escolares e suas respectivas abrangências, conforme estabelecido no Anexo I, da Resolução SEE nº 4.917, de 05 de outubro de 2023.

Art. 4º - A matrícula dos alunos será efetuada pelas unidades escolares mediante comprovação de residência.

Art. 5º - O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima da sua residência e/ou dentro da área estipulada em regulamento municipal.

Art. 6º - Terão prioridade de matrícula os alunos que residirem na área de abrangência do zoneamento da unidade escolar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:59755D6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: O Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001-10.

Objeto contratual: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.**

Objeto de termo aditivo: O objeto do presente termo aditivo é o **REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR AVANCE DE METAS ESTIPULADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, SOBRE O PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE DE 2023 DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.217 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, totalizando R\$ 42.795,47 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) conforme solicitação feita através de CI57/2024(anexada aos autos) da Secretária de Saúde.**

Fundamentação Legal: A alteração do Contrato é baseada no Artigo 65, II, da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:1B85CE86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: O Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001-10.

Objeto contratual: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.**

Objeto de termo aditivo: O objeto do presente termo aditivo é o cumprimento do repasse da Assistência Financeira Complementar da União autorizada pela Lei Municipal nº 3.218/2023, referente ao pagamento do piso da enfermagem, conforme lei Federal nº 13.434/2022 e repasses do Ministério da Saúde. Este aditivo se refere ao pagamento da A.F.C.U ao encontro de contas de JANEIRO de

2024, conforme portaria 3.113 GM/MS. Tendo por valor **R\$ 16.409,58 (dezesseis mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme solicitação feita através de CI789/2023 (anexada aos autos) da Secretária de Saúde.

Fundamentação Legal: A alteração do Contrato é baseada no Artigo 65, II, da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:7EF53AF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
SUSPENSÃO**

SUSPENSÃO

Processo: 1021/2023
Modalidade: CONCORRÊNCIA N.º 11/2023
Tipo: MENOR PREÇO – EMPREITADA INTEGRAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO BAIRRO PLANALTO E DO BAIRRO VILA SUZANA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO, REFERENTE AO “PROJETO MÃOS DADAS “e os serviços preliminares necessárias para as obras.

Projeto “Reforma de vias urbanas e rurais, e construção e reforma de pontes” – Novembro/2023 - OBR71 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens da Mina do Córrego do Feijão (AJRI) da VALE

Devido a necessidade de reformulação do projeto, retificação do Edital e termo de referência suspendemos decido o certame agendado para o dia 16/02/2024. O novo agendamento será devidamente publicado.

Mateus Leme, 09 de fevereiro de 2024.

GIANCARLO FRANCISCO CARVALHO
Assessor de Licitações

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:3BC63705

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO**
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 005/2024
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Pintura (tintas, solventes, rolos, lixas, verniz, seladores e outros)
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3273-5503/3273-5516
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 27/02/2024 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabrielle Honório Mazzini
Código Identificador:FC2FA8A9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DA ATA Nº153/2023**

EXTRATO DE ATA firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e TORNADO EVENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 153/2023; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS EM GERAL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES/EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 69/2023; Valor Global: R\$393.770,00; Vigência:05/12/2023 Até:05/12/2024.

MOEDA, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:0B224E66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
036/2018 EMITIDO NO DIA 29/12/2023**

RETIFICANDO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUZA. CONTRATO n° 027/2023; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO LEILOEIRA OFICIAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MOEDA; LICITACAO: Dispensa 03/2023; JUSTIFICATIVA: Renovação; Vigência:27/12/2023 Até:30/06/2024. MOEDA/MG, Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023. Código do Identificador:3893EAB6.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:F832ADCB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: Processo Licitatório n°: 009/2024, Dispensa n°: 004/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR (UTI MÓVEL) - CISAMAPI**, com fundamento no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA**, CNPJ: **01.095.667/0001-88**, representada pelo Sr. **Wagner Mol Guimarães**, Prefeito Municipal, contrato n° 028/2024 - Valor do Contrato **R\$ R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**. Data do Contrato 08/02/2024, com vigência até 08/02/2026.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:28CD05DE

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO ADITIVO**

**DECRETO MUNICIPAL N° 2575
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Oratórios, EXCETO necessariamente nos órgãos e

entidades de serviços essenciais e indispensáveis, limpeza urbana, bem como os que funcionem em regime de plantões, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Publicas Municipais de Oratórios/MG, no dia 13 de fevereiro de 2024 (terça – feira).

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população Oratoriense, sendo regulamentada pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 07 de fevereiro de 2024.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Vinicius Apolinario
Código Identificador:1BBE4954

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo: 017/2024
Pregão Eletrônico: 007/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2024

Motivo: Alteração da data do Certame e alteração nos itens.

O Município de PASSABÉM – MG, através da Pregoeira, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, TIPO: “MENOR PREÇO POR LOTE”.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FERRAGENS E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.

Que seria realizada no dia 22/02/2024 às 09:00 horas.

FOI RETIFICADA.

A NOVA DATA DE ABERTURA, será no dia 28/02/2024, às 09:00min.

Publicado por:
Edilane Moraes da Silva
Código Identificador:D0A14A72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO
Nº: 122/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- PERP
52 EDITAL Nº: 129/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO

Processo nº: 122/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico- PERP 52
Edital nº: 129/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº491.320.596-04.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASTRO OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.331.406/0001-95, sediada na rua Otávio Veiga nº 836 A Centro de Nova Ponte – MG, neste ato assinada por seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65,II, d, da Lei 8.666/93 e art. 14, III, a, do Decreto Municipal 2.764/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço dos seguintes itens:

2.1.1 -134 LUVA DE PROCEDIMENTO G– cujo valor era de R\$ 10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos) o mesmo passará para o valor de R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), - **135** LUVA DE POCEDIMENTO M– cujo valor era de R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos) o mesmo passará para o valor de R\$ 13,77 (treze reais e setenta e sete centavos), - **136** LUVA DE PROCEDIMENTO P – cujo valor era de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) o mesmo passará para o valor de R\$12,60 (doze reais e sessenta centavos), -**137** LUVA DE PROCEDIMENTO PP – cujo valor era de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) o mesmo passará para o valor de R\$ 13,14 (treze reais e quatorze centavos), -**138** LUVA DE PROCEDIMENTO M – cujo valor era de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) o mesmo passará para o valor de R\$ 13,17 (treze reais e dezessete centavos), e -**140** LUVA DE PROCEDIMENTO G – cujo valor era de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) o mesmo passará para o valor de R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos), tudo em conformidade.

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, 07 de Fevereiro de 2024.

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:637CE505

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 28
DE DEZEMBRO DE 2022 PROCESSO Nº: 2142022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº:
168/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 2142022
Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº: 168/2022

Critério de julgamento: Global

Critério de adjudicação: Menor Preço Global

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software de gestão, integrado, englobando prestação de serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento e manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados, conforme descritos no Termo de Referência, para atender às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020 e as necessidades do Município de Patrocínio - MG

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiro Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: W4M – AUTOMAÇÃO E CONTROLES LTDA, CNPJ Nº 01.921.829/0001-90, com sede na Rua Tabajaras, 327, Bairro Saraiva, Uberlândia/MG, neste ato representada por Laercílio José Dardani.

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.0 -O presente termo aditivo tem como fundamento legal o art. 57 inc. II e art. 65 inc. II, sendo que esta alteração se dá por acordo entre as partes em atendimento à necessidade da Administração Pública em função do interesse público, considerando que a locação deve ser executada de forma contínua, devendo ser prorrogada.

1.1– Para todos os efeitos das disposições contidos neste 1º termo aditivo de reajuste de correção monetária do contrato originário do Processo 168/2022, fica retroagido seus efeitos a data de 28 de dezembro de 2022 para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado tendo início em **01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**

Cláusula TERCEIRA - Do VALOR

3.1 - Fica reajustado em 3,7069%, conforme índice de INPC passando assim o valor total do contrato de R\$ 3.379.000,00 (três milhões trezentos e setenta e nove mil reais) para R\$ 3.504.259,19 (três milhões quinhentos e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 06 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Contratante

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D657E38D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 5/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 5/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 5/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes; Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ sob o nº 03.835.767/0001-29, no valor global de no valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais. Vigência: 12(doze) meses. Data: 6 de fevereiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CC02FF3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 316/2023

MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 217/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 316/2023

Modalidade: Pregão

Edital nº: 217/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO SIMPLES E DUPLA, SARJETA, MEIO-FIO E CALÇADA, PARA ATENDER AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS ALTINO GUIMARÃES, DOM JOSÉ ANDRÉ COIMBRA E JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, com CNPJ sob o nº 25.290.892/0001-33, no valor global de R\$ R\$ 1.594.938,00 (um milhão quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e oito reais).Vigência: 12 (doze)meses. Data: 06 de fevereiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3ABDA37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 295/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 51/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 295/2023

Modalidade: Tomada de preços

Edital nº: 51/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ESTACAS DE HÉLICE CONTINUA, SOMENTE EQUIPAMENTO E TRANSPORTE DO MESMOS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa GEOBASE ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o nº 36.702.684/0001-10, no valor global de R\$ 299.774,21 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).Vigência: 12 (doze)meses. Data: 06 de fevereiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B2A54325

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO Nº: 321/2023
MODALIDADE: PREGÃO - PERP 95 EDITAL Nº: 222/2023

PRORROGAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº: 321/2023
Modalidade: Pregão - PERP 95
Edital nº: 222/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS, ADESIVOS, BANDEIRAS, BANNERS, FAIXAS E LONAS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Fica prorrogado para o **dia 5 de março de 2024, às 09:00 horas**, a abertura do referido processo, para readequação de agenda, a pedido da Administração Pública.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no site <https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios> e no plataforma da Licitanet.

Patrocínio-MG, 07 de fevereiro de 2024.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D0FA0F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
Nº: 5/2024 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 5/2024
Modalidade: Inexigibilidade nº 5/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Ratifico e homologo o procedimento da Licitação nº 5/2024 a favor da empresa: RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ sob o nº 03.835.767/0001-29, no valor global de no valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais, nos termos e condições do ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Parecer Jurídico, anexos no processo licitatório, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 5 de fevereiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6DE4E703

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 341/2023 MODALIDADE:
PREGÃO EDITAL Nº: 238/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 341/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 238/2023
Tipo: Maior Oferta Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da FENACAFÉ - Festa Nacional da Capital do Café, em comemoração ao aniversário da cidade de Patrocínio/MG, com a prestação de serviços de montagem da estrutura e exploração comercial do evento, conforme especificações no Termo de Referência.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa THORR MUSIC E EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 44.342.411/0001-30, no valor global de 700.000,00 (setecentos mil reais) Vigência: 4(quatro) meses. Data: 09 de fevereiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C7BF393B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00009, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de
2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PATROCINIO - MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00009, de 09 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
OSMAR FERNANDES	013.141.816-53	4961/00061/2024
OSMAR FERNANDES	013.141.816-53	4961/00062/2024
TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO	029.618.566-39	4961/00064/2024

Assinado de forma digital por NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO:88864642668

Assinatura: TEIXEIRA

Cargo: Fiscal Tributario / 89112011

Matrícula: 00004159

NAYARA BERNARDES

Nome: NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B8765AEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PATROCÍNIO - MG

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00010, de 09 de Fevereiro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
NILTON ROBERTO SCKERMA	071.693.918-56	4961/00065/2024

NAYARA BERNARDES Assinado de forma digital por NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO:88864642668
Assinatura:
Cargo: Fiscal Tributario / 89112011
Matrícula: 00004159
Nome: NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A98F338C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO MULTA REGULARIZAÇÃO INSCRIÇÃO
MUNICIPAL -CARDOSO AGUIAR PARTICIPAÇÕES LTDA**

**NOTIFICAÇÃO MULTA REGULARIZAÇÃO INSCRIÇÃO
MUNICIPAL**

Patrocínio/MG, 05/02/2024.
CONTRIBUINTE : CARDOSO AGUIAR PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 53.248.080/0001-65 – SETOR:
ENDEREÇO: AV JOSE MARIA DE ALKIMIM, 35 – BAIRRO – CENTRO
CIDADE : PATROCÍNIO – MG CEP: 38740-080
ATIVIDADE : OUTRAS ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS (DISPENSADA)

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela Coordenadora de setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira , Resp

00216 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

- Incorreu o contribuinte na multa prevista no artigo 115, I, “b” do Código Tributário Municipal Lei Complementar 040/2006 , no valor de 01 UFM = R\$522,36(quinhetos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), por descumprimento do artigo 109 desta referida Lei .Guia disponível na Secretaria Municipal de Finanças

Fundamentação Legal : Artigo 109 da Lei Complementar Municipal 040/2006

Penalidade: Artigos 114, 115 da Lei complementar 040/2006 .

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5291E822

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**

**MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DISPENSA Nº 004/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna pública a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa nº 004/2024 - Contratação **EMERGENCIAL** de pessoa jurídica especializada para realização de procedimento cirúrgico de **RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA**, incluso todas as despesas necessárias para a realização do procedimento, tais como: despesas hospitalares, honorários médicos, anestesista, material especial (OPME), conforme prescrição médica para ao paciente J.F.H., em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 5000075-09.2024.8.13.0249 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio do Muriaé - MG. Contratada: Contratada: **CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ – HOSPITAL SÃO PAULO**, CNPJ nº 22.780.498/0001-95, Contrato nº 012/2024, Valor: R\$ 6.650,00. Prazo: 6 (seis) meses, iniciando-se em 09/02/2024 - Dotações Orçamentárias: 02.04.01.10.301.0017.2.024.33.90.39 e outras Amparo Legal: Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Patrocínio do Muriaé, 09 de Fevereiro de 2024.

PAULO AZIZ DAHER –
Prefeito.

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:DBE434C0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA DE PEDRA AZUL – Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.414.565/0001-80, assinou 10/01/2024, resultado do Processo Administrativo 003/2024, Inexigibilidade 003/2024, **Contrato nº 003/2024**, com o S.r. **LAERTE FIGUEIREDO CPF:442.974.166-20, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA EM NÍVEL AMBULATORIAL VISANDO PROMOVER CUIDADO E REABILITAÇÃO EM PACIENTES DO MUNICÍPIO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. O valor global deste contrato é de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**. Em 10/01/2024.

MÁRCIO FERREIRA SOUTO –
Prefeito Municipal

Publique-se:

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:056F5A4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 001/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 001/2024– O Sr. **Ricardo Lucas Makê Costa – Presidente da CPL** – informa que na publicação do dia 08/02/2024, Diário dos Municípios Mineiros, página 423. **Onde se lê: Contrato nº 007/2024, com a empresa DIVISA ALEGRE LTDA CNPJ:18.985.085/0001-70, Leia se: Contrato nº 008/2024, com a empresa DROGARIA DIVISA ALEGRE LTDA CNPJ:18.985.085/0001-70.** As demais informações presentes em extrato de contrato permanecem inalteradas. Pedra Azul, 09/02/2024.

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:A70AF14B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVO

Primeiro termo aditivo de prazo e quantidade ao contrato N°301/2023. Partes: Pref. Mun. de Pintópolis/MG e a Sr^a **Marilda Nascimento da Silva** CPF-090.675.286.84 Processo licitatório nº 085/2023, Dispensa nº 028/2023 Objeto: locação de imóvel situado a rua santa cruz, N°230, centro, nesta cidade de Pintópolis-mg, para atendimento de benefício e eventual aluguel social, atendendo as necessidades da secretaria municipal de ação social.-. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06(seis) meses. Assinatura 02 de fevereiro de 2024

LEY LOPES DOS SANTOS –
Prefeito de Pintópolis – MG.

Publicado por:
Josiane Lopes de Souza
Código Identificador:C3640755

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO
Nº 162/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Nº 162/2023 Pregão eletrônico nº 099/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e equipamentos de informática. Contratadas: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2024, COMPIT SOLUCOES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 19.222.806/0001-52. Valor total estimado: R\$ 117.671,00 (Cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2024, EMPRESA T.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 24.764.230/0001-95. Valor total estimado: R\$ 16.696,00 (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2024, 35.279.491 REGINALDO MARTINS RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob Nº 35.279.491/0001-36. Valor total estimado: R\$ 7.301,65 (Sete mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2024, 44.892.039 EDINELSON JOSÉ PIRES, inscrita no CNPJ sob Nº 44.892.0398/0001-48. Valor total estimado: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2024, G L BITTENCOURT JÚNIOR SOLUÇÕES INTEGRADAS, inscrita no CNPJ sob Nº 27.373.218/0001-48. Valor total estimado: R\$ 1.234,00 (Mil e duzentos e trinta e quatro reais). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2024, MW NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 45.862.764/0001-24. Valor total

estimado: R\$ 20.122,96 (Vinte mil, cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2024, RHP COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.187.402/0001-23. Valor total estimado: R\$ 40.260,38 (Quarenta mil, duzentos e sessenta reais e trinta e oito centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2024, H&I DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.351.983/0001-74. Valor total estimado: R\$ 14.381,28 (Catorze mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2024, AZ METAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.578.459/0001-19. Valor total estimado: R\$ 12.259,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2024, LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.770.156/0001-73, Valor total estimado: R\$ 4.593,10 (Quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2024, LOJÃO DAS BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.593.060/0001-45. Valor total estimado: R\$ 5.727,00 (Cinco mil, setecentos e vinte e sete reais). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2024, WR DO CARMO INFORMÁTICA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.184.495/0001-75. Valor total estimado: R\$ 16.261,50 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2024, LEONARDO RODRIGUES SABIAO LTDA - ÉPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.066/0001-68. Valor total estimado: R\$ 4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:CA752E2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13387 EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 13.387/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Sulamita da Silva Amaral do cargo de Servente de Limpeza, conforme requerimento protocolado sob o nº 0314/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B3860A20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13386 NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 13.386/ 2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Wendel Expedito Batista Martins, para exercer o cargo de Chefe de Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:

Patricia Porto Nogueira

Código Identificador:E2EA391B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13385 INSTAURA E NOMEIA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO**

DECRETO Nº 13.385/ 2024

Instaura e nomeia Comissão de Avaliação de Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, a necessidade de se efetuar o levantamento dos bens móveis inservíveis em poder o município.

Considerando, o intuito de se leiloar os referidos bens.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear “Comissão de Avaliação do Patrimônio Municipal para fins de Leilão dos Bens Inservíveis do Município”.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados para compor a “Comissão de Avaliação do Patrimônio Municipal para fins de Leilão dos Bens Inservíveis do Município” sob a presidência do primeiro:

I – Rafael dos Santos Colombari;

II - Rodrigo Nunes de Godoy;

III –Arlindo Aparecido Hermenegildo

IV- José Damásio Gomes Júnior;

V - José André Barbosa ;

Art. 3º O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos da comissão será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste feito sancionador, admitindo-se a sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias se as circunstâncias o exigirem.

Ar. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Governo

Publicado por:

Patricia Porto Nogueira

Código Identificador:8044BAE8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13383**

DECRETO Nº 13383/ 2024

Declara emergência em saúde pública em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, ocasionando o grande aumento dos casos de dengue, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XL do artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 31/2020.

CONSIDERANDO os dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, que demonstra o aumento exponencial do número de notificações e casos positivos, já registrando entre a 1ª e 6ª semana epidemiológica (ainda em andamento) um total de 223 casos suspeitos (notificados no ano de 2024), dados ainda não consolidados no Boletim Epidemiológico do Estado.

CONSIDERANDO os indicadores de acordo com análise no Sistema de Informação de Agravos de Notificação Dengue e Febre Chikungunya (SINAN Online) no qual o município se encontra em alta incidência nas 4 semanas com 198 casos prováveis de dengue.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que há alto risco da doença quando atingido o índice de 300 casos a cada 100 mil habitantes, e que Ponte Nova apresenta um índice superior a 174 casos suspeitos/57.776 habitantes, o que classifica o município com alto risco de transmissão de Dengue, exigindo a intensificação das ações com apoio do Estado no combate ao mosquito transmissor da doença.

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais através do Decreto Nº 64, de 26 de janeiro de 2024, declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que as ações complementares de combate em período epidêmico têm o objetivo de reduzir o potencial de transmissão da doença e evitar óbitos, sendo necessário a inserção de novas estratégias de combate ao mosquito *Aedes aegypti* em localidades com alto índice de notificações, sendo recomendado o uso de inseticida UBV Veicular (FUMACÊ) em caso de atingimento deste índice.

CONSIDERANDO que as etapas de combate são realizadas mediante orientação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MG baseado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho, em razão do alto índice de infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, e surto epidemiológicos de casos de Dengue.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como Doenças infecciosas virais COBRADE 1.5.1.1.0. Arboviroses.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a requisição do inseticida UBV Veicular, conforme preconizado nas normas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde e baseado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde convocar servidores de Combate a Endemias e outros que forem demandados, atuantes nos territórios com alto índice de notificações e casos, para orientação e aplicação das inseticidas.

Art. 4º Ficam autorizadas as Secretarias de Saúde e Recursos Humanos a efetuem a contratação temporária de servidores públicos municipais para ocupar os cargos de agentes de Combate a Endemias e Auxiliar de Conservação de Vias para auxiliar no combate ostensivo

do mosquito *Aedes Aegypti*, com base no art. 224, inciso I, da Lei Municipal nº 2.902/2006 e no art.16 da Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo único. O prazo de contratação dos servidores temporários acima será somente pelo período suficiente para o enfrentamento da situação de emergência, não se admitindo prorrogação e não podendo ser o prazo superior ao período de 6 (seis) meses, salvo em caso de necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento, mediante ato devidamente motivado e com autorização legislativa prévia.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de endemias, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- adentrar nas casas, para realizar as ações de combate necessárias;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de endemias ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Ficam autorizadas as medidas para a contenção das doenças causadas pelo do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, como seguem:

- a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

- o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, entende-se por:

- imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

- ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel;

Art. 7º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial e a fiscalização de Posturas Municipal.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 8º Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.

Art. 9º Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 10º Com base no inciso VII do artigo 75 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei

Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 11º Este Decreto terá vigência de até 180 (cento e oitenta dias) dias.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

KÁTIA DE CARVALHO JARDIM IRIAS

Secretária Municipal de Saúde

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES

Secretaria Municipal de Governo

Publicado por:

Patricia Porto Nogueira

Código Identificador:117C3161

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
CONVÊNIO NO 008/2024 - QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

CONVÊNIO Nº 008/2024

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ponte Nova**, com sede na av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 760 - Bairro CDI – CEP 35.430-037 - Município de Ponte Nova/MG, CNPJ n.º 18.585.430.0001-88, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Alfredo Padovani, Carteira de Identidade n.º CI : M-282.836, expedida pela SSP/MG, CPF sob o n.º 281.479.606-20, com domicílio na Rua Professor Campolina, 99 apto 101 - Guarapiranga, Ponte Nova/MG, , resolvem, nos termos: (i) da Lei Federal nº 8.080/1990, (ii) do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, (iii) **da PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto o repasse financeiro da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, recursos oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Conveniente:

I - Repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela União.

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Conveniente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - Notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações da Conveniada:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, no complemento do piso salarial da enfermagem, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, com a completa e irrestrita obediência aos procedimentos estabelecidos na **PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**. E ou outros atos normativos que o Ministério da Saúde vier a publicar sobre o tema;

II – Abertura de conta bancária específica para recebimento dos recursos vinculados ao convenio, de forma a possibilitar o acompanhamento a aplicação das verbas;

III - Aplicar os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira no mesmo objeto do convênio;

IV – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

V – Não realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio de despesas diversas daquela descrita no Objeto, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração ou encargos estranhos ao Objeto do presente Convênio;

VI - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - As despesas para atender as obrigações e encargos previstos neste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.02 – 10.122.0017.2536 – 3.3.3.50.41.00 – fonte 1.605.000.000;

II - Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III - Para a consecução do objeto deste Convênio Administração Pública Municipal transferirá recursos financeiros no valor anual estimado de **R\$ 38.139,92 (trinta e oito mil, cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, as transferências a serem realizadas pelo Município ficam limitadas aos valores e à periodicidade da assistência financeira disponibilizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

V - Os recursos a serem transferidos consistirão nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, cuja divulgação tenha sido efetuada por meio dos sistemas informatizados ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

VI - A parcela de janeiro/2024 será repassada, conforme valores já publicados pelo Ministério da Saúde através da PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. Os valores referentes aos meses de fevereiro a dezembro do corrente exercício, inclusive a parcela do 13º salário, estarão condicionados aos valores publicados e transferidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Convenente deverá prestar contas:

I – Das despesas com complemento salarial da enfermagem, com relatórios mensais;

II - Da existência de eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos;

III - Deverá manter arquivados e preservados de forma segura os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas, tais como folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios.

IV - A prestação de contas deverá ser endereçada ao Conselho Municipal de Saúde e ao setor de Contabilidade e conter os seguintes documentos:

cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

balancete financeiro;

relação de pagamentos efetuados individualmente, demonstrando a complementação salarial, objeto desse convênio;

comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas; extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

Parágrafo primeiro: A prestação de contas contábil será realizada observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10/04/2023, e na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo segundo: As Prestação de Contas Parciais deverão ser encaminhadas mensalmente, e ao final da vigência, apresentar relatório consolidado para prestação de contas final em até 90 dias após a vigência do convenio;

Parágrafo terceiro: Para o cálculo dos valores a serem repassados aos hospitais, o Ministério da Saúde utiliza as informações constantes no InvestSUS, constando os dados relacionados ao número de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parceiras e respectivos salários são prestados pela Conveniada, sendo, portanto, da exclusiva responsabilidade da Conveniada a transmissão e veracidade dos dados exigidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência até 31/01/2025, podendo ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

6.2 A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM, a qual deverá ser providenciada pelo Município Convenente.

E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ALFREDO PADOVANI

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

TESTEMUNHAS:

NOME : NOME:

CPF: CPF

Publicado por:

Consolação de Freitas Silva Paula

Código Identificador:0B77DB0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
CONVÊNIO NO 007/2024, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA**

CONVÊNIO Nº 007/2024

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob no 01.095.667/0001-88, com sede à Avenida Ernesto Trivellato-120-Bairro Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Executiva do CISAMAPI, Maria Regina de Carvalho Martins, CPF no 231.116.156-34, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de PONTE NOVA, Wagner Mol Guimarães, CPF no 715.603.006-04, denominado de agora em diante **CONTRATADO**, nos termos: (i) da Lei Federal nº 8.080/1990, (ii) do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, (iii) da **PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto o repasse financeiro da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, recursos oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Conveniente:

I - Repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela União.

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Conveniente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - Notificar a Conveniente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Conveniente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações da Conveniada:

I Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, no complemento do piso salarial da enfermagem, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, com a completa e irrestrita obediência aos procedimentos estabelecidos na **PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**. E ou outros atos normativos que o Ministério da Saúde vier a publicar sobre o tema;

II – Abertura de conta bancária específica para recebimento dos recursos vinculados ao convenio, de forma a possibilitar o acompanhamento a aplicação das verbas;

III - Aplicar os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira no mesmo objeto do convênio;

IV – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

V - Não realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio de despesas diversas daquela descrita no Objeto, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração ou encargos estranhos ao Objeto do presente Convênio;

VI - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - As despesas para atender as obrigações e encargos previstos neste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.02 – 10.122.0017.2536 – 3.3.3.50.41.00 – fonte 1.605;

II - Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III - Para a consecução do objeto deste Convênio Administração Pública Municipal transferirá recursos financeiros no valor anual estimado de **R\$ 65.476,19 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)**, as transferências a serem realizadas pelo Município ficam limitadas aos valores e à periodicidade da assistência financeira disponibilizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

V - Os recursos a serem transferidos consistirão nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, cuja divulgação tenha sido efetuada por meio dos sistemas informatizados ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

VI - A parcela de janeiro/2024 será repassada, conforme valores já publicados pelo Ministério da Saúde através da PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. Os valores referentes aos meses de fevereiro a dezembro do corrente exercício, inclusive a parcela do 13º salário, estarão condicionados aos valores publicados e transferidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Conveniente deverá prestar contas:

I – Das despesas com complemento salarial da enfermagem, com relatórios mensais;

II - Da existência de eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos;

III - Deverá manter arquivados e preservados de forma segura os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas, tais como folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios.

IV - A prestação de contas deverá ser endereçada ao Conselho Municipal de Saúde e ao setor de Contabilidade e conter os seguintes documentos:

cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

balancete financeiro;

relação de pagamentos efetuados individualmente, demonstrando a complementação salarial, objeto desse convênio;

comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas;

extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

Parágrafo primeiro: A prestação de contas contábil será realizada observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10/04/2023, e na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo segundo: As Prestação de Contas Parciais deverão ser encaminhadas mensalmente, e ao final da vigência, apresentar relatório consolidado para prestação de contas final em até 90 dias após a vigência do convenio;

Parágrafo terceiro: Para o cálculo dos valores a serem repassados aos hospitais, o Ministério da Saúde utiliza as informações constantes no InvestSUS, constando os dados relacionados ao número de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e respectivos salários são prestados pela Conveniada, sendo, portanto, da exclusiva responsabilidade da Conveniada a transmissão e veracidade dos dados exigidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência até 31/01/2025, podendo ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões

oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

6.2 A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM, a qual deverá ser providenciada pelo Município Conveniente.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS

Secretária Municipal de Saúde

WAGNER MOL GUIMARÃES

Presidente do CISAMAPI

TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:

Consolação de Freitas Silva Paula

Código Identificador:B1AFF8A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
CONVÊNIO NO 005/2024 - QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**

CONVÊNIO Nº 005/2024

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, daqui por diante denominado **CONVENIENTE**, e a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Assistente da Provedoria, Sr. José Mauricio Morais Castro, Carteira de Identidade M233.596, CPF nº 127.302.036-72, com domicílio Rua Carafbas, 184, Apartamento 502, Bairro Palmeiras, no município de Ponte Nova/MG, e pelo Diretor Administrativo, Sr. Jander Luiz Rosa, Carteira de Identidade M9188.414, CPF nº 030.816.516-03, Bairro Residencial Nossa Senha das Graças, Oratórios/MG, resolvem, nos termos: (i) da Lei Federal nº 8.080/1990, (ii) do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, (iii) da **PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto o repasse financeiro da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, recursos oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Conveniente:

I - Repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela União.

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Conveniente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - Notificar a Conveniente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Conveniente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações da Conveniada:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, no complemento do piso salarial da enfermagem, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, com a completa e irrestrita obediência aos procedimentos estabelecidos na **PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**. E ou outros atos normativos que o Ministério da Saúde vier a publicar sobre o tema;

II – Abertura de conta bancária específica para recebimento dos recursos vinculados ao convênio, de forma a possibilitar o acompanhamento a aplicação das verbas;

III - Aplicar os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira no mesmo objeto do convênio;

IV – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

V – Não realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio de despesas diversas daquela descrita no Objeto, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração ou encargos estranhos ao Objeto do presente Convênio;

VI - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

VIII - Não realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio de despesas diversas daquela descrita no Objeto, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração ou encargos estranhos ao Objeto do presente Convênio;

IX - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

X - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

XI - Não realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio de despesas diversas daquela descrita no Objeto, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração ou encargos estranhos ao Objeto do presente Convênio;

XII - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

XIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

XIV - Não realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio de despesas diversas daquela descrita no Objeto, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração ou encargos estranhos ao Objeto do presente Convênio;

XV - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

XVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

XVII - Não realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio de despesas diversas daquela descrita no Objeto, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração ou encargos estranhos ao Objeto do presente Convênio;

XVIII - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

XIX - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

XX - Não realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio de despesas diversas daquela descrita no Objeto, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração ou encargos estranhos ao Objeto do presente Convênio;

XXI - Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Conveniente deverá prestar contas:

I – Das despesas com complemento salarial da enfermagem, com relatórios mensais;

II - Da existência de eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos;

III - Deverá manter arquivados e preservados de forma segura os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas, tais como folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios.

IV - A prestação de contas deverá ser endereçada ao Conselho Municipal de Saúde e ao setor de Contabilidade e conter os seguintes documentos:

cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

balancete financeiro;

relação de pagamentos efetuados individualmente, demonstrando a complementação salarial, objeto desse convênio;

comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas; extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

Parágrafo primeiro: A prestação de contas contábil será realizada observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10/04/2023, e na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo segundo: As Prestação de Contas Parciais deverão ser encaminhadas mensalmente, e ao final da vigência, apresentar relatório consolidado para prestação de contas final em até 90 dias após a vigência do convenio;

Parágrafo terceiro: Para o cálculo dos valores a serem repassados aos hospitais, o Ministério da Saúde utiliza as informações constantes no InvestSUS, constando os dados relacionados ao número de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e respectivos salários são prestados pela Conveniada, sendo, portanto, da exclusiva responsabilidade da Conveniada a transmissão e veracidade dos dados exigidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência até 31/01/2025, podendo ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

6.2 A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM, a qual deverá ser providenciada pelo Município Conveniente.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS

Secretária Municipal de Saúde

SR. JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO

Assessor da Comissão Interventiva

SR. JANDER LUIZ ROSA

Diretor Administrativo do Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:

Consolação de Freitas Silva Paula

Código Identificador:A168225F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13384 ALTERA O MEMBROS DO COMDEL**

DECRETO Nº13.384/2024

Altera o Decreto nº 12.033/2021, que nomeia o Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 4º, I, da Lei Municipal nº 699, de 30/12/1966 e nas Leis Municipais nº 1.846, de 28/04/1993, 1.867, de 2/7/1993 e 2.007, de 23/5/05,

RESOLVE:

Art.1º A Alínea d do Inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 12.033/2021, de 10/06/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - Representantes do Município de Ponte Nova:

(...)

d) Marcos Tadeu Rocha Leandro (S);

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Governo

Publicado por:

Patricia Porto Nogueira

Código Identificador:26A5BFD1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13389 EXONERAÇÃO**

DECRETO Nº 13.389/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Darlene Vieira Lizardo Vitoriano do cargo de Auxiliar Administrativo I, conforme requerimento protocolado sob o nº 0330/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:CFB6248C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13388 HOMOLOGA PROCESSO SELETIVO**

DECRETO Nº13.388/2024

Homologa o Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital 01/2024 – SEMASH.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº 01/2024, visando ao preenchimento de vagas de acordo com a necessidade da Administração Pública na contratação de Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Orientador Social, de acordo com a necessidade **temporária de excepcional interesse público**, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal/88 c/c artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, art 223 da Lei Municipal nº1.522/90, Lei Municipal nº 3.020/2006 e Lei 4.252/2019, conforme relação de aprovados constante no anexo I.

Art. 2º O presente Processo Seletivo terá vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito de Municipal

JULIANA GOMES PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Anexo

I:https://drive.google.com/drive/folders/19VdC50WkbC45t6jPf6H WJ_125Z9uAL0G?usp=sharing

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:DD46543E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA 015**

PORTARIA Nº 015/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 011/2024, cujo objeto é a Aquisição de livros didáticos para a educação infantil. Proc. Administrativo 1Doc 088/2024, os seguintes servidores:

a) Fiscais do contrato:

-Barbara Oliveira Chaves, semed@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6939

-Edlaine Aparecida Nogueira Dos Santos, semed@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6939 -Rosemary Rocha Giardini Carvalho, semed@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6939

b) Gestor do contrato:

- Luciano dos Santos, compras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3º - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 08 de janeiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B6F32B6A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA SEDRU Nº 01/2024**

PORTARIA - SEDRU Nº. 01/2024

Instaura a Comissão de Sindicância Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos da Ata de Reunião de 04 de janeiro de 2024, procedido na Assessoria Jurídica Municipal, foi elaborado acordo administrativo entre o Sr. Paulo Conegundes de Godoi e o Município de Ponte Nova para a composição de dano e ressarcimento em favor do interessado, no importe de R\$1.190,00 (mil e cento e noventa reais), em razão da ação de um operador de patrol do Município que ocasionou a danificação do poste do padrão do Sr. Paulo Conegundes de Godoi, conforme Boletim de Ocorrência. Ante o exposto,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração de possível responsabilidade envolvendo Servidor(es) Público(s) lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU, consoante os preceitos dos artigos 146, 147, e 148 da Lei Municipal nº 1.522/90.

Art. 2º - A condução dos trabalhos será levada a efeito pelos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos (as) Servidores(as) Raphael de Avelar Barbosa Lopes, André Quaresma Soares Maia e Juliana Imaculada Mendes, sob a presidência do primeiro, tendo como suplente a servidora Alcione Aparecida Ribeiro.

Art. 3º - Competirá à Assessoria Jurídica Municipal, por meio de seus advogados, o acompanhamento presencial dos trâmites processuais.

Art. 4º - Estipula-se o prazo de **ATÉ 60** (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 08 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES OSÓRIO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:CBE07C66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG. Pregão Presencial nº 035/2023. Torna público a rerratificação da publicação do Edital nº 087/2023, realizada na data de 23/01/2024, edição 3689 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição do tipo genuínas, legítimas e/ou originais conforme a marca e modelo de cada veículo e/ou máquina, descritos e especificados no anexo I, destinadas à manutenção preventiva e corretiva de veículos e/ou máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG. Portanto, onde se lê, abertura dia 15/02/2024, às 09h30min, leia-se abertura dia 28/02/2024, às 09h00min. O Edital corrigido, poderá ser retirado no site: www.portofirme.mg.gov.br. Informações no Setor de Licitações, ou através do telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG.

Publicado por:
Renato Santana Saraiva
Código Identificador:32E18386

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 0001/2024
Após averiguar o resultado do Pregão nº0001/2024 referente ao processo 00000524, a autoridade competente, Sr(a) LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, **ADJUDICA** aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item - GASOLINA COMUM, DE COR AMARELADA LÍMPIDA	AUTO POSTO NERY LTDA	Alesat	5,8900	09/02/2024
2	Item - ÓLEO DIESEL S10 COM BAIXO TEOR DE ENXOFRE	AUTO POSTO SERRA PRADENSE LTDA	ALESAT COMBUSTIVEIS	6,1500	09/02/2024

09 de fevereiro de 2024 13:41:45

LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
CPF: 014.665.476-50
Autoridade Competente

Publicado por:
Giordana do Nascimento Silva
Código Identificador:9EF091A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de homologação do Pregão Eletrônico
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Nº 0001/2024. Nos termos do decreto nº 10.024/2019.

Homologação		
Processo	Autoridade	Data homologação
00012024	LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR	09/02/2024

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item - GASOLINA	AUTO POSTO	Alesat	5,8900	09/02/2024

	COMUM, DE COR AMARELADA LÍMPIDA	NERY LTDA			
2	Item - ÓLEO DIESEL S10 COM BAIXO TEOR DE ENXOFRE	AUTO POSTO SERRA PRADENSE LTDA	ALESAT COMBUSTIVEIS	6,1500	09/02/2024

09 de fevereiro de 2024

LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
CPF: 014.665.476-50
Autoridade competente

Publicado por:
Giordana do Nascimento Silva
Código Identificador:OCAEDBB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

GABINETE DO PREFEITO
RESCINDE, A PEDIDO, CONTRATO DE SERVIDORA QUE MENCIOINA.

PORTARIA Nº 041/2024

Rescinde, a pedido, contrato de servidora que menciona.

O Prefeito do Município de Rio Pomba/MG, no uso de suas atribuições que lhe faculta o art. 59 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º – Rescindir, a pedido, a partir desta data, o Contrato de nº 095/2022, com vigência até 14/06/2024, firmado com CLAUDIANA DA SILVA PAZ, como Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos inciso II, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.493/2014 e alterações.

Art. 2º – Esta Portaria possui efeitos retroativos a 05/02/2024.

Registre-se, Publique-se, Arquive-se e Cumpra-se.

Rio Pomba, 08 de Fevereiro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:F6B20969

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA A PORTARIA Nº 030/2024, QUE NOMEOU SERVIDORA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

PORTARIA Nº 043/2024

Revoga a Portaria nº 030/2024, que nomeou servidora para cargo de provimento em comissão que menciona.

O Prefeito do Município de Rio Pomba/MG, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos insculpidos no art. 59, I e VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º – Fica revogada a Portaria nº 030/2024, de 01/02/2024, que nomeou a Sra. NATHALY ROBERTA HIPÓLITO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Nível de Vencimento CC-02, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.468/2014, de 14/03/2014 e alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Arquive-se e Cumpra-se.

Rio Pomba, 09 de Fevereiro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:B1AFB2F3

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO QUE MENCIONA.

PORTARIA Nº 044/2024

Nomeia servidora para cargo de provimento em comissão que menciona.

O Prefeito do Município de Rio Pomba/MG, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos insculpidos no art. 59, I e VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º – Nomear a Sra. NATHALY ROBERTA HIPÓLITO MACIEL para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Nível de Vencimento CC-02, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.468/2014, de 14/03/2014 e alterações.

Art. 2º – Esta Portaria possui efeitos retroativos a 05/02/2024.

Registre-se, Publique-se, Arquive-se e Cumpra-se.

Rio Pomba, 09 de Fevereiro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:4948F383

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, EM VIRTUDE DE
APOSENTADORIA.

PORTARIA Nº 045/2024

Concede exoneração, a pedido, em virtude de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Rio Pomba/MG, no uso de suas atribuições que lhe faculta o art. 59 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir desta data, o Sr. VALDIR PEREIRA, Matrícula 337, ocupante do cargo efetivo de Motorista, por motivo de sua aposentadoria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Arquive-se e Cumpra-se.

Rio Pomba, 09 de Fevereiro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:FAD16D61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO
TUGÚRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO
TUGÚRIO – MG
011 - 2024 - P.E. 004 - 2024 - R.P. 003 - 2024 - KITS ENXOVAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG - AVISO DE LICITAÇÃO P. Nº 011/2024, P.(E). Nº 004/2024, R.P. Nº 003/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits de enxoval para recém-nascido (Kits natalidade) para serem entregues as gestantes atendidas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, na forma, especificações e quantidades descritas em Anexo deste instrumento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Por meio do endereço eletrônico de acesso <http://santabarbaradotugurio.pregaonet.com.br>, da plataforma de pregão eletrônico da SH3 informática na data: **28 de fevereiro de 2024, às 10h00min. O Edital completo poderá ser obtido junto à equipe/Comissão de contratação, na sede da Prefeitura, na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, nos dias úteis, das 12:00 às 16:00 horas e no portal nacional de contratações públicas. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, e telefone (32) 3365-1133/3365-131, Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 09 de fevereiro de 2024 - Vinicius da Silva Ferreira – Agente de contratação.**

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:39255CC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

PROCESSO: 080/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023
CONTRATADO: ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.194.502/001-14, com sede na Av. Alberto Vieira Romão nº1700, bairro Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37.135-516.
OBJETO: Fica aditivado o objeto vinculado ao Processo de Licitação nº 080/2023 / Pregão Eletrônico nº 003/2023, com acréscimo de 5%, correspondente ao valor de R\$1,02 (um real e dois centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$1,07 (um real e sete centavos) referente ao item luva cirúrgica 7.5; acréscimo de 5%, correspondente ao valor de R\$1,02 (um real e dois centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$1,07 (um real e sete centavos) referente ao item luva cirúrgica 7.0; cujo objeto destinado é o registro de preços, para formalizar e viabilizar a aquisição de materiais médico-hospitalares, necessários para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde junto às suas necessidades, conforme solicitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

CERTIDÃO
Certifico que o Presente extrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.

Santo Antônio do Grama, 29 de janeiro de 2024.

Publique-se em Diário Oficial

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:175DBF9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO: 101/2023

PREGÃO: 036/2023

CONTRATADO: JOÃO BOSCO FRADE, com sede na Rua Dr Vicente Bretas Cupertino, nº 538, centro, Município de Santo Antônio do Grama, estado de Minas Gerais, CEP 35388-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.538.699/0001-18.

OBJETO: Fica aditivado o objeto vinculado ao Processo de Licitação nº 101/2023 / Pregão nº 036/2023, com acréscimo de 25,68%, correspondente ao valor de R\$16,99 (dezesseis reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$21,35 (vinte e um reais e trinta e cinco centavos) referente ao item açúcar cristal 5kg;

Acréscimo de 27,21%, correspondente ao valor de R\$3,20 (três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$4,07 (quatro reais e sete centavos) referente ao item adoçante 200ml;

Acréscimo de 33,47%, correspondente ao valor de R\$3,00 (três reais), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$4,00 (quatro reais) referente ao item creme de leite;

Acréscimo de 36,74%, correspondente ao valor de R\$3,29 (três reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) referente ao item extrato de tomate;

Acréscimo de 135,01%, correspondente ao valor de R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$10,34 (dez reais e trinta e quatro centavos) referente ao item feijão preto;

Acréscimo de 57,12%, correspondente ao valor de R\$7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao item feijão vermelho;

Acréscimo de 21,19%, correspondente ao valor de R\$21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$26,00 (vinte e seis reais) referente ao item manteiga 500g;

Cujo objeto destinado é a aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a serem entregues de forma parcelada, conforme solicitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

CERTIDÃO

Certifico que o Presente extrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.

Santo Antônio do Grama, 05 de fevereiro de 2024.

Publique-se em Diário Oficial

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:F610438F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO: 101/2023

PREGÃO: 036/2023

CONTRATADO: NUTRILAR ESPRESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.653.513/0001-00, com endereço na Rua Begônias, nº 175, Bairro São Pedro, CEP 35.9000-131, Itabira/MG.

OBJETO: Fica aditivado o objeto vinculado ao Processo de Licitação nº 101/2023 / Pregão nº 036/2023, com acréscimo de 4,61%, correspondente ao valor de R\$23,00 (vinte e três reais), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos) referente ao item arroz polido 5kg;

Acréscimo de 7,08%, correspondente ao valor de R\$10,20 (dez reais e vinte centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$10,92 (dez reais e noventa e dois centavos) referente ao item café 500g;

Acréscimo de 67,36%, correspondente ao valor de R\$12,63 (doze reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$21,13 (vinte e um reais e treze centavos) referente ao item leite em pó integral 400g;

Acréscimo de 12,15%, correspondente ao valor de R\$2,20 (dois reais e vinte centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) referente ao item macarrão espaguete 500g;

Acréscimo de 12,15%, correspondente ao valor de R\$2,19 (dois reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) referente ao item macarrão parafuso 500g;

Acréscimo de 3,10%, correspondente ao valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) referente ao item suco concentrado de caju;

Cujo objeto destinado é a aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a serem entregues de forma parcelada, conforme solicitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

CERTIDÃO

Certifico que o Presente extrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.

Santo Antônio do Grama, 22 de janeiro de 2024.

Publique-se em Diário Oficial

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:6FF7B4BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTARTO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO: 039/2023

PREGÃO: 012/2023

CONTRATADO: VALE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.336.101/0001-86, com endereço na Rua Pedro Caldas Rabelo, nº 195, Pouso Alegre/MG, CEP 375.530-623.

OBJETO: Fica aditivado o objeto do vinculado ao Processo de Licitação nº 039/2023 / Pregão nº 012/2023, com acréscimo de 23,47%, correspondente ao valor de R\$12,90 (doze reais e noventa centavos), perfazendo o valor total do produto com ajuste R\$15,93 (quinze reais e noventa e três centavos) referente ao item aerodini (salbutamol) 100mcg/dose aerossol x 200 doses, cujo objeto destinado é a aquisição de medicamentos que serão necessários para atender as necessidades das unidades de saúde e atenção básica do município, conforme solicitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

CERTIDÃO

Certifico que o Presente extrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.

Santo Antônio do Grama, 29 de janeiro de 2024

Publique-se em Diário Oficial

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:38D34489

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO
ABAIXO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO
ABAIXO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
15/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG**, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço por item, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR ATIVIDADES COM GRUPO REVIVER E MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA PARA ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme Projeto Básico do Processo Licitatório 15/2024, Dispensa 06/2024 constante no site www.licitardigital.com.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço até o dia 20 de fevereiro de 2024 às 7:59:00h. **JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**, agente de contratação.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caetana Morais Duarte
Código Identificador:AA08DE40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO
ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREOS Nº 18/2024**

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, a empresa **52.057.864 BEATRIZ MARTINS BISPO SILVA**.

**Processo de Licitação Nº 13/2024
Pregão Eletrônico nº 01/2024
OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE CAMARIM, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO VALOR ESTIMADO

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO		
EMPRESA VENCEDORA	Nº DA ATA	VALOR TOTAL ESTIMADO
52.057.864 BEATRIZ MARTINS BISPO SILVA.	18/2024	R\$ 164.500,00

Vigência: 12 meses.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 09 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Claudio Ferreira da Silva
Código Identificador:E25E06E2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2022**

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont torna público extrato do 2º TA do Contrato 03/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência; Vigência: 07/02/2024. Fundamento legal no art. 57 , II da Lei nº. 8.666/93.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Martins de Oliveira
Código Identificador:F6CD4EFF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
MANTIMENTO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA M. DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O Município de São José do Mantimento/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento, de forma paralela e não excludente, através da Plataforma Portal De Compras Públicas, com recebimento dos documentos, a partir das 12h00min do dia 14/02/2024 até as 12h00min do dia 14/02/2025, cujo objeto é credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de coleta, análise e realização de exames laboratoriais de patologias, com preços tabela SUS. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site: www.pmsjmantimento.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo Fone: (33) 99800-11488. E-mail: licitacao@pmsjmantimento.mg.gov.br.

WALKER H. SÉLOS GOMES –
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Lucas Henrique Pereira
Código Identificador:F2A421E9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei nº: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, torna público que as empresas: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 9.454.333/0001-19, vencedora dos lotes 01, 02, 08, 15 21 e 24, perfazendo o valor final de R\$ 30.456,00 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais); MAG-INFOR INFORMATICA LTDA - CNPJ: 05.326.835/0001-50, vencedora dos lotes 10, 13, 17, 18, 22, 26, perfazendo o valor final de R\$ 7.224,50 (Sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); DAMIAO WESLEI SILVA REIS - CNPJ: 43.568.381/0001-12, vencedora dos lotes 07, 14,

perfazendo o valor final de R\$ 12.755,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais); BRUNO DO CARMO FERREIRA - CNPJ: 105.299.746-57, vencedora dos lotes 06, 09, 19,, 29, perfazendo o valor final de R\$ 17.139,18 (Dezessete mil, cento e trinta e nove mil, dezoito centavos);

5- AL OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 47.094.894/0001-90, vencedora dos lotes 25, 27,28, perfazendo o valor final de R\$ 7.660,00 (Sete mil, seiscentos e sessenta reais); DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ: 10.918.347/0002-52, vencedora do lote 04, perfazendo o valor final de r\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ 49.329.140/0001-05, vencedora do lote 12, perfazendo o valor final de R\$ 3.449,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais); PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA - CNPJ: 35.779.785/0002-08, vencedora do lote 20, perfazendo o valor final de R\$ 1.755,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais); GABRIEL AUGUSTO PEREIRA - CNPJ: 49.130.334/0001-79, vencedora do lote 03, perfazendo o valor final de R\$ 35.775,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) DELTACRUX LTDA CNPJ: 27.069.829/0001-05, vencedora do lote 11, perfazendo o valor final de R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais); LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 52.504.817/0001-09, vencedora do lote 16, perfazendo o valor final de R\$ 4.099,00 (Quatro mil e noventa e nove reais); foram vencedores do PROCESSO LICITATÓRIO nº 137/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023, autuado em 14 de novembro de 2023, com a realização do julgamento das propostas no dia 10 de janeiro de 2024, homologado dia 05 de fevereiro de 2024, razão pela qual será firmado as Atas para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO.

São Pedro dos Ferros-MG, 05 de fevereiro de 2024,

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA -

Pregoeiro Oficial –

NEWTON GABRIEL AVELAR.

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:52E25DD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 do PROCESSO Nº 010/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a sra. MARIA VANI AMARAL, CPF: 293.869.006-10, Com fulcro, na lei 14.133 e nas cláusulas 3ª (terceira) e 6ª (sexta)do contrato originário fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 11 meses, até a data de 31 de dezembro de 2023, a contar da data de 01 de fevereiro de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 31 de janeiro de 2024. Pregoeiro Oficial – Rodrigo Ribeiro de Oliveira - Prefeito Newton Gabriel Avelar.

Publicado por:

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D10878A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato 006/2023, PRC 004/2023, Pregão presencial nº 002/2023, OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para serviços de transporte rodoviário de passageiros, incluso bagagem, com motorista habilitado e com curso exigido pelo denatran, em onibus equipado

com ar condicionado, banheiro, frigobar, capacidade mínima de 40 lugares, poltronas reclináveis e apoio pra pernas, ano de fabricação igual ou superior a 2010, devidamente licenciado e regular nos órgãos competentes. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa TURISMO CRISTIANO MORAIS LTDA , SOB O CNPJ: 25.341.306/0001-32, Com fulcro, na lei 8.666/93 e clausula 6ª (sexta)do contrato originário fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 11 meses, até a data de 31 de dezembro de 2024, a contar da data de 01 de fevereiro de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 31 de janeiro de 2024.

Pregoeiro Oficial –

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA -

Prefeito

NEWTON GABRIEL AVELAR.

Publicado por:

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:B4A62CEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022 do Processo nº 002/2022 - pregão presencial nº 002/2022. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa PROGREDIR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº. 31.902.068/0001-90. Com fulcro, na lei 8.666/21 e na cláusula 11ª (décima primeira) do contrato originário. Fica prorrogado a vigência por 11 meses, sendo até a data de 31 de dezembro de 2024, a contar da data de 01 de fevereiro 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 01 de fevereiro de 2024.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA-

pregoeiro municipal.

NEWTON GABRIEL AVELAR-

Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:4B7A76E9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
PORTARIA Nº 009/2024 - “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA EM CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”:**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Thayná Campos Lima**, inscrita no CPF sob o nº 127.847.586-99, para o cargo em comissão de Coordenadora de Secretaria Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06.02.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06.02.2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 09 de fevereiro de 2024.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Matos Faria Melo
Código Identificador:F26F9151

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG -Aviso de Abertura de Processo Licitatório - Edital de Licitação Modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2024 - Procedimento Licitatório nº 007/2024**. O Município de São Roque de Minas/MG, torna público a abertura do processo licitatório acima descrito, cujo objeto visa a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Modernização do Campo Municipal de São Roque de Minas/MG, conforme especificações dos Memoriais Descritivos, Projetos, Planilha de custos e anexos, a ser realizado às **09:00 horas** do dia **04 de abril de 2024**. O certame será realizado por meio do sistema AMM Licita, estando o edital disponível nos endereços eletrônicos <https://ammlicita.org.br/>, e www.saoroquedeminas.mg.gov.br. Contato para esclarecimentos e dúvidas, através do e-mail licitasaoroque@gmail.com, ou pelo telefone (37) 3433-1228. São Roque de Minas, 09 de fevereiro de 2024.

ELEN CRISTINA APARECIDA RODRIGUES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Michelle Matos Faria Melo
Código Identificador:34EF4826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 30/2024. Processo Administrativo nº. 06/2024, Dispensa nº. 03/2024. Obj: Contratação de empresa para locação de brinquedos e equipamentos a serem disponibilizados no dia 12 de fevereiro de 2024 no Carnaval de Senhora dos Remédios, a empresa DANIELA DE OLIVEIRA MACHADO MEI, devidamente inscrita no CNPJ: 40.248.913/0001-46. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:
3.3.90.39.00.2.02.03.13.392.0008.2.0022.
O valor total da contratação é de R\$ **23.980,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta reais)**.
Vigência: 09/02/2024 a 29/02/2024. Mariana de Souza e Silva – Agente de Contratação.

Publicado por:
Mariana de Souza e Silva
Código Identificador:EE483891

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Serranópolis de Minas torna público O Registro de Preços do Processo do Processo 131/2023 – Pregão Elet. 021/2023 - Agriport Irrigação Ltda – CNPJ: 21.383.582/0001-02 – R\$ 282.753,03 (Duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e três centavos) / Alves Materiais de Construção e Locação Eireli – CNPJ: 19.451.619/0001-40 – R\$ 665.123,20 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos) / Electron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 48.235.711/0001-71 –

R\$ 74.328,27 (Setenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) / G.R.G. Empreendimentos Ltda – CNPJ: 29.479.997/0001-96 – R\$ 62.382,45 (Sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) / João Paulo Alves da Silva – CNPJ: 12.207.739/0001-58 – R\$ 10.350,00 (Dez mil, trezentos e cinquenta reais) / Madeireira Tolentino Ltda – CNPJ: 09.474.074/0001-34 – R\$ 1.047.378,60 (Um milhão, quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) / Marlon Gleico Mendes Teixeira – CNPJ: 07.939.988/0001-06 – R\$ 95.587,31 (Noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) / Mineradora Pereira e Pereira Ltda – CNPJ: 24.618.897/0001-80 – R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) / Santos e Lacerda Materiais de Construção Ltda – CNPJ: 07.858.537/0001-36 – R\$ 705.196,63 (Setecentos e cinco mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) / Unilar Materiais de Construção Ltda – CNPJ: 05.208.052/0001-71 – R\$ 1.012.020,19 (Um milhão, doze mil, vinte reais e dezoito centavos).

Serranópolis de Minas, 09 de Fevereiro de 2024.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:9442F53C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

**LICITAÇÃO TIRADENTES
PL_0011/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Processo Administrativo nº 011/2024, Adesão à Ata nº 004/2024, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Espote e Lazer** e confirmado pelo parecer jurídico anexado aos autos. Com tais fundamentos, **RATIFICO/HOMOLOGO** a decisão da referida Secretaria para todos os fins de direito. E determino que a Comissão de Contratação autue, protocole e publique o presente processo, observadas as disposições legais sendo: **OBJETO:** Registro de Preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de socorrista com UTI MÓVEL, para apoio na realização de eventos no Município de Tiradentes/MG, conforme especificações contidas na proposta da contratada e Edital nº: 024/2023 – MUNICÍPIO DE PRADOS, Processo Licitatório nº: 055/2023 – MUNICÍPIO DE PRADOS, Pregão Presencial nº: 017/2023 – MUNICÍPIO DE PRADOS, partes integrantes deste processo como se nele transcritas fossem.

Vigência: 08/02/2024 à 08/02/2025.

Valor da adesão: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

EXTRATO DE LICITAÇÃO PL 011/2024

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO N° 011/2024.
ADESÃO À ATA N° 004/2024

OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de socorrista com UTI MÓVEL, para apoio na realização de eventos no Município de Tiradentes/MG, conforme especificações contidas na proposta da contratada e Edital nº: 024/2023 – MUNICÍPIO DE PRADOS, Processo Licitatório nº: 055/2023 – MUNICÍPIO DE PRADOS, Pregão Presencial nº: 017/2023 – MUNICÍPIO DE

PRADOS, partes integrantes deste processo como se nele transcritas fossem.

Contrato nº 011/2024.

Vigência: 08/02/2024 à 08/02/2025.

Valor da adesão: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contratada: MEN IN BLACK – RESGATE E BRIGADA EIRELI

CNPJ: 31.459.346/0001-86

Endereço: Av. Coronel Vilela, nº 305, Anexo 2, Volta Grande, Ressaquinha, MG, CEP 36270-000.

Publicado por:

Luzia Batista da Silva

Código Identificador:44CE4728

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO N.º 004/2024 - DISPENSA N.º 002/2024**

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Autorização de Dispensa de Licitação - PROCESSO n.º 004/2024 - DISPENSA n.º 002/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação, supervisão, orientação, inserção de palestras, vistoria, acompanhamento de materiais e das instalações do setor de odontologia junto ao município de Tombos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21. Empresa: 53.502.122 GUSTAVO DE PAULA NOVAES - Valor Total: R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais). Tombos – MG, 30 de janeiro de 2024.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Silvânia Maria Rosa da Cruz

Código Identificador:07B9B874

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO N.º 003/2024 - DISPENSA N.º 001/2024.**

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Autorização de Dispensa de Licitação - PROCESSO n.º 003/2024 - DISPENSA n.º 001/2024. Objeto: Contratação de empresa para locação de tendas e banheiros químicos para o evento “Carnaval”, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133. Empresas: RC RODRIGUES LOCAÇÕES – ME - Valor Total: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). e DIANA DE ABREU SILVA PILER 05794484608 - Valor Total: R\$ 12.294,00 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais) Tombos – MG, 30 de janeiro de 2024.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Silvânia Maria Rosa da Cruz

Código Identificador:DBCF6783

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO N.º 006/2024 - DISPENSA N.º 003/2024.**

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Autorização de Dispensa de Licitação - PROCESSO n.º 006/2024 - DISPENSA n.º 003/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, em atendimento às necessidades do município de Tombos, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133. Empresas: BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA-EPP - Valor Total: R\$ 22.230,00 (vinte e

dois mil, duzentos e trinta reais) e FERNANDA F PONTIN - Valor Total: R\$ 12.643,50 (doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Tombos – MG, 01 de fevereiro de 2024.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Silvânia Maria Rosa da Cruz

Código Identificador:C5491F32

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS: ATAS 19/2024**

MUNICÍPIO DE VAZANTE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2024 – Fornecedor: **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.**, A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a futura e eventual aquisição de combustíveis (óleo diesel S10 e gasolina comum), com oferta de maior desconto na média da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) do mês em que for adquirido o combustível, para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vazante decorrente do Pregão Eletrônico 65/2023 – Valor: **R\$8.043,00** Vigência: 10 (dez) meses. Data 01/02/2024 a 31/12/2024.

09/02/2024 JACQUES SOARES GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL DE VAZANTE-MG.

Publicado por:

Loiane Cristina Silva Amaral

Código Identificador:221DB48E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL- PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 03/2024**

O Município De Diogo de Vasconcelos – MG, torna publico a quantos possam interessar a retificação de edital, pertinente ao certame Processo licitatório nº 08/2024 - Pregão Eletrônico nº 03/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E/OU EQUIPAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1261001165/2023/SEE.

Nova Data de Julgamento: 21/02/2024 às 07h15min.

Retificação de Edital disponível em:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e sítio oficial do Órgão.

Mais informações: (31) 3886-1284 Cássio S Silva – Pregoeiro.

Publicado por:

Cassio Santos Silva

Código Identificador:4DBA470B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PIRAPORA**

**SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA 031/2024**

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Portaria nº 236/2023 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de 09/10/2023,

CONSIDERANDO:

- A **PORTARIA SAAE/PIR-03/2024, de 05 de janeiro de 2024;** e
- A mudança de Chefia da Seção de Recursos Humanos e Apoio Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora estável Joaquina Pereira da Silva, chefe da Seção de RH e Apoio Administrativo para presidir a **Comissão de Promoção do SAAE para o ano de 2024.**

Art. 2º Prorrogar o prazo para conclusão das até 15/03/2024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Diretor Geral
SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:

Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:F597D32F

**SAAE PIRAPORA-MG
3º ADITIVO AO CONTRATO 09/2023**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 3º Aditivo ao Contrato 09/2023. Contratado: Padaria Itapoa de Pirapora Ltda – CNPJ 00.379.843/0001-40. Objeto: Fornecimento de pães e lanches para a Autarquia. Aumenta em 15% o quantitativo inicial contratado para o item pão de doce liso. Quantidade aditada: 195 unidades. Valor do aditamento: R\$3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 25 de janeiro de 2024.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:

Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:69E07CCF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE IBIÁ**

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO PROCESSO
Nº 07/2024 – DISPENSA Nº 04/2024**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIÁ/MG, através de sua diretora geral **Bianka Silva Reis**, torna público despacho de **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº 04/2024**, objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação de edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, nos termos do art. 75, , da Lei 14.133/2021, através da empresa: - CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO LTDA – CNPJ: 20.068.898/0001-47, com o valor total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Publicado por:

Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:29B5271A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG, por intermédio do Diretor Geral Esmeraldo Pereira Santos, torna pública a presente retificação do Edital Pregão Eletrônico 003/2024, Processo Administrativo 004/2024, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de solução para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, solução em telefonia com central de secretária eletrônica com software de gestão telefônica em nuvem, com suporte, manutenção, equipamentos e todos os insumos necessários incluso, em regime de comodato, para até 60 ramais, bem como, o serviço de telefonia 0800, serviço de telefonia móvel, e aquisição de aparelhos celulares e headsets de maneira definitiva, para atender a demanda do SAAE, conforme as especificações e quantitativos discriminados no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Detalhamento e Especificação do Objeto. O documento na íntegra encontra-se no site do SAAE e na plataforma AMM LICITA. Fica estabelecida nova data de abertura: Dia 27/02/2024, às 09 horas. Passos/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor Geral do SAAE.

Publicado por:

João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:7E2EF58E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA
PRATA**

**SAAE LAGOA DA PRATA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO
ADITIVO DE CONTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata/MG.

CONTRATADA: Nosso Posto Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.547.549/0001-69, situada à Av. Benedito Valadares, 536, Américo Silva, Lagoa da Prata-MG.

OBJETO: Registro de preços para a eventual Aquisição de Combustível para a frota do SAAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 377.900,00 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2024 a 01/02/2025.

DOTAÇÃO
20.006.17.782.1702.2008.3.3.90.30.00

ORÇAMENTÁRIA:

DATA: 01/02/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata/MG.

CONTRATADA: Gente Seguradora S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Centro, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90020-060.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a inclusão de seguro total do veículo novo do SAAE, Caminhão Mercedes Bens/Atego 1419CL 4x2, Placa SYJ9B40.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/02/2024 á 06/03/2024.

DOTAÇÃO
20.006.17.782.1702.2008.3.3.90.39.00.

ORÇAMENTÁRIA:

DATA: 06/02/2024

EDIMILSON JOSÉ DA LAGE

Diretor do SAAE

Publicado por:
Joana Resende de Oliveira Lacerda
Código Identificador:F27CE276

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
CONTRATO 003/2024 – PRC 059/2023 – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2023

Contrato nº 003/2024 para contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e adequações da subestação de energia elétrica da ETA II - Violeira. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02. **CONTRATADA: Eduardo Raymundo de Oliveira e Cia LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.220.839/0001-96. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá validade de 12 (doze) meses, **a partir de data de 08/02/2024 e encerramento em 07/02/2025**. Valor total será de **R\$ 849.565,62** (Oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede da Autarquia, ou pelo telefone (31) 3885 2800/ Ramal: 1007 ou 1023, ou ainda pelo site <https://www.saaevicosa.mg.gov.br/licitacao>. Viçosa – MG, 09 de fevereiro de 2024.

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI –
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:613D694B

O SAAE DE VIÇOSA-MG, torna público a todos os interessados o **RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO** do processo licitatório n.º 009/2024, cujo objeto trata-se de **expectativa de aquisição de insumos para laboratório e estação de tratamento de água proveniente do processo de Compra Compartilhada CISAB nº 063/2023; P.E. 029/2023; SRP 026/2023; ARP 001/2024, ARP 002/2024, ARP 004/2024, ARP 006/2024 e ARP 007/2024**, em favor das empresas **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 00.377.455/0001-20**, no valor total de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), da empresa **AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 04.880.181/0001-49**, no valor total de **R\$ 43,22** (quarenta e três reais e vinte e dois centavos), da empresa **A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 22.627.453/0001-85**, no valor total de **R\$ 203,03** (duzentos e três reais e três centavos), da empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA, CNPJ: 27.263.741/0001-11**, no valor total de **R\$ 22.220,00** (vinte e dois mil e duzentos e vinte reais), da empresa **DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.578.926/0001-55**, no valor total de **R\$ 4.065,46** (quatro mil e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), no valor global de **R\$ 76.031,71** (setenta e seis mil e trinta e um reais e setenta e um centavos). Detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede da Autarquia, ou pelo telefone (31) 3885 2800/ Ramal: 1007 ou 1023, ou ainda pelo site <https://www.saaevicosa.mg.gov.br/licitacao>.

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI –
Diretor Presidente.

Viçosa, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:89A9C3E4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO PROCESSO 009/2024
COMPRA COMPARTILHADA 008/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA

CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Público Nº 003/2023 para os cargo de Arquiteto; Auxiliar de Topógrafo; Desenhista Projetista; Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Civil; Engenheiro Civil – Vaga PCD; Médico Veterinário; Técnico em Edificações; Topógrafo

O Presidente do CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA, Sr. Marco Antônio Lage, no exercício de suas atribuições legais homologa o Processo Seletivo Público Nº 003/2023, visando o preenchimento de vagas existentes dos empregos públicos constantes no Contrato de Consórcio Público e Resolução nº 053/2023 do CONSMEPI.

João Monlevade, 09 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTÔNIO LAGE
Presidente do CONSMEPI

ARQUITETO										
COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	ES	RL	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	ENTREVISTA	TOTAL
1	MARIANA ANACLETO ROLIM MIRANDA	17/03/1983	9,00	16,00	8,00	33	30,00		90	153
2	FABIANA SILVA DIAS	27/06/1989	7,00	16,00	6,00	29	18,00		91,5	138,5
3	CIRO JUNIOR MARTINS RIBEIRO	15/02/1989	7,00	18,00	9,00	34	13,00		79	126
4	ANNE CAROLINE VELOSO DE ALMEIDA	04/04/1978	9,00	12,00	8,00	29	15,00		77,5	121,5
5	TAYRINE BARCELOS DE FREITAS GOMES	08/02/1992	8,00	16,00	8,00	32	-		82	114
6	CAMILA BRANDÃO MARTINO	30/09/1990	5,00	12,00	5,00	22	12,00		74,5	108,5
7	THIAGO TOLEDO VIANA RODRIGUES	03/11/1990	7,00	16,00	8,00	31	8,00		65,5	104,5
8	LETÍCIA RODRIGUES BRAGA	14/02/1999	5,00	18,00	9,00	32	4,00		67	103
9	BIANCA VIUDES ARAÚJO	15/11/1998	9,00	16,00	5,00	30	4,00		68,5	102,5
10	JUSCIELE COSTA LINHARES	26/08/1984	8,00	14,00	7,00	29	6,00		64	99

AUXILIAR DE TOPÓGRAFO										
COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	ES	INFO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	DE	ENTREVISTA	TOTAL
1	LÚCIA OLIVEIRA BARCELOS	27/10/1996	3,00	16,00	6,00	25	-		67,5	92,5
2	GERALDO DE PAULA SANTOS NETO	18/01/1964	6,00	18,00	4,00	28	-		50,5	78,5

3	LEONARDO JUNIO DINIZ	31/03/2000	6,00	14,00	4,00	24	-	51	75
---	----------------------	------------	------	-------	------	----	---	----	----

DESENHISTA PROJETISTA

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	ES	INFO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS DE	ENTREVISTA	TOTAL
1	TÂNIA MARA BASTOS CALDEIRA DE PAULA	06/03/1974	6,00	18,00	6,00	30	40,00	90	160
2	MYLENA KETALLYN SILVA	28/08/1998	7,00	18,00	7,00	32	-	89	121
3	TAYANA LUIZA BRANDÃO DUARTE	22/01/1988	6,00	16,00	3,00	25	-	91	116
4	DARA BASÍLIO MENDES	15/02/2001	7,00	20,00	2,00	29	-	51,5	80,5

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	ES	RL	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS DE	ENTREVISTA	TOTAL
1	ROMERO GERALDO DE BARROS ATAIDE	27/05/1963	7,00	14,00	6,00	27	36,00	94	157
2	CÁSSIO MARCELO DO PRADO MARTINS	11/05/1975	6,00	8,00	7,00	21	20,00	94	135
3	FERNANDO LEOCÁDIO	11/11/1983	5,00	10,00	7,00	22	26,00	70,5	118,5
4	ROBSON LUIZ SALOMÃO	02/09/1961	5,00	14,00	7,00	26	2,00	75	103

ENGENHEIRO CIVIL

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	ES	RL	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS DE	ENTREVISTA	TOTAL
1	STAEEL PINTO COELHO LOTT	01/02/1970	4,00	20,00	6,00	30	56,00	88,5	174,5
2	ZAMIRA MARTINS DA COSTA VIEIRA	19/10/1969	7,00	18,00	7,00	32	40,00	97,5	169,5
3	MATEUS SILVA ARANTES	14/07/1993	6,00	18,00	8,00	32	20,00	92,5	144,5
4	BÁRBARA LUTFALA MOREIRA PESSOA	17/01/1993	8,00	20,00	8,00	36	10,00	95	141
5	TYAGO CARDOSO DE MOURA SOUZA	01/11/1991	9,00	18,00	8,00	35	16,00	89	140
6	PAULO HENRIQUE SILVA MAGALHÃES	06/09/1989	6,00	18,00	9,00	33	19,00	87,5	139,5
7	ALINE DOS REIS COTA	22/04/1992	7,00	18,00	7,00	32	14,00	85,5	131,5
8	MÁRCIO CORRÊA DA SILVA FILHO	23/08/1993	9,00	18,00	10,00	37	6,00	83	126
9	MATHEUS MORAES CARLOS	22/12/1995	7,00	20,00	10,00	37	4,00	80,5	121,5
10	WILLIAM MOTTA DUARTE	11/03/1983	3,00	18,00	6,00	27	20,00	74	121
11	IGOR DANIEL DE ALMEIDA MARTINS	14/10/1998	7,00	20,00	7,00	34	2,00	84,5	120,5
12	BRUNO SALES ALVES	23/06/1990	8,00	20,00	8,00	36	10,00	74	120
13	VÍTOR ROBERTO MARTINS PEREIRA SOUZA	20/07/1995	8,00	18,00	9,00	35	2,00	83	120
14	WDISON RODRIGUES AMBROSIO	25/09/1997	7,00	18,00	9,00	34	4,00	71	109
15	LUCAS TEIXEIRA ARAÚJO	26/03/1996	9,00	20,00	7,00	36	-	72	108
16	LUANA STEFANE DOS SANTOS	14/06/1997	8,00	20,00	6,00	34	4,00	68,5	106,5
17	ISABELLA CAROLINE VIEIRA MACHADO	19/05/1995	9,00	18,00	10,00	37	7,00	62,5	106,5
18	KLAISSON LUIZ PASCHOAL	24/05/1979	8,00	20,00	6,00	34	2,00	70	106
19	BIANCA PAOLA COMIN	01/03/1992	10,00	16,00	9,00	35	11,00	52,5	98,5

ENGENHEIRO CIVIL - PCD

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	ES	RL	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS DE	ENTREVISTA	TOTAL
1	JOÃO PAULO SILVA RODRIGUES	06/05/1992	7,00	18,00	8,00	33	14,00	78,5	125,5
2	LUCAS FELIPE ABREU SANTOS	18/07/1988	4,00	20,00	5,00	29	8,00	74,5	111,5

MÉDICO VETERINÁRIO

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	ES	RL	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS DE	ENTREVISTA	TOTAL
1	JULIANO CALDEIRA VENTURA	29/05/1975	6,00	10,00	8,00	24	42,00	89,5	155,5
2	JULIANA SOARES LIMA	24/08/1982	8,00	12,00	8,00	28	28,00	98	154
3	MARCELA LORENZE LINHARES LIMA	23/03/1988	9,00	14,00	6,00	29	22,00	98	149
4	PABLYO DE FREITAS SILVA	18/01/1990	8,00	10,00	9,00	27	24,00	74	125
5	MATHEUS CARLOS DE AZEVEDO BARROS	09/02/1998	6,00	10,00	7,00	23	4,00	90	117
6	MARIANA DE ASSIS LOPES FRANKÓ	09/02/1988	7,00	10,00	9,00	26	5,00	82	113
7	JONATA DE MELO BARBIERI	06/11/1990	5,00	10,00	9,00	24	3,00	85,5	112,5
8	NATÁLIA DA SILVEIRA PÓVOA	29/12/1987	8,00	10,00	6,00	24	16,00	72	112
9	DANIELA SILVA MAGALHÃES	05/06/1992	6,00	14,00	5,00	25	-	83,5	108,5
10	RAFAELLA ALVES DE ASSUNÇÃO	10/01/1997	8,00	14,00	3,00	25	2,00	74	101
11	MARIANA NASCIMENTO PAIVA	12/06/1997	5,00	8,00	7,00	20	-	79,5	99,5
12	GABRIELLA ARAÚJO GUIMARÃES ROSA	09/12/1994	8,00	10,00	5,00	23	10,00	61	94
13	THAÍS ARAÚJO SILVA	19/11/1997	6,00	12,00	8,00	26	2,00	57	85
14	GABRIELA DE BRITO VIDAL FÉLIX	20/09/1990	7,00	12,00	8,00	27	-	52,5	79,5
15	MARIA DUTRA PEREIRA DA FONSECA	30/11/0001	7,00	6,00	7,00	20	-	58,5	78,5
16	ERICA RENATA MACEDO RAMOS FERREIRA	17/10/1979	7,00	10,00	8,00	25	-	52	77
17	MATHEUS DA SILVA FORTES	12/07/1997	6,00	12,00	5,00	23	-	50	73
18	FERNANDA CAMPOS DE OLIVEIRA	10/12/1998	8,00	8,00	5,00	21	-	50,5	71,5
19	SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ	18/10/1998	7,00	12,00	5,00	24	-	47	71

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	ES	INFO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS DE	ENTREVISTA	TOTAL
1	DAMIAO JOSE TEODORO DE CASTRO	25/07/1964	6,00	18,00	4,00	28	-	98	126
2	ROBERTO NUNES DE SOUZA	11/08/1960	4,00	14,00	4,00	22	-	100	122
3	MARIANA CRISTINA CRUZ MOREIRA	25/09/1992	4,00	18,00	5,00	27	-	82	109

TOPÓGRAFO

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	ES	INFO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS DE	ENTREVISTA	TOTAL
1	ANDERSON	08/08/1975	7,00	16,00	4,00	27	40,00	95	162
2	MICHEL FELIPE MARTINS DA SILVA	23/09/1998	7,00	14,00	5,00	26	-	84,5	110,5
3	MATEUS SILVA DE MORAES	21/02/2003	6,00	14,00	6,00	26	-	41,5	67,5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2023 - A

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 33/2023 - A

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023

Validade: 12 (doze) meses

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano 2024, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **ADELINA LUIZA BRAGA SILVA – CNPJ 41.487.433/0001-09 - PATOS DE MINAS – MG - RUA OLYNTHO DA ROCHA FILGUEIRA, 100, CIDADE JARDIM -0 CEP 38.705-218, (34)3030-2905 – email: betheodistribuidora@gmail.com** neste ato representada por **ADELINA LUIZA BRAGA SILVA – CPF 488.746.716-87**; cujas propostas foram classificadas no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Comunicação, Informática e afins para atender às necessidades do CISREUNO; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Modelo	Vr Unitário	Vr Total
05	Unid	2	TABLET Características: - Câmera traseira 8MP - Processador CPU Neural Engine - Cor Prata - Tamanho da tela 10,2" - Sensores Touch ID - Resolução 2160 x 1620 - Memória Interna 64GB - Sistema de GPS - Bateria interna recarregável de polímero de lítio com capacidade de 32,4 watts/hora - Bluetooth 4.2 -Voltagem USB-C, Wi-Fi (802.11a/b/g/n/ac), duas frequências (2,4 GHz e 5 GHz), HT80 com MIMO - Sistema Operacional Proprietário - Câmera Frontal 12 MP - Conexão de Internet Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/acx, banda dupla 2.4GHz e 5GHz + Celular 4G - Conexões Bluetooth 4.2, Lightning - Resolução da câmera 8MP - Cabo de lightning para USB- C - Adaptador de energia USB-C de 20w - Garantia mínima de 12 meses. Modelo de Referência: MK493BZ/A, ou similar. Apresentar prospecto	APPLE	IPAD9-4G	R\$ 5.846,00	R\$ 11.692,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - As entregas dos produtos serão nos quantitativos indicados pela Secretaria Executiva - e realizadas em até 20 (vinte) dias consecutivos após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”.

2.1.1 - A entrega deverá ser realizada em endereço informado pelo Consórcio na Cidade de Patos de Minas, conforme descrito na Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.

2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para o Consórcio relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.

2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pelo Consórcio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.6 – O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Consórcio**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pelo CISREUNO.

4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.

4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias.

5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.

5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.

5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.

5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 35/2023** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

5.11 - Quaisquer erros ou imperfeições decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.

5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.

5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.

5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.

5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.

5.20 - Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.

5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.

6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.

6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.

6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6 - Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;

6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência - por escrito;

7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;

7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;

7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;

7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos produtos/serviços;

7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos/serviços ou de suas parcelas;

7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;

7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.9.3. Não mantiver a proposta;

7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;

7.9.5. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISREUNO.

10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CISREUNO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.

12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:

13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - Deverá ser apresentada garantia em face da fabricação;

15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se os materiais apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

15.1.4 - Cabe a empresa vencedora dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de garantia conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação do Consórcio.

15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao CISREUNO qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

15.1.6 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

15.1.6.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;

15.1.6.2 - Rompimento indevido do laque de garantia dos produtos.

15.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

15.1.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

15.1.7 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

15.1.8 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1- À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 35/2023**, as propostas com preços constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.

Patos de Minas/MG, 29 de Janeiro de 2024.

GERADO MAGELA GOMES

Presidente CISREUNO

ADELINA LUIZA BRAGA SILVA

CNPJ 41.487.433/0001-09

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:3D8B79E0

**EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2023 - B**

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 33/2023 – B

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023

Validade: 12 (doze) meses

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano 2024, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **AVANTE COMERCIO & SERVICOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – CNPJ 51.778.753/0001-63 - QS 07 AV AGUAS CLARAS, SN, LOTE 36, LOJA 02, AREAL – BRASILIA – DF – CEP 71.966-700 – Fone: (61) 99334-5840 email: avanteb.comercioltda@gmail.com** Neste ato representada por **RAFAEL PEREIRA DA SILVA – CPF 783.365.542-20**; cujas propostas foram classificadas no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Comunicação, Informática e afins para atender às necessidades do CISREUNO; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Modelo	Vr Unitário	Vr Total
3	Unid	2	TELEFONE MÓVEL CELULAR SMARTPHONE – sistema operacional ios 16 -tela tamanho: 6,7" - material: super retina xdr oled - resolução: 2796 x1290 pixels a 460 ppi Conectividade: - 5g - wi-fi – edge – Bluetooth – WAP Capacidade mínima: - 256 gb Processador: A16 Câmera: -gran angular de 48mp -flash -filmadora -4k a 24 cps Outros recursos: -dual chip -tipo de chip: esim e nano -sim (não incluso) -gps Recursos de som: -alto-falante estéreo -banda: 5g (sub-6 ghz) -frequência: 5g (sub-6 ghz) -portas de entrada: -lightning Bateria interna Recarregável de íon de lítio Cor – preto Garantia: 12 meses. Itens inclusos - 01 ios 16 - 01 cabo de usb-c para lightning - fonte de alimentação - película de poliuretano termoplástico e policarbonato - capa protetora para o aparelho.	APPLE	IPHONE 14 PRÓ MAX 256	R\$ 8.489,50	R\$ 16.979,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - As entregas dos produtos serão nos quantitativos indicados pela Secretaria Executiva - e realizadas em até 20 (vinte) dias consecutivos após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”.

- 2.1.1 - A entrega deverá ser realizada em endereço informado pelo Consórcio na Cidade de Patos de Minas, conforme descrito na Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.
- 2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para o Consórcio relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.
- 2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
- 2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
- 2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pelo Consórcio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.
- 2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 2.6 - O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.
- 2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- 2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este C o n s ó r c i o**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pelo CISREUNO.

4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.

4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias.

5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.

5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos *produtos* fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.

5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.

5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 35/2023** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

5.11 - Quaisquer erros ou imperfeições decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.

5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.

5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.

5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.

5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.

5.20 - Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.

5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

6.1- O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.

6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.

6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.

6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6 – Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;

6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência - por escrito;

7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;

7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;

7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;

7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos *produtos/serviços*;

7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos *produtos/serviços* ou de suas parcelas;

7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;

7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.9.3. Não mantiver a proposta;

7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;

7.9.5. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISREUNO.

10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CISREUNO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.

12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:

13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - Deverá ser apresentado garantia em face da fabricação;

15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se os materiais apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

15.1.4 - Cabe a empresa vencedora dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de garantia conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis a partir da comunicação do Consórcio.

15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao CISREUNO qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

15.1.6 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

15.1.6.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;

15.1.6.2 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

15.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

15.1.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

15.1.7 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

15.1.8 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1- À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 35/2023**, as propostas com preços constando as especificações dos *produtos*, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.

Patos de Minas/MG, 29 de Janeiro de 2024.

GERADO MAGELA GOMES

Presidente CISREUNO

AVANTE COMERCIO & SERVICOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

CNPJ 51.778.753/0001-63

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:98C01AB3

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2023 - C

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 33/2023 – C

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023

Validade: 12 (doze) meses

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano 2024, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 41.156.351/0001-73 – ITUETA – MG - RUA DONA ANA MARIA, 135, CENTRO, CEP 35.220-**

000 - email: b2gvix@gmail.com , neste ato representada por **VIVIANE DE MENEZES RAMOS CARDOSO – CPF 864.424.817-00**; cujas propostas foram classificadas no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Comunicação, Informática e afins para atender às necessidades do CISREUNO; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Modelo	Vr Unitário	Vr Total
1	Und	100	DESKTOP Processador: - Processador deve ser de geração corrente (2022/2023); - Clock: 3.0GHz mínimo; - Cache: 18MB ou superior; - Nº de núcleos: 6 ou mais; - Nº de threads: 12 ou mais; - O processador deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 19.000 pontos aferidos pelo site https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html no link High End CPU Chart. Memória: - Memória: 16 GB DDR4 SODIMM 3200MHz (2x8GB); Armazenamento: - SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35); Gráficos: - Intel® Integrated Graphics; Sistema Operacional: - Windows 11 PRO 64Bits Original; Tipo: - Small Form Factor (SFF) Portas: - Pannel Frontal: 2XUSB 2.0, 2XUSB 3.2 Gen 1, 1X Porta de áudio universal; - Traseira: 1 HDMI 1.4b, 1 Display Port 1.4, 2 USB 3.2 Gen1, 2 USB 2.0, 1 RJ45 Ethernet. Segurança: - Módulo TPM 2.0; - Chip de Segurança: sensor de intrusão no chassi. Conectividade: - Gigabit ethernet: Formato RJ45 10/100/1000; Energia: - Power Supply Unit (PSU) interno 300W, 92% Efficient, 80 Plus Platinum - GARANTIA: 36 MESES ON- SITE. - Acessórios: Cabo para monitor, Cabo de Segurança, Cabo de Rede RJ45; OFFICE INCLUSO - Microsoft Office 2021 Home and Business 64 Bits; - Idioma PT-BR; - Tipo de licença: ESD; - Permite formatação e reinstalação no PC/Notebook; - Licença para um PC/Notebook; - Licença vitalícia; - Permite Downgrade para até 2 versões anteriores à atual; Programas: - Outlook 2021 - Word 2021 - Power Point 2021 - Excel 2021 TECLADO - Tecnologia de conectividade: com cabo - Teclado padrão ABNT2 - Teclas gravadas a laser - Conexão USB	DELL	15-13500 SSD512G B	16GB R\$ 5.199,99	R\$ 519.999,00

		- Estilo de teclas: Chiclete - Plug and play - Comprimento do cabo: 1.8 m - Deve ser da mesma marca do desktop MOUSE - Tecnologia de conectividade: com cabo - Interface: USB - Tecnologia de detecção de movimento: Óptico - Resolução de movimento: 1000 ppp - Comprimento do cabo: 1.8 m - Roda de rolagem - Deve ser da mesma marca do desktop. Apresentar prospecto.			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - As entregas dos produtos serão nos quantitativos indicados pela Secretaria Executiva - e realizadas em até 20 (vinte) dias consecutivos após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”.

2.1.1 - A entrega deverá ser realizada em endereço informado pelo Consórcio na Cidade de Patos de Minas, conforme descrito na Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.

2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para o Consórcio relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.

2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pelo Consórcio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.6 - O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este C o n s ó r c i o**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pelo CISREUNO.

4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.

4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias.

5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.

5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos *produtos* fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.

5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.

5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 35/2023** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

- 5.11 - Quaisquer erros ou imperfícias decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
- 5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.
- 5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.
- 5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.
- 5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.
- 5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.
- 5.20 - Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.
- 5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- 6.1- O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.
- 6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.
- 6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.
- 6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.6 – Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;
- 6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- 7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 7.2.1 - Advertência - por escrito;
- 7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;
- 7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;
- 7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;
- 7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- 7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.
- 7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
- 7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos *produtos/serviços*;
- 7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos *produtos/serviços* ou de suas parcelas;
- 7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;
- 7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.
- 7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.9.3. Não mantiver a proposta;
- 7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;
- 7.9.5. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

- 8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISREUNO.

10.1.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CISREUNO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.

12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:

13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - Deverá ser apresentado garantia em face da fabricação;

15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se os materiais apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

15.1.4 - Cabe a empresa vencedora dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de garantia conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação do Consórcio.

15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao CISREUNO qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

15.1.6 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

15.1.6.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;

15.1.6.2 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

15.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

15.1.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

15.1.7 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

15.1.8 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1- À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 35/2023**, as propostas com preços constando as especificações dos *produtos*, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.

Patos de Minas/MG, 29 de Janeiro de 2024.

GERADO MAGELA GOMES

Presidente CISREUNO

B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 41.156.351/0001-73

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:4FCDFBA6

**EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2023 - D**

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 33/2023 – D PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023

Validade: 12 (doze) meses

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano 2024, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ 10.918.347/0002-52 – CARIACICA – ES, ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 256, KM 280 PORTARIA B SALA 137, PADRE MATHIAS, CEP 29.157-100 – Fone: (71)3379-3535, email:**

diretoria@diagramatecnologia.com.br, neste ato representada por **LUIZ GUSTAVO SANTOS PEREIRA – CPF 947.530.165-87**; cujas propostas foram classificadas no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Comunicação, Informática e afins para atender às necessidades do CISREUNO; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Modelo	Vr Unitário	Vr Total
2	Unid	100	MONITOR FULL HD - Tipo de visor: Monitor LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT - Classe de Energia: Classe D - Dimensão diagonal: 22" - Tamanho visualizável: 21.5" - Dispositivos Integrados: USB 3.2 Gen 1 núcleo - Tipo de Painel: IPS - Relação de Aspecto: 16:9 - Resolução Nativa: Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz - Distância entre Pixels: 0.248 mm - Pixel por Polegada: 102 - Brilho: 250 cd/m² - Relação de Contraste: 1000:1 - Suporte de Cor: 16,7 milhões de cores - Tempo de resposta: 8 ms (cinza para cinza normal); 5 ms (cinza para cinza rápido) - Ângulo de Visualização Horizontal: 178 - Ângulo de Visualização Vertical: 178 - Revestimento de Tela: Anti- ofuscamento - Tecnologia de Retroiluminação: WLED com retroiluminação de borda - Dimensões: 48.73 cm x 17.96 cm x 48.19 cm - com apoio Recursos: - Gama de cor 99% sRGB - Tecnologia Flicker Free - Sem mercúrio - Vidro sem arsênico - Dell ComfortView Plus Interfaces: - DisplayPort - VGA - HDMI	AOC	MONITOR 22P2UM AOC + Cabo HDMI	R\$ 889,99	R\$ 88.999,00

			<ul style="list-style-type: none"> - USB 3.2 Gen 1 a montante - 4x USB 3.2 Gen 1 à jusante Mecânico: - Ajustes da Posição do Visor: Altura, pivô (rotação), plataforma giratória, inclinação - Ângulo de inclinação: -5/+21 - Ângulo do suporte giratório: 90 - Ângulo de rotação: 180 - Ajuste de Altura: 150 mm - Interface de montagem VESA: 100 x 100 mm - Slot de fecho de segurança (fecho de cabo vendido separadamente) - Suporta interface VESA Padrões de Conformidade: - RoHS, NFPA 99, DisplayPort 1.2, Livre de BFR, HDCP 1.4, PVC-free Potência: - Voltagem de entrada: AC 100-240 V (50/60 Hz) - Consumo de Energia (modo Ligado): 11.8 W - Consumo de Energia SDR (Em modo): 11.8 kWh/1000h - Consumo de energia (máx.): 46 Watt - Modo de espera de consumo de energia: 0.3 Watt - Modo de inatividade de consumo de energia: 0.3 Watt - Consumo de energia (Modo Desligado): 0.2 Watt - Interruptor de ativação/desativação Padrões Ambientais: - Compatível com EPEAT: EPEAT Gold - Certificado ENERGY STAR Conteúdo da Embalagem: - 1x cabo DisplayPort - DisplayPort à DisplayPort - 1.8 m - 1x Cabo upstream USB 3.2 Gen 1 - 1x cabo HDMI - Garantia: 36 meses on site Apresentar prospecto 				
7	Und	3	<p>PROJETOR MULTIMÍDIA</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de projeção: DLP ou 3LCD - Luminosidade: mínimo de 3.300 (três mil e trezentos) lúmens em branco e em cores - Tamanho da tela mínimo de 30" a 300" - Possuir razão de aspecto: 4:3; Contraste: 15.000:1; - Resolução nativa 800x600 - Lâmpada com vida útil de no mínimo 5.000 (cinco mil) horas em modo normal - Deverá possuir ajuste de foco de projeção e zoom Conexões mínimas: - 01 (uma) HDMI; - 01 (uma) VGA; - 01 (uma) USB tipo A; - 01 (uma) USB tipo B; - autofalante interno com potência de no mínimo 2W; - voltagem automática de 100/240V. Acessórios: - controle remoto e suas respectivas pilhas - cabo de alimentação de no mínimo 3 (três) metros - cabo VGA ou HDMI; - bolsa de transporte compatível com o projetor. - Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, fornecida pelo FABRICANTE. <p>Apresentar prospecto</p>	BENQ	PROJETO R MS560 BENQ + Cabo HDMI	R\$ 3.798,54	R\$ 11.395,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - As entregas dos produtos serão nos quantitativos indicados pela Secretaria Executiva - e realizadas em até 20 (vinte) dias consecutivos após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”.

2.1.1 - A entrega deverá ser realizada em endereço informado pelo Consórcio na Cidade de Patos de Minas, conforme descrito na Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.

2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para o Consórcio relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.

2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pelo Consórcio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.6 – O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este C o n s ó r c i o**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pelo CISREUNO.

4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.

4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias.

5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.

5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.

5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.

5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 35/2023** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

5.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.

5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.

5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.

5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.

5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.

5.20 - Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.

5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.

6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.

6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.

6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6 - Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;

6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência - por escrito;

7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;

7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;

7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;

7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos *produtos/serviços*;

7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos *produtos/serviços* ou de suas parcelas;

7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;

7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.9.3. Não mantiver a proposta;

7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;

7.9.5. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISREUNO.

10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses

contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CISREUNO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.

12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:

13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - Deverá ser apresentado garantia em face da fabricação;

15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se os materiais apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

15.1.4 - Cabe a empresa vencedora dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de garantia conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis a partir da comunicação do Consórcio.

15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao CISREUNO qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

15.1.6 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

15.1.6.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;

15.1.6.2 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

15.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

15.1.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

15.1.7 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

15.1.8 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1 - À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 35/2023**, as propostas com preços constando as especificações dos *produtos*, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.

Patos de Minas/MG, 29 de Janeiro de 2024.

GERADO MAGELA GOMES

Presidente CISREUNO

DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ 10.918.347/0002-52

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:70C28DAE

**EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2023 - E**

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 33/2023 – E PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023

Validade: 12 (doze) meses

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano 2024, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2023**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **FUTURA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 38.343.404/0001-50** - situada na AV OTAVINA ALVES DE SOUSA, 346 Bairro LIMOEIRO - PATOS DE MINAS/MG, CEP 38.703-865 – Fone: (34)3822-3203 – email: novamedhospitalar@hotmail.com, doravante denominada Compromissária Fornecedora, neste ato representada pelo(a) sr(a) PAULO SERGIO DIAS CPF 051.510.026-94; cujas propostas foram classificadas no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Comunicação, Informática e afins para atender às necessidades do CISREUNO; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Modelo	Vr Unitário	Vr Total
4	Unid	5	PAINEL DE LED À BATERIA Características: - 160 leds - iluminação contínua uniforme - alimentação: bateria (já inclusa); - voltagem: 7.4v - temperatura da cor: 3200- 5500k (com filtro); - 4 tipos de iluminação diferentes; - ajuste de intensidade da luminosidade; - distância da luz: 3 a 8 metros (podendo variar conforme as condições do ambiente); Iluminação: -1200lux; cri: 85; lumens: 950lm. Apresentar prospecto	Prof Led Led- 1700	Prof Led Led-1700	R\$ 855,00	R\$ 4.275,00

6	Und	2	MICROFONE CONDENSADOR UBS DE MESA UBS PROFISSIONAL Características: - Possui suporte de mesa ajustável. - Potência necessária / Consumo: 5V 150mA - Taxa de amostragem de 48 kHz - Taxa de bits de 16 bits - Cápsulas com 3 cápsulas de condensador de 14 mm. - Resposta de Frequência de 20Hz - 20kHz SPL máximo de 120dB (THD: 0,5% 1kHz) - Saída dos fones de ouvido com impedância > 16 ohms. - Potência de saída (RMS) de 130 mW. - Resposta de Frequência de 15Hz - 22kHz. - Sinal para ruído de 100dB - Compatível com computador - Possui controle de ganho, botão mudo, saída de fone de ouvido com latência zer e controle de volume - Possui controle de áudio integrados. - Cor preto. - Conectividade USB. - Responsividade do som de no mínimo 120 dB. - Nível de ruído de aproximadamente 100 dB. - Voltagem: 5 Volts. - Garantia mínima de 12 meses. Apresentar prospecto	condensador Blue Yeti	condensador Blue Yeti	R\$ 981,00	R\$ 1.962,00
8	Kit	5	SISTEMA DE MICROFONE LAPELA SEM FIO Características: -Transmissão sem fio, compatível com tablet, smartphone, câmeras, android e computador. - Responsividade de som de 86 dB. - Microfone com suporte system. - Possui alto-falantes incorporados junto com conexões de áudio externas. - Possui clipe, luz indicadora de bateria. - Funciona com carregador na tomada e sem fio. Acompanha: - 02 transmissores sem fio, - 01 receptor, - 02 abafadores de vento, - 01 cabo 3,5 mm TRS-TRRS, manual do usuário, cabo de carga USB tipo C, - baterias necessárias e - case de carregamento. - Garantia mínima de 12 meses.	Hollyland Lark M1.	Hollyland Lark M1.	R\$ 1.495,00	R\$ 7.475,00
9	Und	10	TRIPÊ DIGIPOD COM SUPORTE PARA TABLET E SMARTPHONE Características: - Estrutura em alumínio anodizado em preto e plástico, pernas com 03 seções e pés emborrachados. - Cabeça com 03 movimentos, nível bolha e placa superior removível com encaixe rápido. - O tripê vem com um estojo de transporte. - Altura máxima=170,0cm. - Altura aproximada fechado=61,5cm. - Peso aproximado de 1200g. - Carga máx=3,0kg. - Garantia mínima de 12 meses.	Digipod TR 472	Digipod TR 472	R\$ 317,00	R\$ 3.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO: 2.1 - As entregas dos produtos serão nos quantitativos indicados pela Secretaria Executiva - e realizadas em até 20 (vinte) dias consecutivos após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”.

2.1.1 - A entrega deverá ser realizada em endereço informado pelo Consórcio na Cidade de Patos de Minas, conforme descrito na Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.

2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para o Consórcio relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.

2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pelo Consórcio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.6 - O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Consórcio, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pelo CISREUNO.

4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.

4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias.

5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.

5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.

5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.

5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 35/2023 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

5.11 - Quaisquer erros ou imperfeições decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.

5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.

5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.

5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.

5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.

5.20 - Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.

5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.

6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.

6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.

6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6 - Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;

6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência - por escrito;

7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;

7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;

7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;

7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.8.1 - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos/serviços;

7.8.2 - Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos/serviços ou de suas parcelas;

7.8.3 - Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.8.4 - Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;

7.8.5 - Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.9.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.9.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.9.3 - Não mantiver a proposta;

7.9.4 - Falhar ou fraudar a execução da futura ata;

7.9.5 - Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- 10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
 - 10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
 - 10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
 - 10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
 - 10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISREUNO.
- 10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CISREUNO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.

12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:

13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - Deverá ser apresentado garantia em face da fabricação;

15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se os materiais apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

15.1.4 - Cabe a empresa vencedora dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de garantia conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação do Consórcio.

15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao CISREUNO qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

15.1.6 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

15.1.6.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;

15.1.6.2 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

15.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

15.1.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

15.1.7 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

15.1.8 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1 - À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 35/2023**, as propostas com preços constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis;

subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.

Patos de Minas/MG, 29 de Janeiro de 2024.

GERADO MAGELA GOMES

Presidente CISREUNO

FUTURA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.343.404/0001-50

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B95086DE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PROCESSO SELETIVO 001/2024**

Rua JoaquimBarbosa deCastro, 22 - Centro			
Cep: 36710-000 - Argirita- MG			
Tel: (32) 3445 -1288 Fax: (32) 3445-1207			
R RESULTADO PROCESSO SELETIVO 001/2024			
C argo Professor I			
C andidato	Título	Entrevista	T total
1º Jussara Senra Alves	30	7 0	1 00
2º Fabricia Pires Marcella	30	7 0	100
3º Francina O. Ap. da Silva	30	60	9 0
4º Emiliania de O. Silva	30	6 0	9 0
5º Jordania de F. Carminate	24	6 5	89
6º Josiane Ap. Ribeiro da Silva	2 2	65	87
7º Rogéria H. Araújo da Silva	3 0	5 0	80
8º Aparecida da Conceição L.P ereira	30	50	80
9º Maria José Alves Curcio	3 0	50	80
1 0º Elisama Eli Carvalho dosS antos	30	5 0	80
1 1º Maria Carolina R. Pereira	3 0	50	8 0
12º Simone Ap. Ferreira	20	5 5	75
13º Luciane Moura Gomes Rocha	24	50	7 4
1 4º Janaina Barbosa de Barros	28	6 5	7 3
15º yonara Campos Pereira	2 0	5 0	7 0
1 6º Mônica N. Lauriano Evangelista	3 0	40	7 0
17º Patricia Aparecida M. Rodrigues	3 0	40	7 0
1 8º Eliane Ap. de Paula Alves	2 0	5 0	7 0
1 9º Nurielly de Oliveira Barros	3 0	50	7 0
2 0º Matheus Pinto Barboza	30	5 0	70
2 1º Josiane Silva Ferreira Simões	14	55	69
22º Thaís Carvalho Siqueira	1 2	50	6 2
C argo Professor Geografia			
C andidato	T título	E ntrevista	Total
1º Eduardo Siríaco Trezza	3 0	60	9 0
C argo Professor Educação Física			
C andidato	T título	E ntrevista	T total
1º Célia dos Passos MendonçaXavier	30	60	9 0
2º José Gabriel Neto S. Sales	3 0	5 5	8 5
3ºJúnior Pinheiro Marcelos	30	55	85
4º Regiane Amália Almeida Guedes	26	55	8 1
5º Henrique Costa Reis Vassali	2 0	30	50
6º Natiele Resende Bedim	3 0	0	3 0
C argo Professor de História			
C andidato	T título	E ntrevista	Total
1º Maria Aparecida de C. Silva	30	60	90
2º Mônica Maria Silva Santos	3 0	30	60
3º Giovana Garcia Bolotari	20	0	2 0
4º Acássio Correa Crespo	1 0	0	10
5º Djalma Antonio de Oliveira C.	1 0	0	10
C argo Professor de Matemática			
C andidato	T título	Entrevista	T total
1º Helson Silva Carmo	30	70	1 00
2º Ana Paula Silva Simões	3 0	65	95
3º Josilda Evangelista Martins	24	40	6 4
C argo Professor de Ciências			
C andidato	Título	E ntrevista	Total
1º Emiliania Maria Vasconcelos F.	3 0	65	95

2º Carlos Magno de Oliveira F.	20	40	60
3º Márcio Antônio C. Furtado Junior	20	40	60
4º Guismar Antonio Novaes	10	40	50
5º Lara Lopes Silva	10	0	10
6º Cintia Moura Santos	30	0	30

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:350E477F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
1ª ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

Processo nº 10/2024

OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para realização de apresentações musicais de diferentes estilos, visando atender aos eventos e festividades promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante pagamento de cachê, pertencentes aos municípios inscritos na divisão territorial e regionalização estabelecida pela Associação do Circuito do Ouro, denominado “Entre Serras: da Piedade ao Caraça” (Catás Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais e Caeté), conforme a demanda futura e incerta das secretarias municipais, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

ABERTURA DA SESSÃO

Às 09h do dia 09 de fevereiro de 2024, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Catás Altas, situada à Pça. Monsenhor Mendes, nº 136, nesta cidade, reuniu-se o Agente de Contratação Sr. Gabriel Hosken Viegas e os membros da Equipe de Apoio, Sra. Ceny Aparecida Rocha, Sra. Alessandra Maria Pedro Santos e a Sra. Kênia Cristina de Freitas, nomeados pelo Decreto nº 485/2024 de 18 de janeiro de 2024, para realização do sorteio visando elaboração da realização dos(as) credenciados(as).

COMPARECERAM PARA A SESSÃO

Não compareceram nenhum interessado para acompanhamento da sessão.

CRENCIADOS (AS)

Até a presente data foram habilitados(as) os(as) seguintes credenciados (as):

Razão Social / Nome	CNPJ
Edilene Aparecida de São José	47.754.104/0001-55
Flávio Valério Gonçalves	46.542.327/0001-96
Jean Magalhães Ferreira	47.634.952/0001-20
Luiz Henrique Rodrigues Almeida	34.416.757/0001-82
Robson Eduardo Drumond Filho	21.221.605/0001-82
Thales Alan Rodrigues Santos	50.220.322/0001-14

SORTEIO

Iniciado o sorteio conforme regras previstas no edital foram classificados(as) os(as) credenciados (as) na seguinte ordem que deverá ser obedecida pelos fiscais de contrato no momento de convocação para prestação de serviços.

LOTE 01 – APRESENTAÇÃO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
1	VIOLÃO E VOZ (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 1.733,00

Credenciados (as):

- 1º- Edilene Aparecida de São José
- 2º- Flávio Valério Gonçalves
- 3º- Thales Alan Rodrigues Santos
- 4º- Robson Eduardo Drumond Filho

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
2	BANDA COM 3 COMPONENTES (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 2.766,50

Credenciados (as):

- 1º- Edilene Aparecida de São José
- 2º- Luiz Henrique Rodrigues Almeida
- 3º- Thales Alan Rodrigues Santos
- 4º- Flávio Valério Gonçalves
- 5º- Robson Eduardo Drumond Filho

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
3	BANDA COM 4 COMPONENTES (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 3.691,50

Credenciados (as):

- 1º- Luiz Henrique Rodrigues Almeida
- 2º- Edilene Aparecida de São José
- 3º- Flávio Valério Gonçalves
- 4º- Robson Eduardo Drumond Filho

5º- Thales Alan Rodrigues Santos
6º- Jean Magalhães Ferreira

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
4	BANDA COM 5 COMPONENTES (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 4.841,5
Credenciados (as): 1º- Edilene Aparecida de São José 2º- Luiz Henrique Rodrigues Almeida 3º- Robson Eduardo Drumond Filho 4º- Thales Alan Rodrigues Santos 5º- Jean Magalhães Ferreira 6º- Flávio Valério Gonçalves		

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
5	BANDA COM 6 COMPONENTES (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 5.291,50
Credenciados (as): 1º- Flávio Valério Gonçalves 2º- Jean Magalhães Ferreira 3º- Edilene Aparecida de São José 4º- Thales Alan Rodrigues Santos 5º- Robson Eduardo Drumond Filho 6º- Luiz Henrique Rodrigues Almeida		

LOTE 02 – ATENDIMENTO EXCLUSIVO A LEI Nº 812/2023:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
1	VIOLÃO E VOZ (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 1.066,65
Credenciados (as): 1º- Edilene Aparecida de São José 2º- Robson Eduardo Drumond Filho		

Aqueles(as) que forem credenciados(as) após o sorteio, entrarão no final da ordem da lista de atendimento.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências dignas de nota.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Nada mais havendo, foi encerrada esta reunião às 10h15min, sendo lavrada a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Catas Altas, 09 de fevereiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

<i>GABRIEL HOSKEN VIEGAS</i>	<i>CENY APARECIDA ROCHA</i>
<i>ALESSANDRA MARIA PEDRO SANTOS</i>	<i>KÊNIA CRISTINA DE FREITAS</i>

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:8D3CB4A2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
1º LISTA DE CREDENCIADOS (AS) INX. 004/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

Processo nº 010/2024

OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para realização de apresentações musicais de diferentes estilos, visando atender aos eventos e festividades promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante pagamento de cachê, pertencentes aos municípios inscritos na divisão territorial e regionalização estabelecida pela Associação do Circuito do Ouro, denominado “Entre Serras: da Piedade ao Caraça” (Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais e Caeté), conforme a demanda futura e incerta das secretarias municipais, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

Credenciados (as):

LOTE 01 – APRESENTAÇÃO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
1	VIOLÃO E VOZ (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 1.733,00
Credenciados (as): 1º- Edilene Aparecida de São José 2º- Flávio Valério Gonçalves 3º- Thales Alan Rodrigues Santos		

4º- Robson Eduardo Drumond Filho

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
2	BANDA COM 3 COMPONENTES (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 2.766,50
Credenciados (as): 1º- Edilene Aparecida de São José 2º- Luiz Henrique Rodrigues Almeida 3º- Thales Alan Rodrigues Santos 4º- Flávio Valério Gonçalves 5º- Robson Eduardo Drumond Filho		

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
3	BANDA COM 4 COMPONENTES (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 3.691,50
Credenciados (as): 1º- Luiz Henrique Rodrigues Almeida 2º- Edilene Aparecida de São José 3º- Flávio Valério Gonçalves 4º- Robson Eduardo Drumond Filho 5º- Thales Alan Rodrigues Santos 6º- Jean Magalhães Ferreira		

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
4	BANDA COM 5 COMPONENTES (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 4.841,5
Credenciados (as): 1º- Edilene Aparecida de São José 2º- Luiz Henrique Rodrigues Almeida 3º- Robson Eduardo Drumond Filho 4º- Thales Alan Rodrigues Santos 5º- Jean Magalhães Ferreira 6º- Flávio Valério Gonçalves		

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
5	BANDA COM 6 COMPONENTES (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 5.291,50
Credenciados (as): 1º- Flávio Valério Gonçalves 2º- Jean Magalhães Ferreira 3º- Edilene Aparecida de São José 4º- Thales Alan Rodrigues Santos 5º- Robson Eduardo Drumond Filho 6º- Luiz Henrique Rodrigues Almeida		

LOTE 02 – ATENDIMENTO EXCLUSIVO A LEI Nº 812/2023:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CACHÊ
1	VIOLÃO E VOZ (AO MENOS UM VOCALISTA) Pessoa física ou jurídica para apresentação musical	R\$ 1.066,65
Credenciados (as): 1º- Edilene Aparecida de São José 2º- Robson Eduardo Drumond Filho		

Catas Altas/MG, 09 de fevereiro 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Gabriel H.Viegas	Camila Ramos Da Cunha
Alessandra Maria Pedro Santos	Ceny Aparecida Rocha
Kênia Cristina De Freitas	

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:E62488E5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA**

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2023**

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: IRMÃOS TURA LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO E O VALOR DE CADA ITEM PARA ATENDER AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME PREVISTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI 8.666/93 E CONTRATO Nº 024/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
02	ETANOL	10.280,04	3,44	3,03	31.148,52
03	ÓLEO DIESEL S10	4.595,18	6,18	5,90	27.111,56
04	ÓLEO DIESEL	1.226,89	6,13	5,84	7.165,03
Valor total			R\$ 65.425,11		

VALOR: R\$ 65.425,11 (SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS).

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023.

CONQUISTA/MG, 05 DE JANEIRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:EC9BFD8C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 146/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 091/2023**

PREÂMBULO

Às 08:00:00 de sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos e a equipe de apoio designados através da Portaria 179/2023, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPIO.**

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram suas documentações e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
SUPER BOX LTDA - ME	05.855.672/0001-00	Hugo Leal Da Silva	803.431.206-15
ANTONIO GILBERTO VELOSO DE MELO - ME	25.774.522/0001-71	Antonio Gilberto Veloso de Melo	535.973.036-68
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME	11.960.562/0001-01	Vanilson Cardoso Castro	004.329.456-10

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital. Foram lançadas as propostas no sistema informatizado de apoio do Pregoeiro objetivando agilizar os procedimentos.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registros das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto aos licitantes, o **PREGOEIRO** elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL**.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricado por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	HABILITADA
SUPER BOX LTDA - ME	05.855.672/0001-00	SIM
ANTONIO GILBERTO VELOSO DE MELO - ME	25.774.522/0001-71	SIM
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME	11.960.562/0001-01	SIM

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando-se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	VALOR TOTAL
SUPER BOX LTDA - ME	R\$ 121.520,00
ANTONIO GILBERTO VELOSO DE MELO - ME	R\$ 98.320,00
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME	R\$ 173.285,00

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

Coração de Jesus-MG, 09 de fevereiro de 2024.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Pregoeiro Oficial

MARIANA SAMPAIO BATISTA
Membro da comissão

GUILHERME HENRIQUE SILVA ALVES
Membro da comissão

SUPER BOX LTDA - ME
Representante: Hugo Leal Da Silva
CPF: 803.431.206-15

ANTONIO GILBERTO VELOSO DE MELO - ME
Representante: Antônio Gilberto Veloso de Melo
CPF: 535.973.036.68

F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME
Representante: Vanilson Cardoso Castro
CPF: 004.329.456-10

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:D7A2C71D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 113/2023
Nº da Modalidade: 002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA VEICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS TOTAIS PARA VEICULOS PERTECENTE A FROTA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.

O Pregoeiro Oficial, Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor da licitante vencedora a seguir:

GENTE SEGURADORA SA				90.180.605/0001-02	
Item	Qtde.	Und.	Material/Serviço	Preço Unit.	Sub Total
1	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.0 FLEX 12V 5P-ANO 2023 PLACA RTP-5A11	799,00	799,00
2	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.0 FLEX 12V 5P - ANO 2023 PLACA RTP-4J97	799,00	799,00
3	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.0 FLEX 12V 5P - ANO 2023 PLACA RTP - 5A07	799,00	799,00
4	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD DIESEL AUT. ANO 2023 PLACA RTQ-5E78	1.400,00	1.400,00
6	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.0 FLEX 12V 5P-ANO 2023 PLACA RTQ-6F95	799,00	799,00
7	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR MICROONIBUS RENAULT/MASTER NIKS 16 P DIESEL 130CV - ANO 2023 PLACA RMT -3H06	2.100,00	2.100,00
8	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR MICROONIBUS RENAULT/MASTER NIKS 16P DIESEL 130 CV - ANO 2023 PLACA RMT-3F81	2.100,00	2.100,00
9	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR S10 PICK - UP LS 2.8 TDI 4X4 CD DIES MEC. ANO 2023 PLACA QXW-1G27	1.200,00	1.200,00
10	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR, GOL 1.0 FLEX 12V 5P - ANO 2023 PLACA RTP- 5A01	799,00	799,00
11	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR CAMINHÃO VW 9.170 DRE 4X2 - ANO 2023 PLACA RTT-1J44	1.400,00	1.400,00
12	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR SPIN ACTIV 1.8 8V ECONO. FLEX 5P AUT ANO 2023 PLACA RTO-8H76	1.400,00	1.400,00
13	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL MPI FLEX ANO 2023 PLACA RUR-5I34	799,00	799,00
14	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.6 MB5 FLEX - ANO 2023 PLACA QWT-1810	799,00	799,00
15	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR ONIBUS M.BENZ/MASCA GRANMICRO 25L/156CV 2023 PLACA QQA - 4224	2.523,00	2.523,00
17	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR SPIN ACTIV 1.8 8V ECONO. FLEX 5P AUT ANO 2023 PLACA SIK- 6A51	1.600,00	1.600,00
18	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR ESPECIAL CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16 120CV/1598 2023 PLACA SIK-5J90	1.150,00	1.150,00
19	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR FORD TRANSIT MNP16P MICROONIBU 16P DIESEL 170 CV - ANO 2023 PLACA SIG-4G46	3.082,00	3.082,00
20	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR L200 TRITON SPORT GL 2.4 CD DIESEL AUT. ANO 2023 PLACA QQM 3365	1.650,00	1.650,00
22	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.6 MB5 FLEX - ANO 2023, PLACA QXA-6987	799,00	799,00
Valor Total:				25.997,00	

SEGUROS SURA S.A.				33.065.699/0001-27	
Item	Qtde.	Und.	Material/Serviço	Preço Unit.	Sub Total
5	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD DIESEL AUT. ANO 2023 PLACA RTQ-5E81	3.333,00	3.333,00
16	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR FIAT/STRADA MARIMAR AMB ANO 2023 PLACA RNG-3149	1.668,00	1.668,00
21	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR CHEV. SPIN 1.8 FLEX ANO 2023 PLACA QQQ-9350	1.349,00	1.349,00
Valor Total:				6.350,00	

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: <http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/> (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2023.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:4565B74B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 113/2023

Nº da Modalidade: 002/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA VEICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS TOTAIS PARA VEICULOS PERTECENTE A FROTA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. O secretário Municipal de Administração e Finanças, José Carlos Mota, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor da licitante vencedora a seguir:

GENTE SEGURADORA SA				90.180.605/0001-02	
Item	Qtde.	Und.	Material/Serviço	Preço Unit.	Sub Total
1	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.0 FLEX 12V 5P-ANO 2023 PLACA RTP-5A11	799,00	799,00
2	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.0 FLEX 12V 5P - ANO 2023 PLACA RTP-4J97	799,00	799,00
3	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.0 FLEX 12V 5P - ANO 2023 PLACA RTP - 5A07	799,00	799,00
4	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD DIESEL AUT. ANO 2023 PLACA RTQ-5E78	1.400,00	1.400,00
6	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.0 FLEX 12V 5P-ANO 2023 PLACA RTQ-6F95	799,00	799,00
7	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR MICROONIBUS RENAULT/MASTER NIKS 16 P DIESEL 130CV - ANO 2023 PLACA RMT -3H06	2.100,00	2.100,00
8	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR MICROONIBUS RENAULT/MASTER NIKS 16P DIESEL 130 CV - ANO 2023 PLACA RMT-3F81	2.100,00	2.100,00
9	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR S10 PICK - UP LS 2.8 TDI 4X4 CD DIES MEC. ANO 2023 PLACA QXW-1G27	1.200,00	1.200,00
10	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR, GOL 1.0 FLEX 12V 5P - ANO 2023 PLACA RTP- 5A01	799,00	799,00
11	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR CAMINHÃO VW 9.170 DRE 4X2 - ANO 2023 PLACA RTT-1J44	1.400,00	1.400,00
12	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR SPIN ACTIV 1.8 8V ECONO. FLEX 5P AUT ANO 2023 PLACA RTO-8H76	1.400,00	1.400,00
13	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL MPI FLEX ANO 2023 PLACA RUR-5I34	799,00	799,00
14	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.6 MB5 FLEX - ANO 2023 PLACA QWT-1810	799,00	799,00
15	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR ONIBUS M.BENZ/MASCA GRANMICRO 25L/156CV 2023 PLACA QQA - 4224	2.523,00	2.523,00
17	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR SPIN ACTIV 1.8 8V ECONO. FLEX 5P AUT ANO 2023 PLACA SIK- 6A51	1.600,00	1.600,00
18	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR ESPECIAL CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16 120CV/1598 2023 PLACA SIK-5J90	1.150,00	1.150,00
19	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR FORD TRANSIT MNP16P MICROONIBU 16P DIESEL 170 CV - ANO 2023 PLACA SIG-4G46	3.082,00	3.082,00
20	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR L200 TRITON SPORT GL 2.4 CD DIESEL AUT. ANO 2023 PLACA QQM 3365	1.650,00	1.650,00
22	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR GOL 1.6 MB5 FLEX - ANO 2023. PLACA QXA-6987	799,00	799,00
Valor Total:				25.997,00	

SEGUROS SURA S.A.				33.065.699/0001-27	
Item	Qtde.	Und.	Material/Serviço	Preço Unit.	Sub Total
5	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD DIESEL AUT. ANO 2023 PLACA RTQ-5E81	3.333,00	3.333,00
16	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR FIAT/STRADA MARIMAR AMB ANO 2023 PLACA RNG-3149	1.668,00	1.668,00
21	1,00	SERV	SEGURO VEICULAR CHEV. SPIN 1.8 FLEX ANO 2023 PLACA QQQ-9350	1.349,00	1.349,00
Valor Total:				6.350,00	

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: <http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/> (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA

Sec. Municipal de Administração e Finanças

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-037 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomeia os Presidentes de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Divinópolis para o ano de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, nos uso de suas atribuições regimentais, e:

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Nos termos do Regimento Interno, ficam constituídas as formações das seguintes Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Divinópolis para o ano de 2024:

I - COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

EFETIVOS	SUPLENTES
1) Anderson da Academia – PSC - Presidente	1) Josafá Anderson - Cidadania
2) Breno Júnior – PSD - Secretário	2) Roger Viegas - Republicanos
3) Ney Burguer – PSB - Membro	3) Flávio Marra - Patriota

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

EFETIVOS	SUPLENTES
1) Ana Paula Quintino – PSC - Presidente	1) Ney Burguer - PSB
2) Wesley Jarbas – Republicanos - Secretário	2) José Braz - PV
3) Josafá Anderson – Cidadania - Membro	3) Edsom Sousa - Cidadania

III – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EFETIVOS	SUPLENTES
1) José Wilson Piriquito – Cidadania - Presidente	1) Ana Paula Quintino – PSC
Zé Braz – PV - Secretário	2) Rodyson do Zé Milton - PV
3) Hilton de Aguiar – MDB - Membro	3) Breno Júnior - PSD

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2024.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 028/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o servidor relacionado abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
1	OFÍCIO SEMAS-RH Nº. 794/2023	9902457-6	HEDER MENDES DE SOUSA	Auxiliar de Serviços I	Secretaria Municipal de Assistência Social - Coordenadoria de Programas de Transferências de Renda e Benefícios	Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente - Coordenadoria de Regularização Ambiental	06/12/2023

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de frequência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Divinópolis, 06 de fevereiro de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2FFA8531

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DECRETO Nº 16.035/24

Dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução das despesas para o exercício financeiro de 2024.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;
- as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/00;
- a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da Administração Direta Municipal, consoante Lei Orçamentária Anual, nº 9.325/23, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Divinópolis.

Parágrafo único: São partes integrantes deste Decreto:

- I - Anexo I: dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da Administração Direta Municipal e de fundos especiais para o exercício, da receita estimada no Orçamento, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;
- II - Anexo II: dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da Administração Direta e de fundos especiais, que a Administração Municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2024, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, nos termos dos artigos 8º e 13º da LRF.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

- I - assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
- II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, caso não atinja os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00;
- IV - permitir o planejamento e controle do fluxo de caixa de toda a Administração Direta Municipal, conforme art. 50, II, da Lei Complementar nº101/00;
- V - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, e no Orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b”, da mesma Lei;
- VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na LRF, no exercício atual e nos dois seguintes, demonstrativos esses:
 - a) renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
 - b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, conforme art. 16, I;
 - c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as Metas de Arrecadação Bimestral do Exercício Financeiro vigente.

Art. 4º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que a Administração Municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As Metas de Arrecadação e a Programação da Despesa deverão ser revistas, no mínimo, bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Havendo abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá repercutir no Orçamento, via re-estimativa da receita.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos, de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único: A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I - quando decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência;

II - no pagamento de sentenças judiciais

III - vantagens ao Erário (desconto);

IV - relevante interesse público, nos termos do Decreto 15.900/2023.

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios relativos a procedimentos de licitação deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria-Geral do Município ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto, como também providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

§ 1º Se necessário, mediante decreto, a cada bimestre será aprovada a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto será de cada Secretário Municipal, no que se refere à respectiva Pasta.

Art. 11 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do disposto neste Decreto fica a cargo da Controladoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, que comunicarão ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa, com avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de janeiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

GABRIEL JOSÉ VIVAS PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda

DIOGO ANDRADE VIEIRA

Controlador-geral do Município

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-geral do Município

ANEXO I			
DESDOBRAMENTO EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (art. 13 - L.C. 101/00)			
EXERCÍCIO 2024			
MUNICÍPIO: Divinópolis			PERIODICIDADE: Bimestral
ÓRGÃO: Poder Executivo			
Valores em Reais (R\$)			
BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	202.937.001,14	-	(202.937.001,14)
2º	253.726.352,69	-	(253.726.352,69)
3º	218.311.850,04	-	(218.311.850,04)
4º	197.416.805,32	-	(197.416.805,32)
5º	196.665.673,20	-	(196.665.673,20)
6º	214.542.317,61	-	(214.542.317,61)
TOTAL	1.283.600.000,00	-	(1.283.600.000,00)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: E608E279

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 034/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Srª. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Inciso	Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação	A partir de
I	OFÍCIO SETTRANS-DIR Nº 0139/2024	0101655-1	OSVANDO OLIVEIRA DE	Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - Gerência de Projetos de Trânsito	Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - Diretoria de Trânsito	08/02/2024

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de frequência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:82CBF2EA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, CONFORME REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PLANIALTIMÉTRICO DA PRAÇA DE ESPORTES MARINHO RODRIGUES BELO, SITUADA À RUA DOM PEDRO I, 248, CENTRO, ESTELA DO INDAIÁ – MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 003/2024

DATA DA LICITAÇÃO: 21/02/2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 5.500,00

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 09/02/2024 às 15h
Até 21/02/2024 às 8h

INÍCIO DA SESSÃO: 08:00h

PERÍODO DE LANCES
De 21/02/2024 às 8h
Até 21/02/2024 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LINK DE ACESSO: <https://ammlicita.org.br/>

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ**, por meio da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **Art. 75, I**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.323/2023, legislação aplicável e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, CONFORME REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PLANIALTIMÉTRICO DA PRAÇA DE ESPORTES MARINHO RODRIGUES BELO, SITUADA À RUA DOM PEDRO I, 248, CENTRO, ESTELA DO INDAIÁ – MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os anexos deste instrumento constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema do site <https://ammlicita.org.br/>.

2.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o prestador deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.3. Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da AMM Licita, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://licitardigital.tawk.help/article/preciso-de-ajudaa>.

2.4. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar deste processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Estrela do Indaiá-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa:

- a) interessados que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem nas seguintes vedações:
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - i) *sociedades cooperativas*.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do Município de Estrela do Indaiá-MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do Art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o prestador interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, <https://ammlicita.org.br/>, conforme **Anexo IV**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e precisa, devidamente datada, assinada pelo representante legal devidamente identificado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia dos documentos de identificação do outorgado, documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência (ANEXO II)*, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no Sistema de Dispensa Eletrônica, o proponente **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas informações, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93, da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O prestador somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação do objeto* e à *compatibilidade do preço* em relação ao estimado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Agente de Contratação negociará com o interessado para tentativa de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo ser autuada nos autos do processo de contratação.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2h (duas horas) após notificação.

5.2.4.1. Além da documentação supracitada, o prestador com a melhor proposta deverá encaminhar planilha conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, em atenção ao previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021 e ao Art. 337-m, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992.

5.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)

5.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

5.3.4. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

5.3.5. Constatada a existência de sanção, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.6. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

f) Quando o prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor preço que:

I - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas *diligências*, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.6. Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser saneada pelo prestador, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço e, apenas se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (exemplo: erro de soma, erro de unidade);

5.7. Se a proposta vencedora for *desclassificada*, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do prestador mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3. É dever do prestador atualizar previamente as comprovações constantes na documentação de habilitação apresentada no Sistema de Dispensa Eletrônica, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores será verificada por meio dos documentos por ele apresentados no Sistema de Dispensa Eletrônica.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente de contratação poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.12. Será *inabilitado* o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Caso se conclua pela contratação, após a homologação e adjudicação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, mediante e-mail institucional ou sistema eletrônico da dispensa, para assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à adjudicada, implica no reconhecimento de que:
a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;
b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138, da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Art. 137 a 139, do mesmo diploma.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme previsto na Lei 14.133/2021.

8.6. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138, da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts. 137 a 139, do mesmo diploma legal.

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
721	1500	02.02.80.02.27.813.2702.00.2047.33.90.36.00.00
722	1500	02.02.80.02.27.813.2702.00.2047.33.90.39.00.00

10 - SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a)* der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)* der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)* der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Aviso de Contratação Direta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Aviso de Contratação Direta, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “10.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “10.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.

e - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

f - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “10.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

g - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “10.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 Da Lei Nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site do Poder Executivo Municipal (<https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município, disponível no endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- e) As providências dos subitens 11.2,'a' e 11.2, 'b' acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores interessados (procedimento deserto).
- f) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

11.3. Caberá ao prestador acompanhar o trâmite processual inerente à esta dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, de sua inércia ou de sua desconexão do sistema de dispensa eletrônica.

11.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.5. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VI	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VII	DECRETO MUNICIPAL 1352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 09 de Fevereiro de 2024.

ESTEFÂNIA RIBEIRO DE MOURA VELOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

1- Habilitação jurídica:

- A) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- B) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- C) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- D) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- E) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- F) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

G) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- B)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- C)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- E)** prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

OBS: caso o prestador seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- A)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador;
- B) PESSOA FÍSICA:** certidão negativa de insolvência civil, emitida pelo órgão competente do domicílio da pessoa física.

4 - Qualificação técnica

Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá ser apresentado:

I - Quanto à capacitação técnico operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

II - Quanto à capacitação técnico profissional:

a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como responsável técnico da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes.

b) Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da EQUIPE TÉCNICA que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

c) De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no CAU/BR (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

I - O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

II - O administrador ou o diretor;

III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

e) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, §6º, da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, CONFORME REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PLANIALTIMÉTRICO DA PRAÇA DE ESPORTES MARINHO RODRIGUES BELO, SITUADA À RUA DOM PEDRO I, 248, CENTRO, ESTELA DO INDAIÁ – MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos, tendo em vista da não confecção de ETP para o presente objeto:

2.1. JUSTIFICATIVA LEGAL:

Auxiliar o Departamento Municipal de Engenharia e Convênios para o desenvolvimento de projetos complementares e executivos na área de engenharia civil, em consonância com os princípios da eficiência e da legalidade nos termos do Art. 37, caput, da CF/88.

2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

a) A contratação dos serviços ora referenciados revelam-se extremamente necessários para a execução do Projeto Planialtimétrico, em cumprimento às Normas Técnicas Brasileiras, no que concerne ao prédio em obra da “Praça de Esportes Marinho Rodrigues Belo”.

b) A contratação dos serviços topográficos tem como principal objetivo o estudo das características naturais ou artificiais do terreno e tem como finalidade coletar informações para a precisão correta da construção do pavimento do terreno e locação de canteiros, nivelamento e cálculos do projeto hidro sanitário, e levantamento natural das águas pluviais, evitando erros e desperdícios de materiais.

c) Cumpre ressaltar que a contratação visa a regularização do projeto de reforma da Praça de Esportes, que se encontra na fase de execução da primeira e segunda etapa, tendo sido constatada a necessidade da execução deste projeto durante inspeção in-loco para analisar o lançamento da hidro sanitária na ligação externa da rua, detectando que hidro sanitária existente não possuía ligação externa na rua era feita em fossa, necessitando da análise do nível dos prédios existente até ligação da rua, assim podendo projetar o desnível correto do hidro sanitário, juntamente com nivelamento do pavimento externo da Praça de Esportes.

d) Em virtude da não disponibilidade de profissionais suficientes em seu quadro de funcionários, e, tendo em vista que a prestação de serviços especializados de engenharia caracteriza serviço técnico de alta complexidade, a demandar mão de obra específica, justifica-se a contratação indireta, no intuito de contornar a limitação técnico-administrativa e proporcionar condições de atendimento aos requisitos da Lei 5.194/66.

e) Com a presente contratação, o Município busca formalizar a contratação deste serviço, buscando evitar o atraso na execução dos projetos e agilidade na execução da quarta etapa da Praça de Esportes Marinho Rodrigues Belo.

f) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

g) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal nº 1296/2022.

h) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	O levantamento planialtimétrico deverá detalhar as características superficiais do terreno situa à Rua Dom Pedro I nº 248, "Praça de Esportes Marinho Rodrigues Belo", nele deve apresentar em representação gráfica curvas de níveis a cada 0,50 cm, implantação e locação total do terreno, com níveis e cotas dos repetíveis blocos existente, locação das saídas de redes de esgotamento sanitário existente com níveis e cotas demarcados in-loco com utilização de marco apropriado no mínimo uma quantidade de 20 pontos, com disponibilidade do arquivo em PDF e DWG. A área total do levanta 6658,83m², de acordo com desenho em anexo.	SERVIÇO (SV)	01

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive deslocamento.

3.2.2. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), foi definida levando-se em conta a complexidade do serviço técnico, tendo em vista as peculiaridades desta espécie de contratação.

3.2.4. Os projetos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as normas técnicas da ABNT, CREA, CAU, do Código de Obras Municipais, especificações do projeto arquitetônico, exigências da vigilância sanitária, bem como estar acompanhado do registro da respectiva ART/RRT específica.

3.2.4.1. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR 13.133 e normas correlatas.

3.2.5. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor requisitante.

3.2.6. Os serviços somente serão pagos após termo de recebimento expedido pelo fiscal do contrato, mediante recebimento dos projetos finais entregues em 02 (duas) cópias (com assinatura do responsável técnico) e por e-mail (nas versões PDF e DWG).

a) O projeto final deve estar acompanhado de anexos, memoriais e aprovações que forem pertinentes ao caso.

b) Juntamente com o projeto devem ser entregues cópias de todas as ART/RRT do serviço contratado, devidamente assinadas e recolhidas.

c) Os originais dos projetos, desenhos técnicos ou arquivos de Autocad, ou de outra plataforma, bem como todas as peças e documentos que integrem o projeto, constituirão propriedade intelectual do Município de Estrela do Indaiá-MG.

3.2.7. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

3.2.8. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

3.2.9. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

3.2.10. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.

3.2.11. A empresa CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

3.2.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.2.13. Garantia: Os serviços contratados deverão ser prestados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

3.2.14. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da *Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo*.

3.2.15. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

3.2.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá ser apresentado:

I - Quanto à capacitação técnico operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

II - Quanto à capacitação técnico profissional:

a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como responsável técnico da licitante, preferencialmente,

com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes.

b) Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da EQUIPE TÉCNICA que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

c) De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no CAU/BR (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Aviso de Dispensa:

I - O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

II - O administrador ou o diretor;

III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

e) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, §º6º, da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, I, da Lei 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados de forma híbrida, nas dependências da contratada(o), o levantamento e as medições “in loco”, na Praça de Esportes Professor Marinho Rodrigues Belo, Rua Dom Pedro I, nº 248, Centro, Estrela do Indaiá-MG.

6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.105 da Lei 14.133/2021.

6.3. Prazo para início da execução contratual: em até 24 horas a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente.

6.4. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 3 (três) dias úteis, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação do Departamento de Engenharia e Convênios, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 03 (três) dias úteis, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO, juntamente com engenheiro municipal, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4. A Contratada deverá indicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
- 7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO, por meio do fiscal técnico FERNANDO CRESCÊNCIO BERNARDES, CREA 168289/D, a ser designado em ato próprio.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.15. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
- 7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
721	1500	02.02.80.02.27.813.2702.00.2047.33.90.36.00.00
722	1500	02.02.80.02.27.813.2702.00.2047.33.90.39.00.00

10 - SETOR REQUISITANTE

10.1. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome
 Nº Cédula de Identidade/CPF
 CNPJ da empresa

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

DISPENSA-E	Nº 003/2024	P. LICITATÓRIO	Nº 003/2024
EMPRESA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
E-MAIL			
CELULAR		TELEFONE	

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto desta dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no aviso divulgado, conforme abaixo:

REF: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, CONFORME REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PLANIALTIMÉTRICO DA PRAÇA DE ESPORTES MARINHO RODRIGUES BELO, SITUADA À RUA DOM PEDRO I, 248, CENTRO, ESTELA DO INDAIÁ – MG.

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO (SV)	01	O levantamento planialtimétrico deverá detalhar as características superficiais do terreno situa à Rua Dom Pedro I nº 248, "Praça de Esportes Marinho Rodrigues Belo", nele deve apresentar em representação gráfica curvas de níveis a cada 0,50 cm, implantação e locação total do terreno, com níveis e cotas dos repetíveis blocos existente, locação das saídas de redes de esgotamento sanitário existente com níveis e cotas demarcados in-loco com utilização de marco apropriado no mínimo uma quantidade de 20 pontos, com disponibilidade do arquivo em PDF e DWG. A área total do levanta 6658,83m², de acordo com desenho em anexo.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (expresso em algarismos e por extenso)

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de execução e documentos que dele fazem parte e, ainda, que o objeto será executado conforme estipulado nas especificações contidas no aviso de dispensa e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ÍNÍCIO: em até 24 horas, a contar da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

GARANTIA DO OBJETO: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar da data de seu recebimento pelo Município.

_____, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ da empresa
 Assinatura do Representante Legal da Licitante
 CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, nº, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, situada no Estado de, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº ____/2024, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I** - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- II** - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III** - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas.
- IV** - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- V** - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VII** - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- VIII** - O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:
Telefone:
IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
X - Para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - Conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

LOCAL, DEDE 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ
Nome e Assinatura do representante legal
CPF

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAÍÁ-MG**, CNPJ Nº 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, 219, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, CNPJ Nº, com sede na (qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 003/2024, Dispensa de Licitação nº 003/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia, conforme requisitos da Lei Federal nº 5.194/66, para elaboração de projeto planialtimétrico da Praça de Esportes Marinho Rodrigues Belo, situada à Rua Dom Pedro I, 248, centro, Estrela do Indaíá – MG, conforme as seguintes especificações:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	O levantamento planialtimétrico deverá detalhar as características superficiais do terreno situa à Rua Dom Pedro I nº 248, "Praça de Esportes Marinho Rodrigues Belo", nele deve apresentar em representação gráfica curvas de níveis a cada 0,50 cm, implantação e locação total do terreno, com níveis e cotas dos repetíveis blocos existente, locação das saídas de redes de esgotamento sanitário existente com níveis e cotas demarcados in-loco com utilização de marco apropriado no mínimo uma	SERVIÇO (SV)	01		

quantidade de 20 pontos, com disponibilidade do arquivo em PDF e DWG. A área total do levantamento 6658,83m², de acordo com desenho em anexo.				
--	--	--	--	--

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e proposta da CONTRATADA.

1.3. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive deslocamento).

1.4. Os projetos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as normas técnicas da ABNT, CREA, CAU, do Código de Obras Municipais, especificações do projeto arquitetônico, exigências da vigilância sanitária, bem como estar acompanhado do registro da respectiva ART/RRT específica.

1.5. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR 13.133 e normas correlatas.

1.6. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor requisitante.

1.7. Os serviços somente serão pagos após termo de recebimento expedido pelo fiscal do contrato, mediante recebimento dos projetos finais entregues em 02 (duas) cópias (com assinatura do responsável técnico) e por e-mail (nas versões PDF e DWG).

a) O projeto final deve estar acompanhado de anexos, memoriais e aprovações que forem pertinentes ao caso.

b) Juntamente com o projeto devem ser entregues cópias de todas as ART/RRT do serviço contratado, devidamente assinadas e recolhidas.

c) Os originais dos projetos, desenhos técnicos ou arquivos de Autocad, ou de outra plataforma, bem como todas as peças e documentos que integrem o projeto, constituirão propriedade intelectual do Município de Estrela do Indaiá-MG.

1.8. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pela própria CONTRATADA ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

1.9. A CONTRATADA deverá atender as demandas e solicitações técnicas do Setor Requisitante, inclusive de forma presencial quando assim for necessário, e, ainda deverá responder por telefone, e-mail ou qualquer outra forma que garanta a execução da assessoria, sempre de forma tempestiva e eficiente.

1.10. Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, o CONTRATANTE reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para entrega de conteúdos e relatórios, respeitadas as peculiaridades da demanda.

1.11. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA, sob pena de sua responsabilização.

1.12. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

1.13. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

1.14. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

1.15. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.

1.16. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90

1.17. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.17.1. LOCAL DA EXECUÇÃO: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados de forma híbrida, nas dependências da contratada(o), o levantamento e as medições “in loco”, na Praça de Esportes Professor Marinho Rodrigues Belo, Rua Dom Pedro I, nº 248, Centro, Estrela do Indaiá-MG.

1.17.2. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: em até 24 horas a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ _____ (_____), em parcela única ou em número de parcelas de acordo com a quantidade dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do serviço, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.2. O preço referido na Cláusula “2.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31/12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2024.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

4.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, por meio do fiscal técnico FERNANDO CRESCÊNCIO BERNARDES, CREA 168289/D, a ser designado em ato próprio, conjuntamente com o apoio da fiscalização do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f)** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II – DA CONTRATADA:

- a)** Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
- b)** Providenciar, em tempo hábil que não comprometa o aproveitamento final dos serviços, contados a partir de notificação, a refazer ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

- c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- m) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- n) Indicar à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Manter, na elaboração do projeto, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto e responsável técnico.
- q) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
- s) Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do objeto e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da assinatura deste Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- u) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- v) Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA-MG, referente ao objeto em questão.
- w) Empregar metodologias e soluções de acordo com a melhor técnica utilizada no mercado em referência.
- x) Fornecer a cópia integral dos projetos e arquivos correlacionados, de acordo com o exigido no termo de referência e consoante a melhor prática de mercado e estado da arte, de modo que os serviços possam obter o melhor resultado possível para atender o interesse público subjacente à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
721	1500	02.02.80.02.27.813.2702.00.2047.33.90.36.00.00
722	1500	02.02.80.02.27.813.2702.00.2047.33.90.39.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ____/____/2024, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;

b - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “10.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “10.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.

e - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

f - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “10.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

g - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “10.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços contratados deverão ser prestados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Estrela do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ

Representante legal

CPF

(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

ANEXO VII

DECRETO Nº 1.352, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;

Considerando que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;

Considerando que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e

III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à interação eletrônica:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e

VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:

a) outros Poderes;

b) órgãos constitucionalmente autônomos;

c) outros entes federativos;

d) empresas públicas; ou

e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:
I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública; e

e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;

c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:

a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

b) os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;

c) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;

f) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

g) as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;

h) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

i) o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.

j) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido *nocaput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, *docaput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, *docaput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.

§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

§1º A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:F76DDA2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ: 11.872.315/0001-45.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a futura e eventual contratação de empresa especializada para o Fornecimento / Locação de infraestrutura para atender os Eventos Municipais.

DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO: Considerando o memorando nº 004/2024 do Gabinete Municipal, fica alterado o quadro estampado na cláusula terceira do contrato original, que passará a ser o seguinte:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	V. Unitário	V. Total
39	SISTEMA AMPLIFICADO DE SONORIZAÇÃO DE LINHA 01 TORRES DE LINHA, SENDO QUE EM CADA TORRE DEVERÁ CONTER: 01 SISTEMA AMPLIFICADO DE 3 VIAS 04 UNIDADES DE POTÊNCIA 01 EQUALIZADOR DE 15 BANDAS STEREO CABOS E FIAÇÃO PARA LIGAÇÃO DOS MESMOS ANDAIME PARA AS CAIXAS.	EVENTO	06	R\$ 6.830,00	R\$ 40.980,00

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2023.

SIGNATÁRIOS: HÉLIO CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
 Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:6DE86A95

JURÍDICO
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI, FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2024.

PSICÓLOGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	OBS:
1º		POLIANA CRISTINA AGRIPINO CORRÊA	10	-	-
2º		JOSE CAMBRAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	0	10/08/1975	Critério de desempate (item 8 – 8.1 “d” do edital 03/2024)
3º		MARIA VICTÓRIA DE SOUZA DUTRA	0	13/02/1997	
4º		STHEFANE DE MELO BONFA	0	29/05/2000	

Guarani, 09 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natalia da Fonseca Silva
Código Identificador:895715EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO - EDITAL 001/2024
 AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES
 RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	EXPERIENCIA PROF.	QTD DIAS TRAB	TITULAÇÃO	DATA NASC	TOTAL	OBS
01	Valdineia de Souza	25,00	5.406	10,00	22/07/70	35,00	-
02	Dalva de Jesus Nogueira	25,00	3.065	10,00	15/01/68	35,00	-
03	Elza Guedes Ribeiro	25,00	2.924	10,00	14/09/62	35,00	-
04	Maisa dos Santos Duarte	20,00	1.564	15,00	31/07/92	35,00	-
05	Mariluce das Graças Paulino Elias	20,00	1.454	15,00	31/01/83	35,00	-
06	Monica Maria da Fonseca	20,00	1.155	15,00	26/05/92	35,00	-
07	Dhalila Lindaura Candido	20,00	2.110	10,00	08/10/94	30,00	-
08	Katia Silene Silva Paulino	20,00	2.072	10,00	10/08/77	30,00	-
09	Luciene Caetano	20,00	824	10,00	09/10/73	30,00	-
10	Regina Lúcia de Oliveira	15,00	668	15,00	17/07/85	30,00	-
11	Ana Gabriele da Silva	15,00	601	15,00	11/04/01	30,00	-
12	Tamires Mancilha Ribeiro	15,00	598	15,00	08/02/91	30,00	-
13	Thais de Oliveira Costa	15,00	584	15,00	06/06/96	30,00	-
14	Marcella Nathaiane dos S. Ribeiro	15,00	573	15,00	07/10/96	30,00	-
15	Diene Roberta Furtado	15,00	555	15,00	04/05/90	30,00	-
16	Adriana Lima de Carvalho	15,00	470	15,00	07/11/80	30,00	-
17	Marisa Dias	25,00	9.261	00,00	26/06/67	25,00	-
18	Angela Aparecida Giovani	25,00	7.706	00,00	22/04/55	25,00	-
19	José Claudiney Moreira da Silva	25,00	5.575	00,00	24/03/76	25,00	-
20	Liliane Maria Guimarães Batista	25,00	4.856	00,00	01/07/67	25,00	-
21	Valéria Pinto Rosa	25,00	4.664	00,00	10/05/78	25,00	-
22	Vanessa Reni Lopes	15,00	816	10,00	20/11/82	25,00	-
23	Josiele Aparecida dos Santos	15,00	661	10,00	28/11/85	25,00	-
24	Regina A.S. Barbosa	15,00	596	10,00	17/02/68	25,00	-
25	Patrícia Almeida da Silva	15,00	543	10,00	26/11/75	25,00	-
26	Lucimara Pinto	15,00	381	10,00	30/09/76	25,00	-
27	Luciana dos Santos Mendes	10,00	297	15,00	23/04/96	25,00	-
28	Roberta de Paula Martins Ferreira	10,00	289	15,00	21/06/81	25,00	-
29	Mayra Mira dos Santos	10,00	138	15,00	18/07/94	25,00	-
30	Débora Ap. Siqueira A. Silva	10,00	134	15,00	03/09/77	25,00	-
31	Ester Martins de Noronha	20,00	2.495	00,00	16/03/68	20,00	-
32	Rita de Cássia A. Sena	20,00	2.152	00,00	27/01/65	20,00	-
33	Suely Amélio Zogbi	20,00	2.059	00,00	27/02/64	20,00	-
34	Francisca de Paula M. Batista	20,00	1.561	00,00	03/02/93	20,00	-
35	Valquiria Pinto Rosa	20,00	1.479	00,00	22/04/83	20,00	-
36	Dilsa M. Pinto Gonçalves de Oliveira	20,00	1.546	00,00	02/07/68	20,00	-
37	Camila Ap. Domingos da Costa	20,00	1.093	00,00	19/12/77	20,00	-
38	Nilza Maria dos Santos	20,00	1.046	00,00	31/05/68	20,00	-
39	Natalício do Nasc. Silva	20,00	951	00,00	25/12/87	20,00	-
40	Wanessa Ribeiro Leite	20,00	915	00,00	05/04/81	20,00	-
41	Cecília Leôncio de Ramos Silva	20,00	911	00,00	12/06/88	20,00	-
42	Márcia Maria Guedes de Carvalho	20,00	906	00,00	07/08/78	20,00	-
43	Alexandra Lopes da Silva	20,00	866	00,00	25/04/02	20,00	-
44	Silvana de Fatima O. Ribeiro	20,00	852	00,00	23/10/71	20,00	-
45	Adriana Mota	10,00	319	10,00	08/06/85	20,00	-
46	Raquel Souza da Silva Alencar	10,00	316	10,00	06/01/91	20,00	-
47	Flávia Cristina Fonseca	10,00	289	10,00	08/01/79	20,00	-
48	Marília Beatriz Guimarães Rosa	10,00	231	10,00	14/04/70	20,00	-
49	Luziane Angélica Pinto Fonseca	15,00	877	00,00	30/06/85	15,00	-
50	Lucilene Vieira Tobias	15,00	691	00,00	16/05/78	15,00	-
51	Douglas Felipe	15,00	612	00,00	31/10/89	15,00	-
52	Sildes Gomes da Silva	15,00	581	00,00	02/12/67	15,00	-
53	Patrícia Diniz	15,00	577	00,00	30/12/70	15,00	-
54	Cristina Maria Ribeiro	15,00	576	00,00	16/03/65	15,00	-
55	Silvia Cristina de Oliveira Noronha	15,00	562	00,00	21/05/74	15,00	-
56	Fernanda Ferreira da Costa Couto	15,00	545	00,00	08/06/87	15,00	-
57	Jaqueline Ap. Elias	15,00	481	00,00	09/01/90	15,00	-
58	Karina Flávio	15,00	467	00,00	22/02/80	15,00	-
59	Rita de Cássia Mota Ribeiro	15,00	448	00,00	25/03/81	15,00	-
60	Regiane Ap. dos Passos Rocha	15,00	446	00,00	27/08/80	15,00	-
61	Tafsa Vieira Rodrigues	15,00	415	00,00	22/12/85	15,00	-
62	Ana Angélica Soares Elizário	00,00	0	15,00	24/06/61	15,00	-
63	Francisca Valéria da Silva Barbosa	00,00	0	15,00	03/09/68	15,00	-
64	Ivone Marcos dos Santos Maciel	00,00	0	15,00	17/01/71	15,00	-
65	Damaris D'ávila B. de Souza	00,00	0	15,00	30/07/78	15,00	-
66	Josiane Ribeiro da Silva	00,00	0	15,00	04/04/81	15,00	-
67	Cintia Pinto Azevedo	00,00	0	15,00	04/09/81	15,00	-
68	Maria Ap Oliveira Pacheco	00,00	0	15,00	18/07/82	15,00	-
69	Danielle Costa Reis	00,00	0	15,00	27/08/83	15,00	-
70	Ana Paula Ribeiro	00,00	0	15,00	17/02/85	15,00	-
71	Joyce Moreira da Silva	00,00	0	15,00	02/04/86	15,00	-
72	Gleice Ap. de Oliveira Furrier	00,00	0	15,00	10/10/86	15,00	-
73	Francisca Paula Júlio	00,00	0	15,00	03/03/89	15,00	-
74	Natália Matias Silvino	00,00	0	15,00	14/03/89	15,00	-
75	Tamires dos Santos Luz	00,00	00,00	15,00	03/02/90	15,00	-
76	Ingrid Oliveira dos Santos Coelho	00,00	00,00	15,00	04/08/90	15,00	-
77	Patrícia Cristina Rocha Guimarães	00,00	00,00	15,00	01/07/92	15,00	-
78	Liliane Ap. Furtado	00,00	00,00	15,00	16/03/93	15,00	-
79	Luene Barbosa Ribeiro	00,00	00,00	15,00	10/09/93	15,00	-
80	Hivenca dos Santos Ferreira	00,00	00,00	15,00	14/07/96	15,00	-
81	Rayane Ribeiro da Silva	00,00	00,00	15,00	04/12/02	15,00	-
82	Nágila Maria Fernandes de Oliveira	10,00	356	00,00	27/05/93	10,00	-
83	Carolina Vilela Magalhães Joana	10,00	331	00,00	23/05/94	10,00	-
84	Livia Iolanda Nogueira Gondim	10,00	306	00,00	12/05/94	10,00	-
85	Neusa Helena da Silva Souza	10,00	290	00,00	03/05/68	10,00	-
86	Edilaine da C. R. Ferreira	10,00	284	00,00	05/08/83	10,00	-
87	Conceição Ap. Ribeiro Lopes	10,00	278	00,00	26/05/75	10,00	-

88	Marcio Moreira da Silva	10,00	276	00,00	17/07/73	10,00	-
89	Juliana Cristina Rodrigues	10,00	269	00,00	27/12/88	10,00	-
90	Andreia Ap Ramos	10,00	243	00,00	05/12/77	10,00	-
91	Tatiana Alves de Barros	10,00	215	00,00	24/05/78	10,00	-
92	Maria da Conceição Leite Monteiro	10,00	100	00,00	30/03/89	10,00	-
93	Agueda de Souza Laira	10,00	65	00,00	28/10/69	10,00	-
94	Rosinete Martuscelli Scarpa	00,00	0	10,00	24/12/64	10,00	-
95	Andreia de Marilac Belchior Marçal	00,00	0	10,00	04/03/67	10,00	-
96	Simone Maria Bonifácio	00,00	0	10,00	18/02/68	10,00	-
97	Silene Guedes de Alvarenga da Silva	00,00	0	10,00	10/11/70	10,00	-
98	Patrícia Ap Fonseca de Souza	00,00	0	10,00	23/10/72	10,00	-
99	Andreia Pereira Oliveira Feleciano	00,00	0	10,00	08/09/72	10,00	-
100	Tatiana Silva Paulino	00,00	0	10,00	12/11/78	10,00	-
101	Graziele Santos Ribeiro	00,00	0	10,00	28/03/85	10,00	-
102	Jaice Gonçalves de Jesus	00,00	0	10,00	10/07/86	10,00	-
103	Edvane Guimarães Santos	00,00	0	10,00	26/10/88	10,00	-
104	Joseane Ap da Costa	00,00	0	10,00	31/10/89	10,00	-
105	Vanisse de Oliveira Ribeiro	00,00	0	10,00	12/02/92	10,00	-
106	Karolina Daniele de Jesus	00,00	0	10,00	30/10/92	10,00	-
107	Alice Carvalho Polycarpo	00,00	0	10,00	12/11/92	10,00	-
108	Jéssica Ap. Mendes	00,00	0	10,00	18/04/94	10,00	-
109	Cristiane A. Silva Bento	00,00	0	10,00	17/11/94	10,00	-
110	Raissa Martins da Silva	00,00	0	10,00	21/07/95	10,00	-
111	Jorge Delfim Ramiro	00,00	0	00,00	20/09/56	00,00	-
112	Wilza Galbiatti Taghione	00,00	0	00,00	23/03/58	00,00	-
113	Maria dos Carmo Soares	00,00	0	00,00	19/05/58	00,00	-
114	Lucilene Gonçalves	00,00	0	00,00	16/10/64	00,00	-
115	Alda Aparecida Silva	00,00	0	00,00	13/10/66	00,00	-
116	Vanda Carvalho O. da Silva	00,00	0	00,00	28/06/69	00,00	-
117	Luiza Helena Fonseca	00,00	0	00,00	28/01/70	00,00	-
118	Joelma Valerio Matias Guimaraes	00,00	0	00,00	02/07/70	00,00	-
119	Angelito Alves	00,00	0	00,00	19/09/70	00,00	-
120	Nilza Maria da Silva	00,00	0	00,00	29/09/71	00,00	-
121	Rute Sena da Silva	00,00	0	00,00	13/10/71	00,00	-
122	Alessandra Lara Sadding	00,00	0	00,00	23/10/72	00,00	-
123	Alessandra Maria Belchior Marçal	00,00	0	00,00	14/02/73	00,00	-
124	Valeria da Costa Ribeiro	00,00	0	00,00	25/03/75	00,00	-
125	Simone Ap. dos Santos	00,00	0	00,00	24/05/76	00,00	-
126	Sandra dos Santos Pereira	00,00	0	00,00	07/02/77	00,00	-
127	Elisângela Diniz	00,00	0	00,00	29/03/77	00,00	-
128	Wanda Aparecida Ribeiro	00,00	0	00,00	25/08/77	00,00	-
129	Luciene da Silva Ribeiro Mendes	00,00	0	00,00	02/10/78	00,00	-
130	Helenice C. da Silva Antunes	00,00	0	00,00	04/04/79	00,00	-
131	Cristina Cottini de Souza	00,00	0	00,00	17/01/80	00,00	-
132	Andreia Ap. de Souza	00,00	0	00,00	26/03/80	00,00	-
133	Andreza da C. Lopes	00,00	0	00,00	29/10/80	00,00	-
134	Charlene Ribeiro da Silva	00,00	0	00,00	16/02/82	00,00	-
135	Kelly Costa Couto	00,00	0	00,00	08/03/82	00,00	-
136	Amanda Batista Guedes Marquito	00,00	0	00,00	14/06/82	00,00	-
137	Luciana Ap. da Silva	00,00	0	00,00	02/08/82	00,00	-
138	Elisângela da Silva	00,00	0	00,00	31/08/82	00,00	-
139	Marcia Aparecida Ribeiro	00,00	0	00,00	26/12/82	00,00	-
140	Mislene Aparecida dos Reis	00,00	0	00,00	18/02/83	00,00	-
141	Debora Mendes da Silva	00,00	0	00,00	09/04/83	00,00	-
142	Maria das Dores Lemes Pinto Elesbao	00,00	0	00,00	31/10/85	00,00	-
143	Sara Consuelo Moreira da Silva	00,00	0	00,00	20/02/86	00,00	-
144	Maisa Gimenez dos Santos	00,00	0	00,00	13/04/86	00,00	-
145	Renata Souza Ribeiro Mira	00,00	0	00,00	08/06/86	00,00	-
146	Jaqueline Aparecida Mendes	00,00	0	00,00	14/08/86	00,00	-
147	Vanessa Análio da Costa	00,00	0	00,00	04/03/87	00,00	-
148	Regiane Ap. Lopes Gomes	00,00	0	00,00	19/09/87	00,00	-
149	Elenice Francisca de Oliveira Moura	00,00	0	00,00	13/02/88	00,00	-
150	Kátia Priscila de Faria Marins	00,00	0	00,00	21/03/88	00,00	-
151	Valdirene Adriana Graciano	00,00	0	00,00	08/07/88	00,00	-
152	Sheila Soares	00,00	0	00,00	25/08/88	00,00	-
153	Vanessa Batista Dias da Silva	00,00	0	00,00	08/11/88	00,00	-
154	Daysilanne Gomes Leite Monteiro	00,00	0	00,00	21/02/89	00,00	-
155	Regiane da Silva dos Santos	00,00	0	00,00	03/03/89	00,00	-
156	Juliana Bustamante Noronha	00,00	0	00,00	20/05/89	00,00	-
157	Cibele Bernardes de Souza Passos	00,00	0	00,00	09/08/89	00,00	-
158	Nathane de Carvalho Magalhães	00,00	0	00,00	29/01/91	00,00	-
159	Priscila da Silva Simões	00,00	0	00,00	14/06/91	00,00	-
160	Luana da Silva Souza	00,00	0	00,00	15/01/92	00,00	-
161	Virginia Kathe da Silva	00,00	0	00,00	11/03/92	00,00	-
162	Karina Adrielle Análio	00,00	0	00,00	06/04/92	00,00	-
163	Doralice Mayara Lopes Rodrigues	00,00	0	00,00	01/06/92	00,00	-
164	Ana Carolina Fabiano da Silva	00,00	0	00,00	21/06/92	00,00	-
165	Ingrid Sales Brandão	00,00	0	00,00	13/02/93	00,00	-
166	Ana Carlolina Guedes Carvalho	00,00	0	00,00	18/05/93	00,00	-
167	Josiane Aparecida Silva Bento	00,00	0	00,00	04/08/93	00,00	-
168	Fernanda Ribeiro Lucio	00,00	0	00,00	07/10/93	00,00	-
169	Lilian Cristina Ferreira	00,00	0	00,00	15/12/93	00,00	-
170	Tayná Ribeiro Bassoli	00,00	0	00,00	26/12/93	00,00	-
171	Raiane Fernandes Pinto	00,00	0	00,00	01/02/94	00,00	-
172	Cintia da Silva Costa	00,00	0	00,00	09/02/94	00,00	-
173	Taylita Gonçalves da Silva	00,00	0	00,00	10/03/94	00,00	-
174	Jenifer Ribeiro Nazareth	00,00	0	00,00	22/06/94	00,00	-
175	Jessica de Alvarenga Gonçalves	00,00	0	00,00	16/09/94	00,00	-
176	Bianca Pinto Nogueira Laira	00,00	0	00,00	20/09/94	00,00	-

177	Ingrid Bueno Agostinho	00,00	0	00,00	26/03/95	00,00	-
178	Thiago Bento Ribeiro	00,00	0	00,00	30/12/96	00,00	-
179	Pamela de Freitas Santos	00,00	0	00,00	04/01/97	00,00	-
180	Vitória Ap. Vieira Correa Fernandes	00,00	0	00,00	10/01/97	00,00	-
181	Fabiana Costa Fernandes	00,00	0	00,00	01/08/97	00,00	-
182	Vitória Mendes Santana	00,00	0	00,00	30/08/97	00,00	-
183	Kamilla de Cássia Noronha Monteiro	00,00	0	00,00	03/09/97	00,00	-
184	Luana Ribeiro	00,00	0	00,00	26/11/97	00,00	-
185	Taís Emanuelle da Silva de Carvalho	00,00	0	00,00	13/02/97	00,00	-
186	Amanda Fonseca	00,00	0	00,00	26/03/98	00,00	-
187	Iris Aparecida da Silva Souza	00,00	0	00,00	14/10/98	00,00	-
188	Jonathan William Amâncio de Almeida	00,00	0	00,00	20/08/99	00,00	-
189	Jennifer Sthefanie de Jesus Marciano	00,00	0	00,00	01/10/99	00,00	-
190	Jaqueline de Sousa Pereira	00,00	0	00,00	22/12/99	00,00	-
191	Rafael de Almeida Antunes Pinto	00,00	0	00,00	02/08/00	00,00	-
192	Isabella Martins Domingos	00,00	0	00,00	05/09/00	00,00	-
193	Maria Fernanda Ferreira Chaves	00,00	0	00,00	25/02/02	00,00	-
194	Helena Coura da Silva Jerônimo	00,00	0	00,00	05/11/02	00,00	-
195	Hillary Gutryane Ambrózio	00,00	0	00,00	17/12/02	00,00	-
196	Jessica Beatriz dos Santos	00,00	0	00,00	16/11/03	00,00	-
197	Cibelle Oliveira e Silva	00,00	0	00,00	16/12/03	00,00	-
198	Daniela Ivo Lemos	00,00	0	00,00	27/02/04	00,00	-
199	Isabella Maria Vicente	00,00	0	00,00	10/03/04	00,00	-
200	Cassiana Jacob Mendes	00,00	0	00,00	05/06/04	00,00	-
201	Lara de Cássia Bezerra da Costa	00,00	0	00,00	09/06/04	00,00	-
202	Railândia Ferreira de Souza	00,00	0	00,00	27/12/04	00,00	-
203	Lucas Eduardo da Silva Ribeiro	00,00	0	00,00	11/06/05	00,00	-
204	Camila Lima de Paula Teixeira	00,00	0	00,00	31/08/05	00,00	-
205	Vitória de Sousa Nilo	00,00	0	00,00	26/09/05	00,00	-
206	Maria Clara de Souza Rodrigues	00,00	0	00,00	24/03/06	00,00	-

Itanhandu-MG, 02 de fevereiro de 2024.

MARIA ANGÉLICA ASSUNÇÃO BRAZ CUSTÓDIO
Presidente Comissão Julgadora

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:12E4618E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 LEI PAULO GUSTAVO”) AUDIOVISUAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”) AUDIOVISUAL

O Município de João Monlevade - MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de Cultura, torna público o Edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio à produção audiovisual em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 ao Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023, e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- INTRODUÇÃO

O Edital municipal de chamamento público e seleção de projetos da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes da referida lei, na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no município foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Poderão ser proponentes destinatários do fomento cultural promovido por este Edital, as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural, os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações preenchidas na ficha de inscrição do Anexo I e Plano de Trabalho no Anexo II, através da Fundação Casa de Cultura de Cultura de João Monlevade - MG, e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de proponentes, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Fundação Casa de Cultura, isentando o Município de João Monlevade - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.

- DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 13, deste Edital. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar e incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de João Monlevade - MG, segundo prevê o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

- DAS INSCRIÇÕES

O Período de inscrições para projetos participantes deste Edital de Chamamento Público será do dia 19 de fevereiro de 2024 ao dia 04 de março de 2024: exclusivamente on line no site: <https://pmjm.mg.gov.br/> até as 23h59, por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/hNUzk8kpBfH7EJGp7>

– QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliado no município de João Monlevade.

O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artístico-cultural ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

4.6 As inscrições são gratuitas.

4.7 No caso de participantes menores de idade, é necessária Autorização dos Pais ou Responsáveis (conforme Anexo X).

– QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.

Vedada a participação neste Edital, como proponente, de funcionário público da Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade.

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidor público da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração.

Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

6- COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 e seguintes por meio do LINK DISPONÍVEL NO ITEM 3.1.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Ficha de inscrição (Anexo I).

b) Autodeclaração étnico-racial, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 18;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de João Monlevade, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, constante no Anexo VII;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3 O (A) candidato(a) pode se inscrever em apenas uma das categorias do edital constantes no item 13.

6.4 O (A) proponente deverá enviar, na etapa de inscrição, para análise na fase de habilitação, conforme sua natureza jurídica, a seguinte documentação:

6.5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA FÍSICA

I - cópia simples de comprovante de residência em João Monlevade, emitido nos últimos 3 meses, em nome do Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

fatura de cartão de crédito;

guia/carnê do IPTU ou IPVA;

infração de trânsito;

outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Fundação Casa de Cultura.

6.6 Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO VIII).

6.7 A comprovação de residência poderá ser substituída pela autodeclaração de residência do(a) Proponente (modelo constante no ANEXO IX), nos termos da Lei Federal 7.115/83, nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

6.8 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

6.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Estatuto e ato constitutivo (se houver), devidamente registrado, da pessoa jurídica, ou, no caso de MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI.

6.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, conforme instruções no Anexo VI, se atentando ao restante da documentação e instrução contidas neste Edital.

O proponente poderá também apresentar autodeclarações **NÃO OBRIGATÓRIAS***:

Disponibilizamos em anexo alguns modelos cujos conteúdos preenchidos são de total responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações neles contidas. É importante destacar que informações não verídicas desclassificarão o projeto.

- Autodeclaração racial (modelo anexo);

- Autodeclaração PCD (modelo anexo);

III - Autodeclaração de gênero (modelo anexo).

O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

– DOS DOCUMENTOS DO PROJETO:

Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho” com, no máximo, 10 (dez) páginas, tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, contidos no Anexo II;

Planilha Orçamentária, conforme Anexo III;

Somente em casos de inscrição por oralidade, seguir as instruções do Anexo VI;

Ficha técnica – Mini currículo dos principais integrantes do projeto, com no máximo 20 linhas de cada integrante da equipe;

Termo de autorização de uso de voz, imagem e dados – Anexo IV;

Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

8 - ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

8.1.1 Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

8.1.2 Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 9 e seguintes.

9 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da convocação, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estadual e municipal;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estadual e municipal.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10– DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO II

O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em, NO MÁXIMO, 10 (dez) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- Nome do projeto;

- Descrição do projeto;

III- Objetivos do projeto;

IV- Justificativa;

V- Perfil do público-alvo;

VI- Classificação etária;

VII- Equipe Técnica;

VII- Ações de acessibilidade.

11– DO ORÇAMENTO - ANEXO III

O orçamento do projeto preverá, no mínimo:

a) Estimativa de custos do projeto.

11.1.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e/ou em desconformidade com o projeto apresentado.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, porém devem ser explícitos na planilha orçamentária, Anexo III deste Edital.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 14.3 do presente edital.

– DA CRONOLOGIA DO EDITAL

Publicação do Edital: 09/02/2024
 Período de Inscrição: 19/02/2024 a 04/03/2024
 Período de análise/seleção: 05/03/2024 a 12/03/2024
 Publicação resultado preliminar: 15/03/2024
 Prazo de pedido de parecer técnico: 18/03/2024 a 19/03/2024
 Período de interposição de recursos ao resultado preliminar: 20/03/2024 a 22/03/2024
 Período de análise de recursos: 25/03/2024 a 27/03/2024
 Resultado final: 29/03/2024

– DO MÓDULO DE INSCRIÇÃO AUDIOVISUAL

A destinação dos recursos financeiros deste edital, observará a seguinte divisão:

ARTES CÊNICAS: CIRCO, DANÇA, TEATRO

Vídeo de produção performática, de circo, dança e teatro. Tempo: De 3 a 6 minutos.

MÚSICA:

VIDEOCLÍPE: Vídeo curto usado para mostrar e para promover uma música, cantor, filme, grupo, empresa, trabalho artístico, etc.

Tempo: De 3 a 6 minutos.

Para projeto de música autoral, apresentar pelo menos o registro da letra na Biblioteca Nacional em nome do proponente, ou autorização assinada do compositor cedendo os direitos autorais ao proponente, ressaltando que os projetos sem a devida comprovação e autorização de direitos autorais serão desclassificados.

VIDEOCLÍPE INICIANTE:

Exclusivo para iniciantes, podem ser músicas autorais ou covers. Entende-se por iniciantes os proponentes com menos de 2 anos de experiência no setor audiovisual. Tempo: De 3 a 6 minutos.

CURTA METRAGEM: O curta-metragem é, para todos os efeitos, um filme, uma forma breve de expressão audiovisual, com início, fim, unidade temática e com uma altíssima coerência e coesão interna - DOCUMENTÁRIO, FICÇÃO OU ANIMAÇÃO.

Tempo: De 15 a 30 minutos

DOCUMENTÁRIO: O documentário é um gênero cinematográfico não ficcional, cujo objetivo é documentar o espectador sobre um determinado tema, normalmente de caráter científico, histórico ou social.

FICÇÃO: Ficção é o termo usado para designar uma narrativa imaginária, irreal, ou para redefinir obras criadas a partir da imaginação. Como exemplos temos: romance, novela, conto, crônica, fábula, parábola, apólogo, anedota, lenda.

ANIMAÇÃO: Animação é o processo de dar movimento para objetos ou desenhos inanimados.

O proponente é único e exclusivamente responsável pelas informações sobre direitos autorais, isentando a Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, de qualquer responsabilidade legal sobre as músicas apresentadas nos projetos.

– DOS VALORES

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 381.450,18** (Trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos distribuídos entre as categorias de apoio descritas logo abaixo, no item 14.3.

O pagamento será feito por adiantamento, conforme cronograma disponibilizado no item 11 deste edital, em conta bancária específica de qualquer banco (conforme artigo 25 do Decreto Federal nº 11.453), em nome do proponente. Não será feito pagamento em conta corrente de terceiros.

O proponente deverá informar os dados bancários no ato da assinatura do termo de execução.

Os valores serão distribuídos para projetos escolhidos entre os Módulos abaixo:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto Total
Curta Metragem	R\$ 40.000,00	06	R\$240.000,00
Vídeoclípe	R\$ 15.000,00	06	R\$90.000,00
Vídeoclípe Iniciante	R\$ 7.862,74	03	R\$ 23.588,22
Desenvolvimento de game	R\$ 15.000,00	01	R\$ 15.000,00
Série de 5 (cinco) vídeos curtos	R\$ 12.861,96	01	R\$ 12.861,96

CURTA METRAGEM:

06 Projetos no valor de R\$ 40.000,00.

VÍDEOCLÍPE (ARTESANATO, ARTES CÊNICAS E MÚSICA):

06 Projeto no valor de R\$ 15.000,00;

VIDEOCLÍPE INICIANTE:

03 Projetos no valor de R\$ 7.862,74;

14.3.4 DESENVOLVIMENTODE GAME:

01 Projeto no valor de R\$ 15.000,00

14.3.5 SÉRIE DE CINCO VÍDEOS CURTOS

01 Projeto no valor de R\$ 12.861,96

Não haverá incidência de impostos e tributos sobre os valores pagos neste edital, por parte do município de João Monlevade, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

– DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de análise, contratada e nomeada para esse fim, promoverá a avaliação e seleção de projetos deste Edital e utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinentes a critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade, conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023.

– **QUALIDADE E INOVAÇÃO,** Se destacarão, por exemplo, projetos com linguagens e expressões criativas originais de relevância cultural e simbólica no contexto sociocultural e patrimonial do Município;

– **QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA,** Se destacarão, por exemplo, projetos propostos pertinentes ao histórico artístico do proponente, sua relevância cultural e seu reconhecimento artístico, experiência de atuação e compatibilidade mínima com o objeto proposto no Plano de Trabalho, além das qualificações e experiência de sua equipe;

- **AÇÕES LOCAIS,** refletida na expressão da territorialidade da ação cultural proposta com ênfase na localidade, descentralização, democratização e reconhecimento das especificidades de convivência social. Proponentes que tenham trabalhos realizados no município de João Monlevade - MG, propostas de ações locais e propostas que tragam na ficha técnica maioria de participantes da cadeia produtiva da cultura local.

O proponente deverá comprovar vínculo cultural com o município, de no mínimo 02 (dois) anos, que pode ter sido interrompido pelo período de pandemia, especificamente no objeto que está concorrendo, exceto os proponentes participantes deste edital na categoria Videoclipe Iniciante. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa. O somatório total dos critérios de seleção será equivalente à nota máxima de 100 (cem) pontos.

A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os seguintes critérios de classificação:

- **QUALIDADE E INOVAÇÃO:** de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;
- **QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA:** de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

III- AÇÕES LOCAIS: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

MAIOR PONTUAÇÃO QUALIDADE E INOVAÇÃO
 MAIOR PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA
 MAIOR PONTUAÇÃO AÇÕES LOCAIS

- Serão desclassificados os projetos que:

receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios ou ainda, receber pontuação menor que 40 (quarenta) pontos. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

– DA ACESSIBILIDADE

O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar, por exemplo:

- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este Edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e a linguagem simples.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

- DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este Edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente. Além de apresentar medidas de ações afirmativas na sua proposta, o proponente também poderá fazer autodeclaração, contida nos Anexos deste Edital, de forma opcional, no momento de sua inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações ali contidas.

- DAS COTAS

Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por centos) para pessoas negras (pretas e pardas); e

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

– Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

– **DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária aberta pelo proponente especificamente para recebimento do recurso, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

A execução do projeto deverá ser compactuada com a Fundação Casa de Cultura, e executada até 31/07/2025.

As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

O proponente poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente: possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e se tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o proponente assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

– **DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal (orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do MINC), e marcas do Governo Municipal (logos da Prefeitura De João Monlevade e Fundação Casa de Cultura, disponíveis no anexo V).

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Antes da divulgação deverá passar pela análise da Comissão e, somente após a autorização, poderá ser divulgado.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

Para promover a democratização de acesso e contribuir com a divulgação, o proponente contemplado deverá fazer pelo menos 5 (cinco) inserções em suas redes sociais, e 5 (cinco) chamadas com postagens através de stories, que não precisam ser feitas por meio de impulsionamentos pagos.

– **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O proponente que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- Prestação de informações “*in loco*”;
- Prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- Prestação de informações em relatório de execução financeira.

A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Fundação Casa de Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Fundação Casa de Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “*in loco*,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

Na hipótese de a administração pública não disponibilizar de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “*in loco*”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo proponente beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “*in loco*” que houve o cumprimento integral do objeto;
- O cumprimento parcial justificado; ou

- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

– DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;
- Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Fundação Casa de Cultura. A Fundação Casa de Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:
- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;
- Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

– DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 11.453;

Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Fundação Casa de Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

– DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- Apresentação de plano de ações compensatórias ou,
- Devolução parcial dos recursos ao erário junto com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

– DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação.

Na salvaguarda da transparência, do controle social e da fiscalização dos atos públicos, ficam impedidos de participar, como proponente, deste Edital os funcionários públicos municipais da Fundação Municipal Casa de Cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até o terceiro grau.

DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

Os recursos não utilizados serão primeiramente distribuídos entre as subcategorias, caso não seja aplicado esta regra, o recurso será destinado a outra categoria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente concurso conta com recursos oriundos da União por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: 1715000000

Atividade/Projeto: 2.131

33504100000 - Ficha 39

33604500000 - Ficha 40

33904800000 - Ficha 42

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pmjm.mg.gov.br>

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgmonlevade@gmail.com ou telefone (31) 3859-0600.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora da “Lei Paulo Gustavo”, nomeada pela Portaria nº 294, de 21 de julho de 2023.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de João Monlevade - MG, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

Anexo IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem;

Anexo V – Logos do Governo Municipal, Governo Federal e Lei Paulo Gustavo;

Anexo VI – Roteiro de Gravação;

Anexos facultativos:

G.1– Autodeclaração Racial (modelo anexo);

G.2– Autodeclaração PCD (modelo anexo);

G.3- Autodeclaração de Gênero (modelo anexo).

Anexo VII - declaração de representação de grupo ou coletivo artístico- cultural;

Anexo VIII - modelo de declaração de co-residência;

Anexo IX - modelo de autodeclaração de residência.

Anexo X – autorização de pais ou responsáveis

Anexo XI - termo de execução cultural

Nadja Lírio Furtado

Diretora-Presidente

Presidente Cultura de Cultura

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PROJETO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL:

PROponente:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

TEMÁTICA. (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Descrever o assunto, obra, ou produção artística que será apresentada.

OBJETIVO

O que pretende alcançar com seu projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (O QUE SERA EXECUTADO NO PROJETO)

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

JUSTIFICATIVA

Qual a relevância / pertinência do projeto para a cidade.

PÚBLICO ALVO

Definir perfil do público : Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais, Negros e/ou negras, Ciganos, Indígenas.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO:

(Marque Abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa (IN) Nº 5, publicada no dia 11 de agosto, pelo Ministério da Cultura (MinC), no Diário Oficial da União (DOU) - O documento dispõe sobre regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas no artigo 17 da LPG).

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Informe os locais onde pretende realizar o projeto.

EQUIPE TÉCNICA

Descrever membros e função das pessoas envolvidas no projeto com um breve currículo de no máximo 10 linhas para cada pessoa.

PLANO DE AÇÃO

Descreva aqui as etapas de execução do projeto (pré produção e o que será feito, produção e como será realizada, pós produção e suas etapas, distribuição caso tenha necessidade).

Também deve constar a previsão de duração do projeto. Plano de distribuição e divulgação do produto caso necessário.

O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

SE SIM, ESPECIFIQUE.

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social. A contrapartida deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local. Em caso de premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas de relevância, a realização da contrapartida NÃO será obrigatória.

Observação:

O artigo 13 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, relaciona como ações de contrapartida social:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19 ; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

ESBOÇO

Anexar croquis, desenhos, plantas, sinopse, roteiros, nome das músicas que serão executadas... Ou informações que você achar relevante.

ATENÇÃO: Para projetos de AUDIOVISUAL, enviar sinopse, roteiro, e argumento .

Junte tudo em um mesmo documento e envie no formato de PDF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (CASO ACREDITE SER NECESSÁRIO)

ANEXO III

Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº. _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____ . A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

ANEXO V

LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL, FCC, LEI PAULO GUSTAVO E GOVERNO FEDERAL

ANEXO VI

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

ATENÇÃO: O ANEXO VI É UM ROTEIRO DE GRAVAÇÃO EXCLUSIVO PRA QUEM VAI FAZER A INSCRIÇÃO POR VÍDEO - O VÍDEO DEVERÁ SER ENVIADO CONFORME INSTRUÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE.

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

- **Apresentação**

Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

- **Justificativa**

Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

- Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas conforme item 9 deste edital.

Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas.

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ão) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital. Se a apresentação de projeto de forma oral tiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

ANEXOS FACULTATIVOS

G.1 - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF
no _____, portador do documento de identidade RG
no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo

Gustavo, me autodeclaro:

- preto
 pardo
 indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

G.2 - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____
RG nº _____, declaro ser

- () Travesti
- () Transexual
- () Transgênero ou
- () outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do proponente

G.3 - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº. _____ RG nº. _____, declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados: Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2024

Assinatura do proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Declaro para os devidos fins, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, que o(a) Proponente acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.	
Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do(a) declarante;
 Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2024 e com data de emissão legível;
 Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO IX

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado.	
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o(a) único(a) responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de João Monlevade, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO A MOTIVAÇÃO (OBRIGATÓRIO – EM CASO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERÁ ACEITA)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO X - AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS EM CASO DE PARTICIPANTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Eu (nós), abaixo qualificado (s), na qualidade de (pai, mãe ou tutor), responsável(is) legal(ais) do(da) menor , Carteira de Identidade nº - Órgão expedidor (ou Registro Civil nº), nascido (a) aos de do , ano de , **AUTORIZO(AMOS)** a participação dele no **na proposta** , EDITAL _____ a realizar-se na cidade de JOÃO MONLEVADE, em Minas Gerais, , assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação da criança/adolescente. Declaro (amos), ainda, por meio do presente termo, estar (mos) ciente (s) das atividades a serem desenvolvidas pelo (a) adolescente/ criança, quais sejam:

Por ser verdade, firmo (amos) a presente autorização sob as penas da Lei nº e confirmo(amos) a veracidade das declarações.

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

*Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

**ANEXO XI
 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXXX/2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE;

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE por meio de Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado por Comissão específica a ser nomeada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora-Presidente

Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:CCA60B65

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ANEXO III - EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO JOÃO MONLEVADE					
EDITAL:					
NOME DO PROPONENTE:					
TÍTULO DO PROJETO:					
ORÇAMENTO					
PLANINHA ORÇAMENTARIO DESCRITIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	DE	QUANTIDADE DE UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1,	PRÉ PRODUÇÃO				RS 0,00
					RS 0,00
					RS 0,00
					RS 0,00
SUBTOTAL PRÉ PRODUÇÃO					RS 0,00
2,	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				RS 0,00
					RS 0,00
					RS 0,00
SUBTOTAL PRODUÇÃO/EXECUÇÃO					RS 0,00
3,	DIVULGAÇÃO		Geralmente até 20% do total		RS 0,00
					RS 0,00
					RS 0,00
SUBTOTAL DIULGAÇÃO					RS 0,00
4,	CUSTOS ADMINISTRATIVOS		Geralmente até 15% do total		RS 0,00
					RS 0,00
					RS 0,00
SUBTOTAL ADMINISTRATIVOS					RS 0,00
5,	IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS		(Caso houver- ex: direitos autorais, tarifas bancárias...		RS 0,00
					RS 0,00
					RS 0,00
SUBTOTAL IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS					RS 0,00
6,	PÓS-PRODUÇÃO				RS 0,00
					RS 0,00
					RS 0,00
SUBTOTAL PÓS PRODUÇÃO					RS 0,00
7,	ACESSIBILIDADE OBRIGATÓRIO	10%			RS 0,00
					RS 0,00
					RS 0,00
SUBTOTAL ACESSIBILIDADE					RS 0,00
VALOR TOTAL					RS 0,00

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:A2CD9B7A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

**ANEXO II - PLANO DE TRABALHO
MODELO DE PROJETO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)**

EDITAL:

PROPONENTE:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

TEMÁTICA. (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Descrever o assunto, obra, ou produção artística que será apresentada.

OBJETIVO

O que pretende alcançar com seu projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (O QUE SERA EXECUTADO NO PROJETO)

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

JUSTIFICATIVA

Qual a relevância / pertinência do projeto para a cidade.

PÚBLICO ALVO

Definir perfil do publico : Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais, Negros e/ou negras, Ciganos, Indígenas.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO:

(Marque Abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa (IN) Nº 5, publicada no dia 11 de agosto, pelo Ministério da Cultura (MinC), no Diário Oficial da União (DOU) - O documento dispõe sobre regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas no artigo 17 da LPG).

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Informe os locais onde pretende realizar o projeto.

EQUIPE TÉCNICA

Descrever membros e função das pessoas envolvidas no projeto com um breve currículo de no máximo 10 linhas para cada pessoa.

PLANO DE AÇÃO

Descreva aqui as etapas de execução do projeto (pré produção e o que será feito, produção e como será realizada, pós produção e suas etapas, distribuição caso tenha necessidade).

Também deve constar a previsão de duração do projeto. Plano de distribuição e divulgação do produto caso necessário.

O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

SE SIM, ESPECIFIQUE.

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social. A contrapartida deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local. Em caso de premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas de relevância, a realização da contrapartida NÃO será obrigatória.

Observação:

O artigo 13 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, relaciona como ações de contrapartida social:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19 ; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

ESBOÇO

Anexar croquis, desenhos, plantas, sinopse, roteiros, nome das músicas que serão executadas.... Ou informações que você achar relevante.

ATENÇÃO: Para projetos de AUDIOVISUAL, enviar sinopse, roteiro, e argumento .

Junte tudo em um mesmo documento e envie no formato de PDF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (CASO ACREDITE SER NECESSÁRIO)

ANEXO III

Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

ANEXO V

LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL, FCC, GOVERNO FEDERAL, LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VI

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

ATENÇÃO: O ANEXO VI É UM ROTEIRO DE GRAVAÇÃO EXCLUSIVO PRA QUEM VAI FAZER A INSCRIÇÃO POR VÍDEO - O VÍDEO DEVERÁ SER ENVIADO CONFORME INSTRUÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE.

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

- **Apresentação**

Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

- **Justificativa**

Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

- Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas conforme item 16 deste edital.

Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas.

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ão) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital. Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

ANEXOS FACULTATIVOS

G.1 - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF
no _____, portador do documento de identidade RG
no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo

Gustavo, me autodeclaro:

- preto
 pardo
 indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

G.2 - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____

RG nº _____, declaro ser

- Travesti
 Transexual
 Transgênero ou
 outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do proponente

G.3 - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____ RG nº _____, declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2024

Assinatura do proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS
--------------------	----------------	-------------

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Declaro para os devidos fins, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, que o(a) Proponente acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.	
Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do(a) declarante;
 Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2024 e com data de emissão legível;
 Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO IX

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado.	
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o(a) único(a) responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de João Monlevade, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.	
Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO A MOTIVAÇÃO (OBRIGATÓRIO – EM CASO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERÁ ACEITA)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO X - AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS

EM CASO DE PARTICIPANTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Eu (nós), abaixo qualificado (s), na qualidade de_(pai, mãe ou tutor), responsável(is) legal(ais) do(da) menor , Carteira de Identidade nº_ Órgão expedidor_(ou Registro Civil nº_), nascido (a) aos_de_do , ano de_, **AUTORIZO(AMOS)** a participação dele no **na proposta**, EDITAL _____ a realizar-se na cidade de JOÃO MONLEVADE, em Minas Gerais, , assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação da criança/adolescente. Declaro (amos), ainda, por meio do presente termo, estar (mos) ciente (s) das atividades a serem desenvolvidas pelo (a) adolescente/ criança, quais sejam:

--

--

Por ser verdade, firmo (amos) a presente autorização sob as penas da Lei nº e confirmo(amos) a veracidade das declarações.

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

--	--

(Assinatura)

*Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

--	--

(Assinatura)

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXXX/2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE;

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações

apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** por meio de Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades

similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado por Comissão específica a ser nomeada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

Nadja Lírio Furtado

Diretora-Presidente - Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PROJETO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL:

PROPONENTE:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

TEMÁTICA. (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Descrever o assunto, obra, ou produção artística que será apresentada.

OBJETIVO

O que pretende alcançar com seu projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (O QUE SERA EXECUTADO NO PROJETO)

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

JUSTIFICATIVA

Qual a relevância / pertinência do projeto para a cidade.

PÚBLICO ALVO

Definir perfil do publico : Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais, Negros e/ou negras, Ciganos, Indígenas.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO:

(Marque Abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa (IN) Nº 5, publicada no dia 11 de agosto, pelo Ministério da Cultura (MinC), no Diário Oficial da União (DOU) - O documento dispõe sobre regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas no artigo 17 da LPG).

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto. Informe os locais onde pretende realizar o projeto.

EQUIPE TÉCNICA

Descrever membros e função das pessoas envolvidas no projeto com um breve currículo de no máximo 10 linhas para cada pessoa.

PLANO DE AÇÃO

Descreva aqui as etapas de execução do projeto (pré produção e o que será feito, produção e como será realizada, pós produção e suas etapas, distribuição caso tenha necessidade).

Também deve constar a previsão de duração do projeto. Plano de distribuição e divulgação do produto caso necessário.

O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

SE SIM, ESPECIFIQUE.

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social. A contrapartida deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local. Em caso de premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas de relevância, a realização da contrapartida NÃO será obrigatória.

Observação:

O artigo 13 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, relaciona como ações de contrapartida social:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19 ; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

ESBOÇO

Anexar croquis, desenhos, plantas, sinopse, roteiros, nome das músicas que serão executadas.... Ou informações que você achar relevante.

ATENÇÃO: Para projetos de AUDIOVISUAL, enviar sinopse, roteiro, e argumento .

Junte tudo em um mesmo documento e envie no formato de PDF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (CASO ACREDITE SER NECESSÁRIO)

ANEXO III

Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, n.º _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

ANEXO V

LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL, FCC, GOVERNO FEDERAL, LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VI

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

ATENÇÃO: O ANEXO VI É UM ROTEIRO DE GRAVAÇÃO EXCLUSIVO PRA QUEM VAI FAZER A INSCRIÇÃO POR VÍDEO - O VÍDEO DEVERÁ SER ENVIADO CONFORME INSTRUÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE.

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

• Apresentação

Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

• Justificativa

Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

• Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas conforme item 16 deste edital.

Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas.

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ão) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital. Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

ANEXOS FACULTATIVOS

G.1 - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF no _____, portador do documento de identidade RG no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo

Gustavo, me autodeclaro:

- preto
- pardo
- indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

G.2 - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____
 RG nº _____, declaro ser
 Travesti
 Transexual
 Transgênero ou
 outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha
 identidade de gênero é _____.

Data: ___ / ___ / 2024.

 Assinatura do proponente

G.3 - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____ RG nº _____,
 declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva
 Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
 Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ___ / ___ / 2024

 Assinatura do proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO(A) PROPONENTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declaro para os devidos fins, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, que o(a) Proponente acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.
Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)

ANEXO XI**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXXX/2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE;

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações

apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE por meio de Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades

similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado por Comissão específica a ser nomeada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora-Presidente - Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:4CE59F36

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
(MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL: 04/2024

1 - NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

ENTIDADE/GRUPO:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

Desde que ano a entidade/grupo realizou atividade cultural?

(TODOS OS ANEXOS DEVEM FICAR NO MESMO DOCUMENTO: A FICHA DE INSCRIÇÃO)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PRÁTICA CULTURAL E HISTÓRICO

Descrição da atividade cultural a qual a entidade se dedica (saberes, celebrações e/ou formas de expressão e sua trajetória - máximo *até 30 linha*)

Descrição da trajetória de pelo menos 03 (três) integrantes da entidade ou grupo - máximo 30 linhas.

OBS: O candidato deverá anexar cópia documentação complementar, como recortes de jornais ou outros documentos comprobatórios de elucidar a atividade cultural à qual se dedica e demonstrar a importância da sua atuação como mestre ou mestra.

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração (*nome do presidente/representante legal*)

RG nº _____, CPF nº _____, autoriza expressamente (*nome do representante*)
_____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e
domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, João
Monlevade (MG) a representá-lo na inscrição do *Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO
GUSTAVO*, aceitando e conhecendo todos os seus termos, bem como o nomeando e constituindo como representante na execução da inscrição da
entidade _____ ao referido edital, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para receber
notificação ou toda e qualquer instrução/comunicação necessária à participação e premiação.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) presidente / representante legal da entidade:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

*Declaro, para fins de participação no Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO
GUSTAVO:*

- não existir fato impeditivo à minha participação no Concurso;
 - não possuir nenhum dos impedimentos elencados no Edital

Por ser a expressão da verdade, eu (candidato ou representante) firmo a presente.

João Monlevade, de de 2023

 (Assinatura do candidato (a) ou representante)

**ANEXO V
 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade para inscrição no *Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO GUSTAVO* são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

João Monlevade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

**ANEXO VI
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS**

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

 (assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

**ANEXO VII
 RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
 (SERÁ PREENCHIDO E ASSINADO SOMENTE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO)**

NOME DO AGENTE CULTURAL:
 Nº DO CPF OU CNPJ:
 DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

**NOME
 LOCAL**

ASSINATURA

ANEXO VIII - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF _____, no _____, portador do documento de identidade RG _____, no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo

Gustavo, me autodeclaro:

- preto
- pardo
- indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____
RG nº _____, declaro ser

- Travesti
- Transexual
- Transgênero ou
- outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2023.

Assinatura do proponente

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____ RG nº _____, declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados: Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2023

Assinatura do proponente

ANEXO XI

As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
Atuação / Trajetória do grupo/coletivo	Atuação, trajetória e contribuições no segmento cultural que	0 a 2
C- Potencial transformador / Contribuição sociocultural	Contribuição do grupo/coletivo à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro do território e capacidade de mobilização de outros agentes e redes.	0 a 2
D- Prática cultural e identidade	Importância da prática cultural para a construção e o fortalecimento da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade, ou território, ou grupo social.	0 a 2
E- Impacto social	Impacto social promovido pela atuação do proponente seja na temática, no público beneficiado, ou na participação de pessoas de um ou mais grupos, tais como pessoas negras, indígenas, pessoas com	0 a 2

	deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	
G- Protagonismo do(a) grupo/coletivo	Proponentes mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQIA+, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição. O Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.	0 a 2
PONTUAÇÃO TOTAL:		10

Anexo XII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:3A2224EF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL: 04/2024

1 - NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

ENTIDADE/GRUPO:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

Desde que ano a entidade/grupo realizada atividade cultural?

(TODOS OS ANEXOS DEVEM FICAR NO MESMO DOCUMENTO: A FICHA DE INSCRIÇÃO)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PRÁTICA CULTURAL E HISTÓRICO

Descrição da atividade cultural a qual a entidade se dedica (saberes, celebrações e/ou formas de expressão e sua trajetória - máximo *até 30 linha*)

Descrição da trajetória de pelo menos 03 (três) integrantes da entidade ou grupo - máximo 30 linhas.

OBS: O candidato deverá anexar cópia documentação complementar, como recortes de jornais ou outros documentos comprobatórios de elucidar a atividade cultural à qual se dedica e demonstrar a importância da sua atuação como mestre ou mestra.

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração (*nome do presidente/representante legal*)

_____, RG n° _____, CPF n° _____, autoriza expressamente (*nome do representante*) _____, RG n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, bairro _____, João Monlevade (MG) a representá-lo na inscrição do *Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO GUSTAVO*”, aceitando e conhecendo todos os seus termos, bem como o nomeando e constituindo como representante na execução da inscrição da entidade _____ ao referido edital, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para receber notificação ou toda e qualquer instrução/comunicação necessária à participação e premiação.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) presidente / representante legal da entidade:

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro, para fins de participação no Edital de Concurso – **PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO GUSTAVO**:

- não existir fato impeditivo à minha participação no Concurso;
- não possuir nenhum dos impedimentos elencados no Edital

Por ser a expressão da verdade, eu (candidato ou representante) firmo a presente.

João Monlevade, de de 2023

(Assinatura do candidato (a) ou representante)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade para inscrição no *Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO GUSTAVO* são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

João Monlevade, ____ de ____ de 2023.

Assinatura: _____

**ANEXO VI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS**

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº. _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

**ANEXO VII
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
(SERÁ PREENCHIDO E ASSINADO SOMENTE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO)**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

**NOME
LOCAL**

ASSINATURA

ANEXO VIII - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF
 no _____, portador do documento de identidade RG
 no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo
 Gustavo, me autodeclaro:
 preto
 pardo
 indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____
 RG nº _____, declaro ser
 Travesti
 Transexual
 Transgênero ou
 outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha
 identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2023.

Assinatura do proponente

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº. _____ RG nº. _____, declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
 Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2023

Assinatura do proponente

ANEXO XI

As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
Atuação / Trajetória do grupo/coletivo	Atuação, trajetória e contribuições no segmento cultural que	0 a 2
C- Potencial transformador / Contribuição sociocultural	Contribuição do grupo/coletivo à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro do território e capacidade de mobilização de outros agentes e redes.	0 a 2
D- Prática cultural e identidade	Importância da prática cultural para a construção e o fortalecimento da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade, ou território, ou grupo social.	0 a 2
E- Impacto social	Impacto social promovido pela atuação do proponente seja na temática, no público beneficiado, ou na participação de pessoas de um ou mais grupos, tais como pessoas negras, indígenas, pessoas com	0 a 2

	deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	
G- Protagonismo do(a) grupo/coletivo	Proponentes mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQIA+, com base nas informações prestadas no ato da inscrição.	0 a 2

	Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição.	
	O Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.	
PONTUAÇÃO TOTAL:		10

Anexo XII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:AD00EC27

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS) EDITAL: 04/2024

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
(MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL: 04/2024

1 - NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

ENTIDADE/GRUPO:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

Desde que ano a entidade/grupo realizada atividade cultural?

(TODOS OS ANEXOS DEVEM FICAR NO MESMO DOCUMENTO: A FICHA DE INSCRIÇÃO)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PRÁTICA CULTURAL E HISTÓRICO

Descrição da atividade cultural a qual a entidade se dedica (saberes, celebrações e/ou formas de expressão e sua trajetória - máximo até 30 linha

Descrição da trajetória de pelo menos 03 (três) integrantes da entidade ou grupo - máximo 30 linhas.

OBS: O candidato deverá anexar cópia documentação complementar, como recortes de jornais ou outros documentos comprobatórios de elucidar a atividade cultural à qual se dedica e demonstrar a importância da sua atuação como mestre ou mestra.

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração (nome do presidente/representante legal)

RG nº _____, CPF nº _____, autoriza expressamente (nome do representante) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, bairro _____, João Monlevade (MG) a representá-lo na inscrição do *Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO GUSTAVO*”, aceitando e conhecendo todos os seus termos, bem como o nomeando e constituindo como representante na execução da inscrição da entidade _____ ao referido edital, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para receber notificação ou toda e qualquer instrução/comunicação necessária à participação e premiação.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) presidente / representante legal da entidade:

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro, para fins de participação no *Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO GUSTAVO*:

- não existir fato impeditivo à minha participação no Concurso;
- não possuir nenhum dos impedimentos elencados no Edital

Por ser a expressão da verdade, eu (candidato ou representante) firmo a presente.

João Monlevade, de de 2023

(Assinatura do candidato (a) ou representante)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade para inscrição no *Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO GUSTAVO* são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

João Monlevade, ____ de ____ de 2023.

Assinatura: _____

**ANEXO VI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS**

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

**ANEXO VII
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
(SERÁ PREENCHIDO E ASSINADO SOMENTE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO)**

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

**NOME
LOCAL**

ASSINATURA

ANEXO VIII - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF
no _____, portador do documento de identidade RG
no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo
Gustavo, me autodeclaro:
 preto
 pardo
 indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____
RG nº _____, declaro ser
 Travesti
 Transexual
 Transgênero ou
 outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha
identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2023.

Assinatura do proponente

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____ RG nº _____,
declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva
Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2023

Assinatura do proponente

ANEXO XI

As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
---------------------------	-----------------------	-----------

Atuação / Trajetória do grupo/coletivo	Atuação, trajetória e contribuições no segmento cultural que	0 a 2
C- Potencial transformador / Contribuição sociocultural	Contribuição do grupo/coletivo à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro do território e capacidade de mobilização de outros agentes e redes.	0 a 2
D- Prática cultural e identidade	Importância da prática cultural para a construção e o fortalecimento da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade, ou território, ou grupo social.	0 a 2
E- Impacto social	Impacto social promovido pela atuação do proponente seja na temática, no público beneficiado, ou na participação de pessoas de um ou mais grupos, tais como pessoas negras, indígenas, pessoas com	0 a 2

	deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	
G- Protagonismo do(a) grupo/coletivo	Proponentes mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQIA+, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição. O Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.	0 a 2
PONTUAÇÃO TOTAL:		10

Anexo XII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:32EB8029

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (LEI FEDERAL Nº 195 DE 8 DE JUL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Jul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”) AUDIOVISUAL

O Município de João Monlevade - MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de Cultura, torna público o Edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio à produção audiovisual em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 ao Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023, e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- INTRODUÇÃO

O Edital municipal de chamamento público e seleção de projetos da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes da referida lei, na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no município foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Poderão ser proponentes destinatários do fomento cultural promovido por este Edital, as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural, os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações preenchidas na ficha de inscrição do Anexo I e Plano de Trabalho no Anexo II, através da Fundação Casa de Cultura de Cultura de João Monlevade - MG, e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de proponentes, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Fundação Casa de Cultura, isentando o Município de João Monlevade - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.

– DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 13, deste Edital. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar e incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de João Monlevade - MG, segundo prevê o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

– DAS INSCRIÇÕES

O Período de inscrições para projetos participantes deste Edital de Chamamento Público será do dia 19 de fevereiro de 2024 ao dia 04 de março de 2024: exclusivamente on line no site: <https://pmjm.mg.gov.br/> até as 23h59, por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/hNUzk8kpBfH7EJGp7>

– QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliado no município de João Monlevade.

O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artístico-cultural ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

4.6 As inscrições são gratuitas.

4.7 No caso de participantes menores de idade, é necessária Autorização dos Pais ou Responsáveis (conforme Anexo X).

– QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.

Vedada a participação neste Edital, como proponente, de funcionário público da Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade.

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidor público da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração.

Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

6- COMO SE INCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 e seguintes por meio do LINK DISPONÍVEL NO ITEM 3.1.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Ficha de inscrição (Anexo I).

b) Autodeclaração étnico-racial, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 18;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de João Monlevade, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, constante no Anexo VII;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3 O (A) candidato(a) pode se inscrever em apenas uma das categorias do edital constantes no item 13.

6.4 O (A) proponente deverá enviar, na etapa de inscrição, para análise na fase de habilitação, conforme sua natureza jurídica, a seguinte documentação:

6.5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA FÍSICA

I - cópia simples de comprovante de residência em João Monlevade, emitido nos últimos 3 meses, em nome do Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

fatura de cartão de crédito;

guia/carnê do IPTU ou IPVA;

infração de trânsito;

outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Fundação Casa de Cultura.

6.6 Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO VIII).

6.7 A comprovação de residência poderá ser substituída pela autodeclaração de residência do(a) Proponente (modelo constante no ANEXO IX), nos termos da Lei Federal 7.115/83, nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

6.8 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

6.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Estatuto e ato constitutivo (se houver), devidamente registrado, da pessoa jurídica, ou, no caso de MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI.

6.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, conforme instruções no Anexo VI, se atentando ao restante da documentação e instrução contidas neste Edital.

O proponente poderá também apresentar autodeclarações **NÃO OBRIGATÓRIAS***:

Disponibilizamos em anexo alguns modelos cujos conteúdos preenchidos são de total responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações neles contidas. É importante destacar que informações não verídicas desclassificarão o projeto.

- Autodeclaração racial (modelo anexo);

- Autodeclaração PCD (modelo anexo);

III - Autodeclaração de gênero (modelo anexo).

O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

– **DOS DOCUMENTOS DO PROJETO:**

Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho” com, no máximo, 10 (dez) páginas, tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, contidos no Anexo II;

Planilha Orçamentária, conforme Anexo III;

Somente em casos de inscrição por oralidade, seguir as instruções do Anexo VI;

Ficha técnica – Mini currículo dos principais integrantes do projeto, com no máximo 20 linhas de cada integrante da equipe;

Termo de autorização de uso de voz, imagem e dados – Anexo IV;

Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

8 - ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

8.1.1 Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

8.1.2 Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 9 e seguintes.

9 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da convocação, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estadual e municipal;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estadual e municipal.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10– DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO II

O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em, NO MÁXIMO, 10 (dez) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- Nome do projeto;

- Descrição do projeto;

III- Objetivos do projeto;

IV- Justificativa;

V- Perfil do público-alvo;

VI- Classificação etária;

VII– Equipe Técnica;

VIII- Ações de acessibilidade.

11– DO ORÇAMENTO - ANEXO III

O orçamento do projeto preverá, no mínimo:

a) Estimativa de custos do projeto.

11.1.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e/ou em desconformidade com o projeto apresentado.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, porém devem ser explícitos na planilha orçamentária, Anexo III deste Edital.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 14.3 do presente edital.

– DA CRONOLOGIA DO EDITAL

Publicação do Edital: 09/02/2024

Período de Inscrição: 19/02/2024 a 04/03/2024

Período de análise/seleção: 05/03/2024 a 12/03/2024

Publicação resultado preliminar: 15/03/2024

Prazo de pedido de parecer técnico: 18/03/2024 a 19/03/2024

Período de interposição de recursos ao resultado preliminar: 20/03/2024 a 22/03/2024

Período de análise de recursos: 25/03/2024 a 27/03/2024

Resultado final: 29/03/2024

– DO MÓDULO DE INSCRIÇÃO AUDIOVISUAL

A destinação dos recursos financeiros deste edital, observará a seguinte divisão:

ARTES CÊNICAS: CIRCO, DANÇA, TEATRO

Vídeo de produção performática, de circo, dança e teatro. Tempo: De 3 a 6 minutos.

MÚSICA:

VIDEOCLÍPE: Vídeo curto usado para mostrar e para promover uma música, cantor, filme, grupo, empresa, trabalho artístico, etc.

Tempo: De 3 a 6 minutos.

Para projeto de música autoral, apresentar pelo menos o registro da letra na Biblioteca Nacional em nome do proponente, ou autorização assinada do compositor cedendo os direitos autorais ao proponente, ressaltando que os projetos sem a devida comprovação e autorização de direitos autorais serão desclassificados.

VIDEOCLÍPE INICIANTE:

Exclusivo para iniciantes, podem ser músicas autorais ou covers. Entende-se por iniciantes os proponentes com menos de 2 anos de experiência no setor audiovisual. Tempo: De 3 a 6 minutos.

CURTA METRAGEM: O curta-metragem é, para todos os efeitos, um filme, uma forma breve de expressão audiovisual, com início, fim, unidade temática e com uma altíssima coerência e coesão interna - DOCUMENTÁRIO, FICÇÃO OU ANIMAÇÃO.

Tempo: De 15 a 30 minutos

DOCUMENTÁRIO: O documentário é um gênero cinematográfico não ficcional, cujo objetivo é documentar o espectador sobre um determinado tema, normalmente de caráter científico, histórico ou social.

FICÇÃO: Ficção é o termo usado para designar uma narrativa imaginária, irreal, ou para redefinir obras criadas a partir da imaginação. Como exemplos temos: romance, novela, conto, crônica, fábula, parábola, apólogo, anedota, lenda.

ANIMAÇÃO: Animação é o processo de dar movimento para objetos ou desenhos inanimados.

O proponente é único e exclusivamente responsável pelas informações sobre direitos autorais, isentando a Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, de qualquer responsabilidade legal sobre as músicas apresentadas nos projetos.

– DOS VALORES

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 381.450,18** (Trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos distribuídos entre as categorias de apoio descritas logo abaixo, no item 14.3.

O pagamento será feito por adiantamento, conforme cronograma disponibilizado no item 11 deste edital, em conta bancária específica de qualquer banco (conforme artigo 25 do Decreto Federal nº 11.453), em nome do proponente. Não será feito pagamento em conta corrente de terceiros.

O proponente deverá informar os dados bancários no ato da assinatura do termo de execução.

Os valores serão distribuídos para projetos escolhidos entre os Módulos abaixo:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto Total
Curta Metragem	R\$ 40.000,00	06	R\$240.000,00
Vídeoclípe	R\$ 15.000,00	06	R\$90.000,00
Vídeoclípe Iniciante	R\$ 7.862,74	03	R\$ 23.588,22
Desenvolvimento de game	R\$ 15.000,00	01	R\$ 15.000,00
Série de 5 (cinco) vídeos curtos	R\$ 12.861,96	01	R\$ 12.861,96

CURTA METRAGEM:

06 Projetos no valor de R\$ 40.000,00.

VÍDEOCLÍPE (ARTESANATO, ARTES CÊNICAS E MÚSICA):

06 Projeto no valor de R\$ 15.000,00;

VIDEOCLÍPE INICIANTE:

03 Projetos no valor de R\$ 7.862,74;

14.3.4 DESENVOLVIMENTODE GAME:

01 Projeto no valor de R\$ 15.000,00

14.3.5 SÉRIE DE CINCO VÍDEOS CURTOS

01 Projeto no valor de R\$ 12.861,96

Não haverá incidência de impostos e tributos sobre os valores pagos neste edital, por parte do município de João Monlevade, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

– DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de análise, contratada e nomeada para esse fim, promoverá a avaliação e seleção de projetos deste Edital e utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinentes a critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em

relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade, conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023.

– **QUALIDADE E INOVAÇÃO**, Se destacarão, por exemplo, projetos com linguagens e expressões criativas originais de relevância cultural e simbólica no contexto sociocultural e patrimonial do Município;

– **QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA**, Se destacarão, por exemplo, projetos propostos pertinentes ao histórico artístico do proponente, sua relevância cultural e seu reconhecimento artístico, experiência de atuação e compatibilidade mínima com o objeto proposto no Plano de Trabalho, além das qualificações e experiência de sua equipe;

- **AÇÕES LOCAIS**, refletida na expressão da territorialidade da ação cultural proposta com ênfase na localidade, descentralização, democratização e reconhecimento das especificidades de convivência social. Proponentes que tenham trabalhos realizados no município de João Monlevade - MG, propostas de ações locais e propostas que tragam na ficha técnica maioria de participantes da cadeia produtiva da cultura local.

O proponente deverá comprovar vínculo cultural com o município, de no mínimo 02 (dois) anos, que pode ter sido interrompido pelo período de pandemia, especificamente no objeto que está concorrendo, exceto os proponentes participantes deste edital na categoria Videoclipe Iniciante.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O somatório total dos critérios de seleção será equivalente à nota máxima de 100 (cem) pontos.

A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os seguintes critérios de classificação:

– **QUALIDADE E INOVAÇÃO**: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

– **QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA**: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

III- AÇÕES LOCAIS: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

MAIOR PONTUAÇÃO QUALIDADE E INOVAÇÃO

MAIOR PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA

MAIOR PONTUAÇÃO AÇÕES LOCAIS

- Serão desclassificados os projetos que:

receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios ou ainda, receber pontuação menor que 40 (quarenta) pontos.

apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

– DA ACESSIBILIDADE

O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar, por exemplo:

- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este Edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e a linguagem simples.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

- DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este Edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente. Além de apresentar medidas de ações afirmativas na sua proposta, o proponente também poderá fazer autodeclaração, contida nos Anexos deste Edital, de forma opcional, no momento de sua inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações ali contidas.

- DAS COTAS

Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por centos) para pessoas negras (pretas e pardas); e

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

– DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária aberta pelo proponente especificamente para recebimento do recurso, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

A execução do projeto deverá ser compactuada com a Fundação Casa de Cultura, e executada até 31/07/2025.

As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

O proponente poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente: possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e se tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o proponente assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

- DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal (orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do MINC), e marcas do Governo Municipal (logos da Prefeitura De João Monlevade e Fundação Casa de Cultura, disponíveis no anexo V).

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Antes da divulgação deverá passar pela análise da Comissão e, somente após a autorização, poderá ser divulgado.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

Para promover a democratização de acesso e contribuir com a divulgação, o proponente contemplado deverá fazer pelo menos 5 (cinco) inserções em suas redes sociais, e 5 (cinco) chamadas com postagens através de stories, que não precisam ser feitas por meio de impulsionamentos pagos.

– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- Prestação de informações “*in loco*”;
- Prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- Prestação de informações em relatório de execução financeira.

A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Fundação Casa de Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Fundação Casa de Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “*in loco*,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

- pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

Na hipótese de a administração pública não disponibilizar de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “*in loco*”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo proponente beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “*in loco*” que houve o cumprimento integral do objeto;

- O cumprimento parcial justificado; ou

- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

– DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;

- Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Fundação Casa de Cultura.

A Fundação Casa de Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;

- Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

- Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

– DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 11.453;

Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Fundação Casa de Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

– DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

- Apresentação de plano de ações compensatórias ou,

- Devolução parcial dos recursos ao erário junto com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

– DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação.

Na salvaguarda da transparência, do controle social e da fiscalização dos atos públicos, ficam impedidos de participar, como proponente, deste Edital os funcionários públicos municipais da Fundação Municipal Casa de Cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até o terceiro grau.

DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

Os recursos não utilizados serão primeiramente distribuídos entre as subcategorias, caso não seja aplicada esta regra, o recurso será destinado a outra categoria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente concurso conta com recursos oriundos da União por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: 1715000000

Atividade/Projeto: 2.131

33504100000 - Ficha 39

33604500000 - Ficha 40

33904800000 - Ficha 42

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pmjm.mg.gov.br>

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgmonlevade@gmail.com ou telefone (31) 3859-0600.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora da “Lei Paulo Gustavo”, nomeada pela Portaria nº 294, de 21 de julho de 2023.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de João Monlevade - MG, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

Anexo IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem;

Anexo V – Logos do Governo Municipal, Governo Federal e Lei Paulo Gustavo;

Anexo VI – Roteiro de Gravação;

Anexos facultativos:

G.1– Autodeclaração Racial (modelo anexo);

G.2– Autodeclaração PCD (modelo anexo);

G.3- Autodeclaração de Gênero (modelo anexo).

Anexo VII - declaração de representação de grupo ou coletivo artístico- cultural;

Anexo VIII - modelo de declaração de co-residência;

Anexo IX - modelo de autodeclaração de residência.

Anexo X – autorização de pais ou responsáveis

Anexo XI - termo de execução cultural

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora-Presidente

Presidente Cultura de Cultura

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PROJETO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL:

PROPONENTE:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

TEMÁTICA. (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Descrever o assunto, obra, ou produção artística que será apresentada.

OBJETIVO

O que pretende alcançar com seu projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (O QUE SERA EXECUTADO NO PROJETO)

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

JUSTIFICATIVA

Qual a relevância / pertinência do projeto para a cidade.

PÚBLICO ALVO

Definir perfil do publico : Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais, Negros e/ou negras, Ciganos, Indígenas.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO:

(Marque Abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa (IN) Nº 5, publicada no dia 11 de agosto, pelo Ministério da Cultura (MinC), no Diário Oficial da União (DOU) - O documento dispõe sobre regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas no artigo 17 da LPG).

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Informe os locais onde pretende realizar o projeto.

EQUIPE TÉCNICA

Descrever membros e função das pessoas envolvidas no projeto com um breve currículo de no máximo 10 linhas para cada pessoa.

PLANO DE AÇÃO

Descreva aqui as etapas de execução do projeto (pré produção e o que será feito, produção e como será realizada, pós produção e suas etapas, distribuição caso tenha necessidade).

Também deve constar a previsão de duração do projeto. Plano de distribuição e divulgação do produto caso necessário.

O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

SE SIM, ESPECIFIQUE.

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social. A contrapartida deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local. Em caso de premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas de relevância, a realização da contrapartida NÃO será obrigatória.

Observação:

O artigo 13 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, relaciona como ações de contrapartida social:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19 ; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

ESBOÇO

Anexar croquis, desenhos, plantas, sinopse, roteiros, nome das músicas que serão executadas.... Ou informações que você achar relevante.

ATENÇÃO: Para projetos de AUDIOVISUAL, enviar sinopse, roteiro, e argumento .

Junte tudo em um mesmo documento e envie no formato de PDF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (CASO ACREDITE SER NECESSÁRIO)

ANEXO III

Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____ . A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

ANEXO V

LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL, FCC, LEI PAULO GUSTAVO E GOVERNO FEDERAL

ANEXO VI

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

ATENÇÃO: O ANEXO VI É UM ROTEIRO DE GRAVAÇÃO EXCLUSIVO PRA QUEM VAI FAZER A INSCRIÇÃO POR VÍDEO - O VÍDEO DEVERÁ SER ENVIADO CONFORME INSTRUÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE.

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

• Apresentação

Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

• Justificativa

Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

• Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas conforme item 9 deste edital.

Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas.

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ão) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital. Se a apresentação de projeto de forma oral tiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

ANEXOS FACULTATIVOS

G.1 - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF no _____, portador do documento de identidade RG no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo

Gustavo, me autodeclaro:

- preto
- pardo
- indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

G.2 - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____

RG nº _____, declaro ser

- Travesti
- Transexual
- Transgênero ou
- outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do proponente

G.3 - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____ RG nº _____,

declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2024

Assinatura do proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO(A) PROPONENTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declaro para os devidos fins, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, que o(a) Proponente acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

ANEXO XI**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXXX/2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE;

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE por meio de Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado por Comissão específica a ser nomeada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

Nadja Lírio Furtado

Diretora-Presidente

Casa de Cultura de João Monlevade

ho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”) AUDIOVISUAL

O Município de João Monlevade - MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de Cultura, torna público o Edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio à produção audiovisual em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal

nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 ao Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023, e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- INTRODUÇÃO

O Edital municipal de chamamento público e seleção de projetos da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes da referida lei, na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no município foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Poderão ser proponentes destinatários do fomento cultural promovido por este Edital, as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural, os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações preenchidas na ficha de inscrição do Anexo I e Plano de Trabalho no Anexo II, através da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade - MG, e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de proponentes, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Fundação Casa de Cultura, isentando o Município de João Monlevade - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.

- DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 13, deste Edital. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar e incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de João Monlevade - MG, segundo prevê o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

- DAS INSCRIÇÕES

O Período de inscrições para projetos participantes deste Edital de Chamamento Público será do dia 19 de fevereiro de 2024 ao dia 04 de março de 2024: exclusivamente on online no site: <https://pmjm.mg.gov.br/> até as 23h59, por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/hNUzk8kpBfH7EJGp7>

- QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliado no município de João Monlevade.

O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artístico-cultural ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

4.6 As inscrições são gratuitas.

4.7 No caso de participantes menores de idade, é necessária Autorização dos Pais ou Responsáveis (conforme Anexo X).

- QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.

Vedada a participação neste Edital, como proponente, de funcionário público da Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade.

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidor público da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração.

Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

6- COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 e seguintes por meio do LINK DISPONÍVEL NO ITEM 3.1.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Ficha de inscrição (Anexo I).

b) Autodeclaração étnico-racial, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 18;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de João Monlevade, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, constante no Anexo VII;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3 O (A) candidato(a) pode se inscrever em apenas uma das categorias do edital constantes no item 13.

6.4 O (A) proponente deverá enviar, na etapa de inscrição, para análise na fase de habilitação, conforme sua natureza jurídica, a seguinte documentação:

6.5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA FÍSICA

I - cópia simples de comprovante de residência em João Monlevade, emitido nos últimos 3 meses, em nome do Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

fatura de cartão de crédito;
guia/carnê do IPTU ou IPVA;
infração de trânsito;

outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Fundação Casa de Cultura.

6.6 Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO VIII).

6.7 A comprovação de residência poderá ser substituída pela autodeclaração de residência do(a) Proponente (modelo constante no ANEXO IX), nos termos da Lei Federal 7.115/83, nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

6.8 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

6.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Estatuto e ato constitutivo (se houver), devidamente registrado, da pessoa jurídica, ou, no caso de MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI.

6.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, conforme instruções no Anexo VI, se atentando ao restante da documentação e instrução contidas neste Edital.

O proponente poderá também apresentar autodeclarações **NÃO OBRIGATÓRIAS***:

Disponibilizamos em anexo alguns modelos cujos conteúdos preenchidos são de total responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações neles contidas. É importante destacar que informações não verídicas desclassificarão o projeto.

- Autodeclaração racial (modelo anexo);

- Autodeclaração PCD (modelo anexo);

III - Autodeclaração de gênero (modelo anexo).

O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

– DOS DOCUMENTOS DO PROJETO:

Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho” com, no máximo, 10 (dez) páginas, tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, contidos no Anexo II;

Planilha Orçamentária, conforme Anexo III;

Somente em casos de inscrição por oralidade, seguir as instruções do Anexo VI;

Ficha técnica – Mini currículo dos principais integrantes do projeto, com no máximo 20 linhas de cada integrante da equipe;

Termo de autorização de uso de voz, imagem e dados – Anexo IV;

Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

8 - ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

8.1.1 Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

8.1.2 Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 9 e seguintes.

9 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da convocação, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estadual e municipal;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estadual e municipal.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10– DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO II

O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em, NO MÁXIMO, 10 (dez) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- Nome do projeto;

- Descrição do projeto;

III- Objetivos do projeto;

IV- Justificativa;

V- Perfil do público-alvo;

VI- Classificação etária;

VII- Equipe Técnica;

VIII- Ações de acessibilidade.

11– DO ORÇAMENTO - ANEXO III

O orçamento do projeto preverá, no mínimo:

a) Estimativa de custos do projeto.

11.1.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e/ou em desconformidade com o projeto apresentado.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, porém devem ser explícitos na planilha orçamentária, Anexo III deste Edital.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 14.3 do presente edital.

– DA CRONOLOGIA DO EDITAL

Publicação do Edital: 09/02/2024

Período de Inscrição: 19/02/2024 a 04/03/2024

Período de análise/seleção: 05/03/2024 a 12/03/2024

Publicação resultado preliminar: 15/03/2024

Prazo de pedido de parecer técnico: 18/03/2024 a 19/03/2024

Período de interposição de recursos ao resultado preliminar: 20/03/2024 a 22/03/2024

Período de análise de recursos: 25/03/2024 a 27/03/2024

Resultado final: 29/03/2024

– DO MÓDULO DE INSCRIÇÃO AUDIOVISUAL

A destinação dos recursos financeiros deste edital, observará a seguinte divisão:

ARTES CÊNICAS: CIRCO, DANÇA, TEATRO

Vídeo de produção performática, de circo, dança e teatro. Tempo: De 3 a 6 minutos.

MÚSICA:

VIDEOCLÍPE: Vídeo curto usado para mostrar e para promover uma música, cantor, filme, grupo, empresa, trabalho artístico, etc.

Tempo: De 3 a 6 minutos.

Para projeto de música autoral, apresentar pelo menos o registro da letra na Biblioteca Nacional em nome do proponente, ou autorização assinada do compositor cedendo os direitos autorais ao proponente, ressaltando que os projetos sem a devida comprovação e autorização de direitos autorais serão desclassificados.

VIDEOCLÍPE INICIANTE:

Exclusivo para iniciantes, podem ser músicas autorais ou covers. Entende-se por iniciantes os proponentes com menos de 2 anos de experiência no setor audiovisual. Tempo: De 3 a 6 minutos.

CURTA METRAGEM: O curta-metragem é, para todos os efeitos, um filme, uma forma breve de expressão audiovisual, com início, fim, unidade temática e com uma altíssima coerência e coesão interna - DOCUMENTÁRIO, FICÇÃO OU ANIMAÇÃO.

Tempo: De 15 a 30 minutos

DOCUMENTÁRIO: O documentário é um gênero cinematográfico não ficcional, cujo objetivo é documentar o espectador sobre um determinado tema, normalmente de caráter científico, histórico ou social.

FICÇÃO: Ficção é o termo usado para designar uma narrativa imaginária, irreal, ou para redefinir obras criadas a partir da imaginação. Como exemplos temos: romance, novela, conto, crônica, fábula, parábola, apólogo, anedota, lenda.

ANIMAÇÃO: Animação é o processo de dar movimento para objetos ou desenhos inanimados.

O proponente é único e exclusivamente responsável pelas informações sobre direitos autorais, isentando a Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, de qualquer responsabilidade legal sobre as músicas apresentadas nos projetos.

– DOS VALORES

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 381.450,18** (Trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos distribuídos entre as categorias de apoio descritas logo abaixo, no item 14.3.

O pagamento será feito por adiantamento, conforme cronograma disponibilizado no item 11 deste edital, em conta bancária específica de qualquer banco (conforme artigo 25 do Decreto Federal nº 11.453), em nome do proponente. Não será feito pagamento em conta corrente de terceiros.

O proponente deverá informar os dados bancários no ato da assinatura do termo de execução.

Os valores serão distribuídos para projetos escolhidos entre os Módulos abaixo:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto Total
Curta Metragem	R\$ 40.000,00	06	R\$240.000,00
Vídeoclipe	R\$ 15.000,00	06	R\$90.000,00
Vídeoclipe Iniciante	R\$ 7.862,74	03	R\$ 23.588,22
Desenvolvimento de game	R\$ 15.000,00	01	R\$ 15.000,00
Série de 5 (cinco) vídeos curtos	R\$ 12.861,96	01	R\$ 12.861,96

CURTA METRAGEM:

06 Projetos no valor de R\$ 40.000,00.

VÍDEOCLÍPE (ARTESANATO, ARTES CÊNICAS E MÚSICA):

06 Projeto no valor de R\$ 15.000,00;

VÍDEOCLÍPE INICIANTE:

03 Projetos no valor de R\$ 7.862,74;

14.3.4 DESENVOLVIMENTO DE GAME:

01 Projeto no valor de R\$ 15.000,00

14.3.5 SÉRIE DE CINCO VÍDEOS CURTOS

01 Projeto no valor de R\$ 12.861,96

Não haverá incidência de impostos e tributos sobre os valores pagos neste edital, por parte do município de João Monlevade, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

– DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de análise, contratada e nomeada para esse fim, promoverá a avaliação e seleção de projetos deste Edital e utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinentes a critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade, conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023.

– **QUALIDADE E INOVAÇÃO**, Se destacarão, por exemplo, projetos com linguagens e expressões criativas originais de relevância cultural e simbólica no contexto sociocultural e patrimonial do Município;

– **QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA**, Se destacarão, por exemplo, projetos propostos pertinentes ao histórico artístico do proponente, sua relevância cultural e seu reconhecimento artístico, experiência de atuação e compatibilidade mínima com o objeto proposto no Plano de Trabalho, além das qualificações e experiência de sua equipe;

- **AÇÕES LOCAIS**, refletida na expressão da territorialidade da ação cultural proposta com ênfase na localidade, descentralização, democratização e reconhecimento das especificidades de convivência social. Proponentes que tenham trabalhos realizados no município de João Monlevade - MG, propostas de ações locais e propostas que tragam na ficha técnica maioria de participantes da cadeia produtiva da cultura local.

O proponente deverá comprovar vínculo cultural com o município, de no mínimo 02 (dois) anos, que pode ter sido interrompido pelo período de pandemia, especificamente no objeto que está concorrendo, exceto os proponentes participantes deste edital na categoria Videoclipe Iniciante.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O somatório total dos critérios de seleção será equivalente à nota máxima de 100 (cem) pontos.

A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os seguintes critérios de classificação:

– **QUALIDADE E INOVAÇÃO**: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

– **QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA**: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

III- AÇÕES LOCAIS: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

MAIOR PONTUAÇÃO QUALIDADE E INOVAÇÃO
 MAIOR PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA
 MAIOR PONTUAÇÃO AÇÕES LOCAIS

- Serão desclassificados os projetos que:

receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios ou ainda, receber pontuação menor que 40 (quarenta) pontos.

apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

– DA ACESSIBILIDADE

O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar, por exemplo:

- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este Edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e a linguagem simples.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

- DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este Edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro

e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente. Além de apresentar medidas de ações afirmativas na sua proposta, o proponente também poderá fazer autodeclaração, contida nos Anexos deste Edital, de forma opcional, no momento de sua inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações ali contidas.

- DAS COTAS

Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas); e

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

– DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária aberta pelo proponente especificamente para recebimento do recurso, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

A execução do projeto deverá ser compactuada com a Fundação Casa de Cultura, e executada até 31/07/2025.

As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

O proponente poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente: possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e se tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o proponente assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

- DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal (orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do MINC), e marcas do Governo Municipal (logos da Prefeitura De João Monlevade e Fundação Casa de Cultura, disponíveis no anexo V).

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Antes da divulgação deverá passar pela análise da Comissão e, somente após a autorização, poderá ser divulgado.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

Para promover a democratização de acesso e contribuir com a divulgação, o proponente contemplado deverá fazer pelo menos 5 (cinco) inserções em suas redes sociais, e 5 (cinco) chamadas com postagens através de stories, que não precisam ser feitas por meio de impulsionamentos pagos.

– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- Prestação de informações “*in loco*”;
- Prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- Prestação de informações em relatório de execução financeira.

A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Fundação Casa de Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Fundação Casa de Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “*in loco*,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

- pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

Na hipótese de a administração pública não disponibilizar de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “*in loco*”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo proponente beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “*in loco*” que houve o cumprimento integral do objeto;
- O cumprimento parcial justificado; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

– DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;
 - Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Fundação Casa de Cultura.
- A Fundação Casa de Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:
- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;
 - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
 - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
 - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

– DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 11.453;

Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Fundação Casa de Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

– DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- Apresentação de plano de ações compensatórias ou,
- Devolução parcial dos recursos ao erário junto com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

– DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação.

Na salvaguarda da transparência, do controle social e da fiscalização dos atos públicos, ficam impedidos de participar, como proponente, deste Edital os funcionários públicos municipais da Fundação Municipal Casa de Cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até o terceiro grau.

DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

Os recursos não utilizados serão primeiramente distribuídos entre as subcategorias, caso não seja aplicado esta regra, o recurso será destinado a outra categoria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente concurso conta com recursos oriundos da União por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: 1715000000

Atividade/Projeto: 2.131

33504100000 - Ficha 39

33604500000 - Ficha 40

33904800000 - Ficha 42

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pmjm.mg.gov.br>

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgmonlevade@gmail.com ou telefone (31) 3859-0600.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora da “Lei Paulo Gustavo”, nomeada pela Portaria nº 294, de 21 de julho de 2023.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de João Monlevade - MG, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

Anexo IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem;

Anexo V – Logos do Governo Municipal, Governo Federal e Lei Paulo Gustavo;

Anexo VI – Roteiro de Gravação;

Anexos facultativos:

G.1– Autodeclaração Racial (modelo anexo);

G.2– Autodeclaração PCD (modelo anexo);

G.3- Autodeclaração de Gênero (modelo anexo).

Anexo VII - declaração de representação de grupo ou coletivo artístico- cultural;

Anexo VIII - modelo de declaração de co-residência;

Anexo IX - modelo de autodeclaração de residência.

Anexo X – autorização de pais ou responsáveis

Anexo XI - termo de execução cultural

Nadja Lírio Furtado

Diretora-Presidente

Presidente Cultura de Cultura

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PROJETO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL:

PROPONENTE:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

TEMÁTICA. (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Descrever o assunto, obra, ou produção artística que será apresentada.

OBJETIVO

O que pretende alcançar com seu projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (O QUE SERA EXECUTADO NO PROJETO)

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

JUSTIFICATIVA

Qual a relevância / pertinência do projeto para a cidade.

PÚBLICO ALVO

Definir perfil do publico : Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais, Negros e/ou negras, Ciganos, Indígenas.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO:

(Marque Abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa (IN) Nº 5, publicada no dia 11 de agosto, pelo Ministério da Cultura (MinC), no Diário Oficial da União (DOU) - O documento dispõe sobre regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas no artigo 17 da LPG).

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 - contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 - formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 - outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
- Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
Informe os locais onde pretende realizar o projeto.

EQUIPE TÉCNICA

Descrever membros e função das pessoas envolvidas no projeto com um breve currículo de no máximo 10 linhas para cada pessoa.

PLANO DE AÇÃO

Descreva aqui as etapas de execução do projeto (pré produção e o que será feito, produção e como será realizada, pós produção e suas etapas, distribuição caso tenha necessidade).
Também deve constar a previsão de duração do projeto. Plano de distribuição e divulgação do produto caso necessário.

O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

SE SIM, ESPECIFIQUE.

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social. A contrapartida deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local. Em caso de premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas de relevância, a realização da contrapartida NÃO será obrigatória.

Observação:

O artigo 13 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, relaciona como ações de contrapartida social:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19 ; e
 c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e
 II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

ESBOÇO

Anexar croquis, desenhos, plantas, sinopse, roteiros, nome das músicas que serão executadas.... Ou informações que você achar relevante.

ATENÇÃO: Para projetos de AUDIOVISUAL, enviar sinopse, roteiro, e argumento .

Junte tudo em um mesmo documento e envie no formato de PDF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (CASO ACREDITE SER NECESSÁRIO)

ANEXO III

Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, n.º _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

 (assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

ANEXO V

LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL, FCC, LEI PAULO GUSTAVO E GOVERNO FEDERAL

ANEXO VI

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

ATENÇÃO: O ANEXO VI É UM ROTEIRO DE GRAVAÇÃO EXCLUSIVO PRA QUEM VAI FAZER A INSCRIÇÃO POR VÍDEO - O VÍDEO DEVERÁ SER ENVIADO CONFORME INSTRUÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE.

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

• **Apresentação**

Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

• **Justificativa**

Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

• Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas conforme item 9 deste edital.

Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas.

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ão) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital. Se a apresentação de projeto de forma oral tiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

ANEXOS FACULTATIVOS

G.1 - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF no _____, portador do documento de identidade RG

no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo

Gustavo, me autodeclaro:

- preto
- pardo
- indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

G.2 - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____

RG nº _____, declaro ser

- Travesti
- Transexual
- Transgênero ou
- outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do proponente

G.3 - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____ RG nº _____,

declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2024

Assinatura do proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Declaro para os devidos fins, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, que o(a) Proponente acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.	
Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do(a) declarante;
Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2024 e com data de emissão legível;
Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO IX

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado.	
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o(a) único(a) responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de João Monlevade, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.	
Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO A MOTIVAÇÃO (OBRIGATÓRIO – EM CASO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERÁ ACEITA)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO X - AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS EM CASO DE PARTICIPANTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Eu (nós), abaixo qualificado (s), na qualidade de_(pai, mãe ou tutor), responsável(is) legal(ais) do(da) menor , Carteira de Identidade nº_- Órgão expedidor_(ou Registro Civil nº_), nascido (a) aos_de_do , ano de_, **AUTORIZO(AMOS)** a participação dele no **na proposta**_, EDITAL _____ a realizar-se na cidade de JOÃO MONLEVADE, em Minas Gerais, , assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação da criança/adolescente. Declaro (amos), ainda, por meio do presente termo, estar (mos) ciente (s) das atividades a serem desenvolvidas pelo (a) adolescente/ criança, quais sejam:

Por ser verdade, firmo (amos) a presente autorização sob as penas da Lei nº e confirmo(amos) a veracidade das declarações.

Nome:
CPF nº:
RG nº:
Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

*Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXXX/2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE;

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** por meio de Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado por Comissão específica a ser nomeada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.
NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:DE825E13

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 (LEI FEDERAL Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”)
CINEMA DE RUA OU ITINERANTE, MOSTRAS E FESTIVAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”) CINEMA DE RUA OU ITINERANTE, MOSTRAS E FESTIVAIS

O Município de João Monlevade - MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de Cultura, torna público o Edital de chamamento público e seleção de projetos de cinema de rua, itinerante, mostras e festivais, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, ao Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023, e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- INTRODUÇÃO

O Edital municipal de chamamento público e seleção de projetos da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes da referida lei, na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no município foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Poderão ser proponentes destinatários do fomento cultural promovido por este Edital, as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural, os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações preenchidas na ficha de inscrição do Anexo I e Plano de Trabalho no Anexo II, através da Fundação Casa de Cultura de Cultura de João Monlevade - MG, e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de proponentes, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Fundação Casa de Cultura, isentando o Município de João Monlevade - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.

– DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 13, deste Edital. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar e incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de João Monlevade - MG, segundo prevê o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

– DAS INSCRIÇÕES

O Período de inscrições para projetos participantes deste Edital de Chamamento Público será do dia 19 de fevereiro de 2023 ao dia 04 de março de 2024: exclusivamente online no site: <https://pmjm.mg.gov.br/> até as 23h59, por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/agc8cb4EkeF4v9qm9>

4 – QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliado no município de João Monlevade.

4.2 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artístico-cultural ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

4.6 As inscrições são gratuitas.

4.7 No caso de participantes menores de idade, é necessária Autorização dos Pais ou Responsáveis (conforme Anexo X).

5 – QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.

5.1 Vedada a participação neste Edital, como proponente, de funcionário público da Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade.

5.2 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidor público da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração.

5.3 Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

6- COMO SE INCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 e seguintes por meio do LINK DISPONÍVEL NO ITEM 03.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I).
- b) Autodeclaração étnico-racial, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 18;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de João Monlevade, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, constante no Anexo VII;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3 O (A) candidato(a) pode se inscrever em apenas uma das categorias do edital constantes no item 13.

6.4 O (A) proponente deverá enviar, na etapa de inscrição, para análise na fase de habilitação, conforme sua natureza jurídica, a seguinte documentação:

6.5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA FÍSICA

I - cópia simples de comprovante de residência em João Monlevade, emitido nos últimos 3 meses, em nome do Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- a) contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- e) fatura de cartão de crédito;
- f) guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- g) infração de trânsito;
- h) outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Fundação Casa de Cultura.

6.6 Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO VIII).

6.7 A comprovação de residência poderá ser substituída pela autodeclaração de residência do(a) Proponente (modelo constante no ANEXO IX), nos termos da Lei Federal 7.115/83, nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

6.8 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

6.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Estatuto e ato constitutivo (se houver), devidamente registrado, da pessoa jurídica;

6.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.11 Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, conforme instruções no Anexo VI, se atentando ao restante da documentação e instrução contidas neste Edital.

6.12 O proponente poderá também apresentar autodeclarações NÃO OBRIGATÓRIAS*:

6.12.1 Disponibilizamos em anexo alguns modelos cujos conteúdos preenchidos são de total responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações neles contidas. É importante destacar que informações não verdadeiras desclassificarão o projeto.

I - Autodeclaração racial (modelo anexo);

II - Autodeclaração PCD (modelo anexo);

III - Autodeclaração de gênero (modelo anexo).

6.13 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

7 – DOS DOCUMENTOS DO PROJETO:

- a) Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho” com, no máximo, 10 (dez) páginas, tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, contidos no Anexo II;
- b) Planilha Orçamentária, conforme Anexo III;
- c) Somente em casos de inscrição por oralidade, seguir as instruções do Anexo VI;
- d) Ficha técnica – Mini currículo dos principais integrantes do projeto, com no máximo 20 linhas de cada integrante da equipe;
- e) Termo de autorização de uso de voz, imagem e dados – Anexo IV;

7.1 Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

8 - ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

8.1.1 Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

8.1.2 Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 9 e seguintes.

9 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estadual e municipal;
- II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.1.2** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

9.2 PESSOA JURÍDICA

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estadual e municipal.
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10– DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO II

10.1. O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em, NO MÁXIMO, 10 (dez) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- I - Nome do projeto;
- II - Descrição do projeto;
- III- Objetivos do projeto;
- IV- Justificativa;
- V- Perfil do público-alvo;
- VI- Classificação etária;
- VII- Equipe Técnica;
- VII- Ações de acessibilidade.

11– DO ORÇAMENTO - ANEXO III

11.1 O orçamento do projeto preverá, no mínimo:

a) Estimativa de custos do projeto.

11.1.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2 A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

11.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4 Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e/ou em desconformidade com o projeto apresentado.

11.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, porém devem ser explícitos na planilha orçamentária, Anexo III deste Edital.

11.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 14.3 do presente edital.

12 – DA CRONOLOGIA DO EDITAL

Publicação do Edital: 09/02/2024

Período de Inscrição: 19/02/2024 a 04/03/2024

Período de análise/seleção: 05/03/2024 a 12/03/2024

Publicação resultado preliminar: 15/03/2024

Prazo de pedido de parecer técnico: 18/03/2024 a 19/03/2024

Período de interposição de recursos ao resultado preliminar: 20/03/2024 a 22/03/2024

Período de análise de recursos: 25/03/2024 a 27/03/2024

Resultado final: 29/03/2024

13– DO MÓDULO DE INSCRIÇÃO AUDIOVISUAL

13.1 A destinação dos recursos financeiros deste edital, observará a seguinte divisão:

13.1.1 CINEMA DE RUA OU ITINERANTE: Cinema de rua ou itinerante: serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados (artigo 3º. Inciso III, parágrafo 6º do Decreto 11.453/2023).

13.1.2 MOSTRA OU FESTIVAL: Apoio à realização de mostras ou festivais audiovisuais, visando fortalecer o desenvolvimento do setor audiovisual; ampliar a divulgação e o acesso às produções do setor audiovisual; democratizar e descentralizar o acesso a obras audiovisuais; fomentar a inovação no campo audiovisual; incentivar a pesquisa, a reflexão e a produção de memória acerca de questões que permeiam o setor audiovisual; e promover a produção audiovisual local e regional.

14 – DOS VALORES

14.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 116.319,33 (Cento e dezesseis mil, trezentos e dezenove reais e trinta e três centavos) distribuídos entre as categorias de apoio descritas logo abaixo, no item 14.4.**

14.2 O pagamento será feito por adiantamento, conforme cronograma disponibilizado no Item 12 deste edital, em conta bancária específica (Conforme Art. 25 do Decreto Federal 11.453) de qualquer banco, em nome do proponente. Não será feito pagamento em conta corrente de terceiros.

14.3 O proponente deverá informar os dados bancários no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.4 Os valores serão distribuídos para projetos escolhidos entre os Módulos abaixo:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto total
Cinema de Rua	R\$ 39.706,00	1	R\$ 39.706,00

Cinema Itinerante	R\$ 39.706,00	1	R\$ 39.706,00
Mostras e Festivais	R\$ 36.907,33	1	R\$ 36.907,33

14.5 Não haverá desconto de impostos e tributos sobre os valores pagos neste edital, por parte do Município de João Monlevade, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

15 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

15.1 - A Comissão de análise, contratada e nomeada para esse fim, promoverá a avaliação e seleção de projetos deste Edital e utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinentes a critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade, conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023..

– **QUALIDADE E INOVAÇÃO**, Se destacarão, por exemplo, projetos com linguagens e expressões criativas originais de relevância cultural e simbólica no contexto sociocultural e patrimonial do Município;

– **QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA**, Se destacarão, por exemplo, projetos propostos pertinentes ao histórico artístico do proponente, sua relevância cultural e seu reconhecimento artístico, experiência de atuação e compatibilidade mínima com o objeto proposto no Plano de Trabalho, além das qualificações e experiência de sua equipe;

- **AÇÕES LOCAIS**, refletida na expressão da territorialidade da ação cultural proposta com ênfase na localidade, descentralização, democratização e reconhecimento das especificidades de convivência social. Proponentes que tenham trabalhos realizados no município de João - Monlevade, propostas de ações locais e propostas que tragam na ficha técnica maioria de participantes da cadeia produtiva da cultura local.

15.2 O proponente deverá comprovar vínculo cultural com o município, de no mínimo 02 (dois) anos, que pode ter sido interrompido pelo período de pandemia, especificamente no objeto que está concorrendo, exceto os proponentes participantes deste edital na categoria Videoclipe Iniciante.

15.3 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.4 O somatório total dos critérios de seleção será equivalente à nota máxima de 100 (cem) pontos.

15.4.1 A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os seguintes critérios de classificação:

I- QUALIDADE E INOVAÇÃO: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

II- QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

III- AÇÕES LOCAIS: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

15.4.2 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

A) MAIOR PONTUAÇÃO QUALIDADE E INOVAÇÃO

B) MAIOR PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA

C) MAIOR PONTUAÇÃO AÇÕES LOCAIS

15.4.3 Serão desclassificados os projetos que:

a) receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios ou ainda, receber pontuação menor que 40 (quarenta) pontos.

b) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

– DA ACESSIBILIDADE

O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar, por exemplo:

- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este Edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e a linguagem simples.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

- DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este Edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente. Além de apresentar medidas de ações afirmativas na sua proposta, o proponente também poderá fazer autodeclaração, contida nos Anexos deste Edital, de forma opcional, no momento de sua inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações ali contidas.

- DAS COTAS

Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por centos) para pessoas negras (pretas e pardas); e

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

– DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária aberta pelo proponente especificamente para recebimento do recurso, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

A execução do projeto deverá ser compactuada com a Fundação Casa de Cultura, e executada até 31/07/2025.

As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

O proponente poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente: possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e se tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o proponente assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

- DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal (orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do MINC), e marcas do Governo Municipal (logos da Prefeitura De João Monlevade e Fundação Casa de Cultura, disponíveis no anexo V).

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Antes da divulgação deverá passar pela análise da Comissão e, somente após a autorização, poderá ser divulgado.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

Para promover a democratização de acesso e contribuir com a divulgação, o proponente contemplado deverá fazer pelo menos 5 (cinco) inserções em suas redes sociais, e 5 (cinco) chamadas com postagens através de stories, que não precisam ser feitas por meio de impulsionamentos pagos.

– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- Prestação de informações “*in loco*”;
- Prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- Prestação de informações em relatório de execução financeira.

A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Fundação Casa de Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Fundação Casa de Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “*in loco*,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

Na hipótese de a administração pública não disponibilizar de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “*in loco*”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo proponente beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “*in loco*” que houve o cumprimento integral do objeto;

- O cumprimento parcial justificado; ou

- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

– DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;

- Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Fundação Casa de Cultura.

A Fundação Casa de Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;

- Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

- Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

– DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 11.453;

Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Fundação Casa de Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

– DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

- Apresentação de plano de ações compensatórias ou,

- Devolução parcial dos recursos ao erário junto com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

– DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação.

Na salvaguarda da transparência, do controle social e da fiscalização dos atos públicos, ficam impedidos de participar, como proponente, deste Edital os funcionários públicos municipais da Fundação Municipal Casa de Cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até o terceiro grau.

DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

Os recursos não utilizados serão primeiramente distribuídos entre as subcategorias, caso não seja aplicado esta regra, o recurso será destinado a outra categoria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente concurso conta com recursos oriundos da União por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: 1715000000

Atividade/Projeto: 2.131

33504100000 - Ficha 39

33604500000 - Ficha 40

33904800000 - Ficha 42

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pmjm.mg.gov.br>

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgmonlevade@gmail.com ou telefone (31) 3859-0600.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora da “Lei Paulo Gustavo”, nomeada pela Portaria nº 294, de 21 de julho de 2023.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de João Monlevade - MG, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

Anexo IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem;

Anexo V – Logos do Governo Municipal, Governo Federal e Lei Paulo Gustavo;

Anexo VI – Roteiro de Gravação;

Anexos facultativos:

G.1– Autodeclaração Racial (modelo anexo);

G.2– Autodeclaração PCD (modelo anexo);

G.3- Autodeclaração de Gênero (modelo anexo).

Anexo VII - declaração de representação de grupo ou coletivo artístico- cultural;

Anexo VIII - modelo de declaração de co-residência;

Anexo IX - modelo de autodeclaração de residência.

Anexo X – autorização de pais ou responsáveis

Anexo XI - termo de execução cultural

Nadja Lírio Furtado

Diretora-Presidente

Presidente Cultura de Cultura

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PROJETO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL:

PROponente:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

TEMÁTICA. (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Descrever o assunto, obra, ou produção artística que será apresentada.

OBJETIVO

O que pretende alcançar com seu projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (O QUE SERA EXECUTADO NO PROJETO)

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

JUSTIFICATIVA

Qual a relevância / pertinência do projeto para a cidade.

PÚBLICO ALVO

Definir perfil do público : Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais, Negros e/ou negras, Ciganos, Indígenas.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO:

(Marque Abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa (IN) Nº 5, publicada no dia 11 de agosto, pelo Ministério da Cultura (MinC), no Diário Oficial da União (DOU) - O documento dispõe sobre regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas no artigo 17 da LPG).

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Informe os locais onde pretende realizar o projeto.

EQUIPE TÉCNICA

Descrever membros e função das pessoas envolvidas no projeto com um breve currículo de no máximo 10 linhas para cada pessoa.

PLANO DE AÇÃO

Descreva aqui as etapas de execução do projeto (pré produção e o que será feito, produção e como será realizada, pós produção e suas etapas, distribuição caso tenha necessidade).

Também deve constar a previsão de duração do projeto. Plano de distribuição e divulgação do produto caso necessário.

O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

SE SIM, ESPECIFIQUE.

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social. A contrapartida deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local. Em caso de premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas de relevância, a realização da contrapartida NÃO será obrigatória.

Observação:

O artigo 13 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, relaciona como ações de contrapartida social:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19 ; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

ESBOÇO

Anexar croquis, desenhos, plantas, sinopse, roteiros, nome das músicas que serão executadas.... Ou informações que você achar relevante.

ATENÇÃO: Para projetos de AUDIOVISUAL, enviar sinopse, roteiro, e argumento .

Junte tudo em um mesmo documento e envie no formato de PDF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (CASO ACREDITE SER NECESSÁRIO)

ANEXO III

Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, n.º _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____ . A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

ANEXO V

LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL, FCC. LEI PAULO GUSTAVO E GOVERNO FEDERAL

ANEXO VI

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

ATENÇÃO: O ANEXO VI É UM ROTEIRO DE GRAVAÇÃO EXCLUSIVO PRA QUEM VAI FAZER A INSCRIÇÃO POR VÍDEO - O VÍDEO DEVERÁ SER ENVIADO CONFORME INSTRUÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE.

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

• **Apresentação**

Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

• **Justificativa**

Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

• Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas conforme item 9 deste edital.

Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas.

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ão) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital. Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

ANEXOS FACULTATIVOS

G.1 - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF no _____, portador do documento de identidade RG no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo

Gustavo, me autodeclaro:

- preto
- pardo
- indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

G.2 - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____

RG nº _____, declaro ser

- Travesti
- Transexual
- Transgênero ou
- outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do proponente

G.3 - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____ RG nº _____, declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2024

Assinatura do proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Declaro para os devidos fins, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, que o(a) Proponente acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.	
Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do(a) declarante;
 Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2024 e com data de emissão legível;
 Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO IX

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado.	
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o(a) único(a) responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de João Monlevade, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.	
Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO A MOTIVAÇÃO (OBRIGATÓRIO – EM CASO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERÁ ACEITA)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO X - AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS EM CASO DE PARTICIPANTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Eu (nós), abaixo qualificado (s), na qualidade de_(pai, mãe ou tutor), responsável(is) legal(ais) do(da) menor , Carteira de Identidade nº - Órgão expedidor_(ou Registro Civil nº_), nascido (a) aos de do , ano de, **AUTORIZO(AMOS)** a participação dele no **na proposta**, EDITAL _____ a realizar-se na cidade de JOÃO MONLEVADE, em Minas Gerais, , assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação da criança/adolescente. Declaro (amos), ainda, por meio do presente termo, estar (mos) ciente (s) das atividades a serem desenvolvidas pelo (a) adolescente/ criança, quais sejam:

Por ser verdade, firmo (amos) a presente autorização sob as penas da Lei nº e confirmo(amos) a veracidade das declarações.

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

*Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXXX/2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE;

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** por meio de Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado por Comissão específica a ser nomeada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

Nadja Lírio Furtado
Diretora-Presidente
Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:4426877F

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 (LEI FEDERAL Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”)
PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

O Município de João Monlevade - MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de Cultura, torna público o Edital de chamamento público de premiação de grupos de cultura popular e tradicional, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e ao Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023, e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- INTRODUÇÃO

O Edital municipal de chamamento público para premiação da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes da referida lei, na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no município foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Poderão ser proponentes destinatários do fomento cultural promovido por este Edital, as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural.

1.4 Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de proponentes à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Fundação Casade Cultura, isentando a a Fundação Casa de Cultura e a Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.

1.5 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Fundação Casa de Cultura, isentando o Município de João Monlevade - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.

– DO OBJETO

Constitui objeto do edital **PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS**, para a premiação de 8 (oito) projetos, através da seleção de propostas de reconhecimento da trajetória daquelas(els) grupos que detenham notório conhecimento no campo cultural, longa permanência na atividade e que atuem como referência para os segmentos das CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS no município de João Monlevade.

O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

São objetivos deste edital:

- A. Promover o reconhecimento e a valorização de atividades das Culturas Populares e Tradicionais, residentes no município de João Monlevade, que atuem como referência para o campo cultural;
- B. Promover e estimular o reconhecimento e salvaguarda da cultura popular e tradicional em João Monlevade por meio da valorização das trajetórias artístico-culturais de grupos/coletivos e do impacto coletivo de seus saberes e fazeres nas comunidades em que se inserem;
- C. Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos saberes e fazeres das Culturas Populares e Tradicionais;
- D. Promover o reconhecimento, difusão e valorização da atuação das Culturas Populares e Tradicionais, tendo em vista seu papel na transmissão das expressões artísticas e culturais nos contextos em que se inserem.

Entende-se por culturas populares e tradicionais: o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressadas por um grupo ou por indivíduos e que, reconhecidamente, respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social, tais como Comunidades Quilombolas, Folias de Reis, Reinados, Congadas, Moçambique, Violeiros e Fazedores de Viola, Corporações musicais, Fazedores de pamonha, Capoeira, Terreiros, Artesãos entre outras manifestações artísticas e culturais com base na tradição e memória.

3 – DOS VALORES DA PREMIAÇÃO

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 65.585,60 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) em 8 (oito) cotas de R\$ 8.198,20.

3.2 Serão selecionadas as propostas de reconhecimento à Culturas Populares e Tradicionais que obtiverem maior pontuação na análise da Comissão de Seleção conforme critérios definidos no anexo XI.

3.3 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, exclusivamente na conta bancária (conta corrente) pessoa jurídica concorrente na proposta de reconhecimento contemplada.

3.3.1 O concorrente deverá informar os dados bancários no ato de inscrição.

3.4 Os valores serão distribuídos para propostas de acordo com as cotas abaixo:

Premiações:

Valor bruto da Premiação Nº de Projetos Premiados Valor bruto total

R\$ 8.198,20 08 R\$ 65.585,60

3.5 Não haverá desconto de impostos e tributos sobre os valores pagos neste edital, por parte do Município de João Monlevade - MG, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente concurso conta com recursos oriundos da União por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: 1716000000

Atividade/Projeto: 2.131

3350410000 - Ficha 39

3390480000 - Ficha 42

33903100000 - Ficha 41

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer grupo cultural popular e tradicional com atuação no município de João Monlevade.

5.2 O agente cultural pode ser:

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do presente edital.

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo XII.

– QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.

Vedada a participação neste Edital, como proponente, funcionário público da Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade.

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidor público da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração.

Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

7. COMO SE INSCREVER

O Período de inscrições para a premiação dos participantes deste Edital de Chamamento Público será do dia 19 de fevereiro de 2024 ao dia 04 de março de 2024, exclusivamente online no site: <https://pmjm.mg.gov.br/> até as 23:59 por meio de formulário disponível pelo link <https://forms.gle/GWmodoSQ5VcEZMYj9>

7.1 As inscrições são gratuitas.

7.2 Documentos e informações necessárias para formalização da inscrição da proposta:

Anexo I - Ficha de inscrição;

Anexo II – Descrição da Prática Cultural e Histórico da Entidade e de pelo menos 03(três) integrantes da entidade/grupo, complementado com Materiais que comprovem do grupo; os materiais podem ser cartazes, vídeos, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, redes sociais, outros materiais que comprovem a atuação da entidade/grupo.

c) Anexo III – Procuração do presidente para o proponente, se for o caso;

d) Anexo IV – Declaração de não impedimento do representante do grupo;

e) Anexo V - Declaração De Veracidade;

f) Anexo VI - Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Dados

g) Anexo VII - Recibo de Premiação Cultural (será preenchido somente por ocasião do pagamento)

h) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, constante no Anexo XII;

i) Quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

j) Estatuto e ato constitutivo (se houver), devidamente registrado, da pessoa jurídica;

7.3 O proponente poderá também apresentar autodeclarações FACULTATIVAS.

Anexo VIII - Autodeclaração racial (modelo anexo);

Anexo IX - Autodeclaração PCD (modelo anexo);

Anexo X - Autodeclaração de gênero (modelo anexo).

Anexo XI – Critério de Seleção do edital

Anexo XII – Declaração de representação de grupo ou coletivo.

7.4 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Casa de Cultura de João Monlevade.

7.5 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Cada inscrito é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

7.7 O (A) candidato (a) à premiação poderá realizar uma única inscrição no presente edital. Caso seja realizado mais de uma inscrição será considerada a última realizada pelo proponente.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do coletivo/grupo cultural, descritas no tópico 10.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de João Monlevade, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo XI.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de análise, contratada e nomeada para esse fim.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo XI.

9.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

9.9 Os(as) Proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o parecer técnico de análise do seu projeto.

9.10 Os(as) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao envio do parecer técnico pela Fundação Casa de Cultura, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado na candidatura analisada.

9.11 É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

9.12 Os recursos de que tratam o item 10.10 deverão ser enviados **exclusivamente** por meio do e-mail LPGMONLEVADE@GMAIL.COM

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no DOM e na página oficial do Edital.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, os agentes culturais selecionados, deverão apresentar em até 2 (dois) dias úteis após serem contatados pela Fundação Casa de Cultura, os seguintes documentos complementares:

a) dados bancários da pessoa jurídica para repasse do valor, caso o grupo ou comunidade seja contemplado.

b) Certidão Negativa de Débito Municipal.

c) Certidão Negativa de Débito Estadual

d) Certidão Negativa de Débito Federal

10.2 O agente cultural selecionado poderá na etapa de habilitação ser diligenciado, por meio do e-mail informado na inscrição, caso haja inconsistência na documentação apresentada na etapa de inscrição, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11- DAS COTAS

11.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por centos) para pessoas negras (pretas e pardas); e

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

11.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

11.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

11.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

11.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial.

11.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

– Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

– Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

– Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

– Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

11.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

12. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

12.2 Os recursos não utilizados serão primeiramente distribuídos entre as subcategorias, caso não seja aplicado esta regra, o recurso será destinado a outra categoria.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII.

13.2. O valor líquido dos prêmios, após as deduções aplicáveis, será repassado ao agente cultural por meio de conta bancária específica para esse fim, conforme instruções constantes na homologação do resultado final.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de João Monlevade em <https://pmjm.mg.gov.br/>

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos concorrentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://pmjm.mg.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de João Monlevade.

14.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, nomeada pela Portaria nº 294, de 21 de julho de 2023.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do concorrente.

14.8 O concorrente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de João Monlevade de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 Em caso de desistência em qualquer fase do edital, os suplentes poderão ser convocados conforme lista de resultado da Avaliação e Habitação.

14.10 Em caso de disponibilidade orçamentária, os suplentes poderão ser convocados conforme lista de resultado da Avaliação e Habitação.

14.11 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Demais áreas culturais”.

15 . DA CRONOLOGIA DO EDITAL

Publicação do Edital: 09/02/2024

Período de Inscrição: 19/02/2024 a 04/03/2024

Período de análise/seleção: 05/03/2024 a 12/03/2024

Publicação resultado preliminar: 15/03/2024

Prazo de pedido de parecer técnico: 18/03/2024 a 19/03/2024

Período de interposição de recursos ao resultado preliminar: 20/03/2024 a 22/03/2024

Período de análise de recursos: 25/03/2024 a 27/03/2024

Resultado final: 29/03/2024

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

Nadja Lírio Furtado

Diretora-Presidente

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

(MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL: 04/2024

1 - NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

ENTIDADE/GRUPO:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

Desde que ano a entidade/grupo realizou atividade cultural?

(TODOS OS ANEXOS DEVEM FICAR NO MESMO DOCUMENTO: A FICHA DE INSCRIÇÃO)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PRÁTICA CULTURAL E HISTÓRICO

Descrição da atividade cultural a qual a entidade se dedica (saberes, celebrações e/ou formas de expressão e sua trajetória - máximo *até 30 linha*)

Descrição da trajetória de pelo menos 03 (três) integrantes da entidade ou grupo - máximo 30 linhas.

OBS: O candidato deverá anexar cópia documentação complementar, como recortes de jornais ou outros documentos comprobatórios de elucidar a atividade cultural à qual se dedica e demonstrar a importância da sua atuação como mestre ou mestra.

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração (*nome do presidente/representante legal*)

RG nº _____, CPF nº _____, autoriza expressamente (*nome do representante*)
 _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e
 domiciliado à _____, n° _____, bairro _____, João
 Monlevade (MG) a representá-lo na inscrição do *Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO
 GUSTAVO*, aceitando e conhecendo todos os seus termos, bem como o nomeando e constituindo como representante na execução da inscrição da
 entidade _____ ao referido edital, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para receber
 notificação ou toda e qualquer instrução/comunicação necessária à participação e premiação.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) presidente / representante legal da entidade:

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro, para fins de participação no Edital de Concurso – **PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO GUSTAVO**:

- não existir fato impeditivo à minha participação no Concurso;
- não possuir nenhum dos impedimentos elencados no Edital

Por ser a expressão da verdade, eu (candidato ou representante) firmo a presente.

João Monlevade, de de 2023

(Assinatura do candidato (a) ou representante)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade para inscrição no *Edital de Concurso – PRÊMIO CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - LEI PAULO GUSTAVO* são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

João Monlevade, ____ de ____ de 2023.

Assinatura: _____

**ANEXO VI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS**

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

**ANEXO VII
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
(SERÁ PREENCHIDO E ASSINADO SOMENTE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO)**

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

**NOME
LOCAL**

ASSINATURA

ANEXO VIII - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF _____

no _____, portador do documento de identidade RG
 no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo
 Gustavo, me autodeclaro:
 preto
 pardo
 indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____
 RG nº _____, declaro ser
 Travesti
 Transexual
 Transgênero ou
 outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha
 identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2023.

Assinatura do proponente

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____ RG nº _____,
 declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva
 Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
 Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2023

Assinatura do proponente

ANEXO XI

As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
Atuação / Trajetória do grupo/coletivo	Atuação, trajetória e contribuições no segmento cultural que	0 a 2
C- Potencial transformador / Contribuição sociocultural	Contribuição do grupo/coletivo à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro do território e capacidade de mobilização de outros agentes e redes.	0 a 2
D- Prática cultural e identidade	Importância da prática cultural para a construção e o fortalecimento da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade, ou território, ou grupo social.	0 a 2
E- Impacto social	Impacto social promovido pela atuação do proponente seja na temática, no público beneficiado, ou na participação de pessoas de um ou mais grupos, tais como pessoas negras, indígenas, pessoas com	0 a 2

	deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	
G- Protagonismo do(a) grupo/coletivo	Proponentes mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PeD), indígenas, ciganos ou LGBTQIA+, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição.	0 a 2

	O Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
PONTUAÇÃO TOTAL:	10

Anexo XII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:B6F6E141

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADÉ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 (LEI FEDERAL Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”)
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 (LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”) MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

O Município de João Monlevade - MG, por meio da Fundação Casa de Cultura de Cultura, torna público o Edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio manifestações culturais (com exceção do audiovisual, contemplado em outros editais), em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e ao Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023, e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- INTRODUÇÃO

O Edital municipal de chamamento público e seleção de projetos da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes da referida lei, na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no município foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Poderão ser proponentes destinatários do fomento cultural promovido por este Edital, as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural, os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações preenchidas na ficha de inscrição do Anexo I e Plano de Trabalho no Anexo II, através da Fundação Casa de Cultura de Cultura de João Monlevade - MG, e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de proponentes, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Fundação Casa de Cultura, isentando a Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.

– DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 13, deste Edital. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar e incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de João Monlevade - MG, segundo prevê o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

3– DAS INSCRIÇÕES

O Período de inscrições para projetos participantes deste Edital de Chamamento Público será do dia 19 de fevereiro de 2024 ao dia 04 de março de 2024: exclusivamente on online no site: <https://pmjm.mg.gov.br/> até as 23h59, por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/PiPe8cxNpdWnCRC37>

– QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliado no município de João Monlevade.

O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

4.5 As inscrições são gratuitas.

4.6 No caso de participantes menores de idade, é necessária Autorização dos Pais ou Responsáveis (conforme Anexo X).

– **QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.**

Vedada a participação neste Edital, como proponente, de funcionário público da Fundação Municipal Casa de Cultura de João Monlevade.

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidor público da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração.

Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

6- COMO SE INCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 e seguintes por meio do LINK DISPONÍVEL NO ITEM 03.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Ficha de inscrição (Anexo I).

b) Autodeclaração étnico-racial, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 18;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de João Monlevade, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, constante no Anexo VII;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3 O (A) candidato(a) pode se inscrever em apenas uma das categorias do edital constantes no item 13.

6.4 O (A) proponente deverá enviar, na etapa de inscrição, para análise na fase de habilitação, conforme sua natureza jurídica, a seguinte documentação:

6.5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA FÍSICA

I - cópia simples de comprovante de residência em João Monlevade, emitido nos últimos 3 meses, em nome do Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

fatura de cartão de crédito;

guia/carnê do IPTU ou IPVA;

infração de trânsito;

outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Fundação Casa de Cultura.

6.6 Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO VIII).

6.7 A comprovação de residência poderá ser substituída pela autodeclaração de residência do(a) Proponente (modelo constante no ANEXO IX), nos termos da Lei Federal 7.115/83, nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

6.8 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

6.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Estatuto e ato constitutivo (se houver), devidamente registrado, da pessoa jurídica;

6.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, conforme instruções no Anexo VI, se atentando ao restante da documentação e instrução contidas neste Edital.

O proponente poderá também apresentar autodeclarações **NÃO OBRIGATORIAS***:

Disponibilizados em anexo alguns modelos cujos conteúdos preenchidos são de total responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações neles contidas. É importante destacar que informações não verdadeiras desclassificarão o projeto.

- Autodeclaração racial (modelo anexo);

- Autodeclaração PCD (modelo anexo);

III - Autodeclaração de gênero (modelo anexo).

O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

– **DOS DOCUMENTOS DO PROJETO:**

Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho” com, no máximo, 10 (dez) páginas, tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, contidos no Anexo II;

Planilha Orçamentária, conforme Anexo III;

Somente em casos de inscrição por oralidade, seguir as instruções do Anexo VI;

Ficha técnica – Mini currículo dos principais integrantes do projeto, com no máximo 20 linhas de cada integrante da equipe;
 Termo de autorização de uso de voz, imagem e dados – Anexo IV;
 Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

8 - ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

8.1.1 Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

8.1.2 Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 9 e seguintes.

9 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estadual e municipal;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estadual e municipal.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10– DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO II

O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em, NO MÁXIMO, 10 (dez) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- Nome do projeto;

- Descrição do projeto;

III- Objetivos do projeto;

IV- Justificativa;

V- Perfil do público-alvo;

VI- Classificação etária;

VII- Equipe Técnica;

VIII- Ações de acessibilidade.

11– DO ORÇAMENTO - ANEXO III

O orçamento do projeto preverá, no mínimo:

a) Estimativa de custos do projeto.

11.1.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e/ou em desconformidade com o projeto apresentado.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, porém devem ser explícitos na planilha orçamentária, Anexo III deste Edital.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 14.3 do presente edital.

12– DA CRONOLOGIA DO EDITAL

Publicação do Edital: 09/02/2024

Período de Inscrição: 19/02/2024 a 04/03/2024

Período de análise/seleção: 05/03/2024 a 12/03/2024

Publicação resultado preliminar: 15/03/2024

Prazo de pedido de parecer técnico: 18/03/2024 a 19/03/2024

Período de interposição de recursos ao resultado preliminar: 20/03/2024 a 22/03/2024

Período de análise de recursos: 25/03/2024 a 27/03/2024

Resultado final: 29/03/2024

DO MÓDULO DE INSCRIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS: Destinados a projetos e ações voltadas para: apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, apoio de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19. Incluem-se nas atividades abrangidas neste edital as relacionadas às artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural.

14- DOS VALORES

14.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 143.009,70 (Cento e quarenta e três mil, nove reais e setenta centavos) distribuídos entre as categorias de apoio descritas logo abaixo, no item 14.3.

14.2 O pagamento será feito por adiantamento, conforme cronograma disponibilizado no Item 12 deste edital, em conta bancária específica (Art. 25 do Decreto Federal 11.453) de qualquer banco, em nome do proponente. Não será feito pagamento em conta corrente de terceiros.

14.2.1 O proponente deverá informar os dados bancários no ato de assinatura do Termo de Execução.

14.3 Os valores serão distribuídos para projetos escolhidos entre os Módulos abaixo:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto total
Oficinas (duração 2 h)	R\$3.562,32	02	R\$ 7.124,64
Outras propostas (gravação de single, realização show, exposição, intervenções urbanas, dança, literatura, publicação de livro)	R\$7.549,17	18	R\$ 135.885,06

14.4 Não haverá desconto de impostos e tributos sobre os valores pagos neste edital, por parte do Município de João Monlevade - MG, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

15.1 A Comissão de análise, contratada e nomeada para esse fim, promoverá a avaliação e seleção de projetos deste Edital e utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinentes a critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade, conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023.

- **QUALIDADE E INOVAÇÃO**, Se destacarão, por exemplo, projetos com linguagens e expressões criativas originais de relevância cultural e simbólica no contexto sociocultural e patrimonial do Município;

- **QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA**, Se destacarão, por exemplo, projetos propostos pertinentes ao histórico artístico do proponente, sua relevância cultural e seu reconhecimento artístico, experiência de atuação e compatibilidade mínima com o objeto proposto no Plano de Trabalho, além das qualificações e experiência de sua equipe;

- **AÇÕES LOCAIS**, refletida na expressão da territorialidade da ação cultural proposta com ênfase na localidade, descentralização, democratização e reconhecimento das especificidades de convivência social. Proponentes que tenham trabalhos realizados no município de João Monlevade - MG, propostas de ações locais e propostas que tragam na ficha técnica maioria de participantes da cadeia produtiva da cultura local.

O proponente deverá comprovar vínculo cultural com o município, de no mínimo 02 (dois) anos, que pode ter sido interrompido pelo período de pandemia, especificamente no objeto que está concorrendo, exceto os proponentes participantes deste edital na categoria Videoclipe Iniciante.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O somatório total dos critérios de seleção será equivalente à nota máxima de 100 (cem) pontos.

A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os seguintes critérios de classificação:

- **QUALIDADE E INOVAÇÃO:** de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

- **QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA:** de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

III- AÇÕES LOCAIS: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

MAIOR PONTUAÇÃO QUALIDADE E INOVAÇÃO

MAIOR PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA

MAIOR PONTUAÇÃO AÇÕES LOCAIS

- Serão desclassificados os projetos que:

receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios ou ainda, receber pontuação menor que 40 (quarenta) pontos.

apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- DA ACESSIBILIDADE

O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar, por exemplo:

- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este Edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e a linguagem simples.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

- DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este Edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente. Além de apresentar medidas de ações afirmativas na sua proposta, o proponente também poderá fazer autodeclaração, contida nos Anexos deste Edital, de forma opcional, no momento de sua inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações ali contidas.

- DAS COTAS

Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por centos) para pessoas negras (pretas e pardas); e

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

– DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária aberta pelo proponente especificamente para recebimento do recurso, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

A execução do projeto deverá ser compactuada com a Fundação Casa de Cultura, e executada até 31/07/2025.

As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

O proponente poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente: possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e se tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o proponente assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

- DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal (orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do MINC), e marcas do Governo Municipal (logos da Prefeitura De João Monlevade e Fundação Casa de Cultura, disponíveis no anexo V).

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Antes da divulgação deverá passar pela análise da Comissão e, somente após a autorização, poderá ser divulgado.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

Para promover a democratização de acesso e contribuir com a divulgação, o proponente contemplado deverá fazer pelo menos 5 (cinco) inserções em suas redes sociais, e 5 (cinco) chamadas com postagens através de stories, que não precisam ser feitas por meio de impulsionamentos pagos.

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- Prestação de informações “*in loco*”;
- Prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- Prestação de informações em relatório de execução financeira.

A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Fundação Casa de Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Fundação Casa de Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “*in loco*,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

Na hipótese de a administração pública não disponibilizar de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “*in loco*”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo proponente beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “*in loco*” que houve o cumprimento integral do objeto;
- O cumprimento parcial justificado; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

- DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;
- Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Fundação Casa de Cultura.

A Fundação Casa de Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;
- Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

- DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 11.453;

Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Fundação Casa de Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

- DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- Apresentação de plano de ações compensatórias ou,
- Devolução parcial dos recursos ao erário junto com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

– DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação.

Na salvaguarda da transparência, do controle social e da fiscalização dos atos públicos, ficam impedidos de participar, como proponente, deste Edital os funcionários públicos municipais da Fundação Municipal Casa de Cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até o terceiro grau.

DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

Os recursos não utilizados serão primeiramente distribuídos entre as subcategorias, caso não seja aplicado esta regra, o recurso será destinado a outra categoria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente concurso conta com recursos oriundos da União por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: 1715000000

Atividade/Projeto: 2.131

33504100000 - Ficha 39

33604500000 - Ficha 40

33904800000 - Ficha 42

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site www.pmjm.mg.gov.br

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgmonlevade@gmail.com ou telefone (31) 3859-0600.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora da “Lei Paulo Gustavo”, nomeada pela Portaria nº 294, de 21 de julho de 2023.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de João Monlevade - MG, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº 164, de 25 de setembro de 2023.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

Anexo IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem;

Anexo V – Logos do Governo Municipal, do Governo Federal e Lei Paulo Gustavo;

Anexo VI – Roteiro de Gravação;

Anexos facultativos:

G.1– Autodeclaração Racial (modelo anexo);

G.2– Autodeclaração PCD (modelo anexo);

G.3- Autodeclaração de Gênero (modelo anexo).

Anexo VII - declaração de representação de grupo ou coletivo artístico- cultural;

Anexo VIII - modelo de declaração de co-residência;

Anexo IX - modelo de autodeclaração de residência.

Anexo X – autorização de pais ou responsáveis

Anexo XI - termo de execução cultural

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora-Presidente

Presidente Cultura de Cultura

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

NOME SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE:

ANEXAR CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PROJETO (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

EDITAL:

PROPONENTE:

TÍTULO DO PROJETO:

Qual o nome do seu trabalho.

TEMÁTICA. (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Descrever o assunto, obra, ou produção artística que será apresentada.

OBJETIVO

O que pretende alcançar com seu projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (O QUE SERA EXECUTADO NO PROJETO)

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

JUSTIFICATIVA

Qual a relevância / pertinência do projeto para a cidade.

PÚBLICO ALVO

Definir perfil do publico : Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais, Negros e/ou negras, Ciganos, Indígenas.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO:

(Marque Abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa (IN) Nº 5, publicada no dia 11 de agosto, pelo Ministério da Cultura (MinC), no Diário Oficial da União (DOU) - O documento dispõe sobre regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas no artigo 17 da LPG).

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 - contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 - formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 - outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
- Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
Informe os locais onde pretende realizar o projeto.

EQUIPE TÉCNICA

Descrever membros e função das pessoas envolvidas no projeto com um breve currículo de no máximo 10 linhas para cada pessoa.

PLANO DE AÇÃO

Descreva aqui as etapas de execução do projeto (pré produção e o que será feito, produção e como será realizada, pós produção e suas etapas, distribuição caso tenha necessidade).

Também deve constar a previsão de duração do projeto. Plano de distribuição e divulgação do produto caso necessário.

O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

SE SIM, ESPECIFIQUE.

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social. A contrapartida deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local. Em caso de premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas de relevância, a realização da contrapartida NÃO será obrigatória.

Observação:

O artigo 13 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, relaciona como ações de contrapartida social:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19 ; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

ESBOÇO

Anexar croquis, desenhos, plantas, sinopse, roteiros, nome das músicas que serão executadas... Ou informações que você achar relevante.

ATENÇÃO: Para projetos de AUDIOVISUAL, enviar sinopse, roteiro, e argumento .

Junte tudo em um mesmo documento e envie no formato de PDF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (CASO ACREDITE SER NECESSÁRIO)

ANEXO III

Planilha Orçamentária (disponível no site da Prefeitura, na pág. do edital);

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, n.º _____ Cidade de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral, no projeto _____, Edital _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

ANEXO V

LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL, FCC, GOVERNO FEDERAL, LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VI

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

ATENÇÃO: O ANEXO VI É UM ROTEIRO DE GRAVAÇÃO EXCLUSIVO PRA QUEM VAI FAZER A INSCRIÇÃO POR VÍDEO - O VÍDEO DEVERÁ SER ENVIADO CONFORME INSTRUÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE.

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

• Apresentação

Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

• Justificativa

Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

• Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas conforme item 16 deste edital.

Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas.

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ão) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital. Se a apresentação de projeto de forma oral tiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

ANEXOS FACULTATIVOS

G.1 - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF
no _____, portador do documento de identidade RG
no _____, para o fim específico de atender ao edital da Lei Paulo

Gustavo, me autodeclaro:

- preto
 pardo
 indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso na inscrição do edital, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará a desclassificação do meu projeto no edital da lei Paulo Gustavo de João Monlevade, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

G.2 - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Eu, _____ CPF nº _____
RG nº _____, declaro ser

- Travesti
 Transexual
 Transgênero ou
 outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do proponente

G.3 - DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade

Declaro que o proponente _____ CPF nº _____ RG nº _____,
declara ser PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2024

Assinatura do proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Declaro para os devidos fins, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, que o(a) Proponente acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

- Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do(a) declarante;
- Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2024 e com data de emissão legível;
- Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO IX

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o(a) único(a) responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de João Monlevade, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO A MOTIVAÇÃO (OBRIGATÓRIO – EM CASO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERÁ ACEITA)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

ANEXO X - AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS EM CASO DE PARTICIPANTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Eu (nós), abaixo qualificado (s), na qualidade de (pai, mãe ou tutor), responsável(is) legal(ais) do(da) menor , Carteira de

Identidade nº - Órgão expedidor (ou Registro Civil nº), nascido (a) aos de do , ano de, **AUTORIZO(AMOS)** a participação dele no **na proposta**, EDITAL _____ a realizar-se na cidade de JOÃO MONLEVADE, em Minas Gerais, assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação da criança/adolescente. Declaro (amos), ainda, por meio do presente termo, estar (mos) ciente (s) das atividades a serem desenvolvidas pelo (a) adolescente/ criança, quais sejam:

Por ser verdade, firmo (amos) a presente autorização sob as penas da Lei nº e confirmo(amos) a veracidade das declarações.

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

*Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XXXX/2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE;

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** por meio de Relatório de Execução do Objeto Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado por Comissão específica a ser nomeada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora-Presidente

Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:9E66EEA3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 43/2023**

Partes: Município de Leopoldina e o ASILO SANTO ANTÔNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social (Memorando nº. 014/2024), fica estimado o acréscimo no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago conforme o repasse for disponibilizado pelo FNAS.

1.2. A dotação orçamentária utilizada será a de nº. 02 15 01 08 242 0015 2.377 3350 43 – Ficha 726.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2024, a contar de 31/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica alteração o Plano de Trabalho conforme tabela abaixo:

META 1	ESPECIFICAÇÃO	
ETAPA 1	Adquirir materiais de consumo e de gêneros alimentícios	. Alimentos perecíveis e não perecíveis . Produtos de limpeza em geral.
ETARA 2	Custeio de despesas	. Despesas com manutenção com os serviços de energia elétrica, água e esgoto. . Despesas com manutenção com serviço de gás canalizado.
		. Despesas com serviços médicos, hospitalares, odontológicos, ultrassons, raio-x e laboratório (eventuais). . Despesas com serviços de telecomunicações.
		. Despesas com serviços de art. gráfico (gráfica – impressos em geral)
		. Despesas com Folha de Pagamento (técnico de enfermagem, cuidador, enfermeira e assistente social).

Data da Assinatura: 29/01/2024.

Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina

Luíza Helena Morais Barbosa- Secretaria Municipal de Assistência Social

Lúcio Heleno Rodrigues de Resende- Presidente do Asilo Santo Antônio

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:D9E38127

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 019/2024**

Conceder estabilidade a servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do DEMSUR.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei: **CONSIDERANDO** a Lei 4.183/2011 no art. 16, incisos I ao IV e § 1º 4º e 8º que prevê os requisitos estabelecidos para a obtenção da estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade aos servidores relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
1567	RAPHAEL VENTURINI DE OLIVEIRA LIMA	Agente de Fiscalização	22/01/2021
1569	THIAGO DA SILVA VITOR	Aux. de Serv. de Limpeza Urbana	22/01/2021
1570	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA VENÂNCIO	Aux. de Serv. de Limpeza Urbana	22/01/2021
1571	ARTUR GONÇALVES LIMA DOS SANTOS	Aux. de Serv. de Limpeza Urbana	22/01/2021
1572	AULIO TOMAZ DE AQUINO	Aux. de Serv. de Limpeza Urbana	22/01/2021
1573	DANIEL EVANDERSON NAZIOZENO	Aux. de Serv. de Limpeza Urbana	22/01/2021
1575	VALTER LAVIOLA PEDROSA	Aux. de Serv. de Limpeza Urbana	22/01/2021
1576	ERICLES CREYS SILVA NOGUEIRA	Aux. de Serv. de Saneamento	22/01/2021
1577	JOSE BRÁULIO CERQUEIRA DE MEDEIROS NETO	Aux. de Serv. de Saneamento	22/01/2021
1578	RIVA ROBSON DA SILVA	Aux. de Serv. de Saneamento	22/01/2021
1579	EDMILSON PIMENTEL DA SILVA	Motorista de Veículos Leves e Pesados	22/01/2021
1580	WILMAR JÚNIOR VITOR	Oficial de Serviços e Obras	22/01/2021
1581	ELLOM MIKAEL DE CARVALHO PEREIRA	Operador de Estação	22/01/2021
1583	ÁTILA LEITÃO RODRIGUES	Aux. de Serv. de Saneamento	22/01/2021
1584	JOAQUIM RIBEIRO GOUVEA NETO	Aux. de Serv. de Saneamento	22/01/2021

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 25 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS

Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:520FCDC0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICAÇÃO DECRETO N.º 5.087/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024. “CONCEDE, PRORROGA E MUDANÇA AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS.” JANAI, JANILCE, KRISNA, FERNANDA, FLAVIA, LEANDRA, JAQUELINE, ELAINE, ELISANGELA, JOSE E RONAN

DECRETO N.º 5.087/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CONCEDE, PRORROGA E MUDANÇA AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS.”

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,

CONSIDERANDO, a vigência da lei Municipal n.º 2.644/2010 de 24.02.2010, regulamentada pelo Decreto n.º 2.502/2010 de 08.04.2010 que institui o “Auxílio Moradia” no Município de Perdões;

CONSIDERANDO, que a existência de diversas famílias, que não dispõem de imóvel próprio em condições de moradia, haja vista encontrarem-se desabrigados em razão de remoção de área de risco, desabamento, enchente, sem condições de retorno, assim definidas pela Defesa Civil Municipal, estando assim em situação de risco social;

CONSIDERANDO, que as famílias contempladas não possuem renda familiar suficiente para efetuar o pagamento de moradia digna e não possuem imóvel residencial, assim definidas pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação;

CONSIDERANDO, a existência de diversos imóveis, nesta cidade de Perdões – MG, destinados a locação residencial e necessários ao cumprimento social do auxílio moradia as famílias necessitadas, desabrigadas e em situação de risco e vulnerabilidade social.

DECRETA:

Art. 1º: Fica a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação e Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a pagar os aluguéis as seguintes famílias desabrigadas nos imóveis abaixo relacionados:

Beneficiário(a)	Locador(a)	Endereço	Valor da locação/Data
1. JANAI SOARES CPF: 037.240.376-00	MAX WAGNER CARVALHO CPF: 119.790.416-60	Rua Magalhães Pinto, 426, João XXIII	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024
2. JANILCE MENDES PASSOS CPF: 754.744.922-00	MARIA TEREZA DE CARVALHO CPF: 801.013.726-04	Rua Romão Fagundes, 255, Vila Nova	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024
3. KRISNA SOARES TEODORO CPF: 059.318.036-45	ARLEI JOSÉ DE CARVALHO CPF: 535.576.206-97	Rua Antonio Vitor Júnior, 28, Jardim Alegre	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024
4. FERNANDA DA SILVA FEITOSA CPF: 611.252.653-02	BENEDITO PEREIRA DE CARVALHO CPF: 037.633.756-78	Rua Joaquim Murtinho, 2085 B, Varzea de Cima	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024
5. FLAVIA CARLA PIRES CPF: 081.431.016-81	AMANDA ALMEIDA MENDES DA SILVA CPF: 096.072.906-23	Rua Francisco Monteiro Baliza, 420, Chácara Bela Vista	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024

6. LEANDRA PIMENTA CANDIDO RODRIGUES * CPF: 145.804.586-21	ANTONIO AUGUSTO DE ALVARENGA CARVALHO CPF: 089.052.746-68	RUA DOM JOSE DE MEDEIROS LEITE, 181 B, VARZEA DE CIMA	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024
---	--	---	----------------------------------

7. JAQUELINE DE MOURA ROLDÃO * CPF: 036.709.986-16	MARIA RITA LINHARES DE CARVALHO CPF: 270.784.421-72	RUA JOSÉ BELIZÁRIO FERREIRA, 91 B, VILA NOVA	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024
---	--	--	----------------------------------

8. ELAINE CRISTINA DA SILVA CPF: 046.798.406-92	ELIAS ANACLETO DE FARIA CPF: 992.419.866-20	Rua Quinze, nº 20, Nova Esperança BELA VISTA	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024
--	--	--	----------------------------------

9. ELISÂNGELA APARECIDA MODESTO CPF: 050.530.286-13	ALMIR LÁZARO ALVARENGA CPF: 457.692.146-00	RUA JOSÉ MAGALHÃES PINTO, 194 B, VILA NOVA	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024
--	---	--	----------------------------------

10. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS CPF: 287.083.506-04	NILZA APARECIDA FERNANDES CPF: 056.754.907-01	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO RESENDE, 155, RETIRO DOS PIMENTA	450,00 15/02/2024 ATÉ 14/05/2024
---	--	---	----------------------------------

Art. 2º: Fica **alterado** locador do aluguel do Sr. Ronan Jurandir de Souza, beneficiado pelo Decreto nº 5.066/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, a partir de 15/02/2024.

01. Ronan Jurandir de Souza * CPF:041.829.736-31	Leonardo de Carvalho CPF: 075.149.676-64	Avenida da Luz, 116, bairro Santa Terezinha	450,00 15/02/2024 ATÉ 31/12/2024
---	---	---	----------------------------------

Art. 3º- Ao final do prazo estipulado para locação o Município de Perdões se desobriga do encargo, sendo que os contratos de locação é responsabilidade **EXCLUSIVA** dos **LOCADORES** em firmar com os **LOCATÁRIOS** desabrigados, **ficando o Município de Perdões isento de quaisquer despesas que recaírem sobre o imóvel**, tais como conservação, limpeza e despesas provenientes de sua utilização sejam elas, ligação e consumo de luz, água, gás e demais.

Parágrafo único– Poderá ocorrer à antecipação da vigência do pagamento do Auxílio Moradia descrito neste Decreto, no caso do beneficiário pelos alugueis pagos pelo Município de Perdões, encontrem outro imóvel destinado a sua residência, venham a residir em outro Município, venham a serem beneficiados com residências ou lotes de Projeto Social destinadas as famílias desabrigadas ou por outro motivo devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de fevereiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito do Município de Perdões

ANA LUIZA COELHO TIBÚRCIO

Secretária Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação

*** ESSA PUBLICAÇÃO REVOGA PUBLICAÇÃO DE IGUAL TEOR PUBLICADA EM 09/02/2024 POR CONTER ERROS

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:91068A2A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**

**CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.913, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 509.806,20 (Quinhentos e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura obras e Serviços Públicos.

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO	DE	REF Nº	VALOR R\$
02	009	0015	0451	0029	1993	3.44905100		2.500.000.0000			R\$ 509.806,20
										TOTAL	R\$ 509.806,20

Art. 2º. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recursos abaixo relacionada:

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 509.806,20
---	-----------------------

Art. 3º. A ação da referida Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024.

Características da Ação: LIGACAO DA RUA MOYSES FILHO COM A RUA DAMIAO RODRIGUES				
Cód: 1993				
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especial				
[x] Nova [] Em andamento		[] Contínua [] Temporária		Início previsto: 02/01/2024 Término previsto: 31/12/2024
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	509.806,20	0,00	0,00	0,00

Art. 4º. O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2024 para os procedimentos de execução do exercício financeiro.

Pouso Alegre - MG, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete Interino

SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:AFF885DF

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.912, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO	REF Nº	VALOR R\$	
02	009	0015	0451	0029	1939	3.44905100		2.500.000.0000		R\$ 1.691.415,87	
										TOTAL	R\$ 1.691.415,87

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.691.415,87 (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recursos abaixo relacionada:

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 1.691.415,87
---	-------------------------

Art. 3º A ação da referida Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024.

Características da Ação: REQUALIFICACAO DA AVENIDA PERIMETRAL				
Cód: 1939				
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especial		[x] Nova [] Em andamento		[] Contínua [] Temporária
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	1.691.415,87	0,00	0,00	0,00

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2024 para os procedimentos de execução do exercício financeiro.

Pouso Alegre/MG, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS

Chefe de Gabinete Interino

SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO

Secretário de Finanças

Publicado por:

Antoniele de Rezende

Código Identificador:23A1FE6E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE Pouso Alegre		CNPJ: 18.645.119/0001-87
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Antônio Adaury Rios Furtado, Nº 700, Bairro Francisca Augusta Rios, Pouso Alegre/MG. CEP 37.557-065		
TELEFONE: (35) 3422 3322	E-MAIL: pousoalegre@apaemg.org.br	
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0368-9	CONTA ESPECÍFICA: 9891-4
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Ivan Albers		
FUNÇÃO: Presidente	RG: 8.xxx.xx8	CPF: 0xx.xxx.xxx-26
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Marília Vianna Andrade, nº. xx – Bairro Fátima, Pouso Alegre/MG – CEP 37.554-xxx.		
TELEFONE: (35) 3422-3322	CELULAR: (35) 9.9830-xxxx	E-MAIL: pousoalegre@apaemg.org.br

2. CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA			
O objeto da parceria é oferecer Atendimento Educacional Regular na modalidade de Educação Especial em período matutino e vespertino para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, cujas necessidades educacionais exigem adaptações curriculares específicas da Educação Básica atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e EJA anos iniciais.			
Etapas/Período	Salas	Idade	Quantidades de alunos
Maternal II	02	03 anos	14
Pré I	02	04 anos	15
Pré II	02	05 anos	15
1º ano	02	06 anos	18
2º ano	03	07 anos	27
3º ano	01	08 anos	10
4º ano	02	09 anos	27
5º ano	07	10 anos	54
1º EJA Anos Iniciais	04	15 a 18 anos	27
Total de alunos			207

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Oferecer atendimento Educacional Regular na modalidade especial aos 207 (duzentos e sete) alunos matriculados de acordo com os níveis de ensino da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Atender aos alunos tanto na área do conhecimento como na organização da rotina do comportamento.

Desenvolver técnicas de acolhimento, de independência nas atividades, confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.

Pretende-se obter 30% (trinta) do conhecimento acadêmico, 50% (cinquenta) do autoconhecimento e das habilidades.

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL:

3.1.1 CRECHE:

Ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças matriculadas, diversificando e consolidando novas experiências.

Atuar de maneira interdisciplinar com os atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, assistente social, psicologia, nutricionista e psicomotricista de acordo com a necessidade de cada aluno.

Desenvolver projetos pedagógicos em datas comemorativas, “Maleta Viajante” (projeto de leitura), “Resgatando as brincadeiras” (confeção de jogos), “Educar para humanizar o trânsito”, Viva Meio Ambiente, “Música em Casa”, “Atividades de Vida Diária”.

Desenvolver e ampliar as habilidades psicomotoras.

Fazer uso de material concreto e adaptado de acordo com a necessidade de cada aluno, possibilitando a estimulação precoce e favorecendo o aprendizado.

3.1.2 PRÉ-ESCOLA:

Possibilitar aos alunos matriculados vivências que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento nos diversos campos de experiências, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes.

Atuar de maneira interdisciplinar com os profissionais de fisioterapia, fonoaudiologia, assistente social, psicologia, nutricionista e psicomotricista de acordo com a necessidade de cada aluno.

Desenvolver projetos pedagógicos em datas comemorativas, “Maleta Viajante” (projeto de leitura), “Resgatando as brincadeiras” (confeção de jogos), “Educar para humanizar o trânsito”, Viva Meio Ambiente, “Música em Casa”, “Atividades de Vida Diária”.

Fazer uso de materiais concretos e adaptados de acordo com a necessidade de cada criança, possibilitando a estimulação precoce e favorecendo o aprendizado.

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS:

Garantir aos alunos matriculados, amplas oportunidades para o desenvolvimento da oralidade, dos processos de percepção, compreensão e representação, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Referência de Minas Gerais, fazendo uso de material concreto e adaptado possibilitando o bom desempenho nas atividades e na aprendizagem.

Atuar de maneira interdisciplinar com os profissionais de fisioterapia, fonoaudiologia, assistente social, psicologia, nutricionista e psicomotricista de acordo com a necessidade de cada aluno.

Desenvolver projetos pedagógicos em datas comemorativas, “Maleta Viajante” (projeto de leitura), “Resgatando as brincadeiras” (confeção de jogos), “Educar para humanizar o trânsito”, Viva Meio Ambiente, “Música em Casa”, “Atividades de Vida Diária”.

3.3 EJA ANOS INICIAIS:

A Educação de Jovens e Adultos -EJA é uma modalidade de ensino criada pelo Governo Federal que perpassa todos os níveis da Educação Básica do país, destinada aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada e objetiva:

Atuar de maneira interdisciplinar com os atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, assistente social, psicologia, nutricionista e psicomotricista de acordo com a necessidade de cada aluno.

Desenvolver projetos pedagógicos em datas comemorativas, “Maleta Viajante” (projeto de leitura), “Resgatando as brincadeiras” (confeção de jogos), “Educar para humanizar o trânsito”, Viva Meio Ambiente, “Música em Casa”, “Atividades de Vida Diária”.

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

4.1 RECEITA:

A previsão anual de receitas com o recurso ENSINO, conforme Lei Municipal Nº 6.879 de 16 de novembro de 2023, é de R\$ 843.150,00 (oitocentos e quarenta e três mil e cento e cinquenta reais) e será repassada em 10 (dez) parcelas na periodicidade mensal de R\$ 84.315,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais).

4.2 DESPESAS:

A previsão anual de despesas com o recurso ENSINO é de R\$ R\$ 843.150,00 (oitocentos e quarenta e três mil e cento e cinquenta reais) conforme descritas neste Plano de Trabalho.

4.3 REMUNERAÇÃO MENSAL:

Profissionais contratados para atuar na educação na modalidade de Ensino Especial: assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, nutricionista e auxiliar de secretaria.

4.4 PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS (INSS, FGTS, IRRF, PIS E REAJUSTE SALARIAL):

Profissionais contratados para execução da parceria.

4.5 PAGAMENTO DE FÉRIAS, FÉRIAS COLETIVAS E DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL:

Profissionais contratados para execução da parceria.

4.6 PAGAMENTO DE RESCISÕES (EXCLUSIVAMENTE PARA PROFISSIONAIS CONTRATADOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO QUE FORMALIZA A PARCERIA E DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO):

Profissionais contratados para execução da parceria.

4.7 REAJUSTES DE SALARIAIS INDIVIDUAIS:

Profissionais contratados para execução da parceria.

4.8 CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.8.1 Conservação de 15 (quinze) computadores – 1 (uma) vez por ano.

4.8.2 Conservação de 03 (três) Notebooks – 1 (uma) vez por ano.

4.8.3 Conservação de 03 (três) portas eletrônicas – 2 (duas) vezes por ano.

4.8.4 Conservação de 26 (vinte e seis) Tablets – 1 (uma) vez por ano.

4.9 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

4.9.1 Equipamentos para salas de aula:

4.9.1.1 Televisões de 43 polegadas SmartTV – 16 (dezesesseis) unidades;

4.9.1.2 Mesa de Som – 1 (uma) unidade;

4.9.2 Equipamentos para administrativo:

4.9.2.1 Notebooks – 2 (duas) unidades;

4.9.2.2 Ar-condicionado – 7 (sete) unidades;

4.9.2.3 Computadores – 2 (duas) unidades.

4.9.3 Equipamentos para brinquedoteca:

4.9.3.1 Data show – 1 (uma) unidade;

4.9.3.2 Software para comunicação alternativa – 2 (duas) unidades;

4.9.3.3 Notebooks – 1 (uma) unidade.

4.9.4 Equipamentos para sala de informática:

4.9.4.1 Computadores para sala de informática – 10 (dez) unidades;

4.9.5 Equipamentos para lavanderia:

4.9.5.1 Máquina de lavar e secar de 15Kg – 1 (uma) unidade;

4.9.5.2 Tanquinho de lavar roupas – 1 (uma) unidade;

4.10 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO:

4.10.1 Mobiliários para sala de aula:

mesas escolares adaptadas para cadeirantes – 14 (quatorze) unidades; carteiras escolares – 30 (trinta) unidades; cadeiras escolares – 30 (trinta) unidades; carteiras escolares educação infantil – 20 (vinte) unidades; cadeiras escolares educação infantil – 20 (vinte) unidades; conjunto de mesa com 8 (oito) cadeiras para educação infantil – 2 (duas) unidades; colmeias organizadoras – 20 (vinte) unidades; lousa branca – 14 (quatorze) unidades; cadeiras para professores – 20 (vinte) unidades; organizadores para colmeia – 150 (cento e cinquenta) unidades, lixeiras – 20 (vinte) unidades.

4.10.2 Mobiliário para setor administrativo:

4.10.2.1 Arquivo gaveteiro de 4 gavetas – 3 (três) unidades;

4.10.2.2 Cadeiras modelo executivo – 5 (cinco) unidades;

4.10.2.3 Armários de madeira com 2 portas – 3 (três) unidades;

4.10.3 Mobiliário para corredores:

4.10.3.1 Quadros de mural – 4 (quatro) unidades;

4.11 MANUTENÇÃO DE BENS ATIVO E IMOBILIZADO:

4.11.1 Manutenção de Bens Ativos:

Veículos pertencentes a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.:

4.11.1.1 01 (uma) SPIN de placa: QXI6522.

4.11.1.2 01 (um) Fiat Strada de placa: HHF6069.

4.11.2 Conservação de equipamentos:

4.11.2.1 Conservação de portas – 2 (duas) vezes por ano,

4.11.2.2 Conservação de torneiras – 2 (duas) vezes por ano;

4.11.2.3 Conservação de descargas – 2 (duas) vezes por ano;

4.12 – REFORMA DE BEM IMÓVEL:

Reforma no antigo refeitório conforme Memorial descritivo de serviços de reforma do antigo refeitório e adequação para 05 salas da educação, assinado virtualmente pelo engenheiro, contendo: RT do CREA/MG, comprovante de abertura de processo – junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – para a reforma, Projeto Estrutural Metálico – Telhado, Projeto de Layout, Executivo, Forro e Piso e Projeto Elétrico. A reforma terá início mediante alvará da prefeitura.

Colocação de placa de vedação para portão conforme Memorial descritivo de serviços de reforma – colocação de placa de vedação em portão de entrada, assinado virtualmente pelo engenheiro.

Colocação de insulfilmes em 02 (duas) portas de vidro e 04 (quatro) conforme Memorial descritivo de serviços de reforma – instalação de insulfilme em portas e janelas da secretaria, assinado virtualmente pelo engenheiro.

4.13 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS (serão realizadas através de contratos de prestação de serviços ou de MEI):

4.13.1 Conservação de 04 (quatro) jardins internos e 02 (dois) jardins externos: 6 (seis) vezes por ano.

4.13.2 Dedetização de todo o prédio: 2 (duas) vezes por ano.

4.13.3 Limpeza de caixas 12 (doze) d'água internas e 01 (um) reservatório de 20mil litros: 2 (duas) vezes por ano.

4.13.4 Conservação de vasos sanitários: 2 (duas) vezes por ano;

4.13.5 Filtros de água para bebedouro – 20 (vinte) unidades por ano;

4.14 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR (SERÃO REALIZADAS COTAÇÕES DE PREÇO):

Jogos pedagógicos de tabuleiro – 20 (vinte) unidades, canetas azuis – 200 (duzentas) unidades, canetas pretas – 200 (duzentas) unidades, canetas vermelhas – 100 (cem) unidades, marca texto – 50 (cinquenta) unidades, corretivos – 50 (cinquenta) unidades, polaseal (plásticos para plastificarão) – 100 (cem) unidades, tesouras escolar sem ponta – 200 (duzentas) unidades, régua 30 cm – 200 (duzentas) unidades, rolos barbante – 10 (dez) unidades, caixas tinta guache – 100 (cem) unidades, caneta hidro cor – 100 (cem) unidades, apagadores de quadro – 20 (vinte) unidades, canetas para quadro branco preta – 20 (vinte) unidades, canetas para quadro branco azul – 20 (vinte) unidades, caneta para quadro branco vermelha – 20 (vinte) unidades, apagadores para quadro branco – 20 (vinte) unidades, caixa de lápis de cor 24 cores – 100 (cem) unidades, caixas de lápis de cor jumbo 24 cores – 100 (cem) unidades, caixas de giz de cera grosso – 50 (cinquenta) unidades; caixas de giz de cera fino – 50 (cinquenta) unidades, pincéis grande – 50 (cinquenta) unidades, pincéis médio - 50 (cinquenta) unidades, pincéis pequenos – 50 (unidades) , caixa de tintas coloridas para tela – 15 (quinze) unidades, verniz acrílico – 15 (quinze) unidades, papel canson - 100 (cem) unidades, caixas de massa de modelar – 100 (cem) unidades, livros de história infantil – 20 (vinte) unidades, alfabetos de plástico – 20 (vinte) unidades, livros sonoros – 10 (dez) unidades, brinquedos de encaixe – 15 (quinze) unidades, brinquedos sonoros – 15 (quinze) unidades, quebra-cabeças – 10 (dez) unidades, pranchas de seleção – 5 (cinco) unidades, jogos da memória – 20 (vinte) unidades, dominós – 20 (vinte) unidades, pistola de cola quente – 15 (quinze) unidades, cola quente grossa – 100 (cem) unidades, cola quente fina – 100 (cem) unidades, tintas para tecido – 100 (cem) unidades, telas de pintura – 100 (cem) unidades.

4.15 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE (serão realizadas cotações de preço):

Álcool líquido – 50 (cinquenta) litros, álcool gel – 20 (vinte) litros, caixas de papel higiênico rolo – 50 (cinquenta) unidades, caixas de Interfolha rolo – 40 (quarenta) unidades, fardos de Interfolha – 50 (cinquenta) unidades, fardos de papel higiênico – 15 (quinze) unidades, pacotes de saco de lixo de 50 litros – 50 (cinquenta) unidades, pacotes de saco de lixo de 100 litros – 50 (cinquenta) unidades, pacotes de saco de lixo de 30 litros – 50 (cinquenta) unidades, detergentes líquido – 200 (duzentas) unidades, bucha de pia – 100 (cem) unidades, bucha limpeza pesada – 100 (cem) unidades, cloro de 5 litros – 25 (vinte e cinco) unidades, desinfetante de 25 litros – 25 (vinte e cinco) unidades, amaciantes de 5 litros – 10 (dez) unidades, desengraxantes de 5 litros – 50 (cinquenta) unidades, sapólio cremoso – 50 (cinquenta) unidades, esponja de aço – 100 (cem) unidades, sabão em barra – 100 (cem) unidades, sabonetes líquidos de 5 litros – 25 (vinte e cinco) unidades, vassouras – 20 (vinte) unidades, rodos – 20 (vinte) unidades, rodos para limpeza pesada – 10 (dez) unidades, pás de lixo – 15 (quinze) unidades, ceras para ardósia 1 litro – 20 (vinte) unidades, limpa alumínio de 5 litros – 40 (quarenta) unidades, caixas de sabão em pó de 2 Kg – 12 (doze) unidades, escovas de roupa – 10 (dez) unidades, vassoura de vaso sanitário – 20 (vinte) unidades, bom ar – 20 (vinte) unidades, aromatizador de ambiente – 10 (dez) unidades.

4.16 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E USO COMUM DOS ALUNOS (serão realizadas cotações de preço):

Aventais plásticos – 50 (cinquenta) unidades. enxadas – 3 (três) unidades, mudas de hortaliças – 200 (duzentas) unidades. sacos de adubo de 50 Kg para horta – 12 (doze) unidades. vassouras de rastelar – 5 (cinco) unidades.

4.17 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (serão realizadas cotações de preço):

Caixas de arquivo – 20 (vinte) unidades, caixas clips – 10 (dez) unidades, grampeadores – 10 (dez) unidades, caixas de grampos – 15 (quinze) unidades, tesouras – 10 (dez) unidades, plásticos para arquivo – 1000 (mil) unidades, pastas AZ – 10 (dez) unidades, pasta suspensa – 100 (cem) unidades, pastas catálogo – 25 (vinte e cinco) unidades, caixas de polaseal A4 – 3 (três) unidades, marcadores permanente – 20 (vinte) unidades, canetas hidrográficas azul – 30 (trinta) unidades, canetas hidrográficas pretas – 30 (trinta) unidades e canetas hidrográficas vermelhas – 30 (trinta) unidades.

4.18 COMPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR:

Achocolatado em pó, açúcar, arroz, feijão, biscoitos de maizena, biscoitos de água e sal, milho verde, ervilha, extrato de tomate, farinhas de milho, farinhas de mandioca, farinha de trigo, fubá, fermento em pó, leite, macarrão, margarina, óleo, sal, sucos, temperos caldo de galinha, tempero caldo de carne, pó de café, gelatina, milho de pipoca, leite condensado, creme de leite, maionese, atum, catchup, mostarda, queijo muçarela, carnes, alho, cebola, frutas, verduras e legumes, cilindros GLP 45kg – 20 (vinte) trocas/unidades por ano; devendo ser adquiridos conforme as legislações vigentes.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades escolares observarão o Calendário Escolar 2024 apresentado e aprovado pelo Inspetor Escolar.

As aulas cumprirão os dias letivos, horário, currículo adaptado às necessidades apresentadas e permearão a aprendizagem e o comportamento.

A observância de protocolo sanitário deverá ser contínua uma vez que tais cuidados são garantia de prevenção e saúde de todos.

Os projetos e as atividades cívicas e festivas terão a participação de alunos e profissionais da OSC.

5.1 EDUCAÇÃO INFANTIL:

Desenvolver um planejamento anual de acordo com a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e Currículo Referência de Minas Gerais, adaptado a metodologia de ensino e através dos PDI. As necessidades apresentadas pelos alunos.

CRECHE:

Organizar o trabalho pedagógico tendo como parâmetros o Programa Teacch (para alunos com TEA) melhorando sua comunicação para adquirir independência, desenvolvimento de novas habilidades, autonomia e maior compreensão do mundo ao redor.

O trabalho pedagógico será realizado de forma interdisciplinar com os setores clínicos de fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, mediante avaliação para que cada aluno receba atendimento de acordo com sua patologia; proporcionando assim a estimulação precoce e o desenvolvimento integral dos alunos.

Criar ambiente que favoreça a estimulação precoce composto por materiais pedagógicos concretos e adaptado, brinquedos sonoros, de encaixe, de estimulação visual e sensorial.

Elaborar os projetos pedagógicos que deverão ser realizados no decorrer do ano, juntamente com a equipe pedagógica, nos módulos.

Oferecer atendimento semanal no setor de psicomotricidade e nos espaços escolares (pátio, quadra e sala de aula).

Adquirir materiais pedagógicos, equipamentos e materiais adaptados às necessidades específicas dos alunos.

Planejamento e execução de reuniões de pais bimestralmente e sempre que se fizerem necessárias.

Realização de palestras com temas relevantes, orientações e conscientização.

PRÉ-ESCOLA:

Organizar o trabalho pedagógico tendo como parâmetros o Programa Teacch (para alunos com TEA) e a estimulação de diferentes habilidades (oral, escrita, corporal, musical, plástica e motora).

O trabalho pedagógico será realizado de forma interdisciplinar com os setores clínicos de fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, mediante avaliação para que cada aluno receba atendimento de acordo com sua patologia; proporcionando assim a estimulação precoce e o desenvolvimento integral dos alunos.

Oferecer atendimento semanal no setor de psicomotricidade e nos espaços escolares (pátio, quadra e sala de aula).

Elaborar os projetos pedagógicos que deverão ser realizados no decorrer do ano, juntamente com a equipe pedagógica, nos módulos.

Adquirir materiais pedagógicos, equipamentos e materiais adaptados às necessidades específicas dos alunos.

Criar ambiente que favoreça o desenvolvimento de habilidades, composto por materiais pedagógicos concretos e adaptados, brinquedos sonoros, de encaixe, de estimulação visual e sensorial.

Planejamento e execução de reuniões de pais bimestralmente e sempre que se fizerem necessárias.

Realização de palestras com temas relevantes, orientações e conscientização.

ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS:

Desenvolver um planejamento anual de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Referência de Minas Gerais, adaptado as necessidades apresentadas pelos alunos.

Elaboração da proposta pedagógica semanalmente, com atividades adaptadas as necessidades apresentadas pelos alunos, tendo como parâmetros o Programa Teacch (para alunos com TEA), Método Fônico de Alfabetização e Currículo Natural Funcional.

O trabalho pedagógico será realizado de forma interdisciplinar com os setores clínicos de fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, mediante avaliação para que cada aluno receba atendimento de acordo com sua patologia.

Serão desenvolvidos pelos professores e supervisoras, nos módulos, projetos pedagógicos que deverão ser realizados no decorrer do ano, com a finalidade de: ampliar as habilidades de leitura, escrita, motora e musical; conscientizar sobre o cuidado com o meio ambiente, o respeito às regras de trânsito e os direitos e deveres do cidadão; valorizar a reutilização de materiais na construção de jogos e brinquedos; ampliar a independência nas atividades de vida diária e prática e reconhecer o valor da pessoa com deficiência.

Planejamento e execução de reuniões de pais bimestralmente e sempre que se fizerem necessárias.

Realização de palestras com temas relevantes, orientações e conscientização sobre a importância da família no âmbito escolar.

EJA ANOS INICIAIS:

Desenvolver um planejamento anual de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Referência de Minas Gerais, adaptado as necessidades apresentadas pelos alunos.

Elaboração da proposta pedagógica semanalmente, com atividades adaptadas as necessidades apresentadas pelos alunos, tendo como parâmetro o Programa Teacch (para alunos com TEA), Método Fônico de Alfabetização e Currículo Natural Funcional.

O trabalho pedagógico será realizado de forma interdisciplinar com os setores clínicos de fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, assistente social e psicólogo mediante avaliação para que cada aluno receba atendimento de acordo com sua patologia.

Serão desenvolvidos pelos professores e supervisoras, nos módulos, projetos pedagógicos que deverão ser realizados no decorrer do ano, com a finalidade de: ampliar as habilidades de leitura, escrita, motora e musical; conscientizar sobre o cuidado com o meio ambiente, o respeito às regras de trânsito e os direitos e deveres do cidadão; valorizar a reutilização de materiais na construção de jogos e brinquedos; ampliar a independência nas atividades de vida diária e prática e reconhecer o valor da pessoa com deficiência.

6. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Avaliação bimestral e Plano de Desenvolvimento Individual do aluno (PDI).

Leitura e observação quinzenal dos relatórios avaliativos das turmas das propostas pedagógicas.

Registros, fotos, filmagens e participação em eventos internos e externos dos alunos.

Registro de presença no diário eletrônico.

Participação e feedback das famílias em reuniões bimestrais.

Acompanhamento, pelas supervisoras, do desempenho da equipe pedagógica através de observações das práticas e orientações pedagógicas nos módulos.

Acesso à página oficial da Apae no Facebook <http://facebook.com/ApaePA> e Instagram @apaepousoalegre

DATA E ASSINATURA

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2024.

IVAN ALBERS

Presidente da APAE de Pouso Alegre

Publicado por:
Antonio Carlos Camilo
Código Identificador:E887F6B0

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL: MOVIMENTO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA	CNPJ: 23.952.971/0001-37	
ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA ALVARINO GONÇALVES NEGRÃO, 403- BAIRRO SÃO JOÃO, POUSO ALEGRE - MG CEP: 37550-477		
TELEFONE: (35) 3422-9142	WHATSAPP: (35) 99702-2712	E-MAIL: msph@hotmail.com
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGÊNCIA: 0147	CONTA ESPECÍFICA: 3569-0
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LIDIANE BRUNHARA COELHO FAGGIANI		
FUNÇÃO: DIRETORA PRESIDENTE	RG: 5.xxx.x36	CPF: 739.xxx.xxx-x0
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Tenente Jovino Pinto de Souza, xxx - Pousada dos Campos - Pouso Alegre/MG- CEP: 37553-xxx		
TELEFONE: (35) 3422-xxxx	CELULAR: (35) 99924-xxxx	E-MAIL: msph@hotmail.com
CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA		
Atender 429 (quatrocentos e vinte e nove) crianças, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em situação de vulnerabilidade social, afastando-as de situações de risco, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares, desenvolvendo independência e autonomia, trazendo para junto de si um conhecimento que as auxilie dentro e fora da escola, de maneira que possam interagir com o concreto, construindo assim seu conhecimento de mundo.		

RELAÇÃO DE ATENDIMENTO – C.E.I. IRMÃ ESTHER PARREIRA

SALAS	ETAPA / PERÍODO	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS
01	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	16
02	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	16
03	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	16
04	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	16
05	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	16
06	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	16
07	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	21
08	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	21
09	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	20
TOTAL			158

RELAÇÃO DE ATENDIMENTO – C.E.I. JESUS MARIA JOSÉ

SALAS	ETAPA / PERÍODO	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS
01	MATERNAL I / INTEGRAL	02 ANOS	15
02	MATERNAL I / PARCIAL	02 ANOS	15
03	MATERNAL I / PARCIAL	02 ANOS	15
04	MATERNAL II / INTEGRAL	03 ANOS	20
05	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	20
06	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	19
07	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	19
08	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	19
09	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	19
10	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	19
11	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	19
12	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	24
13	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	24
14	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	24
TOTAL			271

NÚMERO TOTAL DE CRIANÇAS: 429 CRIANÇAS

DESCRIÇÃO DE METAS

Prestar atendimento educacional com aulas presenciais atingindo um total de 35 (trinta e cinco) crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos em período integral e 394 (trezentos e noventa e quatro) crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos em período parcial no horário da manhã e da tarde. No ano de 2024, manteremos o ensino presencial integral e parcial, seguindo os protocolos de segurança estabelecidos pela vigilância sanitária, zelando sempre pela segurança e bem-estar dos funcionários e alunos.

Desenvolver um trabalho de excelência para a educação infantil, através de aulas e atividades ministradas pelos professores de forma presencial trabalhando os eixos estruturantes, as interações e brincadeiras.

Proporcionar condições adequadas para melhorar a aproximação da família com a escola no acompanhamento do desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social do aluno.

Oferecer às crianças matriculadas experiências das diversas linguagens artísticas: aula de música, aula de karatê, aula de informática e educação física.

Abordar temas do cotidiano das crianças de forma lúdica explorando as mais diversas habilidades.

Zelar pelo bem-estar da criança, suprimindo as necessidades e promovendo cuidados associados ao desenvolvimento da identidade, da integridade e da autoestima infantil.

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Receitas: a previsão anual de receitas com o recurso ENSINO, conforme Lei nº 6.789 de 16 de novembro de 2023, é de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais) e será repassada em 11 (onze) parcelas, na periodicidade mensal de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Despesas: a previsão anual das despesas do Recurso Ensino é de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais). As despesas com o recurso ENSINO serão realizadas conforme descritas neste Plano de Trabalho.

I - Remuneração dos profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas neste plano de trabalho. São eles: psicólogo e assistente social.

II - Encargos trabalhistas e sociais:

Encargos trabalhistas (INSS, FGTS, IRRF, PIS sobre folha de pagamento), férias, férias coletivas, 13º salário, e todas as verbas rescisórias dos profissionais da Organização da Sociedade Civil, incidentes a partir da vigência da parceria.

III - Aquisições:

1. Material de escritório: 50 (cinquenta) pastas polionda 332mm x 232mm, 50 (cinquenta) pastas cristal com trilho, 50 (cinquenta) pastas catálogo, 200 (duzentos) envelopes A4, 200 (duzentos) canetas esferográficas, 50 (cinquenta) canetas marcadoras para retroprojektor, 100 (cem) caixas para arquivo, 10 (dez) caixas de clips, 30 (trinta) caixas de grampos para grampeador, 10 (dez) fitas adesivas transparentes largas, 4 (quatro) caixas de etiquetas adesivas, 10 (dez) fitas crepes, 6 (seis) caixas de papel sulfite branco A4 com 10 (dez) pacotes cada de 500 unidades, 1000 (mil) sacos plásticos A4 com furo.

2. Material de limpeza, higiene e descartáveis: álcool líquido, bobina perflex, bobinas picotadas, álcool gel, bom ar, amaciante, galões de cloro com cinco litros cada, detergentes, escovas sanitárias, pacotes de esponjas de aço, esponjas multiuso, panos alvejados, luvas descartáveis para manipulação de alimentos, luvas látex, luvas multiuso, papel higiênico, papel Interfolha, sabão em pó, sabonete líquido, saco de lixo, toucas descartáveis, vassouras, rodos, copos descartáveis 200ml, limpa alumínio, pá de lixo, pano de chão, papel toalha, prendedor de roupas, sabão em barra.

3. Material de conservação: Pano de chão 50 (cinquenta) unidades, panos de prato 50 (cinquenta) unidades, vassouras 50 (cinquenta) unidades, rodos 30 (trinta) unidades, espanadores 10 (dez) unidades, balde 20 (vinte) unidades e lixeiras 30 (trinta) unidades.

4. Equipamento de proteção individual: 10 (dez) aventais, 50 (cinquenta) pares de luva latex, 20 (vinte) sapatos de segurança, 4 (quatro) botinas com biqueira, 2 (dois) capacetes de segurança, 500 (quinhentos) metros de fita de segurança, 4 (quatro) luvas térmicas com cano longo.

5. Itens necessários ao atendimento das crianças: algodão, antisséptico, cotonete, pomadas para assaduras, lenços umedecidos, xampu, condicionador e sabonetes.

6. Aquisição de 10 (dez) filtros sendo 6 (seis) para o CEI Jesus Maria José e 4 (quatro) para o CEI Irmã Esther Parreira.

7. Aquisição de 2 (dois) purificadores sendo 1 (um) para o CEI Jesus Maria José e 1 (um) para o CEI Irmã Esther Parreira.

IV - Alimentação escolar:

1. 30 (trinta) cilindros de 45 (quarenta e cinco) kg de gás de cozinha para o preparo das refeições.

2. Alimentação escolar, como: grãos, frutas, frutas secas, hortaliças, raízes, tubérculos, leguminosos, ovos, laticínios e iogurtes, cereais, biscoitos e bolachas, café, pães, extrato de tomate, açúcar, massas e derivados, carnes, peixes, cacau em pó, temperos e especiarias, farinha e amidos para as crianças no período de aula na instituição. Aquisições realizadas em conformidade com a Resolução nº 26/2013 - Artigos 22 e 23, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

V - Serviços a serem contratados

1. Serviços contábeis:

a. Área Contábil: classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, apuração de balancetes, elaboração de balanço anual e demonstrativo de resultados, SPED contábil quando estiver sujeita a tal procedimento e fornecimento de documentação contábil para o processo de CEBAS.

b. Área Fiscal: orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais, escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISSQN e elaboração das guias de informações e do recolhimento dos tributos devidos, SPED fiscal quanto estiver sujeita a tal procedimento, certidão de isenção de ITCD junto ao SIARE.

c. Área Departamento Pessoal: orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das leis do trabalho (CLT), bem como aqueles atinentes à previdência social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela empresa, manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos, admissão, demissão, elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins, holerites, recibo férias, aviso prévio, contrato de experiência, rescisões, escala revezamento, quadro frequência, advertências e atendimento das demais exigências previstas na legislação bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2. Segurança:

a. Serviço de monitoramento do alarme instalado nas dependências do prédio, através da Central de Monitoramento 24h.

b. Em caso de necessidade avisar os policiais Civil e Militar.

c. Monitoramento 24h, com equipe de plantão ininterrupto, sábado, domingo e feriados.

d. Vistoria do sistema de alarme, cerca elétrica e câmeras sempre que houver suspeita de mau funcionamento.

e. Manutenção corretiva, caso haja necessidade.

3. Impressoras: locação de 4 (quatro) impressoras para agilidade dos trabalhos pedagógicos e administrativos (manutenção e insumos inclusos), sendo 2 (duas) para o CEI Jesus Maria José e 2 (duas) para o CEI Irmã Esther.

4. Contratação de Serviços de informática para manutenção de 30 (trinta) computadores (formatação, backup, limpeza e diagnóstico).

5. Manutenção de sistema informatizado (software escolar) para cadastro de alunos e controle de estoque.

6. Contratação de serviço para instalação de sistema PABX. O sistema permite a conexão direta com outras linhas internas por meio de ramais para que seja possível a comunicação entre a portaria/secretaria com as 21 (vinte e uma) salas de aula dos CEI Jesus Maria José e CEI Irmã Esther.

7. Contratação de serviço de jardinagem e paisagismo para adaptar o ambiente escolar às atividades de meio ambiente, com a criação de 4 (quatro) canteiros, sendo uma horta e um jardim nos CEI Jesus Maria José e CEI Irmã Esther.

8. Limpeza nas calhas do telhado dos pátios cobertos, a ser executada 2 (duas) vezes ao ano.

9. Manutenção do sistema de ponto eletrônico para controle de expediente de funcionários.

10. Contratação de serviços de informática para manutenção, registro e hospedagem de site e redes sociais visando contínua prestação de contas dos convênios firmados e transparência das atividades realizadas no âmbito escolar.

11. Água, luz, telefone fixo e móvel, e provedor de internet.

12. Pagamento da quota sindical/contribuição negocial (referente ao sindicato vinculado aos funcionários), vale-transporte.

13. Contratação de empresa para elaborar e renovar o PPRA/PGR (Programa de prevenção de risco ambientais) e PCMSO (Programa de controle médico de saúde ocupacional). Incluindo despesas com engenheiro do trabalho, exames médicos (admissional, demissional e periódico).

14. Seguro predial (proteção contra danos físicos ao edifício, incêndio, vendavais e outros desastres naturais que podem causar sérios prejuízos à estrutura e suas instalações).

15. Advogados para assessoria jurídica em se tratando dos direitos da criança e em defesa da organização, caso haja necessidade.

FORMA DE EXECUÇÃO

Oferecer aulas presenciais atingindo um total de 35 (trinta e cinco) crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos em período integral e 394 (trezentos e noventa e quatro) crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos em período parcial no horário da manhã e da tarde, oferecendo sempre um atendimento de qualidade, seguindo todos os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária.

A partir do acompanhamento da frequência escolar, atender presencialmente todos os alunos matriculados, incluindo atividades diversificadas e disponibilizando condições favoráveis para o acesso e permanência do educando na escola. Através dos módulos com os professores iremos planejar as estratégias didáticas para que a defasagem no ensino seja superada.

Promover a participação das famílias e responsáveis em atividades culturais, apresentações na escola e reuniões. Por meio de reuniões de pais, possibilitar o envolvimento e estreitar o vínculo entre família e escola, oferecendo atendimento psicopedagógico com o objetivo de promover um bom convívio social escolar e familiar.

Por meio de parcerias com profissionais especializados, oferecer aos alunos uma sala de informática com equipamentos digitais, aula de música com instrumentos diversos, aula de karatê em um ambiente amplo e aberto. Serão utilizadas salas de jogos pedagógicos, leitura, playground, sala de vídeo e horta. As atividades extraclasse serão trabalhadas com instrutores especializados na área de atuação. As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira e o principal objetivo é desenvolver a socialização.

Os planejamentos pedagógicos e as aulas serão elaborados de acordo com os eixos estruturantes “interações e brincadeiras”, fazendo valer os 6 (seis) direitos de aprendizagem estabelecidos na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), que são: conviver, brincar, participar, expressar, explorar e conhecer-se. Trabalhar a partir dos 5 (cinco) campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. A partir da BNCC, elaborar jogos, brincadeiras, atividades lúdicas, contação de histórias através do planejamento pedagógico realizado pelas professoras e com apoio da coordenação pedagógica.

Acompanhar o aluno na sua totalidade de maneira a orientá-lo sobre os conceitos básicos de higiene: a importância do banho, da saúde bucal, da higiene correta das mãos e do uso correto da máscara. Orientar também a família a cuidar da higiene de seus filhos e a prevenção ao piolho.

AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Acompanhamento da frequência dos alunos diariamente e registro da participação ativa dos mesmos a partir das atividades diárias planejadas pelos professores.

O acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem de cada criança é realizado através dos projetos didáticos e é avaliado o aprendizado ao longo do processo de ensino. Em reuniões com as famílias, serão apresentadas todas as informações escolares e desta forma será possível criar uma conexão entre escola e família.

Divulgação, em nosso site ou redes sociais, do trabalho realizado com as crianças: demonstrações de seus conhecimentos através de apresentações na escola, fotos e vídeos referentes às aulas extraclases.

Através das atividades aplicadas de forma lúdica, é avaliado o desempenho dos alunos individualmente, por meio do portfólio e de fichas avaliativas. Através das observações ao longo do semestre, é realizado um relatório coletivo da turma e acompanhamento das necessidades de cuidados básicos de cada criança.

DATA E ASSINATURA

POUSO ALEGRE, 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

LIDIANE BRUNHARA COELHO FAGGIANI

Diretora Presidente

Publicado por:
Antonio Carlos Camilo
Código Identificador:476F933B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL: MOVIMENTO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA		CNPJ: 23.952.971/0001-37
ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA ALVARINO GONÇALVES NEGRÃO, 403- BAIRRO SÃO JOÃO, POUSO ALEGRE - MG CEP: 37550-477		
TELEFONE: (35) 3422-9142	WHATSAPP: (35) 99702-2712	E-MAIL: msph@hotmail.com
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGÊNCIA: 0147	CONTA ESPECÍFICA: 1271-2
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LIDIANE BRUNHARA COELHO FAGGIANI		
FUNÇÃO: DIRETORA PRESIDENTE	RG: 5.xxx.x36	CPF: 739.xxx.xxx-x0
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Tenente Jovino Pinto de Souza, xxx - Pousada dos Campos - Pouso Alegre/MG- CEP: 37553-xxx		
TELEFONE: (35) 3422-xxxx	CELULAR: (35) 99924-xxxx	E-MAIL: msph@hotmail.com

CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

Atender 429 (quatrocentos e vinte e nove) crianças, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em situação de vulnerabilidade social, afastando-as de situações de risco, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares, desenvolvendo independência e autonomia, trazendo para junto de si um conhecimento que as auxilie dentro e fora da escola, de maneira que possam interagir com o concreto, construindo assim seu conhecimento de mundo.

RELAÇÃO DE ATENDIMENTO – C.E.I. IRMÃ ESTHER PARREIRA

SALAS	ETAPA / PERÍODO	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS
01	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	16
02	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	16
03	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	16
04	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	16
05	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	16
06	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	16
07	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	21
08	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	21
09	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	20
TOTAL			158

RELAÇÃO DE ATENDIMENTO – C.E.I. JESUS MARIA JOSÉ

SALAS	ETAPA / PERÍODO	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS
01	MATERNAL I / INTEGRAL	02 ANOS	15
02	MATERNAL I / PARCIAL	02 ANOS	15
03	MATERNAL I / PARCIAL	02 ANOS	15
04	MATERNAL II / INTEGRAL	03 ANOS	20
05	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	20
06	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	19
07	MATERNAL II / PARCIAL	03 ANOS	19
08	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	19
09	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	19
10	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	19
11	PRÉ I / PARCIAL	04 ANOS	19
12	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	24
13	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	24
14	PRÉ II / PARCIAL	05 ANOS	24
TOTAL			271

NÚMERO TOTAL DE CRIANÇAS: 429 CRIANÇAS

DESCRIÇÃO DE METAS

Prestar atendimento educacional com aulas presenciais atingindo um total de 35 (trinta e cinco) crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos em período integral e 394 (trezentos e noventa e quatro) crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos em período parcial no horário da manhã e da tarde. No ano de 2024, manteremos o ensino presencial integral e parcial, seguindo os protocolos de segurança estabelecidos pela vigilância sanitária, zelando sempre pela segurança e bem-estar dos funcionários e alunos.

Desenvolver um trabalho de excelência para a educação infantil, através de aulas e atividades ministradas pelos professores de forma presencial trabalhando os eixos estruturantes, as interações e brincadeiras.

Proporcionar condições adequadas para melhorar a aproximação da família com a escola no acompanhamento do desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social do aluno.

Oferecer às crianças matriculadas experiências das diversas linguagens artísticas: aula de música, aula de karatê, aula de informática e educação física.

Abordar temas do cotidiano das crianças de forma lúdica explorando as mais diversas habilidades.

Zelar pelo bem-estar da criança, suprimindo as necessidades e promovendo cuidados associados ao desenvolvimento da identidade, da integridade e da autoestima infantil.

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Receitas: a previsão anual de receitas com o recurso FUNDEB, conforme Lei nº 6.789 de 16 de novembro de 2023, é de R\$ 2.695.730,13 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais e treze centavos) e será repassada em 11 (onze) parcelas, na periodicidade mensal de R\$ 245.066,37 (duzentos e quarenta e cinco mil, sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Despesas: a previsão anual das despesas do Recurso FUNDEB é de R\$ 2.695.730,13 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais e treze centavos). As despesas com o recurso FUNDEB serão realizadas conforme descritas neste Plano de Trabalho.

I - Remuneração do pessoal docente e de profissionais administrativos ou de apoio:

Profissionais necessários à educação na modalidade ensino infantil e profissionais que desenvolvam atividades de natureza técnica administrativa e de apoio, que garantam o bom funcionamento e segurança da instituição. São eles: professor, professor de apoio, monitor, auxiliar de limpeza, auxiliar administrativo, secretário, auxiliar de secretaria, cozinheiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de manutenção, assistente de manutenção, diretor administrativo, orientador educacional, psicopedagogo, supervisor pedagógico, supervisor administrativo (CBO 1422-05), coordenador pedagógico, assistente administrativo (CBO 4110-10), zelador, coordenador administrativo (CBO 4101-05), instrutor de informática, recreador, instrutor de cursos livres (dança, artes marciais, desenho, artes plásticas, culinária, musicalização, esportes e idiomas), inspetor de alunos, vigilante e educador físico.

II - Encargos trabalhistas e sociais:

Encargos trabalhistas (INSS, FGTS, IRRF, PIS sobre folha de pagamento), férias, férias coletivas, 13º salário, e todas as verbas rescisórias dos profissionais da Organização da Sociedade Civil, incidentes a partir da vigência da parceria.

III - Despesas com conservação das instalações físicas e equipamentos:

1. Contratação de prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, caixa de gordura, desinsetização e desratização, a ser executada 2 (duas) vezes ao ano.

2. Manutenção da tela mosquiteiro na área de alimentação, com cotação de preço e a contratação de empresa, que obrigatoriamente forneça os materiais necessários para a prestação de serviços, a ser executada 1 (um) vez ao ano.

3. Troca de 14 (quatorze) portas das salas de aula, 1 (uma) porta do refeitório, 6 (seis) portas dos banheiros, 1 (uma) porta do salão do CEI Jesus Maria José. Troca de 6 (seis) portas das salas de aula, 1 (uma) porta do refeitório, 4 (quatro) portas dos banheiros, 2 (duas) portas do salão do CEI Irmã Esther Parreira.

4. Serviço de recarga de 40 (quarenta) unidades de extintores, a ser executada 1 (um) vez ao ano.

5. Manutenção do sistema anti-incêndio, a ser executada 1 (um) vez ao ano.

6. Manutenção de 40 (quarenta) unidades de ar-condicionado, a ser executada 1 (um) vez ao ano.

7.a) Instalação de 4 (quatro) aparelhos ECOBRISA Climatizador Evaporativo sendo 2 (dois) na quadra poliesportiva do CEI Irmã Esther Parreira e 2 (dois) no pátio coberto do CEI Jesus Maria José.

b) Manutenção de 4 (quatro) aparelhos ECOBRISA Climatizador Evaporativo, a ser executada 1 (uma) vez ao ano.

IV - Aquisições:

1. **Material didático escolar:** 48 (quarenta e oito) bambolês, 48 (quarenta e oito) cones com bastão, 48 (quarenta e oito) pratos de agilidade, 24 (vinte e quatro) estacas de agilidade, 6 (seis) escadas de agilidade, 24 (vinte e quatro) bolas para recreação, 60 (sessenta) placas de EVA, 500 (quinhentos) metros de barbante cru, 50 (cinquenta) rolos de fita crepe, 30 (trinta) caixas de pincel para quadro branco, 400 (quatrocentos) caixas de giz de cera, 400 (quatrocentos) caixas de lápis de cor com 12 unidades grande (cada), 400 (quatrocentos) caixas de massa de modelar com 12 unidades cada, 400 (quatrocentos) unidades de papel americano colorido, 400 (quatrocentos) unidades de papel camurça colorido, 400 (quatrocentos) unidades de papel cartão, 400 (quatrocentos) unidades de papel cartolina, 500 (quinhentos) unidades de papel color set, 400 (quatrocentos) unidades de papel fotográfico, 400 (quatrocentos) unidades de papel crepom, 400 (quatrocentos) unidades de papel laminado, 3 (três) rolos de papel pardo, 204 (duzentas e quatro) unidades de papel seda, 100 (cem) sacos de bexiga, 5 (cinco) caixas de borracha branca, 100 (cem) cadernos brochura A4, 100 (cem) cadernos brochura P, 2 (dois) caixas de apontador, 100 (cem) cadernos de desenho, 100 (cem) unidades de cola bastão, 100 (cem) unidades de

espiral, 20 (vinte) caixas contendo 10 (dez) pacotes de 500 (quinhentas) folhas cada de papel sulfite branco A4, 10 (dez) caixas contendo 10 (dez) pacotes contendo 500 (quinhentas) folhas cada de papel sulfite branco A3, 10 (dez) caixas contendo 10 (dez) pacotes contendo 500 (quinhentas) folhas de papel sulfite colorido A4, 10 (dez) pacotes contendo 100 (cem) folhas cada de papel sulfite neon, 3 (três) pacotes de papel vergê, 300 (trezentos) unidades de pasta com elástico, 100 (cem) unidades tesoura escolar e 400 (quatrocentos) unidades de tinta guache (caixa com 12 (doze) unidades cada), 40 (quarenta) unidades de apagador para quadro branco, 10 (dez) unidades de rolo de papel contact transparente, 200 (duzentos) unidades de refil para cola quente (grosso), 50 (cinquenta) unidades de refil para marcador de quadro.

2. Brinquedos Pedagógicos para Sala de Apoio Pedagógico: 4 (quatro) alfabetos didáticos MDF, 4 (quatro) alfabeto de encaixe em EVA, madeira ou plástico, 4 (quatro) jogos blocos de encaixe MDF ou madeira, 4 (quatro) jogos blocos de encaixe de plástico, 4 (quatro) aramados montanha russa, 4 (quatro) jogo descobrindo o alfabeto MDF, 4 (quatro) jogo descobrindo a matemática MDF, 4 (quatro) jogo das sílabas, 4 (quatro) jogo associação dos números, 4 (quatro) tapete amarelinha em EVA, 4 (quatro) tatame alfabeto 26 peças EVA, 4 (quatro) jogos pequeno construtor MDF ou madeira, 4 (quatro) brinquedo didático formas geométricas MDF ou madeira, 4 (quatro) pacotes contendo 50 (cinquenta) unidades de bolinhas de plástico coloridas, 4 (quatro) jogo quebra-cabeça animais, 4 (quatro) jogos quebra-cabeça corpo humano, 4 (quatro) coleção de livros conhecendo os sons da fazenda e 4 (quatro) jogos da memória associando letras e figuras.

3.2 (dois) televisores de 50 polegadas para salas de vídeo sendo 1 (um) para o CEI Jesus Maria José e 1 (um) para o CEI Irmã Esther Parreira.

4. 2 (dois) liquidificadores industriais sendo 1 (um) para o CEI Jesus Maria José e 1 (um) para o CEI Irmã Esther Parreira.

5.4 (quatro) aparelhos ECOBRISA Climatizador Evaporativo sendo 2 (dois) para a quadra poliesportiva do CEI Irmã Esther Parreira e 2 (dois) para o pátio coberto do CEI Jesus Maria José.

6.6 (seis) computadores completos (teclado, mouse, monitor e estabilizador) sendo 3 (três) para o CEI Jesus Maria José e 3 (três) para o CEI Irmã Esther Parreira.

7.10 (dez) armários de papelaria com prateleiras sendo 5 (cinco) para o CEI Jesus Maria José e 5 (cinco) para o CEI Irmã Esther Parreira.

8. 2 (dois) brinquedos Parquinho Petti MultiPlay sendo 1 (um) para o CEI Jesus Maria José e 1 (um) para o CEI Irmã Esther Parreira.

9. 2 (dois) brinquedos Tobogã Inflável com Piscina de Bolinha sendo 1 (um) para o CEI Jesus Maria José e 1 (um) para o CEI Irmã Esther Parreira.

10.80 (oitenta) roupas esportivas Kimonos para prática de Karate sendo 40 (quarenta) para o CEI Jesus Maria José e 40 (quarenta) para o CEI Irmã Esther Parreira.

V - Obra ou reforma na estrutura predial, somente será realizada, caso ocorra situação decorrente de fato emergencial, caso fortuito ou força maior, com situação devidamente comprovada.

FORMA DE EXECUÇÃO

Oferecer aulas presenciais atingindo um total de 35 (trinta e cinco) crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos em período integral e 394 (trezentos e noventa e quatro) crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos em período parcial no horário da manhã e da tarde, oferecendo sempre um atendimento de qualidade, seguindo todos os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária.

A partir do acompanhamento da frequência escolar, atender presencialmente todos os alunos matriculados, incluindo atividades diversificadas e disponibilizando condições favoráveis para o acesso e permanência do educando na escola. Através dos módulos com os professores iremos planejar as estratégias didáticas para que a defasagem no ensino seja superada.

Promover a participação das famílias e responsáveis em atividades culturais, apresentações na escola e reuniões. Por meio de reuniões de pais, possibilitar o envolvimento e estreitar o vínculo entre família e escola, oferecendo atendimento psicopedagógico com o objetivo de promover um bom convívio social escolar e familiar.

Por meio de parcerias com profissionais especializados, oferecer aos alunos uma sala de informática com equipamentos digitais, aula de música com instrumentos diversos, aula de karatê em um ambiente amplo e aberto. Serão utilizadas salas de jogos pedagógicos, leitura, playground, sala de vídeo e horta. As atividades extraclasses serão trabalhadas com instrutores especializados na área de atuação. As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira e o principal objetivo é desenvolver a socialização.

Os planejamentos pedagógicos e as aulas serão elaborados de acordo com os eixos estruturantes “interações e brincadeiras”, fazendo valer os 6 (seis) direitos de aprendizagem estabelecidos na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), que são: conviver, brincar, participar, expressar, explorar e conhecer-se. Trabalhar a partir dos 5 (cinco) campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. A partir da BNCC, elaborar jogos, brincadeiras, atividades lúdicas, contação de histórias através do planejamento pedagógico realizado pelas professoras e com apoio da coordenação pedagógica.

Acompanhar o aluno na sua totalidade de maneira a orientá-lo sobre os conceitos básicos de higiene: a importância do banho, da saúde bucal, da higiene correta das mãos e do uso correto da máscara. Orientar também a família a cuidar da higiene de seus filhos e a prevenção ao piolho.

AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Acompanhamento da frequência dos alunos diariamente e registro da participação ativa dos mesmos a partir das atividades diárias planejadas pelos professores.

O acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem de cada criança é realizado através dos projetos didáticos e é avaliado o aprendizado ao longo do processo de ensino. Em reuniões com as famílias, serão apresentadas todas as informações escolares e desta forma será possível criar uma conexão entre escola e família.

Divulgação, em nosso site ou redes sociais, do trabalho realizado com as crianças: demonstrações de seus conhecimentos através de apresentações na escola, fotos e vídeos referentes às aulas extraclasses.

Através das atividades aplicadas de forma lúdica, é avaliado o desempenho dos alunos individualmente, por meio do portfólio e de fichas avaliativas. Através das observações ao longo do semestre, é realizado um relatório coletivo da turma e acompanhamento das necessidades de cuidados básicos de cada criança.

DATA E ASSINATURA

POUSO ALEGRE, 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

LIDIANE BRUNHARA COELHO FAGGIANI

Diretora Presidente

Publicado por:
Antonio Carlos Camilo
Código Identificador:90030BFC

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL 05 PENALIDADE**

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT

EDITAL - 5/2024 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, á Rua Dionísio Machado, 96 - Bairro Centro, POUSO ALEGRE/MG, CEP. 37553-406. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 9.503/97).

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3449-4995/4986.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
RMM1C23	L002914389	09/02/2023	5967-0	1467,35
FZG4G68	L002935372	27/09/2023	7633-2	293,47
FJY2H79	P300006814	01/10/2023	6050-3	293,47
RGB6J79	P300006816	01/10/2023	6050-3	293,47
GGK8A89	P300006817	01/10/2023	6050-3	293,47
EDC6520	P300006820	01/10/2023	7455-0	130,16
EDC6520	P300006821	01/10/2023	6050-3	293,47
GAS3A17	P300006822	01/10/2023	6050-3	293,47
EIR1E63	P300006823	01/10/2023	6050-3	293,47
HIC3405	P300006826	01/10/2023	6050-3	293,47
DIZ6885	P300006827	01/10/2023	7455-0	130,16
EDC6520	P300006828	01/10/2023	7471-0	880,41
BBE9J06	P300006830	01/10/2023	7455-0	130,16
RFJ3G11	P300006831	01/10/2023	7463-0	195,23
LHG6A81	P300006832	01/10/2023	7455-0	130,16
NGJ6954	P300006833	01/10/2023	7455-0	130,16
DZX3B16	P300006835	01/10/2023	7455-0	130,16
AUJ3G55	P300006836	01/10/2023	6050-3	293,47
HFC3420	P300006837	01/10/2023	6050-3	293,47
OWH4565	P300006839	01/10/2023	6050-3	293,47
HND8D04	P300006840	01/10/2023	6050-3	293,47
HNY9G35	P300006841	01/10/2023	6050-3	293,47
QWY5J12	P300006845	01/10/2023	6050-3	293,47
HNS7E71	P300006846	01/10/2023	6050-3	293,47
CNN1344	P300006847	01/10/2023	6050-3	293,47
GTB2083	P300006848	01/10/2023	6050-3	293,47
DDA8G32	P300006849	01/10/2023	6050-3	293,47
JGM3G13	P300006850	01/10/2023	6050-3	293,47
FRQ2E07	P300006851	01/10/2023	6050-3	293,47
AOY3C36	P300006852	01/10/2023	6050-3	293,47
PZG8I47	P300006854	01/10/2023	6050-3	293,47
GGF5I31	P300006855	01/10/2023	6050-3	293,47
HCI0J08	P300006856	01/10/2023	6050-3	293,47
FRT9I19	P300006858	01/10/2023	7455-0	130,16
HEG0919	P300006859	01/10/2023	6050-3	293,47
EGW1C50	P300006861	01/10/2023	7455-0	130,16
PWW5A48	P300006862	01/10/2023	6050-3	293,47
EJA7246	P300006863	01/10/2023	6050-3	293,47
DEX1987	P300006864	01/10/2023	7463-0	195,23
HKA7G51	P300006865	01/10/2023	7463-0	195,23
GXF1309	P300006866	01/10/2023	7455-0	130,16
EBN0E46	P300006867	01/10/2023	7455-0	130,16
RFY9D29	P300006869	01/10/2023	7463-0	195,23
HGH0551	P300006870	01/10/2023	7455-0	130,16
HKI1C20	P300006872	01/10/2023	6050-3	293,47
DNK7J96	P300006875	01/10/2023	6050-3	293,47
RTR6B91	P300006876	01/10/2023	6050-3	293,47
RME4H65	P300006877	01/10/2023	7455-0	130,16
OMB3F34	P300006880	01/10/2023	7455-0	130,16
HJT4724	P300006881	01/10/2023	7455-0	130,16
HFC3819	P300006882	01/10/2023	7455-0	130,16
PXX2645	P300006883	01/10/2023	7455-0	130,16

OQJ7B49	P300006884	01/10/2023	7455-0	130,16
FEH5F89	P300006885	01/10/2023	7463-0	195,23
HKW7J12	P300006886	01/10/2023	7455-0	130,16
EQX2286	P300006889	01/10/2023	7455-0	130,16
GDT1A11	P300006890	01/10/2023	7455-0	130,16
GSO4842	P300006892	01/10/2023	7455-0	130,16
HGF8068	P300006893	01/10/2023	7455-0	130,16
DJP0828	P300006894	01/10/2023	7455-0	130,16
PXF3A88	P300006896	01/10/2023	7455-0	130,16
SHV0J87	P300006897	01/10/2023	7463-0	195,23
PYQ5F56	P300006900	01/10/2023	7455-0	130,16
PKD6D78	P300006901	01/10/2023	7455-0	130,16
HHF6591	P300006902	01/10/2023	7455-0	130,16
EZK9685	P300006923	02/10/2023	7455-0	130,16
PWS3I12	P300006924	02/10/2023	7455-0	130,16
GMO0F00	P300006925	02/10/2023	7455-0	130,16
HCM5913	P300006927	02/10/2023	7455-0	130,16
FBU8C51	P300006928	02/10/2023	7455-0	130,16
NSC2A82	P300006930	02/10/2023	7455-0	130,16
HMO3D27	P300006931	02/10/2023	7463-0	195,23
GRR1143	P300006933	02/10/2023	7455-0	130,16
LSI0J54	P300006934	02/10/2023	7455-0	130,16
HHE9D60	P300006935	02/10/2023	7455-0	130,16
FDB3581	P300006936	02/10/2023	7455-0	130,16
FZN5I95	P300006938	02/10/2023	7455-0	130,16
NTD6602	P300006940	02/10/2023	6050-3	293,47
OMG6238	P300006941	02/10/2023	6050-3	293,47
MZI3714	P300006943	02/10/2023	7455-0	130,16
EYV2C98	P300006946	02/10/2023	6050-3	293,47
SIH6A79	P300006947	02/10/2023	7455-0	130,16
CDU9701	P300006948	02/10/2023	6050-3	293,47
CLY3A33	P300006950	02/10/2023	6050-3	293,47
HJT2218	P300006952	02/10/2023	7455-0	130,16
PUE5718	P300006954	02/10/2023	7463-0	195,23
RUE5B19	P300006955	02/10/2023	7455-0	130,16
HJD1E04	P300006956	02/10/2023	7455-0	130,16
QQP6E49	P300006960	02/10/2023	6050-3	293,47
LTL9F56	P300006961	02/10/2023	6050-3	293,47
PRI5H85	P300006962	02/10/2023	6050-3	293,47
KNX9D81	P300006963	02/10/2023	7455-0	130,16
HKF4054	P300006965	02/10/2023	7455-0	130,16
HND6648	P300006966	02/10/2023	7455-0	130,16
EQZ4066	P300006967	02/10/2023	7455-0	130,16
HAM8I12	P300006968	02/10/2023	6050-3	293,47
FEU5793	P300006969	02/10/2023	7455-0	130,16
PZU2561	P300006971	02/10/2023	7455-0	130,16
HAM7077	P300006972	02/10/2023	6050-3	293,47
IDU9J56	P300006974	02/10/2023	6050-3	293,47
SIT6I28	P300006976	02/10/2023	6050-3	293,47
QXV1J10	P300006977	02/10/2023	6050-3	293,47
QNG8H45	P300006979	02/10/2023	6050-3	293,47
HOB8903	P300006981	02/10/2023	7455-0	130,16
NTD6602	P300006982	02/10/2023	7463-0	195,23
EYD6D54	P300006984	02/10/2023	7455-0	130,16
GUS7487	P300006987	02/10/2023	7455-0	130,16
QNS9894	P300006988	02/10/2023	7463-0	195,23
HDB0779	P300006989	02/10/2023	7455-0	130,16
SIN7A16	P300006990	02/10/2023	7455-0	130,16
LNJ9848	P300006992	02/10/2023	7455-0	130,16
GRW4I61	P300006905	02/10/2023	7455-0	130,16
PWK1252	P300006906	02/10/2023	7463-0	195,23
HMZ6254	P300006907	02/10/2023	7455-0	130,16
PYJ9I71	P300006908	02/10/2023	7455-0	130,16
FIZ1A56	P300006912	02/10/2023	7455-0	130,16
HJG0851	P300006995	03/10/2023	7455-0	130,16
LN14I41	P300006996	03/10/2023	7455-0	130,16
FTW2291	P300006997	03/10/2023	7455-0	130,16
LTB0967	P300006998	03/10/2023	7455-0	130,16
LTB0967	P300006999	03/10/2023	7455-0	130,16
QPT5F60	P300007000	03/10/2023	7455-0	130,16
APS9361	P300007001	03/10/2023	7455-0	130,16
FZT5G38	P300007002	03/10/2023	7455-0	130,16
HAM7077	P300007003	03/10/2023	7463-0	195,23
LJD8F84	P300007014	03/10/2023	6050-3	293,47
HFC3420	P300007016	03/10/2023	6050-3	293,47
GXS6420	P300007017	03/10/2023	6050-3	293,47
HBR7446	P300007018	03/10/2023	6050-3	293,47
CXX5E56	P300007019	03/10/2023	6050-3	293,47
SIF7B68	P300007020	03/10/2023	6050-3	293,47
HBW7F30	P300007094	03/10/2023	7455-0	130,16
SIT2I33	P300007095	03/10/2023	7455-0	130,16
HIX6290	P300007096	03/10/2023	7455-0	130,16
RFR1H56	P300007097	03/10/2023	7455-0	130,16
GYG2B85	P300007098	03/10/2023	7455-0	130,16
GUY6580	P300007099	03/10/2023	7455-0	130,16
QQD3H01	P300007080	03/10/2023	7463-0	195,23
GUI2255	P300007005	03/10/2023	6050-3	293,47
DFZ3744	P300007007	03/10/2023	6050-3	293,47
DFZ3744	P300007008	03/10/2023	6050-3	293,47

EYR6736	P300007100	03/10/2023	7455-0	130,16
SHM5G61	P300007081	03/10/2023	7463-0	195,23
HGY3675	P300007010	03/10/2023	6050-3	293,47
DWJ6E45	P300007102	03/10/2023	7455-0	130,16
RVM8C71	P300007012	03/10/2023	6050-3	293,47
EGP6A40	P300007104	03/10/2023	7455-0	130,16
FOQ1686	P300007021	03/10/2023	6050-3	293,47
SIK1F02	P300007022	03/10/2023	6050-3	293,47
HDF2009	P300007105	03/10/2023	7455-0	130,16
EZM1G95	P300007106	03/10/2023	7455-0	130,16
QWY9063	P300007023	03/10/2023	6050-3	293,47
RFV1E11	P300007025	03/10/2023	6050-3	293,47
DNB3249	P300007026	03/10/2023	6050-3	293,47
HLR8H16	P300007109	03/10/2023	7455-0	130,16
GQD3947	P300007110	03/10/2023	7455-0	130,16
GXY9885	P300007111	03/10/2023	7455-0	130,16
PVA8038	P300007117	03/10/2023	7455-0	130,16
HGR3954	P300007118	03/10/2023	7455-0	130,16
BYA7032	P300007120	03/10/2023	7455-0	130,16
SIN7A16	P300007121	03/10/2023	7455-0	130,16
RFF5G00	P300007013	03/10/2023	7471-0	880,41
OLT6548	P300007122	03/10/2023	7455-0	130,16
ETB2795	P300007123	03/10/2023	7455-0	130,16
SHH7H73	P300006916	03/10/2023	7455-0	130,16
HJT2218	P300006917	03/10/2023	7455-0	130,16
RND8F54	P300006919	03/10/2023	7455-0	130,16
APS9361	P300006921	03/10/2023	7463-0	195,23
LN14141	P300007091	04/10/2023	7455-0	130,16
FDT6B65	P300007161	04/10/2023	7455-0	130,16
GUU4685	P300007162	04/10/2023	7455-0	130,16
RMT5F57	P300007163	04/10/2023	7455-0	130,16
OWO7068	P300007165	04/10/2023	7455-0	130,16
SIT2I33	P300007168	04/10/2023	7455-0	130,16
PXR0492	P300007169	04/10/2023	7455-0	130,16
QUY8A80	P300007170	04/10/2023	7455-0	130,16
EDF3G13	P300007171	04/10/2023	7455-0	130,16
BLU1242	P300007047	04/10/2023	6050-3	293,47
OWU7592	P300007048	04/10/2023	6050-3	293,47
HNX0725	P300007227	04/10/2023	7471-0	880,41
QNS2H85	P300007174	04/10/2023	7455-0	130,16
HLM6200	P300007175	04/10/2023	7455-0	130,16
RFX7D18	P300007176	04/10/2023	7455-0	130,16
GWV7868	P300007177	04/10/2023	7455-0	130,16
GUI2255	P300007027	04/10/2023	6050-3	293,47
HIB4A16	P300007031	04/10/2023	6050-3	293,47
DFZ3744	P300007032	04/10/2023	6050-3	293,47
GHT8820	P300007033	04/10/2023	6050-3	293,47
PVV4C83	P300007034	04/10/2023	6050-3	293,47
ETZ4610	P300007179	04/10/2023	7455-0	130,16
PWF0772	P300007035	04/10/2023	6050-3	293,47
HBR5A75	P300007086	04/10/2023	7463-0	195,23
KMT5H42	P300007180	04/10/2023	7455-0	130,16
RSE0H38	P300007087	04/10/2023	7463-0	195,23
BYX0I00	P300007038	04/10/2023	6050-3	293,47
CSZ1347	P300007039	04/10/2023	6050-3	293,47
BRV8632	P300007040	04/10/2023	6050-3	293,47
KVW6A69	P300007181	04/10/2023	7455-0	130,16
GRK9291	P300007183	04/10/2023	7455-0	130,16
GTO2J30	P300007185	04/10/2023	7455-0	130,16
PXN1H06	P300007186	04/10/2023	7455-0	130,16
EBQ5D85	P300007187	04/10/2023	7455-0	130,16
CVB4J08	P300007188	04/10/2023	7455-0	130,16
HAN0485	P300007189	04/10/2023	7455-0	130,16
SIP1I32	P300007190	04/10/2023	7455-0	130,16
OXF9259	P300007191	04/10/2023	7455-0	130,16
HMT4G86	P300007192	04/10/2023	7455-0	130,16
COX3360	P300007193	04/10/2023	7455-0	130,16
COX3360	P300007194	04/10/2023	7455-0	130,16
RUQ3H16	P300007195	04/10/2023	7455-0	130,16
RUF9H90	P300007196	04/10/2023	7455-0	130,16
QQT4I98	P300007197	04/10/2023	7455-0	130,16
GW7D006	P300007198	04/10/2023	7455-0	130,16
PWT6078	P300007124	04/10/2023	7455-0	130,16
FMH5864	P300007126	04/10/2023	7455-0	130,16
GHP2I55	P300007127	04/10/2023	7455-0	130,16
PUS9E50	P300007129	04/10/2023	7455-0	130,16
RMX2B03	P300007132	04/10/2023	7455-0	130,16
DGB7D79	P300007133	04/10/2023	7455-0	130,16
EAE9D95	P300007135	04/10/2023	7455-0	130,16
DXS4933	P300007136	04/10/2023	7455-0	130,16
GDO4E78	P300007138	04/10/2023	7455-0	130,16
RFB0J38	P300007131	04/10/2023	7455-0	130,16
GBV4B48	P300007144	05/10/2023	7455-0	130,16
EJX8I07	P300007146	05/10/2023	7455-0	130,16
DSP6071	P300007142	05/10/2023	7455-0	130,16
PVJ9945	P300007139	05/10/2023	7455-0	130,16
SHG9C05	P300007079	05/10/2023	7463-0	195,23
FBU8C51	P300007184	05/10/2023	7455-0	130,16
PXW2H68	P300007203	05/10/2023	7455-0	130,16

QUG4185	P300007207	05/10/2023	7455-0	130,16
GRW6855	P300007208	05/10/2023	7455-0	130,16
EXX6549	P300007209	05/10/2023	7455-0	130,16
CVE7D58	P300007210	05/10/2023	7455-0	130,16
EBR1C40	L002936189	05/10/2023	5185-1	195,23
HHF5514	L002936580	05/10/2023	5185-1	195,23
DRU2I94	L002936606	05/10/2023	5541-2	195,23
QPL2A58	L002935730	05/10/2023	6041-1	195,23
QPL2A58	L002936608	05/10/2023	5738-0	293,47
RFI5A86	L002933582	05/10/2023	7366-2	130,16
PUH0A86	L002936536	05/10/2023	7633-1	293,47
HOK6909	L002935664	05/10/2023	7633-1	293,47
RVY2F33	L002936686	05/10/2023	7056-2	130,16
PXF7I98	L002935665	05/10/2023	7633-1	293,47
HGG5E12	L002936537	05/10/2023	5843-3	195,23
HCW1568	L002936538	05/10/2023	5843-3	195,23
RUS6H22	L002936539	05/10/2023	7374-0	293,47
EWM2038	L002936540	05/10/2023	7633-1	293,47
DPP2J84	L002936541	05/10/2023	5185-1	195,23
RUI5I51	L002936642	05/10/2023	7633-1	293,47
PLS3G18	L002936643	05/10/2023	7633-1	293,47
DXX1F83	L002936644	05/10/2023	7633-1	293,47
EEX4A72	L002936645	05/10/2023	5843-3	195,23
RMQ4H51	L002936688	05/10/2023	7633-2	293,47
RMP1C89	L002936689	05/10/2023	5568-0	195,23
RFM6J57	L002936690	05/10/2023	7030-1	293,47
GST8531	L002936691	05/10/2023	6050-1	293,47
GRR0419	L002935886	05/10/2023	5185-1	195,23
OXK0418	L002930909	05/10/2023	5967-0	1467,35
OQL4509	L002935887	05/10/2023	5665-0	130,16
DPW8D31	L002930910	05/10/2023	5487-0	195,23
HES4124	L002936011	05/10/2023	5185-1	195,23
FWB2855	L002933683	05/10/2023	7633-1	293,47
HOB9833	L002935889	05/10/2023	6017-4	293,47
GXF2777	L002936609	05/10/2023	5185-1	195,23
AOG3I32	L002936745	05/10/2023	5185-1	195,23
HHF9536	L002936746	05/10/2023	5185-1	195,23
HOK2872	L002936748	05/10/2023	5185-1	195,23
OLY8F79	L002936749	05/10/2023	5185-1	195,23
MEI3A00	L002936750	05/10/2023	5185-1	195,23
HOK6649	L002936751	05/10/2023	5185-1	195,23
HCM4895	L002936754	05/10/2023	5185-1	195,23
DAD3610	L002936755	05/10/2023	5185-1	195,23
DXG7H04	L002936757	05/10/2023	5185-1	195,23
GKH0175	L002936758	05/10/2023	5185-1	195,23
PVX4018	L002936759	05/10/2023	5185-1	195,23
DYB4G62	L002936760	05/10/2023	5185-1	195,23
BFJ0224	L002936761	05/10/2023	5185-1	195,23
HMT0C89	L002936784	05/10/2023	5185-1	195,23
QXH4757	L002936785	05/10/2023	5185-1	195,23
GRR4506	L002936786	05/10/2023	5185-1	195,23
GRW7D25	L002936787	05/10/2023	5185-1	195,23
HJT3379	L002936788	05/10/2023	5185-1	195,23
EZIS393	L002936789	05/10/2023	5185-1	195,23
EMR2I53	L002936790	05/10/2023	5185-1	195,23
HGZ6G78	L002936792	05/10/2023	5185-1	195,23
HKV4614	L002936793	05/10/2023	5185-1	195,23
DIP3D81	L002936794	05/10/2023	5185-1	195,23
CXS2G18	L002936796	05/10/2023	5185-1	195,23
FVX0519	L002936797	05/10/2023	5185-1	195,23
DZX0I18	L002936798	05/10/2023	5185-1	195,23
HEM6635	L002936800	05/10/2023	5185-1	195,23
CMJ2H18	L002936801	05/10/2023	5185-1	195,23
LME1A13	L002936822	05/10/2023	5185-1	195,23
FGP3470	L002936824	05/10/2023	5185-1	195,23
KYV4709	L002936825	05/10/2023	5185-1	195,23
HBU5452	L002936826	05/10/2023	5185-1	195,23
HHW6976	L002936827	05/10/2023	5185-1	195,23
GWQ5627	L002936828	05/10/2023	5185-1	195,23
ETOS446	L002936829	05/10/2023	5185-1	195,23
DGQ5G21	L002936831	05/10/2023	5185-1	195,23
EBZ6899	L002936832	05/10/2023	5185-1	195,23
GZI7905	L002936833	05/10/2023	5185-1	195,23
QNP0082	L002936834	05/10/2023	5185-1	195,23
IQQ5B34	L002936835	05/10/2023	5185-1	195,23
BOG0090	L002936836	05/10/2023	5185-1	195,23
RUR7D51	L002936839	05/10/2023	5185-1	195,23
ENJ2D43	L002936840	05/10/2023	5185-1	195,23
HLW1307	L002936842	05/10/2023	5185-1	195,23
FCY0E19	L002936845	05/10/2023	5185-1	195,23
DXX1F83	L002936846	05/10/2023	5185-1	195,23
OLY8F79	L002936847	05/10/2023	7633-1	293,47
RNX9F02	L002936848	05/10/2023	7633-1	293,47
EWM2038	L002936851	05/10/2023	7633-1	293,47
FBN9E48	L002936853	05/10/2023	7633-1	293,47
AYO7G03	L002936854	05/10/2023	5550-0	130,16
AYO7G03	L002936855	05/10/2023	7293-0	130,16
LCM0538	L002936856	05/10/2023	5185-1	195,23
HGG1J16	L002936857	05/10/2023	7633-1	293,47

FCY0E19	L002936859	05/10/2023	7633-1	293,47
PUB4952	L002936861	05/10/2023	5452-2	195,23
EUF7G36	L002933302	05/10/2023	5185-1	195,23
QUE5C62	L002936547	05/10/2023	5541-2	195,23
RNO2D41	P300007050	05/10/2023	6050-3	293,47
SIC4G07	P300007212	05/10/2023	7455-0	130,16
DQI5327	P300007052	05/10/2023	6050-3	293,47
QQQ3689	P300007053	05/10/2023	6050-3	293,47
OQS0792	P300007054	05/10/2023	6050-3	293,47
HBU5D27	P300007059	05/10/2023	6050-3	293,47
MYG6569	P300007213	05/10/2023	7455-0	130,16
HNX0725	P300007228	05/10/2023	7471-0	880,41
EXX6549	P300007085	05/10/2023	7463-0	195,23
HDO6595	P300007214	05/10/2023	7455-0	130,16
RNO2D41	P300007061	05/10/2023	6050-3	293,47
DFZ3744	P300007062	05/10/2023	6050-3	293,47
CPG3A38	P300007064	05/10/2023	6050-3	293,47
FZS9585	P300007066	05/10/2023	6050-3	293,47
GHT8820	P300007067	05/10/2023	6050-3	293,47
OQT0I44	P300007069	05/10/2023	6050-3	293,47
PWE1624	P300007070	05/10/2023	6050-3	293,47
EOW4810	P300007071	05/10/2023	6050-3	293,47
KHA8381	P300007215	05/10/2023	7455-0	130,16
PUF5626	P300007089	05/10/2023	7463-0	195,23
FQD4H75	P300007072	05/10/2023	6050-3	293,47
OPE4E89	P300007073	05/10/2023	6050-3	293,47
HOB9448	P300007216	05/10/2023	7455-0	130,16
OQK7264	P300007217	05/10/2023	7455-0	130,16
QMX7943	P300007218	05/10/2023	7455-0	130,16
FMF0A60	P300007219	05/10/2023	7455-0	130,16
HNO9E21	P300007076	05/10/2023	6050-3	293,47
EGU0431	P300007220	05/10/2023	7455-0	130,16
CJA2F24	P300007077	05/10/2023	6050-3	293,47
HJT3581	P300007078	05/10/2023	6050-3	293,47
HJT2913	P300007090	05/10/2023	7463-0	195,23
DML0F68	P300007221	05/10/2023	7455-0	130,16
OPI4127	P300007222	05/10/2023	7455-0	130,16
OQS5G65	P300007223	05/10/2023	7455-0	130,16
ERS4A22	P300007224	05/10/2023	7455-0	130,16
FCC6H48	P300007225	05/10/2023	7455-0	130,16
ELT1J81	P300007199	05/10/2023	7455-0	130,16
EIW5E74	P300007201	05/10/2023	7455-0	130,16
RGB6J79	P300007042	05/10/2023	6050-3	293,47
EZM7529	L002936144	06/10/2023	7633-1	293,47
HES7I53	L002936610	06/10/2023	5541-2	195,23
AUM2924	L002936613	06/10/2023	5541-2	195,23
EAY3I06	L002936615	06/10/2023	5541-2	195,23
FPQ9D54	L002933350	06/10/2023	5541-7	195,23
OMC8667	L002936647	06/10/2023	5843-3	195,23
GLP8H81	L002936648	06/10/2023	5843-3	195,23
CRG4528	L002936649	06/10/2023	5843-3	195,23
GAU1J16	L002936650	06/10/2023	5843-3	195,23
QOA1096	L002936651	06/10/2023	5843-3	195,23
CQE7C73	L002936653	06/10/2023	5452-6	195,23
LAV2575	L002936655	06/10/2023	5185-1	195,23
ODO5G15	L002936656	06/10/2023	5843-3	195,23
AIG7995	L002936657	06/10/2023	5843-3	195,23
CYC0354	L002936658	06/10/2023	5843-3	195,23
QUN6347	L002936659	06/10/2023	5843-3	195,23
QWX1D09	L002936660	06/10/2023	5843-3	195,23
BHC9629	L002936661	06/10/2023	5185-1	195,23
RFU0H62	L002936862	06/10/2023	6050-2	293,47
CAN3J12	L002936693	06/10/2023	5550-0	130,16
QQL9I56	L002936694	06/10/2023	5550-0	130,16
RUA2G48	L002933684	06/10/2023	6041-1	195,23
QNY9510	L002933685	06/10/2023	5541-7	195,23
HHN3448	L002936902	06/10/2023	5185-1	195,23
DAX9932	L002936903	06/10/2023	5185-1	195,23
OLP8990	L002936904	06/10/2023	5185-1	195,23
BST8743	L002936905	06/10/2023	5185-1	195,23
GLP8H81	L002936907	06/10/2023	5185-1	195,23
EHL1327	L002936908	06/10/2023	5185-1	195,23
EGL6A27	L002936909	06/10/2023	5185-1	195,23
QOA1096	L002936910	06/10/2023	5185-1	195,23
CKG6G37	L002936911	06/10/2023	5185-1	195,23
EVH6I78	L002936912	06/10/2023	5185-1	195,23
ERJ9I65	L002936913	06/10/2023	5185-1	195,23
GXQ4I38	L002936914	06/10/2023	5185-1	195,23
NYH3F14	L002936915	06/10/2023	5185-1	195,23
DXX2289	L002936917	06/10/2023	5185-1	195,23
AKF0960	L002936919	06/10/2023	5185-1	195,23
HFX0766	L002936920	06/10/2023	5185-1	195,23
GLP8H81	L002936921	06/10/2023	5185-1	195,23
GRW1C94	L002936942	06/10/2023	5185-1	195,23
SIK9D87	L002936945	06/10/2023	5185-1	195,23
GZA7520	L002936946	06/10/2023	5185-1	195,23
FGK5833	L002936947	06/10/2023	5185-1	195,23
CEY4667	L002936948	06/10/2023	5185-1	195,23
AIG7995	L002936949	06/10/2023	5185-1	195,23

HJT1289	L002936953	06/10/2023	5185-1	195,23
HHF6D26	L002936954	06/10/2023	5185-1	195,23
GRK1523	L002936955	06/10/2023	5185-1	195,23
MBX9507	L002936956	06/10/2023	5185-1	195,23
KHA8381	L002936958	06/10/2023	5185-1	195,23
PVJ3483	L002936960	06/10/2023	5185-1	195,23
HJT1289	L002937002	06/10/2023	5185-1	195,23
HCM44467	L002937003	06/10/2023	5185-1	195,23
KXT4386	L002937005	06/10/2023	5185-1	195,23
PZU5A98	L002937007	06/10/2023	5185-1	195,23
GVG6D33	L002937009	06/10/2023	5185-1	195,23
OQL2C06	L002937010	06/10/2023	5185-1	195,23
PUB4952	L002937011	06/10/2023	5185-1	195,23
QOM1061	L002937012	06/10/2023	5185-1	195,23
EFR4I35	L002937013	06/10/2023	5185-1	195,23
HIW1497	L002937015	06/10/2023	5185-1	195,23
LCK1778	L002937016	06/10/2023	5185-1	195,23
DQX0692	L002937020	06/10/2023	5843-3	195,23
ELX9117	L002937021	06/10/2023	5843-3	195,23
IVY2B00	L002937024	06/10/2023	5843-3	195,23
NYI8348	L002937026	06/10/2023	5843-3	195,23
EPL7F10	L002937027	06/10/2023	5843-3	195,23
OWK6C78	L002937030	06/10/2023	5843-3	195,23
CZX3681	L002937033	06/10/2023	5843-3	195,23
SHU4C41	L002937034	06/10/2023	5843-3	195,23
OLY8F79	L002937037	06/10/2023	5843-3	195,23
HOB9117	L002937038	06/10/2023	5843-3	195,23
FTJ6E99	L002937040	06/10/2023	5843-3	195,23
DUL9B85	L002937041	06/10/2023	5843-3	195,23
RFT8B20	L002937043	06/10/2023	5843-3	195,23
HEM6802	L002937045	06/10/2023	5843-3	195,23
RUR5H06	L002937046	06/10/2023	5843-3	195,23
HMQ3D34	L002937048	06/10/2023	5843-3	195,23
EBC0869	L002937049	06/10/2023	5452-1	195,23
GYI0629	L002937051	06/10/2023	5185-1	195,23
GDE2H29	L002937052	06/10/2023	5843-3	195,23
GZE7237	L002937060	06/10/2023	5185-1	195,23
PEM4730	L002937061	06/10/2023	5452-6	195,23
RTP8G81	L002937242	06/10/2023	5541-2	195,23
PUA5836	L002937243	06/10/2023	5541-2	195,23
HMT8196	L002937245	06/10/2023	5541-2	195,23
HFC1D35	P300007151	06/10/2023	7455-0	130,16
PWD1B18	L002936401	06/10/2023	5568-0	195,23
QQA3191	L002936402	06/10/2023	5550-0	130,16
NFP4470	L002936403	06/10/2023	5550-0	130,16
RVA2G67	P300007147	06/10/2023	7455-0	130,16
PZY5046	P300007148	06/10/2023	7455-0	130,16
EIK1F68	P300007153	06/10/2023	7455-0	130,16
EXX6549	P300007154	06/10/2023	7455-0	130,16
OQR6289	P300007152	06/10/2023	7455-0	130,16
LN14141	P300007155	07/10/2023	7455-0	130,16
RVW3D39	P300007156	07/10/2023	7455-0	130,16
PUL0C69	P300007157	07/10/2023	7455-0	130,16
PVY0I88	P300007158	07/10/2023	7455-0	130,16
HJL2925	L002930993	07/10/2023	5215-1	293,47
SII4H61	L002930917	07/10/2023	7633-2	293,47
BZZ9H49	L002935657	07/10/2023	5452-1	195,23
RML5163	L002935668	07/10/2023	5541-1	195,23
QNC9415	L002930892	07/10/2023	6050-1	293,47
PVZ0433	L002937247	07/10/2023	5541-2	195,23
PXJ7172	L002937249	07/10/2023	5541-2	195,23
QQH7253	L002937253	07/10/2023	5541-2	195,23
QXD1504	P300007044	07/10/2023	6050-3	293,47
HCT6515	L002936982	08/10/2023	7633-2	293,47
OMD9650	L002936092	08/10/2023	5525-0	130,16
FIC5G83	L002937066	08/10/2023	7293-0	130,16
OWW7939	L002937070	08/10/2023	5452-1	195,23
GXD0331	L002937072	08/10/2023	7625-1	293,47
GXC4B13	L002937073	08/10/2023	5509-0	130,16
DGI4884	L002937074	08/10/2023	5185-1	195,23
RNH7F23	L002937075	08/10/2023	5541-1	195,23
HGL1489	L002937077	08/10/2023	5185-1	195,23
PYC0476	L002937080	08/10/2023	7293-0	130,16
DMH6648	L002937203	08/10/2023	5185-1	195,23
HEO8200	L002937204	08/10/2023	5185-1	195,23
QQP5J02	L002937207	08/10/2023	5185-1	195,23
QXY2F70	L002937209	08/10/2023	6050-1	293,47
FEP2J48	L002937221	09/10/2023	5185-1	195,23
ELH7D84	L002937255	09/10/2023	5541-2	195,23
HCT6903	L002935672	09/10/2023	5452-6	195,23
RUR4A50	L002937290	09/10/2023	7633-1	293,47
RNT6G04	L002937287	09/10/2023	7633-1	293,47
HJT1853	L002937285	09/10/2023	5185-1	195,23
GXT2698	L002937283	09/10/2023	5185-1	195,23
PYV8563	L002937220	09/10/2023	5185-1	195,23
FLQ2067	L002937219	09/10/2023	5185-1	195,23
BFJ0224	L002937218	09/10/2023	5185-1	195,23
QOW8226	L002937217	09/10/2023	5185-1	195,23
HNP5220	L002937216	09/10/2023	5185-1	195,23

RMI0H19	L002937258	09/10/2023	5541-2	195,23
QOC2016	L002937259	09/10/2023	5541-2	195,23
QQR5E10	L002936762	09/10/2023	7633-2	293,47
HOA4G27	L002936764	09/10/2023	7633-1	293,47
EEH3089	L002936765	09/10/2023	5185-1	195,23
RTI7C23	L002936767	09/10/2023	6050-1	293,47
OPR5212	L002936406	09/10/2023	5550-0	130,16
FJU0036	L002936407	09/10/2023	5568-0	195,23
ELR9289	L002936408	09/10/2023	5541-7	195,23
PZY4301	L002936409	09/10/2023	5541-7	195,23
EWR5723	L002936412	09/10/2023	5452-6	195,23
GQP1F80	L002936413	09/10/2023	5720-0	195,23
KXZ4D20	L002936814	09/10/2023	5541-2	195,23
OLQ6379	L002936864	09/10/2023	5843-3	195,23
HLM8573	L002936820	09/10/2023	6041-1	195,23
HNO3D69	L002936197	09/10/2023	5185-1	195,23
OLP4756	L002936195	09/10/2023	7633-1	293,47
HOB8396	L002936818	09/10/2023	5541-2	195,23
DES7974	L002935734	09/10/2023	7633-1	293,47
HJF0740	L002936817	09/10/2023	5541-2	195,23
SIF6H30	L002936816	09/10/2023	5541-2	195,23
RTW5J55	L002936815	09/10/2023	5541-2	195,23
PUW8E42	L002937214	09/10/2023	5185-1	195,23
GMY9310	L002936813	09/10/2023	5541-2	195,23
PUX5669	L002936809	09/10/2023	5541-2	195,23
GWS5J07	L002935733	09/10/2023	7633-1	293,47
BUL2364	L002935853	09/10/2023	5185-1	195,23
GCD5E57	L002936803	09/10/2023	5541-2	195,23
PXT9I36	L002936194	09/10/2023	5185-1	195,23
PWU5481	L002933501	09/10/2023	7633-1	293,47
DQD7H11	L002936620	09/10/2023	5185-1	195,23
GXF2777	L002936618	09/10/2023	7633-2	293,47
FTQ7I46	L002936866	09/10/2023	5550-0	130,16
HKE2I52	L002937215	09/10/2023	5185-1	195,23
ERP7D52	L002937213	09/10/2023	5185-1	195,23
QON2C56	L002937211	09/10/2023	5185-1	195,23
PUD7J06	L002937210	09/10/2023	5185-1	195,23
GXF9205	L002935735	09/10/2023	5541-4	195,23
QNU1469	L002936139	09/10/2023	5185-1	195,23
PWL4J09	L002936137	09/10/2023	5452-6	195,23
FUF1741	L002936136	09/10/2023	6157-0	195,23
EPR6323	L002936135	09/10/2023	5746-1	130,16
QUJ1696	L002936133	09/10/2023	5592-0	130,16
OPF0D57	L002936014	09/10/2023	5460-0	130,16
HID8981	L002935671	09/10/2023	6041-1	195,23
CEJ8264	L002936865	09/10/2023	5185-1	195,23
EFV1107	L002936868	09/10/2023	7633-2	293,47
EZM9872	L002935670	09/10/2023	7633-1	293,47
EPB6C23	L002936013	09/10/2023	5185-1	195,23
GYX9915	L002936871	09/10/2023	5185-1	195,23
HJW1112	L002933687	09/10/2023	5185-1	195,23
GBL5H43	L002936774	10/10/2023	5452-1	195,23
PUV2411	L002936771	10/10/2023	5550-0	130,16
EMU4I40	L002936769	10/10/2023	7633-1	293,47
PUR7230	L002936415	10/10/2023	5550-0	130,16
QQQ3718	L002933229	15/10/2023	7633-1	293,47
DEB4975	L002933697	15/10/2023	5185-1	195,23
LNJ6317	L002933698	15/10/2023	5185-1	195,23
ELF9557	L002933699	15/10/2023	5185-1	195,23
HII9151	L002936896	15/10/2023	5568-0	195,23
HJT3122	L002936897	15/10/2023	5185-1	195,23
HJT2384	L002937442	15/10/2023	5185-1	195,23
LAV2575	L002937443	15/10/2023	5185-1	195,23
HJT1436	L002936898	15/10/2023	5185-1	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 7 de fevereiro de 2024 - Total de registros: 561

MÁRIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Transito

Publicado por:
Marli de Fátima Moreira Ribeiro
Código Identificador:72F09CFB

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL 03 NAI NIC

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 3/2024 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 710/2017 e Lei 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte SMTT, à Rua Dionísio Machado, 96 - Centro - POUSO ALEGRE - MG - CEP. 37553-406, ou VIA CORREIOS para Rua Dionísio Machado, 96 - Centro - POUSO ALEGRE - MG - CEP. 37553-406 (de preferência mediante aviso de recebimento).**

* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3449-4995/4986. "

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GSA1C83	N800001331	02/02/2024	5002-0
HHF6891	N800001314	02/02/2024	5002-0
RMD2H39	N800001317	02/02/2024	5002-0
HDT7695	N800001319	02/02/2024	5002-0
DDO6360	N800001320	02/02/2024	5002-0
FLS8C95	N800001321	02/02/2024	5002-0
HLZ8965	N800001322	02/02/2024	5002-0
EPL6D85	N800001323	02/02/2024	5002-0
FTH4H26	N800001324	02/02/2024	5002-0
SHZ2G41	N800001325	02/02/2024	5002-0
GHH5E31	N800001326	02/02/2024	5002-0
RNE3C22	N800001328	02/02/2024	5002-0
GYG2B85	N800001329	02/02/2024	5002-0
SHM5I51	N800001330	02/02/2024	5002-0
BOC3950	N800001313	02/02/2024	5002-0
SHK8F80	N800001332	02/02/2024	5002-0
QUV6J76	N800001333	02/02/2024	5002-0
RFE6A36	N800001334	02/02/2024	5002-0
BPQ5D57	N800001335	02/02/2024	5002-0
RBT7C29	N800001336	02/02/2024	5002-0
OQR6F65	N800001338	02/02/2024	5002-0
RUF0B10	N800001339	02/02/2024	5002-0
AWX2E73	N800001340	02/02/2024	5002-0
EIA6772	N800001341	02/02/2024	5002-0
AXC1879	N800001342	02/02/2024	5002-0
QQK3205	N800001343	02/02/2024	5002-0
OPC4531	N800001344	02/02/2024	5002-0
PVX3225	N800001346	02/02/2024	5002-0
NYB3F32	N800001299	02/02/2024	5002-0
HNO9I64	N800001285	02/02/2024	5002-0
SHK8F80	N800001286	02/02/2024	5002-0
LSIOJ54	N800001287	02/02/2024	5002-0
QNC9G40	N800001289	02/02/2024	5002-0
RTP9G87	N800001290	02/02/2024	5002-0
RTI7A92	N800001291	02/02/2024	5002-0
HHK7353	N800001292	02/02/2024	5002-0
RNN9F63	N800001293	02/02/2024	5002-0
RFS2H27	N800001294	02/02/2024	5002-0
EVV6425	N800001295	02/02/2024	5002-0
RVB9G39	N800001296	02/02/2024	5002-0
RBT7C29	N800001297	02/02/2024	5002-0
GIH7396	N800001298	02/02/2024	5002-0
DXU1A07	N800001283	02/02/2024	5002-0
SIG3H14	N800001300	02/02/2024	5002-0
RTA1B74	N800001301	02/02/2024	5002-0
OWZ4798	N800001302	02/02/2024	5002-0
SHZ6C35	N800001303	02/02/2024	5002-0
SHF7F15	N800001304	02/02/2024	5002-0
PVD7I95	N800001305	02/02/2024	5002-0
SHC4H97	N800001306	02/02/2024	5002-0
FQD5A77	N800001307	02/02/2024	5002-0
PUI5D97	N800001308	02/02/2024	5002-0
QNM1978	N800001309	02/02/2024	5002-0
CRM7C73	N800001310	02/02/2024	5002-0
OPB7E82	N800001311	02/02/2024	5002-0
SFU8H61	N800001312	02/02/2024	5002-0

Tipo de documento: NICNAI - Data da geração: 7 de fevereiro de 2024 - Total de registros: 56

MÁRIO ELI BARBOSA JUNIOR

Autoridade De Transito

Publicado por:
Marli de Fátima Moreira Ribeiro
Código Identificador:347F6986

**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
PORTARIA SUPCULT Nº 10 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Resultado final da fase de Habilitação dos projetos selecionados no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 - Fomento à Execução de Ações Culturais de Audiovisual - Lei Paulo Gustavo

A Superintendente Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2023 – Fomento à Execução de Ações Culturais de Audiovisual - Lei Paulo Gustavo, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado final da fase de Habilitação dos projetos inscritos no edital, como segue.

A - APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

I - CURTA-METRAGENS OU WEBSÉRIES DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) CADA, DE DIRETORES E DIRETORAS COM EXPERIÊNCIA ANTERIOR – COTAS ÉTNICO-RACIAIS			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
56/2023	52.574.799 HUGO BICHARA MATNI ALMEIDA	Sobre Nós	HABILITADO
81/2023	Stanley Santos e Vitor - Me	Terra De Lumina	HABILITADO

11/2023	Paulo Roberto dos Santos02932408844	Guaratiba/Mandu - "Vamos salvar o rio, ele passa dentro de nós".	HABILITADO
---------	-------------------------------------	--	------------

I - CURTA-METRAGENS OU WEBSÉRIES DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) CADA, DE DIRETORES E DIRETORAS COM EXPERIÊNCIA ANTERIOR – AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
89/2023	32.149.391 JAMILA NAZARE MARTINS	"Sons da Cena: A Evolução da Música Eletrônica em Pouso Alegre"	HABILITADO
08/2023	Thais de Fátima Siqueira	Sobre Filmes e Bicicletas	HABILITADO
109/2023	Thabata Caroline Ferraz Alves	MAPA - Moda e Arte em Pouso Alegre	HABILITADO
27/2023	Anauá - Cultura e Eventos	POUSO ALEGRE - O ENCONTRO DAS ÁGUAS	HABILITADO
36/2023	RAFAEL GAZOLA BRANDÃO 07480462670	Solo Cura	HABILITADO
26/2023	Carlos Eduardo da Silva	Toque de Recolher	HABILITADO
101/2023	Mateus Lima Barbosa	Documentário "Conservatório - 70 Anos de Arte!"	HABILITADO

II - CURTA-METRAGENS OU WEBSÉRIES DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) CADA, DE DIRETORES E DIRETORAS ESTREANTES – COTAS ÉTNICO-RACIAIS			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
98/2023	49.431.563 LUCIANO APARECIDO ANASTACIO	Mundo do Break	HABILITADO
48/2023	Márcio Ferreira da Silva Maia	Mãos Invisíveis	HABILITADO
44/2023	Michael Antônio Inácio Martins	Webserie: A Turma do Milbu.	HABILITADO

II - CURTA-METRAGENS OU WEBSÉRIES DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) CADA, DE DIRETORES E DIRETORAS ESTREANTES – AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
55/2023	Débora da Fonseca Souza	O Caminho do Tambor: um retorno ancestral	HABILITADO
82/2023	Fernanda Andrade Biondi Ribeiro	MANIFESTO CASA	HABILITADO
04/2023	Suzana Costa Coutinho	"Nas cordas do violão, México e Brasil se encontram"	HABILITADO
52/2023	Ircy Ferreira de Paula	As Folias de Reis de Pouso Alegre e Região - Documentário	HABILITADO
94/2023	Rebeca Costa de Senna	A Real Face do Espelho	HABILITADO
63/2023	Débora da Silva Marques	"Ervas de Cura"	HABILITADO
07/2023	Ana Carolina Godinho de Carvalho	"A Bossa Que Eu Não Vivi"	HABILITADO
78/2023	Aurélio Gonçalves França	Webserie "Brasil, canto-te com meus versos"	HABILITADO
83/2023	João Paulo Martins Ferreira	DOCUMENTÁRIO: História e Tradição dos Terreiros de Umbanda	HABILITADO

III - GAME DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) CADA, DE DESENVOLVEDORES E DESENVOLVEDORAS COM EXPERIÊNCIA ANTERIOR – AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
32/2023	Bárbara Bueno	Jardim do Amor	HABILITADO

IV - GAME DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) CADA, DE DESENVOLVEDORES E DESENVOLVEDORAS ESTREANTES – AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
58/2023	Lucas Salles Granado	Game Lanterna: Luz, Câmera e Ação	HABILITADO

V - VIDEOCLIPES OU VIDEOARTES DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CADA – COTAS ÉTNICO-RACIAIS			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
112/2023	Douglas Xavier Gomes	Ideias e Rabiscos	HABILITADO
38/2023	WALDENILSON RODRIGUES DE PAIVA	VIDEOCLIQUE MONTE NEGRO & PARANA	HABILITADO
92/2023	William Alessandro Fernandes	AREA 35 CREW : "Arte nas Ruas: A Essência de Rowe" part. Isso	HABILITADO
49/2023	Vivianne Gonçalves de Souza	Tributo à Ingrid Silva: "A jornada dos seus sonhos sempre começa de dentro".	HABILITADO
113/2023	Venício Raimundo Custódio Júnior	Raiz Exposta	HABILITADO

V - VIDEOCLIPES OU VIDEOARTES DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CADA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
31/2023	Samuel Antunes Pereira de Souza	SoloCura - Seyva, avy eS (Vídeo clipe)	HABILITADO
28/2023	Gabriela Alves de Almeida Fernandes	Vídeo clipe - Liberdade ou Solidão	HABILITADO
12/2023	43.108.102 JESSE RODRIGUES SILVA	Vídeo clipe: Visão, por Tuan Calivê	HABILITADO
13/2023	Lucas Henrique Rocha	Vídeo clipe: Kamikaze, por L.H.r	HABILITADO
87/2023	Gustavo de Freitas Pereira Machado 10310119600	Vídeo Clipe "Viagem de Bicicleta" - Ugo Vats e Erick Trip	HABILITADO
68/2023	Talita Bazzo Rauber	Latin Grufti - Corpo Seco	HABILITADO
91/2023	Fabiano Scodeler Pereira	Vídeo clipe da música Vento como Irmão	HABILITADO
97/2023	João Eugênio Fonseca Neto	Eparrei Oyá - Um Canto aos Orixás	HABILITADO
96/2023	Julian Pereira de Campos	Clipe Julian Campos	HABILITADO
110/2023	Rodrigo S de Andrade Produções	Vídeo clipe - Samba Brazucas	HABILITADO

VI - PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS CRIATIVOS, COMO ROTEIROS E STORYBOARDS DE CINEMA, GAME DESIGN DOCUMENTS E PIXEL ARTS, DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CADA. – AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
19/2023	Vanderson Aparecido Chagas	Pintando Alegre	HABILITADO

09/2023	Yago Alves Moreira Kinoshita de Oliveira	Jaguço	HABILITADO
46/2023	Eduardo Lagata Ramos	Medo de Escuro	HABILITADO
14/2023	MARCELO FERREIRA DE SOUSA	QUIMERA - PRODUÇÃO DE ROTEIRO	HABILITADO
66/2023	JOAO PEDRO FARAGO REIS	O louco da Bicicleta	HABILITADO

B - APOIO A SALAS DE CINEMA E À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE OU CINEMA DE RUA

B - APOIO A SALAS DE CINEMA E À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE OU CINEMA DE RUA - AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
51/2023	Cristiano Aparecido de Oliveira	Cineclube Abadá	HABILITADO
90/2023	Julio Cezar Pereira	Cine Rua Pouso Alegre	HABILITADO
108/2023	Lívia Silva Macedo	Sala de Cinema - Casa Bem Viver	HABILITADO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Superintendente Municipal de Cultura

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:952EBE27

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
PORTARIA SUPCULT Nº 11 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Resultado final da fase de Habilitação dos projetos selecionados no Chamamento Público nº 03/2023 – Concessão de Bolsas Culturais - Lei Paulo Gustavo.

A Superintendente Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – Concessão de Bolsas Culturais - Lei Paulo Gustavo, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da fase final de Habilitação dos projetos selecionados no edital, como segue.

A - CATEGORIA INDIVIDUAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
10/2023	Jefferson tadeu vilela dias	Tadeo186 - Pannel de Graffiti em Comemoração aos 50 anos da cultura Hip Hop	HABILITADO
51/2023	Wanessa Francisco Evaristo	Projeto Bicho Grilo	HABILITADO
79/2023	Joana Izabel de Souza	Poesias e Textos	HABILITADO
65/2023	Marina Moraes Cordeiro	Roteirização do Videocast Agora Pod!	HABILITADO
02/2023	Cleidiane de Souza	Projeto Roda de Leitura	HABILITADO
06/2023	Fábio Roberto Silva	PROJETO O PORTÃO MISTERIOSO - LA MISTERA PORDEGO	HABILITADO
07/2023	JAMISON CÂNDIDO AMARAL	CAPOEIRA E SUAS ORIGENS	HABILITADO
28/2023	João Bento Sarto da Costa Guerra	Gravação e lançamento do single: Para Meus Irmãos	HABILITADO
72/2023	Carlos Eduardo da Silva	Semente	HABILITADO
33/2023	Carolina Pereira de Lima	Quem é esse menino?	HABILITADO
15/2023	Alexandre Guerreiro de Toledo	Poéticas da Alma: um encontro entre yoga e arte	HABILITADO
25/2023	Rafael Sanches Gomes de Souza	iSOLado - Rafael Sanches	HABILITADO
17/2023	Ana Carolina da Silva Vicente 12794045660	Dança de Nice	HABILITADO
76/2023	Pedro Henrique Correia Silva Moreira	Vivências Musicais Africanas e Afro-brasileiras	HABILITADO
11/2023	Dioclecio Ferraz Vilaça Dornelas	Outros Olhares	HABILITADO
57/2023	Daniel Da Costa	Vem Dançar!	HABILITADO
78/2023	Samuel Antunes Pereira de Souza	SoloCura (EP)	HABILITADO
36/2023	Vanessa Oliveira da Silva paiva	Artes bebê	HABILITADO
14/2023	Yasmin Nishi de Oliveira	Em busca da profissionalização	HABILITADO
42/2023	Ana Cecilia Faria Vilhena	Elogio ao Ballet	HABILITADO
27/2023	Júnia Sousa de Deus Lima	Brasil Andaluz - Uma Jornada de Ritmos e Paixões	HABILITADO
70/2023	MARCUS VINICIUS DE SOUSA AMARAL	TONS SOBRE TOM	NÃO HABILITADO

B – CATEGORIA COLETIVA – COTAS ÉTNICO-RACIAIS			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
38/2023	44.078.998 Luiz Felipe da Silva Pereira	ENSINE ZAMBO	HABILITADO
77/2023	Ariel Fernando da Silva	Clowns-truindo	HABILITADO
13/2023	Mônica Pellegrini Pereira	Bloco das Minas	HABILITADO
47/2023	Jéssica Gonçalves de Souza	Tarde Dançante	HABILITADO
73/2023	Trilha Web Ltda	Holofote: O artista em primeiro lugar	HABILITADO
46/2023	Priscilla Marinho Torres Greco	Contos africanos	HABILITADO
29/2023	Pri com amor livros e Palestras Ltda	Onde está o amor?	NÃO HABILITADO

B - CATEGORIA COLETIVA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROTOCOLO Nº	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
54/2023	Flavia Pereira da Silva	Bloco de Rua Povo De Ganga	HABILITADO

60/2023	MARIANA ROMÃO DA SILVA	Desvendando Audre Lorde e a Cosmologia BANTU-KONGO	HABILITADO
34/2023	Débora da Fonseca Souza	Batucada feminina: desconstruindo Amélia	HABILITADO
16/2023	laura conti	Ressonância Criativa: Pesquisa Artística em Movimento, Som e Palavra	HABILITADO
35/2023	ASSOCIAÇÃO SEMANDO CAPOEIRA, CULTURA E ARTES	JONGUEIROS	HABILITADO
68/2023	32.149.391 JAMILA NAZARE MARTINS	"Beat Cast: Mulheres em Sintonia"	HABILITADO
03/2023	Ballet Luiz Henrique Ltda	Entrelaços - Erudito & Rural	HABILITADO
05/2023	Ana Carolina Godinho de Carvalho	BrincandÓpera	HABILITADO
18/2023	MJM DESENVOLVIMENTO GERENCIAL, CONSULTORIA E MENTORIA PROFISSIONAL LTDA. ME	LAB Pouso Alegre Criativa	HABILITADO
24/2023	Mariana Nogueira Fernandes Sanchez.	minas de Minas	HABILITADO
39/2023	Livia Martins da Silva	Apresentação do Conjunto de Cordas de Pouso Alegre: "Harmonia nas Colinas"	HABILITADO
50/2023	Ana Cecília Stephan Porto	Songbook Hortelã	HABILITADO
69/2023	49.395.243 GIULIA PEREIRA DOS SANTOS	MANDU CULTURAL: catálogo online dos artistas musicais pouso-alegrenses	HABILITADO
67/2023	Rafael Soares Freire	Capoeira nos Bairros	HABILITADO
74/2023	Paulo de Miranda bernardo	Cegos conduzindo cegos	HABILITADO
44/2023	Fernanda Tersi Andrietta	SONORIZAÇÕES POÉTICAS - EXPERIMENTO 1	HABILITADO
53/2023	Associação dos Moradores do Bairro Cidade Vergani	AMCIVE CULTURAL	HABILITADO
08/2023	Sandro Olinto Nogueira	Shows gratuitos em espaços públicos de Pouso Alegre, MG.	HABILITADO
20/2023	JOAO VITOR CAMARGO 13198482658	PROJETO ARTE NA CIDADE - O MUNDO QUE EU GOSTARIA DE VIVER	HABILITADO
22/2023	Associação de Saúde Mental de Pouso Alegre	Arte de Cuidar	HABILITADO
62/2023	Gustavo de Freitas Pereira Machado 10310119600	Minúcias: Exposição e Catálogo Digital	HABILITADO
66/2023	Elder Silva da Costa	Finalização do disco "Entre o Mar e o Céu", de Elder Costa e Bruna Moraes.	HABILITADO
55/2023	Juliana Sousa De Godoy	Beco do Crime HQ	HABILITADO
64/2023	Reginaldo Gomes Pereira	EP "ELA - PARDAIS"	HABILITADO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO

Superintendente Municipal de Cultura

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:B8572C16

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 93/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 93/2024 – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 11/2023. Processo Administrativo nº 261/2023. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Assinado em 08/02/2024. Contratada: CESÁRIO E CESÁRIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica, sediada na Rua João Teodoro, nº 702, Bairro Jardim Goiás, CEP 76.200-000, Município de Iporá, Estado de Goiás, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 22.716.417/0001-98.A prestação dos serviços referente a Consultas Médicas Especializadas terá seu quantitativo condicionado ao valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a contemplar as consultas constantes na tabela disposta no item 1.2.1 deste edital. As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
533	GARANTIR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA FES	ESTADUAL	02.011.0010.0302.003.2101.3339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
1843	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	FEDERAL	02.011.0010.0122.002.2694.3339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
1366	GARANTIR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA FES	ESTADUAL	02.011.0010.0302.0003.2101.3339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:05DBC817

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL Nº 01/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024 – RETIFICADO**

CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CARNAVAL DO PRATA-MG “CARNAPRATA 2024”

EDITAL Nº01/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Cultura torna pública a seguinte retificação:

Considerando a necessidade de prorrogar o plano de patrocínio para melhor atendimento as empresas e interesse publico da administração para ampliar a captação de recursos fica prorrogado o prazo de inscrição, pagamento dos patrocinadores até a data de 09/02/2024.

Considerando a necessidade de divulgar a lista de patrocinadores e o plano vigente torna pública a divulgação da lista de patrocinadores oficiais do evento e as respectivas cotas de patrocínio.

I – LISTA DE PATROCINADORES

PATROCINADOR/APOIADOR	COTA
AL & G DIAGNOSTICOS S/S LTDA	R\$ 12.000,00
ALVES E VILELA LABORATORIO	R\$ 5.000,00
COOPERATIVA DE CREDITO COOPACREDI	R\$ 12.000,00
G.I. GEOTECNOLOGIA	R\$ 5.000,00
HORTIFRUTI CENTRAL NUNES LTDA	R\$ 1.000,00
HUGO GOMES SANTOS	R\$ 5.000,00
JM TROCA DE OLEO E GUINCHO LTDA	R\$ 1.000,00
MASTER DATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 12.000,00
PRATA PALACE HOTEL LTDA	R\$ 1.000,00
TDS CONSTRUCAO E ADM DE OBRAS LTDA	R\$ 5.000,00
CRISTIANO PANIAGO SILVA LTDA	R\$ 3.000,00

Prata-MG, 08 de fevereiro de 2024.

MAYARA PASSOS MACEDO

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:

Lauriane Valeria Vieira Gomes

Código Identificador:4268EB22

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2024, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2023, na ata de julgamento de preços homologada em 31/01/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.945.035/0001-91**, empresa sediada em VARGINHA-MG, à Av. Princesa do Sul, nº 3.303, bairro Jardim Andere, CEP: 37.062-180; **ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **40.649.293/0001-57**, empresa sediada em FRANCA-SP à Rua do Comercio, nº 1.650 sala 21, bairro Centro, CEP: 14.400-660; **APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **35.886.714/0001-23** empresa sediada em ARAXÁ-MG, à Av. Getúlio Vargas, nº 1297, bairro Centro, CEP: 38.183-192; **BEAGA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.478.755/0001-50** empresa sediada em BELO HORIZONTE-MG, à Rua Doutor Cinyras Ladeira, nº 54, bairro Heliópolis, CEP: 31741-525; **BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **03.679.808/0001-35**, empresa sediada em SÃO PAULO-SP, à Rua Barbara Heliodora, nº 567, bairro Vila Romana, CEP: 05.044-040; **CIRURGICA LN SP LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **45.774.912/0001-59** empresa sediada em CARAGUATATUBA-SP, à Av. Jundiá, nº 375, bairro Balneário Forest, CEP: 11.661-260; **COSTA E SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **46.093.723/0001-83** empresa sediada em FORTALEZA-CE, à Rua Pinto Madeira, nº 563, bairro Centro, CEP: 60.150-000; **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **56.081.482/0001-06** empresa sediada em RIBEIRÃO PRETO-SP, à Rua Paulo de Frontim, nº 25, bairro Vila Virgínia, CEP: 14.030-430; **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.697.852/0001-91** empresa sediada em VILA VELHA-ES, à Rua Dom Jorge de Menezes, nº 1180, bairro Centro, CEP: 29.100-250; **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA** inscrita no CNPJ sob o nº **25.725.813/0001-70** empresa sediada em JUIZ DE FORA-MG, à Rua Paracatu, nº 1.280, bairro Bandeirantes, CEP: 36.047-040; **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **26.043.097/0001-03** empresa sediada em JUIZ DE FORA-MG, à Rua José Stupello, nº 471, bairro Parque Anhanguera, CEP: 14.093-060; **PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **23.950.207/0001-22**, empresa sediada em SETE LAGOAS-MG, à Rua Verbenas, nº 27, bairro Montreal, CEP: 35.701-379; **RCMED DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **41.990.236/0001-08**, empresa sediada em CAPINÓPOLIS-MG, à Rua Monte Alegre, nº 70, bairro Vila Paraíso, CEP: 38.360-000, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ARTIGOS E INSTRUMENTAIS PARA USO MÉDICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG.**

1.2- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Os preços a serem registrados encontram-se na planilha a seguir:

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **03.945.035/0001-91** vencedora para o item de nº **72**, perfazendo um valor total de **R\$ 260,30 (duzentos e sessenta reais e trinta centavos).**

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				Marca	RS/Unit.	RS/Total
Item	Qtde	UN	Descrição			

72	10	UN	Espaçador Para Medicamento C/Máscara Adulto Para Inalação De Broncodilatador, Tipo Encaixe Universal,Bocal Com Válvula Unidirecional, Características Adicionais: Reservatório Rígido Translúcido, Modelo Máscara Pvc, Tamanho Adulto	Multilaser	R\$ 26,03	R\$ 260,30
VALOR TOTAL:						R\$ 260,30

ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **40.649.293/0001-57**, vencedora para os itens de nº **15, 34, 35, 62, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 156 e 157**, perfazendo um valor total de **R\$ 16.109,00 (dezesesseis mil cento e nove reais)**.

ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	R\$/Unit.	R\$/Total
15	20	UN	Bandeja Inox 22x12 X1,5cm	Cooperflex	R\$ 38,20	R\$ 764,00
34	15	UN	Cabo Bisturi, Material Aço Inoxidável, Tamanho Nº 4.0 Aplicação Cirurgia 14 Cm P/ Lâminas Nº 18 A 36.	Cooperflex	R\$ 9,00	R\$ 135,00
35	20	UN	Cabo De Bisturi Nº 3,0 Em Aço Inoxidavel Passivel De Esterilizacao Em Meios Físico Químicos	Cooperflex	R\$ 9,00	R\$ 180,00
62	10	UN	Cuba Rim De Aço Inox 26 X 12 Cm	Cooperflex	R\$ 35,00	R\$ 350,00
106	50	UN	Pinça Adson Em Aço Inox , Com Dente,Delicada, Com Comprimento De 12cm, Com Acabamento Em 1 X2 Dentes Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 13,50	R\$ 675,00
107	50	UN	Pinça Adson Em Aço Inox , Com Dente,Delicada, Com Comprimento De 16cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 17,00	R\$ 850,00
108	50	UN	Pinça Anatômica Dente De Rato 16 Cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 14,50	R\$ 725,00
109	50	UN	Pinça Anatomica Dente De Rato 20cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 19,50	R\$ 975,00
110	10	UN	Pinça Anatômica Dissecção 10 Cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 13,00	R\$ 130,00
111	10	UN	Pinça Anatômica Dissecção 12 Cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 11,00	R\$ 110,00
112	10	UN	Pinça Anatômica Dissecção 14 Cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 12,00	R\$ 120,00
113	10	UN	Pinça Anatomica Dissecção 16cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 14,50	R\$ 145,00
114	50	UN	Pinça Anatômica Sem Dente. Material Aço Inoxidável, Comprimento 16cm. Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 17,00	R\$ 850,00
117	50	UN	Pinça Cheron Inox 24cm EM AÇO INOXIDAVEL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO, COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DO PRODUTO , FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE , NORMAS DA ABNT	Cooperflex	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
122	10	UN	Pinça Hemostática Mosquito Inox Reta 12 Cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 21,00	R\$ 210,00
123	50	UN	Pinça Kelly Curva 14 Cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
124	50	UN	Pinça Kelly Curva 16 Cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
125	50	UN	Pinça Kelly Reta 14 Cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
126	50	UN	Pinça Kelly Reta 16 Cm Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
127	10	UN	Pinça Kocher 16 Cm Curva Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 30,00	R\$ 300,00
128	10	UN	Pinça Kocher Reta 16 Cm, Em Inox. Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 30,00	R\$ 300,00
130	10	UN	Pinça Pozzi 24cm Colo Uterina, Em Inox. Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 48,00	R\$ 480,00
131	10	UN	Pinça Pozzi, Reta, 25 Cm, Em Inox. Em Aço Inoxidavel, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Cooperflex	R\$ 55,00	R\$ 550,00
156	10	UN	Tesoura Metzbaum 12cm Curva Aço Inox Produto Confeccionada Em Aço Inoxidável Aisi-420; Com Ponta Reta, Autoclavável, Embalada Individualmente, De Primeiro Uso. Certificações: Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade, Normas Da Abnt, Ce, Embalagem Plástica Individual, Constando Os Dados De Identificação, Procedência E Rastreabilidade	Cooperflex	R\$ 28,00	R\$ 280,00
157	10	UN	Tesoura Metzbaum 12cm Reta Aço Inox Produto Confeccionada Em Aço Inoxidável Aisi-420; Com Ponta Reta, Autoclavável, Embalada Individualmente, De Primeiro Uso. Certificações: Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade, Normas Da Abnt, Ce, Embalagem Plástica Individual, Constando Os Dados De Identificação, Procedência E Rastreabilidade	Cooperflex	R\$ 28,00	R\$ 280,00
VALOR TOTAL:						R\$ 16.109,00

APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **35.886.714/0001-23** vencedora para os itens de nº **99 e 135** perfazendo um valor total de **R\$ 5.849,50 (cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	R\$/Unit.	R\$/Total
99	15	UN	Oscopio Adulto C/ Cabo De Aço Inoxidavel, Espéculos, Estojo E Lâmpadas Com Cabo Em Aço Inoxidavel, Alimentação Com 2 Pilhas Medias Comuns, Cabeçotes Para Espelho Com Lampada De Regulagem Com Baixa E Alta Luminosidade E Encaixe Para Visor Sobressalente, Visor Articulado Ao Cabeçote E Móvel, Cabeçote Em Metal Cromado, Lupa Redonda, Deve Acompanhar 5 (Cinco) Espéculos De Material Reutilizavel Nos Seguintes Calibres: Nº01, Nº2, Nº3, Nº4 E Nº5, Lâmpada E Visor Sobressalente E Espelho Descartavel Nas Seguintes Quantidades E Medidas: 05 Espéculos De 2mm, 05 Espéculos De 3mm, 03 Espéculos De 4mm, 03 Espéculos De 5mm, Deve Acompanhar Bolsa Para Acondicionamento Do Conjunto.	Missouri	R\$ 275,30	R\$ 4.129,50

135	04	UN	Prancha longa para transporte de vítimas, em fibra de vidro, com enchimento de poliuretano expandido, medindo 179cm de comprimento x 47 cm de largura x 1,5 cm de espessura, suporta no mínimo 280 kg	Resgate Sp	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
VALOR TOTAL:						R\$ 5.849,50

BEAGA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **10.478.755/0001-50** vencedora para os itens de nº **54, 67, 100 e 120**, perfazendo um valor total de **R\$ 14.461,20** (quatorze mil quatrocentos e sessenta e um real e vinte centavos).

BEAGA HOSPITALAR LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
54	50	UN	Colar Cervical Rígido Ajustável Tamanho Gg Em Polietileno De Alta Densidade, Revestido Em Eva, Velcro, Suporte Mentoniano, Abertura Frontal, Para Análise Do Pulso Carotídeo E Abertura Para Palpação E Ventilação Da Nuca.	Resgatesp	R\$ 17,20	R\$ 860,00
67	100	UN	Dispositivo Intra-Uterino Confeccionado Em Polietileno Em Forma De T, Maleável, Com Pontas Arredondadas, Haste Vertical Contendo Sulfato De Bário, E Filamento De Cobre Enrolado, Com 2 Cilindros De Cobre Nos Braços Horizontais, Área De Cobre Com Aproximadamente 380mm2.A Extremidade Distal Da Haste Vertical Deverá Possuir Um Mono Filamento De Nylon. Cada Unidade Deverá Vir Acompanhada De Aplicador Em Plástico Transparente Com Aproximadamente 20cm, Com Embolo Para Inserção E Marcador De Profundidade Uterina . Embalagem Individual Com Selagem Eficiente Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento De Sua Utilização Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica, Trazendo Externamente Os Dados De Identificação, Procedência, Número De Lote, Método, Data E Validade De Esterilização, Data De Fabricação E Prazo De Validade , Número De Registro No Ministério Da Saúde, E Prazo Mínimo De Validade De 12 Meses A Partir Da Data De Entrega	Cepeo	R\$ 74,52	R\$ 7.452,00
100	10	UN	OtoscoPIO Infantil C/ Cabo De Aço Inoxidável, Espéculos, Estojo E Lâmpadas Com Cabo Em Aço Inoxidável, Alimentação Com 2 Pilhas Medias Comuns, Cabeçotes Para Espelho Com Lampada De Regulagem Com Baixa E Alta Luminosidade E Encaixe Para Visor Sobressalente, Visor Articulado Ao Cabeçote E Móvel, Cabeçote Em Metal Cromado, Lupa Redonda, Deve Acompanhar 5 (Cinco) Espéculos De Material Reutilizável Nos Seguintes Calibres: Nº01, Nº2, Nº3, Nº4 E Nº5, Lâmpada E Visor Sobressalente E Espelho Descartável Nas Seguintes Quantidades E Medidas: 05 Espéculos De 2mm, 05 Espéculos De 3mm, 03 Espéculos De 4mm, 03 Espéculos De 5mm, Deve Acompanhar Bolsa Para Acondicionamento Do Conjunto	Mikatos	R\$ 461,99	R\$ 4.619,90
120	10	UN	Pinça Hartman 15cm (Otorrino) Em Aço Inoxidável, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Abc	R\$ 152,93	R\$ 1.529,30
VALOR TOTAL:						R\$ 14.461,20

BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **03.679.808/0001-35** vencedora para os itens de nº **21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 144 e 145** perfazendo um valor total de **R\$ 2.407,00** (dois mil quatrocentos e sete reais).

BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
21	01	UN	Braçadeira ,Adulto ,Monitor C80 Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor C80, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 42,00	R\$ 42,00
22	01	UN	Braçadeira ,Adulto ,Monitor Dixtal Dx 2020 Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor Dixtal Dx 2020, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 42,00	R\$ 42,00
23	01	UN	Braçadeira ,Adulto ,Monitor Philips Vs2+ Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor Philips Vs2+, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 42,00	R\$ 42,00
24	01	UN	Braçadeira ,Obeso ,Monitor C80 Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor C80, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 45,00	R\$ 45,00
25	01	UN	Braçadeira, Adulto ,Monitor Dixtal Dx 2021 Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor Dixtal Dx 2021, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 42,00	R\$ 42,00
29	01	UN	Braçadeira, Neonatal ,Monitor C80 Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor C80, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 36,00	R\$ 36,00
30	01	UN	Braçadeira, Neonatal,Monitor Dixtal Dx 2021 Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor Dixtal Dx 2021, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 36,00	R\$ 36,00
31	01	UN	Braçadeira, Obeso ,Monitor Dixtal Dx 2021 Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor Dixtal Dx 2021, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 45,00	R\$ 45,00
32	01	UN	Braçadeira,Neonatal ,Monitor Dixtal Dx 2020 Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor Dixtal Dx 2020, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 36,00	R\$ 36,00
33	01	UN	Braçadeira,Obeso ,Monitor Dixtal Dx 2020 Confeccionada Em Material Nylon, Tipo Fecho Em Velcro, Aplicação Compatível Com Monitor Dixtal Dx 2020, Com Manguito De Borracha	Bio Infinity	R\$ 45,00	R\$ 45,00
37	02	UN	Cabo, Aplicação Ecg 5 Vias, Tipo Rabicho, Compatibilidade Compatível C/ Monitor Dixtal Dx 2020.Cabo, Aplicação Ecg 5 Vias, Tipo Rabicho, Compatibilidade Compatível C/ Monitor Dixtal Dx 2020.	Bio Infinity	R\$ 149,00	R\$ 298,00
38	02	UN	Cabo, Aplicação Ecg 5 Vias, Tipo Rabicho, Compatibilidade Compatível C/ Monitor Dixtal Dx 2021.	Bio Infinity	R\$ 149,00	R\$ 298,00
144	02	UN	Sensor Para Oximetria De Pulso Marca Dx 2021 Dixtl (Spo2), Para Realizar Medições Esporádicas De Saturação De Oxigênio No Sangue E Frequência Cardíaca . Compatível Com A Marca Dx 2021 Dixtl	Bio Infinity	R\$ 175,00	R\$ 350,00
145	06	UN	Sensor Para Oximetria De Pulso Philips Vs2+ (Spo2), Para Realizar Medições Esporádicas De Saturação De Oxigênio No Sangue E Frequência Cardíaca . Compatível Com A Marca Philips Vs2+	Bio Infinity	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL:						R\$ 2.407,00

CIRURGICA LN SP LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **45.774.912/0001-59** vencedora para os itens de nº **102, 161 e 162** perfazendo um valor total de **R\$ 4.567,80** (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

CIRURGICA LN SP LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
102	30	UN	Pallet, Pead, Preto, 500 Mm (L) X 500 Mm(C) X 50mm(A)Pallet, Material: Plástico, Material Pead	Logiscal	R\$ 36,96	R\$ 1.108,80
161	20	UN	Traquéia Circuito Descartável Para Cpap Bipap E Respirador Em Silicone Corrugado Adulto De No Mínimo 22mm Diâmetro E 1.20m.	Ventcare	R\$ 60,45	R\$ 1.209,00
162	03	UN	Válvula Exalatória Autoclavável Para Ventilador Compatível Com Equipamento Dx2021 Dixtl.	Protec	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL:						R\$ 4.567,80

COSTA E SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **46.093.723/0001-83** vencedora para os itens de nº **01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 60, 76, 77, 85, 86 e 149** perfazendo um valor total de **R\$ 50.858,20** (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

COSTA E SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
01	10	UN	Ambu Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico Infantil - Com Reservatório Completo Em Silicone Com Reservatório Infantil, Excelente Performance Em Temperatura Extremas -18 A 50 Graus Celsius, Isento Latex, Máscara Facial, Reservatório De Oxigênio Com Tubo De Conexão Com 03 Metros	Mikatos	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
02	05	UN	Ambu Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico Neonatal - Com Reservatório Completo Em Silicone Com Reservatório Neonatal, Excelente Performance Em Temperatura Extremas -18 A 50 Graus Celsius, Isento Latex, Máscara Facial, Reservatório De Oxigênio Com Tubo De Conexão Com 03 Metros	Mikatos	R\$ 127,00	R\$ 635,00
03	10	UN	Ambu Ressuscitador Pulmonar Manual - Tipo Ambu Borracha Adulto, Com Reservatório Completo Em Silicone Com Reservatório Adulto, Excelente Performance Em Temperatura Extremas -18 A 50 Graus Celsius, Isento Latex, Máscara Facial, Reservatório De Oxigênio Com Tubo De Conexão Com 03 Metros	Mikatos	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00

05	180	UN	Aparelho De Pressão Esfigmomanômetro Adulto, Material De Confeção Em Algodão, Tipo De Feixe Em Velcro Ajuste Analógico, Aneróide, Tipo De Braço , Faixa De Operação Até 300mmhg, Material Braçadeira E Nylon, Tipo Fecho Com Estetoscópio E Aprovado Pelo Inmetro, Fecho Com Velcro, Tamanho Adulto Compatível Com Marca Premium	Premium	R\$ 68,00	R\$ 12.240,00
06	20	UN	Aparelho De Pressão- Esfigmomanômetro Infantil, Material De Confeção Em Algodão, Tipo De Feixe Em Velcro Ajuste Analógico, Aneróide, Tipo De Braço , Faixa De Operação Até 300mmhg, Material Braçadeira E Nylon, Tipo Fecho Com Estetoscópio E Aprovado Pelo Inmetro, Fecho Com Velcro, Tamanho Infantil Compatível Com Marca Premium	Premium	R\$ 67,49	R\$ 1.349,80
07	05	UN	Aparelho De Pressão-Esfigmomanômetro Neonatal, Material De Confeção Em Algodão, Tipo De Feixe Em Velcro Ajuste Analógico, Aneróide, Tipo De Braço , Faixa De Operação Até 300mmhg, Material Braçadeira E Nylon, Tipo Fecho Com Estetoscópio E Aprovado Pelo Inmetro, Fecho Com Velcro, Tamanho Neonatal Compatível Com Marca Premium	Premium	R\$ 76,00	R\$ 380,00
08	20	UN	Aparelho De Pressão-Esfigmomanômetro Obeso, Material De Confeção Em Algodão, Tipo De Feixe Em Velcro Ajuste Analógico, Aneróide, Tipo De Braço , Faixa De Operação Até 300mmhg, Material Braçadeira E Nylon, Tipo Fecho Com Estetoscópio E Aprovado Pelo Inmetro, Fecho Com Velcro, Tamanho Adulto Obeso Compatível Com Marca Premium	Premium	R\$ 83,17	R\$ 1.663,40
10	200	UN	Aparelho Glicosimetro Digital- On Call Plus Para Medição De Glicemia Capilar De Uso Domiciliar, Com Faixa De Leitura Ampla Mínima Igual Ou Abaixo De 20mg/Dl E Maxima A Partir De 600mg/Dl. Tipo De Amostra: Sangue Obtido Por Capilaridade , Volume De Amostra Sanguínea De 0,5 A 5 Microlitros, Tempo De Resultado De Teste De 05 A 30 Segundos, Memória Mínima Para 250 Resultados, Deverá Acompanhar O Equipamento: Pilhas E Ou Baterias Necessárias Para Seu Funcionamento, Estojo Ou Bolsa De Proteção, Manual De Utilização Em Língua Portuguesa, Software Que Permita Exportação De Dados Armazenados, Solução Controle(Caso O Sistema De Controle/Verificação Do Glicosimetro Seja Por Meio De Solução), Os Aparelhos Devem Ser De Primeiro Uso, Estar Em Perfeito Funcionamento E Apresentar O Registro Sanitário Da Anvisa, Compatível Com Marca On Call Plus II	On Call Plus	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
60	20	UN	Comadre Tipo Pá Inox 2,5 Litros	Fame	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
76	100	UN	Estetoscópio Adulto Tipo Duplo Com Auscultador Em Aço Inoxidável Auscultas Sons De Alta E Baixa Frequência Sem Perder O Contato Com O Corpo Do Paciente, Auscultador Duplo, Peso Aproximado Do Auscultador Aproximado 82 Gramas, Cor Black Edition, Diâmetro Do Diafragma 4,3cm, Material Do Diafragma: Epoxi/Fibra De Vidro. Tipo De Diafragma Ajustável De Peça Única. Vedação Das Olivas: Suave. Olivas Extras: Sim. Comprimento: 69cm. Diâmetro Do Sino Ou Diafragma Pequeno:3,30cm. Certificado De Garantia 5 Anos	Premium	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
77	20	UN	Estetoscópio Infantil Tipo Duplo Com Auscultador Em Aço Inoxidável Auscultas Sons De Alta E Baixa Frequência Sem Perder O Contato Com O Corpo Do Paciente, Auscultador Duplo, Peso Aproximado Do Auscultador Aproximado 82 Gramas, Cor Black Edition, Diâmetro Do Diafragma 4,3cm, Material Do Diafragma: Epoxi/Fibra De Vidro. Tipo De Diafragma Ajustável De Peça Única. Vedação Das Olivas: Suave. Olivas Extras: Sim. Comprimento: 69cm. Diâmetro Do Sino Ou Diafragma Pequeno:3,30cm. Certificado De Garantia 5 Anos	Premium	R\$ 20,00	R\$ 400,00
85	10	UN	Fluxometro Para Ar Comprimido Para Rede Canalizada, Material Filtro Bronze, Capacidade Fluxo:0 A 15l/Min, Graduação Litro Em Litro, Aplicação Ar Comprimido	Haoxi	R\$ 59,00	R\$ 590,00
86	300	UN	Fluxometro Para Oxigênio, Modelo Tipo Fêmea Composto De Corpo Em Latão Usinado E Cromado, Sistema De Regulagem Por Válvula Agulha, Tubo De Medição Longo E Guarnição Em Policarbonato De Alta Resistência, Com Escala Indicadora Dupla E Flutuador Esférico Em Aço Inoxidável, Vazão: 0 A 15 l/Min Com Erro Máximo De 5% De Fundo De Escala (Calibrado A 3,5kgf/Cm2 A 21°C) E Escala Expandida De 0-7l/Min - Conexões De Entrada E Saída Padrão) Abnt	Haoxi	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
149	30	UN	Termometro Clínico Digital Infravermelho De Testa, Lcd, Material Plástico, Alimentação 2 Pilhas Aaa2 Inclusas, Tela Digital, Aferição Rápida Aproximadamente 1 Segundo, Faixa De Temperatura 32°C A 42,9°C, Memória De Aferições, Com Precisão De +/-0,2c/+/-0,4f. Indicados Também Para Aferição A Distância (2-15cm), E De Forma Confiável No Resultado. Dimensões Aproximadas: Altura 40mm, Largura 87mm, Comprimento 136mm, Peso:88g. Garantia Mínima De 3 Meses, Embalado Individualmente, E De Primeiro Uso, Com Manual De Instruções	Geach	R\$ 30,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL:						R\$ 50.858,20

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **56.081.482/0001-06** vencedora para os itens de nº **18, 56, 57, 58, 59, 61, 79 e 142** perfazendo um valor total de **R\$ 110.717,00 (cento e dez mil setecentos e dezessete reais)**.

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	Qtd	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
18	200	UN	Bateria Não Recarregável De Lítio Modelo CR 2032; Capacidade Nominal Mínima 200 Mah; Tensão 3v	Alfacell	R\$ 2,04	R\$ 408,00
56	50	UN	Colar Cervical Tipo Resgate, Tamanho Médio, Em Polietileno, Espuma De Borracha Articulável	Resgate Sp	R\$ 12,81	R\$ 640,50
57	50	UN	Colar Cervical Tipo Resgate, Tamanho Pequeno, Em Polietileno, Espuma De Borracha Articulável	Resgate Sp	R\$ 12,81	R\$ 640,50
58	20	UN	Colar Cervical Tipo Resgate, Tamanho PP, Em Polietileno, Espuma De Borracha Articulável	Resgate Sp	R\$ 12,20	R\$ 244,00
59	50	UN	Colar Cervical Tipo Resgate, Tamanho Grande, Em Polietileno, Espuma De Borracha Articulável	Resgate Sp	R\$ 12,20	R\$ 610,00
61	1.200	MT	Conexão E Mangueira Tubo Silicone 8 X 11,5 Mm 15 M Para Aspirador De Secreção , Conexão Do Frasco Coletor Com A Cânula Ou Outro Dispositivo Para Realização De Secreção, Autoclavavel (Máx. 127°C - 15min)	Medicone	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
79	400	UN	Extensor Em Pvc C Oxigênio , Conectores, Comprimento Extensão: Cerca De 2,0 M, Esterilidade : Estéril, Embalagem Individual	Mark Med	R\$ 2,06	R\$ 824,00
142	350	UN	Regulador De Pressão Medicinal Para Oxigenio Com Fluxometro Em Latão Para Oxigênio Medicinal Com Fluxometro E Composto Por Sistema Interno De Diafragma De Aço Inox Ou Borracha E Molas Para Compensação Das Pressões De Entrada E Saída, Com Sistema De Válvula De Segurança Calibrado Para Aliviar Pressão Quando Attingir Determinada Pressão, Rosca Padrão Abnt 218-1/Cga 540, Compatível Com Qualquer Tamanho De Cilindro De Oxigênio Padrão Abnt 218-1	Protec	R\$ 269,00	R\$ 94.150,00
VALOR TOTAL:						R\$ 110.717,00

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **08.697.852/0001-91** vencedora para os itens de nº **88, 115, 119, 121 e 152** perfazendo um valor total de **R\$ 4.838,00 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais)**.

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA						
Item	Qtd	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
88	02	UN	Histerômetro De Collin 28cm Confeccionado Em Aço Inoxidável, Com Escala Gravado No Corpo Do Instrumental Até 22cm, E Fecho Para Travamento. Garantia De No Mínimo 10 Anos Contra Defeitos De Material E Fabricação	Future	R\$ 67,00	R\$ 134,00
115	50	UN	Pinça Backhaus 16 Cm Em Aço Inoxidável, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Future	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
119	10	UN	Pinça Halstead Mosquito 21 Cm Reto Em Aço Inoxidável, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Future	R\$ 55,20	R\$ 552,00
121	10	UN	Pinça Hemostática Mosquito Inox Curva 20 Cm Em Aço Inoxidável, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Future	R\$ 55,20	R\$ 552,00
152	50	UN	Tesoura Cirúrgica 15 Cm Reta Romba/Romba Abc Produzido Confeccionado Em Aço Inoxidável Aisi-420; Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade, Normas Da Abnt, Ce; Acompanha Embalagem Individual, E Registro Na Anvisa.	Future	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL:						R\$ 4.838,00

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA inscrita no CNPJ sob o nº **25.725.813/0001-70** vencedora para os itens de nº **42, 81, 82, 87, 98 e 159**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.830,10 (sete mil oitocentos e trinta reais e dez centavos)**.

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
42	100	UN	Caixa Plástica Organizadora 2,5 Litros Transparente	Pleoin	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
81	03	UN	Fio Guia Infantil /Mandril Para Intubação Orotraqueal (Iot) Infantil: Guia Para Intubação Traqueal , Material Haste: Metal Com Aproximadamente 300mm, Dobrável, Tamanho Infantil, Com Trava Regulável, Esterilizável/ Autoclavável.	Mikatos	R\$ 36,60	R\$ 109,80
82	03	UN	Fio Guia Para Intubação Em J, Ponta Suave E Atraumática, Autoclavável A 134°C. Adulto /Mandril Para Intubação Orotraqueal (Iot) Adulto: Guia Para Intubação Traqueal , Material Haste: Metal Com Aproximadamente 400mm, Dobrável, Tamanho Adulto, Com Trava Regulável, Esterilizável/ Autoclavável.	Mikatos	R\$ 39,60	R\$ 118,80
87	100	UN	Frasco Polipropileno Boca Larga 2.000ml Autoclavável Necropsia	Nalgon	R\$ 45,60	R\$ 4.560,00
98	30	UN	Lampada Para Laringoscopia Led 2,5v, Diametro 4mm. Tipo Universal, Tensão 2,5, Potencia Nominal	Weldon	R\$ 39,60	R\$ 1.188,00
159	05	UN	Tesoura Para Cortar Gesso De 20 Cm Ponta Romba, Produto Fabricado Em Aço Inoxidável Aisi-420, Registro De Órgão Competente Conforme Normas Regulatórias (Anvisa, Abnt)	Golgran	R\$ 58,70	R\$ 293,50
VALOR TOTAL:						R\$ 7.830,10

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **26.043.097/0001-03** vencedora para o item de nº **129**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.242,16 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**.

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
129	03	UN	Pinça Leksell Em Ângulo 24cm P/ Cirúrgia Óssea Em Aço Inoxidável, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade , Normas Da Abnt	Fato Instrumentos	R\$ 1.080,72	R\$ 3.242,16
VALOR TOTAL:						R\$ 3.242,16

PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **23.950.207/0001-22** vencedora para os itens de nº **26, 27, 40, 43, 63, 65, 74, 78, 83, 89, 93, 95, 96, 103, 104, 105, 118, 147, 148, 151 e 153**, perfazendo um valor total de **R\$ 26.105,75 (vinte e seis mil cento e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
26	100	UN	Braçadeira, Material Nylon, Tipo Fecho Braçadeira Fecho Em Velcro, Tamanho Adulto, Aplicação Compatível C/ Marca Premium.	Premium	R\$ 17,19	R\$ 1.719,00
27	10	UN	Braçadeira, Material Nylon, Tipo Fecho Braçadeira Fecho Em Velcro, Tamanho Infantil, Aplicação Compatível C/ Marca Premium .	Premium	R\$ 10,80	R\$ 108,00
40	100	UN	Caixa Plástica Organizadora 11 Litros Transparente	Rischioto Of. 10 Lt	R\$ 40,10	R\$ 4.010,00
43	120	UN	Caixa Plástica Organizadora 5 Litros Transparente	Rischioto Of. 6 Lt	R\$ 25,98	R\$ 3.117,60
63	10	UN	Cuba Rim Inóx 10x 5 Cm 300ml	Fami	R\$ 23,31	R\$ 233,10
65	10	UN	Cuba Rim Inóx 8 X 4 Cm 150ml	Fami	R\$ 15,77	R\$ 157,70
74	06	UN	Especulo Nasal Hartmann Adulto Instrumento Cirúrgico Articulado Não Cortante, Produzido Em Aço Inoxidável, Com Extra Tratamento Contra Oxidação, De Alta Qualidade E Acabamento, Ponta Ativa: Lâminas Cerca De 25mm Comprimento Total: Cerca De 14cm - Tamanho Adulto. Garantia Mínima De 5 Anos Contra Defeitos De Fabricação	Golgran	R\$ 87,20	R\$ 523,20
78	10	UN	Extensão Plástica C/1,5m Micro Ar - Material Gasoterapia, Modelo: Micronebulizador, Tipo Extensão: Extensor Em Pvc C, Conectores, Comprimento Extensão: Cerca De 1,5 M, Esterilidade Esterilizável.	Protec	R\$ 7,61	R\$ 76,10
83	20	UN	Fita Métrica C/ 1,5 M De Comprimento Fita Métrica C/ 1,5 M De Comprimento	Ws	R\$ 7,00	R\$ 140,00
89	20	KT	Jogo De Cinto Para Maca - Kit Com 3 Tirantes Confeccionado Em Nylon Resistente E Flexível, Com Fivelas Ajustáveis E Alça, Engate Rápido, Sistema De Fechamento Tipo Tridente . E Trava De Segurança	Sg Resgate	R\$ 25,05	R\$ 501,00
93	20	UN	Lâmina Para Laringoscópio Curva Nº 04 Material: Aço Inoxidável, Tipo Lâmpada Halogena, Componentes: Cabo, Material Aço Inoxidável	Md	R\$ 117,42	R\$ 2.348,40
95	20	UN	Lâmina Para Laringoscópio Reta Nº 02 Material: Aço Inoxidável, Tipo Lâmpada Halogena, Componentes: Cabo, Material Aço Inoxidável	Md	R\$ 117,42	R\$ 2.348,40
96	20	UN	Lâmina Para Laringoscópio Reta Nº 03 Material: Aço Inoxidável, Tipo Lâmpada Halogena, Componentes: Cabo, Material Aço Inoxidável	Md	R\$ 117,42	R\$ 2.348,40
103	20	UN	Pera Para Eletrocardiograma Grande Uso Médico. Informações Complementares: Uso Com Eletrodo Precordial - Ecg (Utilizadas Em Ecg Para Sugar O Ar E Fixar O Eletrodo Precordial Na Pele Do Paciente), Em Latex Natural, Reutilizavel	Mikatos	R\$ 3,88	R\$ 77,60
104	20	UN	Pera Para Eletrocardiograma Média Uso Médico. Informações Complementares: Uso Com Eletrodo Precordial - Ecg (Utilizadas Em Ecg Para Sugar O Ar E Fixar O Eletrodo Precordial Na Pele Do Paciente), Em Latex Natural, Reutilizavel	Mikatos Of. Grande	R\$ 3,88	R\$ 77,60
105	20	UN	pera para eletrocardiograma pequena uso médico. informações complementares: uso com eletrodo precordial - ecg (utilizadas em ecg para sugar o ar e fixar o eletrodo precordial na pele do paciente), em latex natural, reutilizavel	Mikatos	R\$ 2,84	R\$ 56,80
118	50	UN	Pinça Dente De Rato Em Aço Inoxidável, Com Ponta Para Dissecção, Com Comprimento De 14,5 Cm. Em Aço Inoxidável, De Primeira Qualidade, Com Garantia Mínima De 10 Anos De Fabricação, Embalada Individualmente Em Plástico, Com Identificação Externa Do Produto , Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade . Normas Da Abnt	Maryam Of.14 Cm	R\$ 15,47	R\$ 773,50
147	15	UN	Tentaculada 15 Cm Confeccionada Em Aço Inoxidável, E Garantia Mínima De 10 Anos Contra Defeitos De Fabricação	Abc	R\$ 10,59	R\$ 158,85
148	250	UN	Termômetro Clínico Ajuste Digital Tipo Uso Axila E Oral À Prova De Água, Com Alerta Sonoro, Uso Adulto E Infantil, Indicador De Bateria Fraca, Termometro De Haste Rígida, Medição Rápida Em Aproximadamente 1 Minuto, Desligamento Automático, E Armazenamento De Histórico De Medições, De Primeiro Uso, Com Embalagem Individual Selada, Manual De Instruções, Bateria Embutida, E Data De Fabricação Informada, Aprovado Pelo Inmetro E Mínimo De 1 Ano De Garantia.	Winer	R\$ 11,15	R\$ 2.787,50
151	50	UN	Termômetro Digital Para Geladeira Com Faixa De Medição De -50°C A 110°C, Para Monitorar Temperatura E Refrigeração, Alimentação A Bateria Inclusa, Com Manual De Instruções, De Primeiro Uso, Comprimento Do Cabo: Mínimo 1 Metro, Dimensões Aproximadas: Lxaxp: 48x28x15mm	Jprolab	R\$ 70,94	R\$ 3.547,00
153	60	UN	TESOURA IRIS RETA 12 CM EM AÇO INOX Confeccionada Em Aço Inoxidável AISI-420; Com Ponta Reta, Autoclavável, Embalada Individualmente, De Primeiro Uso. Certificações: Fabricado De Acordo Com Padrões Internacionais De Qualidade, Normas Da ABNT, CE, Embalagem Plástica Individual, Constando Os Dados De Identificação, Procedência E Rastreabilidade	Maryam	R\$ 16,60	R\$ 996,00
VALOR TOTAL:						R\$ 26.105,75

RCMED DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **41.990.236/0001-08** vencedora para os itens de nº **20, 28 e 73**, perfazendo um valor total de **R\$ 1.285,99 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

RCMED DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	RS/Unit.	RS/Total
20	01	UN	Bolsa Porta Tala - Vazia Comporta Por: - Divisórias Específicas Para Armazenar Itens - Alças Para Transporte	Center Medical	R\$ 93,99	R\$ 93,99

			Disponível Nas Cores: Verde E Azul - Não Acompanha Acessórios. Informações Adicionais: - Peso: 0,500 Kg - Dimensões: 1,00 X 90 X 26 Cm.			
28	10	UN	Braçadeira, Material Nylon, Tipo Fecho Braçadeira Fecho Em Velcro, Tamanho Obeso, Aplicação Compatível C/ Marca Premium	Premium	R\$ 28,13	R\$ 281,30
73	35	UN	Espaçador Para Medicamento C/Máscara Infantil Para Inalação De Broncodilatador, Tipo Encaixe Universal,Bocal Com Válvula Unidirecional, Características Adicionais: Reservatório Rígido Translúcido, Modelo Máscara Pvc, Tamanho Infantil (De 02 A 13 Anos)	Gtech	R\$ 26,02	R\$ 910,70
VALOR TOTAL:						R\$ 1.285,99

1.2.1- Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.2.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.3- Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.2.2.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2023 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1- A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1- A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo e locais estabelecidos no Termo de Referência, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.

4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos materiais, fica o licitante obrigado a substituir os materiais, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do cumprimento das disposições da Ata, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.

5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.

5.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

5.12 - As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações nas datas dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código de aplicação: 1002 – Identificação com as Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- * 367- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 412- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 435- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 449- 02.10.02.10.303.0004.2031.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 451- 02.10.02.10.303.0004.2120.3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

FONTE DE RECURSO: 1.600 – Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS – Governo Federal

Código de aplicação: 0000 – Não Informado

- * 367- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 412- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 435- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 449- 02.10.02.10.303.0004.2031.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 451- 02.10.02.10.303.0004.2120.3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS – Governo Estadual

Código de aplicação: 0000 – Não Informado

- * 367- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 412- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 435- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 449- 02.10.02.10.303.0004.2031.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 451- 02.10.02.10.303.0004.2120.3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.

6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES

7.1- Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do artigo 87, da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

- I) advertência;
- II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:
 - a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total da Ata, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da Ata, por sua inexecução parcial;
 - c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado da Ata, por sua inexecução total;
- III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Prata, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

9.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata-MG, em 06 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PRATA

Contratante

IURY RIBEIRO REZENDE

Secretário Municipal de Saúde

Empresas:

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91

Item de nº 72.

ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA

CNPJ sob o nº 40.649.293/0001-57

Itens de nº 15, 34, 35, 62, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 156 e 157.

APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 35.886.714/0001-23

Itens de nº 99 e 135.

BEAGA HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº 10.478.755/0001-50

Itens de nº 54, 67, 100 e 120.

BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 03.679.808/0001-35

Itens de nº 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 144 e 145.

CIRURGICA LN SP LTDA

CNPJ sob o nº 45.774.912/0001-59

Itens de nº 102, 161 e 162.

COSTA E SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº 46.093.723/0001-83

Itens de nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 60, 76, 77, 85, 86 e 149.

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06

Itens de nº 18,56,57,58,59,61,79 e 142.

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ sob o nº 08.697.852/0001-91

Itens de nº 88, 115, 119, 121 e 152.

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA

CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70

Itens de nº 42, 81, 82, 87, 98 e 159.

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA

CNPJ sob o nº 26.043.097/0001-03

Item de nº 129.

PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ sob o nº 23.950.207/0001-22

Itens de nº 26, 27, 40, 43, 63, 65, 74, 78, 83, 89, 93, 95, 96, 103, 104, 105, 118, 147, 148, 151 e 153.

RCMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ sob o nº 41.990.236/0001-08

Itens de nº 20, 28 e 73.

Publicado por:
Kleley Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:9C79F770

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2024, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2024, na ata de julgamento de preços homologada em 09/02/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.170.905/0001-01** empresa sediada em PRATA-MG, à Rua Mato Grosso do Sul, nº 201, bairro Oliveira, CEP: 38140-000, nas quantidades

estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, ALMOÇO OU JANTAR, NAS FORMAS DE MARMITEX E PRATO FEITO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA/MG.**

1.2- Os preços dos serviços que serão registrados encontram-se na planilha a seguir:

SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA					
Item	Qtd	UN	Descrição	RS/Unit.	RS/Total
01	480	UN-U	REFEIÇÃO INDIVIDUAL (PRATO FEITO), almoço ou jantar, contendo no mínimo a seguinte composição: carboidratos (arroz, feijão, mandioca, batata, milho, macarrão, abobrinha, etc); proteínas (carne, ovos, derivados de leite, etc); fibras (verduras e legumes); salada (alface, repolho, tomate, cenoura), acompanhado de 01 refrigerante lata de no mínimo 310ml.	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
02	9.1000	UN	Refeições (Marmitex), com a seguinte composição: carboidratos (arroz, feijão, mandioca, batata, milho, macarrão, abobrinha, etc); proteínas (carne, ovos, derivados de leite, etc); fibras (verduras e legumes); salada (alface, repolho, tomate, cenoura).	R\$ 16,00	R\$ 145.600,00
03	5.400	UN-U	REFEIÇÕES (MARMITEX), com a seguinte composição: carboidratos (arroz, feijão, mandioca, batata, milho, macarrão, abobrinha, etc.); proteínas (carne, ovos, derivados de leite, etc.); fibras (verduras e legumes); salada (alface, repolho, tomate e cenoura). OBS: Os Marmitex deverão serem entregues de madrugada.	R\$ 16,00	R\$ 86.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 242.560,00

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1- Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5- Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6- As quantidades constantes no objeto e suas especificações são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, a Prefeitura poderá solicitar as refeições com no mínimo 03 (três) horas de antecedência, as mesmas serão entregues na sede da contratante ou em locais pré-estabelecidos pela Secretaria solicitante.

1.7- Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas, de acordo com as demandas e especificidades de cada Secretaria. Nesse sentido, o fornecimento para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infraestrutura Rural deverá ser impreterivelmente entregues até as 06h da manhã, pois será destinada a equipe que trabalha na zona rural no período das 07h às 17h, no Almoarifado da Prefeitura Municipal, situado na Rua Alcântara Elias Camargos, nº 250, bairro Jardim Ana Carolina.

1.8- Considerando as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá exercer suas atividades também no período noturno, a fim de atender as necessidades de fornecimento em função do horário de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal – PAM, sendo entregues às 11h30min (almoço) e às 20h (jantar).

1.9- As demandas de refeições prontas servidas em marmitex ou prato feito para atender policiais militares e civis em operações de reforço na segurança pública, também, eventualmente poderá ser no período da noite, ou seja, janta, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2024 e seus anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1- A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1- A empresa vencedora efetuará a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte da presente Ata de Registro de Preços.

4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos serviços, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos serviços. Caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá corrigi-los, de imediato.

4.4 - No ato dos serviços, caso os mesmos sejam recusados, não serão aceitos, devendo haver remanejamento de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos serviços acompanhadas da Nota Fiscal pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal do Prata-MG.

5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.

5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.

5.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação nas datas dos respectivos empenhos:

1- As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código de aplicação: 0000 – Não Informado

- * 34- 02.01. .04.122.0002.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 40- 02.01. .04.122.0002.2007.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 46- 02.01. .06.181.0003.2005.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 48- 02.01. .06.181.0003.2019.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 55- 02.01. .06.182.0003.2154.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 113- 02.05. .04.122.0002.2012.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 291- 02.08.01.13.122.0008.2041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 298- 02.08.01.13.392.0008.2144.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 305- 02.08.02.13.391.0008.2144.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 318- 02.08.03.13.392.0008.2146.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 322- 02.08.03.13.392.0008.2147.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 326- 02.08.04.13.392.0008.2150.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 330- 02.08.04.13.392.0008.2151.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 340- 02.09. .27.122.0007.2100.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 446- 02.10.02.10.302.0005.1026.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- * 491- 02.11.01.08.122.0010.2027.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 527- 02.11.02.08.244.0010.2053.3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- * 539- 02.11.02.08.244.0010.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 560- 02.11.03.08.243.0010.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 589- 02.12. .17.512.0011.2123.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 599- 02.12. .18.122.0011.2089.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 614- 02.12. .18.541.0011.2157.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 634- 02.13. .15.122.0009.2107.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 642- 02.13. .15.451.0009.1004.4.4.90.30.00 - Material de Consumo
- * 655- 02.13. .15.452.0009.2087.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 670- 02.14. .15.452.0009.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 688- 02.14. .15.452.0009.2085.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 696- 02.14. .15.452.0009.2086.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 705- 02.14. .15.452.0009.2088.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 713- 02.14. .17.512.0009.2023.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 743- 02.15. .20.608.0012.2059.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código de aplicação: 1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- * 178- 02.07.01.12.122.0006.2036.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código de aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- * 364- 02.10.01.10.122.0004.2090.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 377- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 423- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 435- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 479- 02.10.02.10.305.0004.2106.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.600 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código de aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- * 377- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- * 423- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS - Estadual

Código de aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

* 377- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Código de aplicação: 0000 – Não Informado

* 539- 02.11.02.08.244.0010.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Código de aplicação: 0000 – Não Informado

* 527- 02.11.02.08.244.0010.2053.3.3.90.32.00 - Material de Consumo

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.

6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- f) A sanção de que trata a alínea “b”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- g) As sanções das alíneas “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pela Secretaria Requisitante, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A execução dos serviços registrados nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterà no mínimo:

- 8.1.1. Número da Ata;
- 8.1.2. Quantidade;
- 8.1.3. Descrição;
- 8.1.4. Local e hora dos serviços;
- 8.1.5. Do recebimento;
- 8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 8.1.7. Valor;
- 8.1.8. Condições de pagamento;
- 8.1.9. Penalidade;

8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2024 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, 09 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PRATA

Contratante

NAIARA ANDRADE LIMA E SILVA
Secretária Municipal de Governo

ALESSANDRO CAMARGOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

POLLIANA OLIVEIRA TANNUS BERNARDES
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANO HILARINDO CAMILO
Secretário Municipal de Agricultura

DIEGO NOVAES PÁDUA SILVA
Secretário de Obras, Trânsito e Habitação

IURY RIBEIRO REZENDE
Secretário Municipal de Saúde

MAYARA PASSOS MACEDO
Secretária Municipal de Cultura

MAGAIVER VIEIRA FREITAS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SILVIA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ADRIANA CRISTINA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Ação Social

Empresa:

SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 26.170.905/0001-01
Itens nº 01, 02 e 03.

Publicado por:
Kleley Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador: B40E6534

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024- RELAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS E NÃO HABILITADAS A
PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE DE SANTA BÁRBARA – CODEMA**

Tendo em vista a publicação do Edital nº 01/2024, que visa a seleção de entidades do Poder Público Estadual, representativas do setor produtivo e representativas da sociedade civil organizada, que tenham atuação na defesa, proteção ou promoção de ações de interesse público voltadas à melhoria do meio ambiente ou que de qualquer forma tenham atuação relevante referente a preservação do meio ambiente, a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Santa Bárbara, torna pública a relação de inscritos habilitados e não habilitados a participar do processo de seleção para composição do conselho para o biênio 2024/2025.

CODEMA - Entidades Habilitadas e Inabilitadas				
Vagas Disponíveis	Segmento	Nome	Situação	Motivo
3	Representante da Sociedade Civil	Associação da Agricultura Familiar de Santa Bárbara	Habilitada	Sem Pendências
		Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara	Habilitada	Sem Pendências
		GSM Mineração LTDA	Inabilitada	Não foi apresentada documentação que comprove atuação como representante da sociedade civil.
3	Poder Público Estadual	IEF	Habilitada	Sem Pendências
		EMATER	Habilitada	Sem Pendências
		xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
3	Setor Produtivo	AngloGold Ashanti	Habilitada	Sem Pendências
		Vale	Habilitada	Sem Pendências
		Pedreira Um Valemix	Habilitada	Sem Pendências
		JM Reflorestamento e Serviços LTDA	Habilitada	Sem Pendências
3	Poder Público Municipal	Poder Executivo - Nato	Habilitada	Sem Pendências
		Poder Executivo	Habilitada	Sem Pendências
		Poder Legislativo	Habilitada	Sem Pendências

Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2024.

JULIANO CÉZAR NASCIMENTO XAVIER

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Jaqueline Henriques da Silva
Código Identificador:BA3CDD43

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LISTA INSCRITOS - EDITAL Nº 02/2023 DOAÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO POPULAR “BELA VISTA”.**

EDITAL Nº 02/2023

DOAÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO POPULAR “BELA VISTA”.

O Município de **São Francisco do Glória**, Estado de Minas Gerais, faz saber que, estão **inscritos** no programa de credenciamento para seleção de pessoas físicas interessadas a doação de lotes populares, os seguintes candidatos por categorias

Nº	NOME	CPF
1.	Adelina Maria Vasconcelos de Oliveira	106. XXX.XXX -39
2.	Adiele Darlen da Silva Roriz Santos	117. XXX.XXX -43
3.	Adriana José da Silva	102. XXX.XXX -38
4.	Aline Aparecida Almeida Silva	094. XXX.XXX -70
5.	Antônio Firmo da Silva Beatriz Aparecida Laviola	045. XXX.XXX -08
6.	Beatriz Dias	038. XXX.XXX -01
7.	Catiane Carvalho Alves	103. XXX.XXX -55
8.	Charlina Aparecida Silva	093. XXX.XXX -52
9.	Claudiane Luiz Chagas Ferraz	114.XXX.XXX-38
10.	Creidilson José Da Silva	072. XXX.XXX -70
11.	Deise Lilia Silva Ferreira	064. XXX.XXX -82
12.	Elen Alves dos Santos Silva	126. XXX.XXX -39
13.	Elenice Cristina Zeferino	056. XXX.XXX -03
14.	Eliã Agostini de Carvalho Paulo Sergio F. Batista Silva	051. XXX.XXX -75
15.	Elisangela Fernandes Batista Silva José Domingos de O. F.	105. XXX.XXX -02
16.	Eneida da Silva Firmes	067. XXX.XXX -52
17.	Erenilda Carias Firmes	090. XXX.XXX -95
18.	Eva Aparecida Da Silva	085. XXX.XXX -01
19.	Eva Leite Da Silva	108. XXX.XXX -51
20.	Fernanda Apª De Lima Fernandes	019. XXX.XXX.82
21.	Fernando Soares	066. XXX.XXX -83
22.	Georja Marins Pedrosa De Castro	099. XXX.XXX -00
23.	Gerson Heleno Lourenço (pai e filho)	905. XXX.XXX -91
24.	Gizeli Marra dos Santos Moura	065. XXX.XXX -32
25.	Graciane Natália De Assis	045. XXX.XXX -65
26.	Hélia Cristina Silva Campos	114. XXX.XXX -17
27.	Henriqueta Carolina Laurindo da Silva	010. XXX.XXX -09
28.	Hitalo Pedrosa Lelis	105. XXX.XXX -81
29.	Idalina Maria Pires	062.XXX.XXX - 01
30.	Irene Maria De Paula	565. XXX.XXX -87
31.	Jair Ferreira Da Silva Regina Aparecida De Souza Silva	037. XXX.XXX -20
32.	Jaqueline Maria dos Santos José Maria da Silva	083. XXX.XXX -06
33.	Jaqueline Maria dos Santos	017.XXX.XXX-57
34.	Jessica Candida Andrade Moreira	111. XXX.XXX -14
35.	Joaninha Alves da Silva	010. XXX.XXX -44
36.	João Batista Da Rocha	080. XXX.XXX -37
37.	José Ângelo de Souza Edineia Barbosa	097. XXX.XXX -69
38.	José Pinheiro Maria Aparecida B. Pinheiro	988. XXX.XXX -04
39.	José Vicente de Souza	068. XXX.XXX -64
40.	Josiane De Souza Dias	089. XXX.XXX -90
41.	Josiane Viana Cerqueira	041. XXX.XXX -97
42.	Josué Lira De Souza Oliveira	044. XXX.XXX -64
43.	Jucimara Antônia Gomes	100. XXX.XXX -02
44.	Juliana Maria de Moura	067. XXX.XXX -30
45.	Laudiceia de Paula Silva Campos	103. XXX.XXX -95
46.	Lidiane Almeida Da Silva	108. XXX.XXX -60
47.	Lidiane Aparecida De Oliveira S.Fernandes	111. XXX.XXX -66
48.	Luciano da Cunha Lopes Elenice Maria Luiz Lopes	107. XXX.XXX -65
49.	Lucilane Machado Paes	114. XXX.XXX -07
50.	Ludilaine Kelen Gomes	020. XXX.XXX -13
51.	Luiz Paulo Chagas	115. XXX.XXX -90
52.	Lunayara Oliveira Silva	155. XXX.XXX -10
53.	Marceleny Laureana Alexandre Maria Oliveira	069. XXX.XXX -56
54.	Marcos Marcelino de Araújo	663. XXX.XXX -00
55.	Maria Antônia Pedrosa Costa	162. XXX.XXX -96
56.	Maria Aparecida Da Silva Oliece Goncalves Leal	043. XXX.XXX -99
57.	Maria Aparecida De Lima	016. XXX.XXX -89

58.	Maria Aparecida Guedes De Andrade	098. XXX.XXX -14
59.	Maria Aparecida Rocha Oliveira Walter De Oliveira	062. XXX.XXX -88
60.	Maria Do Carmo Frazão Antônio Maria Moutinho	956. XXX.XXX -00
61.	Maria Lúcia De Souza Rodrigues Renan Patrick Oliveira Pereira	104. XXX.XXX -05
62.	Maria Luiza Nunes Apolinário Antonio Marques A. da Silva	967. XXX.XXX -20
63.	Maria Luiza Santanioni Pereira Arivelton Ribeiro Moreira	702. XXX.XXX -05
64.	Marinete Aparecida Inácio Júlio	062. XXX.XXX -61
65.	Michelle Cristina Anacleto Euriques Wilson José Martins	091. XXX.XXX -00
66.	Michelle Dos S. Rezende Pedrosa	095. XXX.XXX -42
67.	Nadjane Melo dos Santos	210. XXX.XXX -06
68.	Neuza Ferreira Guedes Dos Santos Antônio Mauricio Dos S.	034. XXX.XXX -73
69.	Neuza Helena da Cruz Rodrigues	100. XXX.XXX -44
70.	Nhatielly Fernanda de S. Nery	156. XXX.XXX -38
71.	Nilton Freitas Valério	069. XXX.XXX -94
72.	Patrícia Aparecida Silva	116. XXX.XXX -07
73.	Patrícia Carla de Oliveira Quirino	071. XXX.XXX -70
74.	Patrícia Fernanda Bonifácio De Oliveira	136. XXX.XXX -07
75.	Paulo Cesar Zeferino Dorvina Madalena Alvez Zeferino	537. XXX.XXX -87
76.	Pedro Aredes	079. XXX.XXX -09
77.	Pedro Netto de Laia	514. XXX.XXX -15
78.	Raiane da Silva Lima	116. XXX.XXX -71
79.	Ramon De Paula Oliveira Silva	089. XXX.XXX -67
80.	Raniel Paulo De Freitas	095. XXX.XXX -98
81.	Reginaldo Faria de Souza	021. XXX.XXX -62
82.	Reginaldo Luiz Anacleto Oliveira	122. XXX.XXX -90
83.	Renaldo De Andrade Da Silva	862. XXX.XXX -04
84.	Rita Maria De Jesus Moreira Adilson De Assis Moreira	014. XXX.XXX -17
85.	Robson Dias Da Cruz	083. XXX.XXX -04
86.	Rosa Helena Teixeira Alves Amarildo Marcelino Alves	257. XXX.XXX -07
87.	Rosimeri de Cassia Ferreira Correa	089. XXX.XXX -22
88.	Rosinéia de S. Basilio de Moura Sergio Melquiades de M.	064. XXX.XXX -93
89.	Samuel Marcolino Gomes	139.XXX.XXX-70
90.	Sandra Maria Da Silva	014. XXX.XXX -71
91.	Sebastião dos Santos Dias Deny Ricardo da Rocha	329. XXX.XXX -34
92.	Sebastião Faria Borges	556. XXX.XXX -10
93.	Seni Alexandre da Cruz	038. XXX.XXX -58
94.	Shyrley D. D. Teixeira Rezende Paulo José T. R.	867. XXX.XXX -72
95.	Silvana Aparecida Bernadino	105. XXX.XXX -94
96.	Solange Santos Rodrigues	058. XXX.XXX -02
97.	Sonia Maria De Carvalho Rodrigues	069. XXX.XXX -54
98.	Sueli Alves da Silva Freitas	100. XXX.XXX -41
99.	Sueli Maria de Oliveira Gomes Gilberto Gomes dos Santos	100. XXX.XXX -23
100.	Thais Helena De Souza	105. XXX.XXX -76
101.	Thamires Antônia de Souza Losque	120. XXX.XXX -00
102.	Thaynna Luiza Dias	112. XXX.XXX -19
103.	Vanessa Aparecida Vicente Roriz	109. XXX.XXX -41
104.	Viviane Frazão Caldeira	048. XXX.XXX -44
105.	Wellington Pedrosa Gomes Luciana da Silva Oliveira	098. XXX.XXX -30
106.	Wilson Pereira Da Silva	055. XXX.XXX -00

São Francisco do Glória/MG 06 de fevereiro de 2024.

WALACE FERREIRA PEDROSA

Prefeito Municipal

LETICIA SILVEIRA MOREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:787EF790

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA**

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, EM NUVEM, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE SIMÃO PEREIRA

**AVISO
RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Agente de Contratação do Município de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte Aditivo Contratual de Prorrogação de

Prazo: Contrato Nº 008/2021	
Tipo	Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual
Processo	008/2021
Número	3º (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2021)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	VIVVER SISTEMA LTDA CNPJ 03.381.389/0001-50
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, EM NUVEM, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E CUSTOMIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE SIMÃO PEREIRA
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93 e Cláusula 3º do Contrato n.º 008/2021.
Dotação Orçamentária	3.3.90.40.00.2.13.01.10.301.0010.2.0087 – 1.500.000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
Vigência	De 09/02/2024 a 08/02/2025
Data de assinatura	09 de fevereiro de 2024
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	Geraldo Tadeu da Conceição Cruz, Representante Legal

Simão Pereira, 09 de fevereiro de 2024.

EMERSON CORREA GOMES

Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:E038DA9F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PRIMER SOLUCOES LTDA- ATA 014/2023						
0001	BEBEDOURO inox com 02 torneiras (100 litros) com filtro	GIRA	10,0000	UN	2.150,0000	21.500,0000
0002	Bebedouro industrial 50 litros com 02 torneiras	GIRA	10,0000	UN	1.850,0000	18.500,0000
0003	Bebedouro industrial 200 litros com 04 torneiras	GIRA	18,0000	UN	2.720,0000	48.960,0000
0004	Ventilador de parede 60 cm de diâmetro	VENTISOL	80,0000	UN	188,0000	15.040,0000
0005	VENTILADOR de coluna 40 cm 6 pás	VENTISOL	80,0000	UN	173,0000	13.840,0000
0007	Circulador de ar	VENTISOL	30,0000	UN	243,0000	7.290,0000
0008	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS, tipo Split, 220 volts, cor branca.	CONSUL	20,0000	UN	3.030,0000	60.600,0000
0009	Ar Condicionado 12.000 BTUS	AGRATTO	20,0000	Unid.	1.880,0000	37.600,0000
0010	Ar condicionado de 18.000 BTU's	CONSUL	20,0000	Unid.	2.300,0000	46.000,0000
0011	Geladeira/Refrigerador	METALFRIO	4,0000	UN	3.600,0000	14.400,0000
0012	Geladeira/Refrigerador 362 litros - frost free	CONTINENTAL	10,0000	UN	2.771,0000	27.710,0000
Total do Fornecedor: 311.440,00						
Total Geral: 332.800,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 09 de fevereiro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:418C49C3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 250/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2023 - PROCESSO N.º 145/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** Amazônia Industria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.476.052/0001-47. **Objeto:** Altera-se o valor registrado para os itens 49 e 52, passando a vigorar o disposto abaixo:

ITEM	UNID.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR REGISTRADO	UNITÁRIO	VALOR REEQUILIBRADO	UNITÁRIO
49	PT	37465	ARROZ TIPO 1 - 5 KG - AGULHINHA, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	R\$ 18,49		R\$ 27,72	
52	UN	37450	ÓLEO DE SOJA - 900ML - REFINADO, TIPO 1, ASPECTO LÍMPIDO, ISENTO DE SEDIMENTOS. - EMBALAGEM PET DE 900ML.	R\$ 5,26		R\$ 5,87	

Data: 08/02/20234

Publicado por:
 Leina de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:C3F27A8A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023										
PROCESSO LICITATÓRIO 170										
TERMO DE ADJUDICAÇÃO										
O(a) Pregoeiro(a) do(a) MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 084/2023 referente à <i>Registro de preços para aquisição de material de papelaria e expediente para atender diversas Secretarias do município de Tupaciguara nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.</i> , que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):										
Fornecedor : COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA - 47.378.693/0001-14										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Econ. R\$
1	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	R\$ 3,77	R\$ 565,50	R\$ 5,81	R\$ 871,50	35,1118%	R\$ 2,04
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR DOURADA COM GLITER										
4	30,00	UN	JAPAN	Nº3	R\$ 3,79	R\$ 113,70	R\$ 9,96	R\$ 298,80	61,9477%	R\$ 6,17
Descrição: ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA Nº 3										
11	200,00	UN	FIOFIO	Nº8	R\$ 27,14	R\$ 5.428,00	R\$ 29,68	R\$5.936,00	8,5579%	R\$ 2,54
Descrição: BARBANTE CRU PARA ARTESANATO Nº8 100% ALGODÃO RUSTICO DE 1 KG. DE 1º QUALIDADE										
16	150,00	PC	SÁODOMINGOS	64X88	R\$ 58,94	R\$ 8.841,00	R\$ 58,98	R\$8.847,00	0,0678%	R\$ 0,04
Descrição: BLOCO FLIP SHART, 75 G, 64X88 COM 50 FOLHAS										
17	100,00	UN	BRW	38MMX50MM	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00	R\$ 15,01	R\$1.501,00	0,1332%	R\$ 0,02
Descrição: BLOCO TIPO POST IT (COM 100 FOLHAS) DE 38X51MM - COLORIDA										
18	10,00	UN	REIPEL	120CMX200M	R\$ 244,53	R\$ 2.445,30	R\$244,54	R\$2.445,40	0,0040%	R\$ 0,01
Descrição: BOBINA DE PAPEL PARDO 120CMX 200M 1ª QUALID										
19	600,00	UN	MAXPRINT	57MMX30M	R\$ 2,76	R\$ 1.656,00	R\$ 2,79	R\$1.674,00	1,0752%	R\$ 0,03
Descrição: BOBINA PARA MAQUINA DE CALCULAR 57 MM X 30 MT 1ª QUALIDADE										
20	200,00	UN	ISOCENTER	100MM	R\$ 3,99	R\$ 798,00	R\$ 4,05	R\$ 810,00	1,4814%	R\$ 0,06
Descrição: BOLA DE ISOPOR 100MM										
21	200,00	UN	ISOCENTER	50MM	R\$ 0,44	R\$ 88,00	R\$ 0,88	R\$ 176,00	50,0000%	R\$ 0,44
Descrição: BOLA DE ISOPOR 50MM										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Econ. R\$
23	200,00	UN	ISOCENTER	10MM	R\$ 0,15	R\$ 30,00	R\$ 0,54	R\$ 108,00	72,2222%	R\$ 0,39
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 10 MM										
24	200,00	UN	ISOCENTER	150MM	R\$ 4,97	R\$ 994,00	R\$ 8,17	R\$1.634,00	39,1676%	R\$ 3,20
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 150 MM										
26	200,00	UN	ISOCENTER	250MM	R\$ 11,85	R\$ 2.370,00	R\$ 18,27	R\$3.654,00	35,1395%	R\$ 6,42
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 250 MM										
27	200,00	UN	ISOCENTER	40MM	R\$ 14,31	R\$ 2.862,00	R\$ 14,32	R\$2.864,00	0,0698%	R\$ 0,01
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 4MM										
35	10,00	PC	FLEXIBANDS	Nº18 1KG	R\$ 36,62	R\$ 366,20	R\$ 37,52	R\$ 375,20	2,3987%	R\$ 0,90
Descrição: BORRACHA PARA DINHEIRO N 18PCT 1KG 1 QUALIDADE										
45	30,00	UN	JANDAIA	96FLS	R\$ 4,29	R\$ 128,70	R\$ 8,25	R\$ 247,50	48,0000%	R\$ 3,96
Descrição: CADERNO ESPIRAL PEQUENO 96FOLHAS										
46	50,00	UN	SÁODOMINGOS	96FLS	R\$ 9,79	R\$ 489,50	R\$ 17,33	R\$ 866,50	43,5083%	R\$ 7,54
Descrição: CADERNO GRANDE, MATERIAL PAPEL OFF-SET, GRAMATURA 56G/M2, CAPA DURA, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 100, FORMATO UNIVERSITARIO										
48	50,00	UN	SÁODOMINGOS	200FLS	R\$ 18,78	R\$ 939,00	R\$ 24,50	R\$1.225,00	23,3469%	R\$ 5,72
Descrição: CADERNO UNIVERSITARIO 10 MATERIAS CAPA FLEXIVEL 200 FOLHAS										
51	400,00	CX	TOP CLIPS	2/0	R\$ 1,50	R\$ 600,00	R\$ 5,12	R\$2.048,00	70,7031%	R\$ 3,62
Descrição: CAIXADE CLIPS DE METAL No 2/0. CARACTERISTICAS TECNICAS:TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO,CLIQUE PARALELO, OS CLIPES DEVERAO SEREMBALADOS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, A CAIXA DEVERASER DE BOAQUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPES SAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.										
53	160,00	CX	TOP CLIPS	4/0	R\$ 2,99	R\$ 478,40	R\$ 8,96	R\$1.433,60	66,6294%	R\$ 5,97
Descrição: CAIXADE CLIPS DE METAL No 4/0. CARACTERISTICAS TECNICAS:TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO,CLIQUE PARALELO, OS CLIPES DEVERAO SEREMBALADOS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, A CAIXA DEVERASER DE BOAQUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPES SAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.										
60	100,00	UN	CLASSE	12 DIG	R\$ 18,99	R\$ 1.899,00	R\$ 40,18	R\$4.018,00	52,7376%	R\$ 21,19
Descrição: CALCULADORA ELETRONICA, NUMERO DE DIGITOS 12, TIPO MESA (4 OPERACOES BASICAS), FONTE ALIMENTAÇÃO SOLAR/BATERIA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, SISTEMA CALCULO BINARIO.										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Econ. R\$
61	200,00	CX	COMPACTORECONOMIC	1.0MM	R\$ 52,00	R\$10.400,00	R\$114,26	R\$22.852,00	54,4897%	R\$ 62,26
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA AZUL -CAIXA COM 100 UNIDADES										
67	1,00	CX	BIC	1.0MM	R\$ 34,87	R\$ 34,87	R\$ 47,92	R\$ 47,92	27,2328%	R\$ 13,05
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA PRETA. CLASSIC CRISTAL COM BURACO CORPO, CAIXA 50X1.										
71	50,00	CX	COMPACTORECONOMIC	1.0MM	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00	R\$102,57	R\$5.128,50	50,2778%	R\$ 51,57
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - CAIXA COM 100 UNIDADES										
73	1.000,00	JG	LEONORA	4585	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00	R\$ 37,67	R\$37.670,00	76,1083%	R\$ 28,67
Descrição: CANETA HIDROCOLOR 850 EMBALAGEM 12 CORES										
77	36,00	UN	BRW	PONTACHANFRADA	R\$ 1,75	R\$ 63,00	R\$ 6,58	R\$ 236,88	73,4042%	R\$ 4,83
Descrição: CANETA PARA QUADRO BRANCO CORES VARIADAS, RECARREGAVEL										
78	240,00	UN	BRW	CA5002	R\$ 2,00	R\$ 480,00	R\$ 4,59	R\$1.101,60	56,4270%	R\$ 2,59
Descrição: CANETA PARA RETROPROJETOR COR AZUL 1 QUALIDADE										
79	240,00	UN	BRW	CA5001	R\$ 1,94	R\$ 465,60	R\$ 4,99	R\$1.197,60	61,1222%	R\$ 3,05
Descrição: CANETA PARA RETROPROJETOR COR PRETA - 1 QUALIDADE										
80	240,00	UN	BRW	CA5003	R\$ 1,96	R\$ 470,40	R\$ 5,03	R\$1.207,20	61,0337%	R\$ 3,07
Descrição: CANETA PARA RETROPROJETOR COR VERMELHA - 1 QUALIDADE										
84	150,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	R\$ 0,80	R\$ 120,00	R\$ 1,69	R\$ 253,50	52,6627%	R\$ 0,89
Descrição: CARLOTINA COR VERDE, 50CM X66CM.										
85	150,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	R\$ 0,80	R\$ 120,00	R\$ 1,72	R\$ 258,00	53,4883%	R\$ 0,92
Descrição: CARTOLINA COR AMARELA, 50CMX 66CM.										
86	150,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	R\$ 0,80	R\$ 120,00	R\$ 1,73	R\$ 259,50	53,7572%	R\$ 0,93

Descrição: CARTOLINA COR AZUL CLARO, 50CM X 66CM.										
88	150,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	R\$ 0,80	R\$ 120,00	R\$ 1,76	R\$ 264,00	54,5454%	R\$ 0,96
Descrição: CARTOLINA COR BRANCA 50CM X66 CM.										
96	1.200,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	R\$ 0,82	R\$ 984,00	R\$ 3,39	R\$4.068,00	75,8112%	R\$ 2,57
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Econ. R\$
Descrição: CARTOLINA ESCOLAR COR BRANCA, GRAMATURA 140G, FORMATO 500MM X 660MM.										
97	1.000,00	UN	ELGIN	CD-RINDIVIDUAL	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00	R\$ 2,39	R\$2.390,00	4,1841%	R\$ 0,10
Descrição: CD-R VIRGEM GRAVAVEL 80 MINUTOS/ 700 MB COMEMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1a QUALIDADE										
101	4,00	CX	TOP CLIPS	8/0	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 20,22	R\$ 80,88	1,0880%	R\$ 0,22
Descrição: CLIPS8/0 - NIQUELADO, FORNECIDO EM SACOS PLASTICOS PERSONALIZADOS EHERMETICAMENTE FECHADOS, COM INDICACAODA DATA DE FABRICACAO,EMBALAGEM EMCAXIA COM 500 GR.										
102	1.000,00	CX	TOP CLIPS	2/0	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00	R\$ 4,13	R\$4.130,00	57,6271%	R\$ 2,38
Descrição: CLIPSDE METAL NIQUELADO N 2/0 CX. 100 X 1 - 1 QUALIDADE										
103	1.000,00	CX	TOP CLIPS	4/0	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00	R\$ 3,95	R\$3.950,00	55,6962%	R\$ 2,20
Descrição: CLIPSDE METAL NIQUELADO N 4/0 CX. 50 X 1 - 1 QUALIDADE										
105	1.000,00	CX	TOP CLIPS	10/0	R\$ 14,20	R\$14.200,00	R\$ 14,21	R\$14.210,00	0,0703%	R\$ 0,01
Descrição: CLIPSDE METAL NIQUELADO N 10/0 - CX. 20X1 DE 1QUALIDADE										
106	1.000,00	CX	TOP CLIPS	3/0	R\$ 2,86	R\$ 2.860,00	R\$ 5,30	R\$5.300,00	46,0377%	R\$ 2,44
Descrição: CLIPSDE METAL NIQUELADO N 3/0 CX. 50 X 1 - 1 QUALIDADE										
112	1.000,00	LT	PIRATININGA	1KG	R\$ 16,90	R\$16.900,00	R\$ 24,37	R\$24.370,00	30,6524%	R\$ 7,47
Descrição: COLA BRANCARESINA LITRO										
119	36,00	UN	LEONORA	91211	R\$ 4,67	R\$ 168,12	R\$ 9,88	R\$ 355,68	52,7327%	R\$ 5,21
Descrição: CORRETIVO EMFITA 5MM X 6MTS										
126	40,00	CX	REIPEL	310X410MM	R\$ 248,70	R\$ 9.948,00	R\$279,16	R\$11.166,40	10,9113%	R\$ 30,46
Descrição: ENVELOPE BRANCO 310X410MM SEM TRIMBRE CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.										
127	200,00	UN	REIPEL	229X324MM	R\$ 0,64	R\$ 128,00	R\$ 1,02	R\$ 204,00	37,2549%	R\$ 0,38
Descrição: ENVELOPE BRANCO TAMANHO A4 (210 X 297)										
138	1.000,00	PC	PIMACO	A5Q-50100	R\$ 27,93	R\$27.930,00	R\$ 27,98	R\$27.980,00	0,1786%	R\$ 0,05
Descrição: ETIQUETA AUTOADESIVA - A 5 Q 50100 - PC.36X1 50X 100 MM BRANCA 1 QUALIDADE										
139	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	R\$ 3,28	R\$ 492,00	R\$ 6,19	R\$ 928,50	47,0113%	R\$ 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60,COR AMARELA COM GLITER										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Econ. R\$
140	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	R\$ 3,28	R\$ 492,00	R\$ 6,19	R\$ 928,50	47,0113%	R\$ 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR AZUL CLARO COM GLITER										
141	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	R\$ 3,28	R\$ 492,00	R\$ 6,19	R\$ 928,50	47,0113%	R\$ 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR AZUL ESCURA COM GLITER										
142	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	R\$ 3,28	R\$ 492,00	R\$ 6,19	R\$ 928,50	47,0113%	R\$ 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR BRANCACOM GLITER										
143	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	R\$ 3,28	R\$ 492,00	R\$ 6,19	R\$ 928,50	47,0113%	R\$ 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR LARANJACOM GLITER										
144	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	R\$ 3,28	R\$ 492,00	R\$ 6,19	R\$ 928,50	47,0113%	R\$ 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR LILAS COM GLITER										
148	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	R\$ 3,28	R\$ 492,00	R\$ 6,19	R\$ 928,50	47,0113%	R\$ 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR ROXA COM GLITER										
151	40,00	UN	NOVA ONDA	40X48	R\$ 4,40	R\$ 176,00	R\$ 6,06	R\$ 242,40	27,3927%	R\$ 1,66
Descrição: EVA BROCADOCOR BRANCO										
152	40,00	UN	NOVA ONDA	40X48	R\$ 4,40	R\$ 176,00	R\$ 6,06	R\$ 242,40	27,3927%	R\$ 1,66
Descrição: EVA BROCADOCOR DOURADO										
153	420,00	UN	NOVA ONDA	40X48	R\$ 4,40	R\$ 1.848,00	R\$ 6,06	R\$2.545,20	27,3927%	R\$ 1,66
Descrição: EVA BROCADOCOR LARANJA										
154	40,00	UN	NOVA ONDA	40X48	R\$ 4,40	R\$ 176,00	R\$ 6,06	R\$ 242,40	27,3927%	R\$ 1,66
Descrição: EVA BROCADOCOR PRATA										
155	480,00	UN	NOVA ONDA	40X48	R\$ 4,40	R\$ 2.112,00	R\$ 6,06	R\$2.908,80	27,3927%	R\$ 1,66
Descrição: EVA BROCADOCOR ROSA										
156	420,00	UN	NOVA ONDA	40X48	R\$ 4,40	R\$ 1.848,00	R\$ 6,06	R\$2.545,20	27,3927%	R\$ 1,66
Descrição: EVA BROCADOCOR ROXO										
157	460,00	UN	NOVA ONDA	40X48	R\$ 4,40	R\$ 2.024,00	R\$ 6,06	R\$2.787,60	27,3927%	R\$ 1,66
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Econ. R\$
Descrição: EVA BROCADOCOR VERDE										
158	460,00	UN	NOVA ONDA	40X48	R\$ 4,40	R\$ 2.024,00	R\$ 6,06	R\$2.787,60	27,3927%	R\$ 1,66
Descrição: EVA BROCADOCOR VERMELHO										
181	135,00	UN	CAVIA	CA111	R\$ 1,30	R\$ 175,50	R\$ 3,29	R\$ 444,15	60,4863%	R\$ 1,99
Descrição: EXTRATOR DEGRAMPO, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO ESPATULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO.										
189	200,00	UN	ADERE	24MMX50M	R\$ 4,16	R\$ 832,00	R\$ 6,00	R\$1.200,00	30,6666%	R\$ 1,84
Descrição: FITA ADESIVA CREPE, 24MM X 50M										
190	300,00	CN	ADERE	48MMX50M	R\$ 13,79	R\$ 4.137,00	R\$ 29,30	R\$8.790,00	52,9351%	R\$ 15,51
Descrição: FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT 780 LISO REFORCADO PARA EMBALAGEM - 48X50DE 1a QUALIDADE										
199	120,00	UN	MASTERPRINT	10140001	R\$ 7,30	R\$ 876,00	R\$ 9,45	R\$1.134,00	22,7513%	R\$ 2,15
Descrição: FITA DE NYLONPARA MAQUINA DE ESCRIVER CORPRETO E VERMELHO ESPESSURA DE 13MM X5 MT DE 1a QUALIDADE										
202	1.000,00	CX	DELTA	64 UNDBRANCO	R\$ 4,37	R\$ 4.370,00	R\$ 5,61	R\$5.610,00	22,1033%	R\$ 1,24
Descrição: GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO - PRODUTO COM PELICULA PLASTICA QUE NAO SUJA ASMAOS, NAO SOLTA PO,ANTIALERGICO CX 64X1										
204	1.500,00	CX	PIRATININGA	JUMBO	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00	R\$ 5,35	R\$8.025,00	10,2803%	R\$ 0,55
Descrição: GIZ DECERA DE 6 CORES, FORMATO JUMBO, BASTAO COLINDRICO, NAO TOXICO, PONTA AFINADA, DIMENSOES APROXIMADASDO ITEM: 15X10X4CM, PESO APROXIMADO 315 G, COMPOSICAO CERA E PIGMENTO.										
206	24,00	CX	PIRATININGA	FINO	R\$ 2,95	R\$ 70,80	R\$ 9,40	R\$ 225,60	68,6170%	R\$ 6,45
Descrição: GIZ DECERA TIPO BASTAO, NAOTOXICO, FORMATOANATOMICO,PARA CRIANCAS, NAO PERECIVEL, NA EMBALAGEM DEVECONSTAR DATA DE FABRICACAO, VALIDADEE SELO DO INMETRO.CAIXA COM 12 UNIDADES.										
209	240,00	CX	BRW	GF0501	R\$ 9,44	R\$ 2.265,60	R\$ 9,45	R\$2.268,00	0,1058%	R\$ 0,01
Descrição: GRAFITE MACIO N 0.5 CAIXA COM12 X 1 - 1 QUALIDADE										
210	240,00	CX	BRW	GF0701	R\$ 8,71	R\$ 2.090,40	R\$ 8,72	R\$2.092,80	0,1146%	R\$ 0,01
Descrição: GRAFITE N 0.7 MM CAIXA COM 12X 1 - 1 QUALIDADE										
217	120,00	UN	BRW	GP2001	R\$ 21,30	R\$ 2.556,00	R\$ 41,39	R\$4.966,80	48,5382%	R\$ 20,09
Descrição: GRAMPEADORDE MESA METALICO REFORCADO GRANDE 26/6 COM 20 CM INOX -1 QUALIDADE										
226	30,00	PC	CHAPARRAU	80MM	R\$ 10,49	R\$ 314,70	R\$ 18,24	R\$ 547,20	42,4890%	R\$ 7,75
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Econ. R\$
Descrição: GRAMPO PARAPASTAS TIPO TRILHO DE METAL										
229	4,00	UN	LEONORA	4222	R\$ 8,74	R\$ 34,96	R\$ 23,34	R\$ 93,36	62,5535%	R\$ 14,60
Descrição: LAPISDE COR 24X1 CORES										
230	5.050,00	CX	LEONORA	4220	R\$ 3,52	R\$17.776,00	R\$ 14,95	R\$75.497,50	76,4548%	R\$ 11,43

Descrição: LAPISDE COR GRANDE 1aQUALIDADE CX 12X1										
235	800,00	CX	LEONORA	4223	R\$ 44,00	R\$35.200,00	R\$ 71,23	R\$56.984,00	38,2282%	R\$ 27,23
Descrição: LAPISPRETO, MATERIAL CORPOMADEIRA, DIAMETRO CARGA 2MM, DUREZA CARGA HB, FORMATO CORPOCILINDRICO,CARACTERISTICAS ADICIONAIS: No: 02, APONTADO, MATERIALCARGAGRAFITE, CAIXA COM 144 UNIDADES.										
239	10,00	PC	FLEXIBANDS	Nº18 500GR	R\$ 13,00	R\$ 130,00	R\$ 24,16	R\$ 241,60	46,1920%	R\$ 11,16
Descrição: LIGUINHAS AMARELAS PACOTE DE 500 GRS										
240	50,00	UN	CADERSIL	100FLS	R\$ 13,00	R\$ 650,00	R\$ 18,32	R\$ 916,00	29,0393%	R\$ 5,32
Descrição: LIVROATA CAPA DURA SEM MARGEM, COM 100 FOLHAS										
241	120,00	UN	CADERSIL	100FLS	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00	R\$ 23,64	R\$2.836,80	45,0084%	R\$ 10,64
Descrição: LIVRODE ATA COM CAPA DURA COSTURADO DE 100 FOLHAS COM FOLHAS NUMERADAS DE 1QUALIDADE										
247	1.500,00	CX	ACRILEX	01 PCT.500GR. VLR.UNITARIO A4 75GR	R\$ 90,65	R\$135.975,00	R\$ 90,66	R\$135.990,00	0,0110%	R\$ 0,01
Descrição: MASSA DE MODELAR, POTE DE 500 GRAMAS SOFT (DIVERSAS CORES), BASE DE AMIDO, SUPERMACIA, COMAROMA DETUTIFRUTIX, CORES VIVAS E BRILHANTES, CAIXA COM 12 POTES DE 500 GRAMAS.										
251	4,00	UN	MINAS BOLSAS	MASCULINAINFANTIL	R\$ 58,90	R\$ 235,60	R\$123,33	R\$ 493,32	52,2419%	R\$ 64,43
Descrição: MOCHILA ESCOLAR MASCULINA -INFANTIL										
252	120,00	UN	CARBRINK	12GR	R\$ 2,50	R\$ 300,00	R\$ 3,96	R\$ 475,20	36,8686%	R\$ 1,46
Descrição: MOLHADOR DEDEDOS TIPO PASTA ESPECIAL AQUAMAGIC 12 GR PARA MANUSEAR PAPEIS 1QUALIDADE										
254	56,00	PC	REPORT	A4 75GR	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00	R\$ 27,52	R\$1.541,12	5,5232%	R\$ 1,52
Descrição: PAPELALCALINO A-4 BRANCO OFFICE O MELHOR PAPEL PARA USO PROFISSIONAL COM 210-MMX 297-MM -75-G/M2 - 99,99% NAOATOLAMENTO - PC. 500 X 1 - 1 QUALIDADE										
255	130,00	UN	REIPEL	50X70	R\$ 1,45	R\$ 188,50	R\$ 2,99	R\$ 388,70	51,5050%	R\$ 1,54
Descrição: PAPELCARTAOACRAFIT, 50X70 NA COR VERDE CLARO										
262	130,00	UN	REIPEL	50X70	R\$ 1,70	R\$ 221,00	R\$ 2,99	R\$ 388,70	43,1438%	R\$ 1,29
Descrição: PAPELCARTAOAFUNDO CRAFIT, 50X70 NA COR BEGE										
264	130,00	UN	REIPEL	50X70	R\$ 1,63	R\$ 211,90	R\$ 2,99	R\$ 388,70	45,4849%	R\$ 1,36
Descrição: PAPELCARTAOFUNDO CRAFIT, 50X70 NA COR LARANJA										
266	130,00	UN	REIPEL	50X70	R\$ 1,63	R\$ 211,90	R\$ 2,99	R\$ 388,70	45,4849%	R\$ 1,36
Descrição: PAPELCARTAOFUNDO CRAFIT, 50X70 NA COR PINK										
273	150,00	UN	REIPEL	48X66	R\$ 1,67	R\$ 250,50	R\$ 1,68	R\$ 252,00	0,5952%	R\$ 0,01
Descrição: PAPELCOLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66 CM, COR PRETA										
274	150,00	UN	REIPEL	48X66	R\$ 1,09	R\$ 163,50	R\$ 1,54	R\$ 231,00	29,2207%	R\$ 0,45
Descrição: PAPELCOLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR AMARELA										
275	150,00	UN	REIPEL	48X66	R\$ 1,09	R\$ 163,50	R\$ 1,55	R\$ 232,50	29,6774%	R\$ 0,46
Descrição: PAPELCOLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR AZUL CLARO										
276	150,00	UN	REIPEL	48X66	R\$ 1,09	R\$ 163,50	R\$ 1,54	R\$ 231,00	29,2207%	R\$ 0,45
Descrição: PAPELCOLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR AZUL ESCURO										
285	125,00	UN	REIPEL	48X66	R\$ 1,05	R\$ 131,25	R\$ 1,68	R\$ 210,00	37,5000%	R\$ 0,63
Descrição: PAPELCOLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM COR AZUL MARINHO										
287	125,00	UN	REIPEL	48X66	R\$ 1,05	R\$ 131,25	R\$ 1,98	R\$ 247,50	46,9696%	R\$ 0,93
Descrição: PAPELCOLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM COR VERDE MUSGO										
289	125,00	UN	REIPEL	48X66	R\$ 1,05	R\$ 131,25	R\$ 1,86	R\$ 232,50	43,5483%	R\$ 0,81
Descrição: PAPELCOLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM,COR VERDE ESCURO										
291	125,00	UN	REIPEL	48X66	R\$ 1,04	R\$ 130,00	R\$ 1,70	R\$ 212,50	38,8235%	R\$ 0,66
Descrição: PAPELCOLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CORAZUL ESCURO										
306	100,00	UN	PLASTIFIK	E105	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00	R\$100,16	R\$10.016,00	42,0926%	R\$ 42,16
Descrição: PAPELCONTACT ROLO C/25 MICRA 10										
336	30,00	UN	REIPEL	80G60X150MTS	R\$ 99,99	R\$ 2.999,70	R\$134,66	R\$4.039,80	25,7463%	R\$ 34,67
Descrição: PAPELPARDO BOBINA 60X60X15 (C X L X A) DIAMETRO 15 CM GRAMATURA 80G - COR MARRON - TONALIDADE PARDO BRILHO EFOSSCO - METRAGEM 150 METROS, PESO APROXIMADAMENTE7,5 GR.										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Econ. R\$
337	30,00	UN	REIPEL	1,20X200MT	R\$ 309,90	R\$ 9.297,00	R\$344,16	R\$10.324,80	9,9546%	R\$ 34,26
Descrição: PAPELPARDO BOBINA COM 20 KG E 120 CM DE ALTURA, GRAMATURA DE 80G/M2,FABRICADOEM KRAFT NATURAL.										
338	20,00	UN	REIPEL	48X60	R\$ 0,28	R\$ 5,60	R\$ 0,60	R\$ 12,00	53,3333%	R\$ 0,32
Descrição: PAPELSEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR AMARELO										
339	20,00	UN	REIPEL	48X60	R\$ 0,28	R\$ 5,60	R\$ 0,60	R\$ 12,00	53,3333%	R\$ 0,32
Descrição: PAPELSEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR BRANCO										
340	20,00	UN	REIPEL	48X60	R\$ 0,28	R\$ 5,60	R\$ 0,60	R\$ 12,00	53,3333%	R\$ 0,32
Descrição: PAPELSEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR LARANJA										
341	20,00	UN	REIPEL	48X60	R\$ 0,26	R\$ 5,20	R\$ 0,60	R\$ 12,00	56,6666%	R\$ 0,34
Descrição: PAPELSEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR LILAS										
348	375,00	UN	REIPEL	48X60	R\$ 0,26	R\$ 97,50	R\$ 0,57	R\$ 213,75	54,3859%	R\$ 0,31
Descrição: PAPELSEDA, COR VERMELHO										
349	375,00	UN	REIPEL	48X60	R\$ 0,26	R\$ 97,50	R\$ 0,57	R\$ 213,75	54,3859%	R\$ 0,31
Descrição: PAPELSEDA, COR AMARELO										
350	375,00	UN	REIPEL	48X60	R\$ 0,26	R\$ 97,50	R\$ 0,57	R\$ 213,75	54,3859%	R\$ 0,31
Descrição: PAPELSEDA, COR AZUL										
356	100,00	CX	USAPEL	120GR	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00	R\$ 21,68	R\$2.168,00	51,1070%	R\$ 11,08
Descrição: PAPELVERGE BRANCO CX 50 X 1										
360	5.010,00	UN	POLIBRAS	36CMX24CM	R\$ 4,56	R\$22.845,60	R\$ 18,00	R\$90.180,00	74,6666%	R\$ 13,44
Descrição: PASTAARQUIVO MORTO POLIIONDA GRANDE, MEDINDO 36CM X 24 CM MONTADA.										
364	600,00	UN	DAC	50 ENV	R\$ 13,20	R\$ 7.920,00	R\$ 20,69	R\$12.414,00	36,2010%	R\$ 7,49
Descrição: PASTACATALOGO COM 50 FOLHAS										
367	40,00	UN	POLYCART	CARTAO DUPLA	R\$ 5,82	R\$ 232,80	R\$ 7,21	R\$ 288,40	19,2787%	R\$ 1,39
Descrição: PASTACLASSIFICADORA CARTAO DUPLA										
369	200,00	UN	DAC	335X226X10	R\$ 1,75	R\$ 350,00	R\$ 5,44	R\$1.088,00	67,8308%	R\$ 3,69
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Econ. R\$
Descrição: PASTAGRAMPO TRILHO										
370	500,00	UN	POLIBRAS	35MM	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00	R\$ 5,11	R\$2.555,00	27,5929%	R\$ 1,41
Descrição: PASTAONDULADA C/ ELASTICO 3CM ALTURA 1 QUALIDADE										
372	500,00	UN	POLIBRAS	55MM	R\$ 4,71	R\$ 2.355,00	R\$ 5,55	R\$2.775,00	15,1351%	R\$ 0,84
Descrição: PASTAONDULADA COM ELASTICO E COM 6 CM DE ALTURA										
374	500,00	UN	DAC	A4 12DIV	R\$ 16,40	R\$ 8.200,00	R\$ 39,89	R\$19.945,00	58,8699%	R\$ 23,49
Descrição: PASTASANFONADA - A 4 COM 12DIVISAO - 235 MM X 330 MM X 35MM DE 1 QUALIDADE										
377	10.000,00	UN	FRAMA	354-59	R\$ 2,50	R\$25.000,00	R\$ 5,77	R\$57.700,00	56,6724%	R\$ 3,27
Descrição: PASTASUSPENSÃO EM CARTAO MARMORIZADO COMVARETA DE PLASTICO COM VISORES DEACETATO E GRAMPO DEPLASTICOS 235 X360 MM DE 1a QUALIDADE										
378	1.000,00	UN	FRAMA	340-59	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00	R\$ 5,93	R\$5.930,00	32,7150%	R\$ 1,94
Descrição: PASTASUSPENSÃO, FEITA EM PAPEL CARTAO MARMORIZADO E PLASTIFICADO, COM HASTES DEMETAL, GRAMATURA 305 G/M2,CONTENDO EM CADA PASTA 01 VISOR, 01 ETIQUETA, 01 GRAMPO PLASTICOE DUAS HASTES METALICAS. DIMENSOES: 361 X 240 MM.										
379	120,00	UN	MULTILASER	16GB	R\$ 21,50	R\$ 2.580,00	R\$ 24,99	R\$2.998,80	13,9655%	R\$ 3,49

Descrição: PEN DRIVE DE 16 GB. DE 1a QUALIDADE.										
380	50,00	UN	MULTILASER	16GGB	RS 21,50	RS 1.075,00	RS 26,37	RS 1.318,50	18,4679%	RS 4,87
Descrição: PENDRIVE 16GB DE 1a QUALIDADE										
386	600,00	UN	ELGIN	D	RS 11,70	RS 7.020,00	RS 16,34	RS 9.804,00	28,3965%	RS 4,64
Descrição: PILHAALCALINA D										
389	240,00	UN	BRW	CA4001	RS 1,70	RS 408,00	RS 8,06	RS 1.934,40	78,9081%	RS 6,36
Descrição: PINCEL ATOMICO 1100 AZUL PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
390	240,00	UN	BRW	CA4002	RS 1,70	RS 408,00	RS 7,50	RS 1.800,00	77,3333%	RS 5,80
Descrição: PINCEL ATOMICO 1100 PRETO PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
392	8,00	CX	BRW	PEQUENO	RS 34,00	RS 272,00	RS 76,93	RS 615,44	55,8039%	RS 42,93
Descrição: PINCEL ATOMICO PEQUENO - PONTA 4.0 MM, REDONDA - MACIA, ESCRITAS SEM FALHAS, TINTA ATOXICA, AZUL, CAIXA COM 12UNIDADES										
393	8,00	CX	BRW	PEQUENO	RS 34,00	RS 272,00	RS 76,93	RS 615,44	55,8039%	RS 42,93

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: PINCEL ATOMICO PEQUENO - PONTA 4.0 MM, REDONDA - MACIA, ESCRITAS SEM FALHAS, TINTA ATOXICA, PRETO.CAIXA COM 12 UNIDADES										
395	212,00	UN	BRW	CA4001	RS 1,70	RS 360,40	RS 28,36	RS 6.012,32	94,0056 %	RS 26,66
Descrição: PINCEL ATOMICO, MATERIAL PLASTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR TINTA AZUL, CARATERISTICAS ADICIONAIS DIAMETRO DA PONTA: 6MM										
396	212,00	UN	BRW	CA4002	RS 1,70	RS 360,40	RS 28,36	RS 6.012,32	94,0056 %	RS 26,66
Descrição: PINCEL ATOMICO, MATERIAL PLASTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR TINTA PRETO, CARATERISTICAS ADICIONAIS DIAMETRO DA PONTA: 6MM										
397	212,00	UN	BRW	CA4003	RS 1,70	RS 360,40	RS 28,36	RS 6.012,32	94,0056 %	RS 26,66
Descrição: PINCEL ATOMICO, MATERIAL PLASTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR TINTA VERMELHO, CARATERISTICAS ADICIONAIS DIAMETRO DA PONTA: 6MM										
398	240,00	UN	BRW	CA8007	RS 1,42	RS 340,80	RS 6,80	RS 1.632,00	79,1176 %	RS 5,38
Descrição: PINCEL COLOR 850 AZUL PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
401	20,00	UN	MASTERPRINT PONTA	CHANFRADA	RS 1,18	RS 23,60	RS 5,03	RS 100,60	76,5407 %	RS 3,85
Descrição: PINCEL MARCA TEXTO, PLASTICO, NA COR ROSA FLUORESCENTE, COM POTA FACETADA, PARATRACOS DE 1 E 4MM, CUJA TINTA SE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRAFICA, HIDROGRAFICA,LAPIS, TEXTO DATILOGRAFADO E IMPRESSOS, VALIDADE MINIMA DE 1 (UM) ANO.										
402	240,00	UN	BRW	CA4001	RS 1,75	RS 420,00	RS 6,83	RS 1.639,20	74,3777 %	RS 5,08
Descrição: PINCEL P/ QUADRO BRANCO AZUL 1aQUALIDADE										
403	240,00	UN	LEONORA	815-8	RS 1,95	RS 468,00	RS 7,09	RS 1.701,60	72,4964 %	RS 5,14
Descrição: PINCEL PARA PINTURA N 8 REDONDO										
405	240,00	UN	BRW	CA4003	RS 1,75	RS 420,00	RS 6,93	RS 1.663,20	74,7474 %	RS 5,18
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO - 1a QUALIDADE										
406	500,00	CX	BRW	CA4001	RS 20,00	RS 10.000,00	RS 109,99	RS 54.995,00	81,8165 %	RS 89,99
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLASTICO, MATEIRAL PONTO FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR AZUL, CAIXA 12X1.										
408	500,00	CX	BRW	CA4003	RS 20,00	RS 10.000,00	RS 109,99	RS 54.995,00	81,8165 %	RS 89,99
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLASTICO, MATEIRAL PONTO FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR VERMELHA, CAIXA 12X1.										
413	25,00	UN	LEONORA	98003	RS 21,50	RS 537,50	RS 52,96	RS 1.324,00	59,4033 %	RS 31,46
Descrição: PORTA DUREX GRANDE										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
414	10,00	UN	WALEU	444	RS 10,10	RS 101,00	RS 42,40	RS 424,00	76,1792 %	RS 32,30
Descrição: PORTA LAPIS/CANETA, CLIPS, LEMBRETE, EM ACRILICO, TRES COMPARTIMENTOS (UMA PARALAPIS, OUTRO PARA LEMBRETES E OUTRO PARA CLIPS) COR FUME.										
415	120,00	UN	NOVACRIL	PE	RS 3,80	RS 456,00	RS 18,55	RS 2.226,00	79,5148 %	RS 14,75
Descrição: PRANCHETA DE MADEIRA PEGADOR DE METAL 1 QUALIDADE										
419	5,00	UN	NOVACRIL	30CM	RS 1,68	RS 8,40	RS 5,23	RS 26,15	67,8776 %	RS 3,55
Descrição: REGUA COMUM EM ACRILICO, TRANSPARENTE, CRISTAL, RIGIDA, MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO X 3,5CM DE LARGURA X 3MM DE ESPESSURA NA FACE NAO GRADUADA, COM GRADUACAO PRECISA (EM CENTIMETROS/MILIMETROS), SEM MANCHAS OU BORROES, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL.										
420	200,00	UN	NOVACRIL	30CM	RS 0,96	RS 192,00	RS 3,91	RS 782,00	75,4475 %	RS 2,95
Descrição: REGUA ESCOLAR PLASTICA TRANSPARENTE DE 30CM										
421	50,00	PC	NOVACRIL	30CM	RS 17,00	RS 850,00	RS 44,00	RS 2.200,00	61,3636 %	RS 27,00
Descrição: REGUA PLASTICA TRANSPARENTE DE 30 CM. PACOTE 10 X 1 306 X 34 X 3 MM 1a QUALIDADE.										
422	5.000,00	UN	NOVACRIL	30CM	RS 0,90	RS 4.500,00	RS 2,81	RS 14.050,00	67,9715 %	RS 1,91
Descrição: REGUA TRANSPARENTE 30 CM										
424	120,00	UN	MASTERPRINT	IR40T	RS 6,00	RS 720,00	RS 23,53	RS 2.823,60	74,5006 %	RS 17,53
Descrição: ROLETE DE TINTA P CALCULADORA - IR-40-T PRETO E VERMELHO DE 1a QUALIDADE										
425	500,00	PC	DAC	4 FUROES	RS 22,00	RS 11.000,00	RS 40,96	RS 20.480,00	46,2890 %	RS 18,96
Descrição: SACO PLASTICO PARA PASTA CATALOGO COM 4 FUROES ESPESSURA 240X340X0,12 MM - PC 100X1 DE 1a QUALIDADE										
426	10,00	PC	GALLA	C/ 100	RS 20,00	RS 200,00	RS 47,46	RS 474,60	57,8592 %	RS 27,46
Descrição: SACO PLASTICO PARA PRESENTE COLORIDO 15CMX22CM 100X1										
428	200,00	UN	MASTERPRINT	MP501	RS 2,20	RS 440,00	RS 5,50	RS 1.100,00	60,0000 %	RS 3,30
Descrição: TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, 13 CM. ACO INOX, CABO PRETO										
430	50,00	UN	BRW	TE2101	RS 5,99	RS 299,50	RS 27,28	RS 1.364,00	78,0425 %	RS 21,29
Descrição: TESOURA MULTI-USO SOFT 21 CM COM CABO EMBORRACHADO DE 1a QUALIDADE										
431	1.500,00	UN	BRW	TE1701	RS 2,20	RS 3.300,00	RS 15,23	RS 22.845,00	85,5548 %	RS 13,03
Descrição: TESOURA PEQUENA SEM PONTA RESINA TERMOPLASTICA DE PONTA ARREDONDADA, MEDIDAS APROXIMADAS: 17CM DE LARGURA E 2CM DE ALTURA, PROFUNDIDADE 9CM.										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
432	100,00	UN	BRW	TE2101	RS 6,20	RS 620,00	RS 19,17	RS 1.917,00	67,6577 %	RS 12,97
Descrição: TESOURA SEM PONTA. 20CM. ACO INOX, CABO PRETO.										
446	120,00	UN	JAPAN	40ML	RS 9,26	RS 1.111,20	RS 9,27	RS 1.112,40	0,1078 %	RS 0,01
Descrição: TINTA P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO VERMELHA COM 40 ML.DE 1aQUALIDADE										
452	120,00	UN	JAPAN	40ML	RS 4,89	RS 586,80	RS 10,51	RS 1.261,20	53,4728 %	RS 5,62
Descrição: TINTA PARA PINCEL ATOMICO 1.100 AZUL COM 40 ML. DE 1aQUALIDADE										
453	120,00	UN	JAPAN	40ML	RS 4,89	RS 586,80	RS 10,08	RS 1.209,60	51,4880 %	RS 5,19
Descrição: TINTA PARA PINCEL ATOMICO 1.100 PRETA COM 40 ML. DE 1aQUALIDADE										
455	120,00	UN	JAPAN	40ML	RS 10,50	RS 1.260,00	RS 11,06	RS 1.327,20	5,0632 %	RS 0,56
Descrição: TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL COM 40 ML.DE 1a QUALIDADE										
456	120,00	UN	JAPAN	40ML	RS 10,50	RS 1.260,00	RS 11,06	RS 1.327,20	5,0632 %	RS 0,56
Descrição: TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO- PRETA COM 40 ML. DE 1aQUALIDADE										
Subtotal Adjudicado: R\$ 524.687,30							Subtotal Orçado: R\$996.529,85		47,3485%	RS 471.842,55

Fornecedor : RC RAMOS COMERCIO LTDA - 07.048.323/0001-02										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	240,00	UN	master	master	RS 1,99	RS 477,60	RS 9,36	RS 2.246,40	78,7393 %	RS 7,37
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO - PRETO 1a QUALIDADE										
62	12,00	CX	bic	bic	RS 30,09	RS 361,08	RS 46,39	RS 556,68	35,1368 %	RS 16,30

Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - PONTA ANTI-RACHADURA, ESCRITA FINA (0,7), MACIA, TRANSPARENTE, COM SELO DO INMETRO COM 50 UNIDADES											
63	102,00	CX	bic	bic	RS 30,09	RS 3.069,18	RS 53,07	RS 5.413,14	43,3013 %	RS 22,98	
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA AZUL PONTA MEDIA CLASSIC CRISTAL COM FURO NO CORPO CX 50 UNIDADES											
65	5.000,00	UN	bic	bic	RS 0,53	RS 2.650,00	RS 1,17	RS 5.850,00	54,7008 %	RS 0,64	
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA COM FURO NO CORPO COR AZUL - 1 QUALIDADE											
68	101,00	CX	bic	bic	RS 30,09	RS 3.039,09	RS 59,70	RS 6.029,70	49,5979 %	RS 29,61	
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA VERMELHA CLASSIC CRISTAL COM BURACO NO CORPO 50X1											
69	100,00	CX	bic	bic	RS 59,79	RS 5.979,00	RS 68,07	RS 6.807,00	12,1639 %	RS 8,28	
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - CAIXA COM 100 UNIDADES											
70	10,00	CX	bic	bic	RS 30,09	RS 300,90	RS 55,68	RS 556,80	45,9590 %	RS 25,59	
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - PONTA ANTI-RACHADURA, ESCRITA FINA (0,7), MACIA, TRANSPARENTE, COM SELO DO INMETRO COM 50 UNIDADES											
72	10,00	CX	bic	bic	RS 34,99	RS 349,90	RS 56,48	RS 564,80	38,0488 %	RS 21,49	
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - PONTA ANTI-RACHADURA, ESCRITA FINA (0,7), MACIA, TRANSPARENTE, COM SELO DO INMETRO COM 50 UNIDADES											
74	740,00	UN	master	master	RS 0,89	RS 658,60	RS 3,51	RS 2.597,40	74,6438 %	RS 2,62	
Descrição: CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA DE 1a QUALIDADE											
75	750,00	UN	master	master	RS 0,89	RS 667,50	RS 2,91	RS 2.182,50	69,4158 %	RS 2,02	
Descrição: CANETA MARCA TEXTO COR ROSA 1 QUALIDADE											
76	490,00	UN	master	master	RS 0,89	RS 436,10	RS 3,58	RS 1.754,20	75,1396 %	RS 2,69	
Descrição: CANETA MARCA TEXTO COR VERDE 1a QUALIDADE											
214	25,00	UN	gs	gs	RS 68,74	RS 1.718,50	RS 135,74	RS 3.393,50	49,3590 %	RS 67,00	
Descrição: GRAMPEADOR 51 - PARA MADEIRA											
218	20,00	UN	GS	GS	RS 71,54	RS 1.430,80	RS 129,58	RS 2.591,60	44,7908 %	RS 58,04	
Descrição: GRAMPEADOR MANUAL PARA MADEIRA - 51/A - 106 PREMIUM DE 1a QUALIDADE											
219	100,00	UN	ADECK	ADECK	RS 23,01	RS 2.301,00	RS 26,17	RS 2.617,00	12,0748 %	RS 3,16	
Descrição: GRAMPEADOR TIPO MESA 266 REFORCADO 20 CM INOX											
365	500,00	UN	dac	dac	RS 15,29	RS 7.645,00	RS 22,57	RS 11.285,00	32,2552 %	RS 7,28	
Descrição: PASTA CATALOGO COM VISOR COM 50 PLASTICOS ESPESSURA - 0,12 MM - 1 QUALIDADE											
373	200,00	UN	dac	dac	RS 4,58	RS 916,00	RS 8,87	RS 1.774,00	48,3652 %	RS 4,29	
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
Descrição: PASTA PLASTICA COM ABA DE ELASTICO, FABRICADA EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFICIO, MEDIDAS: 335MM X 245MM, DORSO: 40MM, COR AZUL.											
381	50,00	UN	megalife	megalife	RS 37,79	RS 1.889,50	RS 44,77	RS 2.238,50	15,5907 %	RS 6,98	
Descrição: PERFURADOR DE PAPEL FABRICADO EM FERRO FUNDIDO 11X12X7,5 CM. PEQUENO PARA 30 FOLHAS DE 1a QUALIDADE											
382	50,00	UN	megalife	megalife	RS 198,91	RS 9.945,50	RS 230,29	RS 11.514,50	13,6262 %	RS 31,38	
Descrição: PERFURADOR DE PAPEL FABRICADO EM FERRO FUNDIDO MEDIDO 115X240X260 MM. GRANDE PARA 100 FOLHAS DE 1a QUALIDADE.											
407	500,00	CX	master	master	RS 25,94	RS 12.970,00	RS 109,99	RS 54.995,00	76,4160 %	RS 84,05	
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLASTICO, MATEIRAL PONTO FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR PRETA, CAIXA 12X1.											
Subtotal Adjudicado: R\$ 56.805,25								Subtotal R\$ Orçado:	124.967,72	54,5440 R\$	% 68,162,47
Fornecedor : EDITORA GRAFICA PAULA MOURA EIRELI - 09.495.600/0001-42											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
3	100,00	UN	TILIBRA	conf solicitado	RS 41,20	RS 4.120,00	RS 41,27	RS 4.127,00	0,1696 %	RS 0,07	
Descrição: AGENDA PARA TELEFONE ESPIRAL TAMANHO GRANDE COM 102 PAGINAS - 148X210 MM											
28	200,00	UN	JANDAIA	conf solicitado	RS 21,30	RS 4.260,00	RS 21,33	RS 4.266,00	0,1406 %	RS 0,03	
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 6MM											
36	500,00	UN	TILIBRA	conf solicitado	RS 5,01	RS 2.505,00	RS 13,21	RS 6.605,00	62,0741 %	RS 8,20	
Descrição: CADERNO BROCHURA - CAPA DURA GRANDE 200X275 MM-96 FOLHAS											
44	10.000,00	UN	FORONI	conf solicitado	RS 8,00	RS 80.000,00	RS 16,30	RS 163.000,00	50,9202 %	RS 8,30	
Descrição: CADERNO ESPIRAL DESENHO 96 FOLHAS, TAMANHO GRANDE, ESPECIFICACOES: CAPA FLEXIVEL, 96 FOLHAS BRANCAS, PRODUTO FORMATO: 275MM X 200MM, CAPA PERSONALIZADA: CARTAO DUPLIX (280G/M2) FOLHAS INTERNAS: OFFSET 70GT/M2.											
49	50,00	UN	FORONI	conf solicitado	RS 15,00	RS 750,00	RS 16,09	RS 804,50	6,7743 %	RS 1,09	
Descrição: CADERNO UNIVERSITARIO 6 MATERIAS CAPA FLEXIVEL 200 FOLHAS											
Subtotal Adjudicado: R\$ 91.635,00								Subtotal \$ Orçado:	178.802,50	48,7507 R R\$	% 87,167,50

Fornecedor : LAZARO BEZERRA SOARES - 06.088.333/0001-09										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	30,00	UN	JAPAN	JAPAN	RS 4,90	RS 147,00	RS 8,70	RS 261,09	43,6975 %	RS 3,80
Descrição: ALMOFADA PARA CARIMBO COR VERMELHA No 3										
8	150,00	UN	MASTERPRINT	MASTERPRINT	RS 4,00	RS 600,00	RS 9,11	RS 1.366,50	56,0922 %	RS 5,11
Descrição: APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE FELTRO, MATERIAL CORPO PLASTICO, COMPRIMENTO 15CM, LARGURA 6CM.										
9	2.700,00	UN	LEONORA	LEONORA	RS 0,73	RS 1.971,00	RS 1,76	RS 4.752,00	58,5227 %	RS 1,03
Descrição: APONTADOR DE LAPIS, MATERIAL PLASTICO, TIPO ESCOLA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM DEPOSITO.										
10	600,00	UN	LEONORA	LEONORA	RS 0,68	RS 408,00	RS 1,64	RS 984,00	58,5365 %	RS 0,96
Descrição: APONTADOR PARA LAPIS COM DEPOSITO (1,5 X 2,0 X 6,0) MM. DE 1 QUALIDADE										
25	200,00	UN	STYRO	STYRO	RS 8,95	RS 1.790,00	RS 10,57	RS 2.114,00	15,3263 %	RS 1,62
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 200 MM										
29	10,00	UN	MASTER	MASTER	RS 1,99	RS 19,90	RS 2,34	RS 23,40	14,9572 %	RS 0,35
Descrição: BORRACHA APAGADORA DE ESCRITA, MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 54MM, LARGURA 18MM, ALTURA 10MM.										
30	100,00	CX	MASTER	MASTER	RS 18,90	RS 1.890,00	RS 34,20	RS 3.420,00	44,7368 %	RS 15,30
Descrição: BORRACHA BICOLOR N 40 DE 1a QUALIDADE CX 40X1.										
42	30,00	UN	JANDAIA	JANDAIA	RS 3,45	RS 103,50	RS 5,03	RS 150,90	31,4115 %	RS 1,58
Descrição: CADERNO DE DESENHO 1/4 BROCHURA COM 48 FOLHAS										
54	4,00	CX	TOP	TOP	RS 3,50	RS 14,00	RS 9,31	RS 37,24	62,4060 %	RS 5,81
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL No 6/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPS DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPES SAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.										
58	50,00	UN	CLASSE	CLASSE	RS 18,90	RS 945,00	RS 35,15	RS 1.757,50	46,2304 %	RS 16,25
Descrição: CALCULADORA A PILHA DE 12 DIGITOS GRANDE										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
59	100,00	UN	CLASSE	CLASSE	RS 18,00	RS 1.800,00	RS 31,54	RS 3.154,00	42,9296 %	RS 13,54
Descrição: CALCULADORA DE MESA COM 12 DIGITOS C/ PILHA PEQUENA 1 QUALIDADE										
83	2.000,00	UN	GRAMPLINE	GRAMPLINE	RS 0,57	RS 1.140,00	RS 9,11	RS 18.220,00	93,7431 %	RS 8,54
Descrição: CARBONO 1 FACE - COR AZUL - - 1 QUALIDADE										
124	400,00	UN	FORONI	FORONI	RS 0,48	RS 192,00	RS 0,77	RS 308,00	37,6623 %	RS 0,29
Descrição: ENVELOPE BRANCO 250X185 MM PAPEL ENCORPADO										
216	120,00	UN	CLASSE	CLASSE	RS 10,65	RS 1.278,00	RS 38,09	RS 4.570,80	72,0399 %	RS 27,44
Descrição: GRAMPEADOR DE MESA METALICO 26/6 REFORCADO PEQUENO DE 1a QUALIDADE										

244	50,00	UN	SIDGRAPH	SIDGRAPH	R\$ 13,30	R\$ 665,00	R\$ 16,09	R\$ 804,50	17,3399 %	R\$ 2,79
Descrição: LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA COM 50 FOLHAS. 1/4 PEQUENO										
261	130,00	UN	VMP	VMP	R\$ 1,64	R\$ 213,20	R\$ 2,99	R\$ 388,70	45,1505 %	R\$ 1,35
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR AZUL										
265	130,00	UN	VMP	VMP	R\$ 1,64	R\$ 213,20	R\$ 2,99	R\$ 388,70	45,1505 %	R\$ 1,35
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR MARROM										
286	125,00	UN	VMP	VMP	R\$ 1,66	R\$ 207,50	R\$ 1,73	R\$ 216,25	4,0462 %	R\$ 0,07
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM COR CINZA										
288	125,00	UN	VMP	VMP	R\$ 1,78	R\$ 222,50	R\$ 1,86	R\$ 232,50	4,3010 %	R\$ 0,08
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM, COR MARROM										
290	125,00	UN	VMP	VMP	R\$ 1,66	R\$ 207,50	R\$ 1,70	R\$ 212,50	2,3529 %	R\$ 0,04
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 COR AZUL CLARO										
334	30,00	PC	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R\$ 14,69	R\$ 440,70	R\$ 33,42	R\$ 1.002,60	56,0442 %	R\$ 18,73
Descrição: PAPEL FOTOGRAFICO A PROVA D'AGUA SECAGEM INSTANTANEA, PACOTE 50X1										
357	100,00	UN	VMP	VMP	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	R\$ 36,57	R\$ 3.657,00	45,3103 %	R\$ 16,57
Descrição: PAPELÃO PARANA NATURAL No: 80, 781 G, 80X100										
366	36,00	UN	TP	TP	R\$ 4,15	R\$ 149,40	R\$ 6,01	R\$ 216,36	30,9484 %	R\$ 1,86
Descrição: PASTA CLASSIFICADORA CARTAO DUPLA, LOMBO REGULAVEL, 2 FURROS, GRAMPO PLASTICO GRANDE, FORMATO 350X230VV, 480G/M2										
384	2.000,00	UN	MAXPRINT	MAXPRINT	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00	R\$ 7,31	R\$ 14.620,00	73,1874 %	R\$ 5,35
Descrição: PILHA ALCALINA AA										
385	2.000,00	UN	MAXPRINT	MAXPRINT	R\$ 2,09	R\$ 4.180,00	R\$ 5,40	R\$	61,2962	R\$ 3,31
Descrição: PILHA ALCALINA AAA 10.800,00 %										
387	360,00	UN	ALCALINA PALITO DE 1a	MAXPRINT	R\$ 2,05	R\$ 738,00	R\$ 10,30	R\$ 3.708,00	80,0970 %	R\$ 8,25
Descrição: PILHA ALCALINA PEQUENA DE 1a QUALIDADE										
388	360,00	UN	MAXPRINT	MAXPRINT	R\$ 1,95	R\$ 702,00	R\$ 11,50	R\$ 4.140,00	83,0434 %	R\$ 9,55
Descrição: PILHA ALCALINA PEQUENA DE 1a QUALIDADE										
409	20,00	UN	GATTE	GATTE	R\$ 21,95	R\$ 439,00	R\$ 84,95	R\$ 1.699,00	74,1612 %	R\$ 63,00
Descrição: PISTOLA DE COLA QUENTE 40W BIVOLT PROFISSIONAL										
423	50,00	UN	GATTE	GATTE	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 52,96	R\$ 2.648,00	5,5891 %	R\$ 2,96
Descrição: REVOLVER COLA QUENTE PONTA DE METAL E GATILHO BRANCO B 461, TENSAO 110/220 - 60HS COMPATIVEL PARA BASTAO 11,2MM X 300MM.										
Subtotal Adjudicado: R\$29.096,40								Subtotal Orçado: R\$ 85.853,54	% 56,757,14	
Fornecedor : INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 44.922.087/0001-20										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
6	30,00	UN	JAPAN	ALMOFADA N° 3 AZUL	R\$ 4,30	R\$ 129,00	R\$ 10,03	R\$ 300,90	57,1286 %	R\$ 5,73
Descrição: ALMOFADA PARA CARIMBO No 03 COR AZUL										
7	50,00	UN	JAPAN	APAGADOR	R\$ 3,79	R\$ 189,50	R\$ 12,50	R\$ 625,00	69,6800 %	R\$ 8,71
Descrição: APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 1 QUALIDADE										
12	5,00	UN	Cavia	Suporte Fita	R\$ 24,80	R\$ 124,00	R\$ 26,11	R\$ 130,55	5,0172 %	R\$ 1,31
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: BASE FITA ADESIVA, SUPORTE PARA FITA ADESIVA. DESCRICAO COMPLEMENTAR: SUPORTE PARA FITA ADESIVA (DUREX) PEQUENO, EM PLASTICO, COR GRAFITE, COM CORTADOR FITA DE METAL E BASE ANTIDERRAPANTE.										
14	100,00	UN	keep	38x50	R\$ 3,66	R\$ 366,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00	59,3333 %	R\$ 5,34
Descrição: BLOCO ADESIVO COLORIDO 38MM X 50MM - 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS										
22	200,00	UN	ISO ART	BOLA 75MM	R\$ 0,90	R\$ 180,00	R\$ 1,94	R\$ 388,00	53,6082 %	R\$ 1,04
Descrição: BOLA DE ISOPOR 75MM										
32	200,00	CX	RED BOR	BORRACHA N° 20	R\$ 9,98	R\$ 1.996,00	R\$ 30,90	R\$ 6.180,00	67,7022 %	R\$ 20,92
Descrição: BORRACHA BRANCA No 20 DE 1a QUALIDADE CX 20X1.										
50	200,00	UN	GOODIE	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	R\$ 2,14	R\$ 428,00	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00	65,6500 %	R\$ 4,09
Descrição: CAIXA ARQUIVO MORTO MEDIA, PARA PAPEL OFICIO E A4.										
52	8,00	CX	CLIPS TOP	3/0	R\$ 2,88	R\$ 23,04	R\$ 5,28	R\$ 42,24	45,4545 %	R\$ 2,40
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL No 3/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPES DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPES SAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.										
55	300,00	CX	CLIPS TOP	6/0	R\$ 2,10	R\$ 630,00	R\$ 5,39	R\$ 1.617,00	61,0389 %	R\$ 3,29
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL No 6/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPES DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPES SAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.										
56	110,00	CX	CLIPS TOP	8/0	R\$ 6,40	R\$ 704,00	R\$ 9,97	R\$ 1.096,70	35,8074 %	R\$ 3,57
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL No 8/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPES DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPES SAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.										
57	5.000,00	UN	GOODIE	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	R\$ 2,44	R\$ 12.200,00	R\$ 4,48	R\$ 22.400,00	45,5357 %	R\$ 2,04
Descrição: CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO 1 QUALIDADE										
64	1.500,00	UN	MASTER	CANETA	R\$ 0,50	R\$ 750,00	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00	58,3333 %	R\$ 0,70
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA VERMELHA C/ FURO NO CORPO, - 1o QUALIDADE										
66	5.000,00	UN	MASTER	CANETA	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00	62,9629 %	R\$ 0,85
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA COM FURO NO CORPO COR PRETA, - 1 QUALIDADE										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
82	1.500,00	JG	MASTER	HIDROGRAFICA	R\$ 4,06	R\$ 6.090,00	R\$ 11,26	R\$ 16.890,00	63,9431 %	R\$ 7,20
Descrição: CANETINHA HIDROGRAFICA DE 12 CORES										
120	240,00	UN	ZAS TRAS	18 ML	R\$ 1,46	R\$ 350,40	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20	69,7722 %	R\$ 3,37
Descrição: CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA - 18 ML. 1 QUALIDADE										
121	100,00	UN	ZAS TRAS	18 ML	R\$ 1,62	R\$ 162,00	R\$ 4,59	R\$ 459,00	64,7058 %	R\$ 2,97
Descrição: CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA 18 ML										
122	1.000,00	UN	MULTILASER	DVD	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00	31,6353 %	R\$ 1,18
Descrição: DVD-R VIRGEM GRAVAVEL 4,7 GB/120 MIN/8X COM EMBALAGEM INDIVIDUAL 1 QUALIDADE										
169	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,26	R\$ 189,00	R\$ 3,84	R\$ 576,00	67,1875 %	R\$ 2,58
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR AMARELA										
170	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,28	R\$ 192,00	R\$ 3,84	R\$ 576,00	66,6666 %	R\$ 2,56
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR AZUL CLARO										
171	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,56	R\$ 234,00	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,3750 %	R\$ 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR AZUL ESCURO										

172	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,56	R\$ 234,00	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,3750 %	R\$ 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR BRANCA										
173	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,56	R\$ 234,00	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,3750 %	R\$ 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR LILAS										
174	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,56	R\$ 234,00	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,3750 %	R\$ 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR MARROM										
175	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,56	R\$ 234,00	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,3750 %	R\$ 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR PRETA										
176	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,56	R\$ 234,00	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,3750 %	R\$ 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR ROSA										
177	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,57	R\$ 235,50	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,1145 %	R\$ 2,27

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR ROXA										
178	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,57	R\$ 235,50	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,1145 %	R\$ 2,27
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR VERDE CLARA										
179	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,57	R\$ 235,50	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,1145 %	R\$ 2,27
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR VERDE ESCURA										
180	150,00	UN	HAITI	EVA	R\$ 1,57	R\$ 235,50	R\$ 3,84	R\$ 576,00	59,1145 %	R\$ 2,27
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR VERMELHA										
185	50,00	PC	NASTRO	12X10 COLORIDA	R\$ 5,98	R\$ 299,00	R\$ 18,52	R\$ 926,00	67,7105 %	R\$ 12,54
Descrição: FITA ADESIVA COLORIDA PEQUENA, TIPO DUREX, PACOTE COM PELO MENOS 10 CORES DIFERENTES.										
186	1.000,00	UN	NASTRO	CREPE 12X50	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00	R\$ 12,64	R\$ 12.640,00	76,7405 %	R\$ 9,70
Descrição: FITA ADESIVA CREPE 12MMX50M										
187	300,00	UN	NASTRO	CREPE 24X50	R\$ 6,55	R\$ 1.965,00	R\$ 14,28	R\$ 4.284,00	54,1316 %	R\$ 7,73
Descrição: FITA ADESIVA CREPE BRANCA 24MMX50M DE 1ª QUALIDADE										
188	300,00	UN	NASTRO	CREPE 48X50	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13,55	R\$ 4.065,00	26,1992 %	R\$ 3,55
Descrição: FITA ADESIVA CREPE BRANCA 48 X 50 LARGA 1ª QUALIDADE										
195	50,00	UN	NASTRO	12X10	R\$ 0,49	R\$ 24,50	R\$ 3,42	R\$ 171,00	85,6725 %	R\$ 2,93
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 10 M-P 1ª QUALIDADE										
197	1.004,00	UN	NASTRO	CREPE 18X50	R\$ 3,45	R\$ 3.463,80	R\$ 7,03	R\$ 7.058,12	50,9246 %	R\$ 3,58
Descrição: FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 18MM, COMPRIMENTO 50M.										
198	250,00	UN	BRW	FITA CORRETIVA	R\$ 4,85	R\$ 1.212,50	R\$ 13,04	R\$ 3.260,00	62,8067 %	R\$ 8,19
Descrição: FITA CORRETIVA 4,2MM X 12M										
201	300,00	UN	HAITI	EVA ESTAMPADO	R\$ 4,18	R\$ 1.254,00	R\$ 29,16	R\$ 8.748,00	85,6652 %	R\$ 24,98
Descrição: FOLHA DE EVA ESTAMPADO LISTRADO VARIOS DESENHOS E CORES										
205	1.550,00	CX	GIZBEL	GIZ DE CERA 12 CORES	R\$ 2,00	R\$ 3.100,00	R\$ 5,38	R\$ 8.339,00	62,8252 %	R\$ 3,38
Descrição: GIZ DE CERA FORMATO ANATOMICO, BASTAO FINO, 12 CORES, DIMENSÕES APROXIMADAS: 13X13X2CM, PESO APROXIMADO 112G, COMPOSICAO CERA E PIGMENTO.										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
215	20,00	UN	FRAMA	GRAMPEADOR	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00	R\$ 117,60	R\$ 2.352,00	19,2176 %	R\$ 22,60
Descrição: GRAMPEADOR DE FERRO FUNDIDO PARA 100 FOLHAS DE 1ª QUALIDADE										
245	1.200,00	UN	MASSABEL	MASSA MODELAR 6 UND	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00	R\$ 4,63	R\$ 5.556,00	41,6846 %	R\$ 1,93
Descrição: MASSA DE MODELAR, COMPOSICAO BASICA: CERAS, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA MINERALINERTE, APRESENTACAO SOLIDA MALEAVEL, ATOXICA, TIPO FOSCA, NA COR VARIADA, EMBALADO EM ESTOJO, CONTENDO 6 UNIDADES E SUAS CONDICÖES ESTAR DE ACORDO, CONFORME NBR15236.										
246	50,00	CX	MASSABEL	MASSA MODELAR 12 CORES	R\$ 4,69	R\$ 234,50	R\$ 8,51	R\$ 425,50	44,8883 %	R\$ 3,82
Descrição: MASSA DE MODELAR, NAO TOXICA, MACIA, NAO MANCHA AS MAOS, PODE SER REAPROVEITADA, A BASE DE AMIDO, CORES VIVAS E BRILHANTES, CAIXA COM 12 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.										
404	240,00	UN	CASTELO	PINCEL Nº0	R\$ 7,09	R\$ 1.701,60	R\$ 7,40	R\$ 1.776,00	4,1891 %	R\$ 0,31
Descrição: PINCEL PARA PINTURA No: 0										
416	200,00	UN	NOVACRIL	PRANCHETA PLASTICO	R\$ 11,98	R\$ 2.396,00	R\$ 17,68	R\$ 3.536,00	32,2398 %	R\$ 5,70
Descrição: PRANCHETA PLASTICA TIPO OFICIO										
447	120,00	UN	JAPAN	TINTA ALMOFADA CARIMBO	R\$ 3,09	R\$ 370,80	R\$ 8,30	R\$ 996,00	62,7710 %	R\$ 5,21
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - AZUL 40 ML 1ª QUALIDADE										
448	120,00	UN	JAPAN	TINTA ALMOFADA CARIMBO	R\$ 3,63	R\$ 435,60	R\$ 7,59	R\$ 910,80	52,1739 %	R\$ 3,96
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - PRETA 40 ML 1ª QUALIDADE										
449	12,00	UN	JAPAN	TINTA ALMOFADA CARIMBO	R\$ 3,14	R\$ 37,68	R\$ 6,43	R\$ 77,16	51,1664 %	R\$ 3,29
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO NA COR AZUL										
450	12,00	UN	JAPAN	TINTA ALMOFADA CARIMBO	R\$ 3,14	R\$ 37,68	R\$ 6,05	R\$ 72,60	48,0991 %	R\$ 2,91
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO NA COR PRETA										
451	30,00	UN	JAPAN	TINTA CARIMBO	R\$ 3,14	R\$ 94,20	R\$ 8,74	R\$ 262,20	64,0732 %	R\$ 5,60
Descrição: TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, 40 ML.										
Subtotal Adjudicado: R\$ 59.805,80							Subtotal Orçado: R\$ 138.081,97		56,6881 %	R\$ 78.276,17
Fornecedor : ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 31.486.195/0001-55										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
13	1.000,00	UN	ELGIN	CR2032.	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00	R\$ 7,60	R\$ 7.600,00	86,1842 %	R\$ 6,55
Descrição: BATERIA DE LITIO CR - 2032										
37	500,00	UN	JANDAIA	96F. 1/4.	R\$ 9,51	R\$ 4.755,00	R\$ 11,13	R\$ 5.565,00	14,5552 %	R\$ 1,62
Descrição: CADERNO BROCHURA CAPA DURA PEQUENO COM 96 FOLHAS.										
39	5.000,00	UN	CREDEAL	48F. 1/4.	R\$ 9,30	R\$ 46.500,00	R\$ 12,33	R\$ 61.650,00	24,5742 %	R\$ 3,03
Descrição: CADERNO BROCHURINHA 48 FOLHAS CAPA DURA PERSONALIZA COM IMAGENS DO MUNICIPIO										
40	5.000,00	UN	3B	48F. 1/4.	R\$ 10,50	R\$ 52.500,00	R\$ 15,90	R\$ 79.500,00	33,9622 %	R\$ 5,40
Descrição: CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURINHA 48 FOLHAS, CAPA PERSONALIZADA COM IMAGENS DO MUNICIPIO.										
93	150,00	UN	MINASPEL	CORES	R\$ 0,83	R\$ 124,50	R\$ 1,76	R\$ 264,00	52,8409 %	R\$ 0,93
Descrição: CARTOLINA COR ROSA, 50CM X 66CM.										
115	500,00	UN	TEK BOND	5G.	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00	R\$ 6,77	R\$ 3.385,00	6,2038 %	R\$ 0,42
Descrição: COLA INSTANTANEA DE 05 GRS. DE 1ª QUALIDADE										
129	40,00	CX	SCRITY	SOF24.	R\$ 63,80	R\$ 2.552,00	R\$ 73,25	R\$ 2.930,00	12,9010 %	R\$ 9,45
Descrição: ENVELOPE PARDO 185 X 248MM, SEM TIMBRE - 1ª QUALIDADE - CAIXA 250 X 1										
145	150,00	UN	DUB FLEX	GLITER	R\$ 3,29	R\$ 493,50	R\$ 6,19	R\$ 928,50	46,8497 %	R\$ 2,90
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR MARROM COM GLITER										
146	150,00	UN	DUB FLEX	GLITER	R\$ 3,29	R\$ 493,50	R\$ 6,19	R\$ 928,50	46,8497 %	R\$ 2,90
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR PRETA COM GLITER										
147	150,00	UN	DUB FLEX	GLITER	R\$ 3,29	R\$ 493,50	R\$ 6,19	R\$ 928,50	46,8497 %	R\$ 2,90
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR ROSA COM GLITER										

149	420,00	UN	DUB FLEX	GLITER/40X48.	R\$ 2,17	R\$ 911,40	R\$ 6,06	R\$ 2.545,20	64,1914 %	R\$ 3,89
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: EVA BROCADO COR AMARELO										
150	420,00	UN	DUB FLEX	GLITER/40X48.	R\$ 2,17	R\$ 911,40	R\$ 6,06	R\$ 2.545,20	64,1914 %	R\$ 3,89
Descrição: EVA BROCADO COR AZUL										
263	130,00	UN	MINASPEL	CORES	R\$ 1,86	R\$ 241,80	R\$ 2,99	R\$ 388,70	37,7926 %	R\$ 1,13
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFTT, 50X70 NA COR CINZA										
301	125,00	UN	MINASPEL	CORES	R\$ 0,84	R\$ 105,00	R\$ 1,86	R\$ 232,50	54,8387 %	R\$ 1,02
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR VERMELHO										
302	125,00	UN	MINASPEL	CORES	R\$ 0,84	R\$ 105,00	R\$ 1,86	R\$ 232,50	54,8387 %	R\$ 1,02
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR VINHO										
303	125,00	UN	MINASPEL	CORES	R\$ 0,84	R\$ 105,00	R\$ 1,86	R\$ 232,50	54,8387 %	R\$ 1,02
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, NA COR BRANCO										
304	125,00	UN	MINASPEL	CORES	R\$ 0,84	R\$ 105,00	R\$ 1,70	R\$ 212,50	50,5882 %	R\$ 0,86
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, NA COR PRETO										
305	150,00	UN	MINASPEL	CORES	R\$ 0,84	R\$ 126,00	R\$ 6,41	R\$ 961,50	86,8954 %	R\$ 5,57
Descrição: PAPEL COLOR SETE 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR ROSA										
307	170,00	UN	RIDET	CORES	R\$ 1,18	R\$ 200,60	R\$ 2,30	R\$ 391,00	48,6956 %	R\$ 1,12
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48 M, COR VERDE BANDEIRA										
308	150,00	UN	RIDET	CORES	R\$ 1,18	R\$ 177,00	R\$ 2,30	R\$ 345,00	48,6956 %	R\$ 1,12
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48 M, COR VERDE CLARO										
309	150,00	UN	RIDET	CORES	R\$ 1,18	R\$ 177,00	R\$ 2,30	R\$ 345,00	48,6956 %	R\$ 1,12
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48 M, COR VERDE ESCURO										
310	170,00	UN	RIDET	CORES	R\$ 1,18	R\$ 200,60	R\$ 2,30	R\$ 391,00	48,6956 %	R\$ 1,12
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR AMARELO CANARIO										
311	170,00	UN	RIDET	CORES	R\$ 1,18	R\$ 200,60	R\$ 2,30	R\$ 391,00	48,6956 %	R\$ 1,12
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR AMARELO CLARO										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
312	150,00	UN	RIDET	CORES	R\$ 1,18	R\$ 177,00	R\$ 2,30	R\$ 345,00	48,6956 %	R\$ 1,12
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR BRANCO										
454	120,00	UN	RADEX	ATX 40ML.	R\$ 5,08	R\$ 609,60	R\$ 10,08	R\$ 1.209,60	49,6031 %	R\$ 5,00
Descrição: TINTA PARA PINCEL ATOMICO 1.100 VERMELHA COM 40 ML. DE 1aQUALIDADE										
Subtotal Adjudicado: R\$ 116.490,00							Subtotal Orçado: R\$ 174.447,70		33,2235%	R\$ 57.957,70
Fornecedor : WALDIR AVELINO MARTINS LTDA - 42.113.540/0001-21										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
15	100,00	UN	BRW	1	R\$ 7,93	R\$ 793,00	R\$ 8,21	R\$ 821,00	3,4104 %	R\$ 0,28
Descrição: BLOCO ADESIVO COLORIDO 76MM X 76MM - 100 FOLHAS										
31	1.000,00	CX	MASTER	1	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00	R\$ 39,69	R\$ 39.690,00	76,0644 %	R\$ 30,19
Descrição: BORRACHA BRANCA MACIA 60 (CAIXA CX C/ 60 UNID)										
33	1.000,00	UN	MASTER	1	R\$ 0,20	R\$ 200,00	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00	84,4961 %	R\$ 1,09
Descrição: BORRACHA ESCOLAR BRANCA, COM MEDIDAS APROXIMADAS: 3,3 X 2,3 X 0,8 CM										
34	5,00	CX	MASTER	1	R\$ 14,90	R\$ 74,50	R\$ 47,92	R\$ 239,60	68,9065 %	R\$ 33,02
Descrição: BORRACHA NATURAL NAO TOXICO, MACIA DE ALTA QUALIDADE, GOMA BRANCA, MACIA 30X20X6MM. CAIXA 40 UNIDADES.										
38	30.000,00	UN	3B	1	R\$ 9,50	R\$ 285.000,00	R\$ 15,36	R\$ 460.800,00	38,1510 %	R\$ 5,86
Descrição: CADERNO BROCHURAO 96 FOLHAS CAPA DURA PERSONALIZADA COM IMAGENS DO MUNICIPIO.										
41	1.000,00	UN	JANDAIA	1	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00	R\$ 10,01	R\$ 10.010,00	36,0639 %	R\$ 3,61
Descrição: CADERNO DE CAPA DURA COSTURADO COM 100 FOLHAS 148 X 202 1 QUALIDADE										
81	20,00	UN	BRW	1	R\$ 2,00	R\$ 40,00	R\$ 9,20	R\$ 184,00	78,2608 %	R\$ 7,20
Descrição: CANETA PERMANENTE, MATERIAL CORPO PLASTICO, MATERIAL PONTA PLASTICO, FORMATO CILINDRICO, TIPO ESCRITA FINA, COR TINTA PRETA, APLICACAO IDENTIFICACAO EM PLASTICOS DE LABORATORIO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: TINTA PERMANENTE E RESISTENTE A AUTOCLAVE, AGUA.										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
98	14,00	CX	TOP	1	R\$ 8,00	R\$ 112,00	R\$ 18,45	R\$ 258,30	56,6395 %	R\$ 10,45
Descrição: CLIPS 1/0 - NIQUELADO, FORNECIDO EM SACOS PLASTICOS PERSONALIZADOS E HERMETICAMENTE FECHADOS, COM INDICACAO DA DATA DE FABRICACAO, EMBALAGEM EM CAXIA COM 500 GR.										
99	4,00	CX	TOP	1	R\$ 8,00	R\$ 32,00	R\$ 20,98	R\$ 83,92	61,8684 %	R\$ 12,98
Descrição: CLIPS 2/0 - NIQUELADO, FORNECIDO EM SACOS PLASTICOS PERSONALIZADOS E HERMETICAMENTE FECHADOS, COM INDICACAO DA DATA DE FABRICACAO, EMBALAGEM EM CAXIA COM 500 GR.										
100	4,00	CX	TOP	1	R\$ 8,00	R\$ 32,00	R\$ 25,96	R\$ 103,84	69,1833 %	R\$ 17,96
Descrição: CLIPS 3/0 - NIQUELADO, FORNECIDO EM SACOS PLASTICOS PERSONALIZADOS E HERMETICAMENTE FECHADOS, COM INDICACAO DA DATA DE FABRICACAO, EMBALAGEM EM CAXIA COM 500 GR.										
104	1.000,00	CX	TOP	1	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00	R\$ 3,81	R\$ 3.810,00	64,5669 %	R\$ 2,46
Descrição: CLIPS DE METAL NIQUELADO N 8/0 CX. 25 X 1 - 1 QUALIDADE										
107	100,00	CX	TOP	1	R\$ 1,35	R\$ 135,00	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00	88,1266 %	R\$ 10,02
Descrição: CLIPS PARA PAPEL, GALVANIZADO, No. 3/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES										
108	100,00	CX	TOP	1	R\$ 4,00	R\$ 400,00	R\$ 16,25	R\$ 1.625,00	75,3846 %	R\$ 12,25
Descrição: CLIPS PARA PAPEL, GALVANIZADO, No. 6/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES.										
109	50,00	UN	PIRATINIGA	1	R\$ 8,80	R\$ 440,00	R\$ 31,98	R\$ 1.599,00	72,4828 %	R\$ 23,18
Descrição: COLA - COMPOSICAO ADESIVO VINILICO, TIPO PASTOSA, ODOR CARACTERISTICO, APOS SECA APRESENTA UMA PELICULA DE COR BRANCA. EMBALAGEM: POTE DE 1 KG.										
110	200,00	UN	PIRATINIGA	1	R\$ 1,36	R\$ 272,00	R\$ 4,31	R\$ 862,00	68,4454 %	R\$ 2,95
Descrição: COLA BRANCA ESCOLAR 90 GRAMAS, EM TUBO COM BICO APLICADOR. NAO TOXICA , LAVAVEL.										
111	600,00	UN	PIRATINIGA	1	R\$ 1,33	R\$ 798,00	R\$ 4,03	R\$ 2.418,00	66,9975 %	R\$ 2,70
Descrição: COLA BRANCA LIQUIDA NAO TOXICA LAVAVEL PARA PAPEL DE 90GR DE 1a QUALIDADE										
113	1.000,00	UN	PIRATINIGA	1	R\$ 1,88	R\$ 1.880,00	R\$ 11,25	R\$ 11.250,00	83,2888 %	R\$ 9,37
Descrição: COLA BRANCA RESINA PVC NAO TOXICA 110 G, 100% LAVAVEL, COM CODIGO DE BARRAS, SELO DO INMETRO INSCRITO NO CORPO DO PRODUTO, ENVASE COM PONTEIRA TWIST OFF E TAMPAROSQUEAVEL, COMPOSICAO: EM ACETATO DE POLIVINILA E PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE3(TRES) ANOS E QUIMICO RESPONSAVEL INFORMADO NO CORPO DO PRODUTO.										
114	5.016,00	UN	PIRATINIGA	1	R\$ 1,33	R\$ 6.671,28	R\$ 6,26	R\$ 31.400,16	78,7539 %	R\$ 4,93
Descrição: COLA BRANCA RESINA PVC NAO TOXICA 90 G, 100% LAVAVEL										
116	500,00	UN	RADEX	1	R\$ 1,68	R\$ 840,00	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00	78,7341 %	R\$ 6,22
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: COLA LIQUIDA P/ ISOPOR E EVA 33G										
117	48,00	UN	RADEX	1	R\$ 3,29	R\$ 157,92	R\$ 9,79	R\$ 469,92	66,3942 %	R\$ 6,50
Descrição: COLA PARA EVA, FRASCO COM 90G										
118	100,00	UN	MASTER	1	R\$ 0,45	R\$ 45,00	R\$ 2,97	R\$ 297,00	84,8484 %	R\$ 2,52
Descrição: COLA, COMPOSICAO SILICONA, APLICACAO PISTOLA QUENTE, CARACTERISTICAS ADICIONAISCOM 7,5 MM DE DIAMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO, TIPO BASTAO.										
123	40,00	CX	FORONI	1	R\$ 23,96	R\$ 958,40	R\$ 23,96	R\$ 958,40	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: ENVELOPE BRANCO 185 X 248 MM SEM TRIMBRE CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.										
125	40,00	CX	FORONI	1	R\$ 147,00	R\$ 5.880,00	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00	13,5294 %	R\$ 23,00
Descrição: ENVELOPE BRANCO 260X360MM SEM TRIMBRE CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.										
128	200,00	UN	FORONI	1	R\$ 0,36	R\$ 72,00	R\$ 1,12	R\$ 224,00	67,8571 %	R\$ 0,76

Descrição: ENVELOPE BRANCO TAMANHO A5 (162 X 229)										
130	200,00	UN	FORONI	1	RS 0,40	RS 80,00	RS 0,83	RS 166,00	51,8072 %	RS 0,43
Descrição: ENVELOPE PARDO 240X240 MM										
131	40,00	CX	FORONI	1	RS 104,00	RS 4.160,00	RS 180,00	RS 7.200,00	42,2222 %	RS 76,00
Descrição: ENVELOPE PARDO 260X360 MM SEM TIMBRE - CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.										
132	40,00	CX	FORONI	1	RS 168,00	RS 6.720,00	RS 225,83	RS 9.033,20	25,6077 %	RS 57,83
Descrição: ENVELOPE PARDO 310X410 MM SEM TIMBRE - CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.										
133	150,00	CX	FORONI	1	RS 94,00	RS 14.100,00	RS 142,82	RS 21.423,00	34,1828 %	RS 48,82
Descrição: ENVELOPE PARDO PARA PAPEL A4, 240MM X 340MM. CAIXA COM 250 UNIDADES										
134	5.000,00	UN	FORONI	1	RS 0,36	RS 1.800,00	RS 0,80	RS 4.000,00	55,0000 %	RS 0,44
Descrição: ENVELOPE PRODUZIDO EM PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, NA COR PARDA, COM AS SEGUINTE DIMENSOES: 260MM X 360MM										
161	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,0520 %	RS 2,69
Descrição: EVA COR BRANCO										
162	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,0520 %	RS 2,69
Descrição: EVA COR LARANJA										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
163	20,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 23,00	RS 3,84	RS 76,80	70,0520 %	RS 2,69
Descrição: EVA COR PINK										
165	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,0520 %	RS 2,69
Descrição: EVA COR ROSA										
166	20,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 23,00	RS 3,84	RS 76,80	70,0520 %	RS 2,69
Descrição: EVA COR ROXO										
167	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,0520 %	RS 2,69
Descrição: EVA COR VERDE										
168	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,0520 %	RS 2,69
Descrição: EVA COR VERMELHO										
191	300,00	UN	SUPER FITAS	1	RS 1,53	RS 459,00	RS 4,34	RS 1.302,00	64,7465 %	RS 2,81
Descrição: FITA ADESIVA GRANDE TRANSPARENTE DUREX 18 MM X 50 MT DE 1 QUALIDADE.										
192	300,00	UN	ALTAPE	1	RS 3,00	RS 900,00	RS 5,63	RS 1.689,00	46,7140 %	RS 2,63
Descrição: FITA ADESIVA TARTAN MARROM 45 MM X 45 M 1 QUALIDADE										
193	200,00	UN	ALTAPE	1	RS 2,15	RS 430,00	RS 2,54	RS 508,00	15,3543 %	RS 0,39
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE (FINA)- 12MM X 50M										
194	300,00	UN	ALTAPE	1	RS 3,30	RS 990,00	RS 7,11	RS 2.133,00	53,5864 %	RS 3,81
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE (LARGA) - 48MM X 50M										
196	50,00	PC	ALTAPE	1	RS 75,00	RS 3.750,00	RS 144,66	RS 7.233,00	48,1542 %	RS 69,66
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ESPECIFICACAO:FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO, COM DIMENSOES 45MM X 100M, TRANSPARENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES.										
200	2.006,00	UN	ALTAPE	1	RS 3,40	RS 6.820,40	RS 5,00	RS 10.030,00	32,0000 %	RS 1,60
Descrição: FITA TARTAN 45MM X 45 MT TRANSPARENTE										
203	500,00	CX	DELTA	1	RS 4,80	RS 2.400,00	RS 6,14	RS 3.070,00	21,8241 %	RS 1,34
Descrição: GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO - PRODUTO COM PELICULA PLASTICA QUE NAO SUJA AS MAOS, NAO SOLTA PO, ANTIALERGICO CX 64X1										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
208	1.000,00	CX	DELTA	1	RS 5,20	RS 5.200,00	RS 6,22	RS 6.220,00	16,3987 %	RS 1,02
Descrição: GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO, COR BRANCA, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. ATOXICO E ANTIALERGICO.										
221	568,00	CX	BRW	1	RS 4,00	RS 2.272,00	RS 7,30	RS 4.146,40	45,2054 %	RS 3,30
Descrição: GRAMPO NIQUELADO PARA GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6 CAIXA COM 5000										
223	500,00	UN	BRW	1	RS 4,00	RS 2.000,00	RS 9,45	RS 4.724,50	57,6674 %	RS 5,45
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5 MIL UNID										
224	300,00	CX	BRW	1	RS 4,00	RS 1.200,00	RS 7,53	RS 2.259,00	46,8791 %	RS 3,53
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 NIQUELADO CAIXA 5000 X 1 - 1 QUALIDADE										
232	100,00	CX	MASTER	1	RS 26,00	RS 2.600,00	RS 103,50	RS 10.350,00	74,8792 %	RS 77,50
Descrição: LAPIS GRAFITE PRETO No2 COM CORPO REDONDO. CAIXA COM 100 UNIDADES										
234	20,00	UN	MASTER	1	RS 1,55	RS 31,00	RS 3,56	RS 71,20	56,4606 %	RS 2,01
Descrição: LAPIS PRETO, CARACTERISTICAS: CONFECIONADO EM MADEIRA MOLE, ISENTA DE NOS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES COM RIGIDA FIXACAO DA GRAFITE DE MANEIRA A NAO PERMITIR SEU DESCOLAMENTO OU QUEBRA DURANTE O APONTAMENTO, O QUAL DEVERA FORMAR CAVACO CONTINUO E UNIFORME. DEVERA SER RECOBERTO COM TINTA E VERNIZ ATOXICOSOU AINDA RECOBERTO COM RESINA PLASTICA E CORANTE, NAO LAVAVEIS. DEVERAO, AINDA,POSSUIR INSCRICAO LEGIVEL E INDELEVEL NO CORPO DO LAPIS CONTEDO NOME OU MARCA DOFABRICANTE, BEM COMO IDENTIFICACAO DO NUMERO OU DUREZA DA GRAFITE. A BARRA INTERNADE GRAFITE DEVERA POSSUIR RESISTENCIA ADEQUADA, CONSTITUICAO UNIFORME E SEM IMPUREZAS.										
242	120,00	UN	CADERSIL	1	RS 9,20	RS 1.104,00	RS 14,80	RS 1.776,00	37,8378 %	RS 5,60
Descrição: LIVRO DE ATA COM CAPA DURA COSTURADO DE 50 FOLHAS COM FOLHAS NUMERADAS DE 1 QUALIDADE										
253	300,00	PC	THEOTO	1	RS 4,35	RS 1.305,00	RS 5,53	RS 1.659,00	21,3381 %	RS 1,18
Descrição: PALITO DE SORVETE, PONTAS ARREDONDADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.										
267	130,00	UN	RST	1	RS 1,84	RS 239,20	RS 2,99	RS 388,70	38,4615 %	RS 1,15
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR SALMAO										
268	130,00	UN	RST	1	RS 1,62	RS 210,60	RS 2,99	RS 388,70	45,8193 %	RS 1,37
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR VERDE ESCURO										
269	130,00	UN	RST	1	RS 1,62	RS 210,60	RS 2,99	RS 388,70	45,8193 %	RS 1,37
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR VERMELHO										
270	130,00	UN	RST	1	RS 1,84	RS 239,20	RS 2,99	RS 388,70	38,4615 %	RS 1,15
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR VINHO										
271	130,00	UN	RST	1	RS 1,60	RS 208,00	RS 2,99	RS 388,70	46,4882 %	RS 1,39
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR AMARELO CLARO										
272	130,00	UN	RST	1	RS 1,63	RS 211,90	RS 2,99	RS 388,70	45,4849 %	RS 1,36
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR ROSA CLARO										
277	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,68	RS 252,00	39,2857 %	RS 0,66
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR BRANCA										
278	150,00	UN	RST	1	RS 1,05	RS 157,50	RS 1,68	RS 252,00	37,5000 %	RS 0,63
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR LARANJA										
279	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,68	RS 252,00	39,2857 %	RS 0,66
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR LILAS										
280	150,00	UN	RST	1	RS 1,05	RS 157,50	RS 1,68	RS 252,00	37,5000 %	RS 0,63
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR MARROM										
281	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,76	RS 264,00	42,0454 %	RS 0,74
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR ROXA										
282	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,68	RS 252,00	39,2857 %	RS 0,66
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR VERDE CLARO										
283	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,68	RS 252,00	39,2857 %	RS 0,66
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR VERDE ESCURO										
284	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,55	RS 232,50	34,1935 %	RS 0,53

Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS, 47,5CM X 66CM, COR VERMELHA.										
292	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,0860 %	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 COR LARANJA										
293	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,73	RS 216,25	39,8843 %	RS 0,69
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 COR VERDE CLARO										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
294	125,00	UN	RST	1	RS 1,58	RS 197,50	RS 1,86	RS 232,50	15,0537 %	RS 0,28
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM COR BEGE										
295	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,0860 %	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM COR PINK										
296	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,0860 %	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM COR ROSA ESCURO										
297	125,00	UN	RST	1	RS 1,58	RS 197,50	RS 1,86	RS 232,50	15,0537 %	RS 0,28
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM COR SALMAO										
298	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,0860 %	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR AMARELO CANARIO										
299	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,0860 %	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR AMARELO CLARO										
300	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,0860 %	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR ROSA CLARO										
313	170,00	UN	RST	1	RS 1,15	RS 195,50	RS 2,30	RS 391,00	50,0000 %	RS 1,15
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR LARANJA										
314	170,00	UN	RST	1	RS 1,15	RS 195,50	RS 2,30	RS 391,00	50,0000 %	RS 1,15
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR LILAS										
315	150,00	UN	RST	1	RS 1,17	RS 175,50	RS 2,30	RS 345,00	49,1304 %	RS 1,13
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR MARROM										
316	170,00	UN	RST	1	RS 1,16	RS 197,20	RS 2,30	RS 391,00	49,5652 %	RS 1,14
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR PINK										
317	150,00	UN	RST	1	RS 1,16	RS 174,00	RS 2,30	RS 345,00	49,5652 %	RS 1,14
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR PRETO										
318	170,00	UN	RST	1	RS 1,17	RS 198,90	RS 2,30	RS 391,00	49,1304 %	RS 1,13
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR ROSA CLARO										
319	170,00	UN	RST	1	RS 1,17	RS 198,90	RS 2,30	RS 391,00	49,1304 %	RS 1,13
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR ROXO										
320	170,00	UN	RST	1	RS 1,17	RS 198,90	RS 2,30	RS 391,00	49,1304 %	RS 1,13
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR VERMELHO										
321	150,00	UN	RST	1	RS 1,16	RS 174,00	RS 2,30	RS 345,00	49,5652 %	RS 1,14
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR VINHO										
322	170,00	UN	RST	1	RS 1,16	RS 197,20	RS 2,30	RS 391,00	49,5652 %	RS 1,14
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 048M, COR AZUL CLARO										
335	100,00	UN	RST	1	RS 66,00	RS 6.600,00	RS 142,14	RS 14.214,00	53,5669 %	RS 76,14
Descrição: PAPEL PARDO 66 X 96 EMBALAGEM COM 100 FOLHAS										
342	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,0000 %	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR PINK										
343	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,0000 %	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR ROSA										
344	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,0000 %	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR ROXO										
345	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,0000 %	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR VERDE										
346	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,0000 %	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR VERMELHO										
347	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,0000 %	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60CM, COR AZUL										
351	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,6315 %	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR BRANCO										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
352	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,6315 %	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR LARANJA										
353	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,6315 %	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR LILAS										
354	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,6315 %	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR ROSA										
355	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,6315 %	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR VERDE										
358	500,00	UN	FRAMA	1	RS 12,87	RS 6.435,00	RS 26,80	RS 13.400,00	51,9776 %	RS 13,93
Descrição: PASTA A/Z OFICIO LOMBO LARGO CAPA DURA DE 1 QUALIDADE										
359	250,00	UN	DAC	1	RS 3,73	RS 932,50	RS 10,20	RS 2.550,00	63,4313 %	RS 6,47
Descrição: PASTA ABA OFICIO COM ELASTICO 40MM, TRANSPARENTE										
361	500,00	UN	FRAMA	1	RS 1,37	RS 685,00	RS 3,91	RS 1.955,00	64,9616 %	RS 2,54
Descrição: PASTA BRASIL COM GRAMPO DE TRILHO 1 QUALIDADE										
362	500,00	UN	FRAMA	1	RS 1,61	RS 805,00	RS 5,65	RS 2.825,00	71,5044 %	RS 4,04
Descrição: PASTA BRASIL AZUL C/ ELASTICO										
363	500,00	UN	FRAMA	1	RS 1,61	RS 805,00	RS 5,70	RS 2.850,00	71,7543 %	RS 4,09
Descrição: PASTA BRASIL COM ELASTICO 1 QUALIDADE										
371	500,00	UN	DAC	1	RS 4,00	RS 2.000,00	RS 10,08	RS 5.040,00	60,3174 %	RS 6,08
Descrição: PASTA ONDULADA COM ELASTICO 6 CM ALTURA 1 QUALIDADE										
375	150,00	UN	ACP	1	RS 15,91	RS 2.386,50	RS 40,23	RS 6.034,50	60,4523 %	RS 24,32
Descrição: PASTA SANFONADA TRANSPARENTE PARA PAPEL A4 COM 12 DIVISORIAS										
376	1.000,00	UN	FRAMA	1	RS 1,66	RS 1.660,00	RS 6,53	RS 6.530,00	74,5788 %	RS 4,87
Descrição: PASTA SUSPensa EM CARTAO KRAFT, COM HASTES DE PLASTICO. MEDINDO 361MM X 240MM										
391	240,00	UN	BRW	1	RS 1,70	RS 408,00	RS 8,06	RS 1.934,40	78,9081 %	RS 6,36
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: PINCEL ATOMICO 1100 VERMELHO PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
399	240,00	UN	BRW	1	RS 1,08	RS 259,20	RS 6,80	RS 1.632,00	84,1176 %	RS 5,72
Descrição: PINCEL COLOR 850 PRETO PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										

400	240,00	UN	BRW	1	RS 1,08	RS 259,20	RS 6,80	RS 1.632,00	84,1176 %	RS 5,72
Descrição: PINCEL COLOR 850 VERMELHO PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
417	1.000,00	UN	MASTER	1	RS 0,77	RS 770,00	RS 3,97	RS 3.970,00	80,6045 %	RS 3,20
Descrição: REFIL BASTAO DE COLA QUENTE 11CM X 3CM										
418	100,00	UN	MASTER	1	RS 0,83	RS 83,00	RS 4,40	RS 440,00	81,1363 %	RS 3,57
Descrição: REFIL DE COLA QUENTE BASTAO SEMI TRANSPARENTE 11,2MMX300MM.										
429	100,00	UN	BRW	1	RS 5,00	RS 500,00	RS 19,17	RS 1.917,00	73,9175 %	RS 14,17
Descrição: TESOURA GRANDE MODELO TS85 MULTIUSO, FORMATO ANATOMICO, CABO PLASTICO EMBORRACHADO, LAMINA EM ACO INOXIDAVEL										
433	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,1111 %	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR AZUL CLARO										
434	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,1111 %	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR AZUL ESCURO.										
435	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,1111 %	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR BEGE.										
436	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,1111 %	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR BRANCO.										
437	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,00	RS 580,00	RS 9,00	RS 1.305,00	55,5555 %	RS 5,00
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR CINZA.										
438	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,1111 %	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR LARANJA.										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
439	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,1111 %	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR MARRON.										
440	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,1111 %	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR PRETO.										
441	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,1111 %	RS 4,60
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR SALMAO.										
442	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,1111 %	RS 4,60
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR VERDE CLARO.										
443	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,1111 %	RS 4,60
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR VERDE ESCURO.										
444	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,1111 %	RS 4,60
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR VERMELHO.										
445	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,1111 %	RS 4,60
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR AMARELO CANARIO										
Subtotal Adjudicado:					RS420.934,40	Subtotal Orçado:		RS 361.296,24	46,1879 %	RS 782.230,64
Fornecedor : QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA - 08.202.176/0001-38										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
43	5.000,00	UN	needs	needs	RS 4,69	RS 23.450,00	RS 11,77	RS 58.850,00	60,1529 %	RS 7,08
Descrição: CADERNO DE LINHA VERDE BROCHURINHA 48 FOLHAS, CAPA PERSONALIZADA COM IMAGENS DOMUNICIPIO										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
47	5.000,00	UN	máxima	máxima	RS 2,49	RS 12.450,00	RS 3,89	RS 19.450,00	35,9897 %	RS 1,40
Descrição: CADERNO QUADRICULADO BROCHURINHA 48 FOLHAS, CAPA PERSONALIZADA COM IMAGENS DO MUNICIPIO										
135	100,00	UN	aiah	aiah	RS 1,98	RS 198,00	RS 4,55	RS 455,00	56,4835 %	RS 2,57
Descrição: ESTILETE COM LAMINA RETRATIL DE 18MM										
136	240,00	CX	aiah	aiah	RS 23,99	RS 5.757,60	RS 62,96	RS 15.110,40	61,8964 %	RS 38,97
Descrição: ESTILETE LAMINA LARGA COM TRAVA 18MM, CX 12X1 DE 1a QUALIDADE.										
137	5,00	UN	aiah	aiah	RS 5,95	RS 29,75	RS 6,31	RS 31,55	5,7052 %	RS 0,36
Descrição: ESTILETE, TIPO LAMINA RETRATIL, ESPESURA 18MM, MATERIAL DO CORPO EM PLASTICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: 1 TRAVA AUTOMATICA E 1 TRAVA MANUAL.										
159	395,00	UN	ibel	ibel	RS 1,26	RS 497,70	RS 3,84	RS 1.516,80	67,1875 %	RS 2,58
Descrição: EVA COR AMARELO										
160	395,00	UN	ibel	ibel	RS 1,26	RS 497,70	RS 3,84	RS 1.516,80	67,1875 %	RS 2,58
Descrição: EVA COR AZUL										
164	395,00	UN	ibel	ibel	RS 1,25	RS 493,75	RS 3,84	RS 1.516,80	67,4479 %	RS 2,59
Descrição: EVA COR PRETO										
207	1.000,00	CX	delta	delta	RS 6,57	RS 6.570,00	RS 8,29	RS 8.290,00	20,7478 %	RS 1,72
Descrição: GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO, COLORIDO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. ATOXICO E ANTIALERGICO.										
211	240,00	CX	triss	triss	RS 8,89	RS 2.133,60	RS 9,34	RS 2.241,60	4,8179 %	RS 0,45
Descrição: GRAFITE N 0,9 CAIXA COM 12 X 1 - 1 QUALIDADE										
212	5,00	UN	masterprint	masterprint	RS 56,89	RS 284,45	RS 59,13	RS 295,65	3,7882 %	RS 2,24
Descrição: GRAMPEADOR 24/86, CARACTERISTICAS: GRAMPEADOR PARA PAPEIS, COMPOSTO DE BASE E ALAVANCA DE PRESSAO, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE ACO CARBONO, PINTADA OU ESMALTADA OU AINDA CROMADA, SENDO QUE A ALAVANCA CONSTITUI-SE DE UM BRACO COM PUNCAO ACOPLADO AO PORTA-GRAMPOS, ESTE EM MATERIAL ACO CARBONO, COM AVANÇADOR E GUIA REFORÇADA POR CHAPA FRONTAL SOLDADA, PERMITINDO A RECARGA DE GRAMPOS TIPO 24/8, MEDIANTE SEPARACOES ARTICULADA ENTRE AS PARTES. A BASE DEVERA SER PROVIDA DE UM FUNDOPLASTICO ANTIDERRAPANTE, BEM COMO UMA CHAPA GIRATORIA EM ACO CARBONO CROMADO, COM GUIAS PARA GRAMPEAR FECHADO E ABERTO, NA QUAL SE APOIA OS PAPEIS A SEREM GRAMPEADOS. DEVERA AINDA SER PROVIDO DE MOLA PARA MANTER A ABERTURA ENTRE ALAVANCA E BASE.										
213	55,00	UN	masterprint	masterprint	RS 13,99	RS 769,45	RS 34,00	RS 1.870,00	58,8529 %	RS 20,01
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: GRAMPEADOR 26/6, CARACTERISTICAS: GRAMPEADOR PARA PAPEIS, COMPOSTO DE BASE E ALAVANCA DE PRESSAO, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE ACO CARBONO, PINTADA OU ESMALTADA OU AINDA CROMADA, SENDO QUE A ALAVANCA CONSTITUI-SE DE UM BRACO COM PUNCAO ACOPLADO AO PORTA-GRAMPOS, ESTE EM MATERIAL ACO CARBONO, COM AVANÇADOR E GUIA REFORÇADA POR CHAPA FRONTAL SOLDADA, PERMITINDO A RECARGA DE GRAMPOS TIPO 26/6, MEDIANTESEPARACOES ARTICULADA ENTRE AS PARTES. A BASE DEVERA SER PROVIDA DE UM FUNDO PLASTICO ANTIDERRAPANTE, BEM COMO UMA CHAPA GIRATORIA EM ACO CARBONO CROMADO, COMGUIAS PARA GRAMPEAR FECHADO E ABERTO, NA QUAL SE APOIA OS PAPEIS A SEREM GRAMPEADOS. DEVERA AINDA SER PROVIDO DE MOLA PARA MANTER A ABERTURA ENTRE ALAVANCA E BASE.										
220	300,00	CX	masterprint	masterprint	RS 6,79	RS 2.037,00	RS 14,94	RS 4.482,00	54,5515 %	RS 8,15
Descrição: GRAMPO NIQUELADO P/GRAMPEADOR 23/13 CX 1000 X 1 1a QUALIDADE										
222	20,00	CX	brw	brw	RS 14,12	RS 282,40	RS 14,13	RS 282,60	0,0707 %	RS 0,01
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/8, CARACTERISTICAS: GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAPEIS, CONFECCIONADO EM ARAME COM SECAO RETANGULAR, PERFEITAMENTE COBREANO OU GALVANIZADO, ISENTO DE OXIDACAO. CAIXA COM 5000.										
225	20,00	CX	brw	brw	RS 24,04	RS 480,80	RS 24,00	RS 480,00	-0,1666 %	RS -0,04
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA 106/8 NIQUELADO 5000 X 1										
227	250,00	UN	coats	coats	RS 20,96	RS 5.240,00	RS 20,97	RS 5.242,50	0,0476 %	RS 0,01

Descrição: LA EM NOVELOS COM 500 MT E CORES VARIADAS										
228	5,00	UN	masterprint	masterprint	R\$ 6,09	R\$ 30,45	R\$ 6,11	R\$ 30,55	0,3273 %	R\$ 0,02
Descrição: LAMINA PARA ESTILETE No 18, CARACTERÍSTICAS: LAMINA DE ACO, COM UMA DAS ARESTASCORTANTE, DEVENDO TER FURO PADRONIZADO PARA ENCAIXE NOS DIVERSOS MODELOS DE ESTILETES E POSSIBILITAR O DESCARTE CONTINUO DA LAMINA.										
231	1.500,00	CX	leonora	leonora	R\$ 11,90	R\$ 17.850,00	R\$ 36,49	R\$ 54.732,00	67,3865 %	R\$ 24,59
Descrição: LAPIS DE COR GRANDE, 1a QUALIDADE, CAIXA COM 12X1 JUMBO, PONTA GROSSA.										
233	100,00	CX	yins	yins	R\$ 41,89	R\$ 4.189,00	R\$ 74,47	R\$ 7.447,00	43,7491 %	R\$ 32,58
Descrição: LAPIS PRETO REDONDO N 02 C/ GRAFITE MACIO CX 144 DE 1a QUALIDADE										
236	10,00	CX	brw	brw	R\$ 54,99	R\$ 549,90	R\$ 56,14	R\$ 561,40	2,0484 %	R\$ 1,15
Descrição: LAPISEIRA - 0,5 MM CX 12X1 DE 1a QUALIDADE										
237	10,00	CX	brw	brw	R\$ 77,99	R\$ 779,90	R\$ 80,82	R\$ 808,20	3,5016 %	R\$ 2,83
Descrição: LAPISEIRA - 0,9 MM.CX 12 X 1 DE 1a QUALIDADE										
238	10,00	CX	brw	brw	R\$ 54,99	R\$ 549,90	R\$ 58,00	R\$ 580,00	5,1896 %	R\$ 3,01
Descrição: LAPISEIRA - 0,7 MM.CX 12 X 1 DE 1a QUALIDADE										
243	120,00	UN	página brasil	página brasil	R\$ 26,69	R\$ 3.202,80	R\$ 36,60	R\$ 4.392,00	27,0765 %	R\$ 9,91
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: LIVRO DE ATA COSTURADO COM CAPA DURA DE 200 FOLHAS - 1a QUALIDADE										
248	4,00	UN	adv	adv	R\$ 143,32	R\$ 573,28	R\$ 143,33	R\$ 573,32	0,0069 %	R\$ 0,01
Descrição: MOCHILA ESCOLAR FEMININA - ADOLESCENTE										
249	4,00	UN	vozz	vozz	R\$ 108,32	R\$ 433,28	R\$ 108,33	R\$ 433,32	0,0092 %	R\$ 0,01
Descrição: MOCHILA ESCOLAR FEMININA - INFANTIL										
250	4,00	UN	convoy	convoy	R\$ 153,32	R\$ 613,28	R\$ 153,33	R\$ 613,32	0,0065 %	R\$ 0,01
Descrição: MOCHILA ESCOLAR MASCULINA - ADOLESCENTE										
256	130,00	UN	milpel	milpel	R\$ 1,43	R\$ 185,90	R\$ 2,99	R\$ 388,70	52,1739 %	R\$ 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50 X 70 NA COR AMARELO CANARIO										
257	130,00	UN	milpel	milpel	R\$ 1,43	R\$ 185,90	R\$ 2,99	R\$ 388,70	52,1739 %	R\$ 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50 X 70 NA COR BRANCO										
258	130,00	UN	milpel	milpel	R\$ 1,43	R\$ 185,90	R\$ 2,99	R\$ 388,70	52,1739 %	R\$ 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50 X 70 NA COR PRETO										
259	130,00	UN	milpel	milpel	R\$ 1,43	R\$ 185,90	R\$ 2,99	R\$ 388,70	52,1739 %	R\$ 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR AZUL CLARO										
260	130,00	UN	milpel	milpel	R\$ 1,43	R\$ 185,90	R\$ 2,99	R\$ 388,70	52,1739 %	R\$ 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR AZUL ESCURO										
323	20,00	UN	artfloc	artfloc	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR VERMELHO										
324	20,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR AMARELO.										
325	20,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR AZUL										
326	20,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR BRANCO										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
327	20,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR LARANJA										
328	20,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR LILAS										
329	20,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR PINK										
330	20,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR ROSA										
331	20,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR ROXO										
332	20,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 159,80	R\$ 10,57	R\$ 211,40	24,4087 %	R\$ 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR VERDE ESCURO										
333	200,00	UN	vmp	vmp	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00	R\$ 8,35	R\$ 1.670,00	4,3113 %	R\$ 0,36
Descrição: PAPEL CREPOM METALIZADO CORES VARIADAS, APROXIMADAMENTE 0,48 X 2,00M										
368	200,00	UN	tp	tp	R\$ 4,72	R\$ 944,00	R\$ 4,73	R\$ 946,00	0,2114 %	R\$ 0,01
Descrição: PASTA COM ORELHAS LOGO CBMMG										
383	5,00	UN	futuro	futuro	R\$ 107,88	R\$ 539,40	R\$ 107,89	R\$ 539,45	0,0092 %	R\$ 0,01
Descrição: PERFURADOR PARA PAPEL, 02 FUROS, PARA APROXIMADAMENTE 70 FOLHAS, METALICO, COM MARGEADOR, NA COR PRETA.										
394	8,00	CX	masterprint	masterprint	R\$ 34,99	R\$ 279,92	R\$ 77,93	R\$ 623,44	55,1007 %	R\$ 42,94
Descrição: PINCEL ATOMICO PEQUENO - PONTA 4,0 MM, REDONDA - MACIA, ESCRITAS SEM FALHAS, TINTA ATOXICA, VERMELHO, CAIXA COM 12 UNIDADES										
410	50,00	PC	acp	acp	R\$ 124,24	R\$ 6.212,00	R\$ 124,25	R\$ 6.212,50	0,0080 %	R\$ 0,01
Descrição: PLASTICO PARA PASTA CATALOGO, COM FUROS, FORMATO 243MMX333MM PACOTE 1000X1										
411	100,00	MT	perfetto	perfetto	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 147,93	R\$ 14.793,00	83,1001 %	R\$ 122,93
Descrição: PLASTICO PVC RENDADO LG1,37 DES.003/BRANCO										
412	100,00	MT	perfetto	perfetto	R\$ 27,99	R\$ 2.799,00	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00	68,5505 %	R\$ 61,01
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: PLASTICO TRANSPARENTE PVC 1,40 X 15MM										
427	10,00	PC	cromus	cromus	R\$ 49,29	R\$ 492,90	R\$ 49,35	R\$ 493,50	0,1215 %	R\$ 0,06
Descrição: SACO PLASTICO PARA PRESENTE COLORIDO 25CMX35CM 100X1										
Subtotal Adjudicado:					R\$ 107.836,71	Subtotal Orçado:		R\$ 230.038,20	53,1222 %	R\$ 122.201,49
Fornecedor : V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - 03.716.848/0001-00										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
182	13,00	JG	CARLU	FANTOCHE	R\$ 219,99	R\$ 2.859,87	R\$ 220,00	R\$ 2.860,00	0,0045 %	R\$ 0,01
Descrição: FANTOCHE ANIMAIS SELVAGENS, JOGO COM 10 UNIDADES, CONFECCIONADOS EM FEUTRO COM BOCA ARTICULADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 280MM DE ALTURA.										
183	13,00	JG	CARLU	FANTACHE	R\$ 273,32	R\$ 3.553,16	R\$ 273,33	R\$ 3.553,29	0,0036 %	R\$ 0,01
Descrição: FANTOCHE POLCLORE, JOGO COM 7 UNIDADES, CONFECCIONADOS EM TECIDO ESPUMA E PLUMINHA, COM BOCA ARTICULADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM DE ALTURA.										
184	13,00	JG	CARLU	FANTOCHE	R\$ 346,65	R\$ 4.506,45	R\$ 346,66	R\$ 4.506,58	0,0028 %	R\$ 0,01
Descrição: FANTOCHE PROFISSOES, JOGO COM 7 UNIDADES, CONFECCIONADOS EM TECIDO E PLUMINHA, COM BOCA ARTICULADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM DE ALTURA.										
Subtotal Adjudicado:					R\$ 10.919,48	Subtotal Orçado:		R\$ 10.919,87	0,0035 %	R\$ 0,39
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					Total Orçado			Economia %	Economia R\$	
R\$ 1.418.210,34					R\$ 2.721.871,99			47,8957 %	1.303.661,65	

EMERSON ROSA DE PAIVA

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:2A3F2D28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 170

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para aquisição de material de papelaria e expediente para atender diversas Secretarias do município de Tupaciguara nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.*

Fornecedor : COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA - 47.378.693/0001-14										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	R\$ 3,77	R\$ 565,50	R\$ 5,81	R\$ 871,50	35,11	R\$ 2,04
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR DOURADA COM GLITER										
4	30,00	UN	JAPAN	Nº3	R\$ 3,79	R\$ 113,70	R\$ 9,96	R\$ 298,80	61,95	R\$ 6,17
Descrição: ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA Nº 3										
11	200,00	UN	FIOFIO	Nº8	R\$ 27,14	R\$ 5.428,00	R\$ 29,68	R\$ 5.936,00	8,56	R\$ 2,54
Descrição: BARBANTE CRU PARA ARTESANATO Nº8 100% ALGODAO RUSTICO DE 1 KG. DE 1o QUALIDADE										
16	150,00	PC	SÃO DOMINGOS	64X88	R\$ 58,94	R\$ 8.841,00	R\$ 58,98	R\$ 8.847,00	0,07	R\$ 0,04
Descrição: BLOCO FLIP SHART, 75 G, 64X88 COM 50 FOLHAS										
17	100,00	UN	BRW	38MMX50MM	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00	R\$ 15,01	R\$ 1.501,00	0,13	R\$ 0,02
Descrição: BLOCO TIPO POST IT (COM 100 FOLHAS) DE 38X51MM - COLORIDA										
18	10,00	UN	REIPEL	120CMX200M	R\$ 244,53	R\$ 2.445,30	R\$ 244,54	R\$ 2.445,40	0,00	R\$ 0,01
Descrição: BOBINA DE PAPEL PARDO 120CM X 200M 1a QUALID										
19	600,00	UN	MAXPRINT	57MMX30M	R\$ 2,76	R\$ 1.656,00	R\$ 2,79	R\$ 1.674,00	1,08	R\$ 0,03
Descrição: BOBINA PARA MAQUINA DE CALCULAR 57 MM X 30 MT 1 QUALIDADE										
20	200,00	UN	ISOCENTER	100MM	R\$ 3,99	R\$ 798,00	R\$ 4,05	R\$ 810,00	1,48	R\$ 0,06
Descrição: BOLA DE ISOPOR 100MM										
21	200,00	UN	ISOCENTER	50MM	R\$ 0,44	R\$ 88,00	R\$ 0,88	R\$ 176,00	50,00	R\$ 0,44
Descrição: BOLA DE ISOPOR 50MM										
Subtotal Adjudicado						R\$ 524.687,30	Subtotal Orçado:	R\$ 996.529,85	47,3485 %	R\$ 471.842,55
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
23	200,00	UN	ISOCENTER	10MM	R\$ 0,15	R\$ 30,00	R\$ 0,54	R\$ 108,00	72,22	R\$ 0,39
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 10 MM										
24	200,00	UN	ISOCENTER	150MM	R\$ 4,97	R\$ 994,00	R\$ 8,17	R\$ 1.634,00	39,17	R\$ 3,20
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 150 MM										
26	200,00	UN	ISOCENTER	250MM	R\$ 11,85	R\$ 2.370,00	R\$ 18,27	R\$ 3.654,00	35,14	R\$ 6,42
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 250 MM										
27	200,00	UN	ISOCENTER	40MM	R\$ 14,31	R\$ 2.862,00	R\$ 14,32	R\$ 2.864,00	0,07	R\$ 0,01
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 4MM										
35	10,00	PC	FLEXIBANDS	Nº18 1KG	R\$ 36,62	R\$ 366,20	R\$ 37,52	R\$ 375,20	2,40	R\$ 0,90
Descrição: BORRACHA PARA DINHEIRO N 18 PCT 1KG 1 QUALIDADE										
45	30,00	UN	JANDAIA	96FLS	R\$ 4,29	R\$ 128,70	R\$ 8,25	R\$ 247,50	48,00	R\$ 3,96
Descrição: CADERNO ESPIRAL PEQUENO 96 FOLHAS										
46	50,00	UN	SÃO DOMINGOS	96FLS	R\$ 9,79	R\$ 489,50	R\$ 17,33	R\$ 866,50	43,51	R\$ 7,54
Descrição: CADERNO GRANDE, MATERIAL PAPEL OFF-SET, GRAMATURA 56G/M2, CAPA DURA, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 100, FORMATO UNIVERSITARIO										
48	50,00	UN	SÃO DOMINGOS	200FLS	R\$ 18,78	R\$ 939,00	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00	23,35	R\$ 5,72
Descrição: CADERNO UNIVERSITARIO 10 MATERIAS CAPA FLEXIVEL 200 FOLHAS										
51	400,00	CX	TOP CLIPS	2/0	R\$ 1,50	R\$ 600,00	R\$ 5,12	R\$ 2.048,00	70,70	R\$ 3,62
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL Nº 2/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPS DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPES SAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.										
53	160,00	CX	TOP CLIPS	4/0	R\$ 2,99	R\$ 478,40	R\$ 8,96	R\$ 1.433,60	66,63	R\$ 5,97
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL Nº 4/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPS DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPS SAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.										
60	100,00	UN	CLASSE	12 DIG	R\$ 18,99	R\$ 1.899,00	R\$ 40,18	R\$ 4.018,00	52,74	R\$ 21,19
Descrição: CALCULADORA ELETRONICA, NUMERO DE DIGITOS 12, TIPO MESA (4 OPERACOES BASICAS), FONTE ALIMENTAÇÃO SOLAR/BATERIA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, SISTEMA CALCULO BINARIO.										
Subtotal Adjudicado						R\$ 524.687,30	Subtotal Orçado:	R\$ 996.529,85	47,3485 %	R\$ 471.842,55
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
61	200,00	CX	COMPACTOR ECONOMIC	1.0MM	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00	R\$ 114,26	R\$ 22.852,00	54,49	R\$ 62,26
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - CAIXA COM 100 UNIDADES										
67	1,00	CX	BIC	1.0MM	R\$ 34,87	R\$ 34,87	R\$ 47,92	R\$ 47,92	27,23	R\$ 13,05
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA PRETA. CLASSIC CRISTAL COM BURACO NO CORPO, CAIXA 50X1.										
71	50,00	CX	COMPACTOR ECONOMIC	1.0MM	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00	R\$ 102,57	R\$ 5.128,50	50,28	R\$ 51,57
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - CAIXA COM 100 UNIDADES										
73	1.000,00	JG	LEONORA	4585	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00	R\$ 37,67	R\$ 37.670,00	76,11	R\$ 28,67
Descrição: CANETA HIDROCOLOR 850 EMBALAGEM 12 CORES										
77	36,00	UN	BRW	PONTA CHANFRADA	R\$ 1,75	R\$ 63,00	R\$ 6,58	R\$ 236,88	73,40	R\$ 4,83
Descrição: CANETA PARA QUADRO BRANCO CORES VARIADAS, RECARREGAVEL										
78	240,00	UN	BRW	CA5002	R\$ 2,00	R\$ 480,00	R\$ 4,59	R\$ 1.101,60	56,43	R\$ 2,59
Descrição: CANETA PARA RETROPROJETOR COR AZUL 1 QUALIDADE										
79	240,00	UN	BRW	CA5001	R\$ 1,94	R\$ 465,60	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60	61,12	R\$ 3,05
Descrição: CANETA PARA RETROPROJETOR COR PRETA - 1 QUALIDADE										
80	240,00	UN	BRW	CA5003	R\$ 1,96	R\$ 470,40	R\$ 5,03	R\$ 1.207,20	61,03	R\$ 3,07
Descrição: CANETA PARA RETROPROJETOR COR VERMELHA - 1 QUALIDADE										
84	150,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	R\$ 0,80	R\$ 120,00	R\$ 1,69	R\$ 253,50	52,66	R\$ 0,89
Descrição: CARLOTINA COR VERDE, 50CM X 66CM.										

85	150,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	RS 0,80	RS 120,00	RS 1,72	RS 258,00	53,49	RS 0,92
Descrição: CARTOLINA COR AMARELA, 50CM X 66CM.										
86	150,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	RS 0,80	RS 120,00	RS 1,73	RS 259,50	53,76	RS 0,93
Descrição: CARTOLINA COR AZUL CLARO, 50CM X 66CM.										
88	150,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	RS 0,80	RS 120,00	RS 1,76	RS 264,00	54,55	RS 0,96
Descrição: CARTOLINA COR BRANCA 50CM X 66 CM.										
96	1.200,00	UN	REIPEL	50CMX66CM	RS 0,82	RS 984,00	RS 3,39	RS 4.068,00	75,81	RS 2,57
Descrição: CARTOLINA ESCOLAR COR BRANCA, GRAMATURA 140G, FORMATO 500MM X 660MM.										
Subtotal Adjudicado						RS 524.687,30	Subtotal Orçado:	RS 996.529,85	47,3485 %	RS 471.842,55
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
97	1.000,00	UN	ELGIN	CD-R INDIVIDUAL	RS 2,29	RS 2.290,00	RS 2,39	RS 2.390,00	4,18	RS 0,10
Descrição: CD-R VIRGEM GRAVAVEL 80 MINUTOS/ 700 MB COM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1a QUALIDADE										
101	4,00	CX	TOP CLIPS	8/0	RS 20,00	RS 80,00	RS 20,22	RS 80,88	1,09	RS 0,22
Descrição: CLIPS 8/0 - NIQUELADO, FORNECIDO EM SACOS PLASTICOS PERSONALIZADOS E HERMETICAMENTE FECHADOS, COM INDICACAO DA DATA DE FABRICACAO, EMBALAGEM EM CAXIA COM 500 GR.										
102	1.000,00	CX	TOP CLIPS	2/0	RS 1,75	RS 1.750,00	RS 4,13	RS 4.130,00	57,63	RS 2,38
Descrição: CLIPS DE METAL NIQUELADO N 2/0 CX. 100 X 1 - 1 QUALIDADE										
103	1.000,00	CX	TOP CLIPS	4/0	RS 1,75	RS 1.750,00	RS 3,95	RS 3.950,00	55,70	RS 2,20
Descrição: CLIPS DE METAL NIQUELADO N 4/0 CX. 50 X 1 - 1 QUALIDADE										
105	1.000,00	CX	TOP CLIPS	10/0	RS 14,20	RS 14.200,00	RS 14,21	RS 14.210,00	0,07	RS 0,01
Descrição: CLIPS DE METAL NIQUELADO N 10/0 - CX. 20X1 DE 1 QUALIDADE										
106	1.000,00	CX	TOP CLIPS	3/0	RS 2,86	RS 2.860,00	RS 5,30	RS 5.300,00	46,04	RS 2,44
Descrição: CLIPS DE METAL NIQUELADO N 3/0 CX. 50 X 1 - 1 QUALIDADE										
112	1.000,00	LT	PIRATININGA	1KG	RS 16,90	RS 16.900,00	RS 24,37	RS 24.370,00	30,65	RS 7,47
Descrição: COLA BRANCA RESINA LITRO										
119	36,00	UN	LEONORA	91211	RS 4,67	RS 168,12	RS 9,88	RS 355,68	52,73	RS 5,21
Descrição: CORRETIVO EM FITA 5MM X 6MTS										
126	40,00	CX	REIPEL	310X410MM	RS 248,70	RS 9.948,00	RS 279,16	RS 11.166,40	10,91	RS 30,46
Descrição: ENVELOPE BRANCO 310X410MM SEM TRIMBRE CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.										
127	200,00	UN	REIPEL	229X324MM	RS 0,64	RS 128,00	RS 1,02	RS 204,00	37,25	RS 0,38
Descrição: ENVELOPE BRANCO TAMANHO A4 (210 X 297)										
138	1.000,00	PC	PIMACO	ASQ-50100	RS 27,93	RS 27.930,00	RS 27,98	RS 27.980,00	0,18	RS 0,05
Descrição: ETIQUETA AUTOADESIVA - A 5 Q 50100 - PC.36X1 50 X 100 MM BRANCA 1 QUALIDADE										
139	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	RS 3,28	RS 492,00	RS 6,19	RS 928,50	47,01	RS 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60, COR AMARELA COM GLITER										
140	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	RS 3,28	RS 492,00	RS 6,19	RS 928,50	47,01	RS 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR AZUL CLARO COM GLITER										
Subtotal Adjudicado						RS 524.687,30	Subtotal Orçado:	RS 996.529,85	47,3485 %	RS 471.842,55
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
141	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	RS 3,28	RS 492,00	RS 6,19	RS 928,50	47,01	RS 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR AZUL ESCURA COM GLITER										
142	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	RS 3,28	RS 492,00	RS 6,19	RS 928,50	47,01	RS 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR BRANCA COM GLITER										
143	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	RS 3,28	RS 492,00	RS 6,19	RS 928,50	47,01	RS 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR LARANJA COM GLITER										
144	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	RS 3,28	RS 492,00	RS 6,19	RS 928,50	47,01	RS 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR LILAS COM GLITER										
148	150,00	UN	NOVA ONDA	40X60	RS 3,28	RS 492,00	RS 6,19	RS 928,50	47,01	RS 2,91
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR ROXA COM GLITER										
151	40,00	UN	NOVA ONDA	40X48	RS 4,40	RS 176,00	RS 6,06	RS 242,40	27,39	RS 1,66
Descrição: EVA BROCADO COR BRANCO										
152	40,00	UN	NOVA ONDA	40X48	RS 4,40	RS 176,00	RS 6,06	RS 242,40	27,39	RS 1,66
Descrição: EVA BROCADO COR DOURADO										
153	420,00	UN	NOVA ONDA	40X48	RS 4,40	RS 1.848,00	RS 6,06	RS 2.545,20	27,39	RS 1,66
Descrição: EVA BROCADO COR LARANJA										
154	40,00	UN	NOVA ONDA	40X48	RS 4,40	RS 176,00	RS 6,06	RS 242,40	27,39	RS 1,66
Descrição: EVA BROCADO COR PRATA										
155	480,00	UN	NOVA ONDA	40X48	RS 4,40	RS 2.112,00	RS 6,06	RS 2.908,80	27,39	RS 1,66
Descrição: EVA BROCADO COR ROSA										
156	420,00	UN	NOVA ONDA	40X48	RS 4,40	RS 1.848,00	RS 6,06	RS 2.545,20	27,39	RS 1,66
Descrição: EVA BROCADO COR ROXO										
157	460,00	UN	NOVA ONDA	40X48	RS 4,40	RS 2.024,00	RS 6,06	RS 2.787,60	27,39	RS 1,66
Descrição: EVA BROCADO COR VERDE										
158	460,00	UN	NOVA ONDA	40X48	RS 4,40	RS 2.024,00	RS 6,06	RS 2.787,60	27,39	RS 1,66
Descrição: EVA BROCADO COR VERMELHO										
181	135,00	UN	CAVIA	CA111	RS 1,30	RS 175,50	RS 3,29	RS 444,15	60,49	RS 1,99
Descrição: EXTRATOR DE GRAMPO, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO ESPATULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO.										
Subtotal Adjudicado						RS 524.687,30	Subtotal Orçado:	RS 996.529,85	47,3485 %	RS 471.842,55
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
189	200,00	UN	ADERE	24MMX50M	RS 4,16	RS 832,00	RS 6,00	RS 1.200,00	30,67	RS 1,84
Descrição: FITA ADESIVA CREPE, 24MM X 50M										
190	300,00	UN	ADERE	48MMX50M	RS 13,79	RS 4.137,00	RS 29,30	RS 8.790,00	52,94	RS 15,51
Descrição: FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT 780 LISO REFORCADO PARA EMBALAGEM - 48X50 DE 1a QUALIDADE										
199	120,00	UN	MASTERPRINT	10140001	RS 7,30	RS 876,00	RS 9,45	RS 1.134,00	22,75	RS 2,15
Descrição: FITA DE NYLON PARA MAQUINA DE ESCREVER COR PRETO E VERMELHO ESPESSURA DE 13MM X5 MT DE 1a QUALIDADE										
202	1.000,00	CX	DELTA	64 UND BRANCO	RS 4,37	RS 4.370,00	RS 5,61	RS 5.610,00	22,10	RS 1,24
Descrição: GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO - PRODUTO COM PELICULA PLASTICA QUE NAO SUJA AS MAOS, NAO SOLTA PO, ANTIALERGICO CX 64X1										
204	1.500,00	CX	PIRATININGA	JUMBO	RS 4,80	RS 7.200,00	RS 5,35	RS 8.025,00	10,28	RS 0,55
Descrição: GIZ DE CERA DE 6 CORES, FORMATO JUMBO, BASTAO COLINDRICO, NAO TOXICO, PONTA AFINADA, DIMENSÕES APROXIMADAS DO ITEM: 15X10X4CM, PESO APROXIMADO 315 G, COMPOSICAO CERA E PIGMENTO.										
206	24,00	CX	PIRATININGA	FINO	RS 2,95	RS 70,80	RS 9,40	RS 225,60	68,62	RS 6,45
Descrição: GIZ DE CERA TIPO BASTAO, NAO TOXICO, FORMATO ANATOMICO, PARA CRIANCAS, NAO PERCEVIVEL, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E SELO DO INMETRO.CAIXA COM 12 UNIDADES.										
209	240,00	CX	BRW	GF0501	RS 9,44	RS 2.265,60	RS 9,45	RS 2.268,00	0,11	RS 0,01
Descrição: GRAFITE MACIO N 0.5 CAXIA COM 12 X 1 - 1 QUALIDADE										
210	240,00	CX	BRW	GF0701	RS 8,71	RS 2.090,40	RS 8,72	RS 2.092,80	0,11	RS 0,01
Descrição: GRAFITE N 0.7 MM CAXIA COM 12 X 1 - 1 QUALIDADE										
217	120,00	UN	BRW	GP2001	RS 21,30	RS 2.556,00	RS 41,39	RS 4.966,80	48,54	RS 20,09
Descrição: GRAMPEADOR DE MESA METALICO REFORCADO GRANDE 26/6 COM 20 CM INOX - 1 QUALIDADE										

226	30,00	PC	CHAPARRAU	80MM		RS 10,49	RS 314,70	RS 18,24	RS 547,20	42,49	RS 7,75
Descrição: GRAMPO PARA PASTAS TIPO TRILHO DE METAL											
229	4,00	UN	LEONORA	4222		RS 8,74	RS 34,96	RS 23,34	RS 93,36	62,55	RS 14,60
Descrição: LAPIS DE COR 24X1 CORES											
230	5.050,00	CX	LEONORA	4220		RS 3,52	RS 17.776,00	RS 14,95	RS 75.497,50	76,45	RS 11,43
Descrição: LAPIS DE COR GRANDE 1aQUALIDADE CX 12X1											
Subtotal Adjudicado						RS 524.687,30	Subtotal Orçado:	RS 996.529,85	47,3485 %	RS 471.842,55	
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
235	800,00	CX	LEONORA	4223	RS 44,00	RS 35.200,00	RS 71,23	RS 56.984,00	38,23	RS 27,23	
Descrição: LAPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIAMETRO CARGA 2MM, DUREZA CARGA HB, FORMATO CORPO CILINDRICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: No: 02, APONTADO, MATERIAL CARGAGRAFITE. CAIXA COM 144 UNIDADES.											
239	10,00	PC	FLEXIBANDS	Nº18 500GR		RS 13,00	RS 130,00	RS 24,16	RS 241,60	46,19	RS 11,16
Descrição: LIGUINHAS AMARELAS PACOTE DE 500 GRS											
240	50,00	UN	CADERSIL	100FLS		RS 13,00	RS 650,00	RS 18,32	RS 916,00	29,04	RS 5,32
Descrição: LIVRO ATA CAPA DURA SEM MARGEM, COM 100 FOLHAS											
241	120,00	UN	CADERSIL	100FLS		RS 13,00	RS 1.560,00	RS 23,64	RS 2.836,80	45,01	RS 10,64
Descrição: LIVRO DE ATA COM CAPA DURA COSTURADO DE 100 FOLHAS COM FOLHAS NUMERADAS DE 1 QUALIDADE											
247	1.500,00	CX	ACRILEX	01 PCT. 500GR. - VLR. UNITARIO		RS 90,65	RS 135.975,00	RS 90,66	RS 135.990,00	0,01	RS 0,01
Descrição: MASSA DE MODELAR, POTE DE 500 GRAMAS SOFT (DIVERSAS CORES), BASE DE AMIDO, SUPERMACIA, COM AROMA DE TUTI FRUTIX, CORES VIVAS E BRILHANTES, CAIXA COM 12 POTES DE 500 GRAMAS.											
251	4,00	UN	MINAS BOLSAS	MASCULINA INFANTIL		RS 58,90	RS 235,60	RS 123,33	RS 493,32	52,24	RS 64,43
Descrição: MOCHILA ESCOLAR MASCULINA - INFANTIL											
252	120,00	UN	CARBINK	12GR		RS 2,50	RS 300,00	RS 3,96	RS 475,20	36,87	RS 1,46
Descrição: MOLHADOR DE DEDOS TIPO PASTA ESPECIAL AQUA MAGIC 12 GR PARA MANUSEAR PAPEIS 1 QUALIDADE											
254	56,00	PC	REPORT	A4 75GR		RS 26,00	RS 1.456,00	RS 27,52	RS 1.541,12	5,52	RS 1,52
Descrição: PAPEL ALCALINO A-4 BRANCO OFFICE O MELHOR PAPEL PARA USO PROFISSIONAL COM 210-MMX 297-MM - 75-G/M2 - 99,99% NAO ATOLAMENTO - PC. 500 X 1 - 1 QUALIDADE											
255	130,00	UN	REIPEL	50X70		RS 1,45	RS 188,50	RS 2,99	RS 388,70	51,51	RS 1,54
Descrição: PAPEL CARTAO CRAFT, 50X70 NA COR VERDE CLARO											
262	130,00	UN	REIPEL	50X70		RS 1,70	RS 221,00	RS 2,99	RS 388,70	43,14	RS 1,29
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR BEGE											
264	130,00	UN	REIPEL	50X70		RS 1,63	RS 211,90	RS 2,99	RS 388,70	45,48	RS 1,36
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR LARANJA											
266	130,00	UN	REIPEL	50X70		RS 1,63	RS 211,90	RS 2,99	RS 388,70	45,48	RS 1,36
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR PINK											
273	150,00	UN	REIPEL	48X66		RS 1,67	RS 250,50	RS 1,68	RS 252,00	0,60	RS 0,01
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66 CM, COR PRETA											
Subtotal Adjudicado						RS 524.687,30	Subtotal Orçado:	RS 996.529,85	47,3485 %	RS 471.842,55	
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
274	150,00	UN	REIPEL	48X66	RS 1,09	RS 163,50	RS 1,54	RS 231,00	29,22	RS 0,45	
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR AMARELA											
275	150,00	UN	REIPEL	48X66	RS 1,09	RS 163,50	RS 1,55	RS 232,50	29,68	RS 0,46	
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR AZUL CLARO											
276	150,00	UN	REIPEL	48X66	RS 1,09	RS 163,50	RS 1,54	RS 231,00	29,22	RS 0,45	
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR AZUL ESCURO											
285	125,00	UN	REIPEL	48X66	RS 1,05	RS 131,25	RS 1,68	RS 210,00	37,50	RS 0,63	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM COR AZUL MARINHO											
287	125,00	UN	REIPEL	48X66	RS 1,05	RS 131,25	RS 1,98	RS 247,50	46,97	RS 0,93	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM COR VERDE MUSGO											
289	125,00	UN	REIPEL	48X66	RS 1,05	RS 131,25	RS 1,86	RS 232,50	43,55	RS 0,81	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM, COR VERDE ESCURO											
291	125,00	UN	REIPEL	48X66	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,70	RS 212,50	38,82	RS 0,66	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 COR AZUL ESCURO											
306	100,00	UN	PLASTIFIK	E105	RS 58,00	RS 5.800,00	RS 100,16	RS 10.016,00	42,09	RS 42,16	
Descrição: PAPEL CONTACT ROLO C/25 MICRA 10											
336	30,00	UN	REIPEL	80G 60X150MTS	RS 99,99	RS 2.999,70	RS 134,66	RS 4.039,80	25,75	RS 34,67	
Descrição: PAPEL PARDO BOBINA 60X60X15 (C X L X A) DIAMETRO 15 CM GRAMATURA 80G - COR MARROM - TONALIDADE PARDO BRILHO E FOSCO - METRAGEM 150 METROS, PESO APROXIMADAMENTE 7,5 GR.											
337	30,00	UN	REIPEL	1,20X200MT	RS 309,90	RS 9.297,00	RS 344,16	RS 10.324,80	9,95	RS 34,26	
Descrição: PAPEL PARDO BOBINA COM 20 KG E 120 CM DE ALTURA, GRAMATURA DE 80G/M2, FABRICADOEM KRAFT NATURAL.											
338	20,00	UN	REIPEL	48X60	RS 0,28	RS 5,60	RS 0,60	RS 12,00	53,33	RS 0,32	
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR AMARELO											
339	20,00	UN	REIPEL	48X60	RS 0,28	RS 5,60	RS 0,60	RS 12,00	53,33	RS 0,32	
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR BRANCO											
340	20,00	UN	REIPEL	48X60	RS 0,28	RS 5,60	RS 0,60	RS 12,00	53,33	RS 0,32	
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR LARANJA											
341	20,00	UN	REIPEL	48X60	RS 0,26	RS 5,20	RS 0,60	RS 12,00	56,67	RS 0,34	
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR LILAS											
Subtotal Adjudicado						RS 524.687,30	Subtotal Orçado:	996.529,85	47,3485 %	RS 471.842,55	
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
348	375,00	UN	REIPEL	48X60	RS 0,26	RS 97,50	RS 0,57	RS 213,75	54,39	RS 0,31	
Descrição: PAPEL SEDA, COR VERMELHO											
349	375,00	UN	REIPEL	48X60	RS 0,26	RS 97,50	RS 0,57	RS 213,75	54,39	RS 0,31	
Descrição: PAPEL SEDA, COR AMARELO											
350	375,00	UN	REIPEL	48X60	RS 0,26	RS 97,50	RS 0,57	RS 213,75	54,39	RS 0,31	
Descrição: PAPEL SEDA, COR AZUL											
356	100,00	CX	USAPEL	120GR	RS 10,60	RS 1.060,00	RS 21,68	RS 2.168,00	51,11	RS 11,08	
Descrição: PAPEL VERGE BRANCO CX 50 X 1											
360	5.010,00	UN	POLIBRAS	36CMX24CM	RS 4,56	RS 22.845,60	RS 18,00	RS 90.180,00	74,67	RS 13,44	
Descrição: PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA GRANDE, MEDINDO 36CM X 24 CM MONTADA.											
364	600,00	UN	DAC	50 ENV	RS 13,20	RS 7.920,00	RS 20,69	RS 12.414,00	36,20	RS 7,49	
Descrição: PASTA CATALOGO COM 50 FOLHAS											
367	40,00	UN	POLY CART	CARTAO DUPLO	RS 5,82	RS 232,80	RS 7,21	RS 288,40	19,28	RS 1,39	
Descrição: PASTA CLASSIFICADORA CARTAO DUPLO											
369	200,00	UN	DAC	335X226X10	RS 1,75	RS 350,00	RS 5,44	RS 1.088,00	67,83	RS 3,69	
Descrição: PASTA GRAMPO TRILHO											
370	500,00	UN	POLIBRAS	35MM	RS 3,70	RS 1.850,00	RS 5,11	RS 2.555,00	27,59	RS 1,41	
Descrição: PASTA ONDULADA C/ ELASTICO 3 CM ALTURA 1 QUALIDADE											
372	500,00	UN	POLIBRAS	55MM	RS 4,71	RS 2.355,00	RS 5,55	RS 2.775,00	15,14	RS 0,84	

Descrição: PASTA ONDULADA COM ELASTICO E COM 6 CM DE ALTURA										
374	500,00	UN	DAC	A4 12DIV	R\$ 16,40	R\$ 8.200,00	R\$ 39,89	R\$ 19.945,00	58,89	R\$ 23,49
Descrição: PASTA SANFONADA - A 4 COM 12 DIVISAO - 235 MM X 330 MM X 35 MM DE 1 QUALIDADE										
377	10.000,00	UN	FRAMA	354-59	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00	R\$ 5,77	R\$ 57.700,00	56,67	R\$ 3,27
Descrição: PASTA SUSPensa EM CARTAO MARMORIZADO COM VARETA DE PLASTICO COM VISORES DE ACETATO E GRAMPO DE PLASTICOS 235 X 360 MM DE 1a QUALIDADE										
378	1.000,00	UN	FRAMA	340-59	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00	R\$ 5,93	R\$ 5.930,00	32,72	R\$ 1,94
Subtotal Adjudicado						R\$ 524.687,30	Subtotal Orçado: R\$	996.529,85	47,3485 %	R\$ 471.842,55
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: PASTA SUSPensa, FEITA EM PAPEL CARTAO MARMORIZADO E PLASTIFICADO, COM HASTES DEMETAL, GRAMATURA 305 G/M2, CONTENDO EM CADA PASTA 01 VISOR, 01 ETIQUETA, 01 GRAMPO PLASTICO E DUAS HASTES METALICAS. DIMENSOES^: 361 X 240 MM.										
379	120,00	UN	MULTILASER	16GB	R\$ 21,50	R\$ 2.580,00	R\$ 24,99	R\$ 2.998,80	13,97	R\$ 3,49
Descrição: PEN DRIVE DE 16 GB. DE 1a QUALIDADE.										
380	50,00	UN	MULTILASER	16GGB	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00	R\$ 26,37	R\$ 1.318,50	18,47	R\$ 4,87
Descrição: PENDRIVE 16GB DE 1a QUALIDADE										
386	600,00	UN	ELGIN	D	R\$ 11,70	R\$ 7.020,00	R\$ 16,34	R\$ 9.804,00	28,40	R\$ 4,64
Descrição: PILHA ALCALINA D										
389	240,00	UN	BRW	CA4001	R\$ 1,70	R\$ 408,00	R\$ 8,06	R\$ 1.934,40	78,91	R\$ 6,36
Descrição: PINCEL ATOMICO 1100 AZUL PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
390	240,00	UN	BRW	CA4002	R\$ 1,70	R\$ 408,00	R\$ 7,50	R\$ 1.800,00	77,33	R\$ 5,80
Descrição: PINCEL ATOMICO 1100 PRETO PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
392	8,00	CX	BRW	PEQUENO	R\$ 34,00	R\$ 272,00	R\$ 76,93	R\$ 615,44	55,80	R\$ 42,93
Descrição: PINCEL ATOMICO PEQUENO - PONTA 4,0 MM, REDONDA - MACIA, ESCRITAS SEM FALHAS, TINTA ATOXICA, AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES										
393	8,00	CX	BRW	PEQUENO	R\$ 34,00	R\$ 272,00	R\$ 76,93	R\$ 615,44	55,80	R\$ 42,93
Descrição: PINCEL ATOMICO PEQUENO - PONTA 4,0 MM, REDONDA - MACIA, ESCRITAS SEM FALHAS, TINTA ATOXICA, PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES										
395	212,00	UN	BRW	CA4001	R\$ 1,70	R\$ 360,40	R\$ 28,36	R\$ 6.012,32	94,01	R\$ 26,66
Descrição: PINCEL ATOMICO, MATERIAL PLASTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR TINTA AZUL, CARATERISTICAS ADICIONAIS DIAMETRO DA PONTA: 6MM										
396	212,00	UN	BRW	CA4002	R\$ 1,70	R\$ 360,40	R\$ 28,36	R\$ 6.012,32	94,01	R\$ 26,66
Descrição: PINCEL ATOMICO, MATERIAL PLASTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR TINTA PRETO, CARATERISTICAS ADICIONAIS DIAMETRO DA PONTA: 6MM										
397	212,00	UN	BRW	CA4003	R\$ 1,70	R\$ 360,40	R\$ 28,36	R\$ 6.012,32	94,01	R\$ 26,66
Descrição: PINCEL ATOMICO, MATERIAL PLASTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR TINTA VERMELHO, CARATERISTICAS ADICIONAIS DIAMETRO DA PONTA: 6MM										
398	240,00	UN	BRW	CA8007	R\$ 1,42	R\$ 340,80	R\$ 6,80	R\$ 1.632,00	79,12	R\$ 5,38
Descrição: PINCEL COLOR 850 AZUL PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
Subtotal Adjudicado						R\$ 524.687,30	Subtotal Orçado: R\$	996.529,85	47,3485 %	R\$ 471.842,55

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
401	20,00	UN	MASTERPRINT	PONTA CHANFRADA	R\$ 1,18	R\$ 23,60	R\$ 5,03	R\$ 100,60	76,54	R\$ 3,85
Descrição: PINCEL MARCA TEXTO, PLASTICO, NA COR ROSA FLUORESCENTE, COM POTÁ FACETADA, PARATRACOS DE 1 E 4MM, CUJA TINTA SE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRAFICA, HIDROGRAFICA, LAPIS, TEXTO DATILOGRAFADO E IMPRESSOS, VALIDADE MINIMA DE 1 (UM) ANO.										
402	240,00	UN	BRW	CA4001	R\$ 1,75	R\$ 420,00	R\$ 6,83	R\$ 1.639,20	74,38	R\$ 5,08
Descrição: PINCEL P/ QUADRO BRANCO AZUL 1aQUALIDADE										
403	240,00	UN	LEONORA	815-8	R\$ 1,95	R\$ 468,00	R\$ 7,09	R\$ 1.701,60	72,50	R\$ 5,14
Descrição: PINCEL PARA PINTURA N 8 REDONDO										
405	240,00	UN	BRW	CA4003	R\$ 1,75	R\$ 420,00	R\$ 6,93	R\$ 1.663,20	74,75	R\$ 5,18
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO - 1a QUALIDADE										
406	500,00	CX	BRW	CA4001	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00	R\$ 109,99	R\$ 54.995,00	81,82	R\$ 89,99
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLASTICO, MATEIRAL PONTO FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR AZUL, CAIXA 12X1.										
408	500,00	CX	BRW	CA4003	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00	R\$ 109,99	R\$ 54.995,00	81,82	R\$ 89,99
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLASTICO, MATEIRAL PONTO FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR VERMELHA, CAIXA 12X1.										
413	25,00	UN	LEONORA	98003	R\$ 21,50	R\$ 537,50	R\$ 52,96	R\$ 1.324,00	59,40	R\$ 31,46
Descrição: PORTA DUREX GRANDE										
414	10,00	UN	WALEU	444	R\$ 10,10	R\$ 101,00	R\$ 42,40	R\$ 424,00	76,18	R\$ 32,30
Descrição: PORTA LAPIS/CANETA, CLIPS, LEMBRETE, EM ACRILICO, TRES COMPARTIMENTOS (UMA PARALAPIS, OUTRO PARA LEMBRETES E OUTRO PARA CLIPS) COR FUME.										
415	120,00	UN	NOVACRIL	PE	R\$ 3,80	R\$ 456,00	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00	79,51	R\$ 14,75
Descrição: PRANCHETA DE MADEIRA PEGADOR DE METAL 1 QUALIDADE										
419	5,00	UN	NOVACRIL	30CM	R\$ 1,68	R\$ 8,40	R\$ 5,23	R\$ 26,15	67,88	R\$ 3,55
Descrição: REGUA COMUM EM ACRILICO, TRANSPARENTE, CRISTAL, RIGIDA, MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO X 3,5CM DE LARGURA X 3MM DE ESPESSURA NA FACE NAO GRADUADA, COM GRADUACAO PRECISA (EM CENTIMETROS/MILIMETROS), SEM MANCHAS OU BORROES, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL.										
420	200,00	UN	NOVACRIL	30CM	R\$ 0,96	R\$ 192,00	R\$ 3,91	R\$ 782,00	75,45	R\$ 2,95
Descrição: REGUA ESCOLAR PLASTICA TRANSPARENTE DE 30CM										
421	50,00	PC	NOVACRIL	30CM	R\$ 17,00	R\$ 850,00	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00	61,36	R\$ 27,00
Subtotal Adjudicado R\$ 524.687,30							Subtotal Orçado: R\$	996.529,85	47,3485 %	R\$ 471.842,55
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: REGUA PLASTICA TRANSPARENTE DE 30 CM. PACOTE 10 X 1 306 X 34 X 3 MM 1a QUALIDADE.										
422	5.000,00	UN	NOVACRIL	30CM	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	R\$ 2,81	R\$ 14.050,00	67,97	R\$ 1,91
Descrição: REGUA TRANSPARENTE 30 CM										
424	120,00	UN	MASTERPRINT	IR40T	R\$ 6,00	R\$ 720,00	R\$ 23,53	R\$ 2.823,60	74,50	R\$ 17,53
Descrição: ROLETE DE TINTA P CALCULADORA - IR-40-T PRETO E VERMELHO DE 1a QUALIDADE										
425	500,00	PC	DAC	4 FUR0S	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00	R\$ 40,96	R\$ 20.480,00	46,29	R\$ 18,96
Descrição: SACO PLASTICO PARA PASTA CATALOGO COM 4 FUR0S ESPESSURA 240X340X0,12 MM - PC 100X1 DE 1a QUALIDADE										
426	10,00	PC	GALLA	C/ 100	R\$ 20,00	R\$ 200,00	R\$ 47,46	R\$ 474,60	57,86	R\$ 27,46
Descrição: SACO PLASTICO PARA PRESENTE COLORIDO 15CMX22CM 100X1										
428	200,00	UN	MASTERPRINT	MP501	R\$ 2,20	R\$ 440,00	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00	60,00	R\$ 3,30
Descrição: TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, 13 CM. ACO INOX, CABO PRETO										
430	50,00	UN	BRW	TE2101	R\$ 5,99	R\$ 299,50	R\$ 27,28	R\$ 1.364,00	78,04	R\$ 21,29
Descrição: TESOURA MULTI-USO SOFT 21 CM COM CABO EMBORRACHADO DE 1a QUALIDADE										
431	1.500,00	UN	BRW	TE1701	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00	R\$ 15,23	R\$ 22.845,00	85,55	R\$ 13,03
Descrição: TESOURA PEQUENA SEM PONTA RESINA TERMOPLASTICA DE PONTA ARREDONDADA, MEDIDAS APROXIMADAS: 17CM DE LARGURA E 2CM DE ALTURA, PROFUNDIDADE 9CM.										
432	100,00	UN	BRW	TE2101	R\$ 6,20	R\$ 620,00	R\$ 19,17	R\$ 1.917,00	67,66	R\$ 12,97
Descrição: TESOURA SEM PONTA. 20CM. ACO INOX, CABO PRETO.										
446	120,00	UN	JAPAN	40ML	R\$ 9,26	R\$ 1.111,20	R\$ 9,27	R\$ 1.112,40	0,11	R\$ 0,01
Descrição: TINTA P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO VERMELHA COM 40 ML. DE 1aQUALIDADE										
452	120,00	UN	JAPAN	40ML	R\$ 4,89	R\$ 586,80	R\$ 10,51	R\$ 1.261,20	53,47	R\$ 5,62
Descrição: TINTA PARA PINCEL ATOMICO 1.100 AZUL COM 40 ML. DE 1aQUALIDADE										
453	120,00	UN	JAPAN	40ML	R\$ 4,89	R\$ 586,80	R\$ 10,08	R\$ 1.209,60	51,49	R\$ 5,19
Descrição: TINTA PARA PINCEL ATOMICO 1.100 PRETA COM 40 ML. DE 1aQUALIDADE										
455	120,00	UN	JAPAN	40ML	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00	R\$ 11,06	R\$ 1.327,20	5,06	R\$ 0,56
Subtotal Adjudicado R\$ 524.687,30							Subtotal Orçado: R\$	996.529,85	47,3485 %	R\$ 471.842,55

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL COM 40 ML.DE 1a QUALIDADE										
456	120,00	UN	JAPAN	40ML	RS 10,50	RS 1.260,00	RS 11,06	RS 1.327,20	5,06	RS 0,56
Descrição: TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO- PRETA COM 40 ML. DE 1aQUALIDADE										
Subtotal Adjudicado R\$ 524.687,30							Subtotal Orçado: R\$ 996.529,85		47,3485 %	RS 471.842,55
Fornecedor : RC RAMOS COMERCIO LTDA - 07.048.323/0001-02										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Adjudicado Unitário	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	240,00	UN	master	master	RS 1,99	RS 477,60	RS 9,36	RS 2.246,40	78,74	RS 7,37
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO - PRETO 1a QUALIDADE										
62	12,00	CX	bic	bic	RS 30,09	RS 361,08	RS 46,39	RS 556,68	35,14	RS 16,30
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - PONTA ANTI-RACHADURA, ESCRITA FINA (0,7), MACIA, TRANSPARENTE, COM SELO DO INMETRO COM 50 UNIDADES										
63	102,00	CX	bic	bic	RS 30,09	RS3.069,18	RS 53,07	RS 5.413,14	43,30	RS 22,98
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA AZUL PONTA MEDIA CLASSIC CRISTAL COM FURO NO CORPO CX 50 UNIDADES										
65	5.000,00	UN	bic	bic	RS 0,53 R\$	2.650,00	RS 1,17	RS 5.850,00	54,70	RS 0,64
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA COM FURO NO CORPO COR AZUL - 1 QUALIDADE										
68	101,00	CX	bic	bic	RS 30,09	RS3.039,09	RS 59,70	RS 6.029,70	49,60	RS 29,61
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA VERMELHA CLASSIC CRISTAL COM BURACO NO CORPO 50X1										
69	100,00	CX	bic	bic	RS 59,79 R\$	5.979,00	RS 68,07	RS 6.807,00	12,16	RS 8,28
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - CAIXA COM 100 UNIDADES										
70	10,00	CX	bic	bic	RS 30,09	RS 300,90	RS 55,68	RS 556,80	45,96	RS 25,59
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - PONTA ANTI-RACHADURA, ESCRITA FINA (0,7), MACIA, TRANSPARENTE, COM SELO DO INMETRO COM 50 UNIDADES										
72	10,00	CX	bic	bic	RS 34,99	RS 349,90	RS 56,48	RS 564,80	38,05	RS 21,49
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - PONTA ANTI-RACHADURA, ESCRITA FINA (0,7), MACIA,TRANSPARENTE, COM SELO DO INMETRO COM 50 UNIDADES										
74	740,00	UN	master	master	RS 0,89	RS 658,60	RS 3,51	RS 2.597,40	74,64	RS 2,62
Descrição: CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA DE 1a QUALIDADE										
Subtotal Adjudicado R\$ 56.805,25							Subtotal Orçado: R\$ 124.967,72		54,5440 %	RS 68.162,47
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Adjudicado Unitário	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
75	750,00	UN	master	master	RS 0,89	RS 667,50	RS 2,91	RS 2.182,50	69,42	RS 2,02
Descrição: CANETA MARCA TEXTO COR ROSA 1 QUALIDADE										
76	490,00	UN	master	master	RS 0,89	RS 436,10	RS 3,58	RS 1.754,20	75,14	RS 2,69
Descrição: CANETA MARCA TEXTO COR VERDE 1a QUALIDADE										
214	25,00	UN	gs	gs	RS 68,74 R\$	1.718,50	RS 135,74	RS 3.393,50	49,36	RS 67,00
Descrição: GRAMPEADOR 51 - PARA MADEIRA										
218	20,00	UN	GS	GS	RS 71,54	RS1.430,80	RS 129,58	RS 2.591,60	44,79	RS 58,04
Descrição: GRAMPEADOR MANUAL PARA MADEIRA - 51/A - 106 PREMIUM DE 1a QUALIDADE										
219	100,00	UN	ADECK	ADECK	RS 23,01 R\$	2.301,00	RS 26,17	RS 2.617,00	12,07	RS 3,16
Descrição: GRAMPEADOR TIPO MESA 266 REFORCADO 20 CM INOX										
365	500,00	UN	dac	dac	RS 15,29	RS7.645,00	RS 22,57	RS 11.285,00	32,26	RS 7,28
Descrição: PASTA CATALOGO COM VISOR COM 50 PLASTICOS ESPESSURA - 0,12 MM - 1 QUALIDADE										
373	200,00	UN	dac	dac	RS 4,58	RS 916,00	RS 8,87	RS 1.774,00	48,37	RS 4,29
Descrição: PASTA PLASTICA COM ABA DE ELASTICO, FABRICADA EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFICIO,MEDIDAS: 335MM X 245MM. DORSO: 40MM, COR AZUL.										
381	50,00	UN	megalife	megalife	RS 37,79 R\$	1.889,50	RS 44,77	RS 2.238,50	15,59	RS 6,98
Descrição: PERFURADOR DE PAPEL FABRICADO EM FERRO FUNDIDO 11X12X7,5 CM. PEQUENO PARA 30 FOLHAS DE 1a QUALIDADE										
382	50,00	UN	megalife	megalife	RS 198,91	RS9.945,50	RS 230,29	RS 11.514,50	13,63	RS 31,38
Descrição: PERFURADOR DE PAPEL FABRICADO EM FERRO FUNDIDO MEDIDO 115X240X260 MM. GRANDE PARA 100 FOLHAS DE 1a QUALIDADE.										
407	500,00	CX	master	master	RS 25,94	RS 12.970,00	RS 109,99	RS 54.995,00	76,42	RS 84,05
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLASTICO, MATEIRAL PONTO FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR PRETA, CAIXA 12X1.										
Subtotal Adjudicado R\$ 56.805,25							Subtotal Orçado: R\$ 124.967,72		54,5440 %	RS 68.162,47
Fornecedor : EDITORA GRAFICA PAULA MOURA EIRELI - 09.495.600/0001-42										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Adjudicado Unitário	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	100,00	UN	TILIBRA	conf solicitado	RS 41,20 R\$	4.120,00	RS 41,27	RS 4.127,00	0,17	RS 0,07
Descrição: AGENDA PARA TELEFONE ESPIRAL TAMANHO GRANDE COM 102 PAGINAS - 148X210 MM										
28	200,00	UN	JANDAIA	conf solicitado	RS 21,30 R\$	4.260,00	RS 21,33	RS 4.266,00	0,14	RS 0,03
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 6MM										
36	500,00	UN	TILIBRA	conf solicitado	RS 5,01 R\$	2.505,00	RS 13,21	RS 6.605,00	62,07	RS 8,20
Descrição: CADERNO BROCHURA - CAPA DURA GRANDE 200X275 MM-96 FOLHAS										
44	10.000,00	UN	FORONI	conf solicitado	RS 8,00	RS 80.000,00	RS 16,30	RS 163.000,00	50,92	RS 8,30
Descrição: CADERNO ESPIRAL DESENHO 96 FOLHAS, TAMANHO GRANDE, ESPECIFICACOES: CAPA FLEXIVEL, 96 FOLHAS BRANCAS, PRODUTO FORMATO: 275MM X 200MM, CAPA PERSONALIZADA: CARTAODUPLIX (280G/M2) FOLHAS INTERNAS: OFFSET 70GT/M2.										
49	50,00	UN	FORONI	conf solicitado	RS 15,00	RS 750,00	RS 16,09	RS 804,50	6,77	RS 1,09
Descrição: CADERNO UNIVERSITARIO 6 MATERIAS CAPA FLEXIVEL 200 FOLHAS										
Subtotal Adjudicado R\$ 91.635,00							Subtotal Orçado: R\$ 178.802,50		48,7507 %	RS 87.167,50
Fornecedor : LAZARO BEZERRA SOARES - 06.088.333/0001-09										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
5	30,00	UN	JAPAN	JAPAN	RS 4,90	RS 147,00	RS 8,70	RS 261,09	43,70	RS 3,80
Descrição: ALMOFADA PARA CARIMBO COR VERMELHA No 3										
8	150,00	UN	MASTERPRINT	MASTERPRINT	RS 4,00	RS 600,00	RS 9,11	RS 1.366,50	56,09	RS 5,11
Descrição: APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE FELTRO, MATERIAL CORPO PLASTICO, COMPRIMENTO 15CM, LARGURA 6CM.										
9	2.700,00	UN	LEONORA	LEONORA	RS 0,73	RS 1.971,00	RS 1,76	RS 4.752,00	58,52	RS 1,03
Descrição: APONTADOR DE LAPIS, MATERIAL PLASTICO, TIPO ESCOLA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM DEPOSITO.										
10	600,00	UN	LEONORA	LEONORA	RS 0,68	RS 408,00	RS 1,64	RS 984,00	58,54	RS 0,96
Descrição: APONTADOR PARA LAPIS COM DEPOSITO (1,5 X 2,0 X 6,0) MM. DE 1 QUALIDADE										
25	200,00	UN	STYRO	STYRO	RS 8,95	RS 1.790,00	RS 10,57	RS 2.114,00	15,33	RS 1,62
Subtotal Adjudicado R\$ 29.096,40							Subtotal Orçado: R\$ 85.853,54		66,1092 %	RS 56.757,14
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: BOLA DE ISOPOR DE 200 MM										
29	10,00	UN	MASTER	MASTER	RS 1,99	RS 19,90	RS 2,34	RS 23,40	14,96	RS 0,35
Descrição: BORRACHA APAGADORA DE ESCRITA, MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 54MM, LARGURA 18MM, ALTURA 10MM.										
30	100,00	CX	MASTER	MASTER	RS 18,90	RS 1.890,00	RS 34,20	RS 3.420,00	44,74	RS 15,30
Descrição: BORRACHA BICOLOR N 40 DE 1a QUALIDADE CX 40X1.										
42	30,00	UN	JANDAIA	JANDAIA	RS 3,45	RS 103,50	RS 5,03	RS 150,90	31,41	RS 1,58
Descrição: CADERNO DE DESENHO 1/4 BROCHURA COM 48 FOLHAS										
54	4,00	CX	TOP	TOP	RS 3,50	RS 14,00	RS 9,31	RS 37,24	62,41	RS 5,81
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL No 6/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS. CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPS DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPESSAIEM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.										
58	50,00	UN	CLASSE	CLASSE	RS 18,90	RS 945,00	RS 35,15	RS 1.757,50	46,23	RS 16,25
Descrição: CALCULADORA A PILHA DE 12 DIGITOS GRANDE										
59	100,00	UN	CLASSE	CLASSE	RS 18,00	RS 1.800,00	RS 31,54	RS 3.154,00	42,93	RS 13,54

Descrição: CALCULADORA DE MESA COM 12 DIGITOS C/ PILHA PEQUENA 1 QUALIDADE											
83	2.000,00	UN	GRAMLINE	GRAMLINE	RS 0,57	RS 1.140,00	RS 9,11	RS 18.220,00	93,74	RS 8,54	
Descrição: CARBONO 1 FACE - COR AZUL - - 1 QUALIDADE											
124	400,00	UN	FORONI	FORONI	RS 0,48	RS 192,00	RS 0,77	RS 308,00	37,66	RS 0,29	
Descrição: ENVELOPE BRANCO 250X185 MM PAPEL ENCORPADO											
216	120,00	UN	CLASSE	CLASSE	RS 10,65	RS 1.278,00	RS 38,09	RS 4.570,80	72,04	RS 27,44	
Descrição: GRAMPEADOR DE MESA METALICO 26/6 REFORCADO PEQUENO DE 1a QUALIDADE											
244	50,00	UN	SIDGRAPH	SIDGRAPH	RS 13,30	RS 665,00	RS 16,09	RS 804,50	17,34	RS 2,79	
Descrição: LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA COM 50 FOLHAS. 1/4 PEQUENO											
261	130,00	UN	VMP	VMP	RS 1,64	RS 213,20	RS 2,99	RS 388,70	45,15	RS 1,35	
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR AZUL											
265	130,00	UN	VMP	VMP	RS 1,64	RS 213,20	RS 2,99	RS 388,70	45,15	RS 1,35	
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR MARROM											
286	125,00	UN	VMP	VMP	RS 1,66	RS 207,50	RS 1,73	RS 216,25	4,05	RS 0,07	
Subtotal Adjudicado RS 29.096,40								Subtotal Orçado: RS 85.853,54		66,1092 %	RS 56.757,14
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM COR CINZA											
288	125,00	UN	VMP	VMP	RS 1,78	RS 222,50	RS 1,86	RS 232,50	4,30	RS 0,08	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 CM, COR MARROM											
290	125,00	UN	VMP	VMP	RS 1,66	RS 207,50	RS 1,70	RS 212,50	2,35	RS 0,04	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 COR AZUL CLARO											
334	30,00	PC	MASTERPRINT	MASTERPRINT RS 14,69		RS 440,70	RS 33,42	RS 1.002,60	56,04	RS 18,73	
Descrição: PAPEL FOTOGRAFICO A PROVA DAGUA SECAGEM INSTANTANEA, PACOTE 50X1											
357	100,00	UN	VMP	VMP	RS 20,00	RS 2.000,00	RS 36,57	RS 3.657,00	45,31	RS 16,57	
Descrição: PAPELÃO PARANA NATURAL No: 80, 781 G, 80X100											
366	36,00	UN	TP	TP	RS 4,15	RS 149,40	RS 6,01	RS 216,36	30,95	RS 1,86	
Descrição: PASTA CLASSIFICADORA CARTAO DUPLO, LOMBO REGULAVEL, 2 FUIROS, GRAMPO PLASTICO GRANDE, FORMATO 350X230VV, 480G/M2											
384	2.000,00	UN	MAXPRINT	MAXPRINT	RS 1,96	RS 3.920,00	RS 7,31	RS 14.620,00	73,19	RS 5,35	
Descrição: PILHA ALCALINA AA											
385	2.000,00	UN	MAXPRINT	MAXPRINT	RS 2,09	RS 4.180,00	RS 5,40	RS 10.800,00	61,30	RS 3,31	
Descrição: PILHA ALCALINA AAA											
387	360,00	UN	MAXPRINT	MAXPRINT	RS 2,05	RS 738,00	RS 10,30	RS 3.708,00	80,10	RS 8,25	
Descrição: PILHA ALCALINA PALITO DE 1a QUALIDADE											
388	360,00	UN	MAXPRINT	MAXPRINT	RS 1,95	RS 702,00	RS 11,50	RS 4.140,00	83,04	RS 9,55	
Descrição: PILHA ALCALINA PEQUENA DE 1a QUALIDADE											
409	20,00	UN	GATTE	GATTE	RS 21,95	RS 439,00	RS 84,95	RS 1.699,00	74,16	RS 63,00	
Descrição: PISTOLA DE COLA QUENTE 40W BIVOLT PROFISSIONAL											
423	50,00	UN	GATTE	GATTE	RS 50,00	RS 2.500,00	RS 52,96	RS 2.648,00	5,59	RS 2,96	
Descrição: REVOLVER COLA QUENTE PONTA DE METAL E GATILHO BRANCO B 461, TENSAO 110/220 - 60HS COMPATIVEL PARA BASTAO 11,2MM X 300MM.											
Subtotal Adjudicado R\$ 29.096,40								Subtotal Orçado: RS 85.853,54		66,1092 %	RS 56.757,14
Fornecedor : INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 44.922.087/0001-20											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
6	30,00	UN	JAPAN	ALMOFADA Nº 3 AZUL	RS 4,30	RS 129,00	RS 10,03	RS 300,90	57,13	RS 5,73	
Descrição: ALMOFADA PARA CARIMBO No 03 COR AZUL											
7	50,00	UN	JAPAN	APAGADOR	RS 3,79	RS 189,50	RS 12,50	RS 625,00	69,68	RS 8,71	
Descrição: APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 1 QUALIDADE											
12	5,00	UN	Cavia	Suporte Fita	RS 24,80	RS 124,00	RS 26,11	RS 130,55	5,02	RS 1,31	
Descrição: BASE FITA ADESIVA, SUPORTE PARA FITA ADESIVA. DESCRICAO COMPLEMENTAR: SUPORTE PARA FITA ADESIVA (DUREX) PEQUENO, EM PLASTICO, COR GRAFITE, COM CORTADOR FITA DEMETAL E BASE ANTIDERRAPANTE.											
14	100,00	UN	keep	38x50	RS 3,66	RS 366,00	RS 9,00	RS 900,00	59,33	RS 5,34	
Descrição: BLOCO ADESIVO COLORIDO 38MM X 50MM - 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS											
22	200,00	UN	ISO ART	BOLA 75MM	RS 0,90	RS 180,00	RS 1,94	RS 388,00	53,61	RS 1,04	
Descrição: BOLA DE ISOPOR 75MM											
32	200,00	CX	RED BOR	BORRACHA Nº 20	RS 9,98	RS 1.996,00	RS 30,90	RS 6.180,00	67,70	RS 20,92	
Descrição: BORRACHA BRANCA No 20 DE 1a QUALIDADE CX 20X1.											
50	200,00	UN	GOODIE	ARQUIVO PAPELÃO MORTO	RS 2,14	RS 428,00	RS 6,23	RS 1.246,00	65,65	RS 4,09	
Descrição: CAIXA ARQUIVO MORTO MEDIA, PARA PAPEL OFICIO E A4.											
52	8,00	CX	CLIPS TOP	3/0	RS 2,88	RS 23,04	RS 5,28	RS 42,24	45,45	RS 2,40	
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL No 3/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPS DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPESSAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.											
55	300,00	CX	CLIPS TOP	6/0	RS 2,10	RS 630,00	RS 5,39	RS 1.617,00	61,04	RS 3,29	
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL No 6/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPS DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPESSAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.											
56	110,00	CX	CLIPS TOP	8/0	RS 6,40	RS 704,00	RS 9,97	RS 1.096,70	35,81	RS 3,57	
Descrição: CAIXA DE CLIPS DE METAL No 8/0. CARACTERISTICAS TECNICAS: TEM POR FINALIDADE PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS, CONFECCIONADO EM ARAME DE ACO, GALVANIZADO, CROMADO OU NIQUELADO, CLIPE PARALELO, OS CLIPS DEVERAO SER EMBALADOS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, A CAIXA DEVERA SER DE BOA QUALIDADE NAO DEIXANDO OS CLIPES SAIREM PELAS FRESTAS DA CAIXA, A MARCA E A QUANTIDADE DE CLIPS DEVERAO VIR IMPRESSAS NA CAIXA.											
Subtotal Adjudicado R\$ 59.805,80								Subtotal Orçado: RS 138.081,97		56,6881 %	RS 78.276,17
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
57	5.000,00	UN	GOODIE	ARQUIVO PAPELÃO MORTO	RS 2,44	RS 12.200,00	RS 4,48	RS 22.400,00	45,54	RS 2,04	
Descrição: CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO 1 QUALIDADE											
64	1.500,00	UN	MASTER	CANETA	RS 0,50	RS 750,00	RS 1,20	RS 1.800,00	58,33	RS 0,70	
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA VERMELHA C/ FURO NO CORPO, - 1oQUALIDADE											
66	5.000,00	UN	MASTER	CANETA	RS 0,50	RS 2.500,00	RS 1,35	RS 6.750,00	62,96	RS 0,85	
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA COM FURO NO CORPO COR PRETA, - 1 QUALIDADE											
82	1.500,00	JG	MASTER	HIDROGRAFICA	RS 4,06	RS 6.090,00	RS 11,26	RS 16.890,00	63,94	RS 7,20	
Descrição: CANETINHA HIDROGRAFICA DE 12 CORES											
120	240,00	UN	ZAS TRAS	18 ML	RS 1,46	RS 350,40	RS 4,83	RS 1.159,20	69,77	RS 3,37	
Descrição: CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA - 18 ML. 1 QUALIDADE											
121	100,00	UN	ZAS TRAS	18 ML	RS 1,62	RS 162,00	RS 4,59	RS 459,00	64,71	RS 2,97	
Descrição: CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA 18 ML											
122	1.000,00	UN	MULTILASER	DVD	RS 2,55	RS 2.550,00	RS 3,73	RS 3.730,00	31,64	RS 1,18	
Descrição: DVD-R VIRGEM GRAVAVEL 4,7 GB/120 MIN/8X COM EMBALAGEM INDIVIDUAL 1 QUALIDADE											
169	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,26	RS 189,00	RS 3,84	RS 576,00	67,19	RS 2,58	
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR AMARELA											
170	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,28	RS 192,00	RS 3,84	RS 576,00	66,67	RS 2,56	

Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR AZUL CLARO										
171	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,56	RS 234,00	RS 3,84	RS 576,00	59,38	RS 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR AZUL ESCURO										
172	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,56	RS 234,00	RS 3,84	RS 576,00	59,38	RS 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR BRANCA										
173	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,56	RS 234,00	RS 3,84	RS 576,00	59,38	RS 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR LILAS										
174	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,56	RS 234,00	RS 3,84	RS 576,00	59,38	RS 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR MARRON										
175	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,56	RS 234,00	RS 3,84	RS 576,00	59,38	RS 2,28
Subtotal Adjudicado R\$ 59.805,80							Subtotal Orçado: R\$ 138.081,97		56,6881 %	RS 78.276,17
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR PRETA										
176	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,56	RS 234,00	RS 3,84	RS 576,00	59,38	RS 2,28
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR ROSA										
177	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,57	RS 235,50	RS 3,84	RS 576,00	59,11	RS 2,27
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR ROXA										
178	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,57	RS 235,50	RS 3,84	RS 576,00	59,11	RS 2,27
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR VERDE CLARA										
179	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,57	RS 235,50	RS 3,84	RS 576,00	59,11	RS 2,27
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR VERDE ESCURA										
180	150,00	UN	HAITI	EVA	RS 1,57	RS 235,50	RS 3,84	RS 576,00	59,11	RS 2,27
Descrição: EVA LISA 40CM X 60CM, COR VERMELHA										
185	50,00	PC	NASTRO	12X10 COLORIDA	RS 5,98	RS 299,00	RS 18,52	RS 926,00	67,71	RS 12,54
Descrição: FITA ADESIVA COLORIDA PEQUENA, TIPO DUREX. PACOTE COM PELO MENOS 10 CORES DIFERENTES.										
186	1.000,00	UN	NASTRO	CREPE 12X50	RS 2,94	RS 2.940,00	RS 12,64	RS 12.640,00	76,74	RS 9,70
Descrição: FITA ADESIVA CREPE 12MMX50M										
187	300,00	UN	NASTRO	CREPE 24X50	RS 6,55	RS 1.965,00	RS 14,28	RS 4.284,00	54,13	RS 7,73
Descrição: FITA ADESIVA CREPE BRANCA 24MMX50M DE 1a QUALIDADE										
188	300,00	UN	NASTRO	CREPE 48X50	RS 10,00	RS 3.000,00	RS 13,55	RS 4.065,00	26,20	RS 3,55
Descrição: FITA ADESIVA CREPE BRANCA 48 X 50 LARGA 1a QUALIDADE										
195	50,00	UN	NASTRO	12X10	RS 0,49	RS 24,50	RS 3,42	RS 171,00	85,67	RS 2,93
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 10 M-P 1 QUALIDADE										
197	1.004,00	UN	NASTRO	CREPE 18X50	RS 3,45	RS 3.463,80	RS 7,03	RS 7.058,12	50,92	RS 3,58
Descrição: FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 18MM, COMPRIMENTO 50M.										
198	250,00	UN	BRW	FITA CORRETIVA	RS 4,85	RS 1.212,50	RS 13,04	RS 3.260,00	62,81	RS 8,19
Descrição: FITA CORRETIVA 4,2MM X 12M										
201	300,00	UN	HAITI	EVA ESTAMPADO	RS 4,18	RS 1.254,00	RS 29,16	RS 8.748,00	85,67	RS 24,98
Descrição: FOLHA DE EVA ESTAMPADO LISTRADO VARIOS DESENHOS E CORES										
Subtotal Adjudicado R\$ 59.805,80							Subtotal Orçado: R\$ 138.081,97		56,6881 %	RS 78.276,17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
205	1.550,00	CX	GIZBEL	GIZ DE CERA 12 CORES	RS 2,00	RS 3.100,00	RS 5,38	RS 8.339,00	62,83	RS 3,38
Descrição: GIZ DE CERA FORMATO ANOTOMICO, BASTAO FINO, 12 CORES, DIMENSOES APROXIMADAS: 13X13X2CM, PESO APROXIMADO 112G, COMPOSICAO CERA E PIGMENTO.										
215	20,00	UN	FRAMA	GRAMPEADOR	RS 95,00	RS 1.900,00	RS 117,60	RS 2.352,00	19,22	RS 22,60
Descrição: GRAMPEADOR DE FERRO FUNDIDO PARA 100 FOLHAS DE 1a QUALIDADE										
245	1.200,00	UN	MASSABEL	MASSA MODELAR 6 UND	RS 2,70	RS 3.240,00	RS 4,63	RS 5.556,00	41,68	RS 1,93
Descrição: MASSA DE MODELAR, COMPOSICAO BASICA: CERAS, PIGMENTOS ORGANICOS E CARGA MINERALINERTE, APRESENTACAO SOLIDA MALEAVEL, ATOXICA, TIPO FOSCA, NA COR VARIADA, EMBALADO EM ESTOJO, CONTENDO 6 UNIDADES E SUAS CONDICÕES ESTAR DE ACORDO, CONFORME NBR15236.										
246	50,00	CX	MASSABEL	MASSA MODELAR 12 CORES	RS 4,69	RS 234,50	RS 8,51	RS 425,50	44,89	RS 3,82
Descrição: MASSA DE MODELAR, NAO TOXICA, MACIA, NAO MANCHA AS MAOS, PODE SER REAPROVEITADA, A BASE DE AMIDO, CORES VIVAS E BRILHANTES, CAIXA COM 12 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.										
404	240,00	UN	CASTELO	PINCEL Nº0	RS 7,09	RS 1.701,60	RS 7,40	RS 1.776,00	4,19	RS 0,31
Descrição: PINCEL PARA PINTURA No: 0										
416	200,00	UN	NOVACRIL	PRANCHETA DE PLASTICO	RS 11,98	RS 2.396,00	RS 17,68	RS 3.536,00	32,24	RS 5,70
Descrição: PRANCHETA PLASTICA TIPO OFICIO										
447	120,00	UN	JAPAN	TINTA ALMOFADA CARIMBO	RS 3,09	RS 370,80	RS 8,30	RS 996,00	62,77	RS 5,21
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - AZUL 40 ML 1a QUALIDADE										
448	120,00	UN	JAPAN	TINTA ALMOFADA CARIMBO	RS 3,63	RS 435,60	RS 7,59	RS 910,80	52,17	RS 3,96
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - PRETA 40 ML 1 QUALIDADE										
449	12,00	UN	JAPAN	TINTA ALMOFADA CARIMBO	RS 3,14	RS 37,68	RS 6,43	RS 77,16	51,17	RS 3,29
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO NA COR AZUL										
450	12,00	UN	JAPAN	TINTA ALMOFADA CARIMBO	RS 3,14	RS 37,68	RS 6,05	RS 72,60	48,10	RS 2,91
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO NA COR PRETA										
451	30,00	UN	JAPAN	TINTA CARIMBO	RS 3,14	RS 94,20	RS 8,74	RS 262,20	64,07	RS 5,60
Subtotal Adjudicado						RS 59.805,80	Subtotal Orçado: R\$ 138.081,97		56,6881 %	RS 78.276,17
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, 40 ML.										
Subtotal Adjudicado						RS 59.805,80	Subtotal Orçado: R\$ 138.081,97		56,6881 %	RS 78.276,17
Fornecedor : ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 31.486.195/0001-55										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
13	1.000,00	UN	ELGIN	CR2032.	RS 1,05	RS 1.050,00	RS 7,60	RS 7.600,00	86,18	RS 6,55
Descrição: BATERIA DE LITIO CR - 2032										
37	500,00	UN	JANDAIA	96F. 1/4.	RS 9,51	RS 4.755,00	RS 11,13	RS 5.565,00	14,56	RS 1,62
Descrição: CADERNO BROCHURA CAPA DURA PEQUENO COM 96 FOLHAS.										
39	5.000,00	UN	CREDEAL	48F. 1/4.	RS 9,30	RS 46.500,00	RS 12,33	RS 61.650,00	24,57	RS 3,03
Descrição: CADERNO BROCHURINHA 48 FOLHAS CAPA DURA PERSONALIZA COM IMAGENS DO MUNICIPIO										
40	5.000,00	UN	3B	48F. 1/4.	RS 10,50	RS 52.500,00	RS 15,90	RS 79.500,00	33,96	RS 5,40
Descrição: CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURINHA 48 FOLHAS, CAPA PERSONALIZADA COM IMAGENS DO MUNICIPIO.										
93	150,00	UN	MINASPEL	CORES	RS 0,83	RS 124,50	RS 1,76	RS 264,00	52,84	RS 0,93
Descrição: CARTOLINA COR ROSA, 50CM X 66CM.										
115	500,00	UN	TEK BOND	5G.	RS 6,35	RS 3.175,00	RS 6,77	RS 3.385,00	6,20	RS 0,42
Descrição: COLA INSTANTANEA DE 05 GRs. DE 1o QUALIDADE										
129	40,00	CX	SCRITY	SOF24.	RS 63,80	RS 2.552,00	RS 73,25	RS 2.930,00	12,90	RS 9,45
Descrição: ENVELOPE PARDO 185 X 248MM, SEM TIMBRE - 1a QUALIDADE - CAIXA 250 X 1										
145	150,00	UN	DUB FLEX	GLITER	RS 3,29	RS 493,50	RS 6,19	RS 928,50	46,85	RS 2,90
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR MARRON COM GLITER										
146	150,00	UN	DUB FLEX	GLITER	RS 3,29	RS 493,50	RS 6,19	RS 928,50	46,85	RS 2,90
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR PRETA COM GLITER										

147	150,00	UN	DUB FLEX	GLITER		RS 3,29	RS 493,50	RS 6,19	RS 928,50	46,85	RS 2,90
Descrição: EVA 40CM X 60CM, COR ROSA COM GLITER											
Subtotal Adjudicado						RS 116.490,00	Subtotal Orçado:	RS 174.447,70	33,2235 %	RS 57.957,70	
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
149	420,00	UN	DUB FLEX	GLITER/40X48.	RS 2,17	RS 911,40	RS 6,06	RS 2.545,20	64,19	RS 3,89	
Descrição: EVA BROCADO COR AMARELO											
150	420,00	UN	DUB FLEX	GLITER/40X48.	RS 2,17	RS 911,40	RS 6,06	RS 2.545,20	64,19	RS 3,89	
Descrição: EVA BROCADO COR AZUL											
263	130,00	UN	MINASPEL	CORES	RS 1,86	RS 241,80	RS 2,99	RS 388,70	37,79	RS 1,13	
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR CINZA											
301	125,00	UN	MINASPEL	CORES	RS 0,84	RS 105,00	RS 1,86	RS 232,50	54,84	RS 1,02	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR VERMELHO											
302	125,00	UN	MINASPEL	CORES	RS 0,84	RS 105,00	RS 1,86	RS 232,50	54,84	RS 1,02	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR VINHO											
303	125,00	UN	MINASPEL	CORES	RS 0,84	RS 105,00	RS 1,86	RS 232,50	54,84	RS 1,02	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, NA COR BRANCO											
304	125,00	UN	MINASPEL	CORES	RS 0,84	RS 105,00	RS 1,70	RS 212,50	50,59	RS 0,86	
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, NA COR PRETO											
305	150,00	UN	MINASPEL	CORES	RS 0,84	RS 126,00	RS 6,41	RS 961,50	86,90	RS 5,57	
Descrição: PAPEL COLOR SETE 120 GRAMAS 47.5CM X 66CM, COR ROSA											
307	170,00	UN	RIDET	CORES	RS 1,18	RS 200,60	RS 2,30	RS 391,00	48,70	RS 1,12	
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48 M, COR VERDE BANDEIRA											
308	150,00	UN	RIDET	CORES	RS 1,18	RS 177,00	RS 2,30	RS 345,00	48,70	RS 1,12	
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48 M, COR VERDE CLARO											
309	150,00	UN	RIDET	CORES	RS 1,18	RS 177,00	RS 2,30	RS 345,00	48,70	RS 1,12	
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48 M, COR VERDE ESCURO											
310	170,00	UN	RIDET	CORES	RS 1,18	RS 200,60	RS 2,30	RS 391,00	48,70	RS 1,12	
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR AMARELO CANARIO											
311	170,00	UN	RIDET	CORES	RS 1,18	RS 200,60	RS 2,30	RS 391,00	48,70	RS 1,12	
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR AMARELO CLARO											
312	150,00	UN	RIDET	CORES	RS 1,18	RS 177,00	RS 2,30	RS 345,00	48,70	RS 1,12	
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR BRANCO											
Subtotal Adjudicado						RS 116.490,00	Subtotal Orçado:	RS 174.447,70	33,2235 %	RS 57.957,70	
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
454	120,00	UN	RADEX	ATX 40ML.	RS 5,08	RS 609,60	RS 10,08	RS 1.209,60	49,60	RS 5,00	
Descrição: TINTA PARA PINCEL ATOMICO 1.100 VERMELHA COM 40 ML. DE 1aQUALIDADE											
Subtotal Adjudicado						RS 116.490,00	Subtotal Orçado:	RS 174.447,70	33,2235 %	RS 57.957,70	

Fornecedor : WALDIR AVELINO MARTINS LTDA - 42.113.540/0001-21											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
15	100,00	UN	BRW	1	RS 7,93	RS 793,00	RS 8,21	RS 821,00	3,41	RS 0,28	
Descrição: BLOCO ADESIVO COLORIDO 76MM X 76MM - 100 FOLHAS											
31	1.000,00	CX	MASTER	1	RS 9,50	RS 9.500,00	RS 39,69	RS 39.690,00	76,06	RS 30,19	
Descrição: BORRACHA BRANCA MACIA 60 (CAIXA CX C/ 60 UNID)											
33	1.000,00	UN	MASTER	1	RS 0,20	RS 200,00	RS 1,29	RS 1.290,00	84,50	RS 1,09	
Descrição: BORRACHA ESCOLAR BRANCA, COM MEDIDAS APROXIMADAS: 3,3 X 2,3 X 0,8 CM											
34	5,00	CX	MASTER	1	RS 14,90	RS 74,50	RS 47,92	RS 239,60	68,91	RS 33,02	
Descrição: BORRACHA NATURAL NAO TOXICO, MACIA DE ALTA QUALIDADE, GOMA BRANCA, MACIA 30X20X6MM. CAIXA 40 UNIDADES.											
38	30.000,00	UN	3B	1	RS 9,50	RS 285.000,00	RS 15,36	RS 460.800,00	38,15	RS 5,86	
Descrição: CADERNO BROCHURAO 96 FOLHAS CAPA DURA PERSONALIZADA COM IMAGENS DO MUNICIPIO.											
41	1.000,00	UN	JANDAIA	1	RS 6,40	RS 6.400,00	RS 10,01	RS 10.010,00	36,06	RS 3,61	
Descrição: CADERNO DE CAPA DURA COSTURADO COM 100 FOLHAS 148 X 202 1 QUALIDADE											
81	20,00	UN	BRW	1	RS 2,00	RS 40,00	RS 9,20	RS 184,00	78,26	RS 7,20	
Descrição: CANETA PERMANENTE, MATERIAL CORPO PLASTICO, MATERIAL PONTA PLASTICO, FORMATO CILINDRICO, TIPO ESCRITA FINA, COR TINTA PRETA, APLICACAO IDENTIFICACAO EM PLASTICOS DE LABORATORIO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: TINTA PERMANENTE E RESISTENTE A AUTOCLAVE, AGUA.											
98	14,00	CX	TOP	1	RS 8,00	RS 112,00	RS 18,45	RS 258,30	56,64	RS 10,45	
Descrição: CLIPS 1/0 - NIQUELADO, FORNECIDO EM SACOS PLASTICOS PERSONALIZADOS E HERMETICAMENTE FECHADOS, COM INDICACAO DA DATA DE FABRICACAO, EMBALAGEM EM CAXIA COM 500 GR.											
99	4,00	CX	TOP	1	RS 8,00	RS 32,00	RS 20,98	RS 83,92	61,87	RS 12,98	
Descrição: CLIPS 2/0 - NIQUELADO, FORNECIDO EM SACOS PLASTICOS PERSONALIZADOS E HERMETICAMENTE FECHADOS, COM INDICACAO DA DATA DE FABRICACAO, EMBALAGEM EM CAXIA COM 500 GR.											
Subtotal Adjudicado						RS 420.934,40	Subtotal Orçado:	RS 782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24	

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
100	4,00	CX	TOP	1	RS 8,00	RS 32,00	RS 25,96	RS 103,84	69,18	RS 17,96	
Descrição: CLIPS 3/0 - NIQUELADO, FORNECIDO EM SACOS PLASTICOS PERSONALIZADOS E HERMETICAMENTE FECHADOS, COM INDICACAO DA DATA DE FABRICACAO, EMBALAGEM EM CAXIA COM 500 GR.											
104	1.000,00	CX	TOP	1	RS 1,35	RS 1.350,00	RS 3,81	RS 3.810,00	64,57	RS 2,46	
Descrição: CLIPS DE METAL NIQUELADO N 8/0 CX. 25 X 1 - 1 QUALIDADE											
107	100,00	CX	TOP	1	RS 1,35	RS 135,00	RS 11,37	RS 1.137,00	88,13	RS 10,02	
Descrição: CLIPS PARA PAPEL, GALVANIZADO, No. 3/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES											
108	100,00	CX	TOP	1	RS 4,00	RS 400,00	RS 16,25	RS 1.625,00	75,38	RS 12,25	
Descrição: CLIPS PARA PAPEL, GALVANIZADO, No. 6/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES.											
109	50,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 8,80	RS 440,00	RS 31,98	RS 1.599,00	72,48	RS 23,18	
Descrição: COLA - COMPOSICAO ADESIVO VINILICO, TIPO PASTOSA, ODOR CARACTERISTICO, APOS SECAAPREENTA UMA PELICULA DE COR BRANCA. EMBALAGEM: POTE DE 1 KG.											
110	200,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 1,36	RS 272,00	RS 4,31	RS 862,00	68,45	RS 2,95	
Descrição: COLA BRANCA ESCOLAR 90 GRAMAS, EM TUBO COM BICO APLICADOR. NAO TOXICA , LAVAVEL.											
111	600,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 1,33	RS 798,00	RS 4,03	RS 2.418,00	67,00	RS 2,70	
Descrição: COLA BRANCA LIQUIDA NAO TOXICA LAVAVEL PARA PAPEL DE 90GR DE 1a QUALIDADE											
113	1.000,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 1,88	RS 1.880,00	RS 11,25	RS 11.250,00	83,29	RS 9,37	
Descrição: COLA BRANCA RESINA PVC NAO TOXICA 110 G, 100% LAVAVEL, COM CODIGO DE BARRAS, SELO DO INMETRO INSCRITO NO CORPO DO PRODUTO, ENVASE COM PONTEIRA TWIST OFF E TAMPAROSQUEAVEL, COMPOSICAO: EM ACETATO DE POLIVINILA E PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE3(TRES) ANOS E QUIMICO RESPONSAVEL INFORMADO NO CORPO DO PRODUTO.											
114	5.016,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 1,33	RS 6.671,28	RS 6,26	RS 31.400,16	78,75	RS 4,93	
Descrição: COLA BRANCA RESINA PVC NAO TOXICA 90 G, 100% LAVAVEL											
116	500,00	UN	RADEX	1	RS 1,68	RS 840,00	RS 7,90	RS 3.950,00	78,73	RS 6,22	
Descrição: COLA LIQUIDA P/ ISOPOR E EVA 33G											
117	48,00	UN	RADEX	1	RS 3,29	RS 157,92	RS 9,79	RS 469,92	66,39	RS 6,50	
Descrição: COLA PARA EVA, FRASCO COM 90G											

118	100,00	UN	MASTER	1	RS 0,45	RS 45,00	RS 2,97	RS 297,00	84,85	RS 2,52	
Descrição: COLA, COMPOSICAO SILICONE, APLICACAO PISTOLA QUENTE, CARACTERISTICAS ADICIONAISCOM 7,5 MM DE DIAMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO, TIPO BASTAO.											
123	40,00	CX	FORONI	1	RS 23,96	RS 958,40	RS 23,96	RS 958,40	0,00	RS 0,00	
Descrição: ENVELOPE BRANCO 185 X 248 MM SEM TRIMBRE CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.											
125	40,00	CX	FORONI	1	RS 147,00	RS 5.880,00	RS 170,00	RS 6.800,00	13,53	RS 23,00	
Subtotal Adjudicado						RS 420.934,40	Subtotal Orçado:		RS 782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia RS	
Descrição: ENVELOPE BRANCO 260X360MM SEM TRIMBRE CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.											
128	200,00	UN	FORONI	1	RS 0,36	RS 72,00	RS 1,12	RS 224,00	67,86	RS 0,76	
Descrição: ENVELOPE BRANCO TAMANHO A5 (162 X 229)											
130	200,00	UN	FORONI	1	RS 0,40	RS 80,00	RS 0,83	RS 166,00	51,81	RS 0,43	
Descrição: ENVELOPE PARDO 240X240 MM											
131	40,00	CX	FORONI	1	RS 104,00	RS 4.160,00	RS 180,00	RS 7.200,00	42,22	RS 76,00	
Descrição: ENVELOPE PARDO 260X360 MM SEM TMBRE - CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.											
132	40,00	CX	FORONI	1	RS 168,00	RS 6.720,00	RS 225,83	RS 9.033,20	25,61	RS 57,83	
Descrição: ENVELOPE PARDO 310X410 MM SEM TMBRE - CX 250X1 DE 1a QUALIDADE.											
133	150,00	CX	FORONI	1	RS 94,00	RS 14.100,00	RS 142,82	RS 21.423,00	34,18	RS 48,82	
Descrição: ENVELOPE PARDO PARA PAPEL A4, 240MM X 340MM. CAIXA COM 250 UNIDADES											
134	5.000,00	UN	FORONI	1	RS 0,36	RS 1.800,00	RS 0,80	RS 4.000,00	55,00	RS 0,44	
Descrição: ENVELOPE PRODUZIDO EM PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, NA COR PARDA, COM AS SEGUINTE DIMENSOES: 260MM X 360MM											
161	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,05	RS 2,69	
Descrição: EVA COR BRANCO											
162	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,05	RS 2,69	
Descrição: EVA COR LARANJA											
163	20,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 23,00	RS 3,84	RS 76,80	70,05	RS 2,69	
Descrição: EVA COR PINK											
165	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,05	RS 2,69	
Descrição: EVA COR ROSA											
166	20,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 23,00	RS 3,84	RS 76,80	70,05	RS 2,69	
Descrição: EVA COR ROXO											
167	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,05	RS 2,69	
Descrição: EVA COR VERDE											
168	395,00	UN	BRW	1	RS 1,15	RS 454,25	RS 3,84	RS 1.516,80	70,05	RS 2,69	
Descrição: EVA COR VERMELHO											
191	300,00	UN	SUPER FITAS	1	RS 1,53	RS 459,00	RS 4,34	RS 1.302,00	64,75	RS 2,81	
Subtotal Adjudicado						RS 420.934,40	Subtotal Orçado:		RS 782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia RS	
Descrição: FITA ADESIVA GRANDE TRANSPARENTE DUREX 18 MM X 50 MT DE 1 QUALIDADE.											
192	300,00	UN	ALTAPE	1	RS 3,00	RS 900,00	RS 5,63	RS 1.689,00	46,71	RS 2,63	
Descrição: FITA ADESIVA TARTAN MARROM 45 MM X 45 M 1 QUALIDADE											
193	200,00	UN	ALTAPE	1	RS 2,15	RS 430,00	RS 2,54	RS 508,00	15,35	RS 0,39	
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE (FINA) - 12MM X 50M											
194	300,00	UN	ALTAPE	1	RS 3,30	RS 990,00	RS 7,11	RS 2.133,00	53,59	RS 3,81	
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE (LARGA) - 48MM X 50M											
196	50,00	PC	ALTAPE	1	RS 75,00	RS 3.750,00	RS 144,66	RS 7.233,00	48,15	RS 69,66	
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE. ESPECIFICACAO:FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO, COM DIMENSOES 45MM X 100M, TRANSPARENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES.											
200	2.006,00	UN	ALTAPE	1	RS 3,40	RS 6.820,40	RS 5,00	RS 10.030,00	32,00	RS 1,60	
Descrição: FITA TARTAN 45MM X 45 MT TRANSPARENTE											
203	500,00	CX	DELTA	1	RS 4,80	RS 2.400,00	RS 6,14	RS 3.070,00	21,82	RS 1,34	
Descrição: GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO - PRODUTO COM PELICULA PLASTICA QUE NAO SUJA AS MAOS, NAO SOLTA PO, ANTIALERGICO CX 64X1											
208	1.000,00	CX	DELTA	1	RS 5,20	RS 5.200,00	RS 6,22	RS 6.220,00	16,40	RS 1,02	
Descrição: GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO, COR BRANCA, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. ATOXICO E ANTIALERGICO.											
221	568,00	CX	BRW	1	RS 4,00	RS 2.272,00	RS 7,30	RS 4.146,40	45,21	RS 3,30	
Descrição: GRAMPO NIQUELADO PARA GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6 CAIXA COM 5000											
223	500,00	UN	BRW	1	RS 4,00	RS 2.000,00	RS 9,45	RS 4.724,50	57,67	RS 5,45	
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5 MIL UNID											
224	300,00	CX	BRW	1	RS 4,00	RS 1.200,00	RS 7,53	RS 2.259,00	46,88	RS 3,53	
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 NIQUELADO CAIXA 5000 X 1 - 1 QUALIDADE											
232	100,00	CX	MASTER	1	RS 26,00	RS 2.600,00	RS 103,50	RS 10.350,00	74,88	RS 77,50	
Descrição: LAPIS GRAFITE PRETO No2 COM CORPO REDONDO. CAIXA COM 100 UNIDADES											
234	20,00	UN	MASTER	1	RS 1,55	RS 31,00	RS 3,56	RS 71,20	56,46	RS 2,01	
Descrição: LAPIS PRETO, CARACTERISTICAS: CONFECIONADO EM MADEIRA MOLE, ISENTA DE NOS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES COM RIGIDA FIXACAO DA GRAFITE DE MANEIRA A NAO PERMITIR SEU DESCOLAMENTO OU QUEBRA DURANTE O APONTAMENTO, O QUAL DEVERA FORMAR CAVACO CONTINUO E UNIFORME. DEVERA SER RECOBERTO COM TINTA E VERNIZ ATOXICOSOU AINDA RECOBERTO COM RESINA PLASTICA E CORANTE, NAO LAVAVEIS. DEVERAO, AINDA,POSSUIR INSCRICAO LEGIVEL E INDELEVEL NO CORPO DO LAPIS CONTEDO NOME OU MARCA DO FABRICANTE, BEM COMO IDENTIFICACAO DO NUMERO OU DUREZA DA GRAFITE. A BARRA INTERNADE GRAFITE DEVERA POSSUIR RESISTENCIA ADEQUADA, CONSTITUICAO UNIFORME E SEM IMPUREZAS.											
242	120,00	UN	CADERSIL	1	RS 9,20	RS 1.104,00	RS 14,80	RS 1.776,00	37,84	RS 5,60	
Subtotal Adjudicado						RS 420.934,40	Subtotal Orçado:		RS 782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia RS	
Descrição: LIVRO DE ATA COM CAPA DURA COSTURADO DE 50 FOLHAS COM FOLHAS NUMERADAS DE 1 QUALIDADE											
253	300,00	PC	THEOTO	1	RS 4,35	RS 1.305,00	RS 5,53	RS 1.659,00	21,34	RS 1,18	
Descrição: PALITO DE SORVETE, PONTAS ARREDONDADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.											
267	130,00	UN	RST	1	RS 1,84	RS 239,20	RS 2,99	RS 388,70	38,46	RS 1,15	
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR SALMAO											
268	130,00	UN	RST	1	RS 1,62	RS 210,60	RS 2,99	RS 388,70	45,82	RS 1,37	
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR VERDE ESCURO											
269	130,00	UN	RST	1	RS 1,62	RS 210,60	RS 2,99	RS 388,70	45,82	RS 1,37	
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR VERMELHO											
270	130,00	UN	RST	1	RS 1,84	RS 239,20	RS 2,99	RS 388,70	38,46	RS 1,15	
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR VINHO											
271	130,00	UN	RST	1	RS 1,60	RS 208,00	RS 2,99	RS 388,70	46,49	RS 1,39	
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR AMARELO CLARO											
272	130,00	UN	RST	1	RS 1,63	RS 211,90	RS 2,99	RS 388,70	45,48	RS 1,36	
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR ROSA CLARO											
277	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,68	RS 252,00	39,29	RS 0,66	
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR BRANCA											
278	150,00	UN	RST	1	RS 1,05	RS 157,50	RS 1,68	RS 252,00	37,50	RS 0,63	
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR LARANJA											
279	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,68	RS 252,00	39,29	RS 0,66	

Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR LILAS										
280	150,00	UN	RST	1	RS 1,05	RS 157,50	RS 1,68	RS 252,00	37,50	RS 0,63
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR MARROM										
281	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,76	RS 264,00	42,05	RS 0,74
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR ROXA										
282	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,68	RS 252,00	39,29	RS 0,66
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR VERDE CLARO										
283	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,68	RS 252,00	39,29	RS 0,66
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS 47,5CM X 66CM, COR VERDE ESCURO										
284	150,00	UN	RST	1	RS 1,02	RS 153,00	RS 1,55	RS 232,50	34,19	RS 0,53
Subtotal Adjudicado						RS 420.934,40	Subtotal Orçado:	RS 782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: PAPEL COLOR SET 120 GRAMAS, 47,5CM X 66CM, COR VERMELHA.										
292	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,09	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 COR LARANJA										
293	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,73	RS 216,25	39,88	RS 0,69
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66 COR VERDE CLARO										
294	125,00	UN	RST	1	RS 1,58	RS 197,50	RS 1,86	RS 232,50	15,05	RS 0,28
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM COR BEGE										
295	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,09	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM COR PINK										
296	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,09	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM COR ROSA ESCURO										
297	125,00	UN	RST	1	RS 1,58	RS 197,50	RS 1,86	RS 232,50	15,05	RS 0,28
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM COR SALMAO										
298	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,09	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR AMARELO CANARIO										
299	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,09	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR AMARELO CLARO										
300	125,00	UN	RST	1	RS 1,04	RS 130,00	RS 1,86	RS 232,50	44,09	RS 0,82
Descrição: PAPEL COLOR SET CORES DUPLA FACE, 48X66CM, COR ROSA CLARO										
313	170,00	UN	RST	1	RS 1,15	RS 195,50	RS 2,30	RS 391,00	50,00	RS 1,15
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR LARANJA										
314	170,00	UN	RST	1	RS 1,15	RS 195,50	RS 2,30	RS 391,00	50,00	RS 1,15
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR LILAS										
315	150,00	UN	RST	1	RS 1,17	RS 175,50	RS 2,30	RS 345,00	49,13	RS 1,13
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR MARROM										
316	170,00	UN	RST	1	RS 1,16	RS 197,20	RS 2,30	RS 391,00	49,57	RS 1,14
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR PINK										
317	150,00	UN	RST	1	RS 1,16	RS 174,00	RS 2,30	RS 345,00	49,57	RS 1,14
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR PRETO										
318	170,00	UN	RST	1	RS 1,17	RS 198,90	RS 2,30	RS 391,00	49,13	RS 1,13
Subtotal Adjudicado						RS 420.934,40	Subtotal Orçado:	RS 782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR ROSA CLARO										
319	170,00	UN	RST	1	RS 1,17	RS 198,90	RS 2,30	RS 391,00	49,13	RS 1,13
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR ROXO										
320	170,00	UN	RST	1	RS 1,17	RS 198,90	RS 2,30	RS 391,00	49,13	RS 1,13
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR VERMELHO										
321	150,00	UN	RST	1	RS 1,16	RS 174,00	RS 2,30	RS 345,00	49,57	RS 1,14
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR VINHO										
322	170,00	UN	RST	1	RS 1,16	RS 197,20	RS 2,30	RS 391,00	49,57	RS 1,14
Descrição: PAPEL CREPOM 2 X 0,48M, COR AZUL CLARO										
335	100,00	UN	RST	1	RS 66,00	RS 6.600,00	RS 142,14	RS 14.214,00	53,57	RS 76,14
Descrição: PAPEL PARDO 66 X 96 EMBALAGEM COM 100 FOLHAS										
342	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,00	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR PINK										
343	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,00	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR ROSA										
344	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,00	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR ROXO										
345	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,00	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR VERDE										
346	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,00	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60 CM, COR VERMELHO										
347	20,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 5,40	RS 0,60	RS 12,00	55,00	RS 0,33
Descrição: PAPEL SEDA DIMENSOES 28X60CM, COR AZUL										
351	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,63	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR BRANCO										
352	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,63	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR LARANJA										
353	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,63	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR LILAS										
Subtotal Adjudicado						RS 420.934,40	Subtotal Orçado:	RS 782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
354	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,63	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR ROSA										
355	375,00	UN	RST	1	RS 0,27	RS 101,25	RS 0,57	RS 213,75	52,63	RS 0,30
Descrição: PAPEL SEDA, COR VERDE										
358	500,00	UN	FRAMA	1	RS 12,87	RS 6.435,00	RS 26,80	RS 13.400,00	51,98	RS 13,93
Descrição: PASTA A/Z OFICIO LOMBO LARGO CAPA DURA DE 1 QUALIDADEADE										
359	250,00	UN	DAC	1	RS 3,73	RS 932,50	RS 10,20	RS 2.550,00	63,43	RS 6,47
Descrição: PASTA ABA OFICIO COM ELASTICO 40MM, TRANSPARENTE										
361	500,00	UN	FRAMA	1	RS 1,37	RS 685,00	RS 3,91	RS 1.955,00	64,96	RS 2,54
Descrição: PASTA BRASIL COM GRAMPO DE TRILHO 1 QUALIDADE										
362	500,00	UN	FRAMA	1	RS 1,61	RS 805,00	RS 5,65	RS 2.825,00	71,50	RS 4,04
Descrição: PASTA BRASIL AZUL C/ ELASTICO										

363	500,00	UN	FRAMA	1	RS 1,61	RS 805,00	RS 5,70	RS 2.850,00	71,75	RS 4,09
Descrição: PASTA BRASIL COM ELASTICO 1 QUALIDADE										
371	500,00	UN	DAC	1	RS 4,00	RS 2.000,00	RS 10,08	RS 5.040,00	60,32	RS 6,08
Descrição: PASTA ONDULADA COM ELASTICO 6 CM ALTURA 1 QUALIDADE										
375	150,00	UN	ACP	1	RS 15,91	RS 2.386,50	RS 40,23	RS 6.034,50	60,45	RS 24,32
Descrição: PASTA SANFONADA TRANSPARENTE PARA PAPEL A4 COM 12 DIVISÓRIAS										
376	1.000,00	UN	FRAMA	1	RS 1,66	RS 1.660,00	RS 6,53	RS 6.530,00	74,58	RS 4,87
Descrição: PASTA SUSPensa EM CARTAO KRAFT, COM HASTES DE PLASTICO. MEDINDO 361MM X 240MM										
391	240,00	UN	BRW	1	RS 1,70	RS 408,00	RS 8,06	RS 1.934,40	78,91	RS 6,36
Descrição: PINCEL ATOMICO 1100 VERMELHO PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
399	240,00	UN	BRW	1	RS 1,08	RS 259,20	RS 6,80	RS 1.632,00	84,12	RS 5,72
Descrição: PINCEL COLOR 850 PRETO PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
400	240,00	UN	BRW	1	RS 1,08	RS 259,20	RS 6,80	RS 1.632,00	84,12	RS 5,72
Descrição: PINCEL COLOR 850 VERMELHO PONTA MEDIA 1 QUALIDADE										
417	1.000,00	UN	MASTER	1	RS 0,77	RS 770,00	RS 3,97	RS 3.970,00	80,60	RS 3,20
Descrição: REFIL BASTAO DE COLA QUENTE 11CM X 3CM										
418	100,00	UN	MASTER	1	RS 0,83	RS 83,00	RS 4,40	RS 440,00	81,14	RS 3,57
					Subtotal Adjudicado	RS 420.934,40	Subtotal Orçado: R\$	782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: REFIL DE COLA QUENTE BASTAO SEMI TRANSPARENTE 11,2MMX300MM.										
429	100,00	UN	BRW	1	RS 5,00	RS 500,00	RS 19,17	RS 1.917,00	73,92	RS 14,17
Descrição: TESOURA GRANDE MODELO TS85 MULTIUSO. FORMATO ANATOMICO, CABO PLASTICO EMBORRACHADO. LAMINA EM ACO INOXIDAVEL										
433	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,11	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR AZUL CLARO										
434	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,11	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR AZUL ESCURO.										
435	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,11	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR BEGE.										
436	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,11	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR BRANCO.										
437	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,00	RS 580,00	RS 9,00	RS 1.305,00	55,56	RS 5,00
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR CINZA.										
438	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,11	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR LARANJA.										
439	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,11	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR MARRON.										
440	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 3,50	RS 507,50	RS 9,00	RS 1.305,00	61,11	RS 5,50
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR PRETO.										
441	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,11	RS 4,60
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR SALMAO.										
442	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,11	RS 4,60
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR VERDE CLARO.										
443	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,11	RS 4,60
					Subtotal Adjudicado	RS 420.934,40	Subtotal Orçado: R\$	782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR VERDE ESCURO.										
444	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,11	RS 4,60
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR VERMELHO.										
445	145,00	UN	PIRATINIGA	1	RS 4,40	RS 638,00	RS 9,00	RS 1.305,00	51,11	RS 4,60
Descrição: TINTA GUACHE, POTE DE 250ML, TINTA ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA E DISPONIVEL EM 13 CORES MISCIVEIS ENTRE SI, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTAO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERAMICA, COR AMARELO CANARIO										
					Subtotal Adjudicado	RS 420.934,40	Subtotal Orçado: R\$	782.230,64	46,1879 %	RS 361.296,24
Fornecedor : QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA - 08.202.176/0001-38										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
43	5.000,00	UN	needs	needs	RS 4,69	RS 23.450,00	RS 11,77	RS 58.850,00	60,15	RS 7,08
Descrição: CADERNO DE LINHA VERDE BROCHURINHA 48 FOLHAS, CAPA PERSONALIZADA COM IMAGENS DO MUNICIPIO										
47	5.000,00	UN	máxima	máxima	RS 2,49	RS 12.450,00	RS 3,89	RS 19.450,00	35,99	RS 1,40
Descrição: CADERNO QUADRICULADO BROCHURINHA 48 FOLHAS, CAPA PERSONALIZADA COM IMAGENS DO MUNICIPIO										
135	100,00	UN	aiah	aiah	RS 1,98	RS 198,00	RS 4,55	RS 455,00	56,48	RS 2,57
Descrição: ESTILETE COM LAMINA RETRATIL DE 18MM										
136	240,00	CX	aiah	aiah	RS 23,99	RS 5.757,60	RS 62,96	RS 15.110,40	61,90	RS 38,97
Descrição: ESTILETE LAMINA LARGA COM TRAVA 18MM. CX 12X1 DE 1a QUALIDADE.										
137	5,00	UN	aiah	aiah	RS 5,95	RS 29,75	RS 6,31	RS 31,55	5,71	RS 0,36
Descrição: ESTILETE, TIPO LAMINA RETRATIL, ESPESSURA 18MM, MATERIAL DO CORPO EM PLASTICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: 1 TRAVA AUTOMATICA E 1 TRAVA MANUAL.										
159	395,00	UN	ibel	ibel	RS 1,26	RS 497,70	RS 3,84	RS 1.516,80	67,19	RS 2,58
Descrição: EVA COR AMARELO										
160	395,00	UN	ibel	ibel	RS 1,26	RS 497,70	RS 3,84	RS 1.516,80	67,19	RS 2,58
Descrição: EVA COR AZUL										
164	395,00	UN	ibel	ibel	RS 1,25	RS 493,75	RS 3,84	RS 1.516,80	67,45	RS 2,59
					Subtotal Adjudicado	RS 107.836,71	Subtotal Orçado: R\$	230.038,20	53,1222 %	RS 122.201,49
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: EVA COR PRETO										
207	1.000,00	CX	delta	delta	RS 6,57	RS 6.570,00	RS 8,29	RS 8.290,00	20,75	RS 1,72
Descrição: GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO, COLORIDO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. ATOXICO E ANTIALERGICO.										
211	240,00	CX	triss	triss	RS 8,89	RS 2.133,60	RS 9,34	RS 2.241,60	4,82	RS 0,45
Descrição: GRAFITE N 0,9 CAIXA COM 12 X 1 - 1 QUALIDADE										
212	5,00	UN	masterprint	masterprint	RS 56,89	RS 284,45	RS 59,13	RS 295,65	3,79	RS 2,24

Descrição: GRAMPEADOR 24//86, CARACTERÍSTICAS: GRAMPEADOR PARA PAPEIS, COMPOSTO DE BASE E ALAVANCA DE PRESSAO, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE ACO CARBONO, PINTADA OU ESMALTADAOU AINDA CROMADA, SENDO QUE A ALAVANCA CONSTITUI-SE DE UM BRACO COM PUNCAO ACOPLADO AO PORTA-GRAMPOS, ESTE EM MATERIAL ACO CARBONO, COM AVANÇADOR E GUIA REFORCADA POR CHAPA FRONTAL SOLDADA, PERMITINDO A RECARGA DE GRAMPOS TIPO 24/8, MEDIANTESEPARACOES ARTICULADA ENTRE AS PARTES. A BASE DEVERA SER PROVIDA DE UM FUNDOPLASTICO ANTIDERRAPANTE, BEM COMO UMA CHAPA GIRATORIA EM ACO CARBONO CROMADO, COM GUIAS PARA GRAMPEAR FECHADO E ABERTO, NA QUAL SE APOIA OS PAPEIS A SEREM GRAMPEADOS. DEVERA AINDA SER PROVIDO DE MOLA PARA MANTER A ABERTURA ENTRE ALAVANCA EBASE.										
213	55,00	UN	masterprint	masterprint	RS 13,99	RS 769,45	RS 34,00	RS 1.870,00	58,85	RS 20,01
Descrição: GRAMPEADOR 26/6, CARACTERÍSTICAS: GRAMPEADOR PARA PAPEIS, COMPOSTO DE BASE E ALAVANCA DE PRESSAO, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE ACO CARBONO, PINTADA OU ESMALTADA OU AINDA CROMADA, SENDO QUE A ALAVANCA CONSTITUI-SE DE UM BRACO COM PUNCAO ACOPLADO AO PORTA-GRAMPOS, ESTE EM MATERIAL ACO CARBONO, COM AVANÇADOR E GUIA REFORCADA POR CHAPA FRONTAL SOLDADA, PERMITINDO A RECARGA DE GRAMPOS TIPO 26/6, MEDIANTESEPARACOES ARTICULADA ENTRE AS PARTES. A BASE DEVERA SER PROVIDA DE UM FUNDO PLASTICO ANTIDERRAPANTE, BEM COMO UMA CHAPA GIRATORIA EM ACO CARBONO CROMADO, COMGUIAS PARA GRAMPEAR FECHADO E ABERTO, NA QUAL SE APOIA OS PAPEIS A SEREM GRAMPEADOS. DEVERA AINDA SER PROVIDO DE MOLA PARA MANTER A ABERTURA ENTRE ALAVANCA E BASE.										
220	300,00	CX	masterprint	masterprint	RS 6,79	RS 2.037,00	RS 14,94	RS 4.482,00	54,55	RS 8,15
Descrição: GRAMPO NIQUELADO P/GRAMPEADOR 23/13 CX 1000 X 1 1a QUALIDADE										
222	20,00	CX	brw	brw	RS 14,12	RS 282,40	RS 14,13	RS 282,60	0,07	RS 0,01
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/8, CARACTERÍSTICAS: GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAPEIS,CONFECCIONADO EM ARAME COM SECAO RETANGULAR, PERFEITAMENTE COBREADO OU GALVANIZADO, ISENTO DE OXIDACAO. CAIXA COM 5000.										
225	20,00	CX	brw	brw	RS 24,04	RS 480,80	RS 24,00	RS 480,00	-0,17	RS -0,04
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA 106/8 NIQUELADO 5000 X 1										
227	250,00	UN	coats	coats	RS 20,96	RS 5.240,00	RS 20,97	RS 5.242,50	0,05	RS 0,01
Descrição: LA EM NOVELOS COM 500 MT E CORES VARIADAS										
228	5,00	UN	masterprint	masterprint	RS 6,09	RS 30,45	RS 6,11	RS 30,55	0,33	RS 0,02
Descrição: LAMINA PARA ESTILETE No 18, CARACTERÍSTICAS: LAMINA DE ACO, COM UMA DAS ARESTASCORTANTE, DEVENDO TER FURO PADRONIZADO PARA ENCAIXE NOS DIVERSOS MODELOS DE ESTILETES E POSSIBILITAR O DESCARTE CONTINUO DA LAMINA.										
231	1.500,00	CX	leonora	leonora	RS 11,90	RS 17.850,00	RS 36,49	RS 54.732,00	67,39	RS 24,59
Descrição: LAPIS DE COR GRANDE, 1a QUALIDADE, CAIXA COM 12X1 JUMBO, PONTA GROSSA.										
233	100,00	CX	yins	yins	RS 41,89	RS 4.189,00	RS 74,47	RS 7.447,00	43,75	RS 32,58
Descrição: LAPIS PRETO REDONDO N 02 C/ GRAFITE MACIO CX 144 DE 1a QUALIDADE										
					Subtotal Adjudicado	RS 107.836,71	Subtotal Orçado:	RS230.038,20	53,1222 %	RS 122.201,49
					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
236	10,00	CX	brw	brw	RS 54,99	RS 549,90	RS 56,14	RS 561,40	2,05	RS 1,15
Descrição: LAPISEIRA - 0,5 MM CX 12X1 DE 1a QUALIDADE										
237	10,00	CX	brw	brw	RS 77,99	RS 779,90	RS 80,82	RS 808,20	3,50	RS 2,83
Descrição: LAPISEIRA - 0,9 MM.CX 12 X 1 DE 1a QUALIDADE										
238	10,00	CX	brw	brw	RS 54,99	RS 549,90	RS 58,00	RS 580,00	5,19	RS 3,01
Descrição: LAPISEIRA - 0,7 MM.CX 12 X 1 DE 1a QUALIDADE										
243	120,00	UN	página brasil	página brasil	RS 26,69	RS 3.202,80	RS 36,60	RS 4.392,00	27,08	RS 9,91
Descrição: LIVRO DE ATA COSTURADO COM CAPA DURA DE 200 FOLHAS - 1a QUALIDADE										
248	4,00	UN	adv	adv	RS 143,32	RS 573,28	RS 143,33	RS 573,32	0,01	RS 0,01
Descrição: MOCHILA ESCOLAR FEMININA - ADOLESCENTE										
249	4,00	UN	vozz	vozz	RS 108,32	RS 433,28	RS 108,33	RS 433,32	0,01	RS 0,01
Descrição: MOCHILA ESCOLAR FEMININA - INFANTIL										
250	4,00	UN	convoy	convoy	RS 153,32	RS 613,28	RS 153,33	RS 613,32	0,01	RS 0,01
Descrição: MOCHILA ESCOLAR MASCULINA - ADOLESCENTE										
256	130,00	UN	milpel	milpel	RS 1,43	RS 185,90	RS 2,99	RS 388,70	52,17	RS 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50 X 70 NA COR AMARELO CANARIO										
257	130,00	UN	milpel	milpel	RS 1,43	RS 185,90	RS 2,99	RS 388,70	52,17	RS 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50 X 70 NA COR BRANCO										
258	130,00	UN	milpel	milpel	RS 1,43	RS 185,90	RS 2,99	RS 388,70	52,17	RS 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50 X 70 NA COR PRETO										
259	130,00	UN	milpel	milpel	RS 1,43	RS 185,90	RS 2,99	RS 388,70	52,17	RS 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR AZUL CLARO										
260	130,00	UN	milpel	milpel	RS 1,43	RS 185,90	RS 2,99	RS 388,70	52,17	RS 1,56
Descrição: PAPEL CARTAO FUNDO CRAFT, 50X70 NA COR AZUL ESCURO										
323	20,00	UN	artfloc	artfloc	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR VERMELHO										
324	20,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR AMARELO.										
325	20,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR AZUL										
					Subtotal Adjudicado	RS 107.836,71	Subtotal Orçado:	RS 230.038,20	53,1222 %	RS 122.201,49
					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
326	20,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR BRANCO										
327	20,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR LARANJA										
328	20,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR LILAS										
329	20,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR PINIK										
330	20,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR ROSA										
331	20,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR ROXO										
332	20,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 159,80	RS 10,57	RS 211,40	24,41	RS 2,58
Descrição: PAPEL CREPOM DECORADO, APROXIMADAMENTE 0,48X2,00 METROS, COR VERDE ESCURO										
333	200,00	UN	vmp	vmp	RS 7,99	RS 1.598,00	RS 8,35	RS 1.670,00	4,31	RS 0,36
Descrição: PAPEL CREPOM METALIZADO CORES VARIADAS, APROXIMADAMENTE 0,48 X 2,00M										
368	200,00	UN	tp	tp	RS 4,72	RS 944,00	RS 4,73	RS 946,00	0,21	RS 0,01
Descrição: PASTA COM ORELHAS LOGO CBMMG										
383	5,00	UN	futuro	futuro	RS 107,88	RS 539,40	RS 107,89	RS 539,45	0,01	RS 0,01
Descrição: PERFURADOR PARA PAPEL, 02 FURROS, PARA APROXIMADAMENTE 70 FOLHAS, METALICO, COM MARGEADOR, NA COR PRETA.										
394	8,00	CX	masterprint	masterprint	RS 34,99	RS 279,92	RS 77,93	RS 623,44	55,10	RS 42,94
Descrição: PINCEL ATOMICO PEQUENO - PONTA 4,0 MM, REDONDA - MACIA, ESCRITAS SEM FALHAS, TINTA ATOXICA, VERMELHO. CAIXA COM 12 UNIDADES										
410	50,00	PC	acp	acp	RS 124,24	RS 6.212,00	RS 124,25	RS 6.212,50	0,01	RS 0,01
Descrição: PLASTICO PARA PASTA CATALOGO, COM FURROS, FORMATO 243MMX333MM PACOTE 1000X1										
411	100,00	MT	perfitto	perfitto	RS 25,00	RS 2.500,00	RS 147,93	RS 14.793,00	83,10	RS 122,93
Descrição: PLASTICO PVC RENDADO LG1,37 DES.003/BRANCO										
412	100,00	MT	perfitto	perfitto	RS 27,99	RS 2.799,00	RS 89,00	RS 8.900,00	68,55	RS 61,01
Descrição: PLASTICO TRANSPARENTE PVC 1,40 X 15MM										
427	10,00	PC	cromus	cromus	RS 49,29	RS 492,90	RS 49,35	RS 493,50	0,12	RS 0,06
					Subtotal Adjudicado	RS 107.836,71	Subtotal Orçado:	RS230.038,20	53,1222 %	RS 122.201,49

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
Descrição: SACO PLASTICO PARA PRESENTE COLORIDO 25CMX35CM 100X1											
					Subtotal Adjudicado	R\$ 107.836,71	Subtotal Orçado:	R\$230.038,20	53,1222 %	R\$ 122.201,49	
Fornecedor : V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - 03.716.848/0001-00											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
182	13,00	JG	CARLU	FANTOCHE	R\$ 219,99	R\$ 2.859,87	R\$ 220,00	R\$ 2.860,00	0,00	R\$ 0,01	
Descrição: FANTOCHE ANIMAIS SELVAGENS, JOGO COM 10 UNIDADES, CONFECCIONADOS EM FEUTRO COM BOCA ARTICULADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 280MM DE ALTURA.											
183	13,00	JG	CARLU	FANTACHE	R\$ 273,32	R\$ 3.553,16	R\$ 273,33	R\$ 3.553,29	0,00	R\$ 0,01	
Descrição: FANTOCHE FOLCLORE, JOGO COM 7 UNIDADES, CONFECCIONADOS EM TECIDO ESPUMA E PLUMINHA, COM BOCA ARTICULADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM DE ALTURA.											
184	13,00	JG	CARLU	FANTOCHE	R\$ 346,65	R\$ 4.506,45	R\$ 346,66	R\$ 4.506,58	0,00	R\$ 0,01	
Descrição: FANTOCHE PROFISSOES, JOGO COM 7 UNIDADES, CONFECCIONADOS EM TECIDO E PLUMINHA, COM BOCA ARTICULADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM DE ALTURA.											
					Subtotal Adjudicado	R\$ 10.919,48	Subtotal Orçado:	R\$ 10.919,87	0,0035 %	R\$ 0,39	
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
Total Adjudicado					Total Orçado			Economia %		Economia R\$	
R\$ 1.418.210,34					R\$ 2.721.871,99			47,8957 %		1.303.661,65	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tupaciguara-MG , 08 de Fevereiro de 2024

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:07DF957F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL-CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG

2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS-MG publica a 2ª retificação ao edital do Concurso Público nº 01/2024.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG, em conformidade com os preceitos constitucionais da administração pública, em consonância com as disposições do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, vem por meio deste retificar o Anexo I e Anexo II do edital 01/2024.

Se retifica a escolaridade dos cargos de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL e PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL. Alterando, portanto, a coluna de Escolaridade do Anexo I - ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO BÁSICO -.

Inclusão da descrição ampla do Vencimento Básico dos cargos, através da observação (*). Acrescentando o texto, portanto, no Anexo I - ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO BÁSICO -.

Com base nas alterações previstas nos itens 1 e 2, o Anexo I do edital 01/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.538,37
AGENTE DE APOIO	30 Horas / Semanais	CURSO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL OU PEDAGOGIA	R\$ 1.412,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (1º GRAU INCOMPLETO)	R\$ 1.412,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU COMPLETO); CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.412,00
ASSISTENTE SOCIAL	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20
AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO	30 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.412,00
CANTINEIRO - EDUCAÇÃO	30 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.412,00

CONTADOR	40 Horas / Semanais	NÍVEL SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS; COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 4.441,49
COVEIRO	44 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.412,00
ENFERMEIRO(A)	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20
ENFERMEIRA (PSF)	40 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 3.477,44
FARMACÊUTICO(A)	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20
FISCAL SANITÁRIO	40 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO (2º GRAU INCOMPLETO)	R\$ 1.412,00
FISIOTERAPEUTA	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20

MOTORISTA - VEÍCULOS LEVES	44 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (1º GRAU COMPLETO); - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO VEÍCULO	R\$ 1.747,64
NUTRICIONISTA	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR DE NUTRIÇÃO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	24 Horas / Semanais	NORMAL SUPERIOR OU GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO NAS REFERIDAS ETAPAS.	R\$ 2.307,37
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	24 Horas / Semanais	NORMAL SUPERIOR OU GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO NAS REFERIDAS ETAPAS.	R\$ 2.307,37

PSICÓLOGO(A)	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR DE PSICOLOGIA - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20
RECEPCIONISTA	44 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU COMPLETO) - CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.412,00
SECRETARIO ESCOLAR	30 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO - DOMÍNIO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.412,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	24 Horas / Semanais	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM ESPECIALIZAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO. (ART. 20 DA Lei 86/2013)	R\$ 1.979,73
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU COMPLETO), CURSO TÉCNICO EM SUA ÁREA E REGISTRO NO COREM	R\$ 1.747,64

DEVE SE LER:

**ANEXO I
ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO BÁSICO**

CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO*
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.538,37
AGENTE DE APOIO	30 Horas / Semanais	CURSO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL OU PEDAGOGIA	R\$ 1.412,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (1º GRAU INCOMPLETO)	R\$ 1.412,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU COMPLETO); CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.412,00
ASSISTENTE SOCIAL	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20
AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS - EDUCAÇÃO	30 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.412,00
CANTINEIRO - EDUCAÇÃO	30 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.412,00

CONTADOR	40 Horas / Semanais	NÍVEL SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS; COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 4.441,49
COVEIRO	44 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.412,00
ENFERMEIRO(A)	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20
ENFERMEIRA (PSF)	40 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 3.477,44
FARMACÊUTICO(A)	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20
FISCAL SANITÁRIO	40 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO (2º GRAU INCOMPLETO)	R\$ 1.412,00
FISIOTERAPEUTA	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20

MOTORISTA - VEÍCULOS LEVES	44 Horas / Semanais	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (1º GRAU COMPLETO); - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO VEÍCULO	R\$ 1.747,64
NUTRICIONISTA	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR DE NUTRIÇÃO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	24 Horas / Semanais	DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO SUPERIOR LEGALMENTE RECONHECIDO EM PEDAGOGIA OU MAGISTÉRIO NORMALESUPERIOR	R\$ 2.307,37
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	24 Horas / Semanais	DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO SUPERIOR LEGALMENTE RECONHECIDO EM PEDAGOGIA OU MAGISTÉRIO NORMALESUPERIOR	R\$ 2.307,37

PSICÓLOGO(A)	20 Horas / Semanais	CURSO SUPERIOR DE PSICOLOGIA - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 2.796,20
RECEPCIONISTA	44 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU COMPLETO) - CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.412,00
SECRETARIO ESCOLAR	30 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO - DOMÍNIO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.412,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	24 Horas / Semanais	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM ESPECIALIZAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO. (ART. 20 DA Lei 86/2013)	R\$ 1.979,73
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 Horas / Semanais	ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU COMPLETO), CURSO TÉCNICO EM SUA ÁREA E REGISTRO NO COREM	R\$ 1.747,64

* Os salários definidos em lei municipal serão atualizados com a legislação vigente, com os devidos reajustes concedidos a todos os servidores em geral.

3- Se retifica o texto da observação da coluna “TÍTULOS” do Anexo VI – TABELA DE TÍTULOS - do edital 01/2024, passando, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

**ANEXO VI
TABELA DE TÍTULOS**

LINHA	TÍTULOS*	VALOR
1	Pós-graduação * Máximo de 3 pontos não cumulativo	Especialização: 1,0 pontos Mestrado: 2,0 pontos Doutorado: 3,0 pontos

ENDEREÇO P/ ENTREGA DE DOCUMENTOS - SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO: AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, Nº 479, CENTRO, VESPASIANO – MG

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:6C119AA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
ADJUDICAÇÃO

Processo nº 010/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI E MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.

Adjudicação

Adjudico às empresas licitantes que ao serem habilitadas no presente certame, apresentaram suas propostas de preços e foram classificadas, com o menor preço por item conforme abaixo:

DANIEL KIM 45225686818 - CNPJ: 46.452.081/0001-61

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
60	REFLETOR HOLOFOTE LED COLORIDO RGB IP-67, 100WATTS - BIVOLT	YFCT - 100W-RGB	PÇ	100,0000	71,0000	-	7.100,00

Valor Total Adjudicado R\$ 7.100,00

Fabiano Bittencourt dos Santos ME - CNPJ: 17.242.477/0001-86

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
6	BOTA DE SEGURANÇA NR10 - CANO CURTO	GARRA - BOTA DE	UN	12,0000	65,9000	-	790,80
7	BOTA DE SEGURANÇA NR10 - CANO LONGO	GARRA - BOTA DE	UN	6,0000	64,2600	-	385,56

Valor Total Adjudicado R\$ 1.176,36

FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA - CNPJ: 10.376.365/0001-79

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
8	CABO BIPLEX 16MM²	SULMINAS/CMR -	M	200,0000	2,6500	-	530,00

Valor Total Adjudicado R\$ 530,00

FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 43.098.231/0001-92

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
52	LUVA DE SEGURANÇA COURO VAQUETA	ALVEJADA - VAQU	P	10,0000	15,9400	-	159,40

Valor Total Adjudicado R\$ 159,40

INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 05.117.514/0001-45

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
21	CABO QUADRIPLEX 25MM²	BOREAL - CABO Q	M	500,0000	8,9000	-	4.450,00
27	CONECTOR FENDIDO BIMETÁLICO 16MM²	MCI - CONECTOR	PÇ	100,0000	4,7500	-	475,00
28	CONECTOR FENDIDO BIMETÁLICO 25MM²	MCI - CONECTOR	PÇ	100,0000	6,1000	-	610,00
29	CONECTOR FENDIDO BIMETÁLICO 35MM²	MCI - CONECTOR	PÇ	100,0000	9,2000	-	920,00
30	CONECTOR PERFURANTE	MCI - CONECTOR	PÇ	200,0000	9,1500	-	1.830,00
39	FITA ISOLANTE AMARELA - ROLO DE 20MT	DECORLUX - FITA	UN	30,0000	3,9500	-	118,50
40	FITA ISOLANTE CINZA - ROLO DE 20MT	DEVORLUX - FITA	UN	30,0000	3,9500	-	118,50
41	FITA ISOLANTE PRETA - ROLO DE 20MT	SIBRATEC - FITA	UN	100,0000	4,1500	-	415,00
42	FITA ISOLANTE VERMELHA - ROLO DE 20MT	DECORLUX - FITA	UN	30,0000	3,9500	-	118,50
43	LAMPADA BULBO LED - 100WATTS	LUMINATTI - LAM	PÇ	100,0000	53,9500	-	5.395,00
63	SOQUETE BOCAL RECEPTACULO E-27	BETEL - SOQUETE	PÇ	200,0000	1,2900	-	258,00
64	TOMADA EM BARRA 3 PONTOS - 10A	CERGE - TOMADA	PÇ	50,0000	6,6900	-	334,50
67	TOMADA PLUG FEMEA - 20A	CERGE - TOMADA	PÇ	100,0000	2,8500	-	285,00
68	TOMADA PLUG MACHO - 10A	CERGE - TOMADA	PÇ	100,0000	2,8500	-	285,00
69	TOMADA PLUG MACHO - 20A	CERGE - TOMADA	PÇ	100,0000	3,4500	-	345,00

Valor Total Adjudicado R\$ 15.958,00

MACROMMERCE LTDA - CNPJ: 47.977.771/0001-05

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
5	BASE P/ RELE FOTOELETRICO	TECNOLINSA - TE	PÇ	200,0000	4,2300	-	846,00
9	CABO FLEXIVEL 10MM²	LIGCABOS - LIGC	M	300,0000	5,2600	-	1.578,00
10	CABO FLEXIVEL 1,5MM²	LIGCABOS - LIGC	M	300,0000	0,8700	-	261,00
11	CABO FLEXIVEL 16MM²	LIGCABOS - LIGC	M	300,0000	8,7500	-	2.625,00
12	CABO FLEXIVEL 25MM²	LIGCABOS - LIGC	M	300,0000	14,0800	-	4.224,00
13	CABO FLEXIVEL 2,5MM²	LIGCABOS - LIGC	M	500,0000	1,3500	-	675,00
14	CABO FLEXIVEL 35MM²	KABEL - KABEL	M	300,0000	20,3700	-	6.111,00
15	CABO FLEXIVEL 4MM²	LIGCABOS - LIGC	M	300,0000	2,1900	-	657,00
16	CABO FLEXIVEL 6MM²	LIGCABOS - LIGC	M	300,0000	3,2900	-	987,00
17	CABO PARALELO 1,5MM²	LIGCABOS - LIGC	M	500,0000	1,7400	-	870,00
18	CABO PARALELO 2,5MM²	LIGCABOS - LIGC	M	500,0000	2,2100	-	1.105,00

31	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A	ELGIN - ELGIN	UN	20,0000	18,2000	-	364,00
32	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A	ELGIN - ELGIN	UN	30,0000	75,8400	-	2.275,20
33	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20A	ELGIN - ELGIN	UN	20,0000	24,9800	-	499,60
34	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 30A	ELGIN - ELGIN	UN	30,0000	24,9800	-	749,40
35	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40A	ELGIN - ELGIN	UN	30,0000	26,6800	-	800,40
36	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50A	ELGIN - ELGIN	UN	30,0000	26,7400	-	802,20
45	LAMPADA BULBO LED - 40WATTS	KIAN - KIAN	PÇ	200,0000	9,3500	-	1.870,00
47	LAMPADA LED TUBULAR 18 WATTS - 120CM	KIAN - KIAN	PÇ	100,0000	6,0500	-	605,00
50	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SODIO 100WATTS - E40	GOODLUX GOODL	PÇ	250,0000	12,0900	-	3.022,50
51	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SODIO 70WATTS - E27	GOODLUX GOODL	PÇ	500,0000	10,4900	-	5.245,00
57	REATOR VAPOR DE SODIO 100WATTS - EXTERNO	GOODLUX GOODL	PÇ	300,0000	34,9000	-	10.470,00
58	REATOR VAPOR DE SODIO 70WATTS - EXTERNO	GOODLUX GOODL	PÇ	300,0000	32,9000	-	9.870,00

Valor Total Adjudicado R\$ 56.512,30

MAURILIO MARTINS BRAZ - CNPJ: 47.192.908/0001-08

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
38	EPI DE APICULTURA	GARRA -	UN	4,0000	520,0000	-	2.080,00

Valor Total Adjudicado R\$ 2.080,00

MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 50.117.026/0001-92

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
61	REFLETOR LED BRANCO FRIO 100WATTS - BIVOLT	MTX - REFLETOR	PÇ	30,0000	27,9500	-	838,50

Valor Total Adjudicado R\$ 838,50

ORGANIZAÇÕES MSL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 07.062.925/0001-06

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	ABRACADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 2,5 X 100mm	PRISMATEC - 100	PÇ	100,0000	0,0300	-	3,00
48	LAMPADA LED TUBULAR 26 WATTS - 120CM	MAXXY - 18W - 1	PÇ	100,0000	10,4400	-	1.044,00
53	OCULOS DE SEGURANÇA AMARELO NOTURNO	RINO - AMARELO	UN	10,0000	7,3800	-	73,80
54	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	DANNY - INCOLOR	UN	10,0000	8,3300	-	83,30
55	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	VALEPLAST - FUM	UN	10,0000	3,3300	-	33,30
65	TOMADA EM BARRA 3 PONTOS - 20A	FC - 20A	PÇ	50,0000	11,8500	-	592,50

Valor Total Adjudicado R\$ 1.829,90

PRIMO ILUMINACAO E EPI LTDA - CNPJ: 42.973.622/0001-46

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
49	LAMPADA LED TUBULAR 65 WATTS - 2,4MT	LUMANTI - LUMAN	PÇ	50,0000	29,7800	-	1.489,00
56	PROTETOR AUDITIVO, TIPO CONCHA 21 DCBS	CARBOGRAFITE -	UN	4,0000	15,0000	-	60,00
59	REFLETOR HOLOFOTE LED BUMBLEBEE COLORIDO RGB IP-66, 400WATTS - BIVOLT	LUMANTI - LUMAN	PÇ	20,0000	106,0000	-	2.120,00

Valor Total Adjudicado R\$ 3.669,00

SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP - CNPJ: 28.787.127/0001-11

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
26	CAMISA ELETRICISTA NR10 - CINZA	Santanense - Sa	UN	10,0000	179,0000	-	1.790,00
70	UNIFORME ANTICHAMA NR10	Mapaseg - Mapas	UN	4,0000	355,0000	-	1.420,00

Valor Total Adjudicado R\$ 3.210,00

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA - CNPJ: 45.309.056/0001-60

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
19	CABO PARALELO 4MM²	FC-CONDUTORES -	M	500,0000	3,2900	-	1.645,00
20	CABO QUADRIplex 16MM²	FC-CONDUTORES -	M	500,0000	5,8600	-	2.930,00
22	CABO QUADRIplex 35MM²	FC-CONDUTORES -	M	500,0000	12,1600	-	6.080,00
25	CABO TRIPLEX 16MM² - CORES	FC-CONDUTORES -	M	500,0000	4,3000	-	2.150,00

Valor Total Adjudicado R\$ 12.805,00

TEC - LED COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME - CNPJ: 35.678.337/0001-37

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
23	CABO QUADRIplex 70MM²	CMR - CMR	M	300,0000	24,7100	-	7.413,00
24	CABO QUADRIplex 95MM²	CMR - CMR	M	300,0000	33,0000	-	9.900,00
37	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70A	SOPRANO - SOPRA	UN	30,0000	49,8400	-	1.495,20
44	LAMPADA BULBO LED - 30WATTS	EMPALUX - EMPAL	PÇ	200,0000	6,7800	-	1.356,00
46	LAMPADA BULBO LED - 50WATTS	EMPALUX - EMPAL	PÇ	200,0000	14,8000	-	2.960,00
62	RELE FOTOELETRICO BIVOLT - IP65	TL - TL	PÇ	1,000,0000	12,8500	-	12.850,00
66	TOMADA PLUG FEMEA - 10A	ILUMI - ILUMI	PÇ	100,0000	2,2800	-	228,00

Valor Total Adjudicado R\$ 36.202,20

WEB ELETRICA EIRELI - CNPJ: 26.492.610/0001-43

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
2	ABRACADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 7,5 X 300mm	DECORLUX - AP37	PÇ	500,0000	0,3500	-	175,00
3	ABRACADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 7,6 X 400mm	DECORLUX - AP45	PÇ	500,0000	0,2500	-	125,00
4	ABRACADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 7,6 X 500mm	DECORLUX - AP53	PÇ	500,0000	0,6800	-	340,00

Valor Total Adjudicado R\$ 640,00

MARIA DA FÉ, 09 de Fevereiro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:9FA4EC07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 290/2023 MODALIDADE: PREGÃO - PERP 87 EDITAL Nº: 198/2023

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 290/2023
Modalidade: Pregão - PERP 87
Edital nº: 198/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

EMPRESA - IKI NANA UNIFORMES LTDA ME						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
17	CAMISETA BRANCA 100 PORCENTO ALGODAO. MALHA.	PÇ	PRA3PRIA	82	27,5000	2.255,00
Valor dos itens R\$ 2.255,00						

EMPRESA - MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA EPP						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	APITO - APLICACAO: SINALIZACAO DE TRANSITO, MATERIA-PRIMA: METAL COM BANHO DE CROMO, DIMENSOES: APROXIMADO DE 100MM, POTENCIA SONORA: NAO APLICAVEL, MODELO: GAITA COM 03 TUBOS, ACESSORIOS: ARGOLA PARA ENCAIXE DE CORDAO	UN	ATLANTICO	44	70,0000	3.080,00
2	BONÉ REGULÁVEL PARA OS AGENTES DE TRANSITO. TAMANHO UNICO.	UN	FAB PROPRI	80	33,5000	2.680,00
3	BONÉ REGULÁVEL, COR PRETA. TAMANHO: MEDIO.	UN	FAB PROPRI	9	43,5000	391,50
16	CAMISETA - MALHA: PV, GOLA: V, COR AZUL, TAMANHO P.	UN	FAB PROPRI	6	30,0000	180,00
18	CAMISETA MALHA PV GOLA V COR AZUL TAMANHO G.	UN	FAB PROPRI	3	30,0000	90,00
19	CAMISETA MALHA PV GOLA V COR AZUL TAMANHO M.	UN	FAB PROPRI	6	30,0000	180,00
20	CAMISETA. TECIDO MALHA PV. COR AMARELA. TAMANHOS DIVERSOS	PÇ	FAB PROPRI	6	30,0000	180,00
21	CINTO DE GUARNICAO.	UN	FAB PROPRI	30	108,0000	3.240,00
22	CINTURAO - MATERIA-PRIMA: EM LONA, MEDIDAS: MEDINDO 4,3CM LARGURA X 1,0MM ESPESSURA, ACABAMENTO: ACABAMENTO EM COURVIN E FELTRO NA PARTE SUPERIOR, COR: PRETA, COM COMPARTIMENTOS PARA ACESSÓRIOS.	UN	FAB PROPRI	30	165,0000	4.950,00
23	COLETE TATICO	UN	DESERTS CO	5	613,0000	3.065,00
24	CORDAO DE OMBRO	UN	FAB PROPRI	24	32,0000	768,00
25	COTURNO PARA AGENTE DE TRANSITO. TAMANHOS DIVERSOS.	PR	MARIANO PR	24	314,0000	7.536,00
26	COTURNO TAMANHOS DIVERSOS	PR	MARIANO PR	6	344,0000	2.064,00
29	PORTA CELULAR	UN	FAB PROPRI	44	71,0000	3.124,00
30	PORTA TONFA	UN	FAB PROPRI	5	69,5000	347,50
31	PORTA TRECOS	UN	FAB PROPRI	30	139,0000	4.170,00
Valor dos itens R\$ 36.046,00						

EMPRESA - UNIMINAS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
4	CALÇA EM BRIM COM COS E ZIPER, BOLSOS FRONTAIS E TRASEIRO.	UN	PROPRIA	80	61,0000	4.880,00
5	CAMISA AMARELA PARA AGENTE DE TRANSITO. TAMANHO G.	PÇ	PROPRIA	30	120,0000	3.600,00
6	CAMISA AMARELA PARA AGENTE DE TRANSITO. TAMANHO GG.	PÇ	PROPRIA	6	130,0000	780,00
7	CAMISA AMARELA PARA AGENTE DE TRANSITO. TAMANHO P.	PÇ	PROPRIA	13	123,0000	1.599,00
8	CAMISA AMARELA PARA AGENTE DE TRANSITO. TAMANHO XG	PÇ	PROPRIA	6	121,0000	726,00
9	CAMISA AMARELA PARA AGENTE DE TRANSITO.TAMANHO M.	PÇ	PROPRIA	21	116,0000	2.436,00
10	CAMISA AMARELA PARA AGENTE DE TRANSITO.TAMANHO XGG.	PÇ	PROPRIA	6	159,0000	954,00
11	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA. TAMANHO G.	PÇ	PROPRIA	4	61,0000	244,00
12	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA. TAMANHO GG.	PÇ	PROPRIA	2	61,0000	122,00
13	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA. TAMANHOS DIVERSOS	PÇ	PROPRIA	40	69,0000	2.760,00
14	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA COM BOLSO BORDADO NA FRENTE E BORDADO NA MANGA. TAMANHOS DIVERSOS	UN	PROPRIA	3	74,0000	222,00
15	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA. TAMANHOS DIVERSOS	PÇ	PROPRIA	20	94,0000	1.880,00
27	JAQUETA DE FRIO	UN	PROPRIA	6	122,0000	732,00
28	MACACAO. FINALIDADE UNIFORME	UN	PROPRIA	50	139,0000	6.950,00
Valor dos itens R\$ 27.885,00						

Patrocínio-MG, 31 de janeiro de 2024.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA –
 Pregoeira

Publicado por:
 Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DC4E0A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 336/2023 MODALIDADE: PREGÃO - PERP 106 EDITAL Nº: 237/2023

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 336/2023
 Modalidade: Pregão - PERP 106
 Edital nº: 237/2023
 Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MADEIRAS E DERIVADOS, PARA ATENDER A SEGUNDA ETAPA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS ALTINO GUIMARÃES, DOM JOSÉ ANDRÉ COIMBRA E JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

EMPRESA: EDUARDO FERREIRA DA CUNHA 82949654649						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	LASCA DE EUCALIPTO SEM TRATAMENTO DIAMETRO NOMINAL 10 A 15 CM COMPRIMENTO DE 2.20 METROS FINALIDADE PARA ESTAQUEAMENTO	UN	MAD. CUNHA	7500	8,4000	63.000,00
2	LASCA DE EUCALIPTO SEM TRATAMENTO DIAMETRO NOMINAL 15 A 20 CM COMPRIMENTO 2.20 METROS FINALIDADE PARA ESTAQUEAMENTO	UN	MAD. CUNHA	5000	11,4800	57.400,00
3	LASCA DE EUCALIPTO SEM TRATAMENTO DIAMETRO NOMINAL DE 10 A 15 CM COMPRIMENTO DE 2.20 METROS FINALIDADE PARA ESTAQUEAMENTO	UN	MAD. CUNHA	2500	8,9100	22.275,00
4	PONTALETE ROLICO SEM TRATAMENTO MATERIA PRIMA EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO BRUTA DIMENSOES 10 A 15 CM ALTURA 6 METROS FINALIDADE PARA ESCORAMENTO OU ESTACAS	MT	MAD. CUNHA	6000	3,4000	20.400,00
5	PONTALETE ROLICO SEM TRATAMENTO MATERIA PRIMA EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO BRUTA DIMENSOES 15 A 20 CM ALTURA 6 METROS FINALIDADE PARA ESCORAMENTO OU ESTACAS	MT	MAD. CUNHA	6000	5,0000	30.000,00
Valor dos itens R\$ 193.075,00						

Patrocínio-MG, 05 de Fevereiro de 2024.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA –
 Pregoeira

Publicado por:
 Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B72C719E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
 SEGUNDA ATA DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Paço Municipal, localizado na Rua Alves de Figueiredo, nº. 393, Centro, nesta cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo, a saber, *Eduarda Machado, Marceline de Fátima Moreira, Ezio Henrique de Pádua, Patrícia Guiraldelli Silva e João Augusto Silveira Ferreira*. Não foi interposto nenhum recurso, portanto, vem tornar público o resultado consolidado do quadro classificatório obtido, cuja síntese, vai abaixo:

CATEGORIA: Art. 6º, inciso I da LGP – Apoio a produção audiovisual de curta-metragem, documentário ou videoclipe.

Modalidade 1 – Curta metragem Artistas da cidade

CANDIDATO (A)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Carlos Eduardo Teófilo Pereira	05	70	1º lugar
Miguel Cruz Stúdio	04	—	Falta de documentação

Modalidade 2 – Vídeo clipe Rota do Café

CANDIDATO (A)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Audenzio Gomes Tavares Neto	07	50	1º lugar

Modalidade 3 – Curta com os artesãos

CANDIDATO (A)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Audenzio Gomes Tavares Neto	09	36	Não atingiu a pontuação necessária para a classificação
Natalia Bernardes Pereira	01	—	Falta de documentação

Modalidade 4 – Curta Documentário da cidade

CANDIDATO (A)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Jender José Teófilo Rezende	02	60	1º lugar

CATEGORIA: Art. 6º, inciso III da LGP - Apoio a realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

CANDIDATO (A)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Carlos Daniel Alves Orlando	06	47	Não foi atingida a pontuação para a classificação e falta de documentação

CATEGORIA: Art. 8º, III, da LGP – apoio à realização de ação de Formação as demais áreas da Cultura que não o audiovisual

CANDIDATO (A)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Paulo Sérgio de Paulo	10	100	1º Lugar
Maycon de Pina Moretti	03	90	2º lugar
Audenizio Gomes Tavares Neto	08	90	3º lugar

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a ata, e na sequência, lida, integralmente aprovada e assinada pelos membros da comissão. São Tomás de Aquino, Minas Gerais, seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas.

EDUARDA MACHADO
Presidente

MARCELINE DE FÁTIMA MOREIRA
Membro

ÉZIO HENRIQUE DE PÁDUA
Membro

PATRÍCIA GUIRALDELLI SILVA
Membro

JOÃO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA
Membro

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:EFB10CCI

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES

31. 2125.2400

suporte@amm-mg.org.br



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS